

### COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1963 — VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS DE JANEIRO A MARÇO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL 1963

Ch 400,00 Junp. Vacional 30-9-63 63/2139

## ÍNDICE

DOS

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

		Págs.		Págs.
6	— Emenda Constitucional — Publicada no D. O. de 23 de de janeiro de 1963		— Retificada no D. O. de 22 de fevereiro de 1963	5
1	Decreto Legislativo de 1963 — Aprova o "Convênio sôbre Textos de Ensino", firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai a 5 de janeiro de 1960 — Publicado no D. O. de 4 de fevereiro de 1963		4.201 — Lei de 5 de fevereiro de 1963 — Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e outros tributos à àCompanhia Siderúrgica da Guanabara (COSI-GUA). — Publicada no D. O. de 18 de fevereiro de 1963 — Altera o impôsto	8
4	.198 — Lei de 28 de janeiro de 1963 — Acresce a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, de um integrante, como representante do Ministério da Aeronáutica. — Publicada no D. O. de 1 de fevereiro de 1963		de faróis incidente sôbre na- vios estrangeiros que deman- dam portos do Brasil. — Pu- blicada no D. O. de 18 de fevereiro de 1963	9
4	.199 — Lei de 4 de fevereiro de 1963 — Cria Juntas de Conciliação e Jugamento na Quarta Região da Justiça do Trabalho — Publicada no D. O. de 18 de fevereiro de 1963		da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 8 de fevereiro de 1963	19
	.200 — Lei de 5 de fevereiro de 1963 — Estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 18 de fevereiro de 1963 — Retificada no D. O. de 19 de fevereiro de 1963	,	consular os desportistas, cidadãos de países americanos, que participaram dos IV Jogos Pan-Americanos. — Publicada no D. O. de 4 de março de 1963	10

Págs.		Págs.	4	
18	de São Paulo entre os esta- belecimentos subvencionados pelo Govérno Federal. — Pu- blicado no D. O. de 18 de fevereiro de 1963	<b>.</b> чеэ,	Executivo a abrir, pelo Minis- tério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 5.600.000,00, para ocorrer as despesas com a realização, em setembro de 1960, na Ca-	
	do predio onde se instalara	12	pital do Estado de São Paulo do I Congresso Latino Ameri- cano, II Internacional e I Brasileiro de Proctología. — Publicada no D. O. de 18 de fevereiro de 1963	
18	o Instituto de Química Agri- cola e dá outras providên- cias. — Publicada no D. O. de 18 de fevereiro de 1963		4 206 — Lei de 7 de fevereiro de 1963 — Autoriza a aber- tura de crédito especial de Crs 23.200.000,00, para cons- trução de prédios destinados	
	ine a denominaçção de De-	12	a Agências Postais-Telegrá- ficas nas cidades que enume- ra. — Publicada no D. O. de 18 de fevereiro de 1963	
	partamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disci- nlina a aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá ou- tras providências. — Publi- cada no D. O. de 21 de fe- fereiro de 1963 — Retificada no D. O. de 1 de março de 1963	12	4.207 — Lei de 7 de fevereiro de 1963 — Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal (Regional Eleitoral de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. — Publicada no D. O. de 18 de fevereiro de 1963 — Retificado no D. O. de 20 de fevereiro de 1963 — Retificado no 1963 — Ret	
26	4.214 — Lei de 2 de março de 1963 — Dispõe sôbre o "Es- tatuto do Trabalhador Ru- ral". — Publicado no D. O. de 18 de março de 1963 — Retificado no D. O. de 22 de março de 1963		4.208 — Lei de 9 de fevereiro de 1963. — Transforma em unidades universitárias os Cursos de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais. — Publicada no D. O. de 13 de fevereiro	
	APENSO	16	de 1963	
		16	4.209 — Lei de 9 de fevereiro de 1963 — Altera a denominação do Instituto Joaquim Nabuco, para Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede no Recife Estado de Pernambuco. — Publicada no D. O. de 12 de fevereiro de 1963	
. 51 51	17 de janeiro de 1963 9 — Lei Delegada de 11 de outubro de 1962. — Reorganiza o Ministério da Agracultura e dá outras providências. — Retificada no D. O. de 9 de janeiro de 1963	16	4.210 — Lei de 11 de fevereiro de 1963 — Reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 12 de fevereiro de 1963	
	4.137 — Lei de 10 de setembro de 1962. — Regula o repres- são ao abuso do Poder Eco-		4.211 — Lei de 11 de fevereiro de 1963. — Inclui a Ponti- ficia Universidade Católica	

INDICE

V

	Págs.		Páne
nômico. — Retificada na D. O de 20 de março de 1963 — Lei de 21 de novembro de 1962 — Institui o regime obrigatório de prepara e observância das normas técnicas nos contratos de de obras e compras do serviviço público de execução di-	o e 51 - 51 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5	4.184 — Lei de 17 de dezembro de 1962 — Concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donatitivos consignados à Conferência de Bispos do Brasil.  — Publicada no D. O. de 16 de janeiro de 1963	Págs.
reta, concedida, autárquia ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 11 de janeiro de 1963	5 <del>2</del> 5	de 1962 — Autoriza a abertu- ra, pelo Ministério da Guerra do crédito especial de Crs 5.000.000,000, para atender a despesas com a reconstrução e reaparelhamento das insta- talações da Fábrica Estrala	
4.153 — Lei de 28 de novembro de 1962 — Altera a legislação do impôsto de consumo e dá outras providências — Publicada no Diário Oficial de 30-11-62 — Parte I — Section De Consumo de 28 de 29		danificadas com a explosão ocorrida em outubro de 1951 Publicada no D. O. de 16 de janeiro de 1963  4.186 — Lei de 17 de dezembro de 1962 — Autoriza o Poder	56
ção D. — Retificada no D. O. de 6 de fevereiro de 1963 4.162 — Lei de 4 de dezembro de 1962 — Altera a redação da letra "I" do artigo 83 do Código de Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de	53	executivo a abrir pelo Mi- nistério da Educação e Cul- tura, o crédito especial de Cr\$10.000.000,0 0 para aplica- cação na construção do Está- dio Universitário da Federa- ração Universitária Paulista	
dezembro de 1938). — Reti- ficado no D. O. de 28 de ja- neiro de 1963	53	D. O. de 16 de janeiro de	56
4.175 — Lei de 5 de dezembro de 1962 — Transfere cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura para igual Quadro do Miinstério da Aeronáutica — Publicado no D. O. de 11 de janeiro de 1963	53	4.187 — Lei de 17 de dezembro de 1962 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,60, destinado ao prosseguimento das obras da sede da Associação Sergipana de Imprensa. — Publicada no D.	
4.177 — Lei de 11 de dezembro de 1962 — Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1963 — (Publicado no Suplemento ao nº 240 do D. O. de 20-12-62) — Retificação (Anéxo 4-16 — referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores) — Retificada no D. O. de 15 de janeiro de 1963 — Retificada no D. O. de 16 de janeiro de 16 de jane		4.183 — Lei de 17 de dezembro de 1962 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justica do Distrito Federal — o crédito especial de Crs 1.131.000,00, destinado ao pagamento do salário espôsa de magistrados daquele Tribunal. — Publicada no D. O. de 16 de janeiro de	57
neiro de 1963 — Retificada no D. O. de 18 de janeiro de 1963 — Retificada no D. O. de 14 de março de 1963	55	4.189 — Lei de 17 de dezembro de 1962 — Concede isenção de licenca, prévia e de impâcto	57

	Págs.	F	ags.
de importação e outros tri butos e taxas para donativo consignados à Confederaçã Evangélica do Brasil — Pu blicada no D. O. de 16 d janeiro de 1963	s o -	4.195 — Lei de 24 de dezembro de 1962 — Concede isenção de impôsto de importação para os equipamentos industriais a serem importados pela Companhia Brasileira de Alumínio. — Publicada no	
4.190 — Lei de 17 de dezembr de 1962 — Dispõe sõbre meio circulante e dá outra providências. — Publicad no D. O. de 16 de janeir de 1963	0 is a 0	<ul> <li>D. O. de 16 de janeiro de 1963</li> <li>4.196 — Lei de 24 de dezembro de 1962 — Isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento e aces-</li> </ul>	66
4.192 — Lei de 24 de dezembr de 1962 — Aplica aos cargo e funções do Quadro do Pes soal dos órgãos da Justiç do Trabalho da 3º Regiã disposições das Leis ns 2.780, de 12 de julho de 196 e 3.826, de 23 de novembr de 1960, e dá outras prov	os 5- ca co 5. 0, ro 1-	sórios destinados à monta- tagem de uma estação trans- missora para radiodifusão e televisão, importados pela Fundação Gasper Líbero em São Paulo. — Publicada no D. O. de 16 de janeiro de 1963 — Retificada no D. O. de 21 de janeiro de 1963	67
dências. — Publicada no <i>E</i> O. de 11 de janeiro de 196 4.194 — Lei de 24 de dezembr de 1962 — Isenta do impôst de importação e de const mo materiais importados pei-	63 62 to to 1- la	4.197 — Lei de 24 de dezembro de 1962 — Concede ao jorna- lista João Castaldi del Ruc- cillo, a pensão de Cr\$ 20.000,00 mensais, por servi- ços prestados à Nação no	
S. A. Rádio Tupi. — Publ cada no D. O. de 16 de ja neiro de 1963	ì-	setor de Jornalismo. — Pu- blicada no D. O. de 16 de ja- neiro de 1963	67

Figuram neste volume os decretos legislativos e as leis que, expedidos no primeiro trimestre de 1963, foram publicados no «Diário Oficial» até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos têrmos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6

Art. 1º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 4 e restabelecido o sistema presidencial de govêrno instituído pela Constituição Federal de 1946, salvo o disposto no seu art. 61.

Art. 2º O \$ 1º do art. 79 da Constituição passa a vigorar com o seguinte texto:

"Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Brasília, em 23 de janeiro de 1963.

A Mesa da Câmara dos Deputados:

RANIERI MAZZILLI, Presidente

OSWALDO LIMA FILHO, 1º Vice-Presidente CLÉLIO LEMOS, 2º Vice-Presidente JOSÉ BONIFÁCIO, 1º Secretário WILSON CALMON, 2º Secretário GERALDO GUEDES, 3º Secretário ANTÔNIO BABY, 4º Secretário

A Mesa do Senado Federal:

AURO MOURA ANDRADE, Presidente

Rui Palmeira, Vice-Presidente Argemiro de Figueiredo, 1º Secretário Gilberto Marinho, 2º Secretário Mourão Vieira, 3º Secretário Novaes Filho, 4º Secretário

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos térmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1963

Aprova o "Convênio sobre Textos de Ensino", firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai a 5 de janeiro de 1960.

Art. 1º E' aprovado o "Convênio sôbre Textos de Ensino", firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, na cidade de Assunção, a 5 de janeiro de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1963.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

### LEI Nº 4.198 - DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Acresce a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, de um integrante, como representante do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

- Art. 1º A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes é acrescida de um integrante da Diretoria-Geral de Saúde da Aeronáutica, como representante do Ministério da Aeronáutica.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Reynaldo de Carvalho Filho Paulo Pinheiro Chagas

LEI Nº 4.199 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na Quarta Região da Justiça do Trabalho.

### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Ficam criadas, na 4º Região da Justiça do Trabalho, mais 6 (seis) Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente, nas Comarcas de Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Cachoeira de Sul, Ijuí e Taquara, tôdas no Rio Grande do Sul, e Itajaí em Santa Catarina.

Parágrafo único. A jurisdição das Juntas ora criadas fica restrita ao território das comarcas em que têm sede, com exceção da Junta de Conciliação e Julgamento de Taquara, cuja jurisdição fica estendida aos municípios de Rolante, Três Coroas, São Francisco de Paula e Canela.

Art. 2º Ficam criados, para cada uma das Juntas, um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente da Junta, um Suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores, com o intuito de atender ao disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada vogal.

- Art. 3º Os vencimentos dos cargos de Juiz do Trabalho e as gratificações de representação dos vogais de que trata esta lei serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações constantes das Leis números 3.531, de 19 de janeiro de 1959; 3.780, de 12 de julho de 1960; 3.826, de 23 de novembro de 1960; e 4.069, de 11 de junho de 1962.
- Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da aplicação da presente lei.
- Art. 5° São igualmente criados no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, para atender ao disposto no art. 1° desta lei, os cargos constantes da seguinte tabela;

### 48 REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Número de cargos	CARGOS	Padrões
6 6 6 12	Cargos isolados de provimento efetivo  Chefe de Secretaria Oficial de Justiça Porteiro de Auditório Auxiliar de Portaria  Cargos de Carreira	PJ-1 PJ-5 PJ-9 PJ-12
6 24	Oficial Judiciário	р <b>ј-</b> 3 рј-6

Art. 6º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, Justica do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o crédito especial necessário à execução desta lei, até o limite de ..... Cr\$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 4 de fevereiro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart.

João Mangabeira,

San Tiago Dantas.

LEI Nº 4.200 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 1963

Estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

Das subvenções e contribuições

Art. 1º A União concederá, vetado, nos têrmos e condições desta lei, os seguintes auxílios diretos às emprêsas nacionais concessionárias de linhas aéreas regulares:

a) subvenção quilometrica às linhas que constituem o "Plano de Integração Nacional";

b) subvenção quilométrica às linhas aéreas internacionais;

c) contribuição financeira para reequipamento.

Parágrafo único. Igualmente será concedida, a partir do exercício de 1963, uma subvenção anual às emprêsas de taxis aéreos, devidamente registradas.

### CAPÍTULO II

Do "Plano de Integração Nacional"

Art. 2º. Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a elaborar e rever quando necessário um "Plano de Integração Nacional", constituido de linhas aéreas domésticas comprova-damente deficitárias ou antieconômicas, de alto interêsse nacional, a juizo do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Serão incluídas, igualmente, no "Plano de Integração Nacional", as linhas que formam a

rêde aérea Amazônica.

Art. 3º. Na elaboração do "Plano de Integração Nacional", o Ministério da Aeronáutica considerará, primordialmente, os seguintes fatores:

a) o interêsse público da ligação;

b) a manifesta inconveniência da execução do serviço com outro tipo de equipamento superior ou a impraticabilidade da operação com êste último;

 c) a substituição do equipamento em decorrência do aumento da densidade de tráfego e da melhoria gradativa da infra estrutura;

d) o estabelecimento de tarifas adequadas às condições econômicas da

região.

Art. 4°. A subvenção quilométrica destinada às linhas do "Plano de Integração Nacional" será fixada anualmente pelo Ministério da Aeronáutica, tendo em vista os seguintes fatores;

### a) custos operacionais;

b) aproveitamento percentual em passageiros compativel com a realidade econômica da região servida.

Parágrafo Único. Ressalvada a hipótese de förça maior a efetiva realização de todas as escalas estipuladas é condição para recebimento da subvenção de cada linha.

Art. 5º. Para o exercício de 1962 prevalecerão o sistema de rêde aérea e as subvenções estatuidas, em caráter provisório, pelo Ministério da

Aeronáutica

Art. 6º. Para a execução do "Plano de Integração Nacional", o Ministério da Aeronáutica poderá dividir o território nacional em regiões, a fim de estabelecer centros de irradiação das linhas, bem como adaptar o "Plano" às condições decorrentes de melhoria da infraestrutura.

Art. 79. O Ministério da Aeronáutica promoverá a distribuição das linhas do "Plano de Integração Nacional" atendendo vetado, à necessidade de evitar a competição entre linhas operadas com equipamento idêntico.

ou não, e mais ao seguinte:

a) disponibilidade imediata do equipamento adequado;

b) condição de concessionária atual na região.

Parágrafo único. Quando a linha operada tiver mais de uma concessionária, o Ministério da Aeronáutica promoverá a conciliação entre as operadoras de modo a eliminar a competição, fixando critério da proporcionalidade, se não houver acôrdo entre elas.

Art. 8º. O Ministério da Aeronautica promovera a melhoria dos campos de pouso que constituem a rêde do "Plano de Integração Nacional", de modo a fazer substituir, progressivamente, o equipamento utilizado, por outro que assegure a exploração melhor rentabilidade econômica.

Parágrafo Único. A medida que essas aeronaves forem sendo liberadas, em razão de sua substituição por equipamento mais econômico, as emprêsas deverão promover sua alienacão.

### CAPÍTULO III

## Da subvenção às linhas aéreas internacionais

Art. 9º. Permanece, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1962, o regime de subvenção para as linhas aéreas internacionais exploradas por emprêsas brasileiras.

Art. 10. A subvenção será fixada anualmente, por ato do Ministro da Aeronáutica para o quilômetro voado entre os pontos inicial e terminal das linhas, tendo em vista nessa fixação

os seguintes fatores:

- a) grau de interêsse público do serviço;
  - b) tipo de aeronave;
  - c) rentabilidade da linha;
  - d) número de frequências.

Parágrafo Único. A subvenção fixada na forma dêste artigo poderá ser elevada do seu valor básico a juizo do Ministério da Aeronáutica, se em face das condições de exploração da linha, considerada a competição de linhas estrangeiras e outros fatores de interêsse nacional, se tornar necessário maior auxílio para assegurar a execução do serviço.

Art. 11. Para o exercício de 1962, a subvenção quilométrica será aquela que foi arbitrada pelo Ministério

da Aeronáutica.

Art. 12. As emprêsas abrangidas pelo presente capítulo recolherão uma taxa de 2 % (dois por cento) sôbre o montante de cada pagamento de subvenção efetuado a qual destinar-se-á ao custeio da fiscalização das linhas aéreas internacionais subvencionadas, inclusive remuneração de técnicos e peritos contratados pela Diretoria de Aeronáutica Civil para contrôle dos servicos, apuração dos resultados econômicos e financeiros, bem como os índices de exploração das linhas e respectivas custos de operação.

### CAPÍTULO IV

Da contribuição financeira para reequipamento e auxilio especial de emergência

Art. 13. O Govêrno da União prestará contribuição financeira para reequipamento das emprêsas nacionais de transporte aéreo, concessionárias de

linhas regulares.

Parágrafo único. Ressalvada a situação do equipamento ja em tráfego ou com financiamento registrado na SUMOC, somente poderão gozar dos favores desta ei os contratos e compromissos de reequipamento cujo olano vier a ser p-eviamente aprovado nelo Ministerio da Aeronautica.

Nos anos de 1962 e 1963 Art. 14. a contribuição financeira a que se refere o artigo anterior será de Cr\$ .. 3,200,000,000,00 (três bilhôss e duzentos milhões de cruzeiros) em cada ano rateada entre as emprêsas, na proporcão da tonelagem-quilômetro oferecida no ano anterior, nas linhas domésticas.

§ 19. Para os três exercícios subsequentes a proposta orçamentária do Ministério da Aeronáutica consignaá a dotação necessária para atender ao disposto no artigo anterior.

§ 2º. Para efeito do rateio, tomarse-à como base a capacidade comercial da aeronave (payload) definida para cada tipo pela Diretoria de Aeronáutica Civil e a quilometragem das linhas domésticas regulares de cada emprêsa por ela efetivamente voada no ano anterior na conformidade dos horários aprovados.

E' concedido um reajus-Art. 15. amento de Cr\$ 1.322.500.000,00 thum bilhão, trezentos e vinte e dois mihões e quinhentos mil cruzeiros) na importância da contribuição finance!ra, relativa ao ano de 1961, prevista nas leis números 3.039 de 20 de dezembro de 1956, e 3.928, de 27 de julho de 1961, para reequipamento das emprêsas nacionais que operam linhas domésticas.

Art. 16. As aeronaves adquiridas total ou parcialmente, com a contribuição financeira ou cujo contrato esteja enquadrado nos favores de reequipamento, ficarão sujeitos à hipoteca legal inscrita "ex officio" em favor da União e só poderão ser alienadas, arrendadas, cedidas ou transferidas, mediante autorização prévis do Ministério da Aeronáutica.

As obrigações e favores Art. 17. previstos nesta lel estendem-se igualmente aos sucessores ou adquirentes dos direitos das emprêsas beneficiadas, bem como ao acêrvo destas inclusive em caso de insolvência legal mente declarada.

Art. 18. Fica autorizada a concessão para os anos 1962 e 1963 de um auxílio especial de emergência às empresas nacionais de transporte aéreo, concessionárias de linhas regulares, destinado à cobertura dos sucessivos aumentos de custos operacionais não absorviveis pelas tarifas aéreas e ainda não atendidas por outras medidas de amparo governamental.

O auxilio especial de emer-§ 1? gência é fixado em Cr\$ ...... 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) em 1962 e em Cr\$ ..... 6.000.000.000.00 (seis bilhões de cruzeiros para o corrente exercício.

O critério de rateio do auxílio especial de emergência será estipu-lado pelo Ministério da Aeronáutica prevalecendo em relação a 1962, o já adotado pelo mesmo Ministério.

Art. 19. Para os exercícios de 1964. 1965 e 1966, a proposta orçamentá:ia do Ministério da Aeronáutica consi-gnará a dotação julgada necessário para atender aos fins do artigo anterior.

#### CAPÍTULO V

### Da subvenção às empresas de taxis aéreos

Art 20. Às emprésas de taxis aéreos; devidamente registradas será concedida, anualmente, uma subvenção global, rateada entre elas consoante critério estabelecido pelo Ministério da Aeronáutica.

§ 19 Para o ano de 1963, o montante dessa subvenção é fixado em Cu\$ 200.000.000 00 (duzentos milhões de cruzeiros).

§ 2º Nos três exercícios subsequentes a proposta orçamentária do Ministério da Aeronautica consignará a dotação julgada necessária para ins previstos neste artigo.

§ 3º As emprêsas beneficiadas deverão fazer prova de quitação com a Previdência Social, antes do recebimento da subvenção.

### CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Uma só emprêsa não poderá receber, em cada ano, mais de 50 % (cinquenta por cento) da contribuição financeira rateada, nem do total da dotação destinada ao Plano de Integração Nacional.

§ 1º A iimitação estabelecida neste artigo será extensiva aos consórcios de emprêsas e à pessoa ou grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, detentora do contrôle do capital de mais de uma emprêsa.

§ 2º O Ministério da Aeronáutica fiscalizará a exata observância do disposto neste artigo, procedendo às verificações e correções que julgar necessárias.

Art. 22. Anualmente o Ministério da Aeronáutica, através da Diretoria de Aeronáutica Civil procederá à tomada de contas das emprêsas para comprovação da exata aplicação das subvenções, auxílios e contribuições recebidas em virtude desta lei.

Art. 23. Nenhum pagamento, a título de subvenção para as linhas do Plano de Integração Nacional, ou para linhas internacionais poderá ser efetuado sem a prévia quitação da emprêsa beneficiada com a Previdência Social.

Art. 24. As importâncias pagas por fôrça da presente lei as emprêsas que executam linhas aéreas regulares. não serão computadas para efeito do impôsto de renda.

Art. 25. O Orçamento da União consignará, anualmente por proposta do Ministério da Aeronáutica, as dotações necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art, 26. As emprêsas beneficiadas pelos favores desta iei se obrigarão a atender, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, uma vez em cada sessão legislativa, às requisições de uma passagem de ida e volta ao Estado que representa o Congressista, feita pelo secretário da Casa a que pertence, para cada dependente seu, sem prejuízo dos atuais descontos já em vigor.

#### 1 — VETADO.

- a) vetado.
- b) vetado.
- C) VETADO.
- d) VETADO.
- e) vetado.
- 2 VETADO.
- a) VETADO.
- b) VETADO.
- C) VETABO.
- d) VETADO.
- e) vetabo.

Art. 28. O Poder Executivo, por proposta do Ministério da Aeronáutica, paixará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os regulamentos que se fizerem necessários à sua execução.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

> João Goular<sub>T</sub> Reynaldo de Carvalho Filho. San Tiago Dantas.

LEI Nº 4.201 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e outros tributos à Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro, taxa de melhoramentos de portos, taxa de renovação da Marinha Mercante, para os equipamentos, maquinaria, sobressalentes e acessórios, ferramentas, material refratário e estruturas metálicas importadas para a instalação e montagem das usinas siderúrgicas pertencentes à Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara

Parágrafo único. A isenção de que trata êste artigo não abrange os produtos com similar nacional.

Art. 2º. A isenção concedida nesta lei abrange também os bens ja importados pela emprêsa mencionada no art. 1º e despachados nas repartições aduaneiras mediante têrmos de responsabilidade.

Art. 3º A emprésa supramencionada gozará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de isenção do impôsto federal do sélo sôbre:

a) atos constitutivos e aumento de capital, inclusive os já realizados:

 o) contratos de abertura de crédito, de aval e de promessa de aval e respectivas garantias reais ou fidejussórias, assinadas com o danco Nacional de Desenvolvimento Econômico; c) contratos de promessa de compra e venda de máquinas, equipamentos e materiais e demais atos e contratos resultantes de financiamento opetidos no exterior e devidamente registrados pela Superintendência da Moeda e do Crédito, inclusive letra de câmbio, notas promissorias e outros títulos dêsses financiamentos, desde que relativos aos bens aos quais se refere o art. 19

Art. 4º A isenção concedida nos artigos 1º e 2º somente se tornará efetiva após a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria expedida pelo Ministro da Fazenda, especificando os bens isentos e mencionando o número das licenças de importação emitidas pela Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasii Sociedade Anônima, aos mesmos referentes.

Parágrafo único. A especificação dos bens isentos deverá discriminar quantidade, natureza, procedência valor e quaisquer outros dados de inte-

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Brasília, 5 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart San Tiago Dantas

# LEI Nº 4.202 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963

Altera o impôsto de faróis incidente sôbre navios estrangeiros que demandam portos do Brasil.

### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os navios estrangeiros que demandarem os portos do Brasil, procedentes de portos estrangeiros ou nacionais, com carga ou em lastro, conduzindo passageiros ou não, arribados ou em franquia, ficam obrigados ao pagamento do impôsto de faróis.
- § 1º O impôsto de faróis será pago na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) devendo, entretanto, seu valor ser reajustado, mensalmente, com base na valorização ou desvalorização da moeda nacional, indicadas através da fixação da taxa de conversão do valor externo, na forma prevista no art. 10 da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

§ 2º A autoridade competente, ao fixar a taxa de conversão do valor externo, estabelecerá, concomitantemente, o valor do impôsto de faróis.

- § 3º O impôsto de faróis será devido tantas vêzes quantas forem as entradas que derem os navios em qualquer pôrto nacional, tanto na viagem de direitura como na torna-viagem, exceção feita aos navios notoriamente reconhecidos como paquetes, isto é. aquêles que conduzem passageiros, correspondência e carga e aos vapores de linhas regulares que forem habilitados pelos autoridades alfandegárias a gozar das regalias, atribuídas aos paquetes. Tais navios pagarão o impôsto de que se trata únicamente nos 2 (dois) primeiros portos em que derem entrada, tanto na viagem de di reitura como na de torna-viagem, quando receberão certificado que servirá de prova nos demais portos.
- § 4º Considera-se viagem de direitura a que a embarcação realizar até dar entrada, por inteiro, no pôrto de destino; a torna-viagem é o regresso do navio saído do pôrto onde tinha dado entrada por inteiro.
- § 5º Se houver alteração na rota e a embarcação fôr, em primeiro lugar, ao pôrto de destino a entrada neste pôrto é considerada o fim da viagem de direitura e a saída será a tornaviagem.

Art. 2º O impôsto de faróis não incidirá:

 a) sôbre as embarcações estrangeiras arrendadas ao Lóide Brasileiro e à Companhia de Navegação Costeira;

- b) sôbre as embarcações estrangeiras que, saídas de um pôrto onde hajam pago o impôsto, tocarem ou derem entrada em outro do mesmo Estado, ou regressarem ao mesmo pôrto donde tenham saído, por motivo de arribada ou fôrea maior;
- c) sôbre as embarcações estrangeiras arribadas por motivos humanitários, de salvação de vidas para aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeio, reparos necessários, desembarque de náufragos ou doentes, não realizando receita no pôrto;
- d) sôbre as embarcações de instrução ou de guerra, desde que não façam operação de carga ou descarga, e sôbre os navios que conduzirem expedição científica, sempre que não façam operação de comércio;

 e) sôbre as embarcações de lotação inferior a 1 000 (mil) toneladas de

carga.

Art. 3º A Lei Orcamentária incluirá. anualmente, no anexo do Ministério da Marinha (Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1:00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.09 — Fundo Naval), parcela correspondente ao produto do impôsto de faróis com destinação específica para a construção e manutenção do balisamento marítimo e fluvial, a cargo da Diretoria de Hidrografia e Navegação.

Art, 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Pedro Paulo de Araújo Suzano San Tiago Dantas Hélio de Almeida

### LEI Nº 4.203 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

Altera o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte referente ao Serviço — Comunicações e Transportes (CT) Grupo Ocupacional: CT-200 - Comunicacões - Série de Classes: Operador Postal (Código CT-206), passa a ter a seguinte redação:

CT-206.10.C - Operador Postal -Coordenação — Orientação e execução -- Postalista "A"

CT-206.8.B - Operador Postal -Execução

CT-206.6.A - Operador Postal -Execução

Parágrafo único. O enquadramento dos cargos que passam a compor a Série de Operador Postal será revisto, a partir da vigência desta Lei, de acôrdo com o art. 20, § 1º, inciso II, da Lei nº 3.780, de 1960.

Art. 20. Os antigos ocupantes de funções de extranumerários-mensalistas, das Séries Funcionais incluídas na Série de Classe de Operador Postal por força do Anexo IV da Lei número 3.780, de 1960, que exerciam, a 1º de julho de 1960, e continuam exercendo suas atribuições na Diretoria Geral e nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento dos Corrêios e Telégrafos, passarão, a partir da vigência desta Lei, a integrar a classe A, nível 12, da Série de Classes de Postalista.

Parágrafo único. Se houver funcionários beneficiados pela execução contida neste artigo que, antes ou depois do advento da Lei nº 3.780, de 1960, tenham sido deslocados por absoluta necessidade dos serviços, para o exercício de atribuições diversas das pertinentes à Série de Classes de Operador Postal, no caso de deslocamento contar, nesta data, pelo menos, dois anos ininterruptos, a êle ficará assegurado o direito de optar pelo ingresso na classe inicial da Série de Classes a cujas tarefas típicas corresponder o trabalho que êsses funcionários venham executando.

Art. 3°. vetado.

Parágrafo único. vetado.

Art, 4º. VETADO.

Art. 59. VETADO. Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ANEXO I (vetado).

Brasília, 7 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART Hélio de Almeida

### LEI Nº 4.204 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

Isenta do visto consular os desportistas, cidadãos de países americanos, que participarem dos IV Jogos Pan-Americanos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser dispensada a exigência de visto consular, prevista na letra d. do parágrafo único, do art. 7º, do Decreto-lei nº 7.967, de 18 de

setembro de 1945, aos desportistas, cidadãos de países americanos, que pretendam participar, no território nacional, dos IV Jogos Pan-Americanos. Art. 2º O Poder Executivo está autorizado, ao regularizar a presente

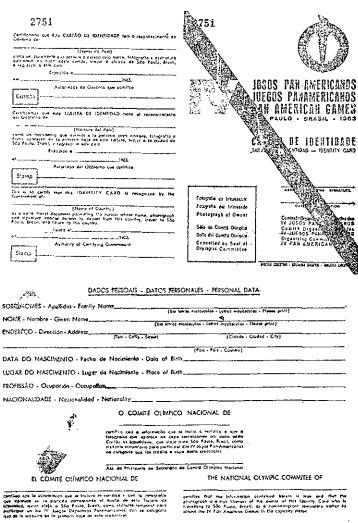
lei, a oficializar o documento em anexo, instituído pelo Comitê Organizador dos referidos Jogos, para suprir os documentos oficiais. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-

se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

### João Goulart

### Hermes Lima



Firms on Presidenta au Sacraticha du Coal tá Olyapita Patrikai

Six names of President on Societies of Interioral Olympic Cognitive

### LEI Nº 4.205 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial d e . ..... Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização, em setembro de 1960, na Capital do Estado de São Paulo, do I Congresso Latino Americano, II Internacional e I Brasileiro de Proctologia,

### O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com o I Congresso Latino Americano. II Internacional e I Brasileiro de Proctología, realizado na Capital do Estado de São Paulo, de 11 a 17 de setembro de 1960.

Art. 2º. O pagamento do auxílio a que se refere esta lei será feito à Sociedade Brasileira de Proctologia, promotora do certame, reconhecida por decreto federal e com sede na Cidade do Rio de Janeiro, mediante relação das despesas efetuadas, ficando a entidade beneficiária obrigada a prestar contas no prazo de 90 dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Teotonio Monteiro de Barros Filho San Tiago Dantas.

### LEI Nº 4.206 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 23.200.000,00, para construção de prédios destinados a Agências Postais-Telegráficas nas cidades que enumera.

### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Macional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil cruzeiros) para a construção de prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas das seguintes cidades: Chapecó, Estado de Santa Catarina ... Dourados, Estado de 2.000.000.00 Mato Grosso - . . . . 2.000.000.00 São Sebastião, Estado de São Paulo .. 4.000.000,00 Ituverava, do Estado de 2.000.000.00 São Paulo ...... Descalvado. Estado de São Paulo ..... 2.000.000.00 Taquaritinga, Estado

de São Paulo ..... 2.000.000,00 Matão, Estado de S. 2.000.000.00 Estado de S. Paulo 2,000,000,00 Pindamonhangaba. Estado de S. Paulo 2.000.000.00 Mosqueiro, Vila do Município de Be-lém, Est. do Pará 2.000.000,00 Estado Anadia

Alagoas 600.000,00 São Luiz do Quitunde Estado de Ala-

600.000.00

23.200.000.00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 7 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

San Tiago Dantas

Total . .....

Hélio de Almeida

### LEI Nº 4.207 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. O Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, criado pela Lei nº 486, de 14 de novembro de 1948, modificado pelas Leis ns. 867, de 15 de outubro de 1949; 2.831, de 20 de julho de 1956 e 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, fica alterado nos têrmos da presenta lei e tabela que o acompanha.

Art. 2º. São criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

1 (um) de Diretor de Serviço — PJ-1;

1 (um) de Bibliotecário - PJ-4;

1 (um) de Ajudante de Chefe de Almoxarife — PJ-8;

1 (um) de Ajudante de Chefe de Arquivo — PJ-8;

10 (dez) de Motoristas - PJ-9.

Art. 3º São criados os seguintes cargos de carreira;

- a) de Oficial Judiciário: 5 (cinco) na classe PJ-6 e 20 (vinte) na classe PJ-7;
- b) de Auxiliar Judiciário: 25 (vinte e cinco) na classe PJ-8 e 14 (quatorze) na classe PJ-9;
- e) de Artifice: 4 (quatro) na classe PJ-9 e 8 (oito) na classe PJ-10;
- d) de Auxiliar de Portaria; 9 (nove) na classe PJ-11;
- e) de Auxiliar de Limpeza: 1 (um) na classe PJ-13 e 30 (trinta) na classe PJ-14.
- § 1º Independe de intersticio, para efeito de promoção, o preenchimento dos cargos vagos em virtude desta lei e que por tal processo devam ser providos, até a normalização das respectivas carreiras.
- § 2º. Para completar o quadro de que trata esta lei, nos cargos iniciais de carreira por ela criados, serão aproveitados preferencialmente os funcionários requisitados que estejam a serviço do Tribunal há mais de dois anos, desde que aprovados em concurso público de provas.
- Art. 4º. Os cargos isolados de provimento efetivo do quadro de que trata esta lei serão preenchidos mediante concurso público.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos de direção e chefia cujo preenchimento será feito mediante escolha dentre os funcionários do Tribunal.

Art. 5°. Ficam extintos, quando vagarem, os cargos isolados de provimento efetivo de Auditor Fiscal PJ-1, Taquígrafo PJ-4 e Motorista Mecânico PJ-8.

Art. 6º. Os funcionários do quadro a que se refere esta lei contarão tempo de serviço público federal, para os efeitos previstos no Estatuto dos. Funcionários Públicos Civis da União o tempo de serviço anteriormente prestado à Justiça Eleitoral aos. Estados, Municípios e autarquias (Leino 867, de 1949, art. 5º).

Art. 7º. Aplica-se aos funcionários efetivos da Justiça Eleitoral o disposto no art. 194, § 2º, da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 29.295.000.00 (vinte e nove milhões, duzentos e novenua e cinco mil cruzeiros), para refôrço das verbas orçamentárias indispensáveis à execução desta lei no presente exercício.

Art. 9°. O quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal é alterado nos têrmos da tabela que acompanha a presente lei

Art. 10. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justica Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para refórço das verbas orçamentárias indispensáveis à execução desta lei no presente exercício.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

San Tiago Dantas

Atos do Poder Legislativo
TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º

Número de Carges	Carrena ou Cargo	Símbolo	Cargos Vagos
	Cargos isolaucs de provimento em comissão	 	
1	Diretor-Geral (X)	PJ (	
	Cargos isolados de provimento ejetivo		
3	Diretor de Divisão	рј- 0	
1	Auditor Fiscal (XX)	рј- 1	
16	Diretor de Serviço	PJ- 1	1
1 1	Médico	рј- 4 рј- 4	
i	Bibliotecário	PJ- 4	1
î	Chefe de Arcuivo	PJ- 5	-
ī	Ajudante de Ĉhefe de Arquivo	PJ- 8	1
1	Chefe de Almexarifado	PJ- 5	-
1	Ajudante de Chefe de Almoxarife	PJ- 8	1
1	Chefe de Zuadoria	PJ- 5	
1	Ajudante de Chefe de Zeladoria	PJ-8	
1	Chefe de Portaria	PJ- 5	
1   1	Ajudante de Chefe de Portaria	рј- 8	1
_	Motorista Mecânico (XX)	PJ- 8 PJ- 8	· .c
10	Motorista	PJ- 9	8
	Cargos de Carreira		
		_	
10	Oficial Judiciário	рј- 4	
20	Oficial Judiciaric	PJ- 5	
30	Oficial Judiciário	PJ- 6	5 20
50 70	Oficial Judiciário Auxilia: Judiciário	PJ- 7 PJ- 8	25
90	Auxiliar Lediciario	PJ- 9	14
8	Artifice	PJ- 8	
10	Artifice	PJ- 9	4
12	Artifice ,	PJ-10	8
9	Auxiliar de Pertaria	PJ- 9	[
15	Auxiliar de Portaria	PJ-10	! _
26	Auxiliar de Portaria	PJ-11	. 9
10	Auxiliar de Limpeza	ру-12 ру-13	1
20 30	Auxiliar de Limpeza	рј-13 рј-14	30
	Functies Gratificadas	1	· 
	2 9 10 9000 00 1 0000 1000	!	
1 (	Assistente do Procurador Regional.	1-F	ļ
1 1	Auxiliar do Procurador Regional	2-F	!

<sup>(</sup>X) Respeitada a situação de efetivo do atual titular por fórça da lei. (XX) Extinto quando vagar.

### TABELA A QUE SE REFERE O ART. 9°

### Tribunal Regiona' Eleitoral do Distrito Federal

### Quadro do Pessoal

Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Simbolo	Cargos Vagos
<del>.</del>	Ca: go; em Comissão		
1 1 1 3	Diretor de Secretaria Diretor de Serviço Chefe de Zona Eleitoral (X) Chefe de Ecção	PJ PJ- 1 PJ- 5 PJ- 5	1 1 3
	Cargos iscuados de provimento efetivo		
1 2 2	Porteiro Motorista Guarda Judiciário	PJ8 PJ-11 PJ-12	     
	Carços de Carreira		
2 3 5 4 14 1 1	Oficial Judiciário Oficial Judiciáric Oficial Judiciáric Auxilia: Judiciáric Auxilia: Judiciáric Auxiliar Judiciário Continuo Continuo Servente Servente	PJ- 6 PJ- 7 PJ- 8 PJ- 9 PJ-11 PJ-12	3 5 14
	Funções Gratificadas		
1 1 1	Secretário do Presidente Secretário do Corregedor Secretário do Procurador Regional	1-F 2-F 2-F	

<sup>(</sup>X) Para o serviço da Zona Eleitoral de Brasilia.

LEI Nº 4.208 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1963

Transforma em unidades universitarias os Cursos de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacio. nal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 A Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais é desdobrada em Faculdade de Odontologia e Faculdade de Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

Art, 2º Os quadros do pessoal das unidades universitárias resultantes do disposto no artigo anterior serão estabelecidos por decreto e mediante a divisão, entre as duas, de forma conveniente, dos servidores em exercício na Faculdade inicialmente aludida.

Art. 3º Para atender às necessidades decorrentes da execução desta lei o Poder Executivo criará as funções gratificadas necessárias, nos têrmos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei número

3.780, de 12 de julho de 1960. Art. 4º (VETADO). Art. 5º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a Universidade de Minas Cerais providenciará no sentido de que, para adaptação à situação resultante desta lei, seja alterado o respectivo Estatuto, e, bem assim, expedidos Regimentos para as novas Faculdades, as quais se regerão provisoriamente, pelo Regimento de estabelecimento ora desdobrado.

Art, 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia. 9 de fevereiro de 1963; 1429 da Independência e 75º da República

João Goulart

Teotonio Monteiro de Barros Filhe

LEI Nº 4.209 - DE 9 DE FEVEREIRO DE 1963

Altera a denominação do Instituto Joaquim Nabuco, para Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede no Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominado Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais o Instituto Joaquim Nabuco. com sede no Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 9 de fevereiro de 1983; 1429 da Independência e 75º da República

JOÃO GOULART

Teotonio Monteiro de Barros Filho

LEI Nº 4.210 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963

Reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro do funcionalismo do Tribunal de Contas da União os seguintes cargos:

20 (vinte) na carreira de Oficial

Instrutivo, símbolo TC-5;

5 (cinco) na carreira de Datilógrafo, símbolo TC-8;

5 (cinco) na carreira de Datilógrafo, símbolo TC-9:

5 (cinco) na carreira de Escriturário, símbolo TC-7;

5 (cinco) na carreira de Escriturário, símbolo TC-8;

5 (cinco) na carreira de Escriturário, símbolo TC-9;

1 (um) cargo isolado de Médico, símbolo TC-3;

1 (um) cargo isolado de Atendente de Enfermagem, símbolo TC-12;

4 (quatro) cargos isolados de Guar-da, símbolo TC-12.

Art. 2º Ficam extintos e postos em disponibilidade os seus titulares, os seguintes cargos:

1 (um) Encadernador, símbolo TC-6; 1 (um) Encadernador, símbolo TC-7;

1 (um) Encadernador, símbolo TC-8,

Art. 3º Ficam extintos quando vagarem os seguintes cargos:

2 (dois) Auxliar de Portaria, símbolo TC-9;

2 (dois) Auxiliar de Portaria, símbolo TC-10.

Art. 4º Providas tôdas as vagas decorrentes das promoções, acessos e nomeações de que trata a presente lei, ficam, à proporção que forem vagando, igualmente extintos os cargos de Auxiliar Administrativo.

Art. 5º Os cargos de Técnico de Orçamento e Assessor Administrativo em número de 13 (treze) e classificados no símbolo TC-3, passam a ter a denominação comum de Oficiais de

Orcamento.

Art. 6º A primeira promoção, depois da presente lei, para cada uma das classes que compõem as carreiras, obedecerá ao critério de antiguidade, observado, porém, quando fôr o caso, o disposto no art. 3º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Art. 7º As vagas nas classes iniciais das carreiras do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União serão providos mediante con-

curso público de provas.

Art. 8º Os cargos isolados de provimento efetivo, que se vagarem depois de entrar em vigor esta lei, serão providos mediante concurso público

de títulos.

Art. 9º As vagas que ocorrerem na classe inicial da Carreira de Oficial Instrutivo serão preenchidas metade por concurso público e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escriturário, Auxiliar Administrativo e Datilógrafo, na base de 2 (dois) Escriturários, 1 (um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) Dactilógrafo, iniciando-se o acesso pelos ocupantes da classe fina' da carreira de Escriturário, observado o critério de merecimento absoluto, de acôrdo com o art. 255, II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 10. Os cargos isolados, de provimento em comissão, de secretário da Presidência e de Diretor serão providos por ocupantes de cargos de carreira de Oficial Instrutivo do mesmo quadro, escolhidos livremente pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 11. As vagas que ocorrerem na classe inicial da carreira de Auxiliar de Portaria serão providas metade mediante concurso público e metade por acesso dos ocupantes de cargos de Auxiliar de Conservação, observados, quanto a êstes, também, e critério de merecimento absoluto, na forma da Lei.

Art. 12. Os delegados do Tribunal de Contas junto às Delegacias do Tessouro Nacional nos Estados terão a gratificação mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), os Assistentes a de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), os Auxiliares da mesma Delegação Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e os Auxiliares de Portaria e Auxiliares de Conservação que servirem nos mesmos órgãos estaduais, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

- Art. 13. São criados, outrossim, 15 (quinze) cargos isolados, para provimento mediante concurso público de títulos e de provas, de Auditores ltinerantes, com funções de contrôle, inspeção e sindicância, entendendo-se:
- 1) por funções de contrôle, a apuração, junto às repartições federais e autárquicas, da correção dos registros e das informações por estas encaminhadas ao Tribunal de Contas, podendo constar de:
  - a) exame de comprovantes;
- b) verificação da equivalência das situações contábeis dos órgãos interdependentes;
- c) análise dos levantamentos sin-

tėticos;

- 2) por funções de inspeção, as apurações e exames de existências físicas e custos de materiais e serviços procedidos nos locais de obras, serviços, almoxarifados e depósitos da União e autarquias;
- 3) por sindicância, a investigação e o procedimento administrativo através dos quais se objetiva apurar as responsabilidades nas ocorrências de negligência, mau emprêgo ou desvio dos dinheiros públicos a cargo de funcionários ou repartições federais e autârquicas.
- § 1º Os cargos criados serão preenchidos por 10 (dez) engenheiros diplomados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e 5 (cinco) contadores habilitados e registrados no Conselho Regional de Contadores (C. R. C.).
- § 2º E' requisito essencial para habilitação a concurso de Auditor não ter o candidato mais de 36 anos de idade.
- § 3º Dos contrôles, inspeções e sindicâncias que devam ser realizados nas repartições públicas federais e autárquicas serão encarregados, pelo Presidente do Tribunal de Contas, os Auditores em rodízio, de forma a evitar que tais diligências sejam feitas pelos Auditores sempre junto às mesmas reparticões,
- § 4º O símbolo correspondente ao Auditor itinerante será o de TC-4.
- Art. 13. Qualquer des duas Casas do Congresso, em caráter excepcional, poderá requisitar o servidor do Tribunal de Contas, de reconhecida capacidade, para funcionar como assessor parlamentar, em Comissão específicada no Regimento da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 11 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

> João Goulart San Tiago Dantas

# LEI Nº 4 211 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963

Incius a Pontificia Universidade Catolica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federat.

### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 11 de fevereiro de 1963; 142º e 75º da República.

João GOULART

San Tiago Dantas Teotonio Monteiro de Barros Filho

# LE1 Nº 4.212 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 para construção do prédio onde se instalará o Instituto de Quimica Agricola e dá outras providências.

### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agri-

cultura, o crédito especial de Cr\$ .... 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para a construção e instalação, em Brasilia, do Instituto de Quimica Agracola.

Art. 2 A Prefeitura do Distrito Federal fica autorizada a do a à União a área de 55.006 m2., na extremidade da Asa Norte do Plano Pilôso (Jardim Botânico) para a construção do prédio, onde se instalará o Instituto de Química agricola.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

> João Goulart San Tiago Dantas José Ermirio de Morais

LEI Nº 4.213 — DE 14 DB FEVEREIRO DE 1963

Reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais dando-lhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplina a aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá outras providências.

### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

### Da natureza, sede e fôro

Art 1º O Dapartamento Nacional de Portos Rios e Canais, entidade subordinada diretamente ao Ministro da Viação e Obras Públicas, com sede e foro ta Capital da República e com jurisdição em todo o Território Nacional, passa a denominar-se Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (D. N. P. V. N.) e a constituir uma autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e financeira, regendo-se pelo disposto la presente lei.

Parágrafo único. O D. N. P. V. N. tera sede e fôro provisórios na cidade do Eio de Janeiro, Estado da Guanabara, até a transferência de suas instalações para Brasília, D. F.

Art 2º Ao D. N. P. V. N. serão extensivos a imunidade tributária, impenhorabilidade de bens, rendas ou serviços e os privilégios de que goza a Fazenda Pública, inclusive o uso de ações especiais, prazos de prescrições e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda e sob o patrocinio dos procuradores do Departamento.

### CAPITULO II

### Das atribuições

Art. 3° — Ao D.N.P V.N. compete especialmente:

a) superintender, orientar, controlar e fiscalizar a política de portos e vias navegáveis da União;

 b) exercer tôdas as atividades que couberem à administração federal no setor de portos e vias naregáveis, no âmbito da viação e obras públicas;

c) estudar, planejar, projetar, programar orientar, superintender, promover e executar ou fiscalizar obras e serviços de melhoria ou desenvolvimento dos portos e vias navesáveis, de proteção e defesa das costas e margens das vias navegáveis e de recuperação de áreas que interessem aos mesmos;

d) cooperar com outros orgaos da administração pública federal, estadual, municipal e autárquica, para a realização de obras e serviços que digam respetto a portos e vias navegáveis; e objetivos correlatos;

e) supervisionar e fiscalizar a exploração dos portos a cargo da União

e de concessionários;

f) administrar os portos que vierem a ser incorporados ao D.N.P. V.N., cesde a incorpo ação e até que seja estruturada a organização definitiva para os mesmos;

 g) supervisionar e fiscalizar os rortos não organizados, qualquer que seja a forma de utilização do empar-

cadouro:

 h) administrar e explorar as /ias navegáveis que forem por êle criadas, melhoradas ou conservadas;

 i) propor alterações no Plano Nacional de Viação, no setor de portos e vias navegáveis;

j) manter atualizado e Plano Portuário Nacional instituído por lei;

- l) promover desapropriação dos bens necessário, à consecução de suas finalidades;
- m) elaborar seu orçamento geral e programa anuais de trabalho;

- n) propor ao Govêrno a representação do país em congressos internacionais de portos e vias navegáveis, bem como promover, patrocinar ou auxiliar os congressos nacionais ou os internacionais que se realizem no País:
- o) aprovar projetos e fixar gabarito das obras de arte especiais que devam ser construídas por quaisurer entidades públicas ou pr vadas, sôbre vias navegáveis ou não, ouvidas as autoridades navais e portuárias;

p) promover a retirara de cascos ou outros objetos submersos que observam ou impeçam a navegação cos portos e vias navegáveis, e decidir sôbre a disposição dos salvados;

 q) examinar (vetado) da oportunidade e conveniência da implantação dos regimes de pôrto, zona e entre-

posto frances;

- r) estruturar, em autarquiais federais, nos moldes previstos nesta ei, se não fôr adotada outra forma para a sua administração, os pertos que vierem a ser organizados e os portos atualmente sob regime de concessão se êstes vierem a ser nocorporados ao D.N.P.V.N.:
- s) participar de sociodades de ecoromia mista como representante da União, na exploração comercial de portos e execução de serviços de dragagem, nos moldes desta lei;
- t) exercer quaisquer outras atiridades tendentes ao lesenvolvimento dos portos e vias navegáveis;

### CAPITULO III

### Da organização

Art. 49 — O D.N.P.V.N. tem a seguinte organização básica:

Orgão Deliberativo

Conselho Nacional de Pôrtos e Vias Navegáveis (CNPVN)

- Órgãos Executivos;
- a) Diretoria Geral
- b) Divisões e Serviços
- c) Procuradoria Judicial
- d) Distritos
- III) Órgão Fiscal Delegação do Tribunal de Contas da União (DTC).

### SECÃO I

### Do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis

Art. 5º O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (CNPVN) será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

a) um Presidente;

 b) um representante do Ministério da Marinha;

c) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

- d) um representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- e) um representante do Conselho Nacional de Transportes:
- f) um representante da Federação das Associações Comerciais;
- g) um representante da Comissão de Marinha Mercante;
  - h) o Diretor-Geral do DNPVN.
- § 1º O Presidente do C.N.P.V.N. deverá ser brasileiro, engenheiro civil de reconhecida competência, idoneidade e experiência em assuntos relativos a Portos e Vias Navegáveis.
- § 2º Os membros mencionados ... (VETADO) ... e seus suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas por proposta dos órgãos ou entidades representadas e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.
- § 3º Os membros mencionados nos itens "e", "f" e "g" terão no primeiro Conselho mandato de dois anos.
- § 4º O Conselho poderá funcionar com a presença mínima de cinco de seus membros, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo, apenas, ao Presidente do Conselho o voto de desempate.
- § 5º Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a data da publicação no *Diário Oficial* do ato de nomeação dos respectivos substitutos.
- Art. 6º Ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis compete:
  - A Opinar sôbre:
- a) alterações do Plano Nacional de Viação na parte de portos e vias navegávels;
- b) anteprojetos de leis e regulamentos referentes à matéria relativa a portos e vias navegáveis;
- c) regulamentação da presente lei:
- d) regimento interno do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ... (VETADO) ... e dos estatutos das Sociedades de Economia Mista das quais participe;

- e) concessão de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos:
- f) regulamento, e organização do pessoal do Departamento e das sociedades de economia mista da qual participe, ... (VETADO) ...
- g) indicação dos representantes do Govêrno Federal em sociedades de economia mista das quais o Departamento participe.

B — Deliberar sôbre:

 planejamentos, programas, projetos e orçamentos de investimentos do Departamento e de tôda e quaiguer administração Portuária;

 orçamento anual da receita e despesa do Departamento, das administrações a êle incorporadas, e das sociedades de economia mista das

quais participe;

- 3) operações de crédito ou financiamento em que participo o Departamento ou as administrações portuárias, quando a êste incorporadas, e das sociedades de economia mista das quais participe;
- 4) incorporação das administrações dos Portos, se fôr o caso, ao Departamento até ser formalizada a respectiva entidade:
- 5) a criação, organização, incorporação ou fusão de sociedade de economia mista para exploração dos portos ou para a execução de serviços de dragagem de acôrdo com o disposto na presente lei;

6) as normas para a aprovação dos relatórios, balanço e tomadas de contas anuais das administrações de Portos e Vias Navegáveis:

- 7) as normas para a fiscalização e contrôle dos contratos de concessão e arrendamento de portes ou vias navegáveis bem como as referentes a utilização de portos não organizados e embarcadouros, inclusive plano de contas e as normas para a contabilidade das administrações de portos e vias navegáveis;
- 8) sôbre tarifas e taxas relativas ao serviço de portos e vias navegáveis e das administrações de Portos;
- relatório da gestão e prestação de contas anual do Departamento, antes de apreciados pela Delegação do Tribunal de Contas:
- prestação de contas e relatório de cada Administracia do Pôrto;
- 11) normas para prestação de contas da aplicação de quaiscuer recursos do União. do Fundo Portuário Nacional e dos Fundos de Melhoramentos dos Portos;

12) normas para adjudicação ou dalegação a outras entidades execução de estudos, serviços, obras e

aquisições;

13) modelos de contratos convênios e de outros investimentos a serem utilizados na adjudicação ou delegação de execução de estudos, serviços, obras e aquisições.

14) Tabelas de preços unitários e compostos para o pagamento dos estudos, serviços e obras por adjudica-

ção ou por delegação;

15) recursos interpostos no julgamento de concorrência ou coleta de preços para a execução de estudos, serviços, obras e aquisições ou alienação de materiais e equipamentos;

16) dúvidas de interpretação ou decorrentes de omissões da presente

17) incorporação ou não de bens e serviços dos atuais concessionários

de portos:

18) aplicação da política de portos e vias navegáveis do Govêrno Federal, inclusive a outorga, encampacão e rescisão de concessões para exploração de portos e vias navegáveis;

construção de atracadouros particulares, autorizando ou impe-

dindo;

- 20) formalização de nova entidade autárquica federal, se fôr o caso da Administração Portuária local, para exploração dos bens e serviços incorporados;
- 21) determinação das áreas deverão constituir a jurisdição de cada pôrto;
- 22) plano geral de estatistica relativa a portos e vias navegáveis;
  - 23) (vetado).
- 24) normas para execução de estudos, serviços e obras a cargo do Departamento;
- 25) normas para a fiscalização e contrôle da execução dos estudos, serviços, obras e aquisições adjudicadas ou delegadas;
- 26) aquisição de bens necessários ao patrimônio do Departamento, das Administrações a êle incorporadas, ... (vetado) ... bem como a alienação dos julgados desnecessários a seu uso:
- 27) a aceitação de doações com ou sem encargos, a alienação ou locação de bens do Departamento, na forma de legislação vigente.

28) assuntos submetidos a exame pelo Diretor-Geral do Departamento ou por um de seus conselheiros;

C - ... (VETADO) ... § 1º As deliberações do C.N.P. V. N. serão obrigatória e imediatamente submetidas à apreciação do Ministro da Viação e Obras Públicas, ao qual cabe a decisão... VETADO... sôbre as matérias constantes do inciso A e à homologação das alíneas 1 a 20 do inciso B.

§ 2º Os assuntos de competência do Ministro da Viação e Obras Públicas sôbre os quais não tenha havido decisão no prazo de (30) trinta dias da data em que forem submetidos pelo CNPVN, serão considerados aprovados na forma proposta pelo

referido Conselho:

Art. 70 O Conselho reunir-se-a ordinàriamente, duas vêzes por mana e extraordinàriamente sempre que fôr julgado necessário por convocação de seu Presidente e ou solicitação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. Aos membros do C.N.P.V.N. será atribuída uma gratificação por sessão a que comparecerem até o máximo de oito (8) sessões mensais, fixada anualmente pelo Ministro da Viação e Obras Públi-

### SEÇÃO II

### Da Diretoria Geral

Art. 80 A Diretoria Geral, como órgão executivo, será exercida pelo Diretor-Geral, subordinado a quem ficarão os demais órgãos componentes da estrutura do Departamento a serem estabelecidos no Regulamento da presente lei.

Parágrafo único. O Diretor-Geral deverá ser brasileiro, engenheiro civil de reconhecida idoneidade e comquestões relacionadas petência em com o Departamento, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 9º Ao Diretor-Geral compete:

- a) representar o D.N.P.V.N. ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, pessoalmente ou por delegados expressamente designado;
- b) superintender, orientar e contro-Iar todos os serviços da atribuição do D.N.P.V.N.:

c) movimentar os fundos e os recursos do D.N.P.V.N. e ordenar pagamento:

d) conceder suprimentos e adiantamentos, autorizado pelo Conselho:

- e) elaborar e submeter ao CNPVN os programas anuais e orçamentos de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos:
- f) aprovar as concorrências e assinar contratos ou convênios para fornecimento de materiais, máquinas, utensílios e equipamentos e para adjudicação ou delegação de serviços e obras, respeitadas as normas em vigor;
- g) autorizar a aquisição de materiais, máquinas, utensílios e equipamentos e tudo mais que fôr necessário aos serviços do D.N.P.V.N. e das administrações a êste incorporadas;

 h) expedir todos os atos relativos ao pessoal do D.N.P.V.N., de acôrdo com a legislação em vigor;

- i) atribuir aos servidores do D.N. P.V.N., conforme a necessidade e a natureza dos serviços, gratificações especiais, ouvido o C.N.P.V.N. e aprovadas, préviamente, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;
- j) elaborar e submeter ao Ministro da Viação e Obras Públicas o Relatório Anual das atividades do D.N. P.V.N. acompanhado do parecer do C.N.P.V.N.;
- submeter à Delegação do Tribunal de Contas, para o necessário exame e registro, os contratos e convênios para execução dos serviços;
- m) apresentar à delegação do Tribunal de Contas os balancetes mensais, os demonstrativos da execução orçamentária e a prestação de contas anual, acompanhada do parecer do C.N.P.V.N.;
- n) elaborar os sistemas de classificação e remuneração do quadro do pessoal do D.N.P.V.N., das autarquias a êle incorporadas e das sociedades de economia mista das quais o Departamento participe;
- o) propor ao C.N.P.V.N. os representantes do Govêrno Federal nas assembléias gerais e nos órgãos de direção das sociedades de economia mista, das quais participe;
- p) participar do C.N.P.V.N. e exercer tôdas atribuições que lhe forem cometidas pelo Regulamento do D.N.P.V.N.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá delegar atribuições de sua competência a servidor do D.N.P. V. N. expressamente designado.

### SEÇÃO III

Da Delegação do Tribunal de Contas (D.T.C.)

- Art. 10. Para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária fica criada, junto ao D.N.P.V.N., a delegação do Tribunal de Contas, instalada na sua sede, com amplos podêres, podendo examinar a qualquer tempo a sua escrituração e documentação, competindo-lhe ainda:
- a) examinar e dar parecer sôbre os balencetes mensais e as prestações de contas anuais apresentadas pelo Diretor-Geral:
- b) examinar todos os contratos e providenciar o registro dos que estiverem conformes com as normas estabelecidas no regulamento e aprovadas pelo C.N.P.V.N.;
- c) exercer contrôle sôbre a aquisição, arrendamento, aluguel e alienação de materiais e outros bens patrimoniais.
- § 1º Deverão estar presentes à Delegação do Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente ao que corresponderem, os demonstrativos da execução orçamentária e os balancetes mensais da Contabilidade.
- § 2º O levantamento anual das contas e a relação completa e circumstanciada de todos os bens, dinheiro ou valores do Departamento e das Administrações a êle incorporadas que tenham sido recebidos, administrados ou guardados, em cada exercício, deverão ser encaminhados à D.T.C. até o último dia do mês de março do ano seguinte.

### CAPÍTULO IV

## Do Fundo Portuário Nacional (F.P.N.)

Art. 11. O Fundo Portuário Nacional, criado pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, continuará em vigor nos moldes da referida lei, adaptando-o, no que couber, à disciplinação da presente lei.

Parágrafo único. O Departamento, para as despesas de seu custeio,

noderá aplicar, anualmente, o montante de até 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Portuário Nacional.

CAPÍTULO V

Da Receita, Patrimônio e Contabilidade

Art. 12. A Receita do Departamento será formada de:

a) os depósitos feitos à conta do Fundo Portuário Nacional, criado pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958;

dotações consignadas Departamento, no orcamento dа União e os créditos abertos por leis

especiais:

- c) o produto da arrecadação de taxas, impostos ou contribuições que a lei atribuir, total ou parcialmente, ao Departamento:
- d) o produto de multas e emolu. mentos devidos ao Departamento:
- e) o produto de aforamento dos acrescidos de marinha, resultantes de obras executadas pelo Departamento:
- f) o produto da alienação ou 1ccação de bens do Departamento:

g) os juros dos depósitos bancários do Departamento;

h) as importâncias devidas por serviços e fornecimentos prestados a outros órgãos públicos e a tercei-

f) os legados, donativos e outras rendas eventuais:

f) a parcela que lhe couber do resultado líquido das sociedades de economia mista das quais participe.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias e de créditos especiais serão entregues ao Departamento pelo Tesouro Nacional, como suprimentos e por duodécimos, até o dia 15 de cada mês e independem de comprovação perante o Tesouro Nacional.

Art. 13. Constituem receita das Administrações de Portos incorpora-

das ao Departamento:

a) o produto da arecadação das taxas portuárias e as importâncias devidas por serviços e fornecimentos por elas prestados;

d) as dotações a elas consignadas no Orçamento da União e em créditos abertos por leis especiais:

c) as dotações a elas consignadas no Orçamento do Departamento;

d) as dotações a elas consignadas nos Orcamentos estaduais ou municipais e os créditos abertos por leis especiais dos mesmos Governos.

e) os legados, donativos e outras rendas eventuais:

f) o produto de multas e emolumentos devidos.

§ 1º As dotações consignadas às Administrações de Portos incorporadas ao Departamento ser-lhe-ão entregues pelo Tesouro Nacional. por intermédio do Departamento, até o dia 15 de cada mês, dispensada a comprovação de suas aplicações perante o mesmo Tesouro

§ 2º Continuação vinculadas Administrações de Portos incorporadas ao Departamento e às administrações de portos, inclusive concessionárias, para os fins previstos na Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, os recursos referidos na alinea "a" do art. 4º da mesma lei. Art. 14. O Departamento organi-

zará orçamento anual que será submetido até 15 de dezembro de cada ano à aprovação do Ministro da

Viação e Obras Públicas.

Art. 15. O patrimônio do Departamento será constituído dos bens móveis e imóveis da União integrantes do acervo atual do D.N.P.R.C. e outros bens adquiridos por qualquer meio em direito previsto.

Parágrafo único. O patrimônio de entidade autárquica federal. que vier a ser estruturada de acôrdo com a presente lei será constituído de todos os bens da respectiva adportuária incorporada ministração ao Departamento, inclusive os representativos de capital da União.

- Art. 16. O Departamento manterá um serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro. orcamentário. patrimonial e industrial, que abrangerá:
- a) documentação e escrituração das receitas;
  - b) contrôle orçamentário;
- c) a documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;
- d) o preparo, processo e recebimento das contas e serviços recebidos a terceiros;
- e) o processo e pagamento das contas de fornecimentos e serviços recebidos:
- f) preparo, processos e pagamento das contas de medição de obras contratadas:

g) o registro de custo global e analítico dos diversos serviços, obras e aquisições;

h) o registro dos valores patrimoniais e o levantamento periódico de

seu inventário e estado.

Art. 17. A contabilidade financeira-orcamentária será organizada de modo a registrar a provisão e arrecadação das receitas do Departamento, as verbas e consignações do orcamento anual aprovado pelo Conselho e pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, as autorizações de despesas emitidas pelo Diretor-Geral e os correspondentes empenhos de verbas.

Art, 18. A contabilidade industrial terá por fim estabelecer os custos dos estudos, das obras e serviços dos portos e vias navegáveis e de outros serviços, e das diversas fases ou partes dessas obras, aquisições e serviços, segundo uma subdivisão ade-

quada e uniforme.

Art. 19. Os balanços anuais do Departamento aprovados pelo Conselho e Ministros da Viação e Obras Públicas, serão, em tempo próprio, enviados à Contadoria-Geral da República para publicação conjuntamente com os balanços gerais da União.

Art. 20. Cada Administração de pôrto que fôr incorporada ao Departamento se adaptará ao disposto no presente capítulo, sendo sua organização reestruturada nos moldes desta Lei.

### CAPÍTULO VI

### Do Pessoal

Art. 21. O Departamento terá sistema de classificação de cargos e de remuneração próprios, (vetado).

Parágrafo único. Cada Administracão de Pôrto incorporada ao Departamento terá seu quadro de pessoal próprio, independente do quadro ge-

ral do Departamento.

Art. 22. O sistema de classificação, a organização e a lotação dos quadros do Departamento serão feitos tendo em vista o atendimento dos seus serviços em cargos e consideradas as funcões realmente desempenhadas pelos servidores.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 23. Aos servidores integrantes dos Quadros do MVOP atualmente lotados no D.N.P.R.C. fica assegura-

do o direito de optarem, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pela situação que detêm ou pela de funcionários autárquicos.

§ 1º Os funcionários que optarem pela permanência na situação anterior, continuarão em exercício no Departamento na qualidade de pessoal

cedido pela União.

§ 2º Os cargos integrantes dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, ocupados por funcionários que optarem pelo quadro próprio do Departamento, serão considerados extintos, efetuando-se as supressões à medida que se vagarem.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes nos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, com lotação do Departamento, serão suprimidos imediatamente após a aprovação do quadro da Autarquia.

§ 4º A despesa com pessoal cedido correrá à conta dos recursos do D.N. P.V.N., incluindo-se, em seu orçamento, rubricas específicas para aten-

der a êsse encargo.

§ 5º Os funcionários, que optarem pela situação autarquica, terão assegurados todos os direitos e vantagens da situação anterior, inclusive regime de aposentadoria e pensão, cujas responsabilidades continuação a cargo do Tesouro Nacional e do IPASE, respectivamente.

Art, 24. (VETADO).

### CAPÍTULO VII

### Das Administrações dos Portos

Art. 25. Os portos organizados poderão ser explorados:

- a) Por Entidades Autárquicas Federais:
- b) Por Sociedades de Economia Mista;

c) For Concessão:

d) Pelo D.N.P.V.N. diretamente. Art. 26. E' facultado ao D.N.P. V.N. a organização dos portos em Entidades Autárquicas Federais, bem como a organização, da incorporação ou a fusão da Sociedade de Economia Mista para exploração comercial dos portos ou para a execução de serviços de dragagem.

§ 1º A criação das autarquias federais, bem como a organização das sociedades de economia mista, far-se-

á mediante proposta do Diretor-Geral 80 C.N.P.V.N. com a homologação do Ministro da Viação e Obras Pú-

hlicas.

8 29 As sociedades de que trata êste artigo serão constituídas por Ações na forma do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, participando a União com, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) de seu capital social.

### CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

Art. 27. Uma vez, incorporadas os servicos e bens de uma Administração do Pôrto, os seus bens, serviços e pessoal ficarão sujeitos às mesmas leis e normas que os regiam antes da incorporação até que seja feita a nova estruturação dos mesmos na forma desta lei.

Art. 28. Os agentes do Departamento podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras a cargo da aufarquia, mediante prévio aviso ao proprietário, responsável ou preposto.

Parágrafo único. Ocorrendo danos à propriedade, fica assegurado ao proprietário direito à indenização.

Art. 29. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 30. Nas desapropriações previstas nesta lei excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes das obras projetadas ou realizadas pelo Departamento.

Art. 31. As transações do Departamento serão feitas da mesma forma. mediante os mesmos instrumentos e perante os mesmos ofícios e registros públicos competentes para as transações efetuadas pela Fazenda Pública.

Art. 32. Aplicam-se ao Departamento as isenções de impostos, taxas e emolumentos de que goza a União. inclusive quota de previdência social.

Art. 33. Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo D.N.P.V.N. ou seus agentes serão obrigatoriamente efetuados em estabelecimento de crédito oficial vedado, sob pena de responsabilidade. qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.

Art. 34. Os saldos das dotações orçamentárias recebidas pelo Departamento, não utilizados em cada exercício, serão aplicáveis em exercícios seguintes para os mesmos fins a que forem destinados.

#### CAPÍTULO IX

### Disposições Transitórias

Art. 35. Continuam em vigor, no corrente exercício, com as mesmas destinações, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do D.N.P.R.C., que passarão a ser aplicados pelo D.N.P.V.N.

Art. 36. Fica o Foder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial até o limite de Crs 50,000,000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para custeio das despesas de instalações e andamento dos servicos e obras a cargo do Departamento, cuja reger-se-á pelo disposto aplicação nesta lei e sua regulamentação.

Art. 37. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei, serão baixados a regulamentação desta lei e o regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

§ 1º Enquanto não fôr expedida a regulamentação desta lei, as deliberações do C.N.P.V.N., na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas, relativos ao cumprimento desta lei e à sua interpretação, depois de publicados, terão fôrça de dispositivo regulamentar.

§ 2º Até a expedição do Regimento do Departamento previsto neste artigo, vigorará o Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.501, de 24 de janeiro de 1946, e suas modificações posteriores, bem como os das Administrações de Portos Incorporadas, em tudo que não colidir com as disposicões desta lei.

Art. 38. As Autarquias Federais que administram portos continuarão a se reger pela legislação em vigor até a aprovação do Regulamento da presente lei e deverão a ela ser enquadradas no prazo de 60 (sessenta) días a contar da data da instalação do C.N.P.V.N.

Art. 39. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

> João Goulart Hélio de Almeida Pedro Paulo de Araújo Suzano San Tiago Dantas Almino Affonso

### LEI Nº 4.214 -- DE 2 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sôbre o "Estatuto do Trabalhador Rural"

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

### TITULO 1

Do Empregador Rural e do Trabalhador Rural

Art. 1. V — Reger-se-ao por esta lel, as relações do trabalho rural, sendo, nuios de pleno direito, os atos que visarem a limitação ou a renúncia dos benefícios aqui expressamente relendos

Art 2. — Irabainador rurai para os efeitos desta e tôda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro.

Art. 3.v — Considera-se empregador rural, para os efettos desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividades agrícolas, pastoris ou na industria rural, em carater temporario ou permanente, diretamente ou através de prepostos

- § 1º Considera-se indústria rural, para os efeitos desta lei, a atividade industrial exercida em qualquer estabelecimento rural não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 2º Sempre que uma ou mais emprêsas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, contrôle ou administração de outra, ... VETADO ... VETADO Serão solidàriamente respon-

sáveis nas obrigações decorrentes da relação de emprêgo.

Art. 4º Equipara-se ao empregador rurai tôda pessoa física ou jurídica que, por conta de terceiro, execute quaiquer serviço ligado às atividades rurais, mediante utilização do trabalho de outrem.

Art. 5º Do contrato de trabaiho de-

verao constar:

a) a espécie de trabalho a ser prestado;

b) a forma de apuração ou avalia.

ção do trabalho.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprêgo e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 69 Desde que o contrato de trabalho rural provisório, avulso ou volante ultrapasse um ano, incluidas as prorrogações, será o trabalhador considerado, permanente, para todos os efeitos desta lei.

Art. 7º Considera-se de serviço efetivo o período em que o trabalhador rurai esteja á disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especiai expressamente consignada.

Art. 8º Os preceitos desta lei, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, não se aplicam:

 a) aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestem serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, aos respectivos extranumerários e aos servidores de autarquias, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista, aínda que lotados em estabelecimentos agropecuários, desde que sujeitos a regime próprio de proteção do trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Art. 9º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurtsprudência, nor anal la pregüidade e outros principalmente de direito do trabalho, e, ainda, de acôrdo com os usos e costumes, e o direito comparado, mas, sempre, de maneira que nenhum interêsse de classe ou particular prevaleça sôbre o interêsse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho rural, naquilo em que não fôr incompativei com os princípios fundamentais dêste.

Art. 10. Todos os instrumentos de medida, pêso, volume ou área utilizados na apuração do resultado dos trabalhos agricolas, respeitados os usos e costumes das diversas regiões, quanto á sua adoção e denominação, deverão ser obrigatoriamente aferidos nas repartições oficiais de Metrolo-

gia mais proximas.

- § 1º As delegacias regionais do Ministerio do Trabalho e Previdência Social e, sempre que possível, as inspetorias localizadas nos principais municipios do Estado serão dotadas de reproduções padronizadas e aferidas dos instrumentos de medida empregados nas respectivas regiões, para fins de dirimir dúvidas, sempre que solicitado pelo Conselho Arbitral ou pela Justiça do Trabalho, nas questões oriundas de fraude dos instrumentos de medida.
- § 2.º Comprovada a fraude na aplicação dos instrumentos de medida ou vicio intrínseco deles, caberá multa de cinco mil cruzeiros, a vinte mil cruzeiros, o dôbro na reincidência, aplicada pelas autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cujo produto, deduzidos 20% (vinte por cento), a título de custas da Justica do Trabalho ou renda eventual do Ministério do Trabalho e Previdência Social, será recolhido ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.
- § 3º A multa a que se refere o paragrafo anterior não exime o empregador de pagar ao trabalhador rural a importância que êste houver deixado de receber pela má, defeituosa, fraudulenta ou viciosa medição ou apuração do trabalho realizado.

### TÍTULO II

Das normas gerais de proteção do trabalhador rural

### CAPÍTULO I

Da identificação profissional

Art. 11. É instituida em todo o território nacional, para as pessoas maiores de quatorze anos, sem distinção de sexo ou nacionalidade, a Carteira Profissional de Trabalhador Rural, obrigatória para o exercício de trabalho rural.

Art. 12. A Carteira Profissional de Trabalhador Rural, de modêlo próprio, terá uma parte destinada à identificação pessoal do trabalhador rural e outra aos contratos de trabalho e anotações referentes à vida profissional do portador

Parágrafo único. Quando o trabalhador se apresentar ao serviço sem possuir carteira. o empregador ficará obrigado a conceder lihe, durante o contrato de trabalho, três dias para que a obtenha

- Art. 13. A Carteira Profissional será expedida gratultamente pela Delegacia Regional do Ministerio do Trabalho e Previdência Social, ou pelas repartições federais ou autárquicas, autorizadas, em virtude de decisão ministerial, e valerá como documento de identificação civil ou profissional especialmente:
- a) nos casos de dissidio, na Justiça do Trabalho ou perante o Conselho Arbitral, entre o empregador e o trabalhador, com fundamento no respectivo contrato de trabalho:

b) para todos os efeitos legais, na falta de outras provas, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e, especialmente, para comprovar a instituição de beneficiário;

c) para o efeito de indenização, por acidente do trabalho ou molestia profissional, não podendo as indenizações ter por base remuneração inferior à inscrita na Carteira, salvo as limitações legais quanto ao máximo de remuneração permitido.

§ 1º Ao Departamento Nacional do Trabalho, em coordenação com a Divisão do Material do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, incumbe a expedição e contrôle de todo o material necessário ao preparo e emissão das Carteiras Profissionais.

- § 2º As Deiegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social são obrigadas a organizar o registro nominal dos portadores da Carteira Profissional de Trabalhador Rural.
- § 3º Mensalmente, a Delegacia Regional do Trabalho enviará à representação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no Estado, relação das carteiras expedidas, mencionando os respectivos números e portadores.

Art. 14. A emissão da Carteira farse-á mediante pedido do interessado ao Delegado Regional do Trabalho ou repartição autorizada, prestando o solicitante à autoridade expedidora as declarações necessárias.

Parágrafo único. As declarações do interessado deverão ser apoiadas em documentos idôneos ou confirmadas por duas testemunhas portadores de carteira profissional, as quais assinarão com o declarante, mencionando o número e a série das respectivas carteiras.

Art. 15. As fotografias, que devem figurar, obrigatòriamente, nas carteiras profissionais, reproduzirão o rosto do requerente, tomado de frente, sem retoques, com as dimensões aproximadas de 3 x 4 (três por quatro) centimetros, tendo, num dos ângulos, em algarismos pem visiveis, a data em que tiverem sido reveladas, não se admitindo fotografias tiradas um ano antes da sua apresentação.

Art. 16. Tornando-se imprestável, pelo uso, a cartéira, ou esgotando-se o espaço destinado às anotações, o interessado deverá obter outra, observadas as disposições anteriores, devendo constar da nova o número e a série da primitiva.

Parágrafo único Se a substituição foi solicitada a repartição diversa da emissora da carteira anterior, esta valerá, quando apresentada. como comprovante das declarações de que trata o parágrafo único do art. 14

Art. 17. Além do interessado, ou procurador habilidado, os empregadores ou os sindicatos reconhecidos poderão promover o andamento de pedidos de carteira profissional, proibida a intervenção de pessoas estranhas.

Art. 18. A carteira profissional será entregue ao interessado pessoalmente, mediante recibo.

Parágrafo único Os sindicatos oficialmente reconhecidos, se o solicitarem por escrito à autoridade competente, poderão incumbir-se da entrega das carteiras profissionais pedidas por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe.

Art. 19. Se o candidato à carteira não a houver recebido, nos trinta dias seguintes à apresentação do pedido à repartição do Ministério do Trabalho. perante esta poderá formular reclamação, tomada por têrmo pelo funcionário encarregado dêsse mister, que dela entregará recibo ao interessado.

Parágrafo único. Será arquivada a carteira profissional não reclamada no prazo de sessenta dias, contados da emissão, só podendo a entrega, depois dêsse prazo, ser feita pessoalmente ao interessado.

Art. 20. Dentro do prazo de oito dias, contados da apresentação da carteira pelo trabalhador rural, o empregador ou seu preposto nela será obrigado a fazer as anotações exigidas.

Art. 21. As anotações, a que se refere o artigo anterior, serão assinadas pelo empregador ou seu representante legal.

Parágrafo único Em se tratando de empregador ou preposto analfabeto, a assinatura se fará a rôgo e com 2 duas testemunhas.

Art. 22 Recusando-se o empregador a fazer as anotações devidas ou a devolver a carteira, deverá o trabalhador rural, dentro de trinta dias, apresentar reclamação, pessoalmente ou por intermédio do sindicato respectivo, à autoridade local encarregada da fiscalização do trabalho rural.

Art. 23. Lavrando o térmo de reclamação, a autoridade notificará o acusado para, no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação, prestar esclarecimentos pessoalmente ou por intermédio do sindicato ou associação a que pertencer, legalizar e devolver a carteira.

Parágrafo único. A desobediência à notificação, a que se refere o artigo anterior, dá ao notificado a condição de revel confesso sobre os têrmos da reclamação. Nesse caso, as anotações serão efetuadas por despacho da autoridade perante a qual houver sido apresentada a reclamação, ficando o empregador sujeito a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo local, cobrada em dôbro na reincidência, e cabendo a aplicação da pena à autoridade encarregada da fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 24. Comparecendo o empregador e verificando-se que as suas alegações versam sôbre a inexistência das relações de emprêgo previstas nesta lei, o processo será encaminhado ao Conselho Arbitral local, que, se julgar improcedentes as alegações do empregador, e após fracassadas as gestões para um acôrdo, determinará à auto-

ridade referida no artigo anterior que faça as anotações e imponha a muita no mesmo prevista.

parágrafo único. Da decisão do Conselho cabe recurso à Justiça do Trabalho, na forma do disposto no Título VII desta lei.

#### CAPÍTULO II

### Da duração do trabalho rural

Art. 25. Os contratos de trabalho rurai, individuais ou coletivos, estipularão, conforme os usos, praxes e ostumes de cada região, o inicio e o termino normal da jornada de trabalho, que não poderá exceder oito horas por dia.

Parágrafo único. Em qualquer trapalho continuo, de duração superior a seis horas, é obrigatoria a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região. O intervalo não será computado na duração do trabalho.

Art. 26. A duração da jornada de trabalho rural poderá ser ampliada, conforme as exigências das atividades exercidas, apenas para terminar serviços que, pela sua natureza, não possam ser adiados. Nesse caso, o excesso será compensado com redução equivalente da jornada de trabalho do dia seguinte ou dos subseqüentes.

§ 1º As prorrogações da jornada de trabalho, bem como as reduções compensatórias, a que alude êste artigo, serão computadas por horas e meias horas, desprezadas as frações inferiores a dez minutos, e serão anotadas na Carteira Profissional do Trabalhador Rural.

§ 2º Se as circunstâncias não permitirem que a compensação se faça no mês em que ocorram as prorrogações da jornada de trabajho, o trabalhador rural receberá em dinheiro o excedente não compensado, com acrescimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Se o contrato de trabalho se interromper, ... yetado ... yetado, antes de completado o mês. ser-lhe-ão pagas as horas prorrogadas ainda não compensadas, até a data da rescisão, igualmente com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 27. Para os efeitos desta lel, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, nas atividades agricolas, e entre as vinte horas de um dia e às quatro horas do dia seguinte, nas atividades pecuárias.

Paragrafo único Todo o trabalho noturno será aerescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal, ... vetado.

### CAPITULO 111

Da remuneração e do salário minimo

Art. 28 Qualquer que seja a forma, tipo ou natureza do contrato, nenhum trabalho rural assalariado poderá ser remunerado em base inférior ao salário mínimo regional.

Art. 29 No total da remuneração a que tiver direito o trabalhador rural, poderão ser descontadas as parcelas correspondentes a:

a) aluguel de casa de res.dência do empregado se ela se achar dentro do estabelecimento rural, até o limite de 20% (vinte por cento do salário minimo):

b) alimentação fornecida pelo empregador, a qual deverá ser sadia e suficiente, vetado... vetado, para manter o esforço físico do trabalhador, não poderá ser cobrada a preços superiores aos vigentes na zona, não podendo o seu valor mensal ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-minimo regional;

c) adiantamentos em dinheiro;

d) VETADO

s 1º As deduções acima especificadas deverão ser expressamente autorizadas no contrato de trabalho, sem o que serão nulas de pleno direito, como o serão outras quaisquer não previstas neste artigo.

§ 2º VETADO.

Art. 30. Sempre que mais de um trabalhador residir só ou com sua familia na mesma morada fornecida peic empregador, o desconto estabelecido no artigo anterior será dividido proporcionalmente aos respectivos salários

Art. 31. O diploma legal que reguiamentará esta lei deverá discriminar os tipos de morada aludidos no art. 31, além de outros para os fins da dedução nêle prevista.

Art. 32. Não podem ser deduzidos os valores correspondentes à nabitação, quando o predio residencial não oferecer os requisitos mínimos de salubridade e higiene.

Art. 33. Todo contrato de trabalho rural estipulará um pagamento em dinheiro, nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional.

Parágrafo único Esse pagamento podera ser convencionado por mes, quinzena ou semana, devendo ser efetuado até o décimo, o quinto ou o terceiro dia util subsequente ao vencimento, respectivamente.

Art 34. O trabalhador rural maior de dezesseis anos tem o direito ao salario-minimo igual ao do trabalhador adulto.

Parágrafo único. O trabalhador rural menor de dezesseis anos terá o salário-minimo fixado em valor correspondente à metade, do salário-minimo atribuído ao trabalhador adulto.

Art. 35. Quando o pagamento do salário se fizer em forma de diárta, esta será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal.

Art. 36. Todos os serviços prestados pelo trabalhador rural fora das atividades específicas para as quais houver sido contratado, serão remunerados à base do salário-minimo vigente na região, ... VETADO.

### Art. 37. VETADO.

Art. 38. Ao empregador é vedado etetuar qualquer desconto no salário do trabalhador rural, salvo quando resultar de adiantamento, decisão judiciária ou dispositivo de lei.

Art. 39. Em caso de dano causado pelo empregado, será lícito ao empregador efetuar o desconto da importância correspondente ao valor do prejuizo, mediante acôrdo com o empregado, desde que tenha havido ... VETADO ... dolo por parte dêste.

Parágrafo único. Não navendo acôrdo entre as partes, proceder-se.á, nos termos do Titulo VII desta iei, mediante provocação de qualquer dos interessados.

Art. 40. Continuam aplicáveis as relações de empregos rurais as normas do Título II, Capítulo III, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber, com as alterações desta lei.

Art. 41. Nas regiões em que se adote e plantação subsidiári ou intercalar (cultura secundária), a cargo do trabalhador rural, quando autorizada ou permitida, será objeto de contrato em separado.

Parágrafo único. Embora podendo integrar o resultado anual a que tiver direito o trabalhador rural, a plantação subsidiária ou intercalar não poderá compor a parte correspondente ao salário-mínimo, na remuneração geral do trabalhador, durante o ano agrícola.

### CAPITULO IV

Do repouso semanal remunerado

### CAPÍTULO V

### Das férias remuneradas

Art. 43. Ao trabalhador rural serão concedidas férias remuneradas, após cada periodo de doze meses de vigência do contrato de trabalho, na forma seguinte:

a) de vinte dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador durante os doze meses sem ter tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse periodo;

- b) de quinze dias útels ao que tiver ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias sem ter tido mais de cinco faltas ao serviço, justificadas ou não nesse periodo;
- c) de onze dias úteis, ao que tiver ficado a disposição do empregador por mais de duzentos dias sem ter tido mais de quatro faltas, justificadas ou não, nesse período;
- d) de sete dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinquenta dias, sem ter tido mais de três faltas, justificadas ou não, nesse período

§ 1º É vedado descontar no periodo de férias as faltas ao serviço, do trabalhador rural, justificadas ou não

§ 2º Mediante entendimento entre as partes, poderá haver, no máximo, a acumulação de dois períodos consecutivos de férias. § 3º É lícito ao empregador retar-

§ 3º É lícito ao empregador retardar a concessão de férias pelo tempo necessário quando recairem no período de colheita, respeitado o estabelecido no § 2º dêste artigo.

Art. 44. É ressalvado ao empregador o direito de convocar o trabalhador rural em férias para a prestação de serviço inadiável, em ocasiões imprevistas ou excepcionais em que baja risco iminente para o bom resultado dos serviços compreendidos no respec-

tivo contrato, vedado, entretanto, qualquer desconto nos salários do trabalhador rural em caso de não atendimento à convocação resultante de

 a) doença própria ou de membro de sua família, que impeça o traba-

lhador de afastar-se do lar;

b) núpcias próprias ou de membro de sua família, nascimento de filho ou falecimento de pessoa da família:

c) ausência da propriedade, efetiva ou iminente, em razão das próprias férias.

§ 1º Entende-se iminente a ausência do trabalhador rural sempre que estiver pronto para viajar só ou com sua familia, em virtude das férias.

§ 2º O tempo de serviço do trabalhador rural, prestado durante periodo de férias, por convocação feita na forma dêste artigo, será compensado por correspondente dilatação do período de férias, logo que cessados os motivos da convocação.

Art. 45. Não tem direito a férias o trabalhador rural que, durante o período de sua aquisição:

 a) permaneça em gôzo de licença, com percepção de salários, por mais de trinta dias;

b) deixe de trabalhar, com percepção do salário, por mais de trinta dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da propriedade;

 c) receba auxílio-enfermidade por periodo superior a seis meses, embora descontínuo.

Parágrafo único. A interrupção da prestação de serviços, para que possa produzir efeito legal, deverá ser registrada na Carteira Profissional do Trabalhador Rural

Art. 46. Não serão descontadas do período aquisitivo do direito a férias:

a) a ausência por motivo de acidente de trabalho:

b) a ausência por motivo de doença, atestada pelo órgão previdenciário da classe, pelo médico da propriedade rural, quando bouver, ou por médico da cidade mais próxima credenciado pelo empregador, e aceito no contrato de trabalho pelo trabalhador rural, para o atendimento normal do pesoal da propriedade, excetuada a hisótese da letra c do artigo anterior;

 c) a ausência devidamente justificada, a critério da administração da propriedade rural. d) o tempo de suspensão por motivo de inquérito administrativo, quando a acusação fôr julgada improcedente;

e) a ausência nas hipóteses do artigo 78:

f) os dias em que, por conveniência da administração da propriedade, nao tenha havido trabalho, exceviada a hipótese da alínea b do artigo anterior.

Art. 47. As férias serão concedidas em um só período.

\$ 1°. Em casos excepcionais, concordando o trabalhado rural, poderão as férias ser concedidas em dois periodos, um dos quais não será inferior a sete dias, salvo o caso do \$ 2° do art. 43, em que as férias acumuladas só poderão ser divididas em dois periodos iguais.

§ 2º Aos menores de dezoito e aos maiores de cinquenta anos, as férias serão sempre concedidas de uma só

Art. 48. A concessão das férias será registrada na carteira profissional.

§ 19. Os trabalhadores rurais não poderão entrar no gôzo de férias, sem que apresentem préviamente, aos respectivos empregadores, as carteiras profissionais, para o competente registro.

§ 2º. A época da concessão das férias será a que melhor consulte aos interêsses do empregador, atendendo ao completo ciclo da cultura.

§ 37. Os membros de uma família, que trabalhem na mesma propriedade rural, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disso não resultar prejuízo manifesto para a atividade agricola ou occuária a seu cargo. Nesta última hipótese, o empregador designará outro período para as férias da família em conjunto, contanto que, assim fazendo, não frustre ou impossibilite o direito de gozá-las.

# CAPITULO VI

Higiene e segurança do trabalho

Art. 49. As normas de higiene e segurança do trabalho serão observadas em todo os locais onde se verificar a atividade do trabalhador rural.

# Secão 1

#### Da moradia

Art. 50. O Poder Executivo baixará regulamentação acêrca das casas destinadas aos trabalhadores rurais, atendendo às condições peculiares de cada região e respeitados, em qualquer caso, os mínimos preceitos de higiene.

Paragrafo único. As normas a que se refere este artigo deverão ser propostas por uma comissão nomeada pelo Governo e constituida de representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Art. 51. Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o trabalhador rural sera obrigado a des cupar a moradia, dentro de trinta dias, restituindo-a no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

# Seção II.

# Da defest da Saúde do Trabalhados

Art. 52. As normas a que se refere o artigo 44 constarão de regulamento a ser elaborado no prazo improrrogável de cento е oitenta comissão constituida dias por uma de um representante do Ministerio de Francisco e Previdência Social, um a. Ministéric da Agricultura um do Ministerio da Saúde, um dos trabalhadores rurais e um dos empregadores rurais, indicados pelas respectivas entidades de classe, cabendo a presidência do orgão ao representante do Ministerio do Trabalho e Previdência Sociai, todos de nomeação do Presidente de República, Essa comissão poderá requisitar assessoramento das entidades especializadas, e as normas por ela elaboradas serão expedidas em decreto do Executivo referendado pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Paragraro único. Na regulamentação prevista neste artigo serão estipuladas as penalidades aplicaveis nos casos de infração aos seus dispositivos.

# TITULO III

Das normas especiais de proteção do trabalhador rural

# CAPÍTULO I

Do trabalho da mulher

Art. 53. VETADO.

Art. 54. Não constitui justo motivo de rescisão de contrato coletivo ou individual de trabalho da mulher o casamento ou a gravidez e não se admitirão, em regulamento de qualquer especie, em contrato coletivo ou individual, ou em convenção coletiva de trabalho, quaisquer restrições, com êsses fundamentos, à admissão ou permanência da mulher no emprêgo.

- Art. 55. O contrato de trabalho não se interrompe durante a gravidez, em virtude da quai serão assegurados, a muiher ainda os seguintes direitos e vantagens;
- a) afastamento do trabalho seis semanas antes e seis depois do parto, mediante atestado médico sempre que possível, podendo, em casos excepcionais, esses periodos ser aumentados de mais duas semanas cada um mediante atestado médico;
- b) repouso remunerado duas semanas em caso de abôrto, a juízo do medico:
- c) dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante o trabalho diario para amamentação do filho, até que seja possível a suspensão dessa medida, a critério médico, nunca porém antes de seis meses após o parto;
- d) percepção integral dos vencimentos durante os periodos a que se referem os itens anteriores, em base nunca in) or aos dos últimos percepidos na atividade, ou aos da media dos últimos seis meses, se esta fôr superior aqueles.
- § 1º Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado, sem perda dos direitos adquiridos perante o empregador em decorrência desta lei e sem obrigatoriedade de aviso prévio, romper o contrato de trabalho, desde que êste seja prejudicial à gestação.
- § 2º Os beneficios atribuidos neste artigo serão pagos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
- § 39 Os direitos assegurados neste artigo não excluem a concessão do auxilio-maternidade
- Art. 56. É vedada a prorrogação do trabalho da mulher além das vinte e duas horas em qualquer atividade

#### CAPÍTULO II

Do trabalho rural do menor

Art. 57. É vedado o trabalho do menor de dezoito anos em lugar insalubre ou perigoso, bem assim o trabalho noturno (art. 27) ou o incompativel com sua condição de idade.

Art. 58. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do menor de dezoito anos, é obrigatória a assistência de seu representante legal. É lícito, entretanto, ao menor de dezoito anos, firmar recibos relativos a salários e férias.

Art. 59. Aos pais, tutores ou representantes legais do menor de vinte e um anos é facultado pleitear a extinção do respectivo contrato de trabalho, desde que demonstrem, comprovadamente que a continuação do serviço lhe acarreta prejuizos de ordem física ou morai, assistindo-lhes, ainda, o direito de pleitear o afastamento do menor quando os serviços rurais lhe prejudiquem considerávelmente o tempo de estudo ou repouso necessário à saúde.

Parágrafo único. Verificado que o trabalho executado pelo menor lhe e prejudicial à saúde, ao desenvolvimento físico ou à moral, poderá a autoridade competente obrigá-lo a abardonar o serviço, devendo o empregador quando fór o caso, proporcionar ao menor tódas as facilidades para mudar de função.

Art. 60. As autoridades federais, estaduais e municipais competentes fixarão o periodo letivo do ensino

primário nas esferas de suas jurisdições respectivas de modo a fazê-lo coincidir o mais possivei com o ano agricola predominante nessas regiões.

Art. 61. Tôda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinquenta familias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possui e mantei em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

Parágraio único. A matricula da população em idade escolar será obrigatoria, sem qualquer outra exigência, além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará tôdas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

# Do contrato individuai do trabalho CAPÍTULO I

# Disposições gerais

Art. 62. Contrato individual do trabalho é o acôrdo tácito ou expresso, correspondente à reiação de emprêgo.

Art. 63. O contrato individual de trabalho rural poderà ser oral ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da Carteira Profissional do Trabalhador Rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único. vetado.

Art. 64. VETADO.

Art. 65. A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não altera de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 66. Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho, gozarão dos privilegios estatuidos na legislação failmentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer faiência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 67. O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a quatro anos.

- § 1º O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado máis de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.
- § 2º Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceda, dentro de sels meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração dêste houver dependido de acontecimento nêle consignado como têrmo de relação contratual, ou de acontecimento de fórça maior na forma do disposto nos arts. 82 e 84.
- Art 68. À falta de estipulações expressas, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo e qual-

quer serviço compativei com a sua condição pessoai

Art. 69. Na vigência do contrato de tr. balho as invenções do empregado quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador serão de propriedade comum, em partes, iguais salvo se o contrate de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica

Paragrafo unico. Ao empregador cabera a exploração ficando obrigado a promovê-la no prazo de um ano da data da concessão da patente sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade do invento

Art. 70. Nos contratos individuais de trabalho só e licita a alteração das respectivas condições por mútuo consenumento e, ainda assim. desde que não acarrete direta ou indiretamente, prejuizos ao empregado sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exerciclo de função de confianca

- Art. 71. Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da estipulada no contrato, não se consteterando transferência a que não acarretar necessáriamente mudança de domicílio
- § 1º Não estão compreendidos na proibição dêste artigo:
- a) o empregado que exerça cargo de confiança;
- b) aquêle cujo contrato tenha como condição implícita ou explicitamente, a transferência.
- § 2º. É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que o empregado trabalhe

Art. 72. Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir. o empregado para localidade diversa da consignada no contrato, não obstante as restrições do artigo anterior mas, nesse caso, ficará obrigado, enquanto durar a transferência, a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade.

- Art. 73. As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.
- Art. 74. Ao empregado afastado do emprêgo são asseguradas, por ocasião de sua volta, tôdas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na emprêsa.
- Art. 75. O trabalhador rural afastado para prestação do serviço militar terá assegurado seu retôrno ao serviço, desde que a êle se apresente dentro de trinta dias da respectiva baixa.
  - § 1º. VETADO.
- § 2º. O tempo de afastamento não será computado para qualquer efeito desta lei.
- Art. 76. O trabalhador rural poderá deixar de comparecer ao servico, sem prejuízo do salário:
- a) por três dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, constante de registro na sua carteira profissional;
- b) por um dia, no caso de nascimento de filho e por mais um no curso dos primeiros quinze dias, para o fim de efetuar o respectivo registro civil.
- Art 77. O empregado que fôr aposentado por invalidez terá suspenso seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas 'eis de previdência social para a efetivação do penefício.
- § 1º. Recuperando o emoregado a capacidade de trabalho e sendo a posentadoria cancelada ser-lhe-a assegurado o direito à função que supava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador indenizá-lo pela rescisão do contrato de trabalho, nos têrmos dos arts. 79 e 80.
- § 2º. Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir com êste o contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequivoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.
- § 3º Em caso de seguro-doença ou auxilio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não-remunerada, durante o prazo dêsse beneficio

Art. 78. Ao trabalhador rural, pelas faitas que cometer sómente poderão ser aplicadas penalidades de indole disciplinar, financeira ou econômica, previstas em lei ficando expressamente proibidas as multas por motivo de ausetica do serviço aso em que caberá apenas, o desconto no cia particular, advertência pública, suspensão por três, cinco e dez dias, e rescisão do contrato com fundamento na alínea d do art. 86, sucessivamente.

### CAPÎTULO 11

# Da rescisão do contrato de trabalho rurai

Art. 79. Ao trabalhador rural quando não exista prazo estipulado para o término do contrato, e não haja êle dado motivo para a cessação das relações de trabalho é assegurado o direito de haver do empregador uma indenização, paga à base da nator remuneração que dêste tenha percebido

Artí 80. A indenização devida pela rescisão do contrato por brazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou fração superior a seis meses, sempre que, neste último caso, o trabalhador tiver mais de um ano de serviço.

- § 1º O primeiro ano de Pireção do contrato por prazo indeterminado é considerado periodo de experiência e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.
- § 20  $S_{\rm e}$  o salário fôr pago por dia, o cálculo da indenização terá por base trinta dias.
- § 3º Se pago por hora, a indenização apurar-se-á à base de duzentas e quarenta horas por mês.
- § 4º Para os trabalhadores que contratem por peça tarefa ou serviço feito, a indenização será estipulada à base da média do tempo costumetramente gasto da realização do serviço, calculando se o valor do que seria feito durante trinta dias.

Art. 81. No contrato que tenha têrmo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o trabalhador rural, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito ace o têrmo do contrato.

Paragrafo único. Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dosrendimentos do trabalhador rural será feito de acôrdo com o prescrito oara o cálculo da indenização referente a rescisão do contrato por prazo indeterminado.

Art. 82. VETADO.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

§ 3º. VETADO.

Art. 83. vetado.

Art. 84. VETADO.

Art. 85. Em caso de reseisão de contrato de trabalho, se houver controvérsia sôbre parte da importância dos salários, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador rural. à data do comparecimento perante o Conselho Arbitral ou perante o juizo competente, quando não naja acôrdo naquela instância, a parte incontroversa, sob pena de ser condenado a pagá-la em dôbro.

Art. 86. Constituem justa causapara a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato comprovado de improbidade;

 b) incontinência de conduta ou mauprocedimento;

c) condenação criminal do trabaihador rural passada em juigado, casonão tenha havido suspensão da execução da pena;

d) desidia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo:

e) embriaguez habitual ou em servico, devidamente comprovada:

f) ato reiterado de indisciplina ou insubordinação;

a) abandono de emprêgo:

- h) ato lesivo da honra ou da boafama, praticado no servico, contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nasmesmas condições, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;
- i) prática constante de jogos de azar
- § 1º Nos contratos por prazo determinado, é também justa causa, para rescisão, a incompetência alegada e comprovada até seis meses, a partir do inicio do prazo.
- § 2º Caracteriza-se o abandono do emprêgo quando o trabalhador rurai faitar ao serviço, sem lusta causa, devidamente comprovada, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados, durante o ano.

Art. 87. O trabalhador rural poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear indenização quando:

 a) sejam exigidos dêle serviços superiores as suas fôrças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrate;

 b) corra perigo manifesto de mai considerávei;

c) não cumpra o empregador as obrigações do contrato:

 d) pratique o empregador, ou seus prepostos, contra êle ou pessôa de sua família, ato lesivo da honra ou da boa fama;

#### e) VETADO.

f) reduza o empregador o trabalho de forma a afetar-lhe sensivelmente a importância da remuneração, seja esta por tarefa, por peça, por serviço feito, ou mista, constando de parte fixa e parte por produção.

Art. 88. A suspensão do trabalhador rural, determinada pelo empregador ou seu preposto, por mais de trinta dias, importa em rescisão injusta do cortrato de trabalho.

§ 19 O trabalhador rural poderá suspender a prestação dos seus serviços, ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais incompatíveis com a continuação do trabalho contratado.

§ 2º Em caso de morte do empregador, se constituído em emprêsa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho

Art. 89. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

### CAPÍTULO III

# Do aviso prévio

Art. 90. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência de oito dias, se o pagamento for feito por semana ou tempo inferior; de trinta dias, se feito o pagamento pot quinzena ou mês, ou se o empregado tiver mais de doze meses de serviço na emprésa.

§ 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado direix aos salários correspundentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração dêsse período no seu tempo de serviço.

§ 29 Sendo do empregado a falta de aviso previo, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo

\$ 39 Em se tratando de salario pago à base de peça ou tarefa, o cálculo, para o efeitos dos paragrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de servico.

Art. 91. Durante o prazo do aviso previo, se a rescisão tiver stot promovida pelo empregador, o trabalhador rural terá direito a um dia por semana, sem prejuízo do salário integral para procurar outro trabalho. Art. 92. Dado o aviso prévio a rescisão tornar se-a ejeu a depois de expirado o respectivo orazo

§ 1º Se a parte notificante reconsiderar o ato antes do seu têrmo, à ontra parte é facultado aceitar ou não

a reconsideração

§ 2º Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso previo não tivesse sido dado.

Art. 93. O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-a ao pagamento da remuneração correspondente a êsse prazo, sem orejuízo da indenização que fôr devida

Art. 94. O empregado que durante o prazo de aviso previo cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justa causa, para a rescisão do contrato perderá o direito ao restante do mesmo orazo

# CAPÍTULO IV

# Da estabilidade

Art. 95. O trabalhador rural, que conte mais de dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou cinscunstância de fôrça maior arts. 82 e 100, devidamente comprovadas.

Parágrafo único Considera-se tempo de serviço todo aquêle em que o empregado esteja à disposição do empregador

Art. 96. Constitui falta grave qualquer das discriminadas no artigo 88, cuja repetição representa séria violação dus deveres e oorigações do trabalhador rural.

Art. 97. O trabalhador rural estável, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas runções, mas a sua dispensa só se tornara efetiva após inquerito em que se verifique a procedência da acusação, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. A suspensão, no caso dêste artigo, perdurará até a decisac final do processo: mas, reconhecida a inexistência de faita grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar os salários a que teria direito no período da suspensão. Se o empregador quiser mantei a dispensa do trabalhador rural estávei ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá tazê-lo pagando em dôbro a indenização que ihe caberia pela rescisão do contrato.

Art. 98 O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho que importe demissão do trabalhador rural estável, somente sera vándo quando feite com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade indiciária local competente para julgar os dissidios do contrato do trabalho.

Art. 99. Não havera estabilidade nos cargos de administrador, gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para os demais efeitos legais.

Art. 100. Entende-se de fôrça maior além dos previstos no art. 82, evento inevitável em celação à rontade do empregador, e cara cuja ocorrência não haja êje concorrido direta ou indiretamente.

§ 1º A imprevidência do empregador exclui a razão de fôrça maior.

§ 2º Não se aplica o disposto neste Capítulo nos casos em que o evento de força maior não afete substancialmente ou não seja suscetivel de afetar a situação econômica e financeira da emprêsa

Art. 101. Ocorrendo motivo de fôrça maior que determine a extinção da emprêsa, ou de um de seus estabelecimentos em que preste serviços o trabalhador rural, é assegurado a êste quando despedido, uma indenização que será:

a) a prevista nos arts. 79 e 80 se êle fôr estável;

- b) metade da que lhe seria devida em caso de rescisão do contrato sem justa causa, se êle não tiver direito à estabilidade;
- c) metade da estipulada no art. 82. se houver contrato de traba ho por prazo determinado

Art. 102. Comprovada a falsa alegação de motivo de fôrça maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis, e, aos não estáveis, o complemento da indenização ja percebida, assegurado aqueles e a êstes o pagamento da remuneração atrasada.

### TÍTULO V

Do contrato coletivo de trabalho rural

# CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 103. Contrato coletivo de trabalho rural é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de empregadores e trabalhadores rurais estipulem condições que regerão as relações individuais de trabalho, no âmbito da respectiva representação.
- $\S$  1º. O contrato coletivo entrará em vigor dez dias após homologação pela autoridade competente.
- § 2º. Os sindicatos só poderão celebrar contrato coletivo quando o fizerem por deliberação de assembléia geral, dependendo a sua validade da ratificação, em outra assembléia geral, por maioria de 2/3 (dois têrços) dos associados ou em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.
- § 3º O contrato coletivo de trabalho rural pode revestir meramente a rorma de convenção coletiva de trabalho rural, contendo apenas normas gerais de trabalho remuneração, horário de trabalho e assistência aos trabalhadores rurais e suas familias, aplicando-se a essas convenções, entretanto, o disposto neste irtigo.
- Art. 104. Os contratos coletivos serão celebrados por escrito em três vias sem emendas nem rasuras, assinadas peias diretorias dos sindicatos convenentes, ficando cada parte com uma das vias e sendo a outra via remetida, dentro de trinta dias da assinatura, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para homologação registro e arquivamento.

Art. 105. As cópias autênticas dos contratos coletivos serão afixadas, de mode visível, nas sedes das entidades sindicais e nos estabelecimentos para os quais tenham side, ajustados, dentro de sete dias contados da data em que forem êtes assinados.

Art. 106. As convenções ou contratos coletivos de trabalho rura só valerão, em princípio, para os con-

venentes.

- § 1º. Poderá, porém. o Ministro do Trabalho e Previdência Social. depois de homologado o ato e durante a sua vigência, desde que a medida seja aconselhada pero interêsse público:
- a) torná-lo obrigatório a todos os membros das categorias profissionais e econômicas appresentadas pelos sindicatos convenentes, dentro das respectivas bases territoriais-

b) estendê-lo aos demais membros das mesmas categorias ou classes.

- s 2º -- O contrato coletivo tornado contgatório a outras categorias profissionais e econômicas, para estas vigorará pelo prazo nêle estabelecido ou por outro que o Ministro do Trabalho e Previdência Social estipuie no ato que praticar, de acôrdo com o parágrafo anterior.
- Art. 107. Do contrato coletivo devem constar, obrigatòriamente:
- a) a designação precisa dos sindicatos convenentes;
- oi o serviço ou os serviços a serem prestados e a categoria profissional a que se aplica ou, estritamente, as profissões ou funções abrangidas;
- c. a categoria economica a que se aplica, ou estritamente as emprêsas ou estabelecimentos aprangidos:
  - d) o local ou os locais de trabalho;
  - ei o prazo de vigencia;
  - f) o horario de tranalho:
- g) a importância  $\epsilon$  a modalidade dos salários:
- n) os direitos e deveres de empregadores e empregados.

Parágrafo único Além das cláusulas prescritas neste artigo, no contrato coletivo poderão ser incluídas outras atinentes às normas para a solução pacífica de divergências entre os convenentes ou relativas a quaisquer assuntos de interesse destes

Art. 108. Não será permitido estipular duração do contrato coletivo de trabalho superior a dois anos.

- § 1º. O contrato coletivo com sua vigência subordinada à execução de determinado serviço, que não venha a ser concluído dentro do prazo de dois anos, poderá ser prorrogado mediante ato da autoridade competente para homologálo, desde que não tenha havido oposição dos convenentes.
- § 2º. Em caso de prorrogação é exigida a ratificação dos convenentes, seguido o rito estipulado para a celebração do contrato.
- Art. 109. O processo de denúncia ou revogação obedecerá às normas estipuladas para a celebração do contrato coletivo, ficando igualmente condicionado à homologação da autoridade competente.
- Art. 110. A vigência do contrato coletivo poderá ser suspensa temporária ou definitivamente quando ocorrer motivo de fôrça maior podendo ser prorrogada por tempo equivalente ao da suspensão.

§ 1º Compete à autoridade administrativa declarar a suspensão quande não haja dissídio entre os conve-

nentes

- § 2º Havendo dissídio, será competente, para dêle conhecer, a Justiça do Trabalho.
- Art. 111. Serão nulas de pleno direito as disposições de contrato individual de trabalho rural no que contrariar contrato ou convenção coletiva de trabalho rural existente.
- 3 1º. Da intração do disposto neste artigo caberá multa de Cr\$ 1.000.00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 20 000.00 (vinte mil cruzeiros) para o empregador e por metade para o empregado, a critério da autoridade incumbida da fiscalização desta lei
- § 2º Vertificada a infração, a parte infratora será autuada pelos órgãos competentes de fiscalização intinada pelo Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou pelas Delegacias Regionais, nos Estados a pagar a multa dentro de quinze dias.
- § 3º Na falta do pagamento da multa, será feita a cobrança executiva nos cermos da legislação em vigor.
- § 4º Da imposição da multa caberá recurso, com efeito suspensivo, para c Ministério do Tranalho ε Previdência Social, dentro do prazo de trinta dias da intimação
- § 5º As importâncias das multas, que forem recolhidas, serão escrituradas no Tesouro Nacional, a crédito

do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de serem apricadas nas despesas de fiscalização dos serviços a cargo do Departamento Nacional de Trabalho.

- § 6.º Os contratos individuais de trabaino preexistentes ficarão subordinados aos térmos dos contratos ou convenções coletivas supervenientes, sendo assegurado aos empregadores o prazo de trinta dias, a partir do inicio da vigência dêstes, para promover livres da multa prevista no § 1º a ntrodução, naqueles, das alterações resultantes da nova situação.
- Art. 112. As convenções ou contratos coletivos de trabalho rurai não poderão conter condições restritivas nem que contradigam ou impossibilitem o disposto nesta lei.
- Art. 113. Da infração das cláusulas das convenções ou contratos coletivos de trabatho rurai cabe dissidio individual ou coletivo perante a Justiça do Frabalho, se não houver acôrdo perante o Conselho Arbitrai, ao qual será submetida a divergência, preliminarmente, procedendo-se nos têrmos do Titulo VII desta lei.

### TÍTULO VI

# Da Organização Sindical

# CAPÍTULO I

Da Associação Sindical das Classes Rurais

- Art. 114. E' lícita a associação em sindicato, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empresados ou empregadores, exerçam atividades ou profissão rural.
- Art. 115. São prerrogativas dos sindicatos rurals:
- a, representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interêsses erais das classes que os integram, ou os interêsses individuais dos associados relativos à atividade exercioa:
- b) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger os representantes das classes que os integram na base territorial;
- d) colaborar com o Estado, como orgãos tecnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as classes representadas:

e) impor contribuições a todos aquêles que integrem as classes representadas.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

Art. 116. São deveres dos sindicatos:

- a) collaborar com os podê es públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência pa a seus associados;
- c) promover a conciliação nos dissidios de trabalho;
- d) promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- e) fundar e manter escolas de alfanetiz: ão e pre-vocacionais.
- Art. 117. Os sindicatos rurais deverão atender, entre outros, aos seguintes requisivos:
  - a) VETADO.
- o, mandato da diretoria não excedente de três anos:
- c: exercicio do cargo de presidente por brasileiro ... vetado ... e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único. Os estatutos deverão conter:

- a) a denominação e a sede da entidade:
  - b) as atividades representadas:
- c) a afi mação de que a entidade agirá como órgão de colaboração com os pa éres públicos e as demais associações ou sindicatos no sentida da solidariedade social, do bem-estar dos associados e do interêsse nacionai:
- d) as atribuições do sindicato, a competência as atribuições e as prerrogativas dos administradores, o processo eleitoral dêsta, c das votações, os casos de perda de mandato e de substituição os cirizentes da entidade;
- e) c modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, no caso de dissenção:
- t) as condições em que se dissolverá o sindicato
- Art 118. São condições para o funcionamento do sindicato:
- a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interêsses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprêgo remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior:

c) gratuidade do exercício dos car-

gos eletivos;

- d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 120, inclusive as de caréter político-partidárias:
- e) probição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

Paras fo único. Quando, para o exercicic de mandato, tiver o associado de sindicato de trabalhadores rurais de se afastar do seu trabalho, podei-lhe-á ser arbitrada, pela assembleia graz, uma gratificação nunca excedente à importância de sua remuneração na profissão respectiva.

## CAPÍTULO II

# Do reconhecimento e investidura sindicul

#### Consideran -se:

- Art 119 Serão reconhecidas como sindicatos as entidades que possuam carta de econhecimento assinada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.
- Art. 120. A expedição da carta de reconhecimento será automáticamente deferida ao sindicato rural que a requerer, mediante prova de cumprimente das exigências estabelecidas no art. 117 e seu parágrafo único.
  - § 1º VETADO.
- \$ 2º A prova relativa às exigências das letras b e c do art. 117, a a f do seu paragrato único serà feita neia anexação, ao pedido de reconhecimento, de três cópias autenticatrês certidões ou cópias autencida do inteiro teor da ata da última assembléia geral da entidade.
- Art. 121. O reconhecimento investe o sindicato nas prerrogativas do artigo 115 e seu parágrafo único e o obriga aos deveres do art. 116, a partir da deta do pedido de reconhecimento ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### CAPÍTULO III

#### Da administração do sindicato

Art. 122. A administração do sindicato será exercida por uma Direto-

- ria constituída no máximo de sete e, no mínimo, de três membros, e de um Conselho Fiscal compôsto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembleia Geral.
- § 1º A Diretoria elegera, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.
- § 2º A competência do Conselho Fiscai e limitada a fiscalização da gestão financeira do sindicato.
- tão financeira do sindicato.
  § 3º Constituirá atribuição exclusiva
  da Diretoria do sindicato a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e
  as emprêsas, salvo o mandatário com
  poderes outorgados por procuração da
  Diretoria, ou associado investido em
  representação prevista em lei.
- Art. 123. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
- a) eleição de associados para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria:

c) aplicação do patrimônio:

- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sôbre relações ou dissídios de trabalho. Neste caso as deliberações da Assembléia Geral se serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para êsse fim, de acôrdo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O quorum para validade da assembléia será de metade mais um dos associados quites; não obtido êsse quorum em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia em segunda convocação, com os presentes, considerando-se aprovadas as deiberações que obtiverem 2/3 (dois têrços) dos votos.
- § 1.º A eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante seis horas contínuas, pelo menos, na sede do sindicato, das delegacias ou seções, se houver, e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão mesas coletoras designadas pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal e pelos delegados regionais do Trabalho, nos Estados e Territórios Federais.

- § 2º Concomitantemente ao termino do prazo estipulado para a votação, instalar-se-a, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a Mesa apuradora para a qual serão enviadas imediatamente, pelos presidentes das Mesas cojetoras, pelos presidentes das Mesas cojetoras surnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada a designação de Mesa apuradora supletiva sempre que se peculiaridades ou conveniências do pleito o exigirem.
- § 30 A Mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público da Justica do Trabalho, ou pessoa de notória idoneidade, designada pelo Procurador-Geral da Justica do Trabalho ou Procuradores Regionais.
- § 40 O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois têrços) dos associados com capacidade para votar. Não chtido este coeficiente, sera realizada nova eleição dentro de quinze dias a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado. na segunda votação, coeficiente 0 exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados, proclamando o presidente da Mesa apuradora, em qualquer dessas hipóteses, os eleitos, os quais serão empossados, automáticamente na data do término do mandato expirante, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.
- § 5º Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministro do Frabalho e Previdência Social declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e designará administrador para o sindicato, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.
- Art. 124. É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo único. Estão excluidos dessa proibição;

a) os delegados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;

b) os que, como empregados, exercam cargos no sindicato, mediante autorização da Assembléia Geral. Art. 125. Os empregados do sindicato serão nomeados pela Diretoria, ad referendum cº: Assembleia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas conduções previstas nas alineas a, b e d, do artigo 118.

Parágrafo único. Aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis de proteção ao trabalho e de previdência social, excetuado o direito de associação em sindicato.

Art. 126. Na sede de cada sindicato havera um tivro de registro, autenticado pelo funcionário competento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e do qual deverão constar:

a) tratando-se de sindicato de empregadores a firma, individual ou coletiva, ou a genominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação dêsses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no sindicato;

b) tratando-se de sindicato de empregados, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de caua associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função. O número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição na asticuição de previdência a que pertencer.

#### CAPITULO IV

#### Das eleições sindicais

Art 127. São condições para o exercício do direito do voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

 a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício de atividade ou da profissão;

b) ser maior de dezoito anos;

 c) estar em gôzc dos direitos sindicais.

Art. 128. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical:

a) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercico em car go de administração:

 b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindral; c) os que não estiverem desde dois anos antes, pelo menos, no exercicio efetivo da atividade ou da profissão, dentro da base territorial do sindicato ou no desempenho de representação sindicai;

d) os que tiverem má conduta, de-

vidamente comprovada

Art. 129. Nas seleições para cargos de Diretoria e do Conseiho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria proceder-se à à nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2.º Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa adver-

tência.

§ 3º Concorrendo mai, de uma chapa, podera o Ministro do Trabalho e Previdência Social designar o presidente da seção eleitoral desde que o requeiram os associados que encabeçarem as respectivas chapas.

§ 4º O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedira instruções regulando o processo das eleições.

Art. 130. As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de sessenta dias e minimo de trinta dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercicio.

- § 1º Não havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de quinze dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independerá da aprovação das eleições pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.
- § 2º Competirá à Diretoria em exercício, dentro de trinta dias da realização das eleições não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

- § 3º Havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interdentro de quinze dias da realização das eleições, competirá à Diretoria em exercício encaminhar. devidamente instruído. processo Λ eleitoral ao órgão local do Ministerio do Trabalho e Previdência Social. que o encaminhará para decisão do Ministro de Estado. Nesta hipótese, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontrarem em exercicio.
- § 4º Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior a posse da nova Diretoria deverá veríficar-se dentro de trinta dias subseqüentes ao término do mandato da anterior.

#### CAPÍTULO V

# Das associações sindicais de grau superior

- Art. 131. Constituem associações sindicais de grau superior as Federações e as Confederações organizadas nos têrmos desta lei.
- § 1º. Os sindicatos, quando em número inferior a cinco, preferencialmente representando atividades agropecuárias idênticas, similares ou conexas, poderão organizarem-se em Federação.
- § 2º. A Confederação Nacional se constituirá de, pelo menos três federações, havendo uma confederação de trabalhadores e outra de empregadores agrários.
- § 3º. A carta de reconhecimento das federações será expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Socia, na qual se especificará a coordenação das atividades a elas atribuidas e mencionada a base territorial outorgada.
- § 4º O reconhecimento das federações será deferido a requerimente das respectivas diretorias, devidamente instruido pelos are mentos que comprovem o disposto no parágrafo 1º dêste artigo e as «x gências 1a» ietras b e c do art. 117, e, no que couber, as estabelecidas no parágrafo único do mesmo artigo.
- § 59. O reconhecimento da Confederação será feito por decreto do Presidente da República, a requerimento da diretoria da entidade em organização.

#### CAPÍTULO VI

Da gestão financeira do sindicato e sua fiscalização

- Art. 132. Constituem patrimônio das associações sindicais rurais:
- a) as contribuições dos associados na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembléias gerais;
- b) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos:
  - c) as doações e legados;
- d) as multas e outras rendas eventuais;
- e) as arrecadações que lhes couberem do impôsto sindical.
- Art. 133. As rendas dos sindicatos, federações e confederação só poderão ter aplicação na forma prevista na lei e nos estatutos.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio deverá ser autorizada pela assembléia geral e só será conclutda após sua homologação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 134. Os sindicatos federações e a confederação submeterão, até 30 de junho de cada ano, à aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social, na forma das instruções que expedir, seu orçamento de receita e despesa para o ano financeiro seguinte, que coincidirá com o ano legal.

# CAPÍTULO VII

# Do Impôsto Sindical

Art. 135. É criado o impôsto sindical, a que estão sujeitos os empregadores e trabalhadores "urais, regulando-se o seu valor, processo de arrecadação distribuição e aplicação pelo disposto no Capítulo III, do Fitulo V, da Consolidação das Leis do Frabalho, no que couber.

Paragrafo único Os representantes na Confederação de empregadores e os da de empregados urais passarão a integrar a Comissão do Imposto Sindical, na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 593, da Consolidação das Leis do Trabache

# CAPÍTULO VIII

# Disposições Gerais

Art. 136. O trabalhador rural eleito para o cargo de administração ou representação profissionai não podera, por motivo de serviço, ser impedido do

- exercício das suas funções, nem ser transferido sem causa justificada, a juizo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, para lugar ou mister que lhe dificulte, frustre ou impossibilite o desempenho da comissão ou do mandato.
- § 1º O trabalhador rural perderá o mandato se a transferência fôr por éle solicitada ou voluntariamente aceita.
- § 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregacor ou cláusula contratual, o tempo em que o trabalhador rural se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.
- § 3º O empregador que despedir, suspender ou rebaixar de categoria o trabalhador rural, ou lhe reduzir a remuneração, para impedir que êle se associe a sindicato, organize associação sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeito à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o dôbro na reincidência, a juízo da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuizo da reparação a que tiver direito o trabalhador.
- Art. 137. Não se reputará transmissão de bens, para efeito fiscal, a incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao da entidade sindical ou das entidades sindicais entre si
- Art. 138. Os atos que importem maiversação ou dilapidação do patrimônio dos associados sindicais ficam equiparados aos crimes contra a economia popular ... verapo.
- Art. 139. As entidades sindicais, no desempenho da atribuição representativa e coordenadora das correspondentes categorias ou profissões, é vedado, direta ou indiretamente, o exercicio de atividade econômica.
- Art. 140. As entidades sindicais reconhecidas nos têrmos desta lei, não poderão filiar-se ou manter relações de representação, com ou sem reciprocidade, com organizações internacionais, ... VETADO ... VETADO, exceto aquelas de que o Brasil faça parte, como membro integrante, junto às quais mantenha representação permanente ou a elas periòdicamente envie delegação de observadores.
- Art. 141. As Associações Rurais e seus órgãos superiores, reconhecidos

nos têrmos e sob a forma do decreto 8 127, de 25 de outubro de 1945, poderão, se assim o manifestar a respectiva assembléia geral, dentro de cento e oitenta dias da vigência desta lei, ser investidos nas funções e prerrogativas de órgão sindical do respectivo grau, na sua área de ação, como entidades de empregadores rurais.

Parágrafo único — As Associações de Trabalhadores Rurais e aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais em organização é assegurada, ate que se organizem os sindicatos dessas categorias profissionais, representá-las para os fins do art. 112 desta lei.

Art. 142. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento da entidade o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá nela intervir por intermedio de delegado, com atribuições para administrar a associação e executar as medidas necessárias para lhe normalizar o funcionamento.

Art. 143. As infrações ... VETADO... VETADO, além das demais penalidades previstas, serão punidas, segundo seu caráter e gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) muita de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) paga em dôbro na ceinquencia, até o máximo de Cr\$ 5 000.00 (cinco mi) cruzeiros);
- b) suspensão de diretores por prazo até trinta dias:
- c) destituição de diretores ou de membros do Conselho;
- d) fechamento da entidade, por prazo até seis meses:
- prazo até seis meses;

  e) cassação da carta de reconhecimento.
- Art. 144. As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas:
- a) as das alineas "a" e "b" pelo Diretor-Gerai do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;
- b) as demais pelo Ministro do l'rabalho e Previdência Social.
- § 1º Quando se tratar de associacões de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for da cassação da carta de reconhecimento da confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

- § 2º Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada ampla defesa ao acusado.
- Art. 145. A denominação "Sindicato" é privativa das associações sindicats rurats de primeiro grau reconhecidas na forma desta lei.

Art. 146. As expressões" Rederação" e "Confederação", seguidas da designação da atividade rural respectiva e da área de ação da entidade, constituem denominações privativas das entidades sindicais rurais de grau superior.

Art. 147. A tôda emprêsa ou indivíduo que exerça respectivamente atividade ou profissão, desde que satisfaça as exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva categoria, salvo o caso de falta de idoneidade devidamente comprovada, com recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

- § 1º Perderá os direitos de ºssociado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade ou da profissão.
- § 2º Os associados de sindicatos de empregados, que forem aposentados, estiverem em desemprego ou falta de trabalho, ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação da respectiva categoria.

Art. 148. De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta lei, emanado da Diretoria do Conselho ou da Assembléia Geral da entidade sindical, poderá qualquer exercente de atividade ou profissão recorrer deptro de trinta dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 149. Os empregadores ficam obrigados a descontar na foina de pagamento dos seus empregados as contributções por estes devidas ao sindicato, uma vez que tenham sido notificados por este, salvo quanto ao impôsto sindical, cujo des ento independe dessa formalidade.

Art. 150. As emprêsas sindicalizadas e assegurada preferencia, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento as repartições federais, estaduais e municipais e as entidades paraestatais.

# ritulo VII

Dos dissidios e respectivo julgamento

# CAPÍTULO ÚNICO

# Do Consetho Arbitral

Art. 151. É criado um Conselho Arbitral em cada sede de comarca, composto de um representante do Ministério Público, dois da Associação ou Sindicato dos Empregadores Rurais da comarca e dois da Associação ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais local.

Parágrafo único. Os representantes das entidades patronais ou das de trabalhadores rurais serão indicados por essas entidades ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma de seus estatutos.

- Art. 152. Os dissídios individuais oriundos da aplicação desta lei serão submetidos preliminarmente ao Conselho Arbitral.
- § 1º O Conselho Arbitral só podera promover acôrdos entre as partes, lavrando-se por têrmo o acertado, que terá fôrça de lei entre as partes dissidentes e de cujo inteiro teor se fornecerá certidão aos interessados.
- § 2º Se não houver conciliação, a solução do litígio será atribuída à Justica do Trabalho.

Art. 153. São aplicáveis à solução dos dissidios individuais e coletivos, decorrentes da aplicação desta lei, as normas que regulam os respectivos processos na Justiça do Trabalho.

#### TITULO VIII

Do processo de multas administrativas

# CAPÍTULO I

Da fiscalização, da autuação e da imposição de multas

Art. 154. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou aos que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento desta lei.

Art. 155. A tôda verificação em que o fiscal concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura do auto de infração. Em se tratando, po-

rém de violação de norma legal recente, o fiscal apenas instruirá o infrator quanto ao modo de proceder, voltando em segunda visita a verificar o cumprimento do disposto no novo texto legal. Da mesma forma procederá quando se tratar de primeira inspeção em local de trabalho ou estabelecimento recentemente criado. A aplicação de muita não exime o infrator da responsabilidade em que incorra por infração das leis penais.

#### CAPÍTULO IJ

# Dos Recursos

Art. 156. De tôda decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho rural cabe recurso à autoridade hierarquicamente superior no prazo de dez dias.

Art. 157. Das decisões que proferirem em processo de infração das leis de proteção do trabalho e que impliquem em arquivamento daquele deverão as autoridades prolatoras recorrer "ex officio" para o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, ou, quando for o caso, para o Diretor do Serviço de Estatistica da Previdência e Trabalho.

### TITULO IX

# Dos servicos sociais

Do Fundo de Assistência e Previdência do Frabalhador Rural

Art. 158. Fica criado o "Fundo de Assistência e Previdência do Frabalhador Rural", que se constituirá de 1 % (um por cento) do valor dos produtos agro-pecuários colocados e que deverá ser recolhido pelo produtor, quando da primeira operação. ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios, mediante guia própria, até quinze dias daquela colocação.

- § 1.9 Na hipótese de estabelecimento fabril que utilise matéria prima de sua produção agro-pecuária a arrecadação se constituirá de 1% (um por cento) sôbre o valor da matéria-prima propria, que for utilizada,
- § 2.º Nenhuma emprêsa, pública ou privada, rodoviária, ferroviária, marítima ou aérea, poderá transportar qualquer produto agro-pecuário, sem que comprove, mediante apresentação de guia de recolhimento, o cumprimento do estabelecido neste artigo.

### CAPÍTULO IT

# Do Instituto de Previdência e Seguro Social

Art. 159. Fica o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI — encarregado, durante o prazo de cinco anos, da arrecadação do Funuo a que se refere o artigo anterior, diretamente, ou mediante Convênio com entidades públicas ou particulares, bem assim incumbido da prestaçã, dos beneficios estabelecidos nesta lei ao trabalhador rural e seus dependentes, indenizando-se das despesas que forem realizadas com essa finalidade.

Parágrafo único — A escrituração do Fundo referido no artigo anterior será interramente distinta na contabilidade do IAPI e sua receita será depositada no Banco do Brasil S. A, sob o título "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", a ordem do IAPI.

### CAPÍTULO III

# Dos Segurados

Art. 160. São obrigatòriamente segurados: os trabalhadores rurais, os colonos ou parceiros, bem como es pequenos proprietários rurais, empreiteiros, tarefeiros e as pessoas físicas que explorem as atividades previstas no art. 3º desta iei, êstes com menos de cinco empregados a seu servico.

Art. 161. Os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados curais não previstos no artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cincoenta anos, poderão, se o requererem tornar-se contribuinte facultativo do IAPI.

- § 1.9 A contribuição dos segurados referidos neste artigo sera feita à base de 8% (oito por cento) sôbre um mínimo de três e um máximo de cinco vêzes o salário mínimo vigorante na região.
- § 2.9 Os segurados referidos neste artigo e seua dependentes gozarão de todos os beneficios atribuidos ao segurado rural e dependente rural.

#### CAPÌTULO IV

## Dos Dependentes

Art. 162. São dependentes do segurado, para os fins desta iei:

- I a espôsa, o marido inválido, os tilhos de qualquer condição quando inválidos ou menores de dezoito anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de vinte e um anos;
  - II o pai invalido e a mãe:
- III os irmaos inválidos ou menores de dezoito anos e as irmás soltelras, quando inválidas ou menores de vinte e um anos.
- § 19 O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, qualquer pessoa que viva sob sua dependência econômica.
- § 2º A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I dêste artigo, e se, por motivo de idade, condição de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar os meios para eu sustento.

Art. 163. A existência de dependente de qualquer das classes enumeradas nos itens do art. 162 exclui do direito a prestação todos os outros das classes subseqüentes e a da pessoa designada exclui os indicados nos itens Il e III do mesmo artigo.

Parágrafo unico Mediante declaração escrita do segurado os dependentes indicados no item II do art. 162, poderão concorrer com a espôsa, o marido inválido ou com a pessoa designada na forma do § 1º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

# CAPÍTULO V

# Dos Beneficios

Art. 164. O IAPI prestara aos segurados rurais ou dependentes rurais, entre outros, os seguintes serviços.

- a) assistência à maternidade;
- b) auxilio doença;
- c) aposentadoria por invalidez ou velhice;
- d) pensão aos beneficiários em caso de morte;
  - e) assistência médica:
  - f) auxílio funeral;
  - g) VETADO.

§ 1.9 — Os beneficios correspondentes aos itens "b" e "c" são privativos do segurado rural.

Art. 165. Para execução dos sercos previstos nos itens "a" e "e" do artigo anterior, poderá o IAPI estabelecei convênios com clínicas ou entidades hospitalares ou com outras instituições de previdência.

Art. 166. A carteira de Seguro contra acidente no Trabalho do IAPI poderá operar com os segurados rurais, mediante contribuição facultativa, a ser estabelecida na regulamentação da presente lei.

# CAPÍTULO VI

# Disposições Especiais

Art. 167. Os benefícios concedidos aos segurados rurais ou seus dependentes, salvo quanto as importâncias devidas ao IAPI, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 168. O pagamento dos beneficios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado rural ou ao dependente rural, salvo nos casos de ausência molestía contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se fará por procurador, mediante concordância expressa do IAPI, que poderá negá-la quando julgar inconveniente.

Art. 169. Não prescreverá o direito ao beneficio mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 170. As importâncias devidas aos segurados serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes, e, na falta dêstes, reverterão ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.

Art. 171. Os recursos do Fundo de Seguros não poderão ter destinação diversa da prevista nesta lei, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos que a determinarem ou praticarem.

Art. 172. Os beneficios previstos na presente lei sómente passarão a vigorar após o primeiro ano a que se refertir a arrecadação.

# TITULO X

# Disposições Gerais e Transitórias

# CAPÍTULO ÚNICO

Art. 173. Dentro de noventa dias o Poder Executivo através do Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentará as relações entre o 1.A.P.I. e segurados rurais, dependentes rurais e contribuintes facultativos rurais, devendo constar do regulamento, entre outros, os seguintes assuntos:

a) indicação normativa para concessão e cálculo dos valores dos auxilios a que se referem os itens a, b, c, d, e e f, do art. 164:

 b) definição e caracterização dos diversos auxilios:

c) exigências para concessão de cada um dos beneficios, inclusive prazo de inscrição dos dependentes rurais, observados os casos em que é dispensada a carência;

d) casos de perda de qualidade do segurado;

e) norma para inscrição dos segurados rurais e dos contribuintes facultativos rurais, bem como dos respectivos dependentes e outras medidas que objetiven, a sua maior facilidade;

n normas para, mediante acordo, as entidades locais encariegarem-se do pagamento dos beneficios concedidos aos segurados ou dependentes;

g) normas para o estabelecimento das taxas de contribuição dos contribuintes facultativos rurais a que se refere o art. 161 no seu § 1º.

Art. 174. A regulamentação a que se refere o artigo anterior devera referir-se também, entre outros, aos seguintes:

a) normas para arrecadação do Fundo, bem como sua cobrança e recolhimento:

 b) normas para fiscalização da arrecadação do Fundo, inclusive para os processos administrativos e respectivas renalidades;

 c) normas para aplicação do Patrimônio;

d) fixação dos coencientes das despesas administrativas em relação a receita, necessários para a execução dos serviços atribuidos ao I.A.P.1 na presente lei;

e) diretrizes para maior descentralização dos serviços, especialmente concessão dos beneficios.

Art. 175. A prescrição dos direitos assegurados por esta lei aos trabalha-

dores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho.

Paragrafo único. Contra o menor de dezesseis anos não corre qualquer prescricão.

Art. 176. VETADO.

Art, 177. Os empregadores rurais, cujas instalações e serviços assistenciais se enquadrem nas exigências desta lei, terão:

a) prioridade para obtenção de financiamento no Banco do Brasil S.A. on qualquer outro estabelecimento de crédito em que o Governo Federal tenha poder de direção, para realização de obras de caráter social e educativo, preconizadas por esta lei ,independentemente de hipoteca, mediante pagamento em dez anos, a juros ximas de 6% (seis por cento) não capitalizáveis;

- bi preferência para operações de crédito e financiamento de entre-safra e de benfeitorias nos estabelecimentos oficiair de crédito da União:
- c) facilidades cambiais e crediticias para importação ou aquisição, no mercado interno, respectivamente de bens de produção, entendendo-se como tais tudo o que, direta ou indiretamente. possa concorrer para o incremento da produtividade, melhoria da qualidade ou preservação das safras;
  - d) VETADO.
  - c) VETADO.

Art. 178. Entendem-se como beneficios de ordem social e educativa:

- a) prédios para escolas primárias e jardins de infancia, destinados aos filhos dos trabalhadores rurais;
- b) creches para os filhos dos trabalhadores rurais e outros moradores da propriedade;
- c) hospitais, maternidades, dispensários ambulatórios e postos de pronto socorro, localizados na propriedade agricola, mantidos por ela e destinados, principal e precipuamente aos trabalhadores rurais e suas familias;
- d) cinema e campos de esporte, localizados na propriedade agrícola e utilizados gratuitamente pelos trabalhadores rurais e suas famílias:
- e) fornecimento gratuito de medicamentos de urgência e remédios de tipo caseiro aos trabalhadores rurais e suas famílias, pem como materiais escolares e uniformes aos seus filhos;

f) bôlsas de estudo em qualquer grau de ensino, fornecidas gratuitamente aos filhos do trabalhador cura; da propriedade:

g) despesas com a manutenção de medicos, dentistas, professores e entidades hospitalares e assistenciais em beneficio do trabalhador rural;

 h) instalação de água e energia elétrica nas casas de moradia dos tra-

balhadores rurais.
Art. 179. Estendem-se aos trabalhadores rurais os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que não contradigam ou restrinjam o disposto nesta Lei.

Art. 180. Não se aplicam as disposições desta lei nem as da Consolidação das Leis do Trabalho às relações de trabalho rural do pequeno proprietário com membros de sua família, quando só com êles explore a

propriedade,

Parágrafo único. Não se aplicam também as relações de emprégo ao proprietário rural com membros de sua família incumbidos de tarefas de administração ou execução dos trabalhos rurais desde que tenham participação direta nos resultados da emprêsa rural.

Art. 181. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social um crédito especial de Cr\$ 100 000 000,00 cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas iniciais da aplicação

da presente lei

Art. 182 Dentro de cento e vinte dias da publicação desta lei o Poder Executivo paixará os regulamentos necessários à sua execução

- Art. 183. Este Estatuto entrará em vigor poventa días após a sua publicacán ressalvados apenas os dispositivos que dependerem de regulamentacão e revogadas as disposições em contrario.
- § 1.º Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações de trabalho iniciadas. VETADO ... VETADO, antes da vigência dêste Estatuto.
- § 2.º Os prazos de prescrição fixados pelo presente Estatuto começarão a correr da data da vigência dêste quando menores que os prescritos pela legislaçãe anterior

Brasilia, 2 de março de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

San Tiago Dantas. Almino Attonso.

José Ermirio de Morais.

# APENSO

No «Apenso» dos volumes da Coleção das Leis figurarão:

- I Os diplomas legais que, expedidos em trimestres anteriores, forem publicados durante o trimestre ao qual corresponder o volume.
- II As retificações e reproduções publicadas no trimestre, quando referentes a diplomas legais expedidos em trimestres anteriores.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66,  $n^{\rm o}$  I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulga o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1962

Revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acôrdo de Resgate, assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França.

Art. 1º E' revogado o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acôrdo de Resgate assinado no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, para a execução administrativa de questões financeiras e a liquidação, por meio de arbitramento, das indenizações devidas pelo Brasil, em decorrência da encampação das estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande e Vitória-Minas, bem como a Companhia Port of Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1962

AURO MOURA ANDRADE Presidente do Senado Federal

LEI DELEGADA Nº 9 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1962 Reorganiza o Ministério da Agricultura e dá outras providências Retificação

No parágrafo 1º do art. 36, onde se lê: ... adotarão as providências necesárias à liquidação...

Leia-se:

... adotarão as providências necessárias à liquidação...

LEI Nº 4.137 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Regula a repressão ao abuso do Poder Econômico

Retificação

Na página 11.719, 4ª coluna, no art. 67, onde se lê:

... disposto no artigo 66

Leia-se:

... disposto no artigo 65.

# LEI Nº 4.150 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras c compras do serviço público de execução direta, concedida, autarquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

# O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Govêrno Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".
- Art. 2º O Govêrno Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.
- Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a "ABNT", o uso de rótulos selos letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".
- Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT" quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".
- Art. 5º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Crs 10.000.000,00).
- Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima
João Mangabeira
Pedro Paulo de Aranjo Suzano
Amaury Kruel
Miguel Calmon
Helio de Almeida
Renato Costa Lima
Darci Ribetro
João Pinneiro Netto
Reynaldo de Carvalho Filho
Eltseu Paglioli
Octávio Augusto Dias Carneiro
Celso Gabriel de Rezende Passos

# LEI Nº 4.153 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera a legislação do impôsto de consumo e dá outras providências

# Retificação

Reproduz-se o item V — Alínea XII — Inciso 1 do art. 4°, por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 30.11.62:

V — Alínea XII — Inciso 1 — Matérias plásticas e resinas artificiais ou sintéticas, de condensação ou polimerização, em bruto ou em formas semi-manufaturadas ou ainda em películas, fólhas, laminados, estratificados, placas, barras, blocos, perfilados, bastões; celulose regenerada (celofane); éteres de celulose em bruto ou em formas semi-manufaturadas; derivados de colofônia e de residuos naturais; derivados de borracha; outras matérias plásticas e resinas artificiáis ou sintéticas em bruto ou em formas semi-manufaturadas; mangueiras e outros artefatos de matéria plástica ou resinas artificiais ou sintéticas não especificados ou compreendidos em outra parte.

# LEI Nº 4.162 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962

Altera a redação da letra "l", do artigo 88 do Código de Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938).

# Retificação

No art.  $1^{\circ}$ . — onde se lê: Art.  $1^{\circ}$  — A letra "I" do art. 88 ... Leia-se: Art.  $1^{\circ}$  — A letra "l" do art. 88 ...

# LEI Nº 4.175 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Transfere cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura para igual Quadro do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica transferido, ex officio, no interêsse da Administração para o Quadro do Pessoal Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica com o respectivo ocupante, Francisco de Assis Gonçalves de Amorim Brandão, um cargo de Químico, Código TC-203.17-A, de igual Quadro do Ministério da Agricultura.
- Art, 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Renato Costa Lima

Reynaldo de Carvalho Filho

# LEI Nº 4.177 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1963

(Publicado no Suplemento ao nº 240 do D.O. de 20-12-62) Retificação (Anexo 4.16 — referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores)

colas...

```
Na página 501 do Suplemento, 1ª coluna, na parte referente ao CON-
SELHO PENITENCIARIO DO DISTRITO FEDERAL, a seguir às Subcon-
signações, — Leia-se:
   1.1.13 — ...
   1.1.20 - \dots
   Na 2ª coluna, na supconsignação 1.3.15, leia-se:
   Na pág. 502. 1ª coluna, a seguir à subconsignação 1.3.13 ... — Leia-se:
   1.3.15 — Lâmpadas ...
   Na pag. 517, na 1ª coluna, abaixo da dotação total 32,500,000, acres-
cente-se:
   18 PERNAMBUCO
   Nessa mesma coluna, repetem-se os seguintes números de ordem por
estarem ilegíveis:
   Após o nº 7, leia-se 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 16
17 e 18, onde constam as expressões Associação de Assistência ...
 2ª Coluna, ieia-se:
   19) Escola Profissional ... 500.000
   Na 2ª coluna, após o nº de ordem 4, leia-se 5 Obras Sociais ...
   Na mesma coluna, leia-se:
   10) Centro de Reabilitação ... 8.000.000
   Em seguida ao nº de ordem 11) ... Leia-se:
   20 — Rio Branco
   Na pág. 521, reproduzem-se alguns números de cifras e de ordem, por
estarem ilegiveis, como se segue; na 1ª coluna;
   27) — Instituição Beneficente ... 400.000
   40) - Lar Escola ... 500.000
   Na 2ª coluna; após o nº 55, leia-se;
   56) Asilo...
   Após o nº 66, leia-se:
   67) Oratorio Salesiano...
   Após o nº 73, leia-se:
   74) Casa Monteiro Lobato ...
   Na página 522, 2º coluna, leia-se:
113) Instituto "Mates dei" ... 2.000.000
   Na pg. 528, 1ª coluna, leia-se:
   1.1.01 — Vencimentos ... 39.200.000
   Na 2ª Coluna, leia-se:
   1.1.21 — Gratificação Adicional por tempo de serviço ... 4.424.000
   1.4.03 — Material Bibliográfico em geral; filmes ... 60.000
   Na pág. 532, na 1ª coluna, leia-se:
   1.5.06 — Reparos, ... 400.000
1.5.07 — Publicações, ... 20.000
   Na 2.ª Coluna, leia-se:
    1.3.03 - \dots
    1.3.04 — Combustiveis e lubrificantes ...
    1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de apa-
relhos...
    1.3.07 — Forragem e outros alimentos para animais ...
    Na pág. 548, na 1ª coluna, leia-se:
3.1.01 — .....
                                                            4.0000.00
3.1.02 —
           .............
                                                             6.500.000
            .
......
3.1.03 ---
                                                            10.000,000
           Total da consignação
               3.1.00 ...... 20.500.000
           Total da verba
              Na 2ª coluna, leia-se:
    4.2.04 — Auto-caminhões, auto-bombas; ...
4.2.06 — Tratores, equipamentos para rodovias; implementos agri-
```

4.2.08 — Embarcações e material flutuante, dragas e material de dragagem .. Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com  $\bar{4}.\bar{2}.11$ equipamentos.. Total da Consignação 4.2.00 ... CONSIGNAÇÃO 4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis Subconsignações: 4.3.02 — Prosseguimento e ... Na pág. 558, 2ª coluna, leia-se: Obras de Bom Pastor - Natal ... 400.000 Na pág 562, 1ª coluna, leia-se: Recanto Infantil ... - São Paulo ... 200.000 Na pág. 565, 1ª coluna, leia-se: no total referente a Guanabara ..... 5.050.000 na mesma coluna, leia-se: ... 13 - MATO GROSSO Onde se lê, na pg. 501: Conselho Penitenciário do Distrito Federal, 03 — Conselho Penitenciário do Distrito Federal Na mesma retificação na 1ª coluna, onde se lê: 27) — Instituição Beneficente 400.000 Leia-se: 26) Vila da Infância, mantida pela Igreja Metodista do Brasil —

LEI Nº 4.177 -- DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1963.

(publicada no Suplemento nº 240, do Diário Oficial do dia 20 de dezembro de 1962 — Secão I — Parte I) Retificação

Na página 424, 1ª coluna, 23 — Serviço do Patrimônio da União Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoai Civil, na parte "Variável" referente à Subconsignação 1.1.15 — Gratificação pela orestação de serviços extraordinários, inclua-se, a parcela de 420.000.

# LEI Nº 4.177 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercicio Financeiro de 1963.

# Retificação

(Anexo 4.11 — Referente ao Ministério da Agricultura)

Página 104 — 2ª coluna

Penápolis .... 400.000

Onde se lê:

25 — Aprendizado Agrícola Presidente Dutra de Taquari — 10.000.000. Lela-se:

25 — Aprendizado Agrícola Presidente Dutra de Taquari - 5.000.000.

Na mesmo coluna, exclua-se: 28 -- Centro de Treinamento Agricola de Veranópolis — 2.500.000

Página 105 — 1ª coluna

25) Santa Catarina Após o nº 40, inclua-se o total de 87.500.000

Na mesma página, 2ª coluna 26) São Paulo

Onde se lê:

8 — Instituto de Estudos Rurais mediante acôrdo entre o Govêrno Brasileiro e o Ponto 4 e o Serviço Social Rural — Instituto subordinado à Fundação Escola de Sociologia ...

#### Leia-se

8 — Instituto de Estudos Rurais subordinado à Fundação Escola de Sociologia ...

Página 107 \_ 2ª coluna 12) Maranhão

Após o nº 8, onde se lê:

Ribamar — 1.500.000

Leia-se

Ribamar - 100.000 Página 108 — 18 coluna 15) — Pará Exclua-se o item 4 Página 109 — 2º coluna

Onde se lê:

Total da Subconsignação 2.1.03 ... 150.680.000

# Leia-se:

Total da Subconsignação 2.1.03 ... 150.650.000 e exclua-se os totais de 1.091.276.000 e 519.026.373 logo abaixo indicados.

Página 111 - 1ª coluna

Onde se lê:

Subconsignações:

Instalações e equipamentos para obras:

Leia-se:

Subconsignações:

4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras:

Página 157 — 2ª coluna

Onde se lê:

1.4.12 — Mobiliário em geral — 500.000

Leia-se:

1.4.12 — Mobiliário em geral — ... 300.000

Página 16 5— 1º coluna No total da Consignação 1.4.00 Leia: 3.670.000

# LEI Nº 4.184 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil.

# O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Naclonal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção de li-cença, do impôsto de importação, do impôsto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de arma. zenagens e capatazias, para os dona-tivos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituidos de gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados, medicamentos e material audio visual de educação de base, remetidos até 1965, inclusive, pela Catholic Relief Services-Natio-Welfare Conference Catholic (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistència social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 17 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

> João Goulart Hermes Lima Miguel Calmon

# LEI Nº 4.185 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr5 5.000.000,00, para atender a despesas com a reconstrução e reaparelhamento das instalações da Fábrica Estrêla danificadas com a explosão ocorrida em outubro de 1951.

# O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$.. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a reconstrução e reaparelhamento das instalações da Fábrica Estrêla, danificadas com a explosão ocorrida em outubro de 1951.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

> João Goulart Hermes Lima Amaury Kruel Miguel Calmon

# LEI Nº 4.186 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Crş.... 10.06C.060,00 para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esprites.

# O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes de São Paulo.

Art. 2º O crédito, de que trata a presente lei, será distribuído pelo Tesouro Nacional ao Ministério da Educação e Cultura, onde será pôsto a disposição da Federação Universitária Paulista de Esportes, beneficiada pela Lei nº 3.461 de 9 de novembro de 1958, ficando, automáticamente, registrado pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goularr Hermes Lima Miguel Calmon Darcy Ribeiro

# LEI Nº 4.187 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado ao prosseguimento das obras da sede da Associação Sergipana de Imprensa.

# O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono .. seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Sergipana de Imprensa o auxílio de Cr\$ 2 000.000,00 (dois milhõe de cruzeiros) destinado ao prosseguimento das obras de sua sede.

Art. 2º E' também o Poder Executivo autorizado a abri: pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o cumprimento desta lel.

Art. 3º C crédito especial autorizado na presente lei, será automáticamente registra. no Tribunal de Contas e distribuido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Sergipe.

Art. 4º Se o crédito de que trata esta lei não fôr aberto, o seu quantitativo será incluído, como auxílio, no primeiro orçamento federal que se elaborar.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República

João Goulart Hermes Lima Miguel Calcion

# LEI Nº 4.188 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a abrir ac Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito F. Loral — o crédito especial de Cr\$ 1.131.000,00, destinado ao pagamento do salário-espôsa de magistrados daquele Tribunal.

# O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo utorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do — — o Federal — o édito especial de Cr\$... 1.131.000,00 (um milhā, cento e trinta e um mil cruzeiros), destinado ao aga to do salvio-espôsa de Magitrados daquele Tribunal, de que trata a Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

> João Goulart Hermes Lima João Mangabeira Miguel Calmon

# LEI Nº 4.189 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Confederação Evangélica do Brasil.

# O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção de licença, do impôsto de importação, do impôsto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramentos de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, de emolumentos, consulares, de armazenagens, de capatazias, para donativos até o limite de cinquenta mi toneladas anuais constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos, artigos de higiene, material escolar remetidos até 1970 inclusive, pela Church World Service (C. W. S.) e Lutheran World Alemanha Ocidental Lutherhialpen e Vaastkrustons Efterkrigshjalp, da Suécia,

Kierkens Fodhjalp, da Noruega à Confederaçã. Evangélica do Brasil para sua listribuição y atuita através de obras de assistência social.

Art. 2º ta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de dezembro de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart Hermes Lima Miguel Calmon

LEI Nº 4.190 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe söbre o meio circulante e da outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. O meio circulante prasileiro continuará a constituir-se de cédulas de papel-moeda e de moedas metálicas.

Parágrafo único. As cédulas de papel moeda serão dos valores de 10, 20, 50, 100, 200; 500; 1.000 e 5.000 cruzeiros; e as moedas metálicas de 10, 20 e 50 centavos e 1, 2 e 5 cruzeiros.

Art. 2º. As cédulas terão o formato uniforme de 157 milímetros de

comprimento por 67 milimetros de largura.

§ 1º. Cada cédula conterá os seguintes dizeres:

No anverso:

Republica dos Estados Unidos do Brasil Tesouro Nacional Valor Legal

No reverso:

República dos Estados Unidos do Brasil § 2º. Serão as seguintes as características de cada uma das cédulas de que trata êste artigo:

	ANVERSO	
VALOR	Efigie de	REVERSO
Crs		
10,00	Getúlio Dornelles Var-   gas	   Potografia da Usina Siderúrgica de   Volta Redonda.
20,00	Marechal Manoel Deo-   doro da Fonseca	Quadro de G. Hasoy: — Ato de assinatura da Constituição de 22 de junho de 1890 (Dec. 510)

	ANVERSO	REVERSO						
VALOR	Efigie dε	1014 11030						
Cr\$								
50,00	Princesa Isabel	Desenho de Ângelo Agostini: — José do Patrocinio ante a Princesa Isa- bei.						
100,00	D. Pedro II	Quadro de Cádemo F. Souza, repre- sentando a Cultura Nacional.						
200,00	D. Pedro I	Quadro de Pedro Américo: — O Grito do Ipiranga.						
500,00.	D. João VI	Quadro de Delarive: Embarque de D. João, em Lisboa, para o Bra- sil.						
1.000,00	Pedro Alvares Cabral	Quadro de Vitor Meirelles: Primeira Missa do Brasil.						
5.000,00	Tiradentes (José Joa- quim da Silva Xavier	Quadro de Rafael Falco: Tiradentes ante o carrasco.						

Art. 3º. As moedas metálicas terão o pêso, diâmetro, composição da liga e tolerância que forem determinados pelo Ministério da Fazenda. § 1º. As moedas de que trata êste artigo terão as seguintes características:

7

VALOR	ANVERSO	REVERSO
Cr\$ 0,10	Armas da República; junto ao litel de pro- teção, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas so- brepostas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a palavra centavos separada por um traço horizontal de ano da emissão.

VALOR	   ANVERSO	REVERSO								
Cr\$   0,20	Armas da República; junto ao litel de pro- teção, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas so- brepostas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a palavra centavos separada por um traço horizontal do ano da emissão.								
0,50	Armas da República; junto ao litel de pro- teção, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas so- brepostas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a palavra centavos separada por um traço horizontal do ano da emissão.								
1,00	Armas da República; na orla, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas sobre- postas, indicando o valor da moe- da e ,logo abairo, por extenso a palavra cruzeiro, usando-se plural para os 2 cruzeiros e separando-se por um traço horizontal o ano da emissão.								
2,00	Armas da República; na orla, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas sobre- postas, indicando e valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a pa- lavra cruzeiro, usando-se plural para os 2 cruzeiros e separando-se por um traço horizontal o ano da emissão.								
5,00	Armas da República; na orla, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas sobre- postas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a pa- lavra cruzeiro, usando_se plural para os 2 cruzeiros e separando-se por um traço horizontal o ano da emissão.								

<sup>§ 2</sup>º. Poderá a Repartição competente do Ministério da Fazenda, desde que não haja aumento do meio circulante, manter o estoque de moeda metálica que se fizer necessário, o qual terá a seguinte aplicação: a) atendimento de trocos de moeda;

- b) substituição de moedas deformadas ou de antigo cunho;
- c) substituição de cedulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação e incineradas pela Caixa de Amortização.
- Art. 4º. Salvo mútuo consentimento entre as partes interessadas, passa a ser o seguinte o poder liberatório das moedas metálicas do sistema brasileiro:
  - 5 cruzeiros: 500 cruzeiros; 2 cruzeiros: 200 cruzeiros; 1 cruzeiro : 100 cruzeiros; 50 centavos: 50 cruzeiros; 20 centavos: 20 cruzeiros; 10 centavos: 10 cruzeiros;
- Art. 5º. Em caso de dificuldade comprovada, por parte da Casa da Moeda, de fabricação das moedas metálicas, poderá a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em carater excepcional, autorizar o lançamento de cedulas de papel-moeda dos valores de 1, 2 e 5 cruzeiros.
- § 1º. As cédulas a que se refere êste artigo observarão as seguintes características:

VALOR	ANVERSC Efigie de	REVERSO
Cr\$		
1,00	Marquês de Tamandaré	Fotografia da Escola Naval
2,00	Duque de Caxias	Fotografia da Academia Militar de Agulhas Negras.
5,00	Barão do Rio Branco .	Quadro de Antônio Parreiras — A Conquista do Amazonas.

- § 2º. Logo que cessem os motivos determinantes dessa autorização excepcional tais valores voltarão a integrar-se, exclusivamente, no conjunto do sistema metálico.
- Art. 6°. Compete à Junta Administrativa da Caixa de Amortização fixar todos os detalhes de ordem técnica, não compreendidos nos arts. 2°, § 1° do art. 3° e § 1° do art. 5° Jesta Lei.
- Art. 7º. A partir da data desta lei nenhuma cédula de papel moeda poderá ser fabricada ou adquirida pelo Govêrno, em desacôrdo com as condições ora estabelecidas, ressalvadas as encomendas já contratadas.

Parágrafo único. Os novos modêlos serão lançados na circulação à medida que se esgotarem os estoques existentes de cada valor.

- Art. 8. Sempre que julgar conveniente, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, ordenar o recolhimento de cédulas de determinada estampa ou série, observados para a troca das cédulas antigas por novas os seguintes prazos e condições:
  - nos primeiros seis meses, sem qualquer desconto;
  - nos seis meses subsequentes, com desconto de 5%;
  - nos três meses subsequentes, com desconto de 10%;
  - nos três meses subsequentes, com desconto de 20%;
  - nos três meses subsequentes, com desconto de 40%;
  - nos três meses subsequentes, com desconto de 70%.

Parágrafo único. Perderá totalmente o valor a cédula que não fôr trocada dentro em dois anos a contar da publicação do decreto que ordenar seu recolhimento.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart Hermes Lima Miguel Calmon

# LEI Nº 4.192 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962

Aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Orgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3 826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

# O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os níveis de vencimento-base, a razão horizontal e os valores dos símbolos dos cargos em comissão do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região são os seguintes:

Níveis ou símbolos	Referência-vase	Progressão Horizontal
PJ- 0 PJ- 1 PJ- 2 PJ- 3 PJ- 4 PJ- 5 PJ- 6 PJ- 7 PJ- 8 PJ- 9 PJ- 10 PJ- 11 PJ- 12 PJ- 12 PJ- 13 PJ- 14 PJ- 15	91.000,00 88.200,00 82.200,00 75.600,00 70.000.00 65.800,00 61.600,00 57.400,00 53.200,00 50.400,00 47.600,09 44.800.00 42.000,00 40.600,00 39.200,00	2.800,00 2.600,00 2.520 00 2.380,00 2.240,00 2.100,00 1.820,00 1.610,00 1.400.00 1.190,00 1.190,00 1.190,00 980,00 910,00

Art 2º Os valores ...(VETADO)... das funções gratificadas do mesmo Quadro são:

1		F							 													61.	600	,00	)
2		F																				58.	800	,00	)
3		F		,					 		,				:							56.	800	00	J
4		$\mathbf{F}$					 	٠.				 	 									53	200	,00	}
5		F	:		 																	51.	800	,00	)
6		F			 	,			 				٠,									50.	400	,00	)
7	_	F							 													49.	000	.00	)

Art. 3º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região perceberão, a partir da vigência desta lei gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, por tôrça de disposte no art. 5º da Lei nº 2.336-A, de 19 de novembro de 1954

Parágrafo único. Uma vez que o servidor passe a perceber gratificação adicional por tempo de serviço, perde o direito à percepção de novas vantagens da progressão horizontal incorporando-se, porém, aos seus vencimen-

tos aquelas que vinha percebendo, até então.

Art. 4º O Quadro do Pessoal do Tribunal Regional e demais órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região aprovado pela Lei nº 409, de 25 de setembro de 1948, e alterado por leis subsequentes, fica acrescido dos cargos e funções constantes da Tabela nº I. anexa.

§ 1º Os atuais cargos e funções do referido Quadro passam a ter os níveis e simbolos de vencimentos constantes da Tabela nº II, ressalvadas, em relação aos atuais servioores, as situações ja constituídas em virtude de lei ou de decisão judiciária proferida pela Justiça comum ou pelo próprio Tribunai Regional da 3º Região da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos e funções

referidos no parágrafo anterior serão fixados na presente lei:

§ 3º No Quadro a que se rejere este artigo estão incluídos os cargos e funções destinados à lotação nos serviços administrativos das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pelas Leis ns. 3.492, de 18 de dezembro de 1958 e 3.754, de 14 de abril de 1960.

Art. 5° As disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, arts. 14, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º. 7º e 91, bem como as dos arts. 4º e 11 da Lei número 3.826, de 26 de novembro do mesmo ano aplicam-se aos servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho, de que trata esta lei.

Art. 6º E incorporado aos vencimentos dos servidores ref. ridos nessa

lei o abone de que trata a Lei nº 3.587, de 18 de julho de 1959.

- Art. 7º ... (VETADO)... os cargos iniciais da carreira serão preenchidos mediante concurso de provas e os cargos das classes superiores por promoção observados os critérios de antigüidade e mereclmento; alternadamente, na forma que vier a ser regulamentada pelo Tribunal Regional do Trabalho (art. 3º da Lei nº 409).
- § 1º As vagas na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas, alternacamente, metade por acesso de ocupantes da classe final da Carreira da Auxiliar Judiciáric, o qual obedecera ao critério de merecimento absoluto (Lei nº 1.711, art. 255), e metade por concurso de provas.
- $\S$  2º As carreiras de Oficial e Auxiliar Judiciario ficam estruturadas em utêz e duas classes, respectivamente, e terão os símbolos constantes da Tabela nº II, anexa.
- § 3º E' dispensado o intersticio legal para as promoções decorrentes de novas estruturas no Quadro aprovado por esta lei e até a sua completa normalização.
- § 4º No enquadramento dos cargos, classes e série de classes das carreiras do referido Quadro observar-se-ão as regras ... (VETADO) ... estabelecidas nos artigos 20 e 21 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto fôr aplicável.
- Art. 8º Os cargos em comissão serão providos por funcionários efetivos do Quadro da Região, escelhidos pelo Presidente do Tribunal.
- Art. 9º A lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento da 3º Região da Justiça do Trabalho será fixada pelo Presidente do Tribunal em face das necessidades de cada uma e dentro dos seguintes máximos:
- a) Junta de Conciliação e Julgamento de Capital: 1 Chefe de Secretaria;
   2 Oficiais Judiciários; 4 Auxiliares Judiciários; 1 Porteiro de Auditório; 1
   Oficial de Justiça e 2 Serventes.
- b) demais Juntas de Conciliação e Julgamento: 1 Chefe de Secretaria;
   1 Oficial Judiciário, 2 Auxiliares Judiciários;
   1 Oficial de Justiça;
   1 Servente e 1 Porteiro de Auditório.

Parágrafo único. Haverá sempre um distribuidor quando na mesma

cidade funcionarem duas ou mais Juntas.

Art. 10. O art. 7º da Lei nº 2.188, de 2 de março de 1954, não se aplica aos servidores do Quadro do Pessoal da Justica do Trabalho nem dos demais órgãos do Poder Judiciário pagos pelo Tesouro Nacional. Art. 11. E revogada a Lei nº 2.488, de 16 de maio de 1955, a partir da

vigência desta lei.

Art. 12. A modificação ou reestruturação do Quadro do Pessoal, a alteração de valores de padrões, classes, níveis ou símbolos, ou aumento de vencimentos de cargos ou funções da Secretaria do Tribunal só poderá ser feito ou concedido através de lei e por proposta do próprio Tribunal (Constituição, artigo 67. parágrafo 2º e 97, II).

§ 1º As decisões do Tribunal em processo administrativo, quer importem em modificações ou reestruturação de Quadro do Pessoal, na alteração de valores dos padrões, níveis ou símbolos de cargos ou funcões, ou em elevação de vencimento, não obrigam o Tescuro Nacional a efetuar o pagamento que

delas resultem

§ 2º O funcionário ou autoridade que autorizar ou efetuar pagamento ou autorizar adiantamento, à conta de crédito orçamentário, ou adicional, com violação do disposto no parágrafo anterior, incorrerá nas sanções do

artigo 315 do Código Penai.

Art. 13. As atuais Chefias das Secões Administrativas e Judiciária da Secretaria do Tribunal ficam transformadas em cargos isolados de provimento em Comissão, son a denominação de Diretoria dos Serviços Administrativo e Judiciário respectivamente subdividida a primeira em Seção de Pessoal e Seção de Contabilidade e a segunda em Seção Processual e Seção de Acórdãos e Translados.

Parágrafo único. A atual função de Secretário de Presidente fica trans-

formada em cargo isolado de provimento em Comissão.

Art. 14 Fica criado na Secretaria do Tribunal o Serviço de Comunicações sob a direção de um Chefe de Serviço, cargo isolado de provimento em Condissão.

Art. 15. Aos Porteiros de Auditório poderão ser atribuídos outros encargos de Secretaria além das atribuições específicas do cargo.

Art. 16. Fica estendide aos Oficiais de Justiça das Juntas de Conciliação e Julgamento da 3º Região da Justica do Trabalho o direito de passe livre assegurado pelo art. 13 do Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946 aos Oficiais de Justica das 1ª e 2ª Regiões.

Art. 17. Os cargos isolados de provimento efetivo que se vagarem depois de entrar em vigor esta lei serão providos mediante concurso público

...(VFTADO)...

Art. 18. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justica do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região — o crédito especial de Cr\$ 167.344.800,00 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros, para atender às

despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às vantagens financeiras resultantes da classificação dos cargos e funções e da incorporação do abono de que trata o art. 6°, caso em que os

seus efeitos retroagirão a 1 de abril de 1962.

Parágrafo único. Contar-se-a de 12 de julho e 23 de novembro de 1960. respectivamente, a concessão do salário-família de que trata o artigo 91 da Lei nº 3.780, de 1960, e o art. 11 da Lei nº 3.826 do mesmo ano.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, em 24 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

> JOÃO GOULART Hermes Lima João Mangabeira

# TABELA Nº I

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

# Art. 49 parágrafo 19

Nude cargos	CARGOS	Nível ou Símbolo
	Cargos em Comissão	
1 1 2 1 4	Secretario do Tribunal Subdiretor de Secretaria Subsecretario do Tribunal Diretor de Serviço Chefe de Serviço da Comunicações Chefe de Seção	PJ- 1 PJ- 1 PJ- 3 PJ- 2 PJ- 4 PJ- 5
	Cargos isolados de provimento efetivo	
1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Distribuidor — Interior  Médico  Bibliotecário Almoxarife Taquigrafo Depositário para J.C.J. — Capital Chefe de Portaria Avaliador Contador Contador Auxiliar Porteiro de Auditório — Capital Porteiro de Auditório — Interior Porteiro de Aud.tório — Brasília Enfermeiro Motorista	PJ- 4 PJ- 3 PJ- 6 PJ- 6 PJ- 6 PJ- 7 PJ- 7 PJ- 7 PJ- 8 PJ- 8 PJ- 9 PJ- 15 PJ- 10
10 10 10 1	Guarda Judiciário . Servente — Capital	PJ-12 PJ-13 PJ-14 PJ- 6 PJ- 8
:	Cargos de Carreira	
32 35	Auxiliar Judiciário	PJ -8 PJ- 9
1	Funções Gratificaaas	
1 1	Chefe de Guarda Judiciária	7-F 7-F

## TABELA Nº II .

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Art. 4º parágrafos 1º e 2º

Númers de cargos	CARGOS	Nivel cu Simbolo
· _ · _ ·	Cargos em Comissão	
1	Diretor de Secretaria	PJ- 0 PJ- 1
1		1.9 . 1
	Cargos isolados de provimento efetivo	
1	Distribuidor — Capital	PJ- 2
1 6	Arquivista	PJ- 6
6 1	Oficial de Justiça — Capital	PJ- 8
11	Oficial de Justiça — Brasilia	FJ · 8 PJ~ 9
	Chefe de Secretaria — Capital	PJ- 1
6 1	Chefe de Secretaria - Brasília	
11	Chefe de Secretaria - Interior	PJ- 2
30	Servente — Capital	PJ-13
	Cargos de Carreira	
22	Oficial Judiciário	PJ~ 5
31	Oficial Judiciário	
17	Oficial Judiciário	PJ- 7

LEI Nº 4.194 — D£ 24 DE DEZEMBRO DE 1962 LEI Nº 4 195 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962

Isenta do impôsto de importação e de consumo materiais importados pela S. A. Rádio Tupi.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção do impôsto de importação e de consumo para os materiais constantes da licença DG — 58.711 — 709, de 16 de janeiro de 1958 e certificado de cobertura cambial nº DG 58 — 14.924. de 11 de julho de 1958, importados pela S.A. Rádio Tupi.

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior não abrange o material com similar nacional

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia. 24 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

> João Goulart Hermes Lima Miguel Calmon

Concede isenção de imposto de importação para os equipamentos industriais a serem importados pela Companhia Brasileira de Aluminio.

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para os equipamentos industriais constantes das licenças de importação de ns. DG 57/48749 — 48962, DG 57/48740 — 48963, DG 57/48741 — 48964 DG 57-48742 — 48965, DG 59-3306 — 4694, DG 59-3307 — 4885, DG 59-3308 — 4695, DG 59/3309 — 4696 e DG 59/3310 — 6770, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, a serem importados pela Companhia Brasileira de Aluminio, São Paulo.

Art. 2º A isenção não abrange as Taxas de Despacho Aduaneiro, Taxa de Renovação da Marinha Mercante e Taxa de Melhoramento de Portos. Art. 3º A isenção não se estende ao material com similar nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

> João Goulart Hermes Lima Miguel Calmon

# LEI Nº 4.196 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962

Isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento e acessórios destinados à montagem de uma estação transmissora para radiodifusão e televisão, importados pela Fundação Cásper Líbero, em São Paulo.

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º O favor concedido não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

> João Goulart Hermes Lima Miguel Calmon

# LEI Nº 4.197 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede ao jornalista João Castaldi dei Ruccillo, a pensão de Cr\$ .... 20.000,00 mensais, por serviços prestados à Nação no setor de Jornalismo.

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida ao jornalista João Castaldi dei Ruccillo, a pensão de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, em reconhecimento aos serviços prestados à Nação no setor do jornalismo, a cujas múltiplas modalidades vem dedicando mais de meio século de atividade.

Art. 2º A despesa para atender o disposto na presente lei correrá pela verba própria de pensionistas do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia, em 24 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

> João Goulart Hermes Lima Miguel Calmon

# EMENTÁRIO

Leis e decretos publicados nes volumes I e II, de 1963, desta coleção, classificados pela ordem alfabética dos assuntos

# **EMENTÁRIO**

# Α

# ABASTECIMENTO E PREÇOS

Cria o Grupo de Trabalho sôbre abastecimento e preços.

Decreto nº 51.684 — de 30 de janeiro de 1963.

#### ABERTURA DE CRÉDITO

Ver o nome do Ministério ou órgão a que se refere.

#### ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Regula a repressão ao abuso do Poder Econômico.

(Publicada no D. O. de 27-14-62 e retificada no de 30-14-62).

Lei  $n^{\circ}$  4.137 — de 10 de setembro de 1962.

#### ACÔRDOS

Revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acôrdo de Resgate, assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França.

Decreto Legislativo n.º 20, de 1962.

#### (Reproduzido)

— Promuga o Acôrdo para facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural e seu Protocolo de assinatura.

Decreto  $n^{o}$  51.658 — de 14 de janeiro de 1963.

— Torna públicas as adesões por parte de diversos países, ao Acôrdo para facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural e seu Protocolo de assinatura.

Decreto nº 51.659 — de 14 de janeiro de 1963.

#### ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Dispõe sôbre a constituição da Comissão de que trata o art. 15 do Decreto nº 85.956, de 2 de agôsto de 1954, e a gratificação a que fazem jús os seus membros.

Decreto  $n^{\circ}$  2.038 — de 15 de janeiro de 1963.

#### ADIDO AERONAUTICO

Altera a lotação do cargo de Adido Aeronáutico a Representação Diplomática do Brasil no Peru

Decreto  $n^9$  1.978 — de 4 de janeiro de 1963.

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO (A.P.R.J.)

Aprova a reclassificação de servidores da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.), e da outras providências.

Decreto nº 51.649 — de 7 de janeiro de 1963.

Aprova a reclassificação de servidores da Administração do Pôrto do Río de Janeiro (APRJ) e dá outras providências.

Decreto n.º 51.733 — de 21 de fevereiro de 1963.

#### **AERONAUTICA**

Fixa funções privativas para Oficiais do Quadro de Intendentes da Aeronautica.

Decreto nº 1.979 — de 8 de janeiro de 1963.

— Inclui Organizações da Aeronautica no artigo 1º do Decreto número 1.979, de 8 de janetro de 1963.

Decreto nº 2.092 — de 18 de janeiro de 1963.

# AERONÁUTICA

— Disciplina a execução da letra "d" do artigo 1º da Lei número 388 de 18 de setembro de 1948.

Decreto nº 2.097 — de 21 de janeiro de 1963.

— Estabelece a estruturação básica de Unidades, Estabelecimentos e Serviços Regionais da Aeronáutica e dá outras providências.

Decreto  $n^9$  51.724 — de 19 de fevereiro de 1963.

— Aprova as Tabelas da Fixação dos Valôres de Etapa das Fôrças Armadas e de suas modalidades, para o 1º semestre de 1963, e dá outras providências.

Decreto nº 51.747 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Aprova a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à ração comum, para a Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto  $n^0$  51.750 — de 22 de fevereiro.

-- Designa as funções privativas dos diferentes postos e quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Decreto nº 51.797-A — de 4 de março de 1963.

— Define a constituição do Serviço Civil do Centro Técnico de Aeronáutica e regula a forma de admissão do pessoal temporário respectivo.

Decreto  $n^{o}$  51.798 — de 5 de março de 1963.

— Introduz modificações no Regulamento da Inspetoria Geral da Aeronautica.

Decreto nº 51.815 — de 11 de março de 1963.

— Ver, também, Ministério da Aeronáutica.

#### **AFORAMENTOS**

Ver: Terrenos de marinha.

#### AGALMATOLITO

Autoriza a cidadã brasileira Maria Cristina de Faria a lavrar agalmatotito no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.819 — de 4 de dezembro de 1962.

#### AGÊNCIA NACIONAL

Regulamenta a exibição, em todo o território nacional, do fornal cinematográfico "Atualidades A. N." e dos documentários cinematográficos da Agência Nacional.

Decreto nº 2.131, de 22 de janeiro de 1963.

#### AGROPECUÁRIA

Estabelece normas para concessão das reduções ou isenções do impôsto de importação, relativas aos bens ae interêsse da produção agropecuária.

Decreto nº 2.130 — de 22 de janeiro de 1963.

— Cria o Grupo de Trabalho para revisão das formas de concessão ae crédito agropecuário.

Decreto nº 57.723 — de 18 de fevereiro de 1963.

#### ÁGUA DE MESA

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto de Lemos Monteiro da Silva a pesquisar água de mesa, em Jacarepagua, Estado da Guanabara.

Decreto nº 2.146 — de 22 de janeiro de 1963.

#### AGUA MINERAL

Autoriza o cidadão brasileiro Neuson Guimarães a lavrar água mineral, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Decreto  $n^{\circ}$  2.062 — de 16 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Shigeru Ishy a pesquisar água mineral no município de Lins, Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.149 — de 22 de laneiro de 1963.

# AGUA MINERAL

— Autoriza a cidadă brastleira Nair Soares Alpoim a pesquisar âgua mineral, no municipio de Muriae, Estado de Minas Gerais.

pecreto  $n^{\circ}$  2.174 — de 22 de janeiro de 1963.

 Autoriza o cidadão brasileiro Florentino Zupelli a pesquisar água mineral, no municipio de Colatinu, Estado do Espírito Santo.

Decreto nº 2,203 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autriza o cidadão brasileiro Victor Carone a lavrar água mineral, no municipio de Aguas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.212 -- de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Juventino Lemos de Oliveira a lavrar água mineral, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.832 — de 12 de marco de 1963.

# AGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do dominio da União, na parte maritima e do Estado do Rio de Janeiro, do Rio Caratucaia ou Jacarei.

Decreto nº 2.102 — de 22 de janeiro de 1963.

\_ Ver, também, o nome do Estado a cujo domínio se submeteu.

# AKTIEBOLAGET AERO-TRANSPORT ABA

Concede à "Aktiebolaget Aerotransport ABA'' autorização para funcionar na República.

Decreto  $n^{\circ}$  51.851 — de 18 de marco de 1963.

#### ALGODÃO

Cria o Conselho Nacional do Algudão e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  1.897 — de 18 de dezembro de 1962.

#### ALGODÃO

— Altera os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de algodão da Região Meridional do País, da safra de 1962-63, fixados pelo Decreto nº 1.393, de 13 de setembro de 1962.

Decreto nº 51.762 — de 28 de fevereiro de 1963.

— Consigna os preços básicos minimos constantes do Decreto número 51.762, de 28-2-63, para o produto em pluma pôsto nos armazens gerais ou particulares da Capital do Estado de São (Paulo, ou portos do Pais.

Decreto nº 51.842 — de 14 de março de 1963.

#### ALMIRANTE DE ESQUADRA JOSÉ ISAÍAS DE NORONHA

Concede honras de Ministro de Estado da Marinha ao Almirante-de-Esquadra Rejormado José Isaias de Noronha

Decreto nº 51.682 — de 30 de janeiro de 1963.

#### **AMAZôNIA**

— Dá nova redação ao artigo onze do Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953.

Decreto nº 51.731 — de 21 de fevereiro de 1963.

#### AMENDOIM

— Modifica a redação do artigo 2º do Decreto nº 1.356, de 3 de setembro de 1962, que fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional, para o ano agrícola de 1962-1963, no que tange às específicações pertinentes à padronização do amendoim.

Decreto nº 2.078 — de 17 de janeiro de 1963.

#### AMETISTA

— Autoriza o cidadão brasileiro João Afonso Borges a pesquisar quartzo e ametista, no município de Cavalcanti — Estado de Goiás.

Decreto nº 2.234 — de 22 de janeiro de 1963.

#### AMIANTO

— Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Gonzaga Machado Barreto a pesquisar amianto no município de Batalha — Estado de Alagoas.

Decreto nº 2.204 — de 21 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brusileiro Luiz Gonzaga Machado Barreto, a pesquisar amianto no município de Batalhas — Estado de Alagoas.

Decreto nº 2.205 — de 22 de janeiro de 1963.

#### APATITA

— Autoriza o cidadão brasileiro José Ignacio de Mesquita Sampato a pesquisar apatita no município de Jacupiranga — Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.185 — de 22 de janeiro de 1963.

# A. R. GIANNETTI, ADMI\_ NISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO

— Concede à A. R. Giannetti, Administração, Indústria e Comércio Sociedade Anônima, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 51.820 — de 12 de março de 1963.

#### AREIA QUARTZOSA

— Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Eduardo Oliveira Rodrigues a pesquisar areia quartzosa, no município de São Vicente — Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.137 -- de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza a Campanhia Vidraria Santa Marina a lavrar areia quarizosa no município de São Vicente — Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.216 — de 22 de joneiro de 1963.

#### ARGILA

— Autoriza a Emprêsa de mineração Companhia Cimento Portland de Sergipe a pesquisar argila no municipio de Aracaju — Estado de Sergipe.

Decreto nº 1.585 — de 21 de novembro de 1962.

#### ARGILA

Autoriza a Companhia de Cimento Portland Brasilia a pesquisar argila no município de Corumbá, em Goiás — Estado de Goiás.

Decreto nº 1.687 — de 22 de novembro de 1962,

Autoriza o cidadão brasileiro Edgar Bezerra Leite a pesquisar argila e minério de ferro no Distrito Federal.

 $Decret_O$  nº 2.151 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Julio Betto; Cardoso a lavrar argila no município de Mogi das Cruzes — Estado de São Paulo.

Decreto  $n^9$  2.187 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza a cidadã brasileira Tereza Rodrigues Larreta de Corrêa a pesquisar argila no município de Magé — Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 2.189 — de 12 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro José Fressato a pesquisar argila no município de Arawcaria — Estado do Paraná.

Decreto nº 2.200 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza a Cerâmica Mogi-Guaçú S. A., a lavrar argila no município de Mogi-Guaçú — Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.235 — de 22 de janeiro de 1963.

#### ARGILA REFRATARIA

 Autoriza o cidadão brasileiro
 José Pedro a pesquisar argila refratária no município de Suzano —
 Estado de São Paulo.

Decreto  $n^{\circ}$  2.190 — de 21 de janeiro de 1963.

#### ARMADA

— Reduz de um ano, temporáriamente, o disposto no inciso I do artigo 94 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto nº 51.735 -- de 21 de fevereiro de 1963.

Ver, também, Marinha e Minis'jério da Marinha.

# ARMAZÉNS E SILOS

— Autoriza a Superintendência de Armazens e Silos a praticar todos os atos de sua competência até a constituição da Companhia Brasileira de Armazenamento pela Superintendência Nacional de Abastecimento.

Decreto nº 2.054 — de 16 de janeiro de 1963.

# ARMAZÉNS E SILOS

Retifica o Decreto nº 50.624, de 19 de maio de 1961, que aprovou o enquadramento das funções da Comissão Executiva de Armazens e Silos e dá ou/ras providências.

Decreto nº 51.672 — de 13 de janeiro de 1963.

# ASSISTÊNCIA A MENORES

— Cria, a título precário, a Delegacia Regional do Serviço de Assistência a Menores, na Capital da República.

Decreto nº 51.835 — de 14 de março de 1963.

#### ATALAIA — COMPANHIA DE SEGUROS

 Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Atalaia — Companhia de Seguros, inclusive aumento do capital social.

Decreto  $n^9$  2.05) — de 15 de janeiro de 1963.

#### ATO ADICIONAL

... Emenda Constitucional nº 6.

#### AUTARQUIAS

— Institui o regime obriga; ório de preparo e observância, das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normus Técnicas, e dá outras providências.

Lei nº 4.150 — de 21 de novembro de 1962.

Dispõe sôbre a publicação dos Balanças das autarquias.

Decreto nº 2.037 — de 15 de laneiro de 1963.

#### AUTARQUIAS

Estabelece preferência para transporte terroviário.

Decreto nº 2.182 — de 22 de janeiro de 1963.

Dispõe sôbre o escôpo da reforma dos serviços públicos federais e as atribuições do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

Decreto nº 51.705 -- de 14 de fevereiro de 1963.

#### AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

— Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de .... Cr\$ 10.000.000,000 para aplicução na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes.

Lei  $n^9$  4.186 — de 17 de dezembro de 1962.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000;0, destinado ao prosseguimento das obras da sede da Associação Sergipana de Imprensa.

Ler nº 4.187 — de 17 de dezembro de 1952.

#### AVENTURINA

— Autoriza o cidadão brasileiro
 Sally Wilner a pesquisar aventurina,
 no município de Vitória da Conquista
 — Estado da Bahia.

Decreto nº 2.155 — de 22 de janeiro de 1963.

#### AVIAÇÃO CIVIL

— Torna públicas ratificações por parte de diversos países, do Protocolo relativos a certas emendas à Convenção de Aviação Civil Internacional — arts. 48, (a); 49, (e) e 61—concluído em Montreal, a 14 de junho de 1954.

Decreto nº 51.807 — de 7 de março de 1963.

# AVIAÇÃO CIVIL

— Torna públicas ratificações e adesões por parte de diversos paises, à Convenção de Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.

Decreto nº 51.806 — de 7 de marco de 1963.

Torna públicos ratificações, por parie de diversos países, do Protocolo relativo a uma Emerda (artigo 93 bis) à Convenção de Aviação Civil Internacional assinado em Montreal, a 27 de maio de 1947.

Decreto nº 51.810 — de 7 de marco de 1963.

Torna públicas ratificações, por parte de diversos prises, do Protocolo relativo a uma Emenda (artigo 45) à Convenção de Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal a 14 de junho de 1954.

Decreto nº 51.811 — de 7 de marco de 1963.

# В

### BANCO DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL

— Aprova o aumento de capital e a reforma estatutária do Banco de Crédito do Rio Grande do Sul.

Discre'io nº 2.021 — de 11 de janeiro de 1963.

# BANCO NACIONAL DO DESEN-VOLVIMENTO ECONÔMICO

— Autoriza o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a garantir empréstimo para os fins que menciona.

Decreto nº 2.127 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza a Companhia Hidroelétrica de Rio Pardo a constituir garantia hipotecária dos seus bens em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Decreto nº 2:140  $\rightarrow$  de 22 de janeiro de 1963.

#### BANCO NACIONAL DO DESEN-VOLVIMENTO ECONÔMICO

Autoriza a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. (ESCELSA), a consti·uir garantia hipotecária dos seus bens em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Decreto nº 2.157 — de 23 de janeiro de 1963.

# BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Aprova a reforma estatutăria do Bank of London & South America Limited, com sede em Londres, Inglaterra.

Decreto nº 1.873 — de 13 de dezembro de 1962.

--- Concede à sociedade anônima Bank of London & South America Limited, autorização para aumentar o seu capital no País.

Decreto nº 1.874 — de 13 de dezembro de 1962.

#### BAUXITA

Autoriza a Sociedade Industrial União Ltda., a pesquisar bauxita no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto  $n^0$  2.219 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza a Companhia Brasileira de Aluminio a lavrar bauvita nos municípios de Poços de Caldas e São Sebastião da Grama, Estados de Minas Gerais e São Paulo

Decreto nº 2.231 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza a Companhia Brasileira de Aluminio a lavrar bauxita no municipio de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.232 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza a Companhia Brasileira de Aluminio a lavrar bauxita no municipio de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.233 — de 22 de janeiro de 1963.

#### RAUXITA

Autoriza Pesquisas Minerais Heco Limitada a pesquisar bauxita no municipio de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.070 — de 17 de janeiro de 1963.

# **BOLSAS DE ESTUDO**

Fixa normas para a concessão de Boleas de estudo e dá outras providências.

Decreto nº 51.736 — de 21 de fevereiro de 1963.

# BORBOREMA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Borborema — Companhia de Seguros Gerais, relativa a aumento de capital.

Decreto nº 2.024 — de 14 de janeiro de 1963.

### BRUMAFER MINERAÇÃO LTDA.

Concede a Brumafer Mineração Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 51.818 — de 12 de março de 1963.

# C

#### CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Suspende até ulterior deliberação a Reunião Congressual do Conselho Superior e Presidentes das Caixas Econômicas Federais.

Decreto nº 1.960-A — de 27 de dezembro de 1962.

## CAL ITAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Concede a Cal Itaú Indústria e Comércio S. A., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 2.224 — de 22 de janeiro de 1963.

#### CALCÁRIO

Renova a autorização contida no Decreto nº 45.157, de 31 de dezembro de 1958.

Decreto nº 564 — de 2 de fevereiro de 1962.

Autoriza a Companhia de Cimento Portland Rio Negro a lavrar calcário, no municipio de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 1.612 — de 22 de novembro de 1962.

Autoriza a cidadá brasileira Victoria Malloy de Rezende a pesquisar calcário e calcita, no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.661 — de 26 de novembro de 1962.

Retifica o Decreto nº 35.131, de 1 de marco de 1954.

Decreto nº 1.717 — de 28 de novembro de 1962.

Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Moreira de Souza a pesquisar calcário, no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.806 — de 4 de dezembro de 1962.

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Annunciato a pesquisar calcário, no município de Guapiára, Estado de São Paulo.

Decreto  $n^{\circ}$  2.072 — de 17 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Arthur Herman Lundgren a lavrar calcário, no município de Paulista, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 2.077 — de 17 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo André Matarazzo a pesquisar calcário, no município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 2.141 — de 22 de janeiro de 1963.

#### CALCARIO

— Renova a autorização contida no Decreto nº 46.301, de 30 de junho de 1959.

Decreto  $n^9$  2.158 — de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 46.824, de 15 de setembro de 1959

Decreto  $n^{\circ}$  2.159 — de 22 de janeiro de 1963

— Declara caduco o Decreto número 29.217, de 26 de janeiro de 1951.

Decreto nº 2.196 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Teixeira da Costa a pesquisar calcário no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.201 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Victorino Nocchi a pesquisar calcário no município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.202 — de 22 de janeiro de 1963.

— Declara caduco o Decreto número 25.909, de 2 de dezembro de 1948.

Decreto  $n^{\circ}$  51.819 — de 12 de março de 1963.

#### CALCITA

Autoriza a cidadă brasileira Victoria Malloy de Rezende a pesquisar calcário e calcita, no municipio de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.661 — de 26 de novembro de 1962.

# CAMPANHA DE APERFEIGOA-MENTO DO MAGISTERIO PRIMÁRIO E NORMAL

Extingue no Ministério da Educação e Cultura as Campanhas que menciona.

Decreto  $n^0$  51.867 — de 26 de março de 1963.

# CAMPANHA DE CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS ESCOLARES

Extingue, no Ministério da Educação e Cultura, as Campanhas que menciona.

Decreto  $n^{\circ}$  51.867 — de 26 de marco de 1963.

# CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS

Extingue, no Ministério da Educação e Cultura, as Campanhas que menciona.

Decreto nº 51.867 — de 26 de marco de 1963.

# CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

Extingue, no Ministério da Educação e Cultura, as Campanhas que menciona.

Decreto nº 51.867 — de 26 de marco de 1963.

# CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO RURAL

Extingue, no Ministério da Educação e Cultura, as Campanhas que menciona.

Decreto nº 51.867 — de 26 de março de 1963.

# CANADIAN PACIFIC AIRLINES

Cancela a autorização à emprêsa de transporte aéreo "Canadian Pacific Airlines Ltda.", para funcionar no Brasil.

Decreto nº 2.093 — de 18 de janeiro de 1963.

#### CANGA

Autoriza o cidadão brasileiro Heraclito Mourão de Miranda a pesquisar hematita, itabirito e canga no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.209 — de 22 de janeiro de 1963.

# CAPITANIAS DOS PORTOS

\_ Ver: Ministério da Marinha.

# CARVÃO

Aprova as Normas Reguladoras para concessão, pela CPCAN, de financiamentos previstos na Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Decreto  $n^{\circ}$  2.029  $\perp$  de 14 de janeiro de 1963.

# CASA DE SAÚDE ALLAN KARDEC

Declara de utilidade pública a associação civil "Casa de Saúde Allan Kardec", com sede em Franca, Estado de São Paulo.

Decreto  $n^{o}$  1.886 — de 18 de degembro de 1962.

# CASSITERITA

Autoriza Tantalita S. A. a pesquisar cassiterita e minério de ouro no Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.758 — de 30 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Isaac Benayon Sabbá a pesquisar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto  $n^0$  1.856-A — de 5 de dezembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Isaac Benayon Sabbá a pesquisar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto nº 1.857-A — de 5 de dezembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Pinto de Barros a pesquisar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto nº 2.195 — de 22 de janeiro de 1963.

#### CASSITERITA

 Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Pinto de Barros a pesguisar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto  $n^9$  2.196 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Pinto de Barros a pesquisar cassiterita, no municipio de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto nº 2.197 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Pinto de Barros a pesguisar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto nº 2.198 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Pinto de Barros a pesquisar casciterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto nº 2.199 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Martiniano Mairinques dos Santos a pesquisar minério de ouro e cassiterita, no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.211 — de 22 de janeiro de 1963.

Declara caduco o Decreto número 30.194, de 21 de novembro de 1951.

Decreto nº 2.220 — de 22 de janeiro de 1963.

# COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA

Concede à Cia. de Mineração Serra da Farofa autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto  $n^9$  2.166 — de 22 de janeiro de 1963.

#### CINEMA

Regulamenta a exibição, em todo o território nacional, do jornal cinematográfico "Atualidades" A. N.", e dos documentários cinematográficos da Agência Nacional.

Decreto nº 2.131 — de 22 de janeiro de 1963.

#### CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Altera o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e dá outras providências.

Lei nº 4.203 — de 7 de fevereiro de 1963.

#### CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Retifica o enquadramento das funções do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 49.343, de 25 de novembro de 1960, e aprova enquadramento do pessoal do mesmo órgão beneficiado pelo disposto no art. 2º, da Lei número 3.167, de 5 de outubro de 1961.

(Publicado no D. O. de 23-8-62).

Decreto n.º 51.536 — de 21 de agôsto de 1962.

Altera o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, aprovado pelo Decreto nº 51.349, de 20 de novembro de 1961.

Decreto nº 51.576 — de 8 de novembro de 1962.

Aprova o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

Decreto  $n^9$  51.629 — de 19 de dezembro de 1962.

Aprova o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 51.633 — de 19 de dezembro de 1962.

Aprova a reclassificação de servidores da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.), e dá outras providências. Decreto nº 51.649 — de 7 de janeiro de 1963.

Retifica o Decreto nº 51.519, de 25 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos da Estrada de Ferro São Luís-Teresina, e dá outras providências.

Decreto nº 51.650 — de 7 de janeiro de 1963.

#### CAULIM

Autoriza o cidadão brasileiro José Manoel Barbosa a pesquisar caulim, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.148 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Djahy Farina Romero a pesquisar caulim no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto  $n^q$  2.156 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza a S. A. de Cimento, Mineração e Cabotagem "Cimimar" a pesquisar caulim, no municipio de Itapecerica de Serra, Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.191 — de 22 de janeiro de 1963.

#### CÉDULAS

Dispõe sôbre o meio circulante e dá outras providências.

Lei nº 4.190 — de 17 de dezembro de 1962.

# CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.

Transfere da Prefeitura Municipal de Patrocínio, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., a concessão para produzir, transmitir, transformar e distribuir energia elétrica no Distrito, sede do municipio de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.787 — de 4 de março de 1963.

# CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA

Define a constituição do Serviço Civil do Centro Técnico de Aeronáutica e regula a forma de admissão do pessoal temporário respectivo.

Decreto nº 51.798 — de 5 de março de 1963.

# CESSÃO DE TERRAS DA UNIÃO

Autoriza a cessão, sob regime de ajoramento, de uma área de terras da União e da outras providências.

Decreto nº 2.058 -- de 16 de janeiro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a fazer a cessão de uma área de terreno da Coudelaria de Rincão, em São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 50.789 — de 15 de junho de 1961.

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e dá outras providências.

Decreto nº 51.751 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Aprova o enquadramento das funções da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina e dá outras providências.

Decreto nº 51.752 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Central do Piauí, e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  51.765 — de  $1^{\circ}$  de março de 1963.

— Retifica o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, aprovado pelo Decreto nº 51.371, de 13 de dezembro de 1961.

Decreto  $n^0$  51.812 — de 8 de março de 1963.

#### CESSÃO DE TERRAS DA UNIÃO

— Retifica o Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.

Decreto nº 51.852 — de 19 de marco de 1963.

- Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e dá outras providências.

Decreto nº 51.858 --- de 21 de marco de 1963.

# CLASSIFICAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

Regula o uso de entidade classificadora nacional pelos órgãos e emprêsas governamentais.

Decreto nº 51.719 — de 18 de fevereiro de 1963.

#### COBRE

Autoriza a cidada brasileira Delmir Dias Gonçalves da Silva a pesquisar minério de cobre, no município de Jaguerari, Estado da Bahia.

Decreto nº 2.142 — de 22 de janeiro de 1963.

#### CÓDIGO DE JUSTIÇA MILITAR

Altera redação da letra "l" do artigo 88 do Código de Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938).

Lei nº 4.162 — de 4 de dezembro de 1962.

#### CÓDIGOS

Dá nova redação ao artigo 1º e seu § 1º do Decreto nº 1.490, de 8 de novembro de 1962.

Decreto nº 1.991 --- de 10 de janeiro de 1963.

#### CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Decreto nº 51.661 — 15 de janeiro de 1963.

#### CT. ASSIFICAÇÃO DE CARGOS

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e dá outras providências.

Decreto nº 51.662 — de 16 de janeiro de 1963.

#### (Suplemento)

— Aprova o enquadramento das funções da Estrada de Ferro de Bragança, e dá outras providências

De, reto  $n^{0}$  51.664 — de 16 de janeiro de 1963.

#### (Suplemento)

— Aprova o Quadro do Pessoal do Hospital Júlia Kubitschek e dá outras providências.

Decreto nº 51.667 — de 17 de janeiro de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, c dá outras providências.

Decreto  $n^9$  51.669 — de 17 de janeiro de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, que aprovou o enquadramento da Comissão de Marinha Mercante, altera o Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, reestruturado pelos Decretos ns. 49.371, de 23 de novembro de 1960 e 1.250, de 25 de junho de 1962 e dá outras providências.

Decreto nº 51.670 — de 17 de janeiro de 1963.

— Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, aprovado pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Decreto nº 51.680 — de 22 de janeiro de 1963

— Retifica o sistema de classificação de cargos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aprovado pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, e dá outras providências,

Decreto nº 51.706 — de 15 de fevereiro de 1963.

#### CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Retifica relução que acompanhou o Decreto nº 51.523, de 25 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções da Rêde Mineira de Viação e deu outras providências.

Decreto nº 51.725 — de 19 de fevereiro de 1963.

— Aprova a reclassificação de servidores da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro (APRJ) e dá outras providências.

Decreto nº 51.733 — de 21 de fevereiro de 1963.

#### COLEGIOS

Ver, também, Universidades, Faculdades, Escolas e Cursos.

# COLONIAL — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Colonial Companhia Nacional de Seguros Gerais, relativa a aumento do capital.

Decreto nº 2.022 — de 14 de janeiro de 1963.

#### COMBATE À PESTE

Baixa Normas Técnicas Especiais para o Combate à Peste.

Decreto  $n^0$  51.840 — de 14 de março de 1963.

#### COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.

Concede a Comércio de Minérios Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 2.068 — de 17 de janeiro de 1963.

# COMÉRCIO EXTERIOR

Altera as disposições do art. 1º do Decreto nº 1.880, de 14 de dezembro de 1962.

Decreto nº 2.225 — de 22 de janeiro de 1963.

# COMISSÕES

Acresce a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, de um integrante, como representante do ministério da Aeronáutica.

Lei nº 4.198 — de 28 de fevereiro de 1963.

— Aprova Tabela de Gratificações Especiais da CPCAN — Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Decreto nº 1.972, de 29 de dezembro de 1962.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado da Bahia.

pecreto nº 2.001 — de 11 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública. para efeito de desapropriação, o imóvel abaixo mencionado.

Decreto  $n^{o}$  2.002 — de 11 de janeiro de 1963.

— Dispõe sôbre a constituição da Comissão de que trata o art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, e a gratificação a que fazem jus os seus membros.

Decreto nº 2.038 — de 15 de janeiro de 1963.

— Retifica o Decreto nº 369, de 15 de setembro de 1961, e revoga os Decretos ns. 609, de 14 de fevereiro de 1962, 831, de 3 de abril de 1962 e 1.241, de 25 de junho de 1962.

Decreto  $n^{\circ}$  2.094 — de 18 de janeiro de 1963.

 Dispõe sôbre estoques de trigo e seus derivados e quantidades em trânsito de trigo em grão, importadas, e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  2.096 — de 18 de janeiro de 1963.

#### COMISSÕES

— Retifica o Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, que aprovou o enquadramento da Comissão de Marinha Mercante. altera o Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, reestruturado pelos Decretos ns. 49.371, de 23 de novembro de 1960 e 1.250, de 25 de junho de 1962 e dá outras providências.

Decreto nº 51.670 — de 17 de janeiro de 1963.

— Retifica o Decreto nº 50.624, de 19 de maio de 1961, que aprovou o enouadramento das tuncões da Comissão Executiva de Armazéns e Silos e dá outras providências.

Decreto nº 51.672 — de 18 de janeiro de 1963.

 Aprova o Regulamento da Comissão de Financiamento da Produção (CFP).

Decreto nº 51.673 — de 18 de janeiro de 1963.

— Estende aos comerciantes atacadistas de farinha de trion as disposições do Decreto nº 2.096, de 18 de janeiro de 1963.

Decreto nº 51.681 — de 29 de janeiro de 1963.

— Aprova o Regulamento para execução da Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962.

Decreto nº 51.726 --- de 19 de fevereiro de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações,

Decreto  $n^9$  51.774 — de 4 de março de 1963.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Estrêla para a Comissão Estadwil de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a concessão para a produção e o fornecimento de energia elétrica à cidade de Roca Sales, município de igual nome Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 51.778 — de 4 de março de 1963.

#### COMISSÕES

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, à faixa de terrenos necessária à linha de transmissão Glória — Rodelas — Barra do Tarrachil, no Estudo da Bahia.

Decreto nº 51.848 — de 18 de março de 1963.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado de Sergipe.

Decieto nº 51.849 — de 18 de março de 1963.

-- Dispõe sôbre a Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Decreto n.º 51.869 — de 22 de março de 1963.

— Aprova o Regimento da Comissão de Intercâmbio e Coordenação da Assistência Técnica Internacional (CICATI), criada pela Lei Delegada n.º 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto n.º 51.869 — de 28 de março de 1963.

— Aprova o Regimento da Comissão de Planejamento da Política Agricola (CPPA), criada pela Lei Delegada n.º 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto n.º 51.871 — de 28 de março de 1963.

# COMPAGNIE D'ASSURANCES GÉ-NÉRALES CONTRE L'INCENDIE ET LES EXPLOSIONS

Concede à Compagnie D'Assurances Générales contre L'Incendie et les Explosions, autorização para aumentar seu capital, no país.

Decreto n.º 2.123 — de 22 de janeiro de 1963.

# COMPANHIA ADRIATICA DE SEGUROS

Concede à Companhïa Adriatica de Seguros, autorização para aumentar seu capital, no país.

Decreto n.º 1.932 — de 20 de dezembro de 1962.

#### COMPANHIA AMERICANA DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Americana de Seguros.

Decreto nº 1.949 — De 26 de dezembro de 1962.

# COMPANHIA ANCHIETA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Anchieta de Seguros Gerais.

Decreto n.º 1.941 — De 21 de dezembro de 1962.

# COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Boavista de Seguros, inclusive aumento do capital social.

Decreto n.º 1.931 — De 20 de janeiro de 1963.

# COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Autoriza a Superintendência de Armazens e Silos a praticar todos os atos de sua competência até à constituição da Companhia Brasileira de Armazenamento pela Superintendência Nacional de Abastecimento.

Decreto n.º 2.054 — De 16 de janeiro de 1963.

# COMPANHIA DE LINHAS AÉREAS DO JAPÃO

Concede à "The Japan Air Lines Company Ltd.", — (Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda. autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.9 1.320 — De 22 de agosto de 1962.

# COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

Considera em funções de natureza militar, militares designados, requisitados ou eleitos para cargos de direção da Companhia de Navegação do São Francisco.

Decreto n.º 51.686 — De 31 de janeiro de 1963.

# COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CORCOVADO

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Gensis Corcovado, relativa a aumento de capital.

Decreto n.º 2.121 — De 22 de janeiro de 1963.

### COMPANHIA DE SEGUROS IMPERIAL

Aprova alterações întroduzidas nos Estatutos da Companhia De Seguros Imperial, inclusive aumento do capital social.

Decreto n.º 2.114 — De 22 de janeiro de 1963.

## COMPANHIA DE SEGUROS MA-RÍTIMOS E TERRESTRES PELOTENSE

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense.

Decreto n.º 51.847 — De 15 de marco de 1963.

#### COMPANHIA DOCA DE SANTOS

Aprova o Regulamento da Polícia Portuária da Compannia Docas de Santos.

Decreto n.º 2.034 — De 15 de janeiro de 1963.

# COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO RIO PARDO

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as glebas e benfeitorias situadas na área de terra destinada à bacia de acumulação do aproveitamento de energia hidráulica de um desnível localizado cêrca de 300 metros da extremidade da jusante da ilha de Bariri Grande, existente no rio Tietê, no Mundeípio de Bariri, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 51.789 — De 4 de março de 1963.

# COMPANHIA HUMAITA DE SE. GUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Humaitá de Seguros Gerais, relativa a aumento de capital.

Decreto n.º 1.951 — De 26 de dezembro de 1962.

# COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS

Revoga o Decreto n.º 1.397, de 21 de setembro de 1962, que determinou a intervenção na Companhia Nacional de Alcalis.

Decreto n.º 2.061 — De 16 de janeiro de 1963.

# COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS

Autoriza a Companhia Nacional de Alcalis a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 51.794 — De 4 de março de 1963.

# COMPANHIA NACIOAL DE SE-GUROS IPIRANGA

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos ãa Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, inclusive aumento do capital social.

Decreto n.º 2.117 — De 22 de janeiro de 1963.

# COMPANHIA NORDESTE DE ELE-TRIFICAÇÃO DE FORTALEZA (CONEFOR)

Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica à C) mpanhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR).

Decreto nº 51.783 — De 4 de março de 1963.

# COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA — COPEL

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 51.775 — de 4 de março de 1963.

# COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA — COPEL BAUXITA

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) a ampliar suas instalações produtoras de energia elétrica no município de Maringa, Estado do Paraná.

Decreto nº 51.796 — de 4 de março de 1963.

# COMPANHIA PRADA DE ELETRICIDADE

Desvincula da concessão de que é titular a Companhia Prada de Eletricidade, as usinas hidrelétricas da Caverna e do Rio Boníto, e dá outras providências.

Decreto n.º 51.784 — de 4 de março de 1963.

#### COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE

Outorga à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (SULGIPE) concessão para distribuir energia elétrica e dá outras providências.

Decreto n.º 51.781 — de 4 de março de 1963.

# COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA

Autoriza a Companhia Telefônica de Minas Gerais a celebrar convênio de trafego mútuo telefônico e radiotelefônico com a Companhia Telefônica Brasīleira.

Decreto n.º 51.734 — de 21 de fevereiro de 1963.

Prorroga o prazo a que se referem os artigos 2º do Decreto n.º 314, de 31 de março de 1962 e 1.º dos Decretos números 1.396 de 19 de setembro de 1962 e 1.878, de 13 de dezembro de 1962.

Decreto nº 51.863 — de 25 de março de 1963.

#### COMPANHIA TELEFONICA DE MINAS GERAIS

Autoriza a Companhia Telefônica de Minas Gerais a celebrar convênio de tráfego mútuo telefônico e radiodiotelefônico com a Companhia Telefônica Brasileira.

Decreto n.º 51.734 — de 21 de fevereiro de 1963.

# COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Opmpanhia União de de Seguros Gerais, inclusive aumento do capital social.

Decreto n.9 2.052 — de 15 de janeiro de 1963.

# COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia Vale do Rio Doce S.A., em caráter de urgência, áreas de terras necessárias à expansão de sua estrada de ferro e à construção de terminais ferroviários, instalações industriais e correlatas.

Decreto n.º 2.031 — de 14 de janeiro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia Vale do Rio Doce S.A.. em caráter de urgência, as árcas de terras necessárias à expansão de sua estrada de ferro, à construção de pátios ferroviários e instalações correlatas.

Decreto n.º 51.687 — de 1.º de fevereiro de 1963.

#### CONCESSÕES

Aprova as Normas Reguladoras para concessão, pela CPCAN, de tinanciamentos previstos na lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Decreto n.º 2.029 — de 14 de janeiro de 1963.

# CONCHAS CALCARIAS

Declara caduco o Decreto número 40.376, de 19 de novembro de 1956.

Decreto n.º 2.103 — de 22 de janeiro de 1963.

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Declara instituida a Confederação Brasileira de Automobilismo.

Decreto n.º 51.857 — de 20 de marco de 1963.

# CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Declara de utilidade pública a Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 1.123 — de 4 de junho de 1962.

#### CONGRESSOS

Decreto n.9 4.205 — de 7 de fevereiro de 1963.

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, a crédito especial de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzetros) para atender às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática.

Decreto n.º 2.132 — de 22 de janeiro de 1963.

Oficiliaza os Sétimos Congresso Internacionais de Medicina Tropical e Malária.

Decreto  $n^{\circ}$  2.183 — de 22 de janeiro de 1963.

# CONSELHO COORDENADOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cria, no Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Cônselho Coordenador da Previdência Social

Decreto n.º 51.861 — de 22 de março de 1963.

# CONSELHO NACIONAL CONSUL-TIVO DA AGRICULTURA (CNCA)

Aprova o Regimento do Conselho Nacional Consultivo da Agricultura (CNCA), criado pela Lei Delegada n.º 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto n.º 51.870 — de 28 de março de 1963.

#### CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Retifica o Decreto nº 49.179, de 1 novembro de 1960, que aprocou o enquadramento dos cargos e funções do Conselho Nacional de Economia e dá outras providências.

Decreto n.º 51.663, de 16 de janeiro de 1963.

# CONSELHO NACIONAL DO ALGODÃO

Cria o Conselho Nacional do Algodão e dá outras providências.

Decreto  $n^0$  1.897 — de 18 de dezembro de 1962.

#### CONSTÂNCIO VIEIRA & CIA.

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Constâncio Vieira & Cia.", de Aracarju (Sergipe).

Decreto nº 51.756 — de 27 de fevereiro de 1963.

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Emenda Constitucional n.º 6

#### CONTRATOS .

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta econcedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e dá outras providências.

Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

#### CONVENCÕES

Torna pública a denúncia, por parte do Brasil, da Convenção (n.º 3) relativa ao emprêgo das mulheres antes e depois do parto, concluida em Washington, a 29 de novembro de 1919.

Decreto n.º 51.627, de 18 de dezembro de 1962.

Publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1962.

— Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos paises, ao protocolo de Emenda à Convenção sôbre o Instituto Interamericano de Ciências Agnicolas, firmado na União Panamericana, em Washington a 1 de dezembro de 1958.

Decreto n.º 51.627-A, de 18 de dezembro de 1962.

— Torna públicas ratificações e adesbes, por parte de diversos países, a Convenção sóbre o Instituto Interamericano de Ciências Aoricolas, aberta à assinatura na União Panamericana, em Washington, a 15 de janeiro de 1944.

Decreto n.º 51.688, de 1 de fevereiro de 1963.

— Torna públicas ratificações e adesões por parte de diversos países à Convenção Internacional para a repressão de moeda falsa e seu Protocolo, firmado em Génebra, a 20 de abril de 1929.

Decreto n.º 51.689, de 1 de fevereiro de 1963.

#### CONVENÇÕES

— Torna públicas ratificações por parte de diversos países, as quatro Convenções relativas à Proteção das Vitimas de Guerra, concluídas em Genebra, em 1949.

Decreto n.º 51.690, de 1 de ieveretro de 1963.

— Torna públicas ratificações e adesões à Convenção Universal sôbre Direitos de Autor e Protocolos anexos concluídos em Genebra, a 6 de setembro de 1952.

Decreto n.º 51.691, de 1 de fevereiro de 1963.

— Torna públicas ratificações, por parte de diversos países, a Convenção score Regulamentação do Trajego Automor Interamericano, firmada em Washington, a 15 de dezembro de 1943.

Decreto n.º 51.692, de 1 de fevereiro de 1963.

— Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos países, à Convenção Internacional para la Roma, a 6 de dezembro de 1951.

Decreto n.º 51.693, de 1 de fevereiro de 1963.

— Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos países, d Convenção da Organização Meteorolfígica Mundial, concluida em Washington, a 11 de outubro de 1947.

Decreto n.º 51.806, de 7 de março de 1963.

— Torna públicas ratificações por parte de diversos países, do Protocolo relativo a certas emendas à Convenção de Aviação Civil Internacional (artigos 48 (a), DT (e) 61), concluido em Montreal, a 14 de junho de 1954.

Decreto n.º 51.807, de 7 de março de 1963.

— Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos paises, à Convenção de Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.

Decreto n.º 51.808, de 7 de março de 1963.

# CONVENÇÕES

- Torna públicas adesões, por varte de diversos países, e denuncia a Convenção que criou a Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas, assinada em Londres, a 16 de novembro de 1945.

Decreto n.º 51.809, de 7 de março de 1963.

— Torna públicas ratificações por parte de diversos países, do Protocolo relativo a uma Emenda (art. 93 bis) à Convenção de Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal, a 27 de maio de 1947.

Decreto n.º 51.810, de 7 de março de 1963.

— Torna públicas ratificações, pon parte de diversos países, do Protocolo relativo a uma Emenda (art. 45) à Convenção de Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal a 14 de junho de 1954.

Decreto n.º 51.811, de 7 de março de 1963.

#### CONVÊNIOS

Aprova o "Convênio sôbre Textos de Ensino", firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai a 5 de janeiro de 1960.

Decreto Legislativo n.º 1, de 1963.

— Promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e o Irã.

Decreto nº 51.627-B — de 13 de dezembro de 1962.

— Homologa Convênio que menciona.

Decreto nº 51.679 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a Companhia Telefonica de Minas Gérais a celebrar convênio de tráfego mútuo telefônico e radiotelefônico com a Companhia Telefônica Brasileira.

Decreto nº 51.734 — de 21 de fevereiro de 1963.

#### CÓBIDON

Autoriza o cidadão brasileiro Newton Costa a pesquisar córidon, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahía.

Decreto nº 1.1187 — de 18 de junho de 1962.

#### CORRIDAS DE CAVALO

Aprova o Regulamento para execução da Lei nº 1.030, de 18 de julho de 1962.

Decreto nº 51. — de 11 de marco de 1963.

#### COTONIFÍCIO VICTOR DE ARAÚJO SOCIEDADE ANANIMA

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito da isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importução de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados ao "Cotonificio Victor de Araújo S. A.", de Recife (Pe).

Decreto nº 51.759 — de 27 de fevereiro de 1963.

#### CRÉDITO AGROPECUÁRIO

Cria o Grupo de Trabalho para revisão das formas de concessão de crédito agropecuário.

Decreto nº 51.723 — de 18 de fevereiro de 1963.

#### CROMITA

Retifica o Decreto nº 47.010, de 13 de outubro de 1959.

Decreto  $n^{\circ}$  2.083 — de 17 de janeiro de 1963.

#### CURSO SECUNDÁRIO

Regulamenta os exames de madureza no sistema federal de ensino, nos têrmos do Parecer nº 14 do Conselho Federal de Educação.

Decreto nº 51.680-A — de 22 de janeiro de 1963.

#### CURSOS

Concede reconhecimento a curso.

Decreto nº 1.944 — de 21 de dezembro de 1962.

#### **GURSOS**

— Concede autorização para tuncionamento de curso.

Decreto nº 1.945 — de 21 de dezembro de 1962.

- Concede reconhecimento a curso.

Decreto nº 1.946 — de 21 de dezembro de 1962.

— Concede reconhecimento ao Curso de Bacharelado de Direito da Faculdade de Direito de Taubaté.

Decreto nº 1.947 — de 21 de dezembro de 1962.

- Concede reconhecimento a cur-

Decreto n.º 2.144 — de 22 de janeiro de 1963.

- Concede autorização para funcionamento de curso.

Decreto nº 2.1145 — de 22 de janeiro de 1963.

— Concede reconhecimento ao Curso que indica.

Decreto nº 51.764 — de 1º de março de 1963.

### D

# D.A.S.P.

Ver: Departamento Administrativo do Serviço Público.

# DELEGACIA REGIONAL DO SER-VIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

Cria, a título precário, a Delegacia Regional do Serviço de Assistência a Menores, na Capital da República.

Decreto nº 51.835 — de 14 de março de 1963.

# DEPARTAMENTO ADMINISTRA-TIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Decreto nº 51.661 — de 15 de janeiro de 1963.

# DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

'Outorga ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo concessão para distribuir energia elétrica em diversos municípios do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Decreto nº 51.785 — de 4 de março de 1963.

— Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a construir uma infla de transmissão entre as cidades de Atibaia e Mairiporã, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.795 — de 4 de março de 1963.

# DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Autoriza o Serviço do Patrimonio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Olímpia, Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.045 — de 15 de janeiro de 1963.

— Altera o Anexo I da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960 e dá outras providências.

Lei  $n^9$  4.203 — de 7 de fevereiro de 1963.

— Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$, 23.200.000,00, pura construção de prédios destinados u Agências Postais-Teelgráficas nas cidades que enumera.

Lei nº 4.206 — de 7 de feverero de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.126 — de 22 de janeiro de 1963.

# DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

— Autoriza o Departamento dos correios e Telégrafos a adquirir independentemente de concorrência terreno em São Paulo, de propriedade da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Decreto nº 51.728 — de 20 de fevereiro de 1963.

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Aprova, em caráter provisório, o Regimento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

#### (Suplemento)

Decreto nº 2.090 — de 18 de janeiro de 1963.

— Aprova o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

#### (Suplemento)

Decreto  $n^9 51.674$  — de 18 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública para efeito de dsapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, faixa de terreno e respectivas benfeitorias necessárias à construção da Ugação ferrovária D. Silveris-São Domingos do Prata-Nova Era, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.739 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Retifica dispositivos do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovados, provisòriamente, pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963.

Decreto nº 51.801 — de 5 de março de 1963.

 Aprova o Regulamento Geral de Transportes para as estradas de ferro brasileiras.

Decreto  $n^9$  51.813 — de 8 de março de 1963.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departumento Nacional de Estradas de Rodagem, a área de terreno situada no Município de Petrópolis, Estado ão Rio de Janeiro.

Decreto nº 2.008 — de 11 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno situada no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 2.095 --- de 18 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem área de terreno situada no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 2.129 — de 22 de janeiro de 1963.

— Altera o art. 5º do Decreto número 1.525, de 15 de novembro de 1962, que reorganizou a estrutura dos serviços técnicos e administrativos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Decreto nº 51.715 — de 15 de fevereiro de 1963.

— Cria no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o Registro das emprésas de transporte rodoviário de carga e dos veículos autônomos de carga.

Decreto  $n^{\circ}$  51.727 — de 20 de fevereiro de 1963.

— Altera Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas Te Rodagem.

Decreto nº 51.854 — de 19 de março de 1963.

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Devartamento Nacional de Obras Contra as Sécas, a área de terreno necessária à construção da Barragem e Usina Boa Esperança, sôbre o rio Parnaíba, em local situado cêrca de 70 km a montante da cidade de Floriano, no Estado do Piavi.

Decreto  $n^9$  2.035 — de 15 de janeiro de 1963

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, área de terreno situada em Terezina, Estado do Piauí.

Decreto nº 51.729 — de 20 de fevereiro de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 39.076, de 25 de abril de 1956, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de tererno necessária à construção do açude público "Aract", no Municipio de Serrinha, Estado da Bahia.

Decreto  $n^{\circ}$  51.741 — de 32 de fevereiro de 1963.

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Institui, no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, regime especial de movimento de fundos, e dá outras providências.

Decreto  $n^{o}$  2.128 — de 22 de janeiro de 1963.

Aprova o Quadro de Pessoal do Departamento Macional de Obras de Saneamento e dá outras providências

DECRETO Nº 51.676 — de 22 de janeiro de 1963.

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais a área de terreno com as benfeitorias nela compreendidas, necessária à conclusão das obras de canalização do ribeirão da Caetana, no Estado de Santa Catarina.

**DECRETO** Nº 2.086 — de 17 de janeiro de 1963.

— Reoganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, dundo-lhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplina a aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá outras providências.

LEI Nº 4.213 — de 14 de fevereiro de 1963.

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

Reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, dandolhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplina e aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá outras providências.

LEI Nº 4.213 — de 14 de fevereiro de 1963.

# DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Dispõe sôbre a fiscalização das leis de proteção ao trabalho no Distrito Federal e dá outras providências

DECRETO  $N^{\circ}$  2.020 — de 11 de janeiro de 1963.

#### DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel mencionado.

**DECRETO** Nº. 2.002 — de 11 de janeiro de 1963.

# DESAPROPRIAÇÕES

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a área de terreno situada no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

DECRETO  $N^{\circ}$  2.008 — de 11 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública para, fins de desapropriação em favor da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás Brasileiro S. A. — Petrobrás área de terreno situada no município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná.

DECRETO Nº 2.051 — de 15 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública para jins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, a área de terreno necessária à construção da Barragem e
Usina Boa Esperança sôbre o Rio
Paraiba, em local situado cêrca de
70 km a montante da cidade de Floriano, no Estado do Piaui.

**DECRETO** Nº 2.035 — de 15 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará o imóvel que menciona.

DECRETO Nº 2.042 — de 15 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública, nara fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais a área de terreno, com as benjeitorias nela compreendidas, necessária à conclusão das obras de canalização do ribeirão da Caetana, no Estado de Santa Catarina.

**DECRETO** Nº 2.086 — de 17 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública, nara fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno situada no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

DECRETO Nº 2.095 — de 18 de janeiro de 1963.

#### DESAPROPRIAÇÕES

— Declara de utilidade publica para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno situada no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

DECRETO Nº 2.129 — de 22 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública imóvel que indica, para fins de desa-propriação.

**DECRETO** Nº 2.134 — de 22 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, área de terra situada no município de Osório, Estado do Rio de Grande do Sul.

**DECRETO** Nº 2.194 — de 22 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia Vale do Rio Doce S. A., em caráter de urgência, as áreas de terras necessárias à expansão de sua estrada de ferro, à construção de pátios ferroviários e instaluções correlatas.

DECRETO Nº 51.687 — de 1º de fevereiro de 1963.

-- Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 44.835, de 8 de novembro de 1958, para excluir a área de propriedade do Sr. Marcos Pereira Vaz.

DECRETO  $N^{\circ}$  51.694 — de 4 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a área de terreno situada no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

DECRETO Nº 51.737 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a área de terreno situada no Municipio de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

DECRETO Nº 51.738 — de 22 de fevereiro de 1963.

# DESAPROPRIAÇÕES

— Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, faixa de terreno e respectivas benfeitorias necessárias à construção da ligação ferroviária D. Silvério — São Domingos do Prata — Nova Era no Estado de Minas Gerais.

**DECRETO** Nº 51.739 — de 22 de fevereiro de 1963.

Renova a declaração de utilidade pública a que se rejere o Decreto nº 39.076, de 25 de abril de 1956, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno necessária à construção do açude público "Araci", no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

**DECRETO** Nº 51.741 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as glebas e benfeitorias situadas na área de terra destinada à bacia de acumulação do aproveitamento de energia hidráulica de um desnível localizado cêrca de 300 metros da extremidade da jusante da ilha de Bariri Grande, existente no rio Tietê, no Município de Bariri, no Estado de São Paulo.

**DECRETO** Nº 51.789 — de 4 de março de 1963.

 Declara de utilidade pública glebas de terras situadas nos municípios de Igarucu do Tietê — São Manuel - Botucatu - Anhembi - Conchas - Laranjal Paulista - Piracicaba -São Pedro — Dois Córregos — Mineiros do Tietê e Barra Bonita todos no Estado de São Paulo, necessárias à bacia de acumulação da usina Hidre-"Janio"Quadros'' lêtrica antiqa"Barra Bonita", da Companhia Hidrelétrica do Rio Pardo, e autoriza a citada Companhia a promover a desapropriação das referidas glebas.

**DECRETO** Nº 51.825 — de 12 de março de 1963.

#### DESAPROPRIAÇÕES

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra situadas no Estado de São Paulo, nos municípios de Santos, São Bernardo do Campo, São Paulo e Itapecerica da Serra, necessárias à construção de linhas de transmissão entre à Usina de Cubatão e a usina elevatória de Pedreira e a Estação Terminal de Anhanguerra, e autoriza a São Paulo Light S. A.—Serviços de Eletricidade a promover a desapropriação das referiãas áreas de terra.

DECRETO Nº 51.826 — de 12 de marco de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terrenos necessária à linha de transmissão Glória — Rodelas — Barra do Tarrachil, no Estado da Bahia.

DECRETO Nº 51.848 — de 18 de marco de 1963.

— Declara de utilidade pública as áreas que menciona no Estado de Goiás.

**DECRETO** Nº 51.862 — de 25 de marco de 1963.

# DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Inclui na relação a que se refere o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agôsto de 1949, a indústria do Cimento.

DECRETO Nº 1.993 — de 11 de janeiro de 1963.

#### DESPORTOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$..... 10.000.000,00 para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes.

LEI Nº 4.186 — de 17 de dezembro de 1962.

— Isenta do visto consular os desportistas, cidadãos de países americanos, que participaram dos IV jogos Pan-Americanos.

LEI Nº 4.204 — de 7 de fevereiro de 1963.

#### DIAMANTES

Renova a autorização contida no pecreto nº 45.636, de 25 de março de 1959.

DECRETO Nº 2.160 — de 22 de janeiro de 1963.

\_ Declara caduco o Decreto nº 21,200, de 29 de maio de 1946.

**DECRETO** Nº 2.184 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a cidadă brasileira Maria Margarida da Costi Santos a lavrar diamantes no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. DECRETO Nº 2.267 — de 22 de

DECRETO Nº 2.267 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Tataounoff Souliman a pesquisar diamante e ouro no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

DECRETO Nº 51.817 — de 11 de março de 1963.

#### DIREITOS AUTORAIS

Torna públicas retificações e adesões à Convenção Universal sobre Direitos do Autor e Protocolos anexos concluídos em Genebra, a 6 de setembro de 1952.

**DECRETO** Nº 2.001 — de 11 de fevereiro de 1963.

#### DOAÇÕES

Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado ãa Bahia

**DECRETO** N.º 2.001 — de 11 de janeiro de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doucão do terreno que menciona, situado no Município de Olímpia, Estado de São Paulo.

**DECRETO** Nº 2.045 — de 15 de janeiro de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceita a doução do terreno que menciona, no Estado de Goiás.

**DECRETO** Nº 2.055 — de 16 de janeiro de 1963.

#### DOACÕES

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado de Goiás.

DECRETO Nº 2.056 — de 16 de janeiro de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação dos terrenos que menciona, situados no Estado do Espírito Santo.

**DECRETO** Nº 2.057 — de 16 de janeiro de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Municipio de Ourinhos, Estado de São Paulo.

**DECRETO** Nº 2.126 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris a transferir em doação um terreno à Prefeitura Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo.

**DECRETO** Nº 51.789 — de 4 de março de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona no Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 51.797 — de 4 de março de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrinônio da União a aceitar doação de imóvel, para uso da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**DECRETO** Nº 51.843 — de 15 de marco de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doução dos terrenos que menciona, situados no Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 51.845 — de 15 de março de 1963.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a acettar a doação do terreno que menciona, no Estado de Sergipe.

**DETCRETO Nº 51.849** — de 18 de março de 1963.

#### DOLOMITA

Autoriza o cidadão brasileiro João Giraldi a lavrar talco e dolomita, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

DECRETO Nº 2.210 — de 21 de janeiro de 1963.

#### DOLOMITA

— Autoriza Mannesmann Mineração S A. a lavrar dolomita e minério de ferro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

DECRETO Nº 51.732 — de 21 de fevereiro de 1963.

# E

### E. C. DE WITT & CO. LTD.

Concede à Sociedade E. C. de Witt & Co. Ltd., autorização para continuar a funcionar na República.

DECRETO Nº 1.950 — de 26 de dezembro de 1962.

# EDUCAÇÃO E CULTURA

Torna públicas adesões, por meio de diversos países, e denúncia a Convenção que criou a Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas, assinada em Londres, a 16 de novembro de 1945.

**DECRETO** Nº 51.809 — de 7 de marco de 1963.

# EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

Emenda Constitucional nº 6.

# EMPREGO DAS MULHERES

Torna pública a denúncia, por parte do Brasil, da Convenção (nº 3) relativa ao emprêgo das mulheres antes e depois do parto, concluida em Washington, a 29 de novembro de 1919.

- (\*) Nota do S Pb.: Publicado no D. O. de 21-12-62.
- (\*) **DECRETO** Nº 51.627 de 18 de dezembro de 1962.

# EMPRÉSA DE MINERADORES. UNIDOS LTDA.

Concede à Emprêsa de Mineradores Unidos Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

DECRETO Nº 2.073 — de 17 de janeiro de 1963.

#### EMPRÊSAS DE NAVEGAÇÃO

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º do Decreto na 1.938, de 21 de dezembro de 1962.

DECRETO Nº 2.091 — de 18 de janeiro de 1953.

 Dispõe sôbre a hierarquia salarial do pessoal das emprêsas de navegação marítima fluvial e dá outras providências.

**DECRETO** Nº 51.668 — de 17 de janeiro de 1963.

### EMPRÊSAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Altera o Decreto nº 746, de 19 de marco de 1962.

DECRETO Nº 51.853 — de 19 de marco de 1963.

#### EMPRÈSAS DE TRANSPORTES

Dispõe sôbre a entrada no Pais de caminhões transportando carga importada dos paises limitrofes ou para os mesmos exportada.

DECRETO Nº 51.813-A — de 8 de março de 1963.

#### ENERGIA ATÔMICA

Torna pública ratificaçõeõs e adesões, por parte de diversos puíses, ao Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotado em Nova York, a 26 de outubro de 1956.

**DECRETO** Nº 51.621 — de 14 de dezmbro de 1962.

#### ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza "Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris" a ampliar seu sistema de distribuição no Estado da Guanabara.

**DECRETO** Nº 2.101 — de 22 de janeiro de 1963.

# ENERGIA ELÉTRICA

— Transfere para a Prefeitura Municipal de Vianópolis concessão para distribuição de energia elétrica e outorga à mesma Prefeitura concessão para aproveitamento de energia hidraulica.

DECRETO Nº 2.102 — de 22 de janeiro de 1963.

— Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica à Companhia Mista Hidroelétrica Paraisense.

DECRETO  $N^{\circ}$  2.110 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro a ampliar e reformar o sistema de transmissão de energia elétrica Rio da Cidade Teresópolis e o sistema de distribuição em Teresópolis.

DECRETO  $N^{\circ}$  2.111 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz S. A. a ampliar suas instalações.

DECRETO Nº 2.112 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris a construir uma linha de transmissão.

DECRETO Nº 2.113 de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a Companhia Hidrelétrica de Rio Pardo a constituir garantia hipotecária dos seus bens em javor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

DECRETO  $N^{\circ}$  2.140 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. (ESCELSA) a constituir garantia hipotecária dos seus bens em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

**DECRETO**  $N^9$  2.157 — de 22 de janeiro de 1963.

#### ENERGIA ELÉTRICA

— Autoriza a Siderúrgica Barra Mansa S. A. a construir uma linha de transmissão em Saudade, municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

**DECRETO** — Nº 2.165 — de 22 de janeiro de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Independência concessão para distribuir energia elétrica no municipio de Independência, Estado do Ceará.

**DECRETO** Nº 2.189 — de 22 de janeiro de 1963

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Turmalina no Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações hidroelétricas.

**DECRETO** Nº 2.181 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a São Paulo Light S.A. Serviços de Eletricidade a construir uma linha de transmissão.

DECRETO Nº 2.217 — de 22 de janeiro de 1963.

— Outorga à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COEL-BA) concess para distribuir energia elétrica no Municipio de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**DECRETO** Nº 2.221 — de 22 de janeiro de 1963.

— Outorga à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COEL-BA) concessão para distribuir energia elétrica no Município de Jequié, no Estado da Bahia.

**DECRETO Nº** 2.222 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

**DECRETO** Nº 51.774 — de 4 de março de 1963.

#### ENERGIA ELÉTRICA

— Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL a construir linha de transmissão.

**DECRETO** Nº 51.775 — de 4 de março de 1963.

Autoriza a São Paulo Light S.
 A. — Serviços de Eletricidade a ampliar suas instalações.

DECRETO Nº 51.777 — de 4 de março de 1963.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Estrêla para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a concessão para a produção e o fornecimento de energia elétrica à cidade de Roca Sales, município de igual nome Estado do Rio Grande do Sul.

**DECRETO** Nº 51.778 — de 4 de marco de 1963.

— Outorga à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (SULGIPE) concessão para distribuir energia elétrica e dá outras providências.

DECRETO  $N^9$  51.781 — de 4 de março de 1963.

— Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica à Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR).

**DECRETO** Nº 51.783 — de  $4^{\circ}$  de março de 1963.

— Desvincula da concessão de que é titular a Companhia Prada de Eletricidade, as usinas hidroelétricas da Caverna e do Rio Bonito, e dá outras providências.

**DECRETO** Nº 51.784 — de 4 de março de 1963.

— Outorga ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo concessão para distribuir energia elétrica em diversos municípios do Estado de São Paulo e dá outras providências.

**DECRETO** Nº 51.785 — de 4 de março de 1963.

#### ENERGIA ELETRICA

— Outorga à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro concessão para distribuir energia elétrica no município de Piquet Carneiro, no Estado do Ceará.

**DECRETO** Nº 51.786 — de 4 de março de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de Patrocínio, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., a concessão para produzir, transmitir, transformar e distribuir energia elétrica no Distrito, sede do Municipio de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.787 — de 4 de marco de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as glebas e benfeitorias situadas na área de terra destinada à bacia de acumulação do aproveitamento de energía hidráulica de um desnível localizado cêrca de 300 metros da extremidade da jusante da ilha de Bariri Grande, existente no rio Tietê, no Município de Bariri, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.789 — de 4 de março de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Itanhém, concessão para distribuir energia elétrica no municipio de Itanhém, no Estado da Bahia.

Decreto nº 51.790 — de 4 de março de 1963.

Amplia a zona de concessão da Emprêsa Luz e Fôrça Santa Maria S. A... no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Decreto nº 51.791 — de 4 de marco de 1963.

Autoriza a Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S. A. a incorporur, ao seu sistema, Vinha de transmissão existente entre São João do Paraiso-São Francisco.

Decreto nº 51.792 — de 4 de março de 1963.

# ENERGIA ELÉTRICA

Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica a Emprêsa Bom Retirense de Luz e Fôrça Limitada — Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 51.793 — de 4 de março de 1963.

Autoriza a Companhia Nacional de Alcalis a construir linha de transmissão.

Decreto nº 51.794 — de 4 de março de 1963.

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a construir uma linha de transmissão entre as cidades de Atibaia e Mairiporã, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.795 — de 4 de março de 1963.

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, a unpliar suas instalações produtoras de energia elétrica no município de Maringá — Estado do Paraná.

Decreto nº 51.796 — de 4 de março de 1963.

Outorga à Indústria, Comércio e Cultura de Madeiras Sguário S. A., com sede em Itararé — Estado de São Paulo, concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica de um desnivel existente no curso dágua Catas Altas, distrito de Itapirapoã, município de Ribeira — Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.821 — de 12 de março de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Florestópolis — stado do Paraná, concessão para distribuir energia elétrica.

Decneto nº 51.822 — de 12 de março de 1963.

#### ENERGIA ELÉTRICA

Declara de utilidade pública glebas de terras situadas nos municípios de Igaraçu do Tietê — São Manuel — Botucatú — Anhembí — Conchas — Laranjal Paulista — Piracicaba — São Pedro — Dois Corregos — Mineiros do Tietê le Barra Bonita, todos no Estado de São Paulo, necessárias à bacia de acumulação da usina Hidroelétrica "Jânio Quadros", antiga "Barra Bonita" da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo, e autoriza a citada Companhia a promover a desapropriação das referidas glebas.

Detreto nº 51.825 --- de 12 de marco de 1963.

Declara de utilitade pública diversas áreas de terra situadas no Estado de São Paulo, nos municípios de Santos — São Bernardo do Campo — São Paulo e Itt pecerica du Serra, necessárias à construção de linhas de transmissão entre a Usina de Cubatão e a usina elevatória de Pedreira e a Estação Terminal de Anhanguera e autorixa a São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade e promover a desapropriação das referidas áreas de terra.

Decreto nº 51.826 — de 12 de marco de 1963.

Outorga à Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica no distrito sede do município de General Cámara.

Decreto nº 51.828 — de 12 de marco de 1963.

Autoriza a São Paulo Light S. A.
— Serviços de Eletricidade a construir linha de transmissão no município de Santos — Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Decreto nº 51.830 — de 12 de março de 1963.

#### ENERGIA NUCLEAR

— Aprova o Regulamento para execução da Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962.

Decreto nº 51.726 — de 19 de fevereiro de 1963.

#### ENSINO

— Aprova o "Convênio sobre Textos de Ensino", firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, a 5 de janeiro de 1960.

Decreto Legislativo nº 1 — de 1963.

#### ENSINO MEDIO

— Revoga os Decretos ns. 37.494, de 14 de junho de 1955 e 39.080, de 30 de abril de 1958.

Decreto nº 51.656 — de 10 de janeiro de 1963.

#### ENTORPECENTES

— Acresce a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, de um integrante, como representante do Ministério da Aeronáutica.

Lei nº 4.198 — de 28 de janeiro de 1963.

#### **ESCOLAS**

— Altera a redação do parágrafo segundo do artigo do Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante.

Decreto nº 1.917 — de 19 de dezembro de 1962.

Dispõe sôbre a denominação de estabelecimento de ensino.

Decreto nº 1.981 — de 9 de janeiro de 1963.

--- Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ... Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a transferência para a União da Escola de Enfermagem do Recife.

Decreto  $n^{o}$  2.044 — de 15 de janeiro de 1963.

— Transforma a sociedade civil Instituição Uberlandense de Ensino em Fundação Educacional de Uberlândia e dá outras providências.

Decreto nº 2.143 — de 22 de janeiro de 1963.

— Cria o Quadro Especial da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, e dá outras providências.

Decreto nº 51.836 — de 14 de março de 1963.

#### ESCOLAS

— Ver, também, Universidades, Faculdades, Colégios e Cursos — Quanto aos Militares, ver: Aeronáutica, Exército e Marinha.

#### ESCRITORIO TÉCNICO DA UNI\_ IVERSIDADE DO BRASIL

Retifica o enquadramento das funções do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 49.343, de 25 de novembro de 1960, e aprova enquadramento do pessoal do mesmo órgão beneficiado pelo disposto no art. 2º da Lei número 3.567, de 5 de outubro de 1961.

(Publicado no *Diário Oficial* de 23 de agôsto de 1962 e retificado no de 27 de agôsto de 1962).

#### Retificação

Decreto nº 51.536 — de 21 de agôsto de 1962.

# ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

Retifica o Quadro de Pessoal do Estabelecimento Rural do Tavajos.

Decreto nº 51.665 — de 17 de janeiro de 1963

#### ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO

Cria Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas tendentes a ampliar o mercado de capitais e a estabelecer o disciplinamento das operações dos estabelecimentos de crédito do Govêrno.

Decreto nº 51.702 — de 12 de fevereiro de 1963.

# ESTAÇÃO RÁDIO DA MARINHA DO RIO DE JANEIRO

Aprova o Regulamento para a Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro.

Decreto nº 51.799 — de 5 de março de 1963.

101

# ESTADO DE SANTA CATARINA

Declara públicas, de uso comum, do dominio do Estado de Santa Catarina, as águas do curso denominado "Ribeirão Sem Nome", no município de Siderópolis.

Deoreto nº 2.125 — de 22 de janeiro de 1963.

# ESTADO DE SÃO PAULO

Declara públicas, de uso comun, do dominio do Estado de São Paulo, as águas do curso denominado "Pês Barras/Clarinho", "Claro" e "Pinhal", respectivamente nos trechos superior, médio e inferior.

Decreto nº 2.171 — de 22 de janeiro de 1963.

#### ESTADO DO PARANA

Declara públicas, de uso comum, do doménio do Estado do Paraná, as águas do rio "Morte".

Decreto nº 2.172 — de 22 de janeiro de 1963.

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autoriza o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro a ampliar e reformar o sistema de transmissão de energia elétrica Rio da Cidade-Teresópolis e o sistema de distribuição de Teresópolis.

Decreto  $n^{\circ}$  2.111 — de 22 de janeiro de 1963.

— Declara públicas, de uso comum, do dominio da União, na parte marítima e do Estado do Rio de Janeiro, do Rio Caratucaia ou Jacarei.

Decreto nº 2.112 — de 22 de janeiro de 1963.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica no distrito sede do municipio de General Cûmura.

Decreto nº 51.828 — de 12 de março de 1963.

#### ESTADOS:

Estabelece normas para a sistematização da assistência financeira da União aos Estados

Decreto n: 51.803 — de 5 de março de 1963.

#### ESTATUTO DA AGENCIA INTER-NACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA

Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos países, ao Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotado em Nova York, a 26 de outubro de 1956.

Decreto nº 51.621 — de 14 de dezembro de 1962.

# ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Dispõe sôbre o "Estatuto do Trabalhador Rural"

Lef nº 4.214 — de 2 de março de 1963.

# ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Dispõe sobre a constituição da Comissão de que trata o art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, e a gratificação a que fazem jus os seus membros.

Decreto nº 2.038 — de 15 de janeiro de 1963.

#### ESTATUTO DOS MILITARES

Aprova novas normas para assinatura de Cartas-Patentes de Oficiais.

Decreto nº 51.864 — de 26 de março de 1963.

#### **ESTATUTOS**

Ver o nome da entidade que o teve aprovado ou alterado.

# ESTRADA DE FERRO DE BRAGANCA

Aprova o enquadramento das funcões da Estrada de Ferro de Bragança, e dá outras providências.

(Suplemento).

Decreto  $n^0$  51.664 — de 16 de janeiro de 1963.

# ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Central do Piaul, e dá outras providências.

Decreto nº 51.765 — de 1 de março de 1963.

# ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e dá outras providências.

Decreto nº 51.662 — de 16 de janeiro de 1963.

# ESTRADA DE FERRO DONA TERESA CRISTINA

Aprova o enquadramento das funções da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina e dá outras providências:

Decreto nº 51.752 — de 22 de fevereiro de 1963.

# ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e dá outras providências.

Decreto nº 51.751 — de 22 de fevereiro de 1963.

# ESTRADA DE FERRO SÃO LUÍS-TERESINA

Relifica o Decreto nº 51.519, de 25 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos da Estrada de Ferro São Luís-Teresina, e dá outras providências.

(Suplemento).

Decreto nº 51.650 — de 7 de janeiro de 1963.

#### ETAPAS

Aprova as Tabeias da Fixação dos Valôres de Etapa das Fôrças Armadas e de suas modalidades, para o 1º semestre de 1963, e dá outras providências.

Decreto nº 51.747 — de 22 de fevereiro de 1963.

## EXAMES DE MADUREZA

Regulamenta os exames de madureza no sistema federal de ensino, nos têrmos do Parecer nº 14, do Conselho Federal de Educação.

Decreto  $n^{\circ}$  51.680-A — de 22 de janeiro de 1963.

#### EXÉRCITO

Cria o Estandarte-Distintivo para a 1º Companhia de Intendência.

Decreto nº 1.908 — de 19 de dezembro de 1962.

— Dá nova redação ao parágrafo único do art. 493 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais — R-1 — RISG (Decreto nº 42.018-57).

Decreto nº 2.084 — de 17 ja janeiro de 1963.

— Introduz parágrafo no art. 66 do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 8.835-42).

Decreto nº 2.085 — de 17 de janeiro de 1963.

— Cria a 5ª Companhia de Polícia e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  51.699 — de 8 de fevereiro de 1963.

— Aprova as Tabelas da Fixação dos Valores de Etapa das Fôrças Armadas e de suas modalidades, para o 1º semestre de 1963, e dá outras providências.

Decreto nº 51.747 — de 22 de fevereiro de 1963.

Aprova a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à ração comum, para o Exército, e dá outros providências.

Decreto nº 51.749 — de 22 de dezembro de 1963.

 Fixa o número de vagas para cota compulsória no Ministério da Guerra.

Decreto nº 51.780 — de 4 de março de 1963.

— Ver, também, Ministério da Guerra,

## EXPORTAÇÃO

Altera o Decreto nº 746, de 19 de março de 1962.

Decreto nº 51.853 — de 19 de março de 1963.

F

## FACULDADES

Transforma a sociedade civil Instituição Uberlandense de Ensino em Fundação Educacional de Uberlândia, e dá outras providências.

Decreto nº 2.143 — de 22 de janeiro de 1963.

— Ver, também, Colégios, Cursos, Escolas e Universidades.

#### FELDSPATO

Autoriza Minex S. A. — Emprêsa de Mineração a pesquisar feldspato no município de Santa Branca, Estado de São Paulo.

**DECRETO** Nº 1.596 — de 22 de novembro de 1962.

— Autoriza o Cidadão brasileiro Sylvio Beneduzzi a pesquisar felrspato e quartzo no município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

DECRETO Nº 2.188 — de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro
 Júlio Tonhão a pesquisar felrspato,
 no município de Andradas — Estado
 de Minas Gerais.

**DECRETO** Nº 2.206 — de 22 de janeiro de 1963.

## FERRO

Autoriza o cidadão brasileiro Irineu Rodrigues de Souza a pesquisar minério de ferro nos municípios de Firacema e Desterro de Entre Rios, Estado de Minas Gerais.

**DECRETO** Nº 2.018 — de 11 de janeiro de 1963.

— Autoriza a S. A. Mineração da Trindade a lavrar minério de jerro, nos municípios de Santa Bárbara e Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais

**DECRETO** Nº 2.049 — de 15 de janeiro de 1963.

#### FERRO

— Autoriza o cidadão brasiletro Diogo Bethonico a pesquistar minério de ferro, no município de Itabira, Estado de Minas Gerats.

**DECRETO** Nº 2.071 — de 17 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro, José Pedro de Aguiar Carvalho a vesquisar minério de ferro no município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

DECRETO Nº 2.075 — de 17 de janeiro de 1963.

— Autorida o cidadão brasileiro Anselmo Santalena a pesquisar minério de ferro no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

DECRETO Nº 2.135 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Edgar Bezerra Leite a pesquisar argila e minério de ferro no Distrito Federal.

**DECRETO** Nº 2.151 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidaddo brasiletro Alfeno Teixeira Branco a pesquisar minérios de ferro e de manganês, no município de Caiapônia, Estado de Goiás.

**DECRETO** Nº 2.153 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autorizba o cidadão brasileiro Alfeno Teixeira Branco a pesquisar minérios de ferro e manganês, no município de Caiapônia, Estado de Goiás.

DECRETO  $N^{\circ}$  2.154 — de 22 de janeiro de 1963.

- Retifica e ratifica o Decreto nº 48.545, de 21 de julho de 1960.

DECRETO Nº 2.163 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a cidadã brasileira Carolina Alzira Divino Cesar a pesquisar minério de ferro, no municipio de Santo Sé, Estado da Bahia.

**DECRETO** Nº 2.173 — de 22 de janeiro de 1963.

#### FERRO

Autoriza a cidadă brasileira Carolina Alzira Divino Cesar a pesquisar minério de ferro no municipio de Sento Sé. Estado da Bahia

**DECRETO** Nº 2.213 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza Mannesmann Mineração S. A. a lavrar dolomita e minério de ferro no município de Belo Horizonte. Estado de Minas Gerais.

DECRETO Nº 51.732 — de 21 de fevereiro de 1963

— Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Diogo Felix a pesquisar minério de ferro no município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

DECRETO Nº 51.771 — de 4 de marco de 1963.

— Autoriza a Emprêsa Comercial e Técnica de Minérios S. A. a lavrar minério de ferro no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

DECRETO Nº 51.772 — de 4 de marco de 1963.

## FERROVIAS

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia Vale do Rio Dôce S. A. em caráter de urgência, área de terras necessárias à expansão de sua estrada de ferro e à construção de terminais ferroviários, instalações industriais e correlatas.

**DECRETO** Nº 2.031 — de 14 de janeiro de 1963.

— Aprova o Regulamento da Segurança, Tráfego e Policia das Estradas de Ferro.

DECRETO Nº 2.089 — de 18 de janeiro de 1963.

— Estabelece preferência para transporte feroviário.

**DECRETO** Nº 2.182 — de 22 de janeirod e 1963.

— Aprova o Regulamento Geral de Transportes para as estradas de ferro brasileiras.

Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963.

## FINANCAS

Estabelece normas para a sistematização da assistência financeira da União aos Estados

Decreto nº 51.803, de 5 de março de 1963.

## FORD MOTOR DO BRASIL S. A.

Concede a Ford Motor do Brasil S. A. autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto  $n^{\circ}$  2.079, de 17 de janeiro de 1963.

#### FOSFATO

Autoriza a Fosforita Olinda S. A. a lavrar fosfato, no vaunicipio de Igaraçu, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 2.136, de 22 de janeiro de 1963.

## "FOSPERSA" — FOSFATO PERNAMBUCO S. A.

Concede à "Fospersa" — Fosfato Pernambuco S. A., autorização para funcionar como emprêsa de mineracão.

Decreto nº 2.067, de 17 de janeiro de 1963.

### FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Inclui na relação constante do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, os cargos de Pesquisador, Biologista e Assessor Jurídico.

Decreto  $n^0$  1.977, de 2 de janeiro de 1963.

— Regula a localização de servidor tederal, e dá outras providências.

Decreto  $n^{o}$  1.987, de 10 de janeiro de 1963.

— Dispõe sôbre a constituição da Comissão de que trata o art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, e a gratificação a que fazem jus os seus membros.

Decreto nº 2.038, de 15 de janeiro de 1963.

. 1

## FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 701, de 15 de março de 1962.

Decreto nº 2.124, de 22 de janeiro de 1963.

- Cria Grupo de Trabalho para estudar a retribuição dos servidores, civis e militares, em missão ou estudo no exterior, a redução do seu número, a reorganização dos serviços a que pertencem, e dá outras providências.

Decreto nº 51.704, de 12 de fevereiro de 1963.

## FUNÇÕES DE CARATER OU INTERÉSSE MILITAR

Considera em funções de natureza militar, militares designados, requisitados ou eleitos para cargos de direção da Companhia de Navegação do São Francisco.

Decreto nº 51.686, de 31 de janeiro de 1963.

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cria funções gratificadas na Seção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Decreto  $n^{\circ}$  51.660, de 15 de janeiro de 1963.

— Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha.

Decreto nº 51.675, de 21 de janeiro de 1963.

— Cria função gratificada no Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Decreto nº 51.696, de 5 de fevereiro de 1963.

— Classifica provisòriamente as funções gratificadas dos Territórios Federais de Roraima e Rondônia e dos serviços mantidos pela União e transferidos para o Estado do Acre.

Decreto nº 51.841, de 14 de março de 1963.

## FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

Aprova o Regulamento do Fundo Federal Agropecuário, criado pela Lei Delegada nº 8.

Decreto  $n^{9}$  1.973, de 31 de dezembro de 1962.

## FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL

Reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, dandolhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplina a aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá outras providências.

Lei  $n^{o}$  4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

G

## GILLETTE SAFETY RAZOR COMPANY OF BRAZIL

Concede à sociedade anônima Gil lette Safety Razor Company of Brazil autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto nº 2.109, de 22 de janeiro de 1963.

#### GIPSITA

Renova a autorização contida no Decreto de nº 46.642, de 17 de agôsto de 1959.

Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1962.

— Autoriza a Emprêsa Maranhense de Mineração Ltda., a lavrar gipsita no município de Codó, Estado do Maranhão.

Decreto nº 2.069, de 17 de janeiro de 1963.

— Autoriza a Companhia Materiais Sulfurosos — Matsulfur — a lavrar gipsita, no Município de Bodocó, Estado de Pernambuco.

Decreto  $n^0$  2.218; de 22 de janeiro de 1963.

## GRATIFICAÇÕES

Aprova Tabela de Gratificação Especiais da CPCAN — Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Decreto nº 1.972, de 29 de dezembro de 1962.

#### GRATIFICACÕES

Inclui na relação constante do Decreto nº 50.162, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 2.780, de 12 de julho de 1960, os cargos de Pesquisador, Biologista e Assessor Jurídico.

Decreto nº 1.977, de 2 de janeiro de 1963.

#### GHARANA

Aprova a regulamentação do Decreto-lei nº 7.669, de 22 de junho de 1945, que dispõe sõbre a obrigatoriedade do uso do guaraná em todos os produtos cuja propaganda comercial se baseia no nome daguela planta.

Decreto nº 1.970, de 28 de dezembro de 1962.

## Н

#### HEMATITA

Autoriza o cidadão brasileiro Heráclito Mourão de Miranda a pesquisar hematita, itabirito e ganga no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.209, de 22 de janeiro de 1963.

-- Autoriza a Companhia de Cimento Ipanema a lavrar hematita no Municipio de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.214, de 22 de janeiro de 1963.

#### HIPÓDROMO

Aprova o Regulamento para execução da Lei nº 1.096, de 18 de julho de 1962.

Decreto nº 51.912, de 11 de março de 1963.

#### HOSPITAIS

Aprova o Quadro do Pessoat ao Hospital Júlia Kubitschek e dá outras providências.

Decreto nº 51.667, de 17 de janeiro de 1963.

#### ROSPITAIS

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$\( 5.000.000,000 \) (cinco milhões de cruzeiros), para equipamento da Clinica Ortopédica do Hospital Escola São Francisco de Assis.

Decreto nº 51.678, de 22 de janeiro de 1963.

#### Ŧ

## I. B. SABBÁ & CIA.

Concede à I. B. Sabbá & Cia. Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 2.033, de 14 de janeiro de 1963.

#### LEMENTTA

Declara caduco o Decreto  $n^{\circ}$  26.836, de 29 de junho de 1949.

Decreto nº 2.104, de 22 de janeiro de 1963.

#### **IMIGRAÇÃO**

Fixa as atribuições do Ministério aas Relações Exteriores, nos têrmos da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962.

Decreto  $n^{\circ}$  51.716, de 15 de fevereiro de 1963.

#### **IMPORTAÇÃO**

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos movos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à emprêsa "Fratelli Vita Indústria e Comércio S.A.", de Salvador (Bahia).

Decreto nº 51.754, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efetto de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignado à emprêsa "J. Macedo S.A. Comércio, Indústria e Agricultura", de Fortaleza (Ceará).

Decreto nº 51.755, de 27 de fevereiro de 1963.

## **IMPORTAÇÃO**

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos; sem similar nacional registrado e consignado à emprêsa "Constâncio Vietra & Cia.", de Aracaju (Sergipe).

Decreto nº 51.756, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desennolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Indústria de Parafusos e Laminados Inpala S. A.", de Recife (PE).

Decreto nº 51.757, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara priorităria para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "The Ceará Cotton Ltda.", de Fortaleza (Ce).

Decreto nº 51.758, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste para efeito da isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado consignados ao "Cotonificio Victor de Araújo S.A., de Recife (Pe).

Decreto nº 31.759, de 27 de fevereiro de 1963.

 Dispõe sôbre a entrada no País de caminhões transportando carga importada dos países limítrofes ou para os mesmos exportada.

Decreto nº 51.813-A, de 8 de março de 1963.

— Altera o Decreto nº 746, de 19 de março de 1962.

Decreto nº 51.853, de 19 de março de 1963.

#### IMPOSTOS

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito da isenção de quaisquer impostos e tuxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à emprêsa "Fratelli Vita Indústria e Comércio S.A.", de Salvador (Bahia).

Decreto nº 51.754, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "J. Macedo S.A. Comércio, Indústria e Agricultura", de Fortaleza (Ceará).

Decreto nº 51.755, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados a emprêsa "Constâncio Vieira & Cia.", de Aracaju (Serpige).

Decreto nº 51.756, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Indústria de Parafusos e Laminados Inpala S. A.", de Recife (PE).

Decreto nº 51.757, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "The Ceará Cotton Ltda.", de Fortaleza (Ce)

Decreto nº 51.758, de 27 de fevereiro de 1963.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Dispõe sôbre a distribuição da cota do impôsto de consumo de que trata o § 4º do art. 15 da Constituição Federal e da outras providências.

Decreto nº 2.100, de 21 de janeiro de 1963.

— Altera a legislação do impôsto de consumo e dá outras providências.

Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962.

#### IMPÔSTO DE FARÓIS

Altera o impôsto de faróis incidente sôbre navios estrangeiros que demandam portos do Brasil.

Lei  $n^{\circ}$  4.202, de 6 de fevereiro de 1963.

### IMPÔSTO DE RENDA

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.166, de 8 de junho de 1962.

Decreto nº 51.730, de 21 de fevereiro de 1963.

## INDÚSTRIA DE CAL ITUAÇU LIMITADA

Concede à Indústria de Cal Ituaçu Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 51.827, de 12 de março de 1963.

## INDÚSTRIA DA PARAFUSOS E LAMINADOS INPALA S. A.

Declara prioritária para o desenvotvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Indústria de Parajusos e Laminados Inpala S.A.", de Recije (PE).

Decreto nº 51.757, de 27 de fevereiro de 1963.

## INDÚSTRIA MANUFATUREIRA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CAL LIMITADA

Concedo à Indústria Manufatureira de Artefatos de Cimento e Cal Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto  $n^{5}$  51.776, de 4 de março de 1963.

## INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMAGEUTICA

Cria Grupo de Trabalho sôbre a Indústria Quimico-Farmacêutica Nacional.

Decreto nº 51.685, de 30 de janeiro de 1963.

## INSPETORIA GERAL DA AERONAUTICA

Introduz modificações no Regulamento da Inspetoria Geral da Aeronáutica.

Decreto nº 51.815, de 11 de março de 1963.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — IBECC — Seção de São Paulo.

Decreto nº 51.677, de 22 de janeiro de 1963.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, aprovado pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Decreto nº 51.680, de 22 de janeiro de 1963.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Retifica o sistema de classificação de cargos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aprovado pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Decreto nº 51.706, de 15 de fevereiro de 1963.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E GARGAS

Retifica o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, aprovado pelo Decreto nº 51.371, de 13 de dezembro de 1961.

— Retifica o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, aprovado pelo Decreto nº 51.371, de 13 de dezembro de 1961.

Decreto nº 51.812, de 8 de março de 1963.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Altera o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, aprovado pelo Decreto nº 51.349, de 20 de novembro de 1961.

«Publicado no Suplemento ao nº 223 do *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1962).

Decreto nº 51.576, de 8 de novembro de 1962.

— Aprova o Quadro do Pessoal do Hospital Júlia Kubitschek e dá outras providências.

Decreto nº 51.667, de 17 de janeiro de 1963.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Retifica o Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.

Decreto nº 51.669, de 17 de janeiro de 1963.

## INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 para construção do prédio onde se instalará o Instituto de Química Agricola e dá outras providências.

Lei nº 4.212 — de 11 de fevereiro de 1963.

## INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Altera o Titulo Terceiero, Capítulos I, II e III dos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, referidos nos Decretos ns. 21.810, de 4-9-45, 24.469, de 4-2-48 e 43.662, de 30 de abril de 1958.

Decreto nº 1.921 — de 19 de dezembro de 1962.

## INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÊNCIAS AGRÍCOLAS

Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos países, ao Protocolo de Emenda à Convenção sôbre o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, firmado na União Panamericana, em Washington, a 1º de desembro de 1958.

Decreto nº 51.627-A — de 18 de descembro de 1962.

— Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos países, a Convenção sôbre o Instituto Interamericano de Ciências Agricolas, aberta à assinatura, na União Panamericana, em Washington, a 15 de janeiro de 1944.

Decreto nº 51.688 — de 1º de fevereiro de 1963.

## INSTITUTO JOAQUIM NABUCO

Altera a denominação do Instituto Joaquim Nabuco, para Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede no Recife, Estado de Pernambuco.

Lei  $n^{o}$  4.209 — de 9 de fevereiro de 1963.

# INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Aprova o Orçamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (I.N.I.C.) para o exercício de 1962.

Decreto nº 1.988 --- de 10 de janeiro de 1963.

## INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introducidas nºs Estatutos da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, inclusive aumento do capital social e extensão das operações ao Ramo Vida.

Decreto nº 1.956 — de 26 de dezembro de 1962.

## INTERVENÇÃO FEDERAL

Revoga o Decreto nº 1.397, de 21 de setembro de 1962, que determinou a intervenção na Companhia Nacional de Alcalis.

Decreto nº 2.061 — de 16 de janeiro de 1963.

— Aprova o Regulamento da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Decreto nº 51.644-A \_ de 26 de novembro de 1962.

— Decreta a intervenção federal nos serviços a instalações do Pôrto de Ilhéus, Estado da Bahia, estendida esta à concessionária e dá outras providências.

Decreto nº 51.761 — de 28 de fevereiro de 1963.

#### **ISENCÕES**

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à "Companhia Industrial de Sisal", de Bayeux (Pb).

Decreto nº 2.098 — de 21 de janeiro de 1963.

— Estabelece normas para concessão das reduções ou isenções do impôsto de importação, relativas aos bens de interêsse da produção agropecuária.

Decreto nº 2.130 — de 22 de janeiro de 1963.

— Concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil.

Lei nº 4.184 — de 17 de dezembro de 1962.

— Concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Confederação Evangêlica do Brasil.

Liei nº 4.189 — de 17 de dezembro de 1962.

— Isenta do impôsto de importação e de consumo materiais, importados pela S. A. Rádio Tupi.

Lei nº 4.194 — de 24 de dezembro de 1962.

— Concede isenção de impósto de importação para os equipamentos industriais a serem importados pela Companhia Brasileira de Alumínio.

Lei nº 4.195 — de 24 de dezembro de 1962.

— Isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento e acessórios destinados à montagem de uma estação transmissora para radiodifusão e televisão, importados peta Fundação Gaspar Libero, em São Paulo.

Lei nº 4.196 — de 24 de dezembro de 1962.

## **ISENÇÕES**

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e outros tributos à Companhia Siderúrgica da Guanabara (COSIGUA).

Lei  $n^{\circ}$  4.201 — de 5 de fevereiro de 1963.

— Isenta do visto consular os despartistas, cidadãos de países americanos, que participarem dos IV Jogos Pan-Americanos.

Lei  $n^9$  4.204 — de 7 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito da isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à emprêsa "Fratelli Vita Indústria e Comércio S. A.", de Salvador (Bahia).

Decreto nº 51.754 — de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "J. Macedo S. A. Comércio, Indústria e Agricultura" de Fortaleza (Ceará).

Decreto nº 51.755, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipumentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Constâncio Vieira & Cla.", de Aracaju (Sergipe).

Decreto nº 51.756, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Indústria de Parajusos e Laminados Inpala S. A.", de Recife (PE).

Decreto nº 51.757, de 27 de fevereiro de 1963.

#### ISENCÕES

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "The Ceará Cotton Ltda.", de Fortaleza (Ce).

Decreto nº 51.758, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste para efeito da isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados ao "Cotonificio Victor de Araújo S. A.", de Recife (Pe).

Decreto nº 51.579, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efetto de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à Teccetagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S. A. (T. S. A. P.), de Recije (Pe)

Decreto  $n^{\varphi}$  51.800, de 6 de março de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, nestis desdritos el consignados à firma "Renda Priori & Cia. Ltda.", de Recife (Pe).

Decreto nº 51.804, de 6 de março de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à "Industria de Azulejos S. A. (IASA), de Recife. (Pe).

Decreto nº 51.805, de 6 de março de 1963.

## ISENGÕES

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à firma "J. Motta & Cia. — Curtume São Francisco", de Natal (RN).

Decreto nº 51.833, de 13 de março de 1963.

#### **ITABIRITO**

Autoriza o cidadão brasileiro Heraclito Mourão de Miranda a pesquisar hematita, itabirito e ganga no Municipio de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decisto nº 2.209, de 22 de janeiro de 1963.

Į

## JOGOS PAN-AMERICANOS

Isenta do visto consular os desportistas, cidadãos de países americanos, que participarem dos IV Jogos Pan-Americanos.

Lei nº 4.204, de 7 de fevereiro de 1963.

#### JUSTICA DO TRABALHO

Altera os artigos, 14, 15 16 e seus paprágrafos do Regulamento aprovado pelo número 40.359, e dá outras providências.

Decreto nº 2.030, de 14 de janeiro de 1963.

L

#### LAVRA

Ver o nome do elemento lavrado.

#### LEISHMANIOSES

Esixa Normas Técnicas Especiais para o Combate às Leishmanioses.

Decreto nº 51.838, de 14 de março de 1963.

## L'UNION COMPAGNIE D'ASSURAN-CES CONTRE L'INCENDIE, LES ACCIDENTS ET RISQUES DIVERS

Carcede à L'Union Companie D'Assurances Contre L'Incendie, Les Accidents et Risques Divers, autorização para aumentar seu capital, no País.

Decreto nº 2.118, de 22 de janeiro de 1963.

M

#### MANGANES

Autor ka a cidadă brasileira Oradina Augusta de Rezende a pesquisar minério de manganês no municipio de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Geruis.

Decreto  $n^{\circ}$  2.450, de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Alfeno Teixeira Branco a pesquisar minér'os de ferro e de manganês, no municipão de Calapônia, Estado do Goiás.

Decreto nº 2.153, de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Alfeno Teixeira Branco a pesquisar minério de ferro e manganês, no município de Caiapônia, Estado de Goiás.

Decreto nº 2.154, de 22 de janeiro de 1963.

#### MARINHA

Altera o Regulamento de Promoções para Oficial da Marinha, aprovado pelo Decreto nº 42.808, de 13 de dezembro de 1957.

Decreto nº 2.026, de 14 de janeiro de 1963.

— Altera o Regulamento para o Quadro de Oficiais-Auxiliares da Marinha

Decreto nº 2.027, de 44 de janeiro de 1963.

— Organiza o Serviço de Assistência Médica da Marinha em Brasília.

Decreto  $n^{9}$  2.059, de 16 de janeiro de 1963.

## MARINHA

Introduz modificação no Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, que aprevou e mandou executar o nôvo Regulamento para as Capitanias de Portos, com as modificações baixadas pelo Decreto nº 50.114, de 26 de janeiro de 1961.

Decreto nº 2.080, de 17 de janeiro de 1963.

Altera o Regulamento do Corpo do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais, aprovado pelo Decreto nº 28.880, de 20 de novembro de 1950.

Decreto nº 51.720, de 18 de fevereiro de 1963.

— Altera o Regulamento para o Corpo de Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto nº 51.721, de 18 de fevereiro de 1963.

— Aprova o Regulamento da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Decreto nº 51.722, de 18 de fevereiro de 1963.

— Aprova as Tabelas da Fixação dos Valóres de Elapa das Fórças Armadas e de suas modalidades, para o 1.º semestre de 1963, e dá outras providências.

Decreto nº 51.747, de 22 de fevereiro de 1963.

— Aprova a Tabela de Fixação dos Valóres dos Complementos à ração comum, para a Marinha, e dá outras providências.

Decreto nº 51.748, de 22 de fevereiro de 1963.

Reorganiza o Corpo de Fuzileiros
 Navais e dá outras providências.

Decreto nº 51.811-A, de 7 de março de 1963.

- Ver, também, Ministério da Marinha e Armada.

#### **WARINHA MERCANTE**

Altera a redação do § 2º do artigo do Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante.

Decreto nº 1.917, de 19 de dezembro de 1962.

#### MARÍTIMOS

Dispõe sôbre a hierarquia salarial do pessoal das emprêsas de navegação maritima, fluvial e lacustre e dá outras providências.

Decreto n.º 51.668, de 17 de janeiro de 1963.

## MATERIAL AUDITIVO

Promulga o Acôrdo para facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural e seu protocolo de assinatura.

Decreto nº 51.658, de 14 de janeiro de 1963.

— Torna públicas as adesões, por parte de diversos países, ao Acôrdo para facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural e seu Protocolo de assinatura.

Decreto  $n^{\circ}$  51.659, de 14 de janeiro de 1963.

#### MATERIAL EDUCATIVO

Promulga o Acôrdo para facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural e seu Protocolo de assinatura.

Decreto  $n^{9}$  51.658, de 14 de janeiro de 1963.

--- Torna públicas as adesões, por parte de diversos países, ao Acôrdo para facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural e seu Protocolo de assinatura.

Decreto  $n^{\circ}$  51.659, de 14 de janeiro de 1963.

## MATERIAL VISUAL

Promulga o Acôrdo para facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural e seu Protocolo de assinatura.

Decreto nº 51.658, de 14 de janeiro de 1963.

— Torna públicas as adesões, por parte de diversos países, ao Acôrdo para facilitar a circulação internactonal do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural e seu Protocolo de assinatura.

Decreto nº 51.659, de 14 de janeiro de 1963.

## MEIATEX S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Concede permissão, em caráter permanente, a Meiatex S.A. — Industria e Comércio, com sede na Capital do Estado de São Paulo, para funcionar aos domingos e nos feriados civis e religiosos.

Decreto nº 1.997, de 11 de janeiro de 1963.

#### MEIO CIRCULANTE

Dispõe sobre o meio circulante e da outras providências.

Lei nº 4.190, de 17 de dezembro de 1962.

## MERCADO DE CAPITAIS

Cria Grupo de Trabalho para estudar e propôr medidas tendentes a ampliar o mercado de capitais e a estabelecer o disciplinamento das operações dos estabeelcimentos de crédito do Govêrno.

Decreto nº 51.702, de 12 de fevereiro de 1963.

## METEOROLÓGICO

Torna públicas ratificações e adesors, por parte de diversos países, à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, concluida em Washington, a 11 de outubro de 1947.

Decreto nº 51.806, de 7 de março de 1963.

## METROPOLITANA — COMPANHIA DE SEGUROS

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Metropolitana Companhia de Seguros, relativa a aumento do capital social.

Decreto nº 1.933 — de 20 de dezembro de 1962

## MIBRAS, MINERAÇÃO LIMITADA

Concede à Mibras Mineração Ltda. autorização para funcionar como empres a de mineração.

Decreto  $n^{\circ}$  51.829 — de 12 de março de 1963.

## MIERASIL — MINERAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LIMITADA

Concede à "Mibrasil — Mineração Industrial Brasileira Limitada autorização para funcionar como emprêsa de Mineração.

Decreto nº 1.568 — de 21 de novembro de 1962.

#### MICA

Autoriza o cidadão brasileiro Anisio Correia de Lacerda a pesquisar quatzo, misa e pedras coradas no município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Decreto nº 1.616 — de 22 de novembro de 1962.

— Retifica o decreto de lavra número 17.430, de 27 de dezembro de 1944.

Decreto  $n^9$  2.105 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Adão Batista de Andrade a pesquisar mica e pedras coradas, no municipio de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Deereto nº 2.139 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Ferreira de Souza a pesquisur quartzo e mica, no município de Água Boa, Estado de Minas Gerais.

Dicreto nº 2,208 — de 22 de janeiro de 1963.

## MICA

Renova a autorização contida no pecreto nº 43.568, de 21 de julho de 1960.

Decreto nº 2.226 — de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no pecreto n.º 47.758, de 7 de abril de 1959.

Decreto nº 2.227 — de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 48.358, de 21 de junho de 1960.

Decreto nº 2.230 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Liberalino Coelho Nunes a pesquisar quartzo e mica no municipio de Virgolândia, Estado de Minas Gerais.

Decreto  $n^{\circ}$  51.831 — de 12 de março de 1963.

## MILITARES

Fixu funções privativas para Oficiais do Quadro de Intendentes da Aeronáutica.

Decreto  $n^9$  1.979 — de 8 de janeiro de 1963.

— Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 701, de 15 de março de 1962.

Decreto  $n^{\circ}$  2.124 — de 22 de janeiro de 1963.

— Cria Grupo de Trabalho para estudar a retribuição dos servidores, civis e militares, em missão ou estudo no exterior, a redução do seu número, a reorganização dos serviços a que pertencem, e dá outras providências.

Decreto nº 51.704 — de 12 de fevereiro de 1963.

→ Aprova novas normas para assinatura de Cartas-Patentes de Oficiais.

Decreto  $n^0$  51.864 — de 26 de março de 1963.

## "MINEGRAL" — COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Concede à "Minegral" — Cia. Brasileira de Mineração, Indústria, e Comércio autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto  $n^{o}$  2.065 — de 17 de janeiro de 1963.

## MINERAÇÃO

Ver o nome da emprêsa.

## MINERAÇÃO CAVARU LIMITADA

Concede à Mineração Cavaru Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto  $n^{\circ}$  2.223 — de 22 de janeiro de 1963.

#### MINERAÇÃO NAVA DÉLI LTDA.

Concede à Mineração Nava Deli Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto  $n^{\circ}$  2.663 — de 17 de janeiro de 1963.

## MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LIMITADA

Concede à Mineração Pedra Branca Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto  $n^{\circ}$  2.164 — de 22 de janeiro de 1963.

## MINERAÇÃO PIRANGI S. A.

Concede à Mineração Pirangi S. A. autorização para continuar a funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto  $n^{\phi}$  51.823 — de 12 de março de 1963.

## MINERAÇÃO PRIMA S. A. MIPRISA

Concede à Mineração Prima S. A. Miprisa, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 2.066 — de 7 de janeiro de 1963.

## MINERAÇÃO RIO VERDE LTDA.

Concede à Mineração Rio Verde Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 2.192 — de 22 de janeiro de 1963.

## MINERAÇÃO SALLES, CINTRA & CIA. LTDA.

Concede à Mineração Salles, Cintra & Cia. Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineracão.

Decreto nº 51.770 — de 4 de marco de 1963.

## MINERAÇÃO REGINA PAZ LTDA.

Concede à Mineração Regina Paz Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 1.964 — de 27 de dezembro de 1962.

## MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LIMITADA

Concede à Mineração São Lourenço Ltda, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto  $n^9$  2.032 — de 14 de janeiro de 1963.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Acresce a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, de um integrante, como representante do Ministério da Aeronáutica.

Lei nº 4.198 — de 28 de janeiro de 1963.

— Dispõe sôbre as funções de Correntista e dá outras providências.

Decreto nº 51.654 — de 10 de janeiro de 1963.

— Altera a redação do arī. 1º do Decreto nº 44.835, de 8 de novembro de 1958, para excluir a área de propriedade do Sr. Marcos Pereira Vaz.

Decreto nº  $51.694 \rightarrow de 4 de fevereiro de 1963.$ 

#### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Retifica o Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.

Decreto nº 51.852 — de 19 de marco de 1963.

- Ver, também, Aeronáutica.

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Reorganiza o Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Lei Delegada nº 9 — de 11 de outubro de 1962.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado de Goiás.

Decreto nº 2.055 — de 10 de janeiro de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado de Goiás.

Decreto  $n^{\circ}$  2.056 — de 16 de janeiro de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação dos terrenos que menciona, situados no Estado do Espírito Santo.

Decreto  $n^{0}$  2.057 — de 16 de janeiro de 1963.

— Transfere cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura para igual Quadro do Ministério da Aeronáutica.

Lei nº 4.175 — de 5 de dezembro de 1962.

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 51.633 — de 19 de dezembro de 1962.

..— Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 51.701 — de 11 de fevereiro de 1963.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona no Estado de São Paulo.

Decreto  $n^{\circ}$  51.797 — de 4 de março de 1963.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Autoriza o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a garantir empréstimo para os fins de menciona.

Decreto nº 2.127 — de 22 de janeiro de 1963.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para atender às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática.

Decreto n.º 2.132 -- de 22 de janeiro de 1963.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crêdito especial de ... Cr\$ 58.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para equipamento da Clinica Ortopédica do Hospital Escola São Francisco de Assis.

Decreto n.º 51.678 — de 22 de ta-

— Autoriza o Serviço do Patrimônzo da União a aceitar docção de imóveis, para uso da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Decreto n.º 51.843 — de 15 de marco de 1963.

— Extingue, no Ministério da Educação e Cultura, as Companhias que menciona.

Decreto n.º 51.867, de 26 de marco de 1963.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Decreto n.º 1.980 — de 8 de janetro de 1963.

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Transfere cargo do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Agricultura para igual Quadro do Ministério da Aeronántea

Decreto n.º 4.175 — de 5 de dezembro de 1962.

— Retifica o Decreto n.º 43.947, de 15 de setembro de 1960.

Decreto n.º 51.671 — de 18 de ianeiro de 1963.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender a aespesas com a reconstrução e reaparelhamento das instalações da Fabrica Estrêla danificadas com a explosão oc<sup>o</sup>rrida em outubro de 1951.

Decreto n.º 4.185 — de 17 de de zembro de 1962.

— Transfere do Ministério da Guerra para as Universidades do Recife, da Bahia, de Minas Gerais e do Parana os Colégios Militares de Recife, Salvador, Belo Horizonte c Curitibal, respectivamente e ad outras providencias.

Decreto n.º 51.643-A — de 4 de janeiro de 1963.

Fixa o número de vagas para cota compulsória no Ministério da Guerra.

Decreto n.º 51.780 — de 4 de março de 1963.

Ver, também, Exército.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Da nova redação ao artigo 1.º e seu § 1.º do Decreto n.º 1.490, de 8 de novembro de 1962.

Decreto n.º 1.991 — de 10 de Janeiro de 1963.

— Torna sem ejeito o Decreto nº 934, de 4 de maio de 1962.

Décreto n.º 2.087 — de 18 de janeiro de 1963.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências

Decreto n.º 51.629 — de 19 de dezembro de 1962.

— Altera a lotação numérica aas Repartições atendidas pelo Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócio; Interiores

Decreto n.º 51.653 — de 10 de janeiro de 1963.

- Transfere, sem aumento de despepsa, um cargo do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Território Federal de Rondônia para idénticos Quadro e Parte do Ministério da Justica e Negócios Interiores.

Decreto n.º 51.683 — de 30 de janeiro de 1963.

— Retifica o Decreto n.º 51.653, de 10 de janeiro de 1963 e dá outras providências.

Decreto n.º 51.708 — ae 15 de fevereiro de 1963.

— Altera a redação dos arts. 15, 16, 17 e 18, do Regimento do Departamento do Interior e da Justica ao Ministério da Justica e Negócios Interiores, aprovado pelo Decreto número 17.546, de 5 de janeiro de 1945.

Decreto n.º 51.745 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Transfere, sem aumento de despesa, um cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Território Federal de Rondônia para idênticos Quadro e Parte do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto n.º 51.834 — de 14 de março de 1963.

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha.

Decreto n.º 51.675 — de 21 de janeiro de 1963.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

- Altera o Regulamento para as Capitanias dos Portos.

Decreto n.º 51.718 — de 18 de fevereiro de 1963.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Aprova as tabelas de representação a que se referem o Decreto-lei número 9.202. de 1946 e o Decreto numero 2, de 1961.

Decreto n.º 1.989 — de 10 de janeiro de 1963.

— Aprova a tabela de Representação dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores enquadrados pelas Leis 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.917, de 14 de julho de 1961.

Decreto n.º 2.088 — de 18 de janeiro de 1963.

— Fixa as atribuições do Ministério das Relações Exteriores, nos térmos da Lei Delegada n.º 11. de 11 ae outubro de 1962.

Decreto n.º 55.716 — de 15 de fevereiro de 1963.

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Cria função gratificada no Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Decreto n.º 51.696 — de 5 de favereiro de 1963.

 Inclui função gratificata no Quadro Permanente do Ministério da Saúde.

Decreto n.º 51.839 — de 14 de maiço de 1963.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Cria funções gratificadas na Seção de Segurança Nacional do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Decreto n.º 51.660 — de 15 de janeiro de 1963

— Retifica o Decreto n.º 48.947, de 13 de setembro de 1960.

Decreto n.º 51.671 — de 18 de janeiro de 1963.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Inclui, no Regimento do Gabtnente do Ministro da Viação e Obras públicas, os órgãos que menciona e dá outras providências.

Decreto n.º 51.695 — de 4 de fevereiro de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimonio da Uni\u00e3o a acettar a doaç\u00e3o dos terrenos que menciona, situados no Municipio de Adamantina Estado de S\u00e3o Paulo.

Decreto n.º 51.845 — de 15 de marco de 1963.

## MINISTERIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL

Retifica o anexo ao Decreto número 51.564, de 12 de outubro de 1962.

Decreto n.º 51.657 — de 11 de janeiro de 1963.

— Dispõe sôbre a Comissão Permanente do Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Degreto n.º 51.860 — de 22 de março de 1963.

— Cria, no Gabinete do Ministro do Trabalho e Pervidência Social, o Conselho Coordenador da Previgência Social.

Decreto n.º 51.861 — de 22 de marco de 1963.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Altera o Regulamento das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justica do Trabalho.

Decreto n.º 2.025 — de 14 de janeiro de 1963.

— Altera os artigos 14, 15, 16 e seus parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.359 e dá outras providências.

Decreto n.º 2.030 — de 14 de janeiro de 1963.

#### MISSÃO NO EXTERIOR

Cria Grupo de Trabalho para estudar a retribuição dos servidores, civis e militares, em missão ou estudo no exterior, a redução do seu número, a reorganização dos serviços a que pertencem, e dá outras providências.

Decreto n.º 51.704 — de 12 de fevereiro de 1963.

## MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO

Extingue, no Ministério da Educação e Cultura as Campanhas que menciona.

Decreto n.º 51.867 — de 26 de masço de 1963.

#### MOEDA FALSA

Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos países à Convenção Internacional para a repressão de moeda falsa e seu Protocolo, firmados em Genebra, a 2º de abril de 1929.

Decreto n.º 51.689 — de 1.º de fevereiro de 1963.

## MOEDAS

Dispõe sôbre o meio circulante e dà cutras providências.

Lei n.º 4.190 — de 17 de dezembro de 1962.

#### MONTBEN LIMITADA

Concede a Montben Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 2.074 — de 17 de janeiro de 1963.

#### MUNICÍPIOS

Dispõe sôbre a distribuição da cota do impôsto de consumo de que trata o § 4.º do art. 15 da Constituição Federal e dá outras providências.

Decreto n.º 2.100 — de 21 de ianeiro de 1963.

## N

## NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

— Concede à sociedade Beranger & Cia. autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem, sob a nova forma social de "Salinas Pring Ltda.".

Decreto n.º 1.930 — de 20 de dezembro de 1962.

— Concede à sociedade Comércio e Transportes Mucuripe S. A. autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de abotagem.

Decreto n.º 1.952 — de 26 de dezembro de 1962.

— Concede à Navegação e Comercio Carneiro de Mendonça S. A. — Navecarmen — autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem, sob a nova denominação de "Navegação Brasileira de Cabotagem S. A. — NAVEBRASCA".

Decreto n.º 1.954 — de 26 de dezembro de 1962.

— Concede à Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto  $n^{\circ}$  2.106 — de 22 de janeiro de 1983.

— Concede à sociedade Samin Nat Daibes & Cia. autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto n.9 2.107 de 22 de jameiro de 1963.

-- Concede à sociedade Navegação e Comércio Baixo Amazonas, Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 2.119 — de 22 de janeiro de 1963.

#### NIVEL UNIVERSITARIO

Inclui na relação constante do Decreto n.º 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 os cargos de Pesquisador, Biologista e Assessor Jurídico.

Decreto n.º 1.977, de 2 de janeiro de 1963.

## NORDESTE

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efetto de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à "COMPANHIA INDUSTRIAL DE SISAL", de Bayeux (Pb).

Decreto nº 2.098 — de 21 de janearo de 1963.

— Declara prioritarla para o desenvolvimento do Nordeste, para ejeito de tsenção de quaisquer impostos e taças federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à emprésa "Fratelli Vita Indústria e Comércio S. A." de Salvador (Bahia).

Decreto nº 51.754 — de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolumento do Nordeste, para ejetto de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprésa "J. Macedo S. A. Comércio, Indústria de Agricultura" de Fortaleza (Ceará).

Decreto n.º 51.755 — de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para ejetto de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Constâncio Vietra & Cia.", de Aracaju (Sergipe).

Decreto n.º 51.756 — de 27 de fevereiro de 1963.

## NORDESTE

— Declara prioritaria para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federats, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Indústria de Parafusos e Laminados Inpala S. A.", de Recife (PE).

Decreto n.º 51.757 — de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para eferto de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "The Ceará Cotton Ltda.", de Fortaleza (Ce).

Decreto n.º 51.758 — de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste para efetto da isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados ao "Cotonificio Victor de Araújo S. A.", de Recife (Pe).

Decreto n.º 51.759 — de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste para ejetto de isenção de quaisquer taxas e impostos federats a importação dos equipamentos novos, sem similar nasional registrado e consignados à Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S. A. (T.S.A.P.), de Recife (PE).

Decreto n.º 51.800 — de 6 de março de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descrito e consignados à firma "Renda Priori & Cia. Ltda.", de Recife (Pe)

Decreto n.º 51.804 — de 6 de marco de 1963.

#### NORDESTE

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para ejetto de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nagonal registrado e consignados a Indústria de Azulejos S. A. (IASA). de Recije (Pe).

Decreto n.º 51.805 - de 6 de março de 1963.

— Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nactonal registrado, nesse descritos, e consignados a firma "J. Mota & Cia. — Curtume São Francisco", de Natal (RN).

Decreto nº 51.833 — de 13 de marco de 1963.

#### NORMAS TÉCNICAS

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço vúblico de execução direta, concedida, autarquica ou de economia mista, atravis da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e dá outras providências.

Lei nº 4.150 — de 21 de novembro de 1962.

## NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Concede à sociedade Ferreira D'Oliveira & Sobrinho autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, sob a nova forma social de "Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S. A.".

Decreto nº 1.444 — de 10 de outubro de 1962.

#### O

#### ORDEM DE RIO BRANCO

Institui uma Ordem honorifica denominada Ordem de Rio Branco.

Decreto nº 51.697 — de 5 de fevereiro de 1963.

#### ORDEM DE BIO BRANCO

Aprova e manda executar o Regulamento para a concessão da Ordem de Rio Branco.

Decreto nº 51.698 — de 5 de fevereiro de 1963.

## ORCAMENTO GERAL DA UNIÃO

Estabelece normas para o Plano de Contenção das Despesas Públicas, no exercício de 1963.

Decreto nº 2.179 — de 22 de janeiro de 1963.

— Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963.

(Publicado no Suplemento ao número 240 do D. O. de 20-12-62)

Retificação (Anexo 4.16 — referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

Lei nº 4.177 — de 11 de dezembro de 1962.

— Estabelece as normas de execução financeira para o exercício de 1963.

Decreto nº 51.814 — de 8 de marco de 1963.

#### OURO

Autoriza Tantalita S. A. a pesquisar cassiterita e minério de ouro no Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.758 — de 30 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Mário Minamoto a pesquisar ouro no leito e margens do Rio Eta, nos municípios de Eldorado e Sete Barras, Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.152 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Martiniano Mairinques dos Santos a pesquisar minério de ouro e cassiterita, no município de São João wel Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.211 — de 22 de janeiro de 1963.

#### OHRO

- Autoriza o cidadão brasileiro Tataounojf Souliman 2 pesquisar diamante e ouro no município de Diamantina, Estado de Munas Gerais

Decreto nº 51.817 — de 14 de março de 1963.

## p

## PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS, INC.

Concede à sociedade anônima "Pan American World Airways, Inc." autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus Estatutos.

- (\*) Republicado por ter saido com omissão dos anexos no Diário Oficial de 18-8-60.
- (\*) Decreto nº 48.452 de 30 de junho de 1960.

### PATRIMÔNIO E ARTÍSTICO

Declara de utilidade pública imovel que indica, para fins de desapropriação.

Decreto nº 2.134 — de 22 de janeiro de 1963.

## PECUÁRIA

Cria Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da vecuaria.

Decreto nº 51.700 — de 8 de fevereiro de 1963.

— Complementa o Decreto número 51.710, de 8 de fevereiro de 1963 que criou um grupo de trabalho para desenvolvimento da pecuária.

Decreto nº 51.855 — de 20 de março de 1963.

#### PEDRAS CORADAS

Autoriza o cidadão brasileiro José Ferreira da Costa a pesquisar quartzo e pedras coradas, no municipio de Carai, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 580 — de 5 de fevereiro de 1962.

## PEDRAS CORADAS

Autoriza o cidadão brasiletro Anisio Correia de Lacerda a pesqusar quartzo, mica e pedras coradas no município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Decreto nº 1.616 de 22 de novembro de 1962.

Autoriza o cidadão brasileiro Adão Batista de Andrade a pesquisar mica e pedras coradas, no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.139, de 22 de janeiro de 1963.

#### PEDBAS PRECIOSAS

Autoriza a firma Gerna S. A. Agro-Pecuária e Indústria, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.019 — de 11 de janeiro de 1963.

— Revoga o Decreto nº 35.012, de 8 de fevereiro de 1954.

Decreto  $n^{\circ}$  2.046 — de 15 de janeiro de 1963.

- Autoriza a firma Oswaldo R. Henrig, a comprar pedras preciosas.

Decreto  $n^9$  2.048 — de 15 de janeiro de 1963.

#### PENSÕES

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 141.290,00 para pagamento de pensão a D. Anita Kobitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma, no período de 10 de agôsto a 31 de dezembro de 1961.

Decreto nº 2.015 — de 11 de janeiro de 1963.

— Concede ao jornalista João Castaldi dei Rucicllo, a pensão de ...... Cr\$ 20.000,00 mensais, por serviços prestados à Nação no setor de Jornalismo.

Lei nº 4.197 — de 24 de dezembro de 1962.

#### PESCA

Cria Grupo de Trabalho para propor diretrizes para o desenvolvimento da pesca no País.

Decreto nº 51.868 — de 27 de março de 1963.

### **PESQUISAS**

Ver o nome do elemento pesquisado.

## PETROBRAS

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação em favor da Petróleo Brasileiro S. A. Petrobras, área de terreno situada no municipio de São Mateus do Sul, no Estado do Parana.

Decreto nº 2.051 — de 15 de janeiro de 1963.

#### **PETROLEO**

Manda aplicar as normas do Decreto nº 50.354, de 17 de março de 1961, modificado pelo Deoreto número 50.392, de 20 de março de 1961, aos estoques e quantidades em trânstio de petróleo e derivados, adquiridos antes da vigência dos novos preços daqueles produtos, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, em conseqüência da revisão de taxa de câmbio, decorrente das diretrizes da política cambial, consubstanciada nas Instruções ns. 204 e 208, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Decreto nº 2.060 — de 16 de janeiro de 1963.

# PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor da Petrôleo Brasileiro S. A. — PETRO-BRAS, área de terra situada no município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 2.194 — de 22 de janeiro de 1963.

# PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Estabelece normas para o Plano de Contenção das Despesas Públicas, no exercício de 1963.

Decreto nº 2.179 — de 22 de janeiro de 1963.

## PLANO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZONIA

Ver: Amazônia.

#### PODER JUDICIÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.131.000,00, destinado ao pagamento do salário-esposa de magistrados daquele Tribunal.

Lei nº 4.198 — de 17 de dezembro de 1962.

— Aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgaos da Justiça do Trabalho da 3ª Regiao disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providênctas.

Lei  $n^{\circ}$  4.192 — de 24 de dezembro de 1962.

— Cria Juntas de Conculação e Julgamento na Quarta Região da Justiça do Trabalho.

Lei nº 4.199 — de 4 de fevereiro de 1963.

— Altera o Quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Lei nº 4.207 — de 7 de fevereiro de 1963.

— Reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Lei nº 4.210 — de 11 de fevereiro de 1963.

— Abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto nº 51.707 — de 15 de fevereiro de 1963.

— Abre, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 11.520.000,90, para o fim que especifica.

Decrto n.c 51.709 — de 15 de fevereiro de 1963.

#### PODER JUDICIÁRIO

— Abre ao Poder Judiciário — Justica do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto nº 51.710 — de 15 de fevereiro de 1963.

— Abre, ao Poder Judiciário — Justica do Trabalho da 5ª Região, o crédito especial de Cr\$ 37.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto nº 51.711 — de 15 de fevereiro de 1963.

## POLÍCIA DAS FERROVIAS

Aprova o Regulamento da Segurança, Tráfego e Policia das Estradas de Ferro.

Decreto nº 2.089 — de 18 de janeiro de 1963.

#### POLÍCIA PORTUÁRIA

Aprova o Segulamento da Policia Portuária da Companhia Docas de Santos

Decreto n.º 2.034 de 15 de janeiro de 1963.

#### Pôrto de ilhéus

Decreta a intervenção federal nos serviços e instalações do pôrto de liheus, Estado da Bahia, estendida esta à concessionária e dá outras providências.

Decreto nº 51.761 — de 28 de fevereiro de 1963.

## PREÇOS MINIMOS

Modifica a redação do art. 2.º do Decreto nº 1.356, de 3-9-62, que fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional, para o ano agricola de 1962-963, no que tange às especificaçes pertinentes à padronização do amendoim.

Decreto nº 2.078 — de 17 de janeiro de 1963.

## PRECOS MINIMOS

— Altera os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição, de algodão da Região Meridional do Pais, da safra de 1962-63, fixados pelo Decreto nº 1.393, de 13 de setembro de 1962.

Decreto nº 51.762 — de 28 de fevereiro de 1963.

— Consigna os preços básicos minimos constantes do Decreto número 51.762, de 28-2-63, para o produto em pluma pôsto nos armazéns gerais ou particulares da Capital do Estado de São Paulo, ou portos do País.

Decreto nº 51.842 — de 14 de marco de 1963.

## PREFEITURAS

Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Fortaleza — Serviço Telefônico de Fortaleza — para executar serviço radiotelefônico público interior.

Decreto nº 1.990 — de 10 de janeiro de 1963.

Transfere para a Prefeitura Municipal de Vianópolis concessão para distribuição de energia elétrica e outorga à mesma Prefeitura concessão para aproveitamento de energia hidráulica.

Decreto nº 2.102 — de 22 de janeiro de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Independência concessão para distribuir energia elétrica no município de Independência, Estado do Ceará.

Decreto nº 2.180 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalaçes hidreletricas.

Decreto nº 2.181 — de 22 de janeiro de 1963.

#### PREFEITURAS

— Transfere da Prefeitura Municipal de Estrêla para a Comissão Estaduel de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a concessão para a produção e o fornecimento de energia elétrica à cidade de Roca Sales, município de igual nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 51.778 — de 4 de março de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro concessão para distribuir energia elétrica no municipio de Piquet Carneiro, no Estadodo Ceará.

Decreto nº 51.786 — de 4 de março de 1963.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Patrocínio, para a Centrais. Elétricas de Minas Gerais S.A., a: concessão para produzir, transmitir, transformar e distribuir energia elétrica no Distrito, sede do Municipio de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.787 — de 4 de março de 1963.

— Autoriza a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris a transferir em doação um terreno à Prefeitura Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.789 — de 4 de março de 1963.

 Outorga à Prefeitura Municipal de Itanhém concessão para distribuir energia elétrica no município de Itanhém, no Estado da Bahia.

Decreto nº 51.790 — de 4 de março de 1963.

 Outorga à Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 51.822 — de 12 de março de 1963.

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Dá nova redação à Seção I do Capítulo 1º do Regimento dos Orgãos da Presidência da República, aprovado pelo Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947.

Decreto nº 51.717 — de 18 de fevereiro de 1963.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6

#### PROCTOLOGIA

Lei nº 4.205 — De 7 de fevereiro de 1963.

## PRODUTOS AGRÍCOLAS

Cria o Grupo de Trabalho sôbre abastecimento e preços.

Decreto nº 51.684 — De 30 de janeiro de 1963.

## PROTECÃO AO TRABALHO

Dispõe sôbre a fiscalização das leis de proteção ao trabalho no Distrito Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 2.020 — De 11 de janeiro de 1963.

## PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE GUERRA

Torna públicas ratificações, por parte de diversos países, as quatro Convenções relativas à Proteção das Vitimas de Guerra, concluidas em Genebra, em 1949.

Decreto  $n^0$  51.690 — De 1 de fevefeiro de 1963.

## PROTEÇÃO DE VEGETAIS

Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos países, à Convenção Internacional para a Proteção de Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951.

Decreto nº 51.693 — De 1 de fevereiro de 1963.

## O

## QUARTZITO

Autoriza a cidadã brasileira Benedita Maria das Dores a pesquisar xisto argiloso e quartzito no municipio de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo.

Decreto nº 2.147 — De 22 de janeiro de 1963.

#### QUARTZO

Autoriza o cidadão brasileiro José Ferreira da Costa a pesquisar quartzo e pedras coradas, no município de Caraí, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 580 — De 5 de fevereiro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Anisio Correia de Lacerda a pesquisar quartzo, mica e pedras coradas no município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Decreto nº 1.616 - De 22 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Silvio Beneduzzi a pesquisar feldspato e quartzo no município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.188, de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Ferreira de Sousa a pesquisar quartzo e mica, no município de Água Boa, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.208 — De 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 48.358, de 21 de junho de 1960.

Decreto nº 2.230 — De 22 de janeiro de 1963.

## OUARTZO

— Autoriza o cidadão brasileiro João Afonso Borges a pesquisar quartzo e ametista, no município de Cavalcante, Estado de Goiás.

Decreto nº 2.234 — De 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Liberalino Coelho Nunes a pesquisar quartzo e mica no município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais.

Decreto  $n^{\circ}$  51.831 — De 12 de março de 1963.

## R

# RADIO INDUSTRIAL DE JUIZ DE FORA LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Industrial de Juiz de Fora Limitada para estabelecer uma estação de televisão geradora de programas na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto  $n^{\circ}$  2.236 — De 22 de janeiro de 1963.

## RADIOTELEFONIA

Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Fortaleza — Serviço Telefónico de Fortaleza — para executar serviço radiotelefônico público interior.

Decreto nº 1.990 — De 10 de janeiro de 1963.

### REDATOR-AUXILIAR

Retifica o Decreto nº 36.291, de 5 de outubro de 1954.

Decreto nº 51.763 — De 1 de março de 1963.

## RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANONIMA

Autoriza o Departamento dos Correios e Telégrafos a adquirir independentemente de concorrência, terreno em São Paulo, de propriedade da Rêde Ferroviária Federal S. A.

Decreto nº 51.728 — De 20 de fevereiro de 1963.

## RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Retifica relação que acompanhou o Decreto nº 51.523, de 25 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções da Rêde Mineira de Viação e deu outras providências.

Decreto nº 51.725 — De 19 de fevereiro de 1963.

## RÊDE NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a área de terreno situada no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 51.737 — De 22 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a área de terreno situada no Município de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 51.738 — De 22 de fevereiro de 1963.

## REFORMA ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre o escopo da reforma dos serviços públicos federais e as atribuições do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

Decreto nº 51.705 — De 14 de fevereiro de 1963.

#### REGIMENTOS

Torna sem efeito o Decreto  $n^o$  934, de 4 de maio de 1962.

Decreto nº 2.087 — De 18 de janeiro de 1963.

— Aprova, em caráter provisório, o Regimento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

(Suplemento).

Decreto nº 2.090 — De 18 de janeiro de 1963.

## REGIMENTOS

— Dá nova redação à Seção I do Capítulo 1º do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, aprovado pelo Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947

Decreto nº 51.717 - De 18 de fevereiro de 1963.

— Altera a redação dos arts. 15, 16, 17 e 18, do Regimento do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovado pelo Decreto número 17.546, de 5 de janeiro de 1945.

Decreto nº 51.745 — De 22 de fevereiro de 1963.

— Retifica dispositivos do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovados, provisòriamente, pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963.

Decreto nº 51.801, de 5 de março de 1963.

— Aprova o Regimento da Comissão de Intercâmbio e Coordenação da Assistência Técnica Internacional (CICATI), criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 51.869, de 28 de março de 1963.

— Aprova o Regimento do Conselho Nacional Consultivo da Agricultura (CNCA), criado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 51.870, de 28 de março de 1963.

— Aprova o Regimento da Comissão de Planejamento da Política Agricola (CPPA), criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 51.871, de 28 de março de 1963.

#### REGULAMENTOS

Regula a repressão ao abuso do Poder Econômico.

Lei nº 4.137 — De 10 de setembro de 1962.

#### REGULAMENTOS

— Altera a redação do § 2º do artigo do Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante.

Decreto nº 1.917 — De 19 de dezembro de 1962.

— Aprova a regulamentação de Decreto-lei nº 7.669, de 22 de junho de 1945, que dispõe sôbre a obrigatoriedade do uso do guaraná em todos os produtos cuja propaganda comercial se baseia no nome daquela planta.

Decreto nº 1.970 — De 28 de dezembro de 1962.

 Aprova o Regulamento do Fundo Federal Agropecuário, criado pela Lei Delegada nº 8.

Decreto nº 1.973, de 31 de dezembro de 1962.

— Altera o Regulamento de Promoções para Oficial da Marinha, aprovado pelo Decreto nº 42.808, de 13 de dezembro de 1957.

Decreto nº 2.026 — De 14 de janeiro de 1963.

— Altera o Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.

Decreto  $n^{\circ}$  2.027 — De 14 de janeiro de 1963.

— Altera os arts. 14, 15, 16, e seus parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, e da outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  2.030 — De 14 de janeiro de 1963.

— Introduz modificação no Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, que aprovou e mandou executar o nôvo Regulamento para as Capitanias de Portos, com as modificações baixadas pelo Decreto nº 50.114, de 26-1-1961.

Decreto nº 2.080 — De 17 de janeiro de 1963.

— Dá nova redação ao parágrafo único do art. 493 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais — R-1 — RISG (Decreto nº 42.018-57).

Decreto nº 2.084 — De 17 de janeiro de 1963.

## REGULAMENTOS

— Introduz parágrafo no art. 66 do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 8.835-42).

Decreto nº 2.085, de 17 de janeiro de 1963.

— Aprova o Regulamento da Segurança, Trájego e Policia das Estradas de Ferro.

Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963.

— Aprova, em caráter provisório, o Regimento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Decreto  $\ln^6$  2.090, de 18 de jameiro de 1963.

— Aprova o Regulamento da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962.

— Aprova o Regulamento da Let Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Decreto nº 51.644-A, de 26 de nuvembro de 1962.

 Aprova o Regulamento da Comissão de Financiamento da Producão (CFP).

Decreto nº 51.673, de 18 de janeiro de 1963.

— Inclui, no Regimento do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, os órgãos que menciona e dá outras providências.

Decreto nº 51.695, de 4 de fevereiro de 1963.

— Aprova e manda executar o Regulamento para a concessão da Ordem de Rio Branco.

Decreto nº 51.698, de 5 de fevereiro de 1963.

— Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 51.701, de 11 de fevereiro de 1963.

## REGULAMENTOS

— Altera o Regulamento para as Capitanias dos Portos.

Decreto nº 51.718, de 18 de fevereiro de 1963.

— Altera o Regulamento do Corpo do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais, aprovado pelo Decreto nº 28.880, de 20 de novembro de 1950.

Decreto nº 51.720, de 18 de fevereiro de 1963

— Altera o Regulamento para o Corpo de Pessoal Subalterno da Armada

Decreto nº 51.721, de 18 de fevereiro de 1963.

— Aprova o Regulamento da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Decreto nº 51.722, de 18 de fevereiro de 1963.

— Aprova o Regulamento para a Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro

Decreto nº 51.799, de 5 de março de 1963.

— Retifica dispositivos do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal do Depurtamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovados, provisòriamente, pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963.

Decreto nº 51.801, de 5 de março de 1963.

— Aprova o Regulamento Geral de Transportes para as estradas de terro brasileiras.

Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963.

 Introduz modificações no Regulamento da Inspetoria Geral da Aeronáutica.

Decreto  $n^{\circ}$  51.815, de 11 de março de 1963.

### REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

Altera a lotação do cargo de Adido Aeronáutico a Representação Diplomática do Brasil no Peru.

Decreto nº 1.978, de 4 de janeiro de 1963.

#### RESGATE

Revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acôrdo de Resgate, assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e du França.

- (\*) Decreto Legislativo nº 20, de 1962.
- (\*) Republica-se por ter saído com incorreções no *D*. *O*. de 16 de dezembro de 1962.

## RIO LIGHT S. A. — SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E CARRIS

Autoriza a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris a transferir em doação um terreno à Prefeitura Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Decreto mº 51.789, de 4 de março de 1963.

#### RODOVIAS

Retifica o Decreto nº 369, de 15 de setembro de 1961, e revoga os Decretos ns 609, de 14 de fevereiro de 1962, 831, de 3 de abril de 1962 e 1.241, de 25 de junho de 1962.

Decreto nº 2.094, de 18 de janeiro de 1963.

— Altera a redação do § 3º do art. 1º assim como a do art. 6º do Decreto nº 47.933, de 15 de março de 1960, que institui norma: especiais de trabalho para construção de trechos rodoviários integrantes da ligação Brasília-Acre.

Decreto nº 51.802, de 5 de março de 1963.

S

### SALÁRIO\_MÍNIMO

Altera as tabelas do salário-mintmo aprovadas pelo Decreto nº 51.336, de 13 de outubro de 1961 e dá outras providências.

Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962.

#### SALGEMA

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio José de Souza a pesquisar salgema, no município de Luís Correia, Estado do Piaut.

Decreto nº 2.076, de 17 de janeiro de 1963.

—Renova a autorização contida no Decreto nº 46.674, de 18 de agôsto de 1959.

Decreto nº 2.229, de 22 de janeiro de 1963.

## SÃO PAULO CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Aprova alterações introauzidas nos Estatutos da São Paulo Companhia Nacional de Seguros, inclusive aumento do capital social.

Decreto  $n^{\phi}$  51.846, de 15 de março de 1963.

## SÃO PAULO LIGHT S. A. — SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

Autoriza a São Paulo Light S. A.

— Serviços de Eletricidade a ampliar suas instalações.

Decreto nº 51.777, de 4 de março de 1963.

## SATÉLITE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Satélite Companhia de Seguros Gerais, inclusive aumento do capital social.

Decreto nº 2.053, de 15 de janeiro de 1963.

#### SCHEELITA

Declara caduco o Decreto nº 37.244, de 21 de abril de 1955.

Decreto nº 2.168, de 22 de janeiro de 1963.

## SEMANA DA EDUCAÇÃO

Institui a Semana da Educação e dá outras providências.

Decreto nº 51.859, de 21 de março de 1963.

## SERVICO DE EXPANSÃO DO TRIGO

Concede prazo para cumprimento de disposição do Decreto nº 47.491, de 24 de dezembro de 1959.

Decreto n.º 51.703 — de 12 de fevereiro de 1963.

## SERVIÇO DE REFORMA DE CÓDIGOS

Dá nova redação ao art. 1º e seu § 1º do Decreto nº 1.490, de 8 de novembro de 1952.

Decreto nº 1.991, de 10 de janeiro de 1963.

## SERVIÇO FEDERAL DE PREVEN-ÇÃO E REPRESSÃO DAS INFRA-ÇÃES CONTRA A FAZENDA NA-CIONAL (SFPR)

Dispõe sôbre atribuições do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações Contra a Fazenda Nacional (SFPR).

Decreto nº 51.753, de 22 de fevereiro de 1963.

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO

Reguia a localização de servidor federal, e dá outras providências.

Decreto nº 1.987, de 10 de janeiro de 1963.

— Dispõe sôbre o escôpo da reforma dos serviços públicos federais e as atribuições do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963.

## SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRA-CÃO DO PORTO DO PARÁ

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Para, o imóvel que menciona.

Decreto nº 2.042, de 15 de janeiro de 1963.

## SERVIÇOS TELEFÔNICOS

Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Fortaleza — Serviço Telefônico de Fortaleza — para executar serviço radiotelefônico público interior.

Decreto nº 1.990, de 10 de janeiro de 1963.

— Dá nova redação ao item 8 das Instruções Reguladoras da concessão de Prioridades para Instalação de Telejones, aprovadas pelo Decreto número 1.027, de 18 de maio de 1962.

Decreto n.º 51.703 — de 12 de fevereiro de 1963.

-- Outorga concessão à Emprêsa de Melhoramentos de Andradina -- EMA -- Construtora S. A. para executar serviço telefônico público interior.

Decreto nº 51.740, de 22 de fevereiro de 1963.

#### SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Estabelece preferência para transporte ferroviário.

Decreto  $n^{o}$  2.182, de 22 de janeiro de 1963.

— Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e conspras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e dá outras providências.

Lei  $n^{\circ}$  4.150, de 21 de novembro de 1962.

## SOCIEDADE DE ECONOMIA

— Dispõe sôbre o escôpo da reforma dos serviços públicos federais e as atribuições do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963.

## SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ADUBOS MANDIORÉ LIMITADA "SIDAM"

Concede à Sociedade Industrial de Adubos Mandioré Limitada — SIDAM, autorização para funcionar como emprésa de mineração.

Decreto nº 2.193, de 22 de janeiro de 1963.

# SOCIEDADE MINEIRA DE (ENGENHARIA LIMITADA

Concede à Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 1.735 — de 29 de novembro de 1962.

# SOCIEDADE PROMOTORA DA INSTRUÇÃO

Declara de utilidade pública a Sociedade Promotora da Instrução, com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 2.000 — de 11 de janeiro de 1963.

# SONAM — SOCIEDADE NACIONAL DE MINÉRIOS LIMITDA

Concede à "Sonam" — Sociedade Nacional de Minérios Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 2.064 — de 17 de janeiro de 1963.

## SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES, COMPANHIAS DE SEGUROS

Aprova a alteração introduzida nos Estatutos da Sul América, Terrestres, Maritimos e Acidentes, Companhias de Seguros, relativa às aumento do capital social.

Decreto nº 2.023 — de 14 de janeiro de 1963.

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Sul América, Terrestres, Maritimos e Acidentes, Companhia de Seguros.

Decreto  $n^0$  2.133 — de 22 de janeiro de 1963.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Regulamenta a concessão de diarias aos servidores da SUDENE que se deslocarem da sede da repurtição em objeto de serviço e da outras providências.

Decreto nº 2.099 — de 21 de janeiro de 1963.

— Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.166, de 8 de junho de 1962.

Decreto nº 51.730 — de 21 de fevereiro de 1963.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Autoriza a Superintendência de Armazens e Silos a praticar todos os atos de sua competência até a constituição da Companhia Brasileira de Armazenamento pela Superintendência Nacional de Abastecimento.

Decreto  $n^{o}$  2.054 — de 16 de janeiro de 1963.

Aprova o Regulamento da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

Decreto  $n^{\circ}$  51.620 — de 13 de dezembro de 1962.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

— Aprova o Regulamento da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Decreto nº 51.644-A, de 26 de novembro de 1962.

#### SUPRA

Fixa as atribuições do Ministério das Relações Exteriores, nos têrmos da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 51.716 — de 15 de fevereiro de 1963.

## SVENSK INTERKONTINENTAL LUFTTRAFIK AKTIEBOLAG (SILA)

Cancela a autorização à emprêsa transporte aéreo "Svenk Interkontinental Lufttrafik Aktiebolang (SOLA)", para funcionar no Brasil.

Decreto nº 51.850 — de 18 de marco de 1963.

## T

#### TALCO

Autoriza o cidadão brasileiro João Giraldi a lavrar talco e dolomita, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Decreto nº 2.210 — de 22 de janeiro de 1963.

#### TAXAS

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional, registrado neste descritos, e consignados à emprêsa "Fratelli Vita Indústria e Comércio S. A.", de Salvador (Bahia).

Decreto nº 51.754 — de 27 de fevereiro de 1963.

#### TAXAS

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional, registrado e consignadas à emprêsa "I. Macedo S. A. Comércio, Indústria e Agricultura" de Fortaleza (Ceará).

Decreto nº 51.755 — de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Constâncio Vieira & Cia", de Aracaju (Sergipe).

Decreto nº 51.756 — de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para ejeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Indústria de Parafusos e Laminados Impala S. A.", de Recife (PE).

Decreto nº 51.757, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para ejeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "The 'Ceará Cotton Ltda.", de Fortaleza (Ce).

Decreto nº 51.758, de 27 de fevereiro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados ao "Cotonificio Victor de Araújo S. A.", de Recife (Pe).

Decreto nº 51.759, de 27 de fevereiro de 1963.

#### TELEFONES

Ver: Serviço Telefônico.

## TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, e dominio útil da fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Estado da Guanabara.

Decreto n 2.036, de 15 de janeiro de 1963.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, o domirio útil da fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Estado da Guanabara.

Decreto nº 51.844, de 15 de março de 1963.

## TERRITÓRIOS FEDERAIS

Transfere, sem aumento de despesa, um cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Território Federal de Rondônia para idônticos Quadro e Parte do Ministério da Justica e Negócios Interiores.

Decreto nº 51.683, de 30 de janeiro de 1963.

- Transfere, sem aumento de despesa, um cargo do Quadro de Pessoal
- Parte Permanente do Território. Federal de Rondônia para idênticos Quadro e Parte do Ministério da Justica e Negócios Interiores.

Decreto nº 51.834, de 14 de março de 1963.

— Classifica provisòriamente as funções gratificadas dos Territórios Federais de Roraima e Randônia e dos serviços mantidos pela União e transferidos para o Estado do Acre.

Decreto nº 51.841, de 44 de março de 1963.

#### THE CEARA COTTON LIMITADA

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "The Ceará Cotton Ltda.", de Fortaleza (Ce).

Decreto nº 51.768, de 27 de fevereiro de 1963.

## THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Aprova a reforma estatutária de The First National Bank of Boston.

Decreto nº 1.504, de 12 de novembro de 1962.

## THE JAPAN AIR LINES COMPANY LIMITED

Concede à "The Japan Air Lines Company Ltd.", (Companhia de Linhas Aéreas do Japão, Ltda.). autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto  $n^0$  1.320, de 22 de agôsto de 1962.

## TRACOMA

Baixa Normas Técnicas Especiais para o Combate ao Tracoma.

Decreto nº 51.837, de 14 de março de 1963.

#### TRAFEGO AUTOMOTOR

Torna públicas ratificações, por parte de diversos países, a Convenção sôbre Regulamentação do Trájego Automotor Interamericano, firmada em Washington, a 15 de dezembro de 1948.

Dacreto nº 51.692, de nº de fevereiro de 1963.

#### TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Dispõe sôbre a entrada no Pais de caminhões transportando carga importada dos países limitrofes ou para os mesmos exportada.

Decreto nº 51.813-A, de 8 de março de 1963.

## TRANSPORTES AÉREOS

Estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo, e dá outras providências.

Lei nº 4.200, de 5 de fevereiro de 1963.

— Cancela a autorização à emprêsa de transporte aéreo "Svensk Interkontinental Lufttrafik Aktiebolag (SILA)" para funcionar no Brasil.

Decreto nº 51.850, de 18 de março de 1963.

— Concede à "Aktiébolaget Aerotransport ARA" autorização para funcionar na República.

Decreto nº 51.851 — de 18 de março de 1963.

#### TRATADOS

Dispõe sôbre a execução do resultado da segunda série anual de negociações para a formação da Zona de Livre Comércio, instituída pelo Tratado de Montevidéu.

Dacreto nº 1.972-A, de 21 de dezembro de 1962.

#### TRIGO

Dispõe sôbre estoques de trigo e seus derivados e quantidades em trânsito de trigo em grão, importadas, e dá outras providências.

Decreto nº 2.096, de 18 de janeiro de 1963.

— Estende aos comerciantes atacadistas de farinha de trigo as disposi ções do Decreto número 2.096, de 18 de janeiro de 1963.

Decreto nº 51.681, de 29 de janeiro de 1963.

— Concede prazo para cumprimento de disposição do Decreto Mº 47.491, de 24 de dezembro de 1959.

Decreto nº 51.760, de 28 de fevereiro de 1963.

#### TRIPOLI

Henova a autorização contida no Decreto nº 46.195, de 111 de junho de 1950

Decreto nº 2.161, de 22 de janeiro de 1963.

## U

## UNIÃO DO COMÉRCIO E «INDÚSTRIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova, alteração introduzida nos Estatutos da União do Comércio e Indústria Companhia de Seguros Gerais, relativa ao aumento do capital social.

Decreto n: 2.1115, de 22 de janeiro de 1963.

#### UNIVERSIDADES

Aprova o Estatuto da Universidade Rural do Brasil.

Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ...... Cr\$ 7.239.400,00, para atender às despesas com a criação do Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná.

Decreto nº 2.043, de 15 de janeiro de 1963.

— Transforma em unidades universitárias os Cursos de Odontología e de Farmácia da Universidade de Minus Gera's.

 $\text{Lei } n^{\varphi}$  4.208, de 9 de fevereiro de 1963.

— Inclui a Pontificia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal.

Lei nº 4.211, de 11 de fevereiro de 1963.

— Retifica o enquadramento dos cargos e funções da Universidade de Recife.

Decreto nº 51.637, de 21 de dezembro de 1962.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade do Espírito Santo.

Decreto nº 51.642, de 26 de dezembro de 1962.

#### UNIVERSIDADES

— Transfere do Ministério da Guerra para as Universidades do Recife, da Bahia, de Minas Gerais e do Paraná os Colégios Militares de Recife, Salvador, Belo Horizonte e Curitiba, respectivamente, e dá outras providências

Decreto nº 51.643-A, de 4 de janeiro de 1963.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná.

Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963.

 Aprova o Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Maria e dá outras providências.

Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

— Altera o Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil e dá outras providências.

Decreto nº 51.655, de 10 de janeiro de 1963.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco.

Decreto nº 51.666, de 17 de janeiro de 1963.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade do Ceará.

Decreto nº 51.767, de 1º de março de 11963.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade do Recife.

Decreto nº 51.766, de 1 de março de 1963.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Decreto nº 51.768, de 1º de março de 1963.

— Retifica o Quadro do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 51.769 — de 1º de março de 1963.

#### UNIVERSIDADES

- Declara de utilidade pública as áreas que menciona no Estado de Goiás.

Decreto  $n^{\circ}$  51.862 — de 25 de março de 1963.

— Ver, também, Faculdades, Escolas, Colégios e Cursos.

## UTILIDADE PÚBLICA (DECLARAÇÃO)

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Açúcar de Pernambuco com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 1.330 — de 30 de agôsto de 1962.

— Declara de utilidade pública a "Associação Espírita Santo Agostinho", com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.407 — de 26 de setembro de 1962.

— Declara de utilidade pública a Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.414 — de 27 de setembro de 1962.

— Declara de utilidade pública, a "União Associação Beneficente Israelita" com sede no Rio de Janeiro. Estado da Guanabara.

Decreto nº 1.549 — de 20 de novembro de 1962.

— Declara de utilidade pública o "Recreio Pindorama para Crianças", com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 1.551 — de 20 de novembro de 1962.

— Declara de utilidade pública, o Grupo Espírita Francisco Xavier, com sede em Macaé, Estado do Rio de Janetro.

Decreto nº 1.555 — de 20 de novembro de 1962.

## IITILIDADE PÚBLICA

— Declara de utilidade pública a "Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande", com sede em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 1.556 — de 20 de novembro de 1962.

— Declara de utilidade pública a "Fraterno Auxílio Cristão da Sagrada Família", com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 1.561 — de 21 de novembro de 1962.

— Declara de utilidade pública a "Associação Lar das Filhas de São José", com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 1.887 — de 18 de dezembro de 1962.

— Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Ajuda ao Menor, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 1.890 — de 18 de dezembro de 1962.

— Declara de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de São Torquato, com sede em Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Decreto nº 1.891 — de 18 de dezembro de 1962.

— Declara de utilidade pública a Fundação do Ensino Secundário, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 1.982 — de 10 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública a "Circulo Operário Rioclarense", com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.986 — de 10 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 1.999 — de 11 de janeiro de 1963.

#### UTILIDADE PÚBLICA

— Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Maceió, com sede em Maceió, Estado de Alagoas.

Decreto nº 51.712 — de 15 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Caridade de São Gabriel, com sede em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto  $n^9$  51.713 — de 15 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade pública o Hospital Santa Isabel, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 51.742 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade pública o Educandário Dr. Bezerra de Menezes, com sede em Marília, Estado de São Paulo.

Decreto  $n^{\circ}$  51.743 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade pública a "Fundação Instituto Feminino da Bahia", com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Decreto nº 51.746 — de 22 de fevereiro de 1963.

## ٧

## VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e dá outras providências.

Decreto  $n^9$  51.858 — de 21 de março de 1963.

#### VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Emenda Constitucional nº 6.

## VIRMICULITE INDUSTRIAL BRASILEIRA S. A.

Concede à Virmiculite Industrial Brasileira .S. .A. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto  $n^{\circ}$  2.167 — de 22 de janeiro de 1963.

## W

# WESTINGHOUSE ELECTRIC COMPANY OF BRAZIL

Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima Westinghouse Electric Company of Brazil autorização para functonar na República.

Decreto  $n^{\circ}$  2.122 — de 22 de janeiro de 1963.

## X

#### XISTO ARGILOSO

Autoriza a cidada brasileira Benedita María das Dores a pesquisar xisto argiloso e quartzito no município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo.

Decreto  $n^9$  2.147 — de 22 de janeiro de 1963.

## Z

## ZIRCÔNIO

Declara caduco o Decreto número 29.349, de 12 de março de 1951.

Decreto nº 2.170 — de 22 de janeiro de 1963.

#### ZONA DE LIVRE COMÉRCIO

Dispõe sobre a execução do resultado da segunda série anual de negociações para a formação da Zona de Livre Comércio, instituída pelo Tratado de Montevidéu,

Decreto nº 1.972-A — de 31 de dezembro de 1962.



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1963 - VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS DE ABRIL A JUNHO

# ÍNDICE

DOS

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

	, <u>,</u> ,	rags.	Σ.	ago
2	— Decreto Legislativo de 1963  — Concede autorização ao Presidente da República para ausentar-se do Território Nacional, a fim de atender ao convite oficial do Governo da República do Chile. — Publicado no Diârio Oficial de 5 e reproduzido no de 9 de abril de 1963	3	venta e nove cruzeiros e quarenta centavos) proveniente do fornecimento de material ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Ministerio da Viação e Obras Públicas), pela Companhia Siderúrgica Nacional.  — Publicado no Diário Oficial de 29 de maio de 1963	5
3	— Decreto Legislativo de 1963 — Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do Fais, a fim de atender a convite oficial do Govêrno da República Orien- tal do Uruguai. — Publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1963	3	8 — Decreto Legislativo de 1963 — Aprova o texto do Acôrdo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de no- vembro de 1960. — Publicado no Diário Oficial de 6 de junho de 1963	5
4	— Decreto Legislativo de 1963 — Aprova o Convênio Cultu- rai entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 28 de maio de 1956. — Pu- blicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1963	٠ <b>4</b>	<ul> <li>9 — Decreto Legislativo de 1963</li> <li>— Aprova o texto do Convênio Internacional do Café — 1962</li> <li>— Publicado no Diárro Oficial de 10 de junho de 1963</li> <li>10 — Decreto Legislativo de 1961 — Aprova o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos</li> </ul>	6
5	— Decreto Legislativo de 1963 — Aprova o Convênio Cul- tural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Ar- gentina, assinado em Buenos Aires, aos 25 de novembro de 1939. — Publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1963	4	do Brasil e a República Arabe Unida, assinado no Rio de Janeiro, Estado da Guana- bara em 17 de maio de 1960, — Publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 1963  11 — Decreto Legislativo de 1963 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da Uniao	ថ
đ	— Decreto Legislativo de 1963 — Aprova a Convenção con- cernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Ma- rítimos adotada pela Confe- rência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958. — Publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1963	4	denegatório de registro ao têrmo aditivo a contrato celebrado entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil e Oswaldino Ribeiro Marques. — Publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 1963	6
7	— Decreto Legislativo de 1963 — Torna definitivo o registro sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, referente à despesa de Cr\$ 3.181.599 40 4três milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e no-		Tribunal de Contas de União denegatório de registro ao têrmo de contrato celebrado, em 30 de cutubro de 1953, entre o Govêrno da República dos Estados Unidos de Brasil, no ato representado	·

Pag	S.	<b>F</b>	ágs.
pelo Diretor-Geral Interino		blicada no Diário Oficial de	
da Diretoria do Pessoal da		28 de maio de 1963	32
Aeronáutica e Humberto Au-		4.219 - Lei de 8 de maio de	
gusto Wilke Boratto. — Pu-		4.219 — Lei de 8 de maio de 1963 — Isenta dos impostos	
blicado no Diário Oficial de	7	de importação e consumo uma	
17 de junho de 1963	1	central telefônica automá-	
13 — Decreto Legislativo de		tica a ser importada pela	
1963 — Concede autorização		tica a ser importada pela Emprêsa Telefônica de Ube-	
do Presidente da República		Taba S.A., no Estado de Mi-	
para se ausentar do Territó-		nas Gerais. — Publicada no	
rio Nacional, pelo prazo ma-		Diário Oficial de 28 de maio	
ximo de 8 (oito) dias, a fim		de 1963	33
de assistir às solenidades da			
coroação de Sua Santidade		4.220 — Lei de 8 de maio de	
o Papa Paulo VI, no Va- ticano. — Publicado no <i>Diá-</i>		1963 — Concede a pensão es-	
ticano. — Publicado no Diá-		pecial de Cr\$ 5.000,08 a Adai-	
rio Oficial de 27 de junho		gisa Leal Braga, irmā invā-	
de 1963	7	lida do funcionário Jorge Leal	
4.215 - Lei de 27 de abril de		Braga. — Publicada no Diá-	
1963 — Dispõe sôbre o Esta-		rio Oficial de 28 de maio	99
tuto da Ordem dos Advo-		de 1963	33
gados do Brasil. — Publicada		4.221 — Lei de 8 de maio de	
no Diário Oficial de 10 de		1963 — Altera dispositivos do	
maio de 1963	8	Código Brasileiro do Ar. —	
	•	Publicada no Diário Oficial	
4.215 — Lei de 27 de abril de		de 16 de maio de 1963	33
1963 — Parte vetada pelo		4 900 Tai do 9 de maio do	
Presidente da República e		4.222 — Lei de 8 de maio de 1963 — Concede a pensão es-	•
mantida pelo Congresso Na-			
cional, do Projeto que se		pecial de Cr\$ 3.750,00 men- sais à família de Domingos	
transformou na Lei nº 4.215,		Luiz Rotti, servidor do Arse-	
de 27 de abril de 1963 (que			
dispõe sõbre o Estatuto da		nal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da	
Ordem dos Advogados do		Janeiro, do Ministério da Marinha, falecido em conse-	
Brasil e regula o exercício		quencia de doença profissio-	
da profissão de Advogados).		nal. — Publicada no Diário	
— Publicada no Diário Oficial	~-	Oficial de 28 de maio de 1963	34
de 11 de junho de 1963	31		01
4.216 Lei de 6 de maio de		4.223 — Lei de 10 de maio de	
1963 — Estende à região ama-		1963 — Autoriza o Poder	
zônica os benefícios do art. 34		Executivo a permutar o ter-	
da Lei nº 3.995, de 14 de		reno de propriedade da Ter-	
dezembro de 1961 (Plano-Di-		ceira Base Aérea de Canoas,	
retor da SUDENE). — Pu-		no Estado do Rio Grande do	
blicada no <i>Diário Oficial</i> de		Sul, pelo terreno de proprie- dade de Ernesto Baron, si-	
	32	tuado, no perímetro da refe-	
•		rida Base. — Publicada no	
4.217 — Lei de 8 de maio de		Diario Oficial de 28 de maio	
1963 — Concede pensão vita-		de 1963	35
lícia de Cr\$ 3.000,00 a Otília	-		93
Barreto Trindade, viúva de Indalécio Trindade. — Pu-		4.224 — Lei de 10 de maio de	
blicada no Diário Oficial de		1963 — Isenta do impôsto de	
	32	importação e consumo, equi- pamento a ser importado pela	
	J4		
4.218 — Lei de 8 de maio de		firma Rupturita S.A., Explo-	
1963 — Autoriza o Poder		sivos, destinado à produção de nitroglicerina. — Publicada	
Executivo a conceder a pen-		no Diário Oficial de 28 de	
são especial de Cr\$ 5.000,00		maio de 1963	35
mensais a Hercília Carpes de			55
Medeiros, viúva de Olavo	-	4.225 — Lei de 10 de maio	
Cassiano de Medeiros. — Pu-	•	de 1963 — Autoriza o Poder	

	Págs.	T.	ágs.
Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,000, para regularizar a despesa com a desapropriação da		dina — EMA — Construtora Sociedade Anônima. — Publi- cada no Diário Oficial de 10 e retificada no de 14 de junho de 1963	45
área mencionada no Decreto nº 52.627, de 13 de novembro de 1957. — Publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1963	35	4.231 — Lei de 7 de junho de 1963 — Releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do Exército, Jorge Lado Cés.	
4.226 — Lei de 23 de maio de 1963 — Denomina "Hos- pital Professor Edgard San- tos" o atual Hospital das	, } • .	— Publicada no Diário Ofi- cial de 19 de junho de 1963 4.232 — Lei de 7 de junho	46
Clínicas da Universidade da Bahia. — Publicada no Diá- rio Oficial de 29 de maio de 1963	36	de 1963 — Isenta dos impos- tos de importação e de con- sumo material a ser impor- tado pela Siderúrgica Barra	
4.227 — Lei de 23 de maio de 1963 — Isenta dos im- postos de importação e de consumo, equipamento tele-	-	Mansa S.A. — Publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 1963	46
fônico importado pela Com- panhia Telefônica de Campo Grande, no Estado de Mato Grande. — Publicada no Diá- rio Oficial de 10 de junho de 1963	- ) ) -	4.233 — Lei de 13 de junho de 1963 — Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras e impôsto de consumo para os materiais importados pelas	
4.228 — Lei de 31 de maio de 1963 — Autoriza o Pode Executivo a abrir, pelo Mi- nisterio da Saúde, o crédite especial de Cr\$ 3.000.000,00	r •	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. e Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 26 de junho de 1963	46
(três milhões de cruzeiros) destinado a atender as des- pesas do IV Congresso La- tino-Americano de Psicaná- lise. — Publicada no Diária Oficial de 10 de junho de 196	- -	4.234 — Lei de 17 de junho de 1963 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado a auxi-	
4.229 — Lei de 1 de junho d 1963 — Transforma o Depar tamento Nacional de Obra Contra as Secas (DNOCS em autarquia e dá outra providências. — Publicada m Diário Oficial de 10 e reti ficada no de 14 de junho	s s s s o	liar o Colégio Brasileiro de Cirurgiões nas despesas realizadas com o VII Congresso Brasileiro de Cirurgia em julho de 1961, na cidade do Rio de Janeiro. — Publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 1963	47
de 1963  4.230 — Lei de 1 de junho de 1963 — Concede isençã de direitos aduaneiros, adicional de 10%, impôsto de consumo e mais taxas alfan degárias para equipament importado pela Emprêsa Te lefônica Aquidauanense Limitada, Companhia Telefônica de Valinhos e Emprês de Melhoramentos de Andra	- e o - - - a	4.234-A — Lei de 21 de junho de 1963 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destinado à construção do edificio do Ambulatório, Pôsto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, na Capital de São Paulo — Publicado no	

	mie s massa a an a s s s	Pags.		nags.
	Diário Oficial de 26 de junho de 1963	47	4.238 — Lei de 26 de junho de 1963 — Desincorpora do	
4	235 — Lei de 17 de junho de 1963 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Mi- nistério da Educação e Cul-		patrimônio da União e de- voive à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim nº 329, na	
	tura, o crédito especial de Cr3 2.500.000,00 (dois mi- lhões e quinhentos mil cru- zeiros) destinado ao equipa- mento dos gabinetes e labo- ratórios de Histórica Natural,	-	Capital do Estado de São Paulo. — Publicada no Dia- rio Oficial de 1 de julho de 1963	· 51
	Física e Química, do Ginésio "Euclides da Cunha", no Ter- ritório da Roraima. — Pu- blicada no Diário Oficial de 26 de junho de 1963	48	4 240 — Lei de 28 de junho de 1963 — Prorroga, até 31 de dezembro de 1963, vigência da Lei nº 1.300, de 28 de	
4	.235-A — Lei de 21 de junho de 1963 — Altera dispositivo do Decreto-lei nº 9.218, de 1946, que autoriza a institui- ção da Fundação da Casa Popular. — Publicada no		dezembro de 1950, e dá outras providências. — Publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1963	52
	Diario Oficial de 26 de junho de 1983	48	4 177 — Lei de 11 de dezembro de 1982 — Estima a Receita a fiva a Dernesa da União	
4	.235-B — Lei de 21 de junho de 1963 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destinado à construção do edificio do Ambulatório, Pôsto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs		e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1963. — (Publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 1962, Suplemento nº 240, Seção I — Parte I) e retificada nos Diários Oficiais de 16 e de 20 de maio de 1963	57
	Servas de Nossa Senhera da Anunciação, na Capital de São Paulo. — Publicada no Diário Oficial de 1 de julho		4 192 — Lei de 24 de dezembro de 1962 — Aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Orgãos da Jus-	. ,
4	de 1963  .236 — Lei de 24 de junho de 1963 — Isenta dos impostos de importação e de consumo, material importado pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Publicada no Diário Oficial		tiça do Trabalho da Terceira Região, disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências. — Retificada no Diário Oficial de 16 de abril de 1963	57
4	de 28 de junho de 1963		4.203 — Lei de 7 de fevereiro de 1963 — Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Na- cional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.203,	
	destinado a auxiliar a construção de um Panteon Militar, na Academia Militar das Agulhas Negras, Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro. — Publicada no		de 7 de fevereiro de 1963 (que altera o Anexo I da Lei número 3.780), de 12 de julho de 1960, na parte referente aos Operadores Postais e dá outras providências. — Pu-	
	Diário Oficial de 1 de julho		blicada no Diário Oficial de	57

Figuram neste volume os decretos legislativos e as leis que, expedidos no segundo trimestre de 1963, foram publicados no «Diário Oficial» até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Faço saper que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do nº VII, co art. 66, da Constituição Federal e eu Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercicio da Presidencia, promuigo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1963

Concede autorização ao Presidente da República para ausentarse ao Territorio Nacional, a fim de atender ao convite oficial do Govêrno da República do Chile.

Art. 1º É concedida autorização ao Presidente da República, Senhor João Belchior Marques Goulart, para ausentar-se do Território Nacional, durante o mês de april de 1963, a fim de atender ao convite do Governo da República do Chile para uma visita oficial aquele pais.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de abril de 1963.

Camilo Nogueira da Gama

Vice-Presidente, no exercicio da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do nº ViII, do art. 66, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1963

Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do País, a fim de atender a convite oficial do Govêrno da República Oriental ao Uruguai.

Art. 1º E' concedida autorização ao Presidente da República, Senhor João Belchior Marques Goulart, para se ausentar do território nacional, durante o mês de abril de 1963, a fim de attender, também, a convite do Governo da República Oriental do Uruguai, para visita oficial àque país. Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de abril de 1963

Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1963

Aprova o Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 28 de maio de 1956.

Art. 1º E' aprovado o Convénio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 28 de maio de 1952

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de maio de 1963

Camilo Nogueira da Gama . Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aproyou, nos têrmos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 5, DE 1963

Aprova o Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, assinado em Buenos Aires, aos 25 de novembro de 1939.

Art. 1.º E aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina assinado em Buenos Aires, aos 25 de novembro de 1959.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de maio de 1963 CAMILO NOCUEIRA DA GAMA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 1963

Aprova a Convenção Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Maritimos adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958.

Art. 1.º É aprovada a Convenção Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Maritimos, adotada em 1958 pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima primeira sessão, realizada em Genebra.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de maio de 1963 Camilo Nogueira da Gama

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 71, § 3º da Constituição Federal, e eu. Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercic o da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1963

Torna definitivo o egistro sob reserva velo Tribunal de Contas da União, referente à despesa de Cr\$ 3.181.599,40 (três milhões, cento e o tenta e um mil guimientos e noventa e nove cuzeros e quarent. Centaron) virientente do fornecimento ae material ao Departumento Nacional de Estradas de Ferro (Ministério da Viação e Obras Públicas), pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Art. 1º E' tornado definitivo o registro feito sob reserva pelo Fribunal de Contas da União, referente à despesa de Cr\$ 3.181.599,40 (três nubões cerbo e citenta e um mil quantitos e noventa e nove cruzerro e quarenta centavas provenient de forecimento de material ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Ministério da Viação e Obras Públicas), pela Companhia Siderúrgica Naciona.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de maio de 1963.

Camilo Nogueira da Gama Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos térmos do ar igo 66, u<sup>c</sup> I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Sanado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1963.

Aprova o texto do Acôrdo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960.

Art. 1º. E' aprovado o texto do Acôrdo de Migração e Colonização entre os Estanos Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960.

Art. 2º. Este cecreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de junho de 1963.

Auro Moura Andrade

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu Camillo Nogueira da Gama, Vice-

Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1963

Aprova o iexto do Convênio Internacional do Café - 1962.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Internacional do Café — 1962, negociado na Conferência das Nações Unidas sôbre o Café, em julho e agôsto do mesmo ano e firmado pelo Brasil em 28 de setembro seguinte.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de junho de 1963.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 1963

Aprova o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Árabe Unida, assinado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 17 de maio de 1960.

Art. 1.º É aprovado o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Arabe Unida, assinado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 17 de maio de 1960.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de junho de 1963 Auro Moura Andrade

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 1963

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têrmo aditivo a contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Oswaldino Ribeiro Marques.

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têrmo aditivo a contrato celebrado, em 14 de fevereiro de 1955, entre o Govérno da República dos Estados Unidos do Brasil, no ato representado pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, e Oswaldino Ribeiro Marques, para o desempenho, pelo segundo contratante, da função de Encarregado do Setor de Planejamento e Organização, na Seção de Assistência Social do referido Ministério.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de junho de 1953

Auro Moura Andrade

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1963

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têlvao de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1953, entre o Govérno da República dos Estados Unidos do Brusil, no ato representado pelo Diretor-Geral Interino da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, e Humberto Augusto Wilke Boratto.

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têrmo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1953, entre o Govérno da República dos Estados Unidos do Brasil, no ato representado pelo Diretor-Geral Interino da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, e Humberto Augusto Wilke B ratto, para o desempenho, pelo segundo contratante, da função de Professor de Física, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de junho de 1963 CAMILO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66 nº VII, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1963

Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do Território Nacional, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias, a fim de assistir às solendades da corvação de Sua Santidade o Papa Paulo VI, no Vaticano.

Art. 1.º E' concedida autorização ao Presidente da República, Sanhor João Belchior Marques Goulart para se ausentar do Território Nacronal, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias, a fim de assistir às solenidades da coroação de Sua Santidade o Papa Paulo VI, no Vaticano.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de junho de 1963.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

## LEI Nº 4.215 - DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sôbre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

## O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

Da Ordem dos Advogados do Brasil

## CAPÍTULO I

Dos fins, organização e patrimônio

Art. 19 A Ordem dos Advogados do Bresil, criada pelo art. 17 do Decreto no 19.408, de 18 de novembro de 1930, com personalidade jurídica e forma federativa, é o órgão de seleção disciplinar e defesa da classe dos advogados em tôda a República (artigo 139)

Parágrafo único. Cabe à Ordem representar, em juizo e fora dêle, es interesses gerais da classe dos advogados e es individuais, relacionados com o exercício da profissão.

Art. 2º São órgãos da Ordem dos Advogades do Brasil:

I — o Conselho Federal:

II — os Conselhos Secionais:

III — as Diretorias das Subseções:

IIV — as Assembléias Gerais dos Advogados.

Art. 3º O Conselho Federal, com sede na Capital da República, é o órgão supremo da Ordem dos Advogados do Brasil (arts. 13 e 18);

Parágrafo único. O Conselho Federal poderá dividir-se em Câmaras, com a competência que lhes fixar o seu Regimento.

Att. 4º No Distrito Federal e na capital de cada Estado haverá uma Seção da Ordem, cujo órgão é o Conselho Secional (arts. 20 e 29)

§ 1º Na Capital dos Territórios onde haja, pelo menos, quinze advogados, pode instalar-se uma Seção da Ordem.

§ 2º As Seções têm personalidade jurídica prépria, com autonomia administrativa e financeira, nos têrmos desta lei.

§ 3º A critério do Conselho Secional, e ad referendum do Conselho Federal, podem as Seções ser dividi-das em Subseções, abrangendo comarcas do seu território, e estas desdobradas ou reunidas, atendendo a conveniências locais.

§ 4º A Subseção terá quinze advo-

gados, pelo menos. § 5º O Conselho Secional poderá dividir-se em Câmaras, com a competincia que lhes fixar o seu Regimento Interno.

Art 5º O patrimônio do Conselho Federal é constituído por:

I — bens móveis e imóveis adquiridos:

II — legados e doações;

/III — quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único. Constituem receitas do Conselho Federal:

#### I --- ordinárias:

a) a percentagem sôbre a receita líquida arrecadada em cada Secão e Subseção (art. 141):

b) a renda patrimonial;

II - extraordinárias:

as contribuições voluntárias;

b) as subvenções e dotações oreamentárias.

Art. 6º O patrimônio de cada Secão é constituído por:

T — bens móveis e imóveis adquiridos;

is — legados e doações; III — quaisquer bens e valores adventicios.

§ 1º Constituem receitas de cada Secão e Subsecão: I — ordinárias:

a) as contribuições obrigatórias, taxas e multas (arts. 140 e 141);

b) a renda patrimonial; II — extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) as subvenções e dotações orçamentárias.

§ 2º Considera-se líquida a receita total, deducidas as despesas de pessoal e expediente.

§ 3º A receita líquida arrecadada em cada Subseção será remetida mensalmente ao Tesoureiro da Seção respectiva.

## CAPÍTULO II

## Da Diretoria da Ordem

Art. 7º A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Subsecretário-Geral e um Tesoureiro, eleitos bienalmente pelo Conselho Federal por voto secreto e maioria absoluta das delegações (arts. 13 e 14), realizando-se tantos escrutínios quantos necessários para obtenção dêsse quo-

§ 1º O Presidente da Ordem será eleito pelo Conselho Federal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de exercício de advocacia.

§ 2º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Subsecretário-Geral e o Tesoureiro serão escolhidos dentre es membros do Conse ho Federal.

§ 3º O cargo de membro da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil é incompatível com o de membro de Conselho Secional.

§ 4º O mandato da Diretoria começa a 1º de abril de cada biênio

(art. 14).

Art. 8º Os membros da Diretoria da Ordem residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Parágrafo único. A mudança definitiva de residência importa na perda do mandato, procedendo-se imediatamente à eleição para a vaga.

#### CAPÍTULO EL

### Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente da Ordem:

I — representar o Conselho Federal ativa e passivamente, em juízo e fora dêle;

III — velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

HI — convocar e presidir o Conselho Federal e dar execução às resoluções dêste:

IV — superintender os serviços da Ordem, contratar, nomear, promover licenciar, suspender e demitir os seus funcionários;

V — adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio do Conse'ho Federal de acôrdo com

es resoluções dêste;

VI — promover a organização das Seções, acompanhar-lhes o funcionamento e velar rala regularidade e fiel execução desta lei: VII — promover, nas Seções, a organização do Instituto dos Advogados, visando aos mesmos fins do Instituto dos Advogados Brasileiros:

VIII — cooperar com o Presidente de qualquer Seção, em matéria da competência desta, sempre que soli-

citado:

5X — manter intercâmbio com as entidades estrangeiras congêneres e fazer representar a Ordem em conclaves nacionais e internacionais;

X — aplicar penas disciplinares, na

forma desta lei (art. 118).

XI — tomar medidas urgentes de defesa da classe ou da própria Ordem.

Parágrafo único. O Presidente da Ordem será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem constante do art. 7º.

## CAPÍTULO IV

#### Do Secretário-Geral

Art. 10. O Secretário-Geral é o chefe da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Federal, e terá a seu cargo tôdas as reacões com os Conselhos Secionais.

Parágrafo único. O Subsecretário-Geral substituirá o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos e terá os encanços que lhe forem atributidos no Regimento do Conselho Federal.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral:

I — dirigir á Secretaria-Geral da Ordem;

II — secretariar as sessões do Conselho Federal, redigindo as atas respectivas;

TII — organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados, estagiários e provisionados de todo o País.

§ 1º Do cadastro geral constarão as seguintes indicações:

a) nome, nacionalidade, estado civil e filiação;

b) data e lugar do nascimento;

c) domicílio atual e anteriores;
 c) domicílio atual e anteriores;

d) enderêço e telefone profissional;
 e) número natureza da inscrição e impedimentos;

 f) data e procedência do Diploma, Carta cu Provisão;

 g) assentamentos da vida profissional do inscrito, com a indicação dos serviços prestados à classe, à Ordem e ao País, e das penalidades porventura sofrides

- § 2º Para a manutenção do cadastro geral, cada Seção remeterá ao Secretário-Geral, trimestralmente, as informações indicadas no parágrafo anterior, as quais serão transmitidas às Seções que o solicitarem.
- § 3º As Seções fornecerão, obrigatòriamente, ao Secretário-Geral da Ordem, tôdas as informações que este lhes pedir sôbre advogados, estagiários e provisionados que nelas exerçam ou tenham exercido a profissão.
- § 4º Qualquer profissional inscrito poderá requerer a interção, nos seus assentamentos, de fatos comprovados da sua atividade profissional ou cultural, ou com ela relacionados.

#### CAPITULO V

## Do Tesoureiro

Art, 12. O Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valôres do Conselho Federal, competindo-lhe:

I — arrecadar tódas as rendas e contribuições devidas ao Conselho (arts. 5º e 141, § 3º).

II — pagar tôdas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos;

EII — manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

IV — elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual da receita e despesa;

V — levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral;

VI — apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o re'atório e a prestação de contas da Diretoria;

VII — depositar no Banco do Brasil ou na Caixa Económica Federal tôdas as quantias e valôres pertencentes ao Conselho

§ 1º Para a manutenção e despesas do Conselho Federal, cada Seção e Subseção remeterá ao Tesoureiro a quota previamente fixada sôbre as contribuições, taxas de inscrição, multas e outras receitas (art. 141, § 3º).

§ 2º A quota das Subseções será remetida à Tesouraria do Conselho Federal pela Seção da circunscrição respectiva (art. 6º, § 3º).

#### CAPÍTULO VI

#### Do Conselho Federal

Art. 13. O Conselho Federal compõe-se de um Presidente, eleito diretamente (art. 7º, § 1º) e de três dedeacos de cada Seção, dentre os qua.s serão escoihidos os demais membros da sua Diretoria (art. 7º, § 2º).

§ 1º São membros natos do Conseho Federa, os ex-presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil com voz

e voto nas suas deliberações. § 2º A Diretoria do Conselho Feckraj é a mesma da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14. Os Conselhos Secionais do Dstrito Federal, dos Estados e Territórios elegerão por dois anos, em fevereiro do primeiro ano do seu mancato, os representantes destinados à

composição do Conselho Federal. § 1º Só poderão ser membros do Conselho Federal os advogados que exerçam a profissão, ininterruptamente, há mais de cinco anos, salvo se na vigência de inscrição anterior, tenham desempenhado funções no mesmo Conselho, bem como os que não couparam cargos públicos de que possam ser demitidos ad nutum ou não tenham sido condenados por infração disciplinar.

§ 2º Os membros do Conselho Federal poderão debater amplamente qua quer matéria do interêsse da Segão que representam sem o direito de voto quanto à mesma.

Art. 15. Os Presidentes dos Conselhos Secionais poderão comparecer às sessões do Conselho Federal, debater os assuntos nêle ventilados e apresentar sugestões (art. 18, parágrafo único).

Art. 16. O Conselho Federal reunir-se-á. ordinariamente, de 1 de abril a 20 de dezembro de cada ano, uma vez por semana, pelo menos.

§ 1º Em casos de urgência, poderá o Conselho reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama ou por telefone, feita pelo Presidente ou por um terço das delegações.

§ 2º Nas deliberações do Conselho, o Vice-Pres'dente, o Secretário-Geral, o Subsecretário-Geral e o Tesoureiro terão voto, como membros de sua delegação, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de qualidade e o direito de embargar a decisão, se esta não fôr unânime.

Art. 17. Perderá, automàticamente, o mandato o Conse heiro que faltar a quatro sessões consecutivas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 18. Compete ao Conselho Federal:

J — defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela Lou aplicação das less e pela rápida administração da justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas (art. 145).

II — colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no escudo dos problemas da profissão de anvogado e seu exercicio, propondo as medidas adequadas à sua solução;

III — velar pela dignidade e independência da classe e pe o livre exercio o das prefrogativas e diretos dos advogados, estagiários e provisionacos:

IV — estimu ar por todos es meios a exação na prática da advocacia, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem:

V — promover medidas de defesa da

VI - eleger a sua Diretoria;

VII — elaborar e alterar o seu Regimento, no qual regulará:

a) a ordem dos trabalhos e o funcionamento das sessões;

b) a competência das câmaras (artigo 2º, parágrafo único);

c) o quorum para as deliberações;
 d) a organização e serviços da Secretaria-Geral e Terouraria;

VIII — regular e disciplinar, em provimentos especiais:

 a) o programa e processo de comprovação do exercício e resultado do estágio da advocacia (art. 48, inciso III);

b) o programa e a realização do Exame de Ordem (art. 52);

c) a organização e o funcionamento co registro das sociedades de advogados (art. 77);

d) os casos de incompatibilidade e impedimento para o exercício da advoçacia, sôbre os quais incidam as regras genéricas dos arts. 82 e 83;

e' a concessão de prêmios por estudos jurídicos (art. 141, § 4°);

IX — expedir provimentos de caráter gera, contendo detraminações destinadar à fiel execução desta ei e des rojetivos da Ordem ou relativos a motérias do interêsse profissional; X — promover diligências, inquéritos ou verificações soore o funcionamento da Ordem em todo o território nacional, e acotar medidas para a sua eficiencia e regularidade, inclusive a designação de Diretoria provisória para as Segues onde incrivier;

XI — proceder à convocação da Assemblem Geral Extraordinária nas Seções, para decisão de determinado assunto, quando julgar neceisá-

rio;

XII — cassar ou modificar, de oficio ou mediante representação, qualquer ato de órgão ou auto idade da
Ondem contrarso à presente lei, ao
Código de Ética Profissional e aos
seus provimentos, ouvidos préviamente a automade ou o órgão em causa;

XIII — alterar o Código de Etica Prof.ssional, ouvidos os Conselhos Se-

cionais;

XIV — rever, uniformizar — observadas as peculiaridades locais — e aprovar os Regimentos dos Conselhos accionais;

XV — alterar a percentagem de contribuição das Seções (art. 141, §§

 $3^{\circ} = 6^{\circ}$ ):

XVI — instituir e modificar o modifical das carteiras e cartões de identidade, cas vestes talares e das insignias privativas (arts. 63 e 89, inciso XXMI);

XVII — reexaminar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Sec onais, nos casos previstos nesta lei arti. 133 e 137);

XVIII — apreciar o relatório anual,
 o balanço e contas da sua Diretoria;

XIX — homologar, mandar suprir ou cassar es ates de Assembléia Geral referentes ao relatório anual, balanço e conias das Diretorias das Seções e Subseções, ou relativas a reforma das Conselhos Secionas das Diretorias das Subseções e dos defendos ao Conselho Federal (arts. 14, 39, inciso I, e 40, § 3.º);

XX — resolver os casos omissos ne ta lei.

Parágrafo único. A Seção diretamente interessada poderá, pela delegrafo ou pelo seu Presidente, oferecer embargos às decisões a que se refere este artigo inciso XVII, se estas não forem unânimes.

Art. 19. A transferência do Conselho Federal para Brasila sará efetuada logo que ali se achem funcionanco tados os Tribunais Superiores e seja posta, à disposição do mesmo instalação condigna, pelo Poder Executivo, a quem caberá também custear o transporte de seus bens e utensílios.

#### CAPÍTULO VII

Da Secão e do Conselho Secional

Art. 20. A Seção incumbe exercer, no território respectivo, as funções e atribu ções da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 21. Cada Seção terá um Conselho, eleito por dols anos em Assembléia Geral dos Advogados (arts. 39 a 47), que nela tenham inscrição, inicando-se o mandato a 19 de fevereiro do ano seguinte à eleição.

Art. 22. O Conselho Secional compce-se de 12 membros, no mínimo, e

Gr 24. no maximo.

§ 1.º O Instituto dos Advogados que funcionar legularmente na segão elegera, dentre os seus membros, um qualto da composição do Conselho Secional.

§ 2º Se a Diretoria do Instituto não proceder à e eição até 15 de outubro do último ano do mandato, serão eleitos em novembro, pela Assembleia Geral, todos cs membros componentes do Conse ho.

§ 3º Só poderão ser membros do Conselho Secional os Advogados que exerçam a profissão, ininterruptamente, há mais de cinco anos, salvo se, na vigência de inscrição anterior, houverem desmpenhado funções do mesmo Con elho, bem como es que não ocuparem cargos públicos de que possam ser demitidos ad nutum ou não tenham sido condenados por infração disciplinar.

§ 4º A exigência do parágrafo antarior será dispensada quando não houver advogados com aquile requisito em número superior ao dôbro dos que devam ser elejtos.

5 5º São membros natos do Conselho Secional os ex-Presidentes da Erção respectiva, com voz e voto nas

suas deliberações.

Art. 23. O Conselho Secional reunir-se-á, ordinariamente, de 1 de fevereiro a 20 de derembro de cada ano, uma voz por mês, pelo menos.

Parágrafo único. Em casos de urgência, poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente mediante convocação pela imprensa, por telegrama ou por telefone, feita palo Presidente ou por um têrco dos seus membros.

Art. 24. Perderá automàticamente o mandato o Conselheiro que faltar a quatro sessões consecutivas, sem mot vo justificado, por escrito. Art. 25. O Presidente do Conselho

Art. 25. O Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade e, quando não o exercer, podera interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão não fôr unanime.

Art. 26. Nos casos de licença ou vaga, o próprio Conselho elegerá o substituto para servir durante a licença ou até o fim do mandato.

Art. 27. O cargo de Conselheiro Sec onal é incomptivel com o de membro do Conseiho Federal.

Art. 28. Compete ao Conselho Secional:

I — cumprir e exercer, no territorio da Seção, os deveres e atribuições referidos no art. 18, incisos I a V, desta 'ei:

II — colaborar com o Tribunal de Justiça, na elaboração das bales do concurso e no julgamento das provas e títulos para o ingresso na magistratura vitalícia, indicando representantes para êsse fim (art. 124, inciso III, da Constituição Federal, Lei nº 1.727, de 8 de dezembro de 1952):

IEI — e eger a sua Diretoria e os Delegados ao Conselho Federal (artigo 14):

IV — elaborar e alterar o seu Regimento Interno, no qual regulará:

 a) as atribuições dos membros da Diretoria;

b) a codem dos trabalhos e o funcionamento das sessões:

c) a competência das câmaras (artigo 4º, § 5º) e das comissões (artigo 33);

d) o quorum para as deliberações;
 e) a organização e serviços da Secretaria e Tesouraria;

f) o quorum, a ordem dos trabalhes e o funcionamento das reuniões de Assemb'éia Geral (art. 40, § 2º);

g) a época e modalidade do pagamento das contribuições obrigatórias e taxas (arts. 140 e 141, § 2°);

 h) o programa e a realização de exame de provisionamento (art. 52).

V — promover a organização e o bom funcionamento das Subserões, intervindo nelas e designando-lhes Diretoria provisória;

VI — elaborar e alterar o Regimento Interno da Diretoria das Sub-

secões, ouvidas estas:

VIII — expedir instruções para a boa execução dos serviços e resoluções da Seção e Subseções;

VIII — autorizar a aquisição de bens e a alienação de bens móveis;

IX — fixar e alterar as contribuições obrigatórias e taxas cobradas aos advogados estagiários e provisionados, ad referendum do Conselho Federal (arts. 140 e 141);

X.— deliberar sôbre inscrições, incompatibilidades, impedimentos e cancelamentos nos quadros da Ordem;

XI — conhecer e decidir, originàriamente, dos processos disciplinares que envolvam a aplicação das penas de suspensão e eliminação;

XII — julgar os pedidos de revisão e decidir, em grau de recurso, sôbre a aplicação de penas disciplinares, impostas pelo Presidente na forma desta lei (art. 119):

MFI apreciar o relatório anual, o balanço e conta da sua Diretoria e da Diretoria das Subseções, antes de submetê-los à Assembléia Geral (artigos 18, inclo XIX, e 39, inciso I);

XIV — rever anualmente os quadros da Seção e Subseções, e o cadastro Secional, na forma do disposto no art. 11, inciso III, e § 19);

XV — dé'iberar sôbre a conveniência de consultar a Assembléia Geral:

XVI — resolver os casos omissos, com recurso necessário para o Conse ho Federal.

Art. 29. Ao Conselho Secional cumpre exercir, na faita de Tribunal de Ética, as atribuições a êste conferidas no art. 31.

Art. 30. O advogado, quando indicado para defender réu pobre, em proces o criminal, terá os honorários fixados pelo juiz, no ato de sua nomeacão, segundo tabela organizada, bienalmente, pelos Conselhos Secionais, e pagos pela forma que as leis de organização judiciária estabelecerem.

Art. 31. Os Conselhos Secionais poderão constituir pe'a forma determinada nos respectivos regimentos internos, um Tribunal de Etica, com atribuição de orientar e aconse har sôbre ética profissional os inscritos, na Ordem, cabendo-lhe conhecer, concretamente, da imputação feita ou do procedimento suscetível de censura, desde que não constituam falta disciplinar definida em lei.

## CAPITULO VIII

Da Diretoria da Seção e da Subseção

Art. 32. No início do seu mandato, a 1º de fevereiro, os membros do Conselho elegerão, dentre êles, a sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho é a mesma da Seção respectiva.

Art. 33. A Diretoria será auxiliada por Comissões de três membros cada uma sob a presidência do de inscrição mais antiga, eleitos conjuntamente com aquela.

§ 1º Alem de outras que venham a ser julgadas necessárias, as Comissões terão as seguintes atribuições;

a) seleção e prerrogativas;

b) ética e disciplina;

c) defrsa e assistência;

§ 2º Os Conselhos compostos do número mínimo de membros (artigo 22) poderão e eger apenas uma Comissão, com as atribuições do parártafo anterior.

vArt. 34. Os membros da Diretoria da Subseção serão eleitos, discriminadamente, no mesmo dia em que se realizar a eleição para Conselheiros, pelos advezados com demicílio profissional em território daquela, dentre os que postuirem os requisitos de elegibilidade (art. 23 §§ 3º e.4º).

§ 19 A Diretoria da Subseção se comporá de Presidente. Vice-Presidente. Secretário e Tesoureiro, servindo por deis anos, a somecar de 1º de fevereiro do ano seguinte ao da e ci-

s 2º Os membros da Diretoria da Subsecão terão os mesmos deveres e incompatibilidades que os da Diretoria da Secão.

Art. 35. Compete à Diretoria administrar a Secão ou Subseção respectiva, observar e farer cumprir esta lei e o Regimento Interno, devendo representar, rumendo necessário, ao Conselho da Seção.

Art. 36. Os membros das Diretorias da Seção e Subseção exercerão, no que lhes fôr aplicável, as atribuições dos membros da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 37. Nos casos de licença ou vaga de cargos da Diretoria, proceder-se-á na forma do estabelecido no art. 26.

#### CAPITULO IX

#### Da Assembléia Geral

Art. 38. Constituem a Assembléia Geral da Seção ou Subseção os advogades inscritos, que se acnem em pieno gôzo dos direitos conferidos por esta lei (art. 32).

Art. 39. Compete à Assembléia Geral:

I - apreciar o relatório anual, o balanço e as contas das Direcorias das Secces e das Subseções, com recurso necessário para o Conselho Fe-

II - eleger os membros dos Conselhos Sectonais e as Diretorias das

Subseções:

III — autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da

IV — deliberar sôbre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Secional ou sua Diretoria, ou pelo Conse ho Federal (art. 18, inciso XI).

Art. 49. A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação pela imprensa, com cinco dias de antecedência:

I — ordinàriamente, no més de março de cada ano (art. 39, inciso I) e no mês de novembro de cada biênio (arts. 39, inciso II, e 43);

II - extraord mar amente, quando necessário, por iniciativa do Presidente ou um têrco do Conselho Secional ou determinação do Conselho Federal

(art. 18, inciso XI). § 1º A Mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente e Secretários da Diretoria da Seção ou Subseção de mais seis advogados convocados para auxiliar os trabalhos e assinar a ata geral.

§ 2º O quorum para a instalação da Assembléia Geral será regulado pelo Ergimento Interno da, Seção, sendo as deliberações tomadas pela majoria de votos des presentes.

§ 3º Serão remetidas ao Conselho Federal, até trinta dias após a realização da Assembléia Geral, cópias autênticas da ata geral e dos papéis, documentos e contas a ela porventura submetides, conservados on originals até pronunciamento final daquele Conselho.

Art. 41. As Assembléias Gerais poderão realizar-se mediante o comparecimento simultâneo dos advogades ou mediante o comparecimento sucessivo, em período nunca excedente de seis horas.

Parágrafo único. Para as deliberações mediante comparecimento sucessivo serão distribuídas cédulas:

a) no caso de eleições com a indicação dos lugares a preencher, onde serão impressos ou dactilografados os nomes dos candidatos;

b) nos demais casos, com a indicação das matérias da ordem do dia, ad'ante das quais o advegado aporá o seu voto positivo ou negativo, dactilografado ou em letra de fôrma.

Art. 42. Só poderão votar os advogados com inscrição na Seção ou Subseção, em dia com as contribuições obrigatórias e que estejam exercendo a advocacia (art. 67).

Parágrafo único. Quando o advo-gado tiver inscrição principal e suplementar (art. 55), só podergo exercer o direito de voto, em cada eleição, numa das seções em que estiver inscrito, à sua opção (art. 46, parágrafo único).

Art. 43. As eleições para os Conselhos Secionais e Diretorias de Subsecões realizar-se-ão em Assembléia Geral no mês de nevembro do último ano do mandato, em data anunciada pela imprensa local e por comunicação aos Presidentes das Súbsecões (art. 40).

§ 1º Nas sedes das Subseções, as eleicors se realização perante a Diretor a.

§ 2º Nas comarcas em que houver mais de seis advogados, poderão êstes votar no edifício do Fôro, perante mesa composta pelos três advogados de inscrição mais antiga, residentes nas respectivas sedes, e designados pelo Presidente da Seção, ou da Subsecão respectiva,

§ 3º As elemões realizadas pelo processo estabelecido nos parágrafos anteriores consideram-se parte da Assembléfa Geral da Seção, e as suas atas integrarão a ata geral dos tra-

balhes desta.

§ 4º As atas refer das no parágrefo anterior deverão ser remetidas pelcs presidentes das mesas, dentro de querenta e oito horas, à Secretaria da Seção.

Art. 44. O: advogados membros da Subsecão terão o direito de votar, na sede desta, simu'tâneamente para a eleição de sua Diretoria e

para a composição do Conselho Se-

cional.

Art. 45. A Assembléia Geral destinada a eleições será sempre de comparecimento sucessivo em periodo de seis horas devendo o edital de convocação indicar, além da hora de inicio e de encerramento, cada um dos locais em que a mesma se realizará, na sede da Seção, das Subseções e das Comarcas, quando ocorra a hipétese do § 2º do art. 43.

Art. 46. O voto é pessoal, obrigatório e secreto, em tôdas as reu-

niões de Assembléia Geral.

Parágrafo ún co. Ao advogado que falfar sem causa justificada, a uma reunião da assemblé a geral será aplicada pena de mu fa, no valor minimo, e no valor dobrado, em caso de reincidência.

## CAPITULO X

## Da inscrição na Ordem

Art. 47. A Ordem dos Advogados do Brasil compreende os seguintes quadros:

I — advegados;

W — estagiárics;

III - provisionades.

Art. 48. Para inscrição no quadro dos advogados é necessário:

I — capacidade civil;

II — diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acôr-

do com a lei (art. 57);

III — certificado de comprovação do extracio e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem (arts. 18, inciso VIII, letras "a" e "b" e 53);

IV — título de eleitor e quitação do servico militar, se for brasileiro;

V — não exercer cargo função ou atividades incompatíveis com a advocacia (arts. 82 a 86);

VI — não ter sido condenado por sentença transitada em juigado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral;

VII — não ter conduta incompatível com o exercicio da profissão

(art. 110, parágrafo único);

Parágrafo único. Satisfazendo os requisitos dêste artigo, o estrangeiro será admitido à inscrição nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros no seu país de origem, devendo exibir diploma revalidado, quando não formado no Brasil.

Art. 49. Para inscrição do quadro de estagiários é necessário:

I - capacidade civil;

II — carta passada pelo Presidențe do Conselho da Seção;

III — preencher os requisitos dos

inciscs IV a V.I do art. 48.

Art. 50. Para obter a carta de estagiário o candidato exibirá, perante o Presidente do Conse ho da Seção em que pretende fazer a prática prefisional, prova de:

I — ter diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (art. 53); ou

II — estar matricu ado no 4º ou 5º ano de Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Govêrno Federal:

HI — estar matriculado em curso de orientação do estágio ministrado pela Ordem ou por Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo Federal; ou

IV — haver sido admitido como auxiliar de escritório de advocacia existente desde mais de cinco anos, de Serviço de Assistincia Judiciária e de departemento jurídicos oficiais ou de emprésas idôneas, a juíro do Presidente da Secão.

Parágrafo único. O estágio para a prático, profissional terá a duração de dois (2) anos, sendo o programa e processo de verificação do seu exercício e resultado regulados por proyimento do Conselho Federal (artigo 12, inciso VIII, letra a).

Art. 51. Para inscrição no qua-

Art, 51. Para inscrição no quadro de provisionados é necessário:

I — capacidade civil:

III — provisão passada pelo Presidente do Conselho da Seção;

III — pre-ncher os requisitos dos incisos IV a VII do art. 48.

Art. 52. Para obter a provisão, o candidato fará prova, perante o Presidente do Cense no Secional em que pretende exercer a profissão de habilitação em exame sôbre as seguintes matérias:

I — organização e princípios constitue onais do Brasil:

 fd — organização judiciária federal e local;

III — direito civil, comercial, criminal e de trabalho;

JV - processo civil e penal.

§ 1º O exame de provisionado será feito perante comissão composta de três advegados inscritos há mais de cinco anos, na forma regulada no Regimento Interno da Seção (art. 27, inciso IV, letra h);

§ 2º As provisões serão dadas pelo prazo de quatro anos, para exercício em três comarcas no máximo, em cada uma das quais não advoguem mais de três profissionais podendo ser renovadas, a critério do Conselho Seciena, se o provisionado houver exercido ininterruptamente a advocacia.

Art. 53. E obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados, aos candidatos que não tenham feito o estágio profissional ou não tenham comprovado satisfatoriamente o seu exercício e resultado (arts. 18, inciso VIII, letras "a" e "b";

48, inc so III, e 50).

§ 1º O Exame de Ordem consistira em provas de habilitação profissional, feitas perante comissão composta de três advogados inscritos há mais de cinco anos, nomeados pelo Presidente da Seção na forma e mediante programa regulado, em provimento especial do Conselho Federal (art. 18. inciso VIII, letra b).

§ 2º Serão dispensados do Exame de Ordem os membros da Magistratura e do Ministério Público que tenham exercido as respectivas funcões por mais de dois anos, bem como, nas mesmas condições, os professõres de Feculdade de Direito oficialmente reconhecidas.

Art. 54. A inscrição nos quadros da Ordem far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Seção ou Subseção, instruido com a prova dos requisitos dos arts. 48, 49 ou 51, e menção:

I — do nome do requerente por extenso e do nome profissional apreviado a ser usado;

EI — da nacionamoade, estado civil e filiação;

III — da data e lugar do nascimento:

IV — do domicílio atual e anteriores;

V — do enderêço e telefone profissionais;

VI — da natureza da inscrição e impedimentos;

VII — da dato e procedência do dip oma, carta ou provisão;

VIII — da comarca em que estabelecerá a sede principal da sue advocacia;

1X - das coma cas onde pretende advogar, se se tratar de provisionado.

Art. 55. O advogado fará a inscrição principal na Seção em que situar a sede de sua atividade (art. 64, inciso VIII).

Parágrafo único. Além da principal, o advogado deverá requerer instrição suplementar nas Seções em que passar a exercer habitualmente a profissão.

Art. 56. A inscrição principal habilita o advogado ao exercico permanente da atividade profissional em Seção hespectiva, e ao exercicio eventual ou temporário em qualquer parte do perritório nacional.

§ 1º Considera-se exercício temporário da prof.ssão a intervenção judicial que não exceda de cinco causas

por ano.

§ 2º Constitui condição da legitimidade do exercísio temporário da advocacia em outra Seção, a comunicação ao Presidente desta do ingresso em juízo, com a indicação:

a) do nome e enderêço do constituinte e da parte contrária;

b) do notureza de causa.

b) da natureza da causa;

c) do cartório e instância em que corre o processo;

d) do enderêço permanente do advoçado.

Art. 57. A certidão de colação de grau fornecida pe a respectiva Faculdade de Direito, e a prova de haver apresentado o diploma para registro na repartição federal competente admitirá o advogado a inscrição provisória, satisfeitos os demais requisitos do art. 48.

§ 1º A inscrição provisória vigorará pelo prazo de um ano, dentro do qual deve ser apresentado o d'ploma devidamente registrado para tor-

nā-la definitiva.

§ 2º Pode o Conselho Secional, mediante a comprovação de não caber 2º interessado a cuipa pela demora do registro do diploma, prerrogar o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 58. O pedido de inscrição nos quadros da Ordem será divulgado por aviso afixado na porta da sede da Segio e pela imprensa ofizial local onde a houver, cinco dias útelo pelo menos, antes de ser informado pela Comissão de Seleção e Promegativas ou pela Diretoria da Subseção.

§ 1º Será decidido pelo Presidente da Seção o pedido que tenha pa-

pager unanime favorável.

§ 2º Fora da hipótese prevista no parágrafo anterior o caso será de competência do Conselho Secional

§ 3º Se o Conselho recusar a inscrição, serão os motivos da recusa comunicados ao candidato em oficio reservado para o enderêço constante do requerimento.

§ 4º Da decisão do Presidente caperá recurso do interessado para o Conselho Secional, e do pronunciamento diste para o Contelho Fe-

deral.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior será aplicável às decisões de cancelamento nes quadros da Ordem em razão da falta, por perda ou carência anterior, de quaisquer dos requisites dos arts. 48, 49 e 51, e aos casos de averbação de impedimento ou de suspensão do exercício profissional.

sional.

Art. 59. Qualquer advogado ou pessoa interessada poderá a todo tempo representar contra a inscrição e promover a averbação do impedimento a suspensão e o cancelamento.

Art. 60. Será licenciado do exercico da advecacia, med ante requerimento próprio, representação de terceiro, ou de ofício pe o Conse ho Secional, o profissional que:

I — passar a exercer, temporàriamente, cargo, função ou atividade incompatíveis com a advocacia (artigos 82 a 86);

II — sofrer doença mental con-

siderada curável,

Art. 61. Será cancelado dos quadros da Ordem, além do que incidir na penalidade de eliminação (artigo 111) o profissional que:

1 — requerer exclusão;

II — passar a exercer, em caráter definitivo, cargo, função ou atividade incompatíveis com a advocacia (artigos 82 a 86);

MI - perder a qualidade de elci-

tor, sendo brasileiro;

IV — perder a capacidade civil;

V — interromper o exercício da advocacia por mais de três anos consecutivos, sem causa justa e comunicada ao Conselho Secional.

Art. 62. E' imutável o número atribuído, em ordem cronológica, a

cada inscrição.

Parágrafo único. As inscrições obedecerão a três ordens numéricas;

I — números card nals simples, para as inscrições principais (artigo 55); II: — números cardinais acrescidos da letra A, para as inscrições suplementares (art. 55, parágrafo ún.co);

III --- números cardinais acrescidos de letra B, para as inscrições feitas por transferência de outra Secão.

Art. 63. Efetuada a inscrição, e prestado o compromisso, será expedida a respectiva carteira de identidade, de uso obrigatório no exercício da profissão.

§ 1º A carteira expedida aos inscritos na Ordem, assinada pelo Presidente da Seção, constitui prova de identidade para todos os efeitos le-

cais.

§ 27 Da carteira constarão, além da impressão digital, a individuação completa do inscrito, a indicação dos impedimentos em que incorrer, e o fôro e as comarcas em que o estagiário e o provisionado podem exercer a sua atividade (arts. 54, 72 e 85, parágrafo único);

§ 3º Poderá ser expedido igualmente, cartão de identidade aos inscritos, com os mesmos requisitos e efeitos da carteira (art. 18, inciso

XVI).

Art. 64. Perante o Conselho Secional ou a Diretoria da Subseção, prestarão os advogados, estagiários e provisionados, antes de lhes ser entregue a carteira profissional, o compromisso seguinte:

"Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observando os preceitos de ética e defendendo as prerrogativas da profissão; não pleiteando contra o Direito, contra os bons costumes e a segurança do País, e defendendo, com o mesmo denôdo, humildes e poderosos".

Art. 65. A exibição da carteira ou cartão de identidade pode ser exigida pelos Juízes, autoridades ou interessados, a fim de verificar a habilitação

profissional.

§ 1º Será impedida a intervenção do profissional que não comprovar a habilitação, ralvo se assinar sob as sanções civis e penais, e compromisso de fazê-lo no prazo de quinze das, prorrogável por mais quinze (artigo 70, §§ 1º e 2º).

§ 2º Findo o prazo do compromisso, sem aquela comprovação, o ato será

tido por inexistente.

Art. 66. Os Regimentos Internos dos Conselhos Secionais regularão as formalidades para expedição de nova carteira ou cartão de identidade, em caso de perda ou extravio do origi-

Parágrafo único. Logo que fôr reguerida a substituição, a Secretaria da Seção, à vista des seus assentamentos, expedirá ortificado que assegure ao profissional a continuação da atividade.

#### TôTULO II

## Do Exercício da Advocacia

#### CAPÍTULO I

Da legitimação e dos atos privativos

Art. 67. O exercício das funções de advogado, estagiário e provisionado sòmente é permitido aos inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e na forma desta lei (art. 56).

Parágrafo único. A denominação de advogado é privativa dos inscritos no quadro respectivo (arts. 47, in-

c so I, e 128).

Art. 68. No seu ministério privado o advogado presta servico público, constituindo, com os juízes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justica,

Art. 69. Entre os juízes de que quer instância e os advogados não há h'erarqu'a nem subordinação, devendo-se todos consideração e respeito reciprocos.

Art. 70. Salvo nos processos de habeas corpus, o advogado postulará em juíro ou fora dêle, fazendo prova do mandato, que pode ser outorgado em instrumento particular dactilografado, ou por têrmos nos autos.

§ 1º Afirmando urgência ou razão instante pode o advogado apresentar-se sem procuração do cliente corigando-se, independentemente de caução, a exibí-la no prazo de quinze dias, prorrogável até outres quinze, por despacho do juiz ou autoridade competente.

§ 2º Os atos praticados ad referendum serão havidos como inexistentes se a ratificação não se reali-

zar no prazo marcado.

§ 3º A procuração com a cláusula ad judicia habilitará o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer fôro ou instância.

§ 4º A procuração, com a cláusu'a ad judicia e a extra, além dos podêres referidos no parágrafo anterior, habilitará o advogade a praticar todos os atos extrajudiciais de represantação e defesa, perante:

a) qua squer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autar-

quias e entidades paraestatais;

b) qua squer pestoas juridicas de direito privado, sociedades de ecoromia mista ou pessoa física em

geral.

§ 5º As cláusu'as referidas nos parégrafos 3º e 4º dispensam a indicação des juísos órgães, reparticões e pessoas perante as quais tenham de produzir efeito, bem como a menogo de outros podêres, por mais especiais que seiam salvo os de receber citação, confessar, transicir, cosistir moeber e dar avitação e firmar compromisso.

§ 60 O edworedo aire renunciar o mandato continuará, durante es dez dias seguintes à notificação do renúncia, a remresentar o mendinte, deede que negreságio para arritar-lho prejuíze (art. 103, inciso XVII).

Art. 71. A edmocecia compreende, giém da representação em qualquer juiso ou tribunal, mesmo administrativo o procuratorio extraindicial. astim como es trabalhos juridiens de consultoria e assessoria e as funções de diretoria inridica.

§ 1º O habeas cornus pode ser requerido pe'o préprio paciente ou por qualquer pessoa, mesmo estrangeira.

§ 2º No fôro criminal o próprio réu poderá dofender-se se o juiz lhe reconhecer aptidão sem prejuízo da nomeação de defensor interito na Ordem, onde houver.

§ 3º Compete privativamente aos advogados elaborar e subscrewr petições in ciais, contestações, réplicas, memoriais, razões minutas e contraminutas nos processos judiciais bem como a defesa em qualquer fôro ou instância.

Art. 72. Os estaciários poderão praticar or atos judiciais não privativos de advocado (art. 71, § 3º) e exercer o procuratório extrajudicial.

Parágrafo único. Ao estagiário sòmente é permitido receber procuração em conjunto com advogado, ou por subestabe ecimento dêste e para atuar, sendo acadêmico, no Estado ou circunscrição territorial em que tiver sede a Faculdade em que fôr matri-

culado.

Art. 73. A comprovação do efetivo exercicio da advocacia, quando exigivel para os efeitos desta lei, far-se-á por documentodo de quitação dos impostos que incidem sóbre a profissão, pem como por certidão da prática de atos privativos do advogado, dentre os mencionedos no art. 71.

Art. 74. Os provisionados só poderão exercer a advocaça em primeira

instância.

Art. 75. E' lícito à parte defender seus direites, por si mesma ou por procurador apto, mediante licença do ju z competente:

f — não havendo ou não se encontrando presente, na sede do juízo,

advogado ou provisionado;

II — recusando-se a aceitar o patrocínio da causa, ou estando impedidos os advogados e provisionados presentes na sede do juízo, que serão ouvidos previamente sôbre o pedido de licença;

III — não sendo da confiança da parte os profissionais referidos no inciso anterior, por motivo relevante e

provado.

Rarágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, tratando-se de matéria criminal, qualquer cidadão apto poderá ser nomeado defensor do réu.

Art. 76. São nulos es atos privativos de advogados praticados por pessas não inscritas na Ordem ou por inscritos impedidos ou suspensos, sem prejuízo des sancões civis ou penaís em cue incorrerem (arts. 65, § 1º, 124 e 128).

#### CAPITULO II

#### Das sociedades de advogados

Art. 77. Os advogados poderão reunir-se, para colaboração profissional reciproca, em sociedade civil de trabalho, deitinada, a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de estrecia (art. 1 377 do Código Civil; arts. 1.º e 44, § 2.º, da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947).

§ 1º As atividades profissionais que reúnem os sócios em sociedades se exercem individualmente, quando se tratar de atos privativos de advogado, ainda que revertam ao patrimônio social es honorários respectivos.

\$ 2º Os advojados sócios de uma meima sociedade profissional não podem representar em juízo clientes de interêsses opostos.

§ 3º Para disciplina do disposto no parágrafo anterior, as procurações serão outorgadas individualmente aos advogados e indicarão a sociedade de que façam parte.

§ 4º A denominação social terá obrigatoriamente, o nome de um advogado, pelo menos, responsável pela

sociedade.

§ 5º Aplicam-se à sociedade de advogados as regras de ética profissional que disciplinam a propaganda e public dade.

§ 6º Os estagiários poderão fazer parte das sociedades de advogados.

Art. 78. As sociedades organizadas para o exercício da profissão adquirem personalidade jurídica com o registro dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos nas Seções da Ordem em que forem inscritos os seus membros (art. 18, inciso VIII, letra c).

§ 1º Antes do registro serão os referidos atos submetidos ao ju gamento do Conselho Secional respectivo.

§ 2º Serão adquivados no mesmo registro as alterações dos contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromisios sociais e os atos da vida societária que devam produzir efeito em relação a terceiros.

Art. 79. Constarão da carteira de identidade do advogado e dos seus assentamentos nos cadastros secional e geral, o nome da sociedade de que faça parte e dos sous associados.

Art. 80. Não serão admitidos a registro nem podem funcionar as sociedades de advogados que:

I — apresentem caracteristicas tipi-

camente mercantis;

Il — tenham título ou razão social que se preste a confusões ou importe no desprestígio da advocacia;

III — tenham na denominação so-

cial nome de pessoa:

a) que não faça parte da sociedade;

b) a cujo uso exc'usivo não tenha direito o membro da sociedade;

 c) que esteja impedida de advogar.

Parágrafo único. Será exc'uído da seciedade qualquer membro que tenha a sua inscrição cancelada nos quadros da Ordem.

Art. 81. E' proibido o registro em qualquer oficio, junta ou departamento, de sociedade com obejtivo jurídico-

profissional, bem come o funcionamento das que não observem o disposto nos artigos anteriores.

#### CAPÍTULO III

## Das incompatibilidades e impedimentos

Art. 82. Considera-se incompatibilidade o conflito total, o impedimento, o conflito parcial, as qualquer atividade, função ou cargo público, com o

exercício da advocacia.

§ 1º Compreende-se, entre as funcões públicas que podem determinar a incompatibilidade ou o impedimento, qualquer função delegada exercida em com são ou por servidor de entidade a quem o poder público a tenha cometido por lei ou contrato.

§ 2º Excuem-se das disposições do § 1º, os servidores das entidades sindicais de qualquer grau e das entidades assistenciais e de aprendizagem administradas e mantidas pelas clas-

ses empregadoras.

§ 3º A incompatibilidade determina a probição total (arts. 83 e 84) e o impedimento a proibição parcial (artigo 85) do exercício da advocacia.

Art. 83. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer atividade, função ou cargo público que reduza a independência do profissional ou proporcione a captação de cliente'a.

Art. 84. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades, funções e careos:

I — Chefe do Poder Executivo e ceus substitutos legais, Ministros de Estado, Secretários de Estado, de Ter-

ritórios e Mun cípios;

II — membros da Mesa de órgão do Poder Legislativo federal e estadual, da Câmara Legislativa, do Distrito Federal e Câmara dos municípios das capitais:

HI — membros de órgãos do Poder Judiciário da União do Distrito Federal, dos Estados e Territórios bem como dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios e do Tribunal Marítimo;

EV — Procurador-Geral e Subprocurador-Geral da República, bem como titulares de cargos equivalentes no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribuna' M'litar no Tribunal Superior do Traba ho e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, Territórios e Municípios, e do Tribunal Marítimo;

V — Procuradores Gera's e Subprocuradores Gera's, sem distinção das entidades de direito público ou dos orgãos a que sirvam;

VI — Presidentes, Superintendentes, Diretores, Secretários, delegados, tesoureiros, contadores, chefes de serviço, chefes de gabinete e oficiais ou auxiliares de gabinete de qualquer serviço da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios bem como de autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e emprêsas administradas pelo Poder Público;

VII — servidores públicos, inclusive de autarquias e entidados paraestatais e emprejados de sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviço público, que tiverem compréncia ou interesse direta ou indireta, eventual ou permanentemente no lançamento, arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inobasive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

VIII — tabeliães, escrivães, escreventes, eficiais dos registros públicos e quaisquer funcionários e serventuários da Justiça;

IX — corretores de fundos públicos, de café, de câmbio, de mercadorias e de navios;

X — leiloeiros, trapicheiros, despachantes e empresários ou administradores de armazens-gerais;

XI — militares, assim definidos no seu respectivo estatuto, inclusive os das Policias Militares, do Distrito Federl dos Estados, Territórios e Municípios;

XII — Policiais de qua quer categoria da Un ão, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios.

Parágrafo único. Excetuem-se da incompatibilidade referida no inciso III os juízes suplentes não remunerados e os juízes eleitorais e os que não faram parte dos quadros da magistratura ou não tenham as prerrogativas desta.

Art. 85. São impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria: I — juízes suplentes, não remunerados, perante os juízos e tribunais em que tenham funcionado ou possam

funcionar:

II — juízes e suplentes nomeados nos têrmos dos arts. 110, inciso II, 112, inciso II, e 116 da Constituição rederal, em matéria eleitoral, bem como juízes e sup'entes nomeados nos têrmos do artigo 122, § 5°, in fine, da Constituição Federal, em matéria trabalhista;

III — membros do Poder Legislativo, contra ou a favor das pessoas jurid'oas de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou de emprésas concessionárias de serviço público;

Ty — membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, contra as pessoas de direito público em geral e nos processos judiciais ou extrajudiciais, que tenham relação, direta ou indireta, com as funções do seu cargo ou do órgão a que servem;

V — Procuradores e Subprocuradores do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios nos mesmes tirmos do ineiso anterior;

VI — servidores públicos, inclusive o magistério, de autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedade de economía mista contra as pessoas de direito público em geral;

VII — advogados, estagiários ou provisionados em processos em que tenham funcionado ou devam funcionar como juiz, perito ou no desempenho de qualquer serviço judiciário;

Vill — os membros dos tribunais administrativos, contra os órgãos a que pertencerem.

Parágrafo único. Todo impedimento original ou superveniente deverá ser averbado na carteira e cartão de identidade do profissional (art. 63) por iniciativa sua ou pelo Conse'ho Seciona', de ofício ou mediante representação.

Art. 86. Os magistrados membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e os funcionarios de sociedades de economia mista definitivamente aposentados ou em disponibilidade, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos dos anos do ato que os afastou da função.

#### CAPITULO IV

#### Dos deveres e direitos

Art. 87. São deveres do advogado:

I — defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e rápida administração da Justiça, e contributr para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

II — velar pela existência, fins e prestígio da Ordem, aceitar os mandatos e encargos que lhe forem confiados por esta, e cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos;

HI — manifestar, ao se inscrever na Ordem, a existência de qualquer impedimento para o exercicio da profissão, e comunicar, no prazo de trinta dias, a superveniência de incompatibilidade ou impedimento formulando consulta, no caso de dúvida;

IV — observar os preceitos do Có-

digo de Etica Profissional;

V — guardar sigilo profissional;
 VI — exercer a profissão com zêlo
 e probidade, observando as prescri-

ções desta lei; VII — defender com independência, os direitos e as prerrogativas profissionais e a reputação da classe;

 VIII — zelar a própria reputação, mesmo fora do exercício profissional;

IX — velar pela dignidade da magistratura, tratando as autoridades e funcionários com respeito e indepenciência, não prescindindo de igual tratamento;

X — representar ao poder competente contra autoridades e funcionar'os por falta de exação no cumprimento do dever;

XI — prestar, gratuitamente servicos profissionais aos necessitados, no sentido da lei, quando nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem ou pelo juizo;

XII — recusar o patrocínio de causa que considere imoral ou ilícita, salvo a defesa em processo criminal;

XIII — tratar com urbanidade a parte contrária e seus advogados, as testemunhas, peritos e demais pessoas que figurem no processo, não compartindo nem estimulando ódios ou ressentimentos;

XIV — não aceitar procuração de quem já tenha advogado constituído, salvo:

a) com autorização prévia daquele com o qual irá co aborar ou ao qual substituirá:

b) para revogação de mandato por motivo justo, se o advogado anterior, not ficado dos motivos apresentados pelo constituinte para a revogação, não demenstrar a sua improcedência no prazo de vinte e quatro horas;

c) se o constituinte comprevar que pageu tudo que era devido ao advogado anter or e êste recusar a auto-

rização referida na alinea a;

d) para medidas judiciais urgentes ou inadiáves cuja inexecução possa acarretar prejuizo irreparável, no caso de ausência ou recusa do acvoçado anterior ao requerimento das mesmas;

XV — não se pronunciar públicamente sôbre caso que saiba entregue ao patrecínio de outro advogado, salvo na presença dêle ou com o seu prévo e expresso assent.mento;

XVI — recusar-se a depor como tes emunha em p ocerso no qual funcionou ou deva funcionar, ou sôbre fato reacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mosmo quando autoritado ou solicitado pelo constituinte:

XVII — promover, no caso de perda extravio ou subtração de autos que se encontravam em seu poder, as seguintes providências:

a) comunicar o fato ao Presidente da Srção ou Subseção em cujo território ocorrer;

b) requerer a restauração dos autos respectivos:

XVIII — indenizar, prontemente o projuizo que causar por negligência, êrro irrecusável ou dolo;

XIX — restituir ao cliente findo o mandato, os papéis e documentos a êle perfencentes, salvo os que sejam comuns ao advogado e ao cliente, e os que precise para prestar contas:

XX — prestar contas ao constituinte, quando as deva, ou propor centra ele 2050 de prestação de contas, quando se recuise a recebê-las ou a lines der quitação:

XXI — confinuar a representar o cliente durante os dez días sociintes à notificacão da repúncia do mondato, desde que necessário para evitar-lhe prefujgo:

XVII — nagar em dia as contribuições devida- à Ordem.

Portegrafo único. Aos estaciérios e provisionados anice-se o disposto em todos os incisos dêste artigo excetuando-se, quanto aos estagiários, os de números XX e XXI.

Art. 88. Nenhum receio de desagradar a juiz ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopuaridacr, deteré o advogado no cumprimento das suas tarefas e deveres.

Art. 89. São direitos do advogado: I — exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional (art. 56) na defesa dos direitos ou

interêsses que lho forem confiados;

II — fazer respeitar, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profirsional, a inviolabilidade do seu domicílio, do seu escritório e dos seus arculvos;

IE: — comunicar-se, pesscal e reservadamente com os seus clientes, ainda cuando êstes se achem presos cu detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicave's;

IV — reclamar quando prêso em flagrante por motivo de exercício da profissão, a presenca do Presidente da Seção local para a lavratura do auto respectivo;

V — não ser reco'hido prêso, antes de sentenca transitada em jurgado, senão em sala especial do Estado-Major;

VI - ingressar livremente:

 a) nas salas de sessões dos Triburols, mesmo além dos cancelos que seperam a parte reservada aos magistredes;

h) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios tabelionatos ofícios de justica, inclusive dos registros públicos, delegacias e pristre:

c) em qualquer edificio ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou cutro servico público ende o editorado deva praticar ato ou combém prove ou informação útil ao exercício de atividade profissional, dentro do expediente regulamentar ou fora dile desde que se ache presente qualquer funcionário;

VII -- permanecer sentado ou empe e retirar-se de qualquer dos locais indicado- no incisa enterior, independentemente de licenca:

VIII — dirigit-se aos inímes nas soins a ochinotes de trabalho, independentemente de audiência préviamente moncea, observando-se a ordem de chigada:

IX — forer juntar sos autos, em seguida à sustentação oral, o esquema do resumo da sua defesa;

X — pedir a palavra, pela ordem, durante o julgamento, en qualquer julio ou Tribunal para, mediante intervenção sumária e se essa lhe rör permit da a critério do julgador, escarecer equivoco ou dúv.ca surçida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam indur no jugamento;

XI — ter a pa avra, pela ordem, perante qualquer juizo ou Tribunal, para replicar a acusação ou censura que lhe sejam fe.tas, quante ou por

motivo do julgamento;

XII — reclamar, verbalmente, ou por escrito, perante qualquer juízo ou tribunal, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XIII — tomar assento à direita dos Julzes de primeira instância, falar sentado ou em pé, em juízos e Tribunais, e requerer pela ordem de an-

tigüldade;

XIV — examinar, em qualquer Juizo ou Tribunal autos de processes findes eu em andamento, mesmo sem procuração, quando os respictivos feitos não estejam em regime de segrêdo de justiça, podendo cop ar pecas e temar apontamentos:

cas e temar apontamentos;

XV — examinar em qualquer repartição policial, mesmo sim procuração, autos de flagrante de inquér to, findos ou em andamento,
a nda que conclusos à autoridade podendo copiar pegas e tomar aponta-

menios;

XVI — ter vista, em cartório, dos autos des processos em que funcione, quando, havendo dois ou mais l'tigantes com procuradores diversos, haja prazo comum para contestar, defender, falar ou recorrer.

XVII — ter vista fora dos cartórics, nos autos de processos de natureza civil, criminal trabalhista, militar ou administrativa, quando não ocorre a hipótese do inciso anterior:

XVEII — receber os autos referidos no inciso anterior, mesmo sem procuração, pelo prazo de der dias, quando se tratar de autos findos, e por oucrenta e oito horas, quando em andamento, mas nunca na fluência de prazo;

a) sempre que receber autos, o advorado assinará a carga respectiva ou dará recibo:

b) a não devolução dos autos dentro dos prezos estabelecidos autorizará o funcionario responsável pela sua guarda ou autoridade superior a representar ao presidente da Seção da Oruem, para as sanções cabiveis (artigos 103, inciso XX, e 108, inciso II):

XIX — recusar-se a depor no caso do art. 87, inciso XVI, e a informar o que constitua sigilo profissional;

XX — ter assistência social, nos têrmos da legislação própria;

XXI — ser pùb icamente desagravado quando ofendido, no exercício ca p of ssão (art. 129);

XXII — contratar prèviamente e por escrito os seus honorário; profis-

XXIII — usar as vestes talares e as insígnias privativas de advogado.

§ 1º Aos estagiários e provisionados aplica-se o disposto nos incisos I (com as restrições dos arts. 52, 2º; 72, parágrafo unico in fine; e 74) II. Ild, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos XVIII e XVII:

I — quando o prazo for comum aos advogados de mais de uma parte e é es não acordarem nas primeiras vinte e quatro horas sóbre a divisão daquele entre todos, acôrdo do qual o escrivão ou funcionário lavrará têrmos nos autos, se não constar de petição subscrita pelos advogados:

II -- ao processo sob regime de

sermado de justiça;

III — quando existirem, nos autos, documentos o ginais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevente que justifique a permanência dos autos no cartório secretaria cu repartição reconhecida pela autoridade em despecho motivado, proferido de ofício, mediante representação cu a requerimento da parte inherestada:

IV — até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de in-

timado.

§ 29 A inviolabilidade do domicílio e do escritório profissional do advogado não envolve o direito de asilo e somente poderá ser quebrado mediante mandado judicial, nos casos previstos em lei.

#### CAPÍTULO V.

## Da Assistência Judiciária

Art. 99. A assistência judiciária, destinada à defesa judicial dos necessitados no sentido da lei, regularse-á por legislação especial, observadas as disposições desta lei e a con-

venções internacionais.

Art. 91. No Estado onde houver serv.ço de Assistência Judiciária mantido pelo Governo caberá à Seção ou Subseção da Ordem a nomeação de advogados para o necessitado, depois de deferido o pedido em juizo, mediante a comprovação do estado de necessidade.

Art. 92. O advogado indicado pelo serviço de Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, será obrigado, sa vo justo motivo, a patrocinar gratuitamente a causa do necessitado até final, sob pena de censura e mu'ta, nos têrmo desta lei (art. 103, inciso XVIII, 107 e 108).

Parágrafo único. São justos motivos para a recusa do patrocínio:

 a) ser advogado constituído pela parte contrária ou pessoa a ela ligada, ou ter com estas relações profissionais de interêse atual;

b) haver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sôbre o ob-

jeto da demanda;

 c) ter opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear declareda por escrito;

d) ter de ausentar-se para atender a mandato anteriormente outorgado ou para defender interêsses próprios inadiáveis.

Art. 93. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar, com declaração escrita de que aceita o encargo.

Art. 94. A gratuidade da prestação de serviço ao necessitado não obsta ao advoçado a percepção de honorários quando:

I — fôr a parte vencida condenada

a paga-los;

OI — ocorrer o enriquecimento ou a recuperação patrimenial da parte vencedora;

III — sobrevier a cessação do estado de necessidade do beneficiário.

Art. 95. Os estaciários auxiliarão os advorados nomeados para a assistência iudiciária, nas tarefas para as quais forem designados.

## CAPÍTULO VI

## Dos honorários profissionais

Art. 96. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na

Ordem o direito aos honorários contratados ou, na falta de contrato, dos que forem fixados na forma desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — quando o advogado foi nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, salvo nos casos do art. 94;

II — quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato praticado no exercício da profissão ou em ação penal.

Art. 97. Na falta de estipulação ou de acôrdo, os honorários serão fixados por arbitramento judicial em percentagem sôbre o valor da causa.

§ 1º Nos casos que versem sôbre serviço, monte ou bens de valor reduzido em que o critério da percentagem possa condurir a honorários infimos, arbitrar-se-á a remuneração compatível com o trabalho.

§ 2º No caso em que o objeto da ação ou do serviço não tenha valor econômico, ou quando o que lhe fôr atribuído não corresponda à real dade, arbitrar-se-á igualmente, a remuneração compatível com o trabalho.

§ 3º Froceder-se-á a exame pericial, se a fixação do valor da causa cu do serviço depender de avaliação, e esta exigir conhecimento especiali-

75.65

- § 4º Nas ações de indenização por ato ilícito, o va'or da causa será o montante do dano apurado e, quando se tratar de ilícito contra a persoa, o da soma dos danos emergentes com o capital fixado para a constituição da renda.
- § 5º Na fixação dos honorários os arbitradores e o juiz terão em conta:
- a) o grau de zêlo e competência do profissional:

b) o lugar da prestação do serviço; c) o caráter da intervenção, conforme se trate de cliente avulso, habitual ou permanente;

d) a possibilidade de ficer o advogado impedido de intervir em outros cases ou de encontrar dificuldades peculiares no exercício do mandato.

Art. 98. Na falta de estipulação escrita em contrário um têrço dos honorários é devido no início do serviço, outro têrço até a decisão da primeira instância e o restante na final.

Art. 99. Se o advogado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandado de levantamento ou precatório, o seu contrato de honorários, o juiz determinará lhe sejam estes pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os paçou.

§ 1º Tratando-se de honorários fixados na condenação, tem o advogado direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando êste fôr necessário, seja expedido em seu favor.

§ 2º Salvo aquiescência do advogado, o acôrdo feito pelo seu citerro e a parte contrária não lhe prejudica os honorários, quer os convencionais, quer os concedidos pela sentença.

Art. 100. Prescreve em cinco anos a ação para cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

I — do vencimento do contrato, se nouver;

II - da decisão final do processo;

III — da ultimação do serviço extrajudicial;

UV — da desistência ou transação:

V — da renúncia ou renovação do mandato.

Parágrafo único. A ação de cobrança de honorários pelos advogados guardará a forma executiva prevista no art. 298 do Código de Processo Civil, desde que ajustados medante contrato escrito, ou arbitrados judicialmente em processo preparatório com observância do disposío no art. 97, devendo a petição inicial ser instruída com o instrumento do mandato, como presunção da prestação do serviço contratado.

Art. 101. O advogado substabelecido com reserva de podéres não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o subestabelec mento.

Parágrafo único. Devem ambos, subestabelecente e subestabe ecido, acordar-se, previamente por escrito, na remuneração que has toca, com a intervenção do outorgante.

Art. 102. O advogado credor de honorários e despesas feitas no desempenho do mandato tem privilégio especial sobre o objeto dêste.

#### CAPITULO VII

Das infrações disciplinares

Art. 103. Constitui infração disciplinar:

I — transgredir preceito do Código de Etica Profissional:

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercicio aos não inscritos ou impedidos:

III — manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabele-

cidos nesta lei;

IV — valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

 V — angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de tercei-

vI — assinar qualquer escrito destinado a processo judical ou para feito extrajudicial, que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado:

VII — advogar contra litera! disposição de lei, presumida a boa-fé e o direito de farê- o com fundamento na inconstituciona'idade, na injustiça da lei cu em pronunciamento judicial anterior;

VI.I — violar, sem justa causa, sigilo profissional;

IX — prestar concurso a clientes ou a terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

X — solicitar ou receber de constituinte quelquer importância para aplicação ilícita ou desoneita;

XI — receber provento da parte centrária ou de terçeiro, relacionado com o objeto do mandato sem expressa outorização do constituinte;

XII — aceitar honorárics, quando funcionar por nomeação da Assistência Judiciária, da Ordem ou do Juízo, salvo nos casos do art. 94;

XIII — estabe ecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência ao advogado contrefio:

XIV — locupletar-se, por qualquer forma, a custa do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta persoa;

XV — prejudicar, por cu'pa grave, interêsse conflado ao seu patroc'n'o;

XVI — acarretar, conscientemente, por ato próprio a anuleção ou a nulidade do processo em que funcione:

XVII — abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da intimação ao mandante para constituir nôvo advogado, salvo se, antes dêsse prazo, for junta aos autos nova procuração;

XVIII — recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência gratuita aos mocessitados no sentido da lei, quando nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem ou pelo Juízo;

XIX — recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dêle, ou de terceires por conta dêle;

XX — reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vistas ou em confianca:

XXI — fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegaçuas forenses ou relativas a causas pendentes:

XXII — reve'ar negociação confidencial para acôrdo ou transação, entabulada com a parte contrária ou seu advogado quando tenha sido encambhada com observância dos preceitos do Código de Etica Profissional;

XXIII — deturpar o teor do disposit vo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentes, decumentos e alegações da parte contrária, tentando confundir o adversário ou iludir o Juiz da causa;

XXIV — fazer imputação a terceiro de fato definido como crime em nome do constituinte, sem autorização escrita dêste;

XXV — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

XXVI — não cumprir, no prazo estabelecido, defermiração emanada do órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado:

XXVII — deixar de pagar à Ordem pontualmente, as contribuições a que esté obrigado;

XXVIII — praticar, o estagiário ou o provisionado, ato excedente da sua habilitação;

XX X — faltar a qualquer dever profissional impôsto nesta lei (artigo 87).

Art. 104. As faltas serão consideradas graves, leves ou escusáveis, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

#### CAPÍTULO VIII

Das penalidades e sua aplicação

Art. 105. As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II - censura ;

III - multa;

IV — exclusão do recinto;

V — suspensão do exercicio da profissão;

VI — eliminação dos quadros do Ordem.

Art. 106. A pena de advertência é apl cável nos casos das infrações definidas no art. 103 incisos I — II — III — IV — V — VI — VII — XVIII — XXIII — XXVII — XXVIII — XXIII — XXIII — XXVIII — XXIX

Parágrafo único. Aplica-se, igualmente, a pena de advertência ao descumprimento de qualquer dos deveres prescritos no art. 87 quando para a infração não se tenha estabelecido pra maior.

Art. 107. A pena de censura é

apl cável:

I — nos mesmos casos em que cabe a pena de advertência quando não haja circunstância atenuante ou não se trate da primeira infração cometida;

II — às infrações primárias definides no artigo 103, incisos VIII — XII — XIII — XV — XVI — XVII — XIX — XXIII e XXIV.

Art. 108. A pena de multa é aplicáve', cumulativamente com a outra pena, igualmente cabível, nos casos des infrações defindas nos artigos 103, incisos II — III — VI — IX — X — XI — XII — XVI — XVII — XVIII — XXIII — XXVII e XXVIII, e 124, § 49.

Art. 100. A pena de excusão do recinto é aplicável à infração definida nos arts. 118, § 4º, e 121, § 2º.

Art. 110. A pena de suspensão é aplicável:

I — nos mesmos casos em que cabe a nena de censura, quando haja reincidência;

II — nos casos de primeira incidência, nas infracões definidas nos artigos 103. incisos JX. XI. XIV XIX. XX. JII rocerrafo único e 124, \$ 49 (arts. 111, inciso I, 112 §§ 1.9 e 2.9);

AII — dos que de xarem de pagar as contribuições, taxas e multas: artigos 140 e 141), depois de convidados a fazê-lo por edital com o prazo de trinta dias, sem menção expressa da falta de pagamento mas com a cita-

cão dêste dispositivo:

1V - aos que incidirem em erros inépcia neiterados nne evidenciem profissional, e até que prestem novas provas de habilitação:

V — aos que mantenham conduta incompativel com o exercício da pro-

fissao.

Parágrafo único. Considera-se conduta incompatível com o exercício da profissão:

a) a prática reiterada de iôgo de azar, como tal definido em lei:

b) a incontinência pública e escandolo:a:

c) a embriaguez habitual.

Art. 111. A pena de eliminação é apl.cável:

I - aos que reincidirem nas infracões definidas nos arts: 103, Incisos IX — X — XI — XIV — XIX — XXV, e 110, inciso II;

II - aos que inc direm na pena de suspensão por três vêzes, ainda

que em Seções diferences:

III — aos que houverem feito falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem;

IV - aos que perderem o requisito

do inciso VII do art. 48:

V — aos que suspensos por fa!ta de pagamento das contribuições, taxas ou multas deixarem decorrer três anos de suspensão (art. 113, § 19).

Parágrafo único. Durante o processo para aplicações da pena de eliminação, poderá o Conselho determinar medida preventiva irrecorrível de suspensão do exercício da advocac'a, até a decisão final.

Art. 112. A pena de multa sujeita o infrator ao pagamento de uma quantia fixada pela decisão que a aplicar, de acôrdo com o critério da individualização prescrito nos artigos 115 e 117.

§ 1º A multa varia entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade (art. 141) e o máximo do seu

décuplo.

§ 2º A fa'ta de pagamento da multa no prazo de vinte dias a partir da data da pena idade imposta, determinará a suspensão do eexrcício da profissão (art. 113, § 19) sem prejuízo da sua cobrança por ação executiva (art. 142)

Art. 113. A pena de suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, fixado pela decis...o que o apicar, de acôrdo com o critério de individualização prescrito nos arts. 115 e 116.

§ 1º A suspensão por falta de pagamento de contribuições, taxas ou multas só cessará com a satisfação do dívida podendo estender-se até três anos, decorridos os quais será o profissional automàticamente eliminado dos quadros da Ordem (art. 111, inciso ÎV).

§ 2º A suspensão decorrente da recusa injustificável de prestação contas ao cliente (arts. 87 inciso XX e 103 inciso XIX) vigorará enquanto a obrigação não fôr cumprida.

Art. 114. A pena da eliminação acarreta ao infrator a perda do direito de exercer a profissão em todo

o território nacional.

Art. 115. Os antecedentes profis-sionais do acusado, as atenuantes, o grau de culpa por êle revelado, as c reunstâncias e as consequências da infração devem ser considerados para o fim de decidir:

I - sêbre a conveniência de aplicação cumulativa de multa e outra

pena idade:

II — qual o tempo da suspensão

e o valor da multa aplicáveis.

Art. 116. E' circunstância que sempre atenuará a aplicação das penas disciplinares previstas nesta lei haver sido a falta cometida na defesa de prerregativa da profissão.

Art. 117. Na aplicação das penas disciplinares previstas nesta lei serão consideradas, para fim de atenuação as seguintes circunstâncias:

I — a ausência de qualquer antecedente disciplinar:

III — o exercício assíduo e proficiente do mandato ou encargo em qualquer dos órgãos da Ordem:

III — a prestação de serviços pro-

fissionais gratuitos; e

IV — a prestação de bons servicos.

à classe ou à causa pública.

Art. 118. O poder de punir disciplinarmente os advogados, estagiários e provisionados compete ao Conselho da Secão ende o acusado tenha inscrição principal.

§ 1º Se a fa!ta fôr cometida em

outra Seção, o fato será apurado pelo Conselho local, com a intervenção do acusado ou de curador que o defenda, e o processo remetido à Seção em que o mesmo tiver inscrição principal, para julgamento, cujo resultado será comunicado a seção onde a falta foi cometica.

§ 2º Da decisão absolutória do acusado, na hipótese do parágrafo anterior, poderá recorrer o Presidente desta, no prazo de 15 días, a partir do recebimento da comunicação.

§ 3º As penas de advertência, censura e multa, setão impostas pelo Presidente do Conselho, em oficio reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do acusado, senão no

caso de reincidência,

§ 4º Quando se tratar de falta cometida perante o Conselho Federal, ao Presidente, dêste caberá a imposição das penas de advertência censura e multa, além da exclusão do recinto.

§ 5º Nos casos dos parágrafos terceiro e quarto caberá recurso do interessado para o Conselho respectivo

(art. 134).

Art. 119. O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qua quer autoridade ou pessoa interessada, ou de ofício pelo Conselho ou sua Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º A instauração do processo prececrá audiênc a do acusado, notificado para, dentro de quinze dias, apresentar defesa prévia, que exclua o procedimento disciplinar.

§ 2º Instaurado o processo, o acusado poderá acompanhá-'o em todos os seus têrmos, tendo nôvo prazo de quinze d'as para a defesa em seguida ao parecer final da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 3º O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante,

a juizo do Relator.

§ 4º Se a Comissão de Ética e Disciplina opinar, por unânimidade pela improcedência da representação (§ 1º) ou da acusação (§ 2º), o Presidente do Conselho poderá determinar o arquivamento do processo não cabendo recurso dessa decisão.

§ 5º O advogado poderá sustentar oralmente a defesa em seguida ao voto do Relator pelo prazo de vinte minutos, prorrogável a critério do

Presidente do Conselho.

§ 6º Se o acusado não fôr encontrado ou fôr reve', será nomeado

curador que o defenda.

Art. 120. Os membros do Conselho devem dar-se de suspeitos e se não o fizerem poderão ser recusados pelas partes nos mesmos casos estabelecidos nas leis de processo.

Parágrafo único. Compete ao próprio Conselho decidir sumàriamente, sôbre a suspeigno, à vista das alega-

ções e provas produzidas.

Art. 121. Os juízes e tribunais exercerão a política das audiencias e a correção de excessos de linguagem verificados em escritos nos autos, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que incorrer o faltoso (artigo 119).

§ 1º Os juízes representarão a instância superior e os membros dos tribunais ao corpo coletivo contra as injúrias que lhes forem assacadas nos autos, para o fim de serem riscadas as expressões que as contenham.

§ 2.º Pelas faltas cometidas em audiência ou sessões de julgamento, os juízes e tribunais sòmente poderão aplicar a pena de exclusão de recinto

(arts. 118 e 127).

Art. 122. O Conselho de Seção poderá deliberar sôbre falta cometida em audiência, einda quando as autoridados judicárias ou os interessados não respresentem a respeito, e independentemente da penalidade imposta no juízo comum (art. 121, § 2°).

Art. 123. Fica automàticamente revogado o mandato de profissional a que forem aplicadas as penalidades de

suspensão ou e'iminação.

Art. 124. Transitada em julgado, a aplicação das penalidades de suspensão e el minação, o Conselho expedirá comunicação à Secretaria do Conse ho Federal, a tôdas as Seções da Ordem, e cada uma destas às Subseções e às autoridades judiciárias locais, a fim de assegurar a execução da pena.

§ 1º As autoridades judiciárias comunicarão a aplicação da penalidade, imediatamente a todos os escrivães e serventúários que lhes são su-

bordinados.

§ 2º Os escrivães dos feitos onde funcionem advogados sujeitos às penas referidas neste artigo intimarão, dentro de quarenta e oito horas, por ofício, as partes interessadas a constituir nôvo advogado, sob pena de revelia (art. 123).

§ 3º O profissional suspenso ou eliminado recolherá à Secretaria da Secão a sua carteira de identidade, sob

pena de apreonsão judicial.

§ 4º Se não recolher a carteira, quando exigida pe o Presidente da Seção ou se a apresentar viciada, o profissional su penso incorrerá em nova pena de suspen-

são, com multa no máximo, sem prejuízo da responsabilidade criminal em

que inc dir.

Art. 125. E' lícito ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer a revisão do processo, por êrro de julgamento ou por condenação baseada em fa sa prova.

Art. 126. E' também permitido ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer, um ano deopis de cumprida a pena, a revisão do processo para o fim de sua reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, ao processo comum, regulam a ma-

téria.

Art. 127. A jurisdição disciplinar estabelec da nesta lei não exc ui a jurisdição comum quando o iato cons-

titua crime ou contravenção.

Art. 128. Incorrerá nas penas do art. 47 da Lei das Contravençúes Penais aquêle que sem estar inscrito na Ordem dos Advogados:

a) usar carteira ou cartão de identidade, vestes, insignias e títu os privativos de advogado, estagiário ou

provisionado;

b) anunciar, por qualquer meio de publicidade, a condição ou a atividade de advogado, inclusive intitulandose representante ou agente de advo-

cacia no estrangeiro.

Art. 129. Os presidentes do Conselho Foderal da Seção e da Subseção têm qua idade para agir mesmo criminalmente contra qualquer pessoa que infringir as disposções desta lei, e, em geral, em todos os cases que diçam respeito às prerrogativas, à dignidade a so prestígio da advocacia.

§ 1º Podem êles intervir ainda, como assistentes nos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos

os inscritos na Ordem.

§ 2º Compete-lher igualmente, representar às autoridades sobre a conveniência de vedar acesso aos cartórios, juízos ou Tribunais aos intermediários de negócios, tratadores de papel cu às pessoas que, por faita de compostura, possam compremeter o decôro da profirsão.

Art. 120 No caso de ofensa a mêmbro da Ordem no exercício da profissão, por magistrado, membro de Ministério Público ou por qualquer pessoa, autoridade funcionário, serventuário ou órgão de publicidade, o

Conse ho Secional, de ofício ou mediante representação, ouvida a Comissão de ática e Disciplina, promoverá o público desagravo do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o ofensor (artigo 89, inciso XXI).

Art. 131. Para os fins desta lei, o Presidente do Conse no Federal e os Presidentes das Seções poderão requisitar cópias autênticas ou fotostáticas de peças de autos, a quaisquer tribunais, juízes, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais.

Parágrafo único. Durante o período da requisição, não correm os pra-

zos processuais.

#### CAPITULO IX

#### Dos Recursos

Art. 132. Cabe recurso para o Conselho Federal de tôdas as decisões proferidas pelo Conselho Secional sôbre:

a) estágio profissional e Exame de

Ordem;

b) inscrição nos quadros da Ordem;

- c) incompatibilidades e impedimentos;
- d) processo disciplinar e sua revisão;

e) ética profissional;

- f) deveres e direitos dos advogados;
- g) registro e funcionamento das sociedades de advogados;

h) infração do Regimento Interno;
 .) ele ções nas Seções e Subseções;

 j) relatório anua!, balanço e contas das Diretorias das Seções e Subseções;

k) casos omissos nesta lei.

Art: 133. Cabem embargos infringentes da decisão proferida pelo Conselho Secional cu pelo Conselho Federal, quando não fôr unânime, ou divergir de manifestação anterior ao mesmo ou de outro Conselho.

Art. 134. Cabe recurso para o Conselho respectivo de qualquer despacho dos Presidentes do Conselho Federal ou Seconais que importe em decisão de caráter definitivo, salvo na hipótese do art. 119, § 4º.

Art. 175 Quando a decisão fôr obscura, omissa, contraditôria ou aparentemente inexeguível, poderá a parte opor embargos de declaração.

Art. 136. O direito de recorrer competira ao profissional que fôr parte no processo e, nos casos previstos nesta lei, aos Presidentes dos Conselhos Federal e Secionais e as delegações (arts. 16, § 2º, in fine, 18 parágrafo único, 25 e 118, § 2º).

Art. 137. Todos os recursos de que trata esta lei serão interpostos no prazo de quinze dias, contados da publicação na imprensa oficial de ato ou decisão (art. 118, § 2°), serão re-

cebidos no efeito suspensivo.

Parágrafo único. Nos casos de comunicação, por ofício reservado, o prazo para interposição do recurso se conta da data do efetivo recebimento.

daquele.

Art. 138. Salvo disposição em contrário, aplicam-se ao recurso em processo disciplinar (art. 132, letra d) as regras do Código de Processo Penal e, aos demais recursos, as do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares.

## TITULO III

Disposições Gerais e Transitórias

#### CAPITULO I

## Disposições Gerais

Art. 139. A Ordem dos Advogados do Brasil constitui serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31 inciso V. letra a da Constituição Federa!), e tendo êstes franque a postal e telegráfica.

§ 1º Não se aplicam à Ordem as disposições legais referentes às autarquias ou entidades paraestatais.

§ 2º O Poder Executivo proverá, no Distrito Federal e nos Territórios, a instalação condigna da Ordem, cooperando com os Estados, para o mesmo fim.

Art. 140. A Ordem tem a prerrogativa de impor contribuições, taxas e multas a todos os que exercem a

advocacia no Pais.

Art. 141. Todos os inscritos na Ordem pagarão, obrigatòriamente, a contribuição anual e taxas que form fixadas pelas Seções.

§ 1º Os advogados pagarão anuidades em cada uma das Seções em

que se inscreverem.

§ 2º As anuidades poderão ser pagas em quotas periódicas fixadas pela Serão ou pelo Conselho Foderal.

s 3º Cada Secão e Subseção remeterá ao Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil quinze por cento (15%) das contribuições, taxas e multas, e cinco por cento (5%) das demais receitas iquidas, destinadas ao Conselho Federal (art. 6°, § 3°, e 12. §§ 1° e 2°)

§ 4º Oito por cento (8%) da receita líquida de cada Seção serão recolhidos a uma conta especial destinada a prêmios por estudos jurídicos, de onde serão levantados diretamente para entrega aos premiados, em seguida ao julgamento dos trabalhos inscritos nos têrmos de provimento especial do Conselho Federal (art. 18, inciso VIII letra "e").

§ 5º Feitas as deduções referidas nos parágrafos anteriores metade das anuidades recolhidas em cada Seção será destinada à Caixa de Assistência dos Advogados onde as houver (art. 8.º, letra "a", do Decreto-lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1942).

§ 6º O Conselho Federal poderá, por votos de dois terços das delegações, alterar as percentagens refe-

ridas no § 3º.

Art. 142. E assegurado à Ordem o dire to à ação executiva para cobrança das contribuições, taxas e multas a que estão sujeitos os inscritos nos seus ouadros.

Art. 143. O pagamento da contribuição anual à Ordem exclui os inscritos nos seus quadros de incidência obrigatória do impôsto sindical.

Art. 144. Os atos da Ordem salvo quando secretos, serão publicados no jornal oficial da sede do Conse'ho respectivo ou, na falta de imprensa por editais afixados à porta do Forum

Art. 145. Nenhum órgão da Ordem discutirá nem se pronunciará sôbre assuntrs de natureza pessoal, política ou religiosa ou estranhos, de qualquer modo, aos interêsses da classe dos advogados.

Art. 146. O Instituto dos Advogados Brasileiros e as instituições a êle filiadas têm qualidade para promover perante a Ordem dos Advogados do Brasil, o que juigarem do interêsse dos advogados em geral, ou de qualouer dos seus membros.

Art. 147. O cargo de membro dos Conselhos Federal e Secionais, das Diretorias, de Subseções, é de exercício obrigatório e gratuito considera-

do servico público relevante.

Parágrafo único. Será considerado como de servico público, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o

tempo exercido em qualquer cargo dos Conselhos e das Diretorias da Ordem, vedada, porém, a contagem cumulativa do tempo de exercício em outro cargo público.

Art. 148. Aplica-se aos funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil o regime legal do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União a leis complementares.

### CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 149. VETADO.

Art. 150. E' ressalvado aos advogados não diplomados inscritos no atual quadro B da Ordem dos Advogados do Brasil, por fôrça do regime constitucional de liberdade de profissão, o direito ao exercício da advocacia em igua dade de condições com os advogados diplomados.

Art. 151. Durante três anos a partir da vigência desta lei, serão facultativos os requisitos do estágio profissional e do Exame de Ordem para efeito de inscrição no quadro dos advogados.

Parágrafo único. Nos dois primeiros anos desse prazo será permitida, em caráter excepcional, a inscrição na Ordem, como Solicitador Acadêmico, aos que comprovarem estar matriculados na 4ª ou 5ª séries das Faculdades de Direito oficia's ou reconhecidas por lei.

Art. 152. As sociedades de advogados existentes no País têm o prazo de noventa dias, a partir da vicência desta lei, para se adaptarem às suas exigências, submetendo a registro os seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos e suas alterações (arts. 78 e 31).

Art. 153. Enquento o Tribunal de Justiça do Distrito Federal tiver jurisdição sóbre territórios federals, caberá ao Conselho da Seção do Distrito Federal a competência referida no art. 28, inciso II, desta lei, relativamente ao ingresso na magistratura vitalícia dos mesmos territórios.

Art. 154. O Conse'ho Sec'onal do Fstado de que foi demembrado o Território tem jurisdição sôbre êste, enquanto nêle não se instalar a Secão da Ordem.

Art 155. Fica extinto o quadro de solicitadores ressalvado o direito dos que exerciam profissão, sem limite de tempo.

Art. 156. Entende-se prorrogado o mandato dos membros dos Conselhos e das Diretorias da Ordem dos Advogados do Brasil até a posse dos que forem eleitos na conformidade desta lei.

Art. 157. Esta lei entra em vigor em todo o Território Nacional 30 (trinta) dias depois de publicada.

Art. 158. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasí'ia, 27 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

João Mangabeira

### LEI Nº 4.215 - DE 27 DE ABRIL DE 1963

Parte retada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.215, de 27.4.63 (que dispõe sõbre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercicio da profissão de Advogados).

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.215. de 27 de abril de 1963:

"Artigo 149 E' ressalvado, aos atuais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o direito ao exercício da profissão, nos têrmos da inscrição em vigor".

Brasília, 7 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

### LEI Nº 4.216 — DE 6 DE MAIO DE 1963

Es 'e ; amazônica os enefic os do art 34 da Lei nº 3.995, de de 14 de dezembro de 1961 (Plano-Diretor da SUDENE).

### ( Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

- At. 19 Pica facult 'o às pessoas jurídicas e de capital cem por cento nacional efetuarem a dedução até cinquenta por cento, nas declarações de impôste de renda de importância destinada ao reinvestimento ou aplicação em indústria considerada, pela SPVEA, de interêsse para o desenvolvimento da Amazônia.
- § 19 A importancio a que se refere êste artigo será devositada no Banco de Cadato da Amazônia, fazendo se o reco himento em conta especial com visto da Divisão da Impôsto do Ponda ou suas Delegacias nos Estados, e ati ficará retida para ser liberada na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.
- § 99 A SPVFA aprovará, a requerimento do interessado, os planos de anticação da importância retida e uma vez aprovados os mesmos, autorizará a sua liberação, que se fará parceladar ente, a reoporção das necessidades da inversão.
- § 3º Os planos aprovados deverão ser aplicados no prazo de três (3) anos, a partir da retenção o imposto de renda. Escotado este prazo, a importância retida se incorporará à renda da União.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brasilia 6 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART -

San Tiago Dantas

# LEI Nº 4.217 — DE 8 DE

Concede pensão vitalicia de ...... Urs 3.000,00 a Otilia Barreto Trindade, viáva de Inc. Séc o Trindade.

### O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Naciona decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 E' concedida a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000.00 (três mil cuzeiros) mensais a Otília Barreto Trindade, viúva de Indalécio Trindade, ex-servidor publico federal.

Parágrafo único. A beneficiária a quem se refere o presente artigo não poderá receber outros proventos dos

cofres públicos federais.

Art. 2º A despesa decorrente da execusão deste lei correrá à con' da verio orgamentária do Ministério da Franche, destinada 30s persionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília em 8 de maió de 196°; 142º da Indonendência e 75º da República.

JOÃO COULART

San Tiago Dantas

# LEI Nº 4 218 - DE 8 DE

Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão especial de DIS 5.000.00 mensais a Hercina Carpes de Medeiros, viúva de Otavo Cassiano de Medeiros.

# O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida a pensão de C 5.00000 (cinco mil cruzeiros) mensais a Hercilia Carpes de Modeiros, viúva de Olavo Cassiano de Medeiros, ex-tuncionário público federal, professor da Escola Pécnica de Curitira, do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A seneficiária a quem se refere êste artigo não poderá

receber outros proventos dos cofres

púb'iros federais.

Art. 2º O pagamento da pensão, de que trata estr lei, correrá por conta da verba orçamentária do Ministério da Pazenda destinada aos pensionistas da Iluião.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Brasília, em 8 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart San Tiago Dantas

### LEI Nº 4.219 — DE 8 DE MA(O DE 1963

Isenta dos imnostos de importação e consumo uma central telefónica cutomática a ser importa. pela Emprêsa Telefónica de Uberaba S.A., no Estado de Minas Ferais.

### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional dec eta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da licença número DG-58-1.382 -- 4.23, emitida pela Carteira de Comércio 'x-terior, a ser importado pela Emprêsa Telefônica le Uberaka S. A.

Art. 2º A isenção concelida não compreende a taxa de despacho aduaneiro, nem o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadar as disposições en contrário.

Brasília, m 8 de maio de 1963; 1429 da In

JOÃO GOULART

San Tia 10 Dantas

## LEI Nº 4.220 — DE 8 DE MAIO DE 1963

Concede a pensão especial de ....... Cr\$ 5.000,00 a Adalgisa Leal Braga, irmã inválida do funcionário Jorge Leal Braga.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacionai decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Adalgisa Leai Braga irmă inváida do funcionário do excinto Conselho Nac.onal do Trabalho Jorge Leai Braga, falecido em 1940, a pensão especial de Cr\$ 5.000 00 (cinco mil cruzeiros), cujo pagamento correra à conta de verba orçamentário destinada aos pensionistas da Fazenda.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1963; 142º da Indopendência e 75º da República.

João Goulart San Tiago Dantas

### LEI Nº 4.221 -- DF 8 DE MAIO DE 1963

Altera dispositivos do Código Brasileiro do Ar

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 91 e seus paragrafos, a alinea a do art. 102, o art. 115 e a alinea b do art. 124 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, passam a ser a segunte redação:

"Art 91. No transporte de passageiros, salvo acôrdo expresso em contrário que não reduza, limita-se a responsabilidade do transportador à importância equivalente por pessoa, a 150 cento e cinquenta vêzes o maior salário-mínimo mensal vigente no país, respeitado o valor maximo da indenização constante de convênios internacionais ratificados pelo Brasil.

§ 1º No transporte de mercadorias ou bagagens despachadas, salvo convenção das partes, limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de Cr\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros) pcr quilograma

- § 2º Quanto aos pequenos objetos que o viajante conservar sob sua guarda, a responsabilidade do transportador não excederá de Cr\$ 40 000 00 (quarenta mil cruzeiros) por viajante, e será devida mediante declaração dêste não impugnada pelo transportador.
- "Art. 102. A responsabilidade solidária limitar-se-á, para cada acidente:
- a) no caso de lesão corpórea, cu morte, à importância máxima equividente a apurada de acordo com o critério de responsabilidade ao transportador definido nesta lei".
- "Art. 115 O proprietário ou expicrador responde, perante seus tripulantes e demais empresados que viajem a serviço ou perante os respectivos peneficiários nos mesmos casos, segundo o mesmo critério e sób o mesmo terime de garantias estabelecidas com relação aos passageiros, por uma indenimação de valor igual à que lhes seria devida como passageiro deduzido o valor da indenização que receberam ou que teriam direito a receber, pela legislação de acidentes no trabalho
- Act. 124. A indemzação será calculada sôbre as seguintes bases:
- b) o valor da cora que fôr salvada, ou de pessoa, esta até o máximo da importância equivalente à responsabilidade do transportador que esta le prescreve".
- Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brasília (DF) 8 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Reynaldo de Carvalho Filho

### LEI Nº 4.222 — DE 8 DE MAIO DE 1963

Concede a pensão especial de ......
Cr\$ 3 75. 90 mensais a familia de
Domingos Luiz Rotti, servidor do
Arsenal de Murinha do Rio de Janeiro, do Ministèrio da Marinha faleccao em conseqüência de doença
profissional.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida, a par ir de dezémbro de 1956, aos beneficiários legais do ex-Mestre, referência 23 da Tabela Unica de Extranumerário-Mensalista do Ministerio da Marinha Do-

mingos Luiz Rotti, fal cido em 10 de dezembro de 1956, er. consequencia de doença profissional (tuberculose pulmonar), adquirida el.: erviço a pensão especial de Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais,

Art. 29 As despesas decorrentes da execução da presen e lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, do tinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1963; 142º da Ind pendência e 75º da República.

JOÃO GOULART

San Thiago Dantas

### LEI Nº 4.223 — DE 10 DE MAIO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a permutar o rreno de propriedade da 3ª Base Aérea de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo terreno de pror edace de Ernesto Baron situado, no perimetro da referida Base.

## O Presidento da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta  $\epsilon$  eu sanciono a segunte Lei,

Am. 19 Fica o Poder Executivo autoriza a permutar o terreno de patrimônio da União, com área le 532 ol m2 (quinhentos o trinta e dous netros e c.nguenta e um decimetros quadrados, no valor de Cr\$ 186,40 dedite e oitenta e seis cruzeiros e quarenta entavos) situado em Canoas, Município do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sui e desmembrado da Base Aérea local pela retificação do Ar.oio Araçá, conforme pianta constante no processo protocolado no Ministero da Fazenda sob o nº 282.719 de 1943. pelo terreno de propriedade de Ernesto Baron com a área de 584 84mº (quinhentos e oltenta e quatro metros e oitenta e quatro desimetros quadrados), do mesmo valor, engrarado no perímetro da referida Base e constante da mesma planta.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua aublicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 10 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Reynaldo de Carvalho Filho San Tiago Dantas

### LEI Nº 4.224 DE 19 DE LAIO DE 1963

Isenta ao impôsto de importação e consumo, equipamento a ser importado pela tirma Rupturita S.A. Explosivos, destinado à produção de "roglicerina."

### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decieta e eu sanciono a segue te Lei.

Art. 1º F' concedida isenção dos impostos de importação e consumo para

o equipamento constante da licença de impor ação de nº DG-59/1.479-1.587, emitida pela Carteira de Compreio Extenor a ser importado pela firma Rupturita S.A. Explosivos e destinado à produção de nitroglicerina.

Art. 2º A isenção não abrange as Taxas de Despacho Aduaneiro, Renovação da Marinha Mercante e Melhoramentos dos Portos.

Art. 3º O favor concedido não se estende ao material com similar nacional

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 10 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

San Tiago Duntas

## LEI Nº 4.225 — DE 10 DE MAIO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Murinha, o credito especia de Cr\$ 50.00.00,00, para requiarizar a despesa com a desapropriacac da área mencionada no Decreto nº 42.627, de 13 de novembro de 1957.

### O P esidente da Republica:

Faço saber que o Congresso Nacional dec eta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pe o Ministário da Marinna, o credito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a regularizar a despesa efetuada pelo Ministerio da Fazenda, com a desapropriação da area mencionada no Decieto nº 42.627, de 13 de novembro de 1957.

Art. 2º O credito em aprêço fica automáticamente distribuido ao Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contiário.

Brasilia (DF). 10 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da Re pública.

JOÃO GOULART

Pedro Paulo de Araújo Suzano San Tiago Dantas

# LEJ Nº 4.226 - DF 23 DE MAIO DE 1963

Denomine "Hospita, Professor Edgard Santos o atual Hospital das Clini cus da Universidade da Bahia

O Pres dente da República

raço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Le:

Arc. 19 O atual Hospital das Clinicas da Universidade da Bania, que funciona anexe à sua Faculdade de Medicina, passara a denominar-se "Hospital Professor Edgard Santos".

Art. 2º Esta Le, entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em constatto

Brasilia, 23 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da Republica.

JOÃO GOULART

Theorems Monten de Barros Filho

# LEI Nº 4.227 - DE 23 DE MAIO DE 1963

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento teletônico importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da licença nº DG-60/1.134 — 1.426, expedida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia Telefónica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similier nacional, nem a taxa de despacho aduaneiro

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 23 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULARY

San Tiago Dantas

### LEI Nº 4.228 - DE 31 DE MAIO DE 1963

Autoriza e Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito espectul de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado a atender as aespesas do IV Congresso Latino Americano de Psicanálise.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000 000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas do IV Congresso Latino Americ no de Psicanálise realizado na segunda quinzena do mês de agôsto de 1982, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia (DF), 31 de maio de 1963; 1429 da Independência e 759 da República.

JOÃO GOULART San Tiago Dantas Paulo Pinheiro Chagas

## LEI Nº 4.229 - DE 1º DE JUNHO DE 1963

Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em auta quia e dá outras providencias

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

### Da natureza, sede e tôro

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, fica constituido em entidade autárquica, administrativa e técnica, com sede e fôro na Capital da nepública, regendo-se pelo disposto mesta lei. Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência da sua Ad-

ministração Central, o DNOCS terá a sua sede provisória em Fortaleza.-

Estado do Ceará.

### CAPITULO II

### Das atribuições

Art. 29 An DNOCS compete, na area compreendida dentro do Poligono das Sêcas:

a) executar obras e serviços destinados a prevenir e atenuar os efeitos

b) orientar, superintender, planejar, estudar, projetar, executar, fiscalizar e controlar empreend mentos ou assumos relativos a construção, operação, exploração e modificação de obras de hidráulica, aproveitamento dos recursos d'água, compreendendo, fundamentalmente, irrigação, perfuração de poços, utilização de águas subterrâneas e açudagem;

c) colaborar na organização, revisão e execução do plano de emer-gência elaborado pela SUDENE a fim de atender à situação de calemidade

pública decorrente da sêca, na conformidade da legislação vigente;

d) realizar trabalhos de netureza técnica, por administração direra, contratos ou convênios, para recuperação e defesa florestal, desenvolvimento da piscicultura, cultura agrícola e pastoril;

e) realizar, em colaboração com outros órgãos federais, estudos, aerofotogramétricos, geológicos, hidrográficos, hidrológicos e outros do plano

de obras e estudos do DNOCS;

- f) promover, com o objetivo de complementar e executar os seus planos regionais cu locais a realização de serviços e obras de açudagem, aguadas, irrigação, pocos, eletrificação e outros que interessem ao problema das secas ou à economia regional, em regime de cooperação com entidades públicas ou privadas:
- o) prester assistência técnica aos Estados e Municípios dentro das suas atribuições colaborando, também com orgãos federais, estaduais e menicipais para a elevação do nível sanitario e educaciona das populações rurais, predispondo-as à melhor utilização das possibilidades do meio;

h) co aborar e coordenar-se com os ór sos da Administração Pública Federal para solução de problemas relacionados com os de suas atribuições

específicas:

i) promover a desapropriação por necessidade e utilidade pública ou

social dos bens necessários à consecução de suas finalidades;

 j) examinar e opinar sobre projetos, servicos e obres a carro de cutros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou de iniciativa privada cuja execução interfira com as suas atividades;

 k) proceder ao levantamento cadastral das propriedades beneficiadas ou a beneficiar pela execucao dos serviços ou obras a seu cargo visando a cobrança de contribuição de me hora e de taxas pelos serviços prestados;

1) promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais e internacionais sôbre assuntos de interêsse da autemula, hem como os de chres contra secas que se realizem no País e propor a sua representação nos congressos realizados no estrangeiro;

m) ccoperar com a SUDENE nas investigações de natureza economica

e social:

n) realizar, para fins de divulgação, estatísticas, filmes, estudos e observações diretas, em que se registre a influência de sua obra no quadro geo-econômico do polícimo das sicas:

o) promover petrocinar e auxiliar estágios de seu pessoal no estrangeiro ou no território nacional podendo manter cursos de especialização e aperforçamento em seus problemas e atividades:

f) exercer têdas as demais atividades compreendidas no âmbito de

suas finalidades:

- e) realizar atividades, convênios ou contratos com entidades públicas ou nrivadas e manter serviços permanentes de conservação das obras realizadas:
- r) connerar com os órosos núblicos especializados na colonidação de áreas que nossam absorver os especiantes demográficos inclusive em terras cituadas nas bacias dos acudes públicos:

cituadas nas bacias dos açudes públicos;
s) propor a craminação fusão ou incomparção de sociedades de economia mista e cooperativas destinadas à exploração de servicos e obras a

seu haren:

t) complementar os sistemas principais das bacias hidrográficas do Polígeno das Sêcas.

## CAPÍTULO III

# Da organização

Art. 3º A organização básica do DNOCS passa a ser a seguinte-

I — órgão deliberativo

a) Conselho Deliberativo (C. R.);

II — Órgãos Executivos:

- a) Dinetoria-Geral (D. G.);
- b) Diretorias (D.),
- c) Divisões (Di);
- d) Serviços (S);
- e. Distritos (dis).
- f) Comissões (Cm).

Art. 4º A estrutura do DNOCS sera fixada em regime a ser aprovapor por decreto do Poder Executivo.

### Seção I

### Do Conselho Deliberativo (C. D.)

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto dos seguintes membros:

a) O Diretor-Geral do DNOCS;

b) um representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico:

c) um representante do Ministério da Fazenda;

- d) um representante da SUDENE;
- e) um representante do Ministério das Minas e Energia;
- f) um representante do Banco do Nordeste do Brasil S. A.
- g) um representante do Ministério da Agricultura.

Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministério da Viação e Obras Públicas, por proposta dos órgãos ou ent.dades representadas, e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros mencionados nos itens "b", "c" e "d" terão, no primeiro Conselho, mandato de dois anos, e os referidos nos itens "e". "f"

e "g" de três anus.

- § 2º Os memoros do Conse'ho permanecerão em exercício ate a data da publicação no "Diário Oficial" de ato de nomeação dos respectivos substitutos.
- § 3º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos antes do término dos seus mandatos.

### Art. 7º Ao Conselho Deliberativo compete:

 a) aprovar as tabelas de preços unitários ou globais para adjudicação de serviços ou obras a cargo do DNOCS, homologando as concorrêncas públicas;

b) deliberar sóbre os regimes de adjudicação de serviços ou obras e

suas formas de execução;

 c) aprovar os contratos — padrão de adjudicação de tornecimento de material ou prestação de serviços e execução de obras;

d) aprovar os convenios — padrão com os Estados e Municípios para

realização de serviços e obras;

f) aprovar a aquisição e alienação de imóveis ;

g) deliberar sôbre doações aos DNOCS, com ou sem encargos;

 h) dirimir as dúvidas de interpretação, opinando, inclusive, sôbre as omissões desta lei;

i) aprovar o regimento interno do Conselho;

 j) aprovar as operações de crédito e de financiamento para custeio de estudos, serviços e obras;

1) opinar sobre anteprojeto de leis e regulamentos referentes às ativi-

dades do DNOCS;

- m) apreciar os relatórios apresentados, trimestralmente, pelo Diretor-Geral, sôbre a execução das obras e serviços de emergência de sêca a cargo do DNOCS;
- n) emitir parecer sôbre o relatório anual das atividades dos órgãos executivos, balanços e a prestação de contas do Diretor-Geral, antes de seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas e Tribunal de Contas da União, respectivamente;
- o) aprovar a indicação dos representantes do DNOCS nas assembléias geris e órgãos fiscais ou de direção das sociedades de economia mista

das quais participe;

p) (VETADO);

- ....q) deliberar sôbre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Gera':
- § 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, sob a presidência de m dos seus membros, escolhido na forma estabelecida no seu regimento interno;
- § 2º O Conselho poderá funcionar com a presenca mínima de 5 (cinco) dos seus membros e as suas del beracões serão tomadas pela maioria dos presentes cabendo do Presidente do Conselho o voto de desempate.
- § 3º As deliberações referides nas elimas i.m. o e a dêste artigo serão tomadas, no mínimo por 2 3 (dois têrços) dos membros do Conselho Deliberativo.
- § 4º O Diretor-Geral do DNOCS não poderá votar quando estiverem em discussão a prestação de centas nual, o relatório das atividades dos órgãos executivos ou atos praticedes por êle na direção da autarquia.

§ 5º Das deliberações do Conse ho caberá recurso ao Ministro de Es-

tado.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir- e-á uma vez por mês. podendo ser convocada reunião extraordinária, a pedido do Diretor-Geral

do DNOCS, quando a urcência e a natureza dos assuntos o exigirem. Art. 9º Aos membros do onselho serão pagas gratificações de presença por sessão de comparecimento, as qua's serão fixadas pelo Poder Executivo e constarão do orçamento do DNOCS, em rubrica prapria.

### Secão II

### Da Diretoria-Geral

Art. 10. A Diretoria-Geral será exercida pelo Diretor-Geral, Engenheiro civil, nomeado em comissão pe o Presidente da República, ao qual ficarão subordinados os demais argãos executivos componentes da estrutura da autarquia.

### Arv. 11. Ao Diretor-Geral compete:

a) dirigir, coordenar e riscalizar os serviços da autarquia;

b) submeter ao Conselho Deliberativo as matérias da competência

dêste:

- c) representar o DNOCS ativa e passivamente, em juizo ou fora dêle, pesto imente ou por intermédio dos procuradores ou delegados expressamente designados;
- d) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos ou adiantamentos regularmente processados, de acôrdo com a legislação vigente;
- e) aprovar os processos de licitação para adjudicação de fornecimento de material ou prestação de serviços e execução de obras submetendo à homologação do Conse'ho Deliberativo as concorrências públicas;
- f) aprovar projetos e orçamentos de obras em cooperação com entidades públicas ou privadas;
- g) autorizar a liquidação de desapropriação processada administrativamente até Cr\$ 1.000.000.00 (um milhão de crureiros);
- h) indicar ao Conselho Deliberativo os representantes do DNOCS nas assemblélas gerals e nos orgoãs fiscais e de direção das sociedades de economia mista, das quais a autarquia participar;
- i) apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de regulamento, regimento, instruções e anteprojetos de leis, relativos às atividades do ... DNOCS:
- i) elaborar o quadro de pessoal com base na Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para exame e encaminhamento ao Ministro de Viação e Obras Públicas, a fim de que seja aprovado por decreto do Poder Executivo:
- k) prover os cargos do quadro da autarquia e declarar sua vacância, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal, inclusive instaurar processos administrativos, aplicar penalidades e decretas prisão admisistrativa;

1) admitir pessoal, a título precário, na forma da legis ação trabelhista vigente, observadas as disposições legais aplicáveis a espécie, distribuí-los

pelos ónçãos de serviço e dispensá-los;

m) eleborar e submeter à homologação do Ministério da Vação e Obras Públicas depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, a programação dos traba hos e o orçamento da autarquia, bem como o relatório anual das atividades dos órgãos executivos;

n) de egar atribuições a auxiliares de súa confiança para realizar atos

previrtos neste artigo d eacôrdo com a legislação vigente.

o) atribuir aos servidores do DNOCS conforme a neoessidade e a natureza do serviço, gratificações especiais, autorizadas previamente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

### CAPITULO IV

### Fundo Nacional de Obras Contra us Sécas

Art. 12. E' criado o Fundo Nacional de Obras Contra as Sêcas ... (FUNOCS), destinado a custear os serviços e obras atrabuidos ao DNOCS nesta lei.

### Art. 13. Constituem receita do FUNOCS:

a) 2% (dois por cento) da renda tributária da União Federal, destacados da parcela prevista no art. 198 da Constituição Federal;

 b) contribuição de melhoria correspondente à valorização de imóveis, em conseqüência de serviços ou obras executados pelo DNOCS, nos têrmos desta lei;

c) valores correspondentes à prestação de serviço de irrigação, exe-

cutados ou administrados pelo DNOCS;

- d) juros, lucros e quaisquer receitas dos recursos de que tratam as alíneas anteriores, inclusive o produto da venda de energia, água, peixe e outras rendas decorrentes da construção ou administração de açudes públicos pelo DNOCS;
- Art. 14. As dotações orçamentárias ou não, destinadas ao DNOCS considerar-se-ão, automáticamente, registradas pelo Tribunal de Contas da União e distribuídas ao Tesouro Necional, que as contabilizará como despesas efetivadas, colocando-as no Banco do Brasil S. A. em conta especial, sob a denominação de Fundo Nacional de Obras Contra as Sêcas, à ordem e disposição do DNOCS.
- Art. 15. A contribuição de melhoria, referida na alínea b do art. 13 corresponderá à valorização do metro quadrado de cada imóvel urbano e do hectare de propriedade rural, beneficiados pelos serviços ou obras realizados pe o DNOCS e será calculada em função do custo global do serviço ou obra, não podendo exceder a êsse custo.

  § 1º O DNOCS efetuará o cálculo da contribuição e notificará o pro-

§ 1º O DNOCS efetuará o cálculo da contribulção e notificará o proprietário do imóvel beneficiado sôbre os respectivos valores unitário e global, mencionando, na notificação, a forma de recolhimento e os períodos

correspondentes.

- § 2º O proprietário do imóvel, devedor da contribuição, poderá recorrer ao Ministro da Viação e Obras Públicas, dos valores fixados pelo DNOCS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recommento da notificação referida no parágrafo anterior, cabendo ao Ministro decidir do recurso, à vista do prévio parecer de comissão de 3 (três) técnicos especializados em avaliação de imóveis por ê e designada no ato do recebimento do recurso.
- § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias do prazo fixado para recolhimento da contribuição, sem que tenha havido interposição de recurso, ou 30 (trinta) dias da decisão do Ministro da Viação o Obras Públicas, em recurso interposto, o DNOCS notificará o proprietário do imóvel dando-lhe prazo certo e improtrogável para o recolhimento sob pena de cobrança executiva, a qual, será promovida se essa notificação fôr desatendida
- § 4º A contribuição sòmente será cobrada pelo DNOCS após a conclusão total e a inauguração oficial do serviço ou obra que a motive e o pagamento será efetuado em parcelas semestrais até 10 (dez) anos da data da conclusão do serviço ou obra.

§ 5º A contribuição de melhoria será imediatamonte recolhida ao Banco do Brasil S. A., na conta especial referida no art. 14 desia 'ei e

escriturada na receita do FUNOCS.

- § 6º O zoneamento das obras atingidas pela contribuição e o critério de valorização das propriedades incluídas ou zoneamento serão fixados na regulamentação desta lei.
- Art. 16. Os serviços de irrigação serão cobrados pelo DNOCS aos respectivos proprietários ou beneficiários por metro cúbico de água fornecida e em função do custo operacional e das obras necessárias à prestação de

tais serviços, acrescidos de uma percentagem a títu o de despesas de administração.

Parágrafo único. As quantias arrecadadas serão reco'hidas e escrituradas na forma do disposto no § 5º do art. 15 desta lei.

### CAPITULO V

# Receita, Contabilidade e Patrimônio

Art. 17. Constituem fontes de receita do DNOCS:

a) o Fundo Nacional de Obras Contra as Sêcas;

b) as dotações orçamentárias ou créditos especiais que lhe sejam atribuídos;

c) o produto de operações de crédito;

d) o produto de juros de depósitos bancários;

e) as taxas ou rendas de serviços prestados;

f) o produto de arrendamento dos bens patrimoniais do DNOCS, ou de bens do domínio público sob sua administração;

g) o produto de multas ou emolumentos devidos ao DNOCS;

h) as rendas eventuais;

i) os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou de particulares;

j) a parcela que lhe couber do resultado líquido das sociedades de eco-

nomia mista de quais participe.

- Art. 18. Os recursos provenientes de auxílios orçamentários ou de subvenções da União serão entregues ao DNOCS pelo Tesouro Nacional, incorporando-se ao seu patrimônio, podendo os saldos terem apicação nos exercícios subsequentes, independente de prestação de contas ao Tesouro Nacional.
- Art. 19. O DNOCS terá serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário e patrimonial

§ 1º A escrituração patrimon al compreenderá os registros analí-

ticos de todos os haveres e compremissos.

Art. 20. E' criada junto ao DNOCS, uma Delegação do Tribunal de Contas.

Art. 21. Os balanços anuais do DNOCS, serão encaminhados através do Ministério da Viação e Obras Públicas à Contadoria-Geral da República até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, acompanhados de parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União, através da Delegação a que se refere o artigo anterior, as prestações de contas correspondentes à gestão administrativa dos responsáveis pelos bens e valores no transcurso do exercício anterior.

Art. 22. O patrimônio da autarquia será constituído de haveres, bens e papéis do arquivo da repartição atual assim como de outros bens regu-

larmente adquiridos.

### CAPITULO VI

# Do Pessoal

Art. 22. O DNOCS terá sistema de classificação de cargos e de remuneração próprios, aprovados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º No sistema de classificação serão previstas tôdas as atividades permanentes necessárias à execução dos servicos do DNOCS, atendidas as peculiaridades de sua administração de pessoal.

§ 2º O sistema de remuneração será elaborado tendo em vista o valor das respectivas atividades no mercado de trabalho não podendo ha-

ver retribu'ção inferior ao sa'ário-mínimo regional.

Art. 24. O DNOCS terá quadro próprio de funcionários aprovado pela autoridade competente, não podendo a despesa correspondente exceder a 8% (oito por cento) da receita do DNOCS.

- § 1º Além do quadro a que se refere êste artigo, poderão ser admitidos:
- a) pessoal temporário;
- b) pessoal de obras;c) pessoal especializado.
- § 2º O salário dêsse pessoal será fixado tendo em vista os princípios enunciados no § 2º do artigo anterior
- § 3º O salário do pessoal temporário e o de obras não poderá ser superior ao vencimento do cargo de atribuições correspondente do quadro próprio do DNOCS.
- § 4º O salário do pessoal especializado será fixado tendo em vista o seu grau de especialização e a maior ou menor carência do mercado de trabalho, não ficando sujeito ao limite estabelecido no parágrafo anterior.
- Art. 25. Os direitos e vantagens e o regime disciplinar dos funcionários do DNOCS, assim como o processo administrativo e sua revisão são os estabelecidos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e demais leis e regulamentos em vigor par aos funcionários públicos civis da União.
- Art. 26. As despesas com os funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas lotados no DNOCS até a data da publicação desta lei correrão por conta de doiação consignada ao DNOCS no Orçamento da União, não estando tais despesas incluídas na limitação prevista no artigo 24 desta lei.
- Art. 27. O DNOCS poderá requisitar funcionários de outras entidades públicas federais, para prestação de serviço.
- § 1º A requisição que se refere este artigo não acarretará, para o requisitado, perda de vencimentos ou vantagens e o prazo de afastamento será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.
- § 2º No caso de requisição para o exercício de cargo em comissão, o requisitado, durante o afastamento, perderá o respectivo vencimento ou remuneração, salvo opção.
- Art. 28. Todos os cargos de direção e chefia do DNOCS, à exceção do de Diretor-Goral, só poderão ser ccupados por servidores da autarou a ou funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas lotados no DNOCS.

### CAPITULO VII

### Disposições Gerais

- Art. 29. Os agentes do DNOCS podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras a cargo da autarquia, mediante prévio aviso ao proprietário, responsável ou preposto.
- § 1º O aviso prévio a que se refere êste artigo deverá ser feito, sempre por escrito, assinado por autoridade competente para dirigi-lo, nos têrmos do regulamento do DNOCS, e indoara, com precisão, o objetivo dos estudos e levantamentos a serem realizados na propriedade, as áreas e locais desta em que os agentes da autarquia necessitarão operar e o tempo de duração dos trabalhos dentro da propriedade.
- § 2º Ocorrendo danos à propriedade, fica assegurado ao proprietário direito a indenização.
- Art. 30. Nas desapropriações que forem promovidas pelo DNOCS excluem-se das indenizações as va orizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo DNOCS, bem como de loteamentos registrados, ou de modificações feitas com o fim de obter indenizações mais elevadas.
- Art. 31. Ao Departamento serão extensivos a imunidade tributária impenhorabilidade de bens, rendas ou serviços e os privilégios de que goza a Fazenda Pública, inclusive o uso de ações especiais, prazo de prescrição e regime de custas correndo os processos de seu intenisse perante o Juiz de Feitos da Fazenda Pública, sob o patrocínio dos procuradores da autarquia.

- Paragrafo único. As isenções tributárias referidas neste artigo compreendem quaisquer taxas, sobretaxas ou emolumentos cobrados paras entidades concessionárias de serviços públicos federais.
- Art. 32. Nas sociedades de economia mista que vierem a ser constituídas, na forma e com a finalidade previstas nesta lei, a União contará necessariamente, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações de capital com direito a voto.
- Art. 33. Ao representante do DNOCS, nos atos constitutivos das referidas sociedades de economia mista, caberá elaborar o projeto de estatuto des mesmas.
- Art. 34. Aos empregados das aludidas sociedades aplicar-se-ão os dispositivos da Consolação das Leis do Trabalho.
- Art. 35. Os dirigentes dos órgãos executivos do DNOCS reunir-se-ão, coordenar suas atividades, promover relto geral dos trabalhos a seu cargo e adotar medidas de interesse da administração executiva do DNOCS.

§ 1º Os Inspetores e Chefes de Distritos poderão ser dispensados de comparecer às reuniões, a critério do Diretor-Geral.

- § 29 Anualmente, haverá uma convenção dos dirigentes dos orgãos executivos, sendo obrigatório o comparecimento de todos.
- Art. 36. O DNOCS poderá consignar até 1% (um por cento) do seu orçamento para atender as despesas com a realização de estudos e pesquisas indispensáveis à execução de suas atribuições, inclusive com a formação e treinamento do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.
- Art. 37. E' o DNOCS autorizado a realizar operações de crédito e de financiamento, dando como garantia parcelas do FUNOCS ou de outras fontes de sua receita.
- Art. 38. Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo DNGOS ou seus agentes serão obrigatóriamente efictuados em estabelecimento de crédito oficial vedado, sob pena de responsabilidade, qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.
- Art. 39. Continuam em vigor, no corrente exercício, com as mesmas destinações, as dotações orçamentárias e os créditos abertos a favor do DNOCS.
- Art. 41. Os recursos correspondentes à reserva especial de emergência e depositados em Caixa Especial, conforme o disposto no § 1º do artigo 198 da Constituição Federal, serão aplicados em serviços e obras constantes do Plano de Emergência de Sêca elaborado na forma da legislação vigente, cabendo ao DNOCS a preferência para a execução de tais obras e serviços.
- Art 42. Anualmente, para conhecimento do Congresso Nacional, será enviado, em anexo à Proposta Orçamentária do Poder Executivo, o Orçamento do DNOCS para o ano seguinte.
- Art. 43. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, serão baixados os seus regulamentos e o regimento do DNOCS.
- § 1º Até a regulamentacão desta lei, as decisões do Conse'ho Deliberativo, na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas relativos ao cumprimento e interpretação desta lei, equivalerão, depois de publicados à regulamentação.
- § 2º O regimento do DNOCS vigente à data da publicação desta lei vigorará até a aprovação do regimento referido neste artigo.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 1º de junho de 1983; 142º da Independência e 75º da República.

João Goveant San Tingo Dantas Helio de Almeida

### LET Nº 4.230 - DE 10 DE JUNHO DE 1983

Concede isenção de direitos advaneiros, adicional de 10%, impôsto de consumo e mais taxa alfandegarias para equipamento importado pela Emprês. Telefonica Aquidavanense Limitada, Companhia Telefônica de Valinhos e Emprês, de Meihoramentos de Andradina — EMA — Constitutora S. A.

O Presidente da República.

Faço saber que c Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º É concedida isenção de direitos aduaneiros, de adicional se 10% (dez por cento), impôste de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de despacho aduaneiro, para os seguintes materiais:
- (a) equipamento importado pela Emprêsa Telefônica Aquidauanense Limitade, com sede na Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, necessario à ampliação de mais 300 (trezentas) linhas em seu centro telefônico, da ielefonaktiebolaget L. M. Ericsson, de Estecolmo, Suécia, no valor de SwKr. 76 800 (setenta e seis mil e oitocentas coroas suecas).
- b) conjunto de um centro telefônico automático de 200 (duzentas) linhas, con pe tences e acessórios, no valor de D.M. 66.300.00 (sessenta e seis mil e trezentos marcos), correspondentes a U.S. A.C.L. 15 765.00 (quinzé mil setecentos e citenta e cinco dólares de área de conversibilidade limitada) importados da Siemens & Halske Aktiengesellschaft, de Munique, Alemanha, pela Compenhia Telefônia de Valinhos, com sede na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo,
- c) conjunto de um centro telefônico automático de 500 (quinhentas) linhas, com pertences e acessórios, no valor de Sw.Kr. 419.700 (quatrocentos e dezenove mil e saccentas coroas succas), importados da Suécia pela firma Grosson do Brasil Comércio e Indústria S. A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e consignados à Emprêsa de Melhoramentos de Andradina EMA Construtora S. A., com sede na Cidade de Andradina, Estado de São Paulo.
- Art. 2º A isenção abrangerá apenas as mercadorias a que se aplicar o disposto no art. 73 da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957.
- Att. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se a materiais desembaraçados sob têrmos de responsabilidade.
  - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 1º de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

San Tiago Dantas

LEI Nº 4.251 - DE 7 DE JUNHO DE 1963

Releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do Exército Jorge Lado Cés.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacionai decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reforma, com as vantagens do art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, do ex-soldado do Exército, Jorge Lado Cés, desde que prove, dentro de 6 (seis) meses, sua incapacidade fis.ca, na conformidade do disposto na Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 7 de junho de 1963; 1429 da Independência e 759 da República.

JEÃO GOULART

Amaury Kruel

LEI Nº 4.232 - DE 7 DE JUNHO DE 1963

Isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Siderárgica Barra Mansa S. A.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto da taxa de despacho aduaneiro, para os materiais constantes das licenças de ns. DG 58/6538 — 6627 a DG 58-6547 — 6636, DG 58-3957 — 5815 e DG 59/3958 — 5816, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. dos certificados de cobertura cambial númemero 18-59/10422, 18-59/10423 e 18-59/11234, expedidos pelo Agência do Banco do Brasil S. A. em São Paulo, a serem importados pela Siderúrgica Barra Mansa S. A., de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art, 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 7 de junho de 1963; 1429 da Independência e 759 da República.

JOÃO GOULARY

San Tiago Dantas.

LEI N.º 4.233 — DE 13 DE JUNHO DE 1963

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas advaneiras e imposto de consumo para os materiais importad s peias Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. e Espírito Santo Centrais Elétricas Sociedade Anônima.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, e cemais axas aduaneiras, para os equipamentos industriais, máquinas, peças e acessórios, importados pelas Centrais Eletricas de Minas Gerais S. A. com sede em Beo Horizente, Estado de Minas Gerais, e destinados à insiajação de centrais elétricas no mesmo Estado, e Espírio Santo Centrais Eletricas S. A. — Escelsa — Espírito Santo — para importação do material necessário à construção das usinas de seu sistema.

Art. 2º. A isenção referida no artigo 1º, è estendida aos materiais já importado se cujo despacho alfandegário tenha suo concedido mediante a assinatura do têrmo de responsabilidade.

Paragrafo único. Aos materiais de que trata êste artugo a isenção inclui as raxas alfandegarlas e abrange as importações realizatas pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima, e pelas subsidiárias, em que a mesma controle a maioria das ações com direito a voto, desde que destinadas à construção, produção transmissão e distribuição de energía elétrica de que sejam concessionárias por qualquer título.

Art. 3.º As isenções atudidas nos artigos 1º e 2º e seu parágrafo único, somen e se tornarão efetivas após a puolicação no Diário Oficia, da

União de Pertaria expedida pelo Senhor Ministro da Fazenda, discriminando a qualidade, quantidade, valor e procedência dos pens isentos.

Art 49. As isenções de que tratam os artigos anteriores incluem a Faxa de Previdência Social para os despachos sujeitos à tegislação anterior à Lei nº 3 244, de 1957, e abrange a Faxa de Despacho Aduaneiro para os despachos sujeitos à tegis:ação em vigor.

Art. 5°. A isenção de que trata a presente lei não se estende aos materiais com similar dadi nai exis entes à epoca dos respectivos despachos de importação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasí ia, 13 de junho de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

Joao Goulart San Tiago Dantas

### LEI N.º 4.234 — DE 17 DE JUNHO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abri<sup>7</sup>, pelo Ministerio da Saude, o credito éspecial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mii cruzetros) destinado a auxiliar o Colegio Brasileiro de Cirurgioes nas despesas reauzadas com o VII Congresso Brasileiro de Cirurgia em julho de 1961 na cidade do Rio de Janeiro.

## O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 2.º — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Brasilia, 17 de junho de .343 142.º au Independência e 75.º da Aspública.

João Goulart San Trago Dantas Paulo Pinheiro Chagas

### LEI Nº 4.234-A — DE 21 DE JUNHO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Saude, o creaito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destinado a construção do edificio ao Ambulatório, Pôsto de Puericultura e Creche da Congregação das frimês Servas de N. S. da Anuncia, ção, na Capital de Sao Paulo.

daço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República sancionou, nos termos do § 2º do art. 70, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andiade, Presidente do Senado Federal, promulgo, de acordo com o disposto no § 4.º da Constituição, a seguinte lei:

Art. 1.9 E concedido o auxílio se pecial de Cr\$ 2.000.000,00 tdois milhões de cruzeiros) à Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação para ser empregado na construção do edificio do Ambulatório, Pôsto de Puericultura e Creche, de sua propriedade, em Vila Anastácia, na Capital de São Paulo.

Art. 3.º A entidade beneficiária dever prestar contas do auxílio de que trata esta lei dentro de dois anos após o respectivo pagamento.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brasilia, em 21 de junho de 1963, 142.º, da Independência e 75.º da República.

Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

# LEI Nº 4.235 — DE 17 DE JUNHO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abris pelo Ministerio da Educarão e Cultura, o credito especial de .... Crs 2.500.000,00, (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao equipamento dos gabinetes e laboratórios de História Natural Física e Química, do Ginásio "Euclides da Cunha", no Território de Roraima.

### O Presidente da República:

Fuço saber que o Jongresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executiva auto. rizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cuitura, o credita especial de Cr\$ 2 500.000 00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), como auxilio destinado ao equipamento dos gabinetes e laboratórios de Historia Natural, Física e Química do Ginasio "Euclides da Cunha", no Ferritório de Roraima.

Art. 2º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Brasília, 17 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º la República.

JOÃO GOULART

San Tiago Dantas

Theotônio Monteiro de Barros Filho

### LEI Nº 4.235-A — DE 21 DE JUNHO DE 1963

Altera dispositivo do Decreto-lei número 9.118 de 1945, que autoriza a instituição da Fundação da Casa Popular.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da Republica sancionou, nos têrmos do § 2º 3º art. 70, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal, promulgo, de acôrdo com o disposto no § 4º da Constituição, a seguinte lei:

Art. 1º. Á Fundação da Casa Popular instituída pelo Decreto-lei número 9.218, de 1º de maio de 1946 destinará, obrigatoriamente, etade dos seus recursos a aquisição ou construção de moradias em zonas rurais

Art. 2º. Dentro de 90 (noventa) dias da vigência lesta ei. J Ministe-

rio do Frabalho e Previdência Social regulamentara o disposto no art. 1º incluindo, entre as modalidades le acao da gundação da Jasa Populat, convênios com os preprietários gurais.

Art. 3º. Esta tel intrará em vigor na data de sua publicação evogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 21 de junho de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente de Senado Federal

### (\*) LEI Nº 4 235-B -- DE 21 DE JUNHO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial, de Crs. 2.000.000,00 destinado à construção lo edificio do Ambulatório, Pôste de Puericultura e Creche da Congregação das Irmás Servas de N. S. da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República sancionou nos têrmos do § 2º do art. 70, da Constituição rederat e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federat, promuigo, de acordo com o disposto no § 4º da Constituição. E seguinte lei:

Constituição, a seguinte lei:
Art. 1º E' concedido o auxílio especia de Cr\$ 2.000 000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Congregação das Irmãs Servas de Nossa Sennora da Anunciação para ser empregado na construção do edifício do Ambulatório, pôsto de Puericultura e Creche, de sua propriedade em Vila Anastácia, na Capital de São Paulo.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior è o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministèrio da Saúde, o crédito especial de Cr\$.... 2.000 000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 39 A entidade beneficiária deverá prestar contas lo auxilio de que trata esta a dentro de dois anos após o respectivo pagamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na da'a de sua cublicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília em 21 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federat

### LEI Nº 4.236 - DE 24 DE JUNHO DE 1963

Isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para os materiais constantes da relação anexa, importados em 1958 pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos, de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art 2º O favor a que se refere o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as cisposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1963; 142º da Independência e 75 da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

Número de Ordem	País de Origem	Fatura Comercial	Consulado	Vapor	Data da Descarga	Discriminação
1	Inglaterra	1.966	Londres	Lóide Peru	17.6.58	Motor completo com bomba injetora
2	Inglaterra	1.708	Londres	Lóide Canadrá	27.5.58	compressor de ar completo Acio.  Válvula de regulagem Acio.
3	Inglaterra	1.192	Londres	Brasil Star	7.4.58	Caixa de contrôle completa "Simis" aclo.
4	Estados Unidos	14.468	Nova York .	Mormacpenn	11.9.56	Virabrequim do motor GMC. Bloco dos cilindros do motor GMC. Antivibrador da turbina de ar do motor GMC. Bico do gicieur do pulverizador.
5	Inglaterra Estados Unidos	1.965 14.926	Londres Nova York	Loide Peru Loide S. Do- mingos	17.6.58 8 e 9.7.58	Caixa de câmbio completa Aclo.  Adaptacor resqueado da polia do alternador de corrente Lwin
7	Estados Unidos	14.344	Nova York	Lóide Colômbia	26.6.58	Coech. Volante do motor Twin Coach. Disco da fricção Coach. Coluna caixa de direção GMC. Disco da fricção completa GMC.
8   9   	Inglaterra Estados Unidos	1.964 940	Londres Nova York	Lóide Peru Lóide Bolívia	17.6.58 2.2.58	Eixo cardam Aclo. Ciompressor de ar completo para bondes tipo CP-27. Válvula fluido para bonde UB-15-C- West.
10	Inglaterra	1.341	Londres	Lóide S. Do-		Cinta de freio Aclo.
11	Alemanha	15.419	Hamburgo	mingos Cap. Vilano	27.1.58	Interruptor SH/TZ/1/5 Uerdingem. Induzico do dinamo. Armadura do dinamo.
12	Alemanha	12.410	Hamburgo	Lóide Venezuela		Relay de partida. Aparelho Magnatest.

# LEI Nº 4.237 — DE 24 DE

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado a auxiliar a construção de um Panteor Militar, na Academia Militar das Agulhas Negras, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

# O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacionai decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Guerra, o creditu especial de Cr\$...5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a fim de auxilia, a constr ão do Conjunto Monumental — "Panteon Militar" — San uário 'Nacional das Agulhas Negras, em terrent já destinado a êsse fim e localizado lo planaito à esquerda do edificio da Academia Militar das Agulhas Negras, Municipio de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bras lia, 24 de junho de 1963; 142º da independência e 75 da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto Jair Ribeiro

# LEI N. 4.238 - DE 26 DE JUNHO DE 1963

Desincorpora do patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na rua São Joaquim, 329 na Capital do Estado de São Paulo.

### O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica desincorporado do patrimônio da União º devolvido à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na rua São Joaquim, 2º, na Capital do Estado de São Paulo, onforme planta anexa do Decreto-lei Federal número 7.732 de 12 de julho de '945.

Parágrafo único. A desincorporação de que trata \*ste artigo não abrange as instalações e equipamentos do imóvei

- Art. 2º. A devolução do imóvel de que rata o artigo anterior fica subordinada à previa e expressa aceitação de tôdas as seguintes condições por parte da beneficiada;
- I Renúncia de quaisquer reivindicações ou indenizações:
- II Devolução do imóvel .m primeiro de janeiro de 1963, ficando o mesmo, até aquela data, cedido em comodato à União;

III — Recebimento do imóvel no estado em que êle se encontrar no têrmo final do comodato.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo são resolutivas, de modo que se não aceitá-las tôdas, a Sociedade Filair ônica "Lyra" continuara incorporado ao patrimônio da União o imóvel referido no artigo 19.

Art. 3º. O serviço do patrimônio da União providenciará o que seja de sua competência para a execução desta Lei.

Art. 49. Est- Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto lei. Federal nº 7.732, de 12 de julho de 1940.

Brasília, 26 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

### LEI Nº 4.239

Ainda não foi publicado no Diário Oficial.

### LEI Nº 4.246 - DE 28 DE JUNHO DE 1963

- Prorroga ato 31 de dezembro de 1963, a vigência de Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1956, e dá outras providências.
- O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
- Art 1º Fica proriogada até 31 de dezembr de 1963, a vigência da Lei nº 1 300, de 2d de dezembro de 1950, com as alterações posteriores e as constantes da presente lei.
- Art. 2º E livre : estrpulação de aluguel e demais encargos nas locações ajustadas após a publicação da presente lei.
- Art 3º No curso das tocacões, a que alude o artigo anterior, não poderá ser elevado o alugue, a não sei nos seguintes casos:
- I Com expresso consentimento, por escrito, do locatário nos têrmos do que dispõe o art. 5º e respectivo parágrafo único, da Lei nº 3.912, de 3 de julho de 1961.
  - II Mediante revisão judicial, conforme a lei estabelecer.
- Art. 4º Os aluguei dos prédios já locados, na data da presente lei, poderão ser majorados nas condições e proporções a seguir discriminadas:
- aluguéis dos prédice lecados no periode compreendade entre 31 de dezembro de  $1969 \ e \ 3^\circ$  de dezembro de  $1961 \ \ 10\%$ .
- II aluguéis do prédio locados entre 31 de dezembro de 1961 e 31 de dezembro de 195′ 30%.
- III -- aluguéis dos prédios locados entre 31 de dezembro de 1959 e 31 de dezembro de 1957 -- 50%.
- IV aluguéis dos rrédios locados entre 31 de dezembro de 1957 e 31 de dezembro de 1955 70%.
- V aluguéis dos predios locados entre 31 de dezembro de 1955  $\epsilon$  31 de dezembro de 1950 10.%
- VI alugues, dos prédios locados anteriormente a 31 de dezembro de 1950 200%.

Paragrafo unico. Os percentuais de majoração previstos neste artigo serão deduzidos à metade, sempre que se tratar de imével com área construída é habitade interior a 120 (cento e vinte) metros quadrados.

- Art. 5º C alugue de móveis e alfaias não poderá exceder de 20% o preço da locação devenco e quantum respectivo constar de recibo.
- Art. 6º Nas locações para fins residenciais, bem como naquelas para fins não residenciai excluídas porém, do regime do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, é permitido ao locador cobrar alem do aluguel as taxas de luz e fôrça, água (por pena ou hidrômetro) e saneamento as majorações de tributos que ocorrerente as despesas com calários e gratificações de empregados para o serviço de limpeza e portaria do predio, inclusive materiais para conservação do imovel.
- $\S$  19 E' obrigator a a exista ao locatário, dos comprovantes relativos às despesas conradas na forma dêste artigo.
- § 2º os encargo previstor neste artigo, divididos em 12 (doze) quot s, deverão constar do recibo, sor pena de perder o locador o direito de haver o ressarciment dessa quantitas.
- § 3º No edificio de apartementos, as despesa: a que se refere êste artigo serão proporcionalmente divid das entre os diversos locatários, bem como o locador, quando residi num for apartamentos.

Art. 7º As viúvas o menores e os inválidos que não forem proprietarios de mais de 2 (dois) em es poderão, por via de arbitramento judicial, obter a revisão dos respectivos aluguéis.

Art. 8º Esta se en vara em vigor na data de sua publicação, mas sera sempre aplicada quando couber, às locações existentes em 30 de junho de corrente ano.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia 28 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República, Ranieri Mazzilly

Abelardo Jurema

# **APENSO**

No «Apenso dos volumes da Coleção das Leis figurarão:

- I Os diplomas legais que, expedidos em trimestres anteriores, forem publicados durante o trimestre ao qual corresponder o volume.
- II As retificações e reproduções publicadas no trimestre, quando referentes a diplomas legais expedidos em trimestres anteriores.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LH: No 4 17" - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Estima a Receita e Fixa a De pesa da União para o Exercício Financeiro a 1963

### Kelincacao

4.12 — Ministério da Educação e Cultura.

Subvenções Ordinarias

### Adendo A

14 - Minas Gerais	* *
Na página 305, 1º coluna, cude se lê,	
Instituto dos Salesianos - Oberlándia	42 400
Instituto Equeacional Euvaldo Lód — Além Paraíba	200 000
Leia-se,	•
Instituto dos Salesianos Obertândia	
Instituto Educacional Euvaldo Lodo — Além Paraiba	2.200 000

# LE1 Nº 4.192 DE 24 DE DEZEMBRO

# DE 1962

Aplica aos cargos e tunções do Quadro do Pessoal dos órgãos di Justica do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826 de 23 de novembro, de 1960, e da outras providências.

### Retificação

Na pg. 347, na segunda coluna na	,
Tabela nº 1, onde se lê:	
Cargos de Carreira	
32 Auxiliar Judiciário PJ-8	3
35 Auxiliar Judiciario PJ-9	ŀ
Leia-se:	
Vetado Vetado	)
Vetado Vetado	
Verado Vetado	
32 Auxiliar Judiciário PJ-8	
35 Auxiliar Judiciário PJ-	

### LEI Nº 4.203 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Proteto que se transformou na Lei nº 4 203, de 7 de tevereiro de 1963 (que altein o anexo 7 du Lei nº 3 780), de 12 de julho de 1960, na parte referente dos Operadores Postais e dá outras providências.

### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos térmos de art. 70 \$ 30 da Constitu ção Federal, os seguintes dispositivos da Lei nº 4 203 de 7 de fevereiro de 1963:

"Art. 3º Os níveis de vencimentos-base da série de classe de Agente Postal, código CT-205, do Grupo Ocupacional-CT-200-Comunicações, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 ficam alterados na forma do Anexo T desta lei

Parágrafo único. O preenchimento das classes A. B e C, far-se á respeitando-se no enquadramento a função que atualmente vem exercendo o servidor postal".

Art 4º Os Agentes Postais nomeados após a vigência da Lei número 3.780 de 12 de julho de 15º0, terão seu enquadramento na classe inicial, sujeitos entretanto à prestação do concurso a que se refere a Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962".

"Art 5º Para o enquadramento previsto no art. 3º e a contar da data em que esta lei entra, em vigor belai os Diretures Regionais prazo de trinta dias para encaminha. Diretoria-Geral do Pessoal do DCT a relação dos Agentes Postais e o cirado órgão do Pessoal, sessenta dias, para promover o respectivo enquadramento".

.....

ANEXO I

Carreira de Agente Postat do DCT da Lei nº 3.780, de 12-7-60

Grupo Ocupacional CT-200-Comunicações — Código CT-205

Código	Série de classe	Características da classe	Acesso	
ст-205.16-с	Agente Postal	Orientação, re- visão inspeção e chefia del agência postal telegráfica.		
ст-205.14-в	Agente Postal	Execução, revisão inspeção e che- fia de agência superior à iso- lada.		
CT-205.12-A	Agente Postal	Execução e chefia de agência iso- lada.		

Obs. — Esta série de classés obedecerá ao enquadramento nos têrmos do art. 20. parágrafo I item II

JOÃO GOULART

Brasília en 17 de maio de 1963; 1420 da Independência e 75º da República.

# EMENTÁRIO

Leis e decretos publicados nos volumes III e IV, de 1963, desta coleção, classificados pela ordem alfabética dos assuntos

# **EMENTÁRIO**

# Á

### **ABASTECIMENTOS**

Altera disposições do Decreto número 47.491, de 24 de dezembro de 1959, que regula o abastecimento de trigo, estabelece normas para sua comercialização e industrialização e adota providências relacionadas com a dejesa da produção nacional.

Decreto nº 52.100 — de 10 de junho de 1963.

# ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Aprova o regulamento da Lei número 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Decreto nº 52.025 — de 20 de maio de 1963.

### ACORDOS

Aprova o texto do Acôrdo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960.

Decreto Legislativo nº 8 — de 1963.

— Aprova o Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Arabe Unida "assinado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 17 de maio de 1960.

Decreto Legislativo nº 10, de 1963.

— Promulga o Acôrdo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a Theco-Eslováquia, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1960.

Decreto nº 51.951 — de 26 de abril de 1963.

— Promulga o Acôrdo de Cooperação entre o Brasil e a Itália para o Uso Pacífico da Energia Nuclear.

Decreto nº 52.021 — de 20 de maio de 1963.

— Promulga o Acôrdo entre o Brasil e a Itália para isentar da bitributação as rendas relativas ao exercício da navegação marítima e aérea, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de outubro de 1957.

Decreto nº 52.140 — de 18 de junho de 1963.

### ADVOGADOS

Dispõe sôbre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Lei  $n^0$  4.215 — de 27 de abril de 1963.

# AERONAUTAS

Modifica o Decreto nº 1.304, de 6 de agôsto de 1962, que alterou disposições do Decreto nº 50.660, de 25 de maio de 1961.

Decreto nº 52.000 — de 14 de maio de 1963.

### AERONÁUTICA

Autoriza o Poder Executivo a permutar o terreno de propriedade da 3º Base Aérea de Canous, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo terreno de propriedade de Ernesto Buron, situado, no perimetro da referida Base.

Lei n.º 4.223 — de 10 de maio de 1963.

— Designa as funções privativas dos diferentes postos e Quadros do Corpo de Oficiais du Aeronáutica.

Decreto  $n^{\circ}$  51.891 — de 8 de abril de 1963.

— Acresce o número 6 ao item XVI do artigo 2º do Decreto nº 51.724, de jevereiro de 1963, e estabelece medidas para a sua execução.

Decreto nº 51.915 — de 26 de abril de 1963.

— Altera redação de Artigo do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

Decreto nº 51.996 — de 8 de maio de 1963.

Estabelece a estruturação básica das Diretorias Gerais, dos Comandos de Zona Aérea, dos Comandos Aéreos e do Centro Técnico de Aeronáutica.

Decreto nº 52.040 — de 22 de maio de 1963.

### AERONAVES

Promulga a Convenção sôbre os danos causados a terceiros, na superficie, por aeronaves estrangeiras, firmada em Roma, a 7 de outubro de 1952.

Decreto  $n^{\circ}$  52.019 — de 20 de maio de 1963.

### AGUA MARINHA

Autoriza o cidadão brasileiro Eurico Moreira de Almeida a pesquisar águas marinhas no município de Joaím, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.913 -- de 19 de demembro de 1962.

### AGUA MINERAL

Renova o Decreto nº 47.521, de 28 de dezembro de 1959.

Decreto nº 51.918-A — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raphael Juliano a lavrar água mineral, no município de Coração de Maria, Estado da Bahia.

Decreto nº 51.935 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Companhia Industrial e Comercial Paduana S. A. a lavrar água mineral, no município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 51.938-A — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Christovam Miguel Sanches a pesquisar água mineral no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Decreto  $n^9$  51.950-A — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Maurício Pedroza Gondim a pesquisar água mineral no município de Atalaia, Estado de Alagoas.

Decreto nº 51.954-A -- de 28 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Archangelo Lorencini a pesquisar água mineral no municipio de Cachoeira do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Decreto  $n^{\circ}$  51.974 — de 26 de abril de 1963.

### ALALC

Ver Associação Latino-Americana Livre Comércio.

### ALGODÃO

Assegura ao algodão em pluma da região setentrional do País da satra de 1963-64, a garantia de preços mínimos.

Decreto nº 52.152 — de 25 de junho de 1963.

## ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS — BRASÍLIA

Cria o Grupo de Trabalho para fixar as modalidades e normas de alienação dos imóveis residenciais construidos em Brasilia.

Decreto nº 51.910 — de 23 de abril de 1963.

— Altera a constituição do Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto número 51.910, de 23 de abril de 1963.

Decreto nº 51.936 — de 29 de abril de 1963.

### AMAZôNIA

Estende à região amazônica os beneficios do art. 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (Plano-Diretor da SUDENE).

Lei nº 4.216 — de 6 de maio de 1963.

— Autoriza o Ministro da Fazenda e o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) a dar garantia do Tesouro Nacional a títulos de crédito relativos à aquisição, no exterior do País, de equipamentos e materiais destinados à ampliação do sistema gerador de energia elétrica da emprêsa Fôrça e Luz do Pará S. A.

Decreto nº 51.992 — de 6 de maio de 1963.

- Aprova o Regulamento da Lei nº 4,216, de 6 de maio de 1963.

Decreto no 52.149 — de 24 de junho de 1963.

### AMENDOIM

Altera os preços básicos minimos para o financiamento ou aquisição de amendoim da safra, da sêca, de 1962-63, constantes do Decreto nº 1.356, de 3 de setembro de 1962.

Decreto nº 52.153 — de 25 de junho de 1963.

### AMETISTA

Autoriza o cidadão brasileiro Janusz Gerulewicz a pesquisar quartzo e ametista no município de Cavalcante, Estado de Goiás.

Decreto nº 1.687 — de 26 de novembro de 1962.

### ANIDRITA

Autoriza a emprêsa de mineração Cia. Cimento Portland de Sergipe a pesquisar anidrita, gipsita e calcário nos municípios de N. S. do Socorro e Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Decreto nº 51.928-A — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Companhia Cimento Portland de Sergipe a pesquisar anidrita, gipsita e calcário nos municipios de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Decreto nº 51.968-A — de 26 de abril de 1963

### APATITA

Retifica o art. 1º do Decreto número 12.402, de 12 de maio de 1943.

Decreto nº 1.613 — de 22 de novembro de 1962.

### AREIA QUARTZOSA

Autoriza a Emprêsa de Caolim Limitada a lavrar areia quartzosa, na Restinga de Jacarepaguá, Estado da Guanabara.

Decreto  $n^9$  51.935-A — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Gheorghe Popescu a lavrar areia quartzosa, no município de Peruibe, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.975 — de 26 de abril de 1963.

- Anula o Decreto nº 46.690, de 19 de agôsto de 1959.

Decreto nº 52.046 — de 24 de maio de 1963.

### ARGILA

Autoriza o cidadão brasileiro Almiro de Lima Pedreira a pesquisar argila no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.631 — de 23 de novembro de 1962.

— Autoriza a S. A. Indústrias Votorantim a pesquisar argila no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.940 — de 26 de abril le 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Clóvis Seripiliti a pesquisar bauxita e argila, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.946 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Foad José Jorge a pesquisar argila no município de Iacanga, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.034 — de 21 de maio de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Javyro Faury a pesquisar argila e caulim no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.044 — de 24 de maio de 1963.

## ARGILA REFRATĀRIA

Autoriza a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e lavrar argila refratária, no município de São Simão, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.737 — de 29 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Waldemar Calil a pesquisar argila retratâria no município de Suzano, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.919-A — de 29 de abril de 1963.

### ARMADA

Altera o parágrafo terceiro do artigo 29 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto nº 52.003 — de 14 de maio de 1963.

- Ver, também, Marinha e Ministério da Marinha.

### ASSINATURAS E RUBRICAS

Dispõe sobre as assinaturas, firmas e rubricas, em documentos e processos.

Decreto nº 52.113 — de 17 de junho de 1963.

# ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTERNACIONAL

Aprova o Regimento da Comissão de Intercâmbio e Coordenação da Assistência Té onica Internacional (CICATI), criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 51.869 — de 28 de março de 1963.

# ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Promulga o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento, concluido em Washington, a 26 de janeiro de 1960.

Decreto nº 52.138 — de 18 de junho de 1963.

# ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA . DE LIVRE COMÉRCIO

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 318, de 7 de dezembro de 1961, do Presidente do Conselho de Ministros, que cria uma Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Decreto nº 51.989 — de 6 de maio de 1963.

— Institui, no Ministério das Relações Exteriores, a Comissão Nacional para os Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (C. L. C.) e dá outras providências.

Decreto nº 52.087 — de 31 de maio de 1963.

— Dispõe sôbre a categoria da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC).

Decreto nº 52.111 — de 17 de junho de 1963.

# ATIVIDADES ESPECIAIS

Altera o Decreto nº 51.133, de 3 de agôsto de 1961 que criou o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais e revoga o Decreto nº 477, de 5 de janeiro de 1962.

Decreto nº 52.129 — de 17 de junho de 1963.

### AUTARQUIAS

Regulamenta a concessão do abono previsto no art. 18 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na parte referente aos servidores civis.

Decreto  $n^9$  51.893 — de 8 de abril de 1963.

В

# BANCO DE CRÉDITO DE AMAZONIA

Aprova o Regulamento da Lei número 4.216, de 6 de maio de 1963.

Decreto nº 52.149 — de 25 de junho de 1963.

# BANGO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

Aprova o Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Decreto nº 52.093 — de 4 de junho de 1963.

### BAUXITA

peclara caduco o Decreto nº 23.531, de 13 de agôsto de 1947.

Decreto nº 51.930-A — de 26 de abril de 1963.

Autoriza Aluminio Minas Gerais S. A. a lavrar bauxita no município de Ouro Prêto, Estado de Minas Gereis...

Decreto nº 51.944 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Civis Scripilliti a pesquisar bauxita e argila, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto  $n^9$  51.946 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Lydio de Scuza Santos a pesquisar bauxita no município de Itamonte, Fetado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.969 — de 26 de abril de 1963.

С

### CAFE

Aprova o texto do Convênio Internacional do Café — 1962.

Decreto Legislativo nº 9, de 1963.

### CAFEICULTURA

Dispõe sôbre a Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (C. E. A. C.) e dá outras providências.

Decreto nº 51.996-A — de 10 de maio de 1963.

### CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Cria Grupo de Trabalho para rever as normas de operações das Clixas Econômicas Federais, e dá outras providências

Decreto n.º 51.883 — de 2 de abril de 1963.

— Aprova o Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Brasília, e dá outras providencias.

Decreto n.º 51.908 — de 19 de abril de 1963.

— Altera o disposto no Decreto número 51.883, de 2 de abril de 1963.

Decreto n.º 52.013 — de 17 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública, para o fim de serem desupropriados, em favor da Caixa Econômica Federal de São Paulo, os imóveis que menciona.

Decreto n.º 52.075 — de 29 de maio de 1963.

### CALCÁRIO

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Majela de Menezes a pesquisar calcário, no município de Maruim, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 51,509-B — de 23 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Abineres Moura Teles, a pesquisar calcário no município de Formosa, Estado de Goiás.

Decreto n.º 51.924-B — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a emprêsa de mineração Companha Cimento Portland de Sergipt a pesquisar anidrita, gipaita e calcário nos municípios de N. S. do Socorro e Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Decreto n.9 51.928-A — de 26 de abril de 1963.

— Autorizal o cidadão brasileiro Manuel Corrêa Dias a pesquisir calcário, no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 51.933-A — de 26 de abril de 1963.

— Renova o Decreto n.º 43 296, de 29 de junho de 1959.

Decreto n.º 51.934-A — de 26 de abril de 1963.

- Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Hossri a pesquisar calcário no município de Guapiana, Estado de São Paulo.

Decreto n: 9 51.945 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Companhia de Cimento Portland Paraiso a pesquisar calcário no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 51.949 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Companhia de Cimento Portland de Sergipe a pesquisar anidrita, gipsita e calcário, nosmunicipios de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 51.968-A — de 26 de abril de 1963.

### CAPITANIA DOS PORTOS

Ver: — Ministério da Marinha.

### CARTEIRAS DE IDENTIDADE

Aprova a Convenção Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Marítimos, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1953.

Decreto Legislativo n.º 6 - de 1963.

### CASA DOS MUNICÍPIOS

Dispõe sôbre o Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), criado pelo Decreto n.º 50.334, de 11 de março de 1961, diretamente subordinado à Presidência da República, à "Casa dos Municípios", e dá outras providências.

Decreto n.º 52.102 — de 11 de junho de 1963.

### CASSITERITA

Renova o Decreto n.º 45.332, de 15 de setembro de 1959.

Decreto n.º 51.972-A -- de 26 de abril de 1963.

### CAULIM

Autoriza o cidadão brasileiro José do Amaral Gurgel a pesquisar caulim. no município de Diadema, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 1.638 — de 23 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Niels Erkk Hedeager, a pesquisar caulim, feldspato e quartzo, no município de Mairiporã, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 51.910-A — de 28 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Alípio Gonçalves a pesquisar caulim, no município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 51.939 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Emprêsa de Caolim Limitada a larrar caulim, no municipio de Bicas, Estado de Minus Gerais.

Decreto n.º 51.943-A — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião da Silva Guimarães a lavrar mica, caulim e quartzo, no município de Rio Prêto, Estudo de Minas Gerais.

Decreto n.º 51.945-A — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Elisio Percira de Magalhães a lavrar caulim, no município de Camassari, Estado da Bahia.

Decreto n.º 51.947 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza Representações, Mineração Cidade do Aço Limitada a pesquisar ciulim, no município de Itanrito — Estado de Minas Gerais.

Decreto n.9 51.959 — de 26 de abril de 1983.

— Autoriza e cidadão brasileiro Benito de Aguiar Costa, a lavrar caulim, no município de Paraiba do Sul, Estudo do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 51.967-A — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro JaciroFauri, a pesquisar argila e caulin, no município de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.044 — de 24 de maio de 1963.

### CHUMBO

Renova a autorialação contida no Decreto n.º 46.782, de 3 de setembro de 1959.

Decreto n.º 2.175 — de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto n.º 46.776, de 3 de setembro de 1959.

Decreto n.º 2.176 — de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto n.º 46.780, de 3 de setembro de 1959.

Decreto n.º 2.177 — de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto n.º 46.781, de 3 de setembro de 1959.

Decreto n.º 2.178 — de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Alves Pereira a pesquistr minério de chumbo, zinco, prata e fluorita, no município de Januária, Estudo de Minas Gerais.

Decreto n.º 51.926-A — de 26 de abril de 1963.

- Declara caduco o Decreto número 2.413, de 23 de fevereiro de 1938.

Decreto n.º 51.955-A — de 26 de abril de 1963.

## . CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Aplica aos curgos e funções do Quadro do Pessoal dos Orgãos da Justiça do Trabalho da 3.º Região, disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Lei n.º 4.192 -- de 24 de dezembro de 1962.

— Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei número 4.203, de 7 de fevereiro de 1963 (que altera o Anexo I, da Lei n.º 3.780), de 12 de julho de 1960, na parte referente aos Operadores Postais e dá outras providências.

Lei n.º 4.203 — de 7 de fevereiro de 1963.

-- Aprova o enquiadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Medeira-Mamoré, e dá outras providências

Decreto n.º 51.751 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Aprova o enquadramento das funções da Estrada de Ferro Domi Teresa Cristina e dá outras providências.

Decreto n.º 51.752 — de 22 de fevereiro de 1963.

— Aprova o enquidramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Central do Piauí, e dá outras providências.

Decreto n.º 51.765 — de 1.º de março de 1963.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade do Recife.

Decreto n.º 51.766 — de 1.º de março de 1963.

 Aprova o enquidramento dos cargos e funções da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e dá outras providências.

Decreto n.º 51.858 — de 21 de março de 1963.

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Rêde de Viação Cearense e da outras providências.

Decreto nº 51.865, de 26 de março de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.448 de 2 de abril de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos da Rêde Ferroviária do Nordeste e da outras providências.

Decreto nº 51.866, de 26 de março de 1963.

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Decreto nº 51.907, de 19 de abril de 1963.

-- Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Maria.

Decreto nº 51.909-A, de 26 de abril de 1963.

— Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Fazenda.

Decreto nº 51.913, de 25 de abril de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.162, de 7 de agósto de 1961 que aprovou o enquadramento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Decreto nº 51.921-B de 26 de abril de 1963.

-Retifica o Decreto nº 51.518, de 25 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos da Estrada de Ferro Sampaio Correia e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  51.987, de 3 de maio de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.452, de 2 de abril de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos da Estrada de Ferro Mossoró-Souza e dá outras providências.

Decreto nº 51.988, de 3 de maio de 1963.

— Altera a redação do Decreto número 30.034, de 1º de outubro de 1951, na parte relativa ao Exército.

Decreto nº 51.994, de 8 de maio de 1963.

— Altera os Decretos nº 46.768, de 3 de setembro de 1959 e 48.736, de 4 de agôsto de 1960.

Decreto nº 52.004, de 14 de maio de 1963.

Retifica o Decreto nº 51.670, de 17 de janeiro de 1963, que retificou o Decreto nº 51.358, de 24 novembro de 1961, que aprovou o enquadramento da Comissão de Marinha Mercante, altera o Quadro de Pessoal da mesma Comissão, reestruturado pelos Decretos ns. 49.371, de 23 de novembro de 1960 e 1.250, de 25 de junho de 1962 e da outras providências.

Decreto nº 52.010, de 16 de maio de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, que aprovou o sistema de classificação de cargos da Comissão de Marinha Mercante e da outras providências.

Decreto nº 52.011, de 16 de maio de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, que aprovou o enquadramento dos cargos e funcões do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, e dá outras providências.

Decreto nº 52.014, de 17 de maio de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.544, de 31 de agôsto de 1962, que aprovou o enquadramento das funções e empregos do Conselho Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Decreto nº 52.031, de 21 de maio de 1963.

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Leopoldina, e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  52.032, de 21 de maio de 1963.

— Aprova o enquadramento do cargos e funções da Estrada de Ferro Goiás e dá outras providência.

Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963.

— Ajusta ao sistema da classificação de cargos instituídos pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, os cargos e funções criados no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura pela Lei nº 4.056, de 14 de abril de 1962.

Decreto  $n^{9}$  52.057, de 24 de maio de 1963.

Altera os Decretos ns. 51.349, de 20 de novembro de 1961, nº 51.568, de 18 de outubro de 1962, nº 51.576 e 51.577, de 8 de novembro de 1962, que sprovam e alteram o sistema de Classificação de Cargos no Instituto de Aposentudoria e Pensões dos Industriários, e dá outras providências.

Decreto nº 52.074, de 29 de maio de 1963.

— Aprova o enquadramento das funções da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, e dá outras provisências.

Decreto nº 52.084, de 30 de maio de 1963.

Retifica o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963.

Decreto nº 52.097, de 5 de junho de 1963.

- Retifica o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e emprégos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências.

Decreto nº 52.101, de 11 de junho de 1963.

- Acrescenta parágrafo no art. 4º do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960.
- Decreto  $n^o$  52.144, de 25 de junho de 1963.
- Retifica o Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Marinha e dá outras providências.

Decreto nº 52.150, de 25 de junho de 1963.

#### COBRE

Renova a autorização contida no Decreto nº 46.782, de 3 de setembro de 1959.

Decreto nº 2.175, de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 46.776, de 3 de setembro de 1959.

Decreto nº 2.176, de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 46.780, de 3 de setembro de 1959.

Decreto  $n^0$  2.177, de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 46.731, de 3 de setembro de 1959.

Decreto nº 2.178, de 22 de janeiro de 1963.

## CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

Altera dispositivos do Código Brasileiro do Ar.

Lei nº 4.221, de 8 de maio de 1963.

## COLONIZAÇÃO

Aprova o texto do Acôrdo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960.

Decreto Legislativo nº 8 de 1963.

## COMERCIO E PAGAMENTOS

Promulga o Acôrdo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a Tcheco Eslovaguia, firmado no Rio de Ja-Janeiro, a 24 de junho de 1960.

Decreto nº 51.951, de 26 de abril de 1963.

— Promulga o Protocolo de Negociações Econômicas assinado em Varsóvia, a 25 de maio de 1961, entre o Brasil e a Polônia.

Decreto nº 52.020, de 20 de maio de 1963.

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Retifica o Decreto nº 51.670, de 17 de janeiro de 1963, que retificou o Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, que aprovou o enquadramento da Comissão de Marinha Mercante, altera o Quadro de Pessoal da

mesma Comissão, reestruturado pelos Decretos ns. 49.371, de 23 de novembro de 1960 e 1.250, de 25 de junho de 1962 e dá outras providências.

Decreto nº 52.010, de 16 de maio de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, que aprovou o sistema de classificação de cargos da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências.

Decreto nº 52.011, de 16 de maio de 1963.

## COMISSÃO DO IMPÔSTO SINDICAL

Aprova, em caráter provisório, as funções gratificadas da Comissão do Impósto Sindical e dá outras providências.

Decreto nº 52.120, de 17 de junho de 1963.

## COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

Constitui Grupo Executivo para os fins que específica.

Decreto nº 52.128, de 27 de junho de 1963.

## COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Modifica a redação do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1961.

Decreto nº 52.165, de 28 de junho de 1963.

## COMISSÃO MISTA FERROVIÁRIA BRASILEIRO-BOLIVIANA

Dispõe sôbre o aproveitamento dos servidores brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana no Serviço Público da União.

Decreto nº 52 043, de 22 de maio de 1963.

## CONVISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Aprova o Regulamento para execução da Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962.

Decreto  $n^0$  51.726, de 19 de fevereiro de 1963.

## COMISSÕES

Aprova o Regimento da Comissão de Intercâmbio e Coordenação da Assistência Tecnica Internacional (CICATI), criada pela Lei Delegada nº 9 de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 51.869, de 28 de março de 1963.

— Aprova o Regimento da Secretaria Executiva das Comissões e Conselhos (SECC), prevista no artigo 133 do Regulamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto nº 51.701, de 11 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 51.890, de 5 de abril de 1963.

— Constituição de Comissão Interministerial para decidir sobre a nacionalização das empresas concessionárias que exploram o serviço público de energia elétrica, ou telecomunicações.

Decreto n.º 51.892 — de 8 de abril de 1963.

— Dispõe sobre a Comissão Executiva de Assistation à Cafeicultura (C. E. A. C.), e dá outras providências

Decreto n.º 51.996-A — De 10 de maio de 1963.

— Modifica o Decreto n.º 1.394, de 6 de agôsto de 1962, que alterou disposições do Decreto n.º 50.660, de 25 de maio de 1961.

Decreto n.º 52.000 — de 14 de maio de 1963.

— Cria a Missão do Brasil junto às Comunidades Européias.

Decreto n.º 52.042 — de 22 de maio de 1963.

— Cria, no Ministério das Relpoões Exteriores, Comissão Encarregada de estudar a política do Brasil em mutéria de Direito do Mar.

Decreto n.º 52.052 — de 24 de maio de 1963.

— Institui,, no Ministério das Reincões Exteriores, a Comissão Nacional para os Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — (C. L. C.) — e dá outras providências.

Decreto n.º 52.087 — de 31 de maio de 1963.

Estabelece destinação específica para recursos provenientes de vários fundos.

Decreto n.º 52.092 — de 4 de junho de 1963.

"Revoga o Decreto n.º 45.429, de 16 de fevereiro de 1959, que cria, no Ministério da Viação e Obras Públicas, a Comissão de Treinamento de Pessoal Especializado (COTEPE)."

Decreto n.º 52.112 — De 17 de junho de 1963.

- Estabelece providências para a regularização do abastecimento de produtos siderúrgicos ao mercado e eria a Comissão Executiva do Plano de Importação de Produtos Siderúrgicos (CEPLA).

Decreto n.º 52.126 — de 12 de junho de 1963.

— Altera o Decreto n.º 51.133, de 3 de agôsto de 1961, que criou o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais e revoga o Decreto n.º 477, de 5 de janeiro de 1962.

Decreto n.º 52.129 — de 17 de janeiro de 1963.

## COMPANHIA DE SEGUROS MA-RÍTIMOS E TERRESTRES GARANTIA

Aprova alterações introduzidas nos Estatuto da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, inclusive aumenio do capital social.

Decreto n.º 51.996-B — de 10 de maio de 1963.

# COMPANHIA EXCITATION DE SEGUROS

Aprova alterações niroduzidas nos Estatutos da Companhia Excelsior de Seguros, inclusive aumento do capital social e transferência de sede.

Decreto n,º 52.017 — de 20 de maio de 1963.

## COMPANHIA HIDRO-ELETRICA DO SÃO FRANCISCO

Autoriza a alienação de bens.

Decreto n.º 51.874 — de 1.º de abril de 4963.

## COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CO-LETIVOS (S. PAULO)

Isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Lei n.º 4.236 — de 24 de junho de 1963.

## COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Torna definitivo o registro sob reserva pelo Tribunil de Contas da União, referente à despesa de ...... CrS 3.181.599.40 (três milhões, cento e ottenta e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), proveniente do fornecimento de material ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Ministério da Viação e Obras Públicas), pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Decreto Legislativo n.º 7, de 1963.

## COMPANHIAS DE SEGURO ALEMAS

Dispõe sôbre bens e direitos de companhias de seguro alemãs.

Decreto n.º 51.993 — de 7 de maio de 1963.

## COMUNIDADES EUROPEIAS

Cria a Missão do Brasil junto às Comunidades Européias.

Decreto n.º 52.042 — de 22 de maio de 1963.

## CONFERÊNCIAS

Dispõe sôbre a oficialização da I Conferência Interamericana para o Ensino da Física e a II Conferência Internacional sôbre Física na Educação Geral,

Decreto n.º 52.053 — de 24 de maio de 1963.

## CONGREGAÇÃO DAS IRMAS SERVAS DE N. SENHORA DA ANUNCIAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à construção do edificio do Ambulatório, Pôsto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Servis de N. S. da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Lei n.º 4.234-A — de 21 de junho de 1963.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à construção do edificio do Ambulatório, Pôsto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Serves de N. S. da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Lei n.º 4.235-B — de 21 de junho de 1963.

## CONGRESSO NACIONAL

Cria Grupo de Trabalho incumbido de estudar, programar e estabelecer normas relativas à construção de residências destinadas aos representimtes do Congresso Nucional.

Decreto n.º 52.166 — de 28 de junho de 1963.

#### CONGRESSOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.00 — (três milhões de cruceiros) — destinado a atender às despesses do IV Congresso Latino-Americano de Psicanálise.

Lei n.º 4.228 — de 31 de maio de 1963.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 — (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) — destinado a auxiliar o Colégio Brasileiro de Cirurgiões nas despesas realizadas com o VII Congresso Brasileiro de Cirurgia em junho de 1961, na cidade do Rio de Janeiro.

Lei n.º 4.234 — De 17 de junho de 1963.

— Oficializa o VII Congresso Internacional de Leprologia, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mês de setembro de 1963

Decreto n.º 52.077 — de 29 de maio de 1963.

## CONSELHO NACIONAL CONSUL-

Aprova o Regimento do Conselho Nacional Consultivo da Agricultura (CNCA), criado pela Lei Delegada n.º 9. de 11 de outubro de 1962.

Decreto n.º 51.870 — de 28 de marco de 1963.

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Aprova o Regimento do Conselho Nacional de Trânsito, e cria funções gratificadas.

Decreto n.º 52.116 — de 17 de junho de 1963.

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Retifica o Decreto n.º 51.544, de 31 de agôsto de 1962, que aprovou o enquadramento das funções e empregos do Conselho Nacional do Petróleo e da outras providências.

Decreto n.º 52.031 — de 21 de maio de 1963.

### CONSELHO PENITENCIÁRIO

Aprova o Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, e cria tuncões gratificadas.

Decreto n.º 52.115 — de 17 de junho de 1963.

### CONSÓRCIO ALEMÃO

Dispõe sôbre bens e direitos de companhits de seguro alemãs.

Decreto n.º 51.993 — de 7 de maio de 1963.

## CONSULADOS

Ver: — Ministério das Relações Exteriores.

## CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Dispõe sôbre o funcionamento da Consultoria Geral da República.

Decreto n.º 51.991 — de 6 de maio de 1963.

 Dispõe sobre o funcionamento da Consultoria Geral da República, e dá outrus providências.

Decreto n.º 52.118 — de 17 de junho de 1963.

## CONTRATOS

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo aditivo a contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Osvaldino Ribeiro Marques.

Decreto Legislativo n.º 11 — de 1963.

— Mantem o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têrmo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1953, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, no ato representado pelo Diretor-Geral Interino da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, e Humberto Augusto Wilke Boratto.

Decreto Legislativo n.º 12 — de 1963.

### CONVENÇÕES

Aprova a Convenção Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Marítimos, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958.

Decreto Legislativo n.º 6 — de 1963.

— Promulga a Convenção sôbre os danos causados a terceiros, na superficie, por aeronaves estrangeiras, firmada em Roma, a 7 de outubro de 1952.

Decreto n.º 52.019 — de 20 de maio de 1963.

— Torna pública a ratificação, por parte da Dinamarca, da Convenção relativa do reconhecimento internacional de direitos sôbre aeronaves, concluída em Genebra, a 19 de junho de 1948.

Decreto n.º 52.023 — de 20 de maio de 1963.

## CONVÈNIOS

Aprova o Convenio Cultura entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, assinad em Bogotá, em 28 de maio de 1958.

Decreto Legislativo n.º 4 — de 1963.

— Aprova o Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, assinado em Buenos Aires, aos 25 de novembro de 1958.

Decreto Legislativo n.º 5 — de 1963.

— Aprova o texto do Convênio Internacional do Café — 1962.

Decreto Legislativo n.º 9 — de 1963.

— Promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e Honduras, firmado no Rio de Janeiro, a 22 de outubro de 1957.

Decreto nº 52.018 — de 20 de maio de 1963.

— Autoriza o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio do Departamento Federal de Segurança Pública, a assinar com os Estados, Convênios destinados a promover o intercâmbio de informações no setor de identificação e dá outras providências.

Decreto nº 52.114 — de 17 de junho de 1963.

— Promulga o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento, concluido em Washington, a 26 de janeiro de 1960.

Decreto nº 52.138 — de 18 de junho de 1963.

— Aprova normas para elaboração de convênios entre a União e os Estados para aplicação das leis de intervenção no dominio econômico.

Decreto  $n^9$  52.151 — de 25 de junho de 1963.

### COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.503, de 12 de novembro de 1962.

Decreto nº 52.078 — de 29 de maio de 1963.

## CORRETOR DE NAVIOS

Regulamenta a profissão de Corretor de Navios e de seus Prepostos e dá outras providências correlatas

Decreto nº 52.090 — de 4 de junho de 1963.

### CRÉDITO RURAL

Dispõe sobre a coordenação provisória do programa de crédito rural para o triênio 1963-1965, e dá outras providências.

Decreto nº 52.025-A — de 20 de maio de 1963.

#### CURSOS

Concede autorização para funcionamento do curso que indica.

Decreto  $n^{\circ}$  51.886 — de 3 de abril. de 1963.

— Concede autorização para funcionamento de curso.

Decreto nº 51.911 — de 25 de abril de 1963.

— Concede autorização para funcionamento do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Decreto nº 52.005 — de 15 de maio de 1963.

— Concede reconhecimento aos cursos de Pedagogia, História e Letras de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.007 — de 16 de maio de 1963.

- Concede reconhecimento ao Curso de Biblioteconomia da Escola de Biblioteconomia de São Paulo.
- Decreto nº 52.035 de 21 de maio de 1963.

- Concede reconhecimento ao curso que indica.

Decreto nº 52.083 — de 30 de maio de 1963.

#### D

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.203, de 7 de fevereiro de 1963 (que altera o Anexo I da Lei nº 3.780), de 12 de julho de 1960, na parte referente aos Operadores Postais e da outras providências.

Lei nº 4.203 — de 7 de fevereiro de 1963.

- Aprova o Regimento do Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT).

Decreto nº 51.902 — de 19 de abril de 1963.

— Altera as tabelas de funções gratificadas do Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT).

Decreto  $n^0$  51.903 — de 19 de abril de 1963.

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Decreto nº 51.907 — de 19 de abril de 1963.

—Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Município de Cristalina, Estado de Goiás.

Decreto nº 51.917 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Iacanga, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.919 — de 26 de abril de 1963.

--- Autoriza o Servico do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Municipio de Mirandópolis no Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.920 — de 26 de abril de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Torna definitivo o registro sob reserva pelo Tribunal de Contas da União referente à despesa de Cro.... 3.181.599,40 (três milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos) proveniente do fornecimento de material ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Ministério da Viação e Obras Públicas), pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Decreto Legislativo nº 7 — de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Retifica o Decreto nº 51.854, de 19 de março de 1963.

Decreto  $n^{\circ}$  51.898 — de 10 de abril de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.162, de 7 de agósto de 1961, que aprovou o enquadramento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Decreto  $n^{\circ}$  51.921-B — de 26 de abril de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências.

Lei  $n^{\circ}$  4.229 — de  $1^{\circ}$  de junho de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 38.894, de 14 de março de 1956, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas de área de terreno necessária à construção do açude público "Currais Novos", no Município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 52.054 — de 24 de maio de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Dispõe sobre a execução de servicos e obras de saneamento e recuperação de terrenos de marinha, seus acrescidos e outros, em municipios que menciona, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, e da outras providências.

Decreto  $n^{o}$  (51.935-B  $\rightarrow$  de 26 de abril de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Decreto  $n^{\circ}$  51.896 — de 9 de abril de 1963.

— Aprova o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e dá outras providências.

Decreto  $n^0$  51.897 — de 9 de abril de 1963.

- Retifica o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963.

Decreto nº 52.097 — de 5 de junno de 1963.

## DESAPROPRIAÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a abrir peto Ministerio da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para regularizar a despesa com a desapropriação da área mencionada no Decreto nº 42.627, de 13 de novembro de 1957.

Lei nº 4.225 — de 10 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as glebas e benfeitorias situadas na área de terra destinada à bacia de acumulação do aproveitamento de energia hidráulica de um desnível localizado cerca de 300 metros da extremidade da jusante da Ilha de Bariri Grande, existente no rio Tieté, no Municipio de Barir, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.789 — de 4 de março de 1963.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra situadas no Estado de São Paulo, nos municípios de Santos, S. Bernarão do Campo, S. Paulo e Itapecerica da Serra, necessárias à construção de Linhas de transmissão entre a Usina de Cubatão e a usina elevatória de Pedreira, entre a usina elevatória de Pedreira, e a Estação Terminal de Anhanguera, e autoriza a São Paulo Light S. A.— Serviços de Eletricidade a promover a desapropriação das referidas áreas de terra.

Decreto nº 51.826 — de 12 de março de 1963.

-- Declara de utilidade pública por interêsse social, para jins de desapropriação, as Fazendas "Penha" e "Caixão", "Capivar", "Piranema" e "Mato Grosso", localizadas nos 2º e 3º Distritos do Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto nº 51.905 — de 19 de abril de 1963.

— Declara de utilidade míblica por interesse social para fim de desapropriação o domínio útil da Gleba "Santa Alice", desmembrada da Fazenda do mesmo nome, localizada no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto nº 51.906 — de 19 de abril de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a fim de possibilitar a construção da Cidade Universitária, Restaurante Universitário e Casa do Estudante, propriedades situadas na cidade de Maceio, Estado de Alagoas.

Decreto nº 51.907 — de 19 de abril de 1963.

— Declara de utilidade pública as áreas de terra que discrimina, destinadas à passagem da linha de transmissão da São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade, entre a Usina Termoelétrica de Piratininga e um ponto da linha de Cubatão a São Caetano do Sul.

Decreto nº 51.964 — de 26 de abril de 1963.

— Declara de utilidade pública a paixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão Guarulhos — São José dos Santos, Estado de São Paulo, e autoriza sua desapropriação.

Decreto  $n^0$  51.966 — de 26 de abril de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 38.894, de 14 de março de 1956, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas de área de terreno necessária à construção do açude público "Currais Novos", no Município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 52.054 — de 24 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados, em favor da Caixa Econômica Federal de São Paulo, os imóveis que menciona.

Decreto nº 52.075 — de 29 de malo de 1963.

— Declara de interêsse social para fins de desapropriação e colonização uma área de terras situada em Pernambuco, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto  $n^{\circ}$  52.107 — de 11 de junho de 1963.

— Declara de interêsse social, para fins de desapropriação e colonização, uma área da Iterra situada no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 52.108, de 11 de junho de 1963.

— Declara de interêsse social, para fins de desapropriação, uma área de terras situada no vale do Rio Maranhão, mos Municipios de Niquelândia e Lusiânia, no Estado de Goiás, e da outras providências.

Decreto nº 52.109, de 11 de junho de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terrenos necessária à vinha de transmissão Lapa-Riacho de Santana-Igaporã-Caetite, no Estado da Bahia.

Decreto nº 52.136, de 17 de junho de 1963.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a jaixa de terrenos mecessária à linha de transmissão Cabrobó-Belém do São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 52.137, de 17 de junho de 1963.

## DESPORTISTAS

Regulamenta a Lei nº 4.204, de 7 de fevereiro de 1963, que isenta do visto consular os desportistas, cidadãos de países americanos, que participarem dos IV Jogos Pan-Americanos.

Decreto nº 51.914-B, de 26 de maio de 1963.

## DIAMANTES

Renova autorização contida no Decreto nº 46.307, de 30 de junho de 1959.

Decreto nº 1.708, de 27 de novembro de 1962.

— Renova autorização contida no Decreto nº 46.300, de 30 de junho de 1959.

Decreto nº 1.704, de 27 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Maria da Motta a pesquisar diamantes, no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.936, de 26 de abril de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 46.008, de 18 de maio de 1959.

Decreto nº 51.967, de 26 de abril de 1963.

## DIATOMITA

Autoriza Quinderé Mineração e Indústria Ltda. a pesquisar diatomita no município de Pacajus, Estado do Cearã.

Decreto nº 51.940-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão , brasileiro Carlos Alberto Fasanaro a pesquisar diatomita no município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 51.942-A, de 26 de abril de 1963.

### DIREITO DO MAR

Cria, no Ministério das Relações Exteriores, Comissão Encarregada de estudar a política do Brasil em matária de Direito do Mar.

Decreto nº 52.052, de 24 de maio de 1963.

## DIREITOS SOBRE AERONAWES

Torna pública a satificação, por parte da Dinamarca, da Convenção relativa ao reconhecimento internacional de gireitos sôbre aeronaves, concluída em Genebra, a 19 de junho de 1948.

Decreto nº 52.023, de 20 de maio de 1963.

## DOACÕES

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno, que menciona, no Município de Cristalina, Estado de Goiás.

Decreto nº 51.917, de 28 de abril de 1963.

- Autoriza o Serviço do Patrimônio da União n aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Jacanga, Estado de São Paulo.
- Decreto nº 51.919, de 26 de abril de 1963.
- Autoriza o Serviço do Patrimônio da União e aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Mirandópolis no Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.920, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União e aceitar Moação de imóvel, para uso da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Decreto nº 51.936-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de uma área de terreno situada ma cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, necessária ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.085, de 31 de maio de 1963.

## DOLOMITA

Autoriza o cidadão brasileiro Plinio Sérgio Baeta a pesquisar dolomita no município do Barra do Pirai, Estado do Rio de Janetro.

Decreto nº 1.658, de 26 de novembro de 1962.

— Autoriza a Mineração e Usina Wigg S. A. a pesquisar minérios de ferro e manganês e dolomita no município de Itabirifo, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.932-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Icominas S. A. Emprêsa de Mineração a favrar minério de ferro e dolomita, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.950, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a emprêsa de mineração Companhia Siderárgica Cruzeiro do Sul — CRUZUL — a pesquisar dolomita, mármore, minério de ferro e manganês, no municífio de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.964-A, de 26 de abril de 1963.

### E

## EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a oficialização da 1 Conferência Interamericana para o Ensino da Física e a II Conferência Internacional sobre Física na Educação Geral.

Decreto nº 52.053, de 24 de maio de 1963.

## ELETROBRÁS

Cria Grupo de Trabalho.

Decreto nº 52.016, de 20 de maio de 1963.

## EMPRÊSAS DE NAVEGAÇÃO

Dispõe sôbre a aplicação do artigo 7º do Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963.

Decreto nº 52.130, de 17 de junho de 1963.

### EMPRÉSAS INCORPORADAS

Revoga os Decretos ns. 42.943, de 30 de dezembro de 1957, e 43.939, de 12 de março de 1958, e outorga concessão à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Património Nacional — Rádio Nacional — para estabelecer uma estação de televisão em VHF, geradora de programas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.013-A, de 17 de maio de 1963.

### ENERGIA ELÉTRICA

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas advaneiras e impôsto de consumo para os materiais importados pelas Centrais Elétricas de Minas Gerats S. A. e Espírito Santo Centrais Elétricas Sociedade Anônima.

Lei nº 4.233, de 13 de junho de 1963.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz S. A., a ampliar suas instalações.

Decreto nº 2.112, de 22 de janeiro de 1963.

— Autoriza a São Paulo Light S.A. Serviços de Eletricidade a construir uma linha de transmissão.

Decreto nº 2.217, de 22 de janeiro de 1963.

 Autoriza a São Paulo Light S.A.
 Serviços de Eletricidade a ampliar sua; instalações.

Decreto  $n^{o}$  50.958, de 14 de julho de 1961.

Autoriza a São Paulo Light S.A.
 Serviços de Eletricidade a ampliar suas instalações.

Decreto nº 51.777, de 4 de março de 1963.

— Desvincula da concessão de que é titular a Companhia Prada de Eletricidade, as usinas hidrelétricas do Caverna e do Rio Bonito, e dá outras providências.

Decreto nº 51.784, de 4 de março de 1963.

-- Outorga à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro concessão para distribuir energia elétrica no municipio de Piquet Carneiro, no Estado do: Ceará.

Decreto nº 51.786, de 4 de março de 1963.

-- Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as giebas e Denfeitorias situadas na área de terra destinada à bacia de acumulação do aproveitamento de energia hidráulica de um desnível localizado cêrca de 300 metros da extremidade da jusante da Ilha de Bariri Grande. existente no rio Tietê, no Municipio de Bariri, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.789, de 4 de março de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Florastópolis, Estado do Paraná, concessão para distribuir eneruia elétrica.

Decreto  $n^0$  51.822, de 12 de março de 1963.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra situadas mo Estado de São Paulo, nos municípios de Santos, S. Bernardo do Campo, S. Paulo e Itapecerica da Serra, necessárias à construção de Linhas de transmissão entre a Usina de Cubatão a usina elevatória de Pedreira, entre a usina elevatória de Pedreira e la Estação Terminal de Anhanguera, e autoriza a São Paulo Light S.A.— Servicos de Eletricidade a promover a desapropriação das referidas áreas de terra.

Decreto nº 51.826, de 12 de março de 1963.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz S. A. a construir linha de transmissão.

Decreto nº 51.856, de 20 de março de 1963.

— Ecvoga os Decretos ns. 26.029, 36.050 e 41.605, respectivamente de 14 de dezembro de 1948, 16 de agosto de 1954 e 29 de maio de 1957, e outorga à Companhia Paramaense de Energia Elétrica, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica existente no rio Capivari.

Decreto nº 51.873, de 1 de abril de 1963.

— Amplia a zona de concessão da Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto nº 51.877, de 2 de abril de 1963.

— Outorga à "Espírito Santo Centrais Elétricas S. A." — Escelsa — concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada Cachoeira: da Fumaça, existente no rio Braço Norte Direito, situado no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Decreto nº 51.878, de 2 de abril de 1963.

— Autoriza a Compunhia Paulista de Fôrça e Luz S. A. a construir linha de transmissão

Decreto n.º 51.879, de 2 de abril de 1963.

— Constituição de Comissão Interministerial para decidir sóbre a nacionalização das emprêsas concessionárias que exploram o serviço público de energia elétrica, ou telecomunicações.

Decreto n.º 51.892, de 8 de abril de 1963.

— Outorga à Companhia Paranaense de Energia Elétrica concessão para distribuir energia elétrica no município de Guaraci, no Estado do Paraná.

Decreto n.º 51.911-A, de 25 de abril de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Livramento do Brumado concessão para o agroveitamento de energia hidráulica de um desnivel existente no Rio Brumado, no distrito e município de Livramento do Brumado, Estado da Bahia.

Decreto n.º 51.912-A, de 25 de abril de 1965.

— Autoriza a Companhia Elétrica Caiuá a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 51.913-A, de 25 abril de 1963.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz S. A. a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 51.913-B, de 25 de abril de 1963.

— Outorga ao Govêrno do Estado de Alagoas concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Anel, município de Viçosa, Estado de Alagoas.

L'ecreto n.º 51.914-A, de 25 de abril de 1963.

— Autorida a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL — a permutar lotes urbanos com a Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

Decreto n.º 51.915-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, a encampar a concessão dos serviços locais de energia elétrica, de que é titular a Companhia Força e Luz de Ibiraci.

Decreto  $\mathbf{n}$ .º 51.916-A, de 26 de abril de 1963.

- Transfere para a Prefeitura Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, la autorização outorgada à firma Fomento, Indústria e Comércio de Cerevis Ltdu, para o aproveitumento de energia hidrâulica no arrôio Marau, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências

Decreto n.º 51.920-B, de 26 de abril de 1963.

— Outorga à Companhia de Eletricidade de Alagoas concessão para distribuir energia elétrica no município de Pilar, no Estado de Alagoas.

Decreto n.º 51.922-A, de 26 de abril de 1963.

— Concede autorização para juncionar como emprêsa de energia elétrica à Companhia Pery de Eletricidade — CIPEL.

Decreto n.º 51.939-A, de 26 de abril de 1963.

— Retifica o Decreto n.º 41.245, de 4 de abril de 1957.

Decreto n.º 51.940-C, de 26 de abril de 1963.

— Qutorga à Prefeifuna Municipal de Amaturá concessão para distribuir energia elétrica, no município de Amaturá, Estado do Amazonas.

Decreto n.º 51.947-A, de 26 de abril de 1963.

— Outorga à Companhia de Eletricidade de Alagoas concessão para distribuir energia elétrica no município de Murici, no Estado de Alagoas, e da outras providências.

Decreto n.º 51.948-A, de 26 de abril de 1963.

— Outorga à Celulose Irani Ltda., concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível do rio Irani, existente na localidade de Serraria Madalozzo, Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 51.956-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, a ampliar suas instalações

Decreto n.º 51.957-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG — **a** construir linha de transmissão.

Decreto n.º 51.958-A, de 26 de abril de 1963.

— Transfere do Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo para a Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo a autorização para a construção de linhas de transmissão.

Decreto n.º 51.959-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 51.960-A, de 26 de abril de 1963.

— Outorga à Emprêsa Fôrça e Luz de Pontalina concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do salto do Ribeirão do Lôbo, distrito e município de Pontalina, Estado de Goiás.

Decreto n.º 51.961-A, de 26 de abril de 1963.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Carazinho para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, a concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Tapera e Não Me Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providência.

Decreto n.º 51.962-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a desvinculação da Companhia Fórça e Luz de Minas Gerais, de um circuito de sua linha de tramissão entre a usina de Rio das Pedras e a Subestação SE-1, de propriedade da referida empresa, situado em sua zona de concessão, no Estado de Minas Gerais

Decreto n.º 51.963, de 26 de abril de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Airão, concessão para distribuir energia elétrica no municipio de Airão, Estado do Amazonas.

Decreto n.º 51.963-A, de 26 de abril de 1963.

— Declara de utilidade pública as áreas de terra que discrimina, destinadas à passagem da linha de transmissão da São Paulo Light S. A. Serviços de Eletricidade! entre a Usina Termoelétrica de Piratininga e um ponto da linha de Cubatão a São Caetano do Sul.

Decreto n.º 51.964, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 51.965, de 26 de abril de 1963.

— Outorga à Companhia Paraense de Energia Elétrica (COPEL) concessão para distribuir energia elétrica no município de Jaguapitã, no Estado do Paraná.

Decreto n.º 51.965-A, de 26 de abril de 1963.

— Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão Guarulhos-São José dos Campos, Estado de São Paulo, e autoriza sua desapropriação.

Decreto n.º 51.966, de 26 de abril de 1962.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para produzir, transmitir, transformar e distribuir energia elétrica no Município.

Decreto n.º 51.970, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 51.970-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza "Espírito Santo Centrais Elétricas S. A.", a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 51.971, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Companhia de Eletricidade do Amapá a operar a Usina de Fôrça e Luz de Macapá.

Decreto n.º 51.971-A, de 26 de abril de 1963.

 Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações

Decreto n.º 51.972, de 26 de abril de 1963.

- Cria Grupo de Trabalho. Decreto n.º 52.016, de 20 de maio de 1963.
- Transfere para a Prefeitura Municipal de Marcú, Estado do Rio Grande do Sul, a concessão para producão, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica no Distrito-Sede do Município de Mataú.

Decreto n.º 52.030, de 21 de maio de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energía Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a construir linhas de transmissão.

Decreto n.º 52.047, de 24 de maio de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Rôca do Acre concessão para distribuir energia elétrica no municipio de Bôca do Acre, Estado do Amuzonas.

Decreto n.º 52.051, de 24 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terrenos necessários à linha de transmissão Lapa-Riacho de Santana-loaporā-Caetité, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 52.136, de 17 de junho de 1963.

ú— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação a faixa de terrenos necessária à linha de transmissão CabrobóvEvlém do São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 52.137, de 17 de junho de 1963.

## ENERGIA HIDRÁULICA

Ver: Energia Elétrica.

#### ENERGIA NUCLEAR

Aprova o Regulamento para execução da Lei nº 4.118, de 27 de agôxto de 1962.

Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963.

— Promulya o Acôrdo de Cooperação entre o Brasil e a Itália para o Uso Pacífico da Energia Nuclear.

Decreto nº 52.021, de 20 de maio de 1963.

#### ESCOLAS

Lei nº 4.235, de 17 de junho de 1963.

— Dá nova redação ao § 1º do artigo 51 do Decreto nº 50.821, de 22 de junho de 1961.

Decreto nº 51.917-B, de 26 de abril de 1963.

— Ver, também, Cursos, Faculdades e Universidades. Quanto às militares ver Areonautica, Exército e Mrinha.

## ESTADO DE ALAGOAS

Outorga ao Govêrno do Estado de Alagoas concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Anei, município de Viçosa, Estado de Alagoas.

Decreto nº 51.914-A, de 25 de abril de 1963.

## ESTADO DA BAHIA

Dispõe sôbre a execução de servicos e obras de saneamento e recuperação de terrenos de marinha, seus acrescidos e outros, em municípios que menciona, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, e dá outras pronidências.

Decreto nº 51.935-B, de 26 de abril de 1963.

## ESTADO DA GUANABARA

Retifica e altera o Decreto número 38.673, de 27 de janeiro de 1956, retificado pelos Decretos ns. 38.956, de 3 de abril de 1960 e 51.959, de 26 de abril de 1963.

Decreto nº 52.089, de 3 de junho de 1963.

## ESTADO DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre a execução de serviços e obras de saneamento e recuperação de terrenos de marinha, seus acrescidos e outros em municípios que menciona, dos Estados de Pernámbuco e da Bahia, e dá outras providências.

Decreto nº 51.935-B, de 26 de abril de 1963.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amplia a zona de concessão da Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio de Janeiro, e aá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  51.877, de 2 de abril de 1963.

#### ESTADO DO RIO GRANDE BO SUL

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, a ampliar suas instalações.

Decreto nº 51.957-A, de 26 de abril de 1963.

"— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

Decreto nº 51.960-A, de 26 de abril de 1963.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Carazinho para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, a concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Tapera e Não Me Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Decreto nº 51.962-A, de 26 de abril de 1963.

— Transfere da Prefetura Municipal de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para produzir, transmitir, transformar e distribuir energia elétrica no Município.

Decreto nº 51.970, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

Decreto nº 51.972, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a construir linhas de transmissão

Decreto nº 52.047, de 24 de ma.o de 1963.

#### ESTADO DE SÃO PAULO

— Transfere do Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo para a Companha Hidroelétrica do Rio Pardo a autorização para a construção de linhas de transmissão.

Decreto nº 51.950-A, de 26 de abril de 1963.

### **ESTADOS**

Autoriza o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio do Departamento Federal de Segurança Pública, a assinar com os Estados, Convênios destinados a promover o intercâmbio de informações no setor de identificação e dá outras providências.

Decreto nº 52.114, de 17 de junho de 1963.

— Aprova normas para elaboração de convênios entre a União e os Estados para aplicação das leis de intervenção no dominio econômico.

Decreto nº 52.151, de 25 de junho de 1963.

#### ESTATUTOS

Ver o nome da entidade que o tev aprovado ou modificado.

## ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUÍ

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Central do Piaui, e dá outras providências.

Decreto nº 51.765, de 1 de março de 1963.

## ESTRADA DE FERRO D. TERESA CRISTINA

Aprova o enquadramento das funcões da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina e dá outras providências.

Decreto nº 51.752, de 22 de fevereiro de 1963.

## ESTRADA DE FERRO GOIAS

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Goiás e dá outras providências.

Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963.

### ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

Aprova io enquadramento das cargos e funções da Estrada de Ferro Leopoldina, e dá outras providências.

Decreto nº 52.032, de 21 de maio de 1963.

## ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORE

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Madeira — Mamoré, e dá outras providências.

Decreto nº 51.751, de 22 de feve---

## ESTRADA DE FERRO MOSSOR6-SOUZA

Retifica o Decreto nº 51.542, de 2 de abril de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções emprégos da Estrada de Ferro Mossoró-Souza e dá outras proviências.

Decreto nº 51.988, de 3 de maio de 1963.

## ESTRADA DE FERRO SAMPAIO CORREIA

Retifica o Decreto nº 51.518, de 25 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e emprêgos da Estrada de Ferro Sampaio Correia e dá outras providências.

Decreto nº 51.987, de 3 de maio de 1963.

## EXÉRCITO

Cria a Comissão de Obras do Grupamento de Elementos de Fronteira, com sede em Manúas.

Decreto nº 51.904-A, de 19 de abril de 1963.

— Institui como Patrono da Arma de Comunicações o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

Oecreto nº 51.960, de 26 de abr:l de 1963.

— Dá nova redação ao Capítulo VII (Condecorações), Título I — Primeira Parte — do Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (Decreto nº 30.163, de 13 de novembro de 1951).

Decreto  $n^{\circ}$  51.961, de 26 de abril de 1963.

— Extingue o 1º Grupo de Artilharia de Costa Ferroviário.

Decreto nº 51.985, de 2 de maio de 1963.

## EXPORTAÇÕES

Cria um Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

Decreto nº 52.027, de 20 de maio de 1963.

F

## PACHLDADES

— Concede autorização para o funcionamento da Faculdade de Medicina de Pelotas, mantida pela Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 51.884, de 3 de abril de 1963.

\_ Ver. também, Univeresidades.

## **FELDSPATO**

Autoriza o cidadão brasileiro Niels Erik Hedeager a pesquisar caulim, feldspato e quartzo no município de Mairiporã, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.910-A, de 28 de abril de 963.

— Autoriza a S. A. de Cimento Mineração e Cabotagem "Cimimar" a lavrar feldspato no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 51.927-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Genesio Teixeira da Silva a pesquisar feldspato no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 51.936-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Manoel de Souza Abreu a pesquisar feldspato no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 51.944-A, de 26 de abril de 1963.

— Renova a autorização mantida no Decreto nº 48.366, de 22 de junho de 1960.

Decreto nº 51.975-A, de 26 de abril de 1963.

### FERRO

Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Crusul a lavrar minério de ferro em município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.779, de 4 de março de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Artur Cândido Jardim a pesquisar minério de ferro e de manganês, no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.911-B, de 25 de abril de 1963.

Declara sem ejeito o decreto número 44.920, de 1 de dezembro de 1958

Decreto nº 51.919-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Roquim a pesquisar minério de ferro no município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.922-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza Caraça Ferro e Aço S. A., emprêsa de mineração, a lavrur minérios de ferro e de manganês no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.923-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Mineração e Usina Wigg S. A. a pesquisar minérios de ferro de manganês e dolomita no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.932-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza Caraça Ferro e Aço S.A. a lavrar minérios de ferro e manganês no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.924-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Sociedade Industrial e Mineradora SIMA Ltda'. a pesquisar minério de ferro no municipio de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Roquim a pesquisar minério de ferro, no município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Decreto  $n^{\circ}$  51.946-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Icominas S. A., Emprêsa de Mineração a lavrar minério de jerro e dolomita, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.950, de 26 de abril de 1963.

- Autoriza Mineração Usina Wigg S. A. a lavrar minério de ferro no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.
- Autoriza Mineração e Usina Wigg-S. A. a lavrar minério de ferro no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.952-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza Mineração e Usina Wigg S. A. a pesquisar minério de terro no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.958-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Companhia Minas da Passagem a pesquisar minério de ferro no municipio de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.962, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza emprêsa de mineração Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — CRUZUL. — a pesquisar dolomita, mármore, minério de ferro e manganês, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.964-A, de 26 de abril de 1963.

### FERTILIZANTES

Cria Grupo de Trabalho para propor medidas com objetivo de desenvolver a indústria nacional de fertilizantes e corretivos.

Decreto nº 52.106, de 11 de junho de 1963.

## FIREMEN'S INSURANCE COMPANY OF NEWWARK

Concede à Firemen's Insurance Company of Newark, autorização para aumentar seu capital de responsabilidade, no país.

Decreto nº 2.081, de 17 de janeiro de 1963.

#### FÍSICA

Dispõe sôbre a oficialização da I Conferência Interamericana para o Ensino da Física e a II Conferência Internacional sôbre Física na Educacão Geral.

Decreto nº 52.053, de 24 de maio de 1963.

#### FLUCRITA

Autoriza o cidadão brasileiro Quintino Padoin a pesquisar fluorita no município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 1.620, de 22 de novembro de 1962.

— Renova autorização contida no Decreto de nº 47.012, de 13 de outubro de 1959.

Decreto nº 1.725, de 28 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Maragno a pesquisar fluorita, no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 1.807, de 4 de dezembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Alves Pereira a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata e fluorita, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.926-A, de 26 de abril de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 44.941, de 1 de dezembro de 1958.

Decreto nº 51.969-A, de 26 de abril de 1963.

#### FOLHELHOS

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar siltitos e folhelhos no município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.968, de 26 de abril de 1963.

## FORD MOTOR DO BRASIL S. A.

Concede a Ford Motor do Brasil S. A., autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto nº 52.056, de 24 de maio de 1963.

## **FOSFATO**

Autoriza a Fosforita Olinda S. A. — FASA — a lavrar fosfato, no municipio de Paulista, Estado de Pernamhuco.

Decreto nº 52.050, de 24 de maio de 1963.

### FOSFORITA

Autoriza a cidada brasileira Maria Pascoal de Melo a pesquisar fosforita no municipio de Paulista, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 51.937, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Companhia de Cimento Portland Poty a pesquisar fosforita no município de Igaraçu, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 51.949-A, de 26 de abril de 1963.

#### FRUTICULTURA

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade específica, de estudar e propor medidas que possibilitem o desenvolvimento da fruticultura tipica do Nordeste.

Decreto nº 51.895, de 9 de abril de 1963.

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Altera as tabelas de funções gratificadas do Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT).

Decreto nº 51.903, de 19 de abril de 1963.

— Dispõe sôbre os cargos em comissão e funções gratificadas, do Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), e dá outras providências.

Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963.

— Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Decreto nº 52.110, de 14 de junho de 1963.

— Altera a tabela anexa ao Decreto nº 49.593, de 27-12-60 referente às funções gratificadas da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Decreto nº 52.124, de 17 de junho de 1963:

— Aprova, em caráter provisório, as funções gratificadas da Comissão do Impôsto Sindical, e dá outras providências.

Decreto nº 52.120, de 17 de junho de 1963.

— Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Decreto nº 52.164, de 28 de junho de 1963.

### FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Regulamenta a concessão do abono previsto no art. 18 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na parte referente aos servidores civis.

Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963.

## FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 9.218, de 1946, que autoriza a instituição da Fundação da Casa Popular.

Lei nº 4.235-A, de 21 de junho de 1963.

## FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Altera dispositivos dos Estatuios da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública

Decreto nº 52.076, de 29 de maio de 1963.

## FUNDO DE RENCVAÇÃO AGRÍCOLA

Estabelece destinação específica para recursos provenientes de vários fundos.

Decreto nº 52.092, de 4 de junho de 1963.

## FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

Estabelece destinação específica para recursos provenientes de vários fundos.

Decreto nº 52.092, de 4 de junho de 1963.

G

## GENERAL MOTORS ACCEPTANCE CORPORATION, SOUTH AMERICA

Cancelar a autorização para funcionar, no Brasil, concedida à Sociedade Anônima General Motors Acceptance Corporation, South America.

Decreto nº 51.926-B, de 26 de abril de 1963.

### GIPSITA

Autoriza a Minerium do Brasil, Industria e Comércio Ltda. Emprésa de Mineração a pesquisar gipsita, no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 1.656, de 26 de novembro de 1962.

— Autoriza a emprêsa de mineração Cia. Cimento Portland de Sergipe a pesquisar anidrita, gipaita e calcário nos municípios de N. S. do Socorro e Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Decreto nº 51.928-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Companhia Cimento Portland de Sergipe a pesquisar anidrito, gipsita e calcário nos municipios de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras — Estado de Sergipe.

Decreto nº 51.968-A — de 26 de abril de 1963.

## GRUPOS DE TRABALHO

Cria Grupo de Trabalho para rever as normas de operações das Caixas Econômicas Federais e aá outras providências.

Decreto nº 51.883 — de 2 de abril de 1963.

— Altera dispositivo do Decreto número 50.602, de 16 de maio de 1961.

Decreto nº 51.894 — de 9 de abril de 1963

— Cria Grupo de Trabalho com a finalidade específica de estudar e propõe medidas que possibilitam o desenvolvimento da fruticultura típica do Nordeste.

Decreto  $n^0$  51.695 — de 9 de abril de 1963.

— Cria o Grupo de Trabalho para fixar as modalidades e normas de alienação dos imóveis residenciais construidos em Brasilia.

Decreto nº 51.910 — de 23 de abril de 1933

— Altera a constituição do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto número 51.910, de 23 de abril de 1963.

Decreto nº 51.977 — de 29 de abril de 1963.

— Cria Grupo de Trabalho com o fim de estudar o sistema de transportes de petróleo e derivados por vias terrestres.

Decreto nº 51.978 — de 30 de abril de 1963.

. — Altera o disposto no Decreto nº 51.883, de 2 de abril de 1963.

Decreto nº 52.013 — de 17 de majo de 1963.

- Cria Grupo de Trabalho.

Decreto nº 52.016 — de 26 de maio al ril de 1963.

— Cria um Grupo de Trabalho para os fins que específica.

Decreto nº 52.027 — de 20 de maio de 1963.

— Cria Grupo de Trabalho para propor medidas com objetivo de desenvigior a indústria nacional de fertilizantes e corretivos.

Decreto nº 52.106 — de 11 de junho de 1963.

— Prorroga prazo para conclusão de estudos de Grupo de Trabalho.

Decreto nº 52.127 — de 17 de junho de 1963.

— Cria Grupo de Trabalho incumbido de estudar, programar e estabelecer normas relativas à construção de residências destinadas aos representantes do Congresso Nacional.

Decreto  $n^9$  52.166 — de 28 de junho de 1963.

### GRUPOS EXECUTIVOS

Fica suprimida a representação do Ministério da Agricultura no Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP).

Decreto nº 52.038 — de 22 de maio de 1963.

— Constitui Grupo Executivo para os fins que especifica.

Decreto nº 52.128 — de 17 de junho de 1963.

— Altera o Decreto nº 51.133, de 3 de agôsto de 1961, que criou o Grudo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espacials e revoga o Decreto nº 477, de 5 de janeiro de 1962.

Decreto nº 52.129 — de 17 de junho de 1963.

## Ĭ

#### IMIGRAÇÃO

Designa funcionário para a seleção médica de imigrantes no Exterior.

Decreto nº 51.914 — de 25 de abril de 1963.

## IMPORTAÇÃO

Isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Siderúrgica Barra Mansa S. A.

Lei nº 4.232 — de 7 de junho de 1963.

### IMPôSTO DE RENDA

Estende à região amazônica os beneficios do art. 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (Plano-Diretor da SUDENE).

Lei nº 4.216 — de 6 de maio de 1963.

— Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do impôsto de renda.

Decreto nº 51.900 — de 10 de cabril de 1963

— Altera o parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei nº 10.280, de 19 de agôsto de 1942.

Decreto nº 51.990 — de 6 de maio de 1963.

- Aprova o Regulamento da Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963.

Decreto nº 52.149 — de 25 de junho de 1963.

## INDÚSTRIAS AUTOMOTRIZES

Cria a Seção Brasileira do Grupo Misto Brasileiro-Chileno de Complementação das Indústrias Automotrizes e designa seus membros.

Decreto nº 52.058 — de 24 de maio de 1963.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA

Modifica os Estatutos do Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura.

Decreto  $n^0$  51.986 — de 2 de maio de 1963.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Retifica o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, e dá outras providências.

Decreto  $n^0$  52.014 — de 17 de maio de 1963.

— Abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, o crédito especial de ... Cr\$ 7.700.000,00, para o fim que específica.

Decreto nº 52.083 — de 21 de maio de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.367, de 11de dezembro de 1961 que aprovou o enquedramento dos cargos, funções e emprêgos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá curras providências.

Decreto nº 52.101 — de 11 de junho de 1963.

— Inclui, em Parte Especial, no Quadro do Pessoal do Conse no Nacional de Geografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistico, o pessoal abrangido pelas Leis números 3.967, de 5 de outubro de 1961, e 4.059 de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

Decréto nº 52.135 — de 17 de junho de 1963.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Altera o enquadramento dos cargos, funções e empregos do In titu'o de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Decreto nº 52.003 — de 16 de maio de 1963.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Altera os Decretos ns. 51.349, de 20 de novembo de 1961; 51.563, de 18 de outubro de 1962; 51.576 e ... 51.577, de 8 de novembro de 1962, que aprovam e alteram o sistema de classificação de Cargos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e dá outras providências.

Decreto nº 52.074 — de 29 de maio de 1963.

## INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Reforma os Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil.

Decreto nº 52.099-A — de 10 de junho de 1963.

## INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Dispõe sôbre as cargos em comissão de Diretores de Departamento, de Delegados Regionais e de Agentes Especiais dos órgãos de Previdência Social

Decreto nº 51.981-A — de 26 de maio de 1963.

## INTERVENÇÃO FEDERAL

Dispõe sobre a intervenção federal nos serviços e instalações do porto de Manaus — Estado do Amazonas, estendida esta à concessionária, e dá outras providências.

Decreto nº 51.889 — de 4 de abril de 1963.

— Prorroga o prazo a que se refere os arts. 2º do Decreto nº 814, de 31 de março de 1962 e 1º dos Decretos ns. 1.396, de 19 de setembro de 1962; 1.878, de 13 de dezembro de 1962 e 51.863, de 25 de março de 1963.

Decembro  $n^9$  52.148 — de 25 de junho de 1963.

### ISAAC BEN-ZVI

Manda prestar a Sua Excelência o Senhor Isaac Ben-Zvi, Presidente do Estado de Israel, as honras de Cheje de Estado.

Decreto nº 51.909 — de 23 de abril de 1963.

### ISENCÕES

Isenta dos impostos de importação e consumo uma central telefônica automática a ser importada pela Empresa Telefônica de Ubebraba Sociedade Anônima, no Estado de Minas Gerais.

Lei nº 4.219 — de 8 de maio de 1963.

— Isenta do impôsto de importação e consumo, equipamento a ser importado pela firma Rupturita Sociedade Anônima — Explosivos, destinado à produção de nitroglicerina.

Lei nº 4.224 — de 10 de maio de 1963.

— Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Companhia relefônica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Lei nº 4.227 — de 23 de maio de 1963.

— Concede irsenção de direitos advaneiros, adicional de 10% impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Emprêra Telefônica Aquidavanense Limitada, Compania Telefônica de Valinhos e Emprêsa de Melhoramentos de Andradina — EMA — Construtora S. A.

Lei  $n^0$  4.230 — de 1 de junho de 1963.

— Isenta do impôsto de importação e de consumo material a ser importado pela Siderúrgica Barra Mansa S. A. de 1963.

Lei nº 4.232 — de 7 de junho de 1963.

— Concede isenção de direitos de importação e demais taxas advaneiras e impôsto de consumo para os materiais importados pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. e Espírito Santo Centrais Elétricas Sociedade Anônima.

Lei nº 4.233, de 13 de junho de 1963.

— Isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Lei nº 4.236, de 24 de junho de 1963

— Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados ao "Cotonificio Leite Barbosa S. A.", de Aracati (Ce).

Decreto nº 51.881, de 2 de abril de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados a "Moinhos Brasileiros S. A. — Mobrasa", de Natal (RN).

Decreto nº 51.980, de 2 de maio de 1963.

— Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos e consignados à "Cooperativa Sergipense de Lacticinios Lida.", de Aracaju (Se).

Decreto nº 51.981, de 2 de maio de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à "Companhia Industrial Pirapama", de escada (Pe).

Decreto nº 51.982, de 2 de maio de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer tuxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados ao "Cotonificio Capibaribe S. A.", de Recife (Pe)

Decreto nº 51.983, de 2 de maio de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados a "Indústria Armadora de Pescados do Brasil S. A." (IARPE), de Recife (Pe)

Decreto nº 51.984, de 2 de maio de 1963,

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à "Companhia de Carbonos Coloidais (C. C. C.).

Decreto nº 52.086, de 31 de maio de 1963.

— Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação do equipamento nôvo, sem similar nacional registrado, neste descrito, e consignado à "Indústria Gráfica Brasileira S. A.", de Recife (Pe).

Decreto nº 52.094, de 5 de junho de 1963.

— Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados a "J. Macedo S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura, de Fortaleza" (Ceará).

Decreto nº 52.095, de 5 de junho de 1953.

— Declara prioritário para o desenvolvimento do Nordeste, para ejeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à "Companhia Empório Industrial do Norte", de Salvador (Ba.).

Decreto nº 52.096, de 5 de junho de 1963.

## ISOFIL S. A. — FIOS, CABOS E MATERIAIS ISOLANTES

Concede permissão, em caráter permanente, a ISOFIL S. A. — Fios, Cabos e Materiais Isolantes, com sede na Capital do Estado de São Paulo, para funcionar aos domingos e nos feriados civis e religiosos.

Decreto nº 1.998 de 11 de janeiro de 1963. J

## JOGOS PAN AMERICANOS (IV)

Regulamenta a Lei nº 4.204, de 7 de fevereiro de 1963, que isenta do visto consular os desportistas, cidadãos de países americanos, que participarem dos IV Jogos Pan-Americanos.

Decreto  $n^2$  51.914-B, de 26 de maio de 1963 $\chi$ 

#### JUTA

Assegura preços mínimos à produção de juta e malva da Bacia Amazônica, da sajra de 1963.

Decrete nº 51.882, de 2 de abril de 1963.

— Altera os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de juta ou malva da Bacia Amaçônica da safra de 1963, constantes do Decreto nº 51.832 de 2 de abril de 1963.

Decreto nº 52.154, de 25 de junho de 1963.

L

### LEI DO INQUILINATO

Prorroga, até 31 de dezembro de 1963, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1956, e dá outras providências.

Lei nº 4.240, de 28 de junho de 1963.

### LEPRA

Oficializa o VII Congresso Internacional de Leprologia, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro, no mês de setembro de 1963.

Decreto nº 52.077, de 29 de maio de 1963.

#### LEUCITA

Autoriza o cidadão brasileiro José Iniz de Almeida a pesquisar leucita, no município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Decreto  $n^{\circ}$  51.920-A, de 26 de abril de 1963.

## LUTO OFICIAL

Declara luto oficial em todo o país em sinal de pesar pelo falecimento do Papa João XXIII e da outras providências.

Decreto nº 52.088, de 3 de junho de 1963.

## М

## MAGNESITA

Autoriza o cidadão brasileiro Jayme Minitti a pesquisar magnesita no Municipio de Sento Sé, Estado da Bahia.

Decreto nº 51.925-B de 26 de abril de 1963.

## MALVA

Assegura preços minimos à produção de juta e malva da Bacia Amazônica, da safra de 1963.

Decreto nº 51.882, de 2 de abril de 1963.

— Altera os preços básicos minimos gara o financiamento ou aquisição de juta ou malva da Bacia Amazônica da safra de 1963, constantes do Decreto nº 51.882 de 2 de abril de 1963.

Decreto nº 52.154, de 25 de junho de 1963.

### MANGANÊS

Autoriza o cidadão brasileiro Artur Cândido Jardim a pesquisar minérios de ferro e de manganês, no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.911-B, de 25 de abril de 1963.

— Autoriza Caraça Ferro e Aço Sociedade Anônima, emprêsa de mineração, a lavrar minérios de ferro e de manganês no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.923-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza Caraça Ferro & Aço S. A. a lavrar minérios de ferro e manganês no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.924-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Mineração e Usina Wigg S. A. a pesquisar minérios de ferro de manganês e dolomia no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.932-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Wilson Gabriel Giannetti o pesquisar minério de manganês, no municipio de Iporanga, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.948, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza emprêsa de mineração Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — CRUZUL — a pesquisar dolomita, mármore, minério de ferro e manganês, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.964-A, de 26 de abril de 1963.

#### MARINHA

Dispensa temporariamente, exigência do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto nº 51.875, de 1 de abril de 1963.

— Prorroga, temporariamente, até 31 de janeiro de 1964, o disposto no art. 126 do Regulamento de Promocões para Oficiais da Marinha.

Decreto nº 51.876, de 1 de abril de 1963.

— Altera, temporariamente, o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto nº 52.001, de 14 de maio de 1963.

— Altera, temporàriamente, o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto nº 52.002, de 14 de maio de 1963.

— Inclui em caráter provisório, o Serviço de Assistência Médica da Marinha em Brasilia na Divisão de Saúde do Comando Naval de Brasilia.

Decreto nº 52.028, de 20 de maio  $\eta$  de 1963.

- Vêr, também, Armada e Ministério da Marinha.

## MARINHA MERCANTE

Aprova o Regulamento de Uniformes para o Pessoal da Marinha Mercante do Brasil.

Decreto nº 52.029, de 20 de maio de 1963.

#### MARITIMOS

Aprova a Convenção Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Maritimos adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958.

Decreto Legislativo nº 6, de 1963.

— Dispõe sôbre a aplicação do artigo 7º do Decreto nº 51.068, de 17 de janeiro de 1953.

Decreto nº 52.130, de 17 de junho de 1963.

## MARMORE

Autoriza o cidadão brosileiro Eliezer Evangelista de Matos, a pesquisar mármore no município de Curaçá, Estado da Bahia.

Decreto nº 51.910-B, de 23 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Cândido Ribeiro a pesquisar mármore no município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.923-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza emprêsa de mineração Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — CRUZUL — a pesquisar dolomita, mármore, minério de ferro e manganês, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.964-A, de 26 de abril de 1963.

### MICA

Renova a autorização contida no Decreto n.º 45.537, de 5 de março de 1959.

Decreto n.º 51.912-B, de 25 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Eujotras Vieira de Melo a pesquisar mica no município de Nova Era, Estado de Minas Gerais

Decreto n.º 51.926-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Mariano da Silva a pesquisar mica no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais

Decreto n.º 51.929-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sylvio Costa Rodrigues a pesquisar quartzo e mica, no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais

Decreto n.º 51.942, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião da Silva Guimarães a lavrar mica, caulim e quartzo no município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 51.945-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Pedrosa Dias de Paiva a pesquisar mica no município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais,

Decreto n.º 51.973, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Calixto José Soares a pesquisar mica e pedras coradas no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 51.973-A, de 26 de abril de 1963.

## MIGRAÇÃO

Aprova o texto do Acôrdo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960.

Decreto Legislativo n.º 8, de 1953.

#### MILITARES

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 51 do Decreto n.º 50.821, de 22 de junho de 1961.

Decreto n.º 51.917-B, de 26 de abril de 1963.

## MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Modifica o Regulamento do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

Decreto n.º 51.904, de 19 de abril de 1963.

— Dá nova redação ao § 1.º do argo 51 do Decreto n.º 50.821, de 22 de junho de 1961.

Decreto n.º 51.917-B, de 26 de abril de 1963.

— Aprova o Regulamento da Payadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica (PIPAR) .

Decreto n.º 51.997, de 13 de maio de 1963.

— Altera a redação das letras a e b do art. 5.º do Decreto n.º 43.903, de 16 de junho de 1958 e dispõe sobre a idade máxima dos candidatos ao Curso de Formação de Oficiais de Administração da Aedonáutica.

Decreto n.º 52.123, de 17 de junho de 1963.

— Altera a tabela anexa ao Decreto n.º 49.593, de 27-12-60 referente às funções gratificadas da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Oecreto nº 52.124, de 17 de junho de 1963.

 Altera o Regulamento da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Decreto n.º 52.125, de 17 de junho de 1963.

— Retifica o Decreto n.º 51.852, de 19 de março de 1963, que aprovou as alterações havidas na Série de Classes de Assistente Comercial, AF-103, e na Classe de Correntista, AF-203, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 52.131, de 17 de junho de 1963.

- Ver, também, Aeronáutica.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprova o Regimento da Secretaria Executiva das Comissões e Conselhos (SECC), prevista no artigo 133 do Regulamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto 51.701, de 11 de fevereiro de 1963.

Decreto n.º 51.890, de 5 de abril de 1963.

-- Ajusta ao sistema de classificação de cargos instituídos pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1961, os cargos e funções criados no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura pela Lei n.º 4.056, de 14 de abril de 1962.

Decreto n.º 52.057, de 24 de maio de 1963.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao têrmo aditivo a contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Oswaldino Ribeiro Marques.

Decreto Legislativo n.º 11, de 1963.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Fazenda

Decreto n.º 51.913, de 25 de abril de 1963.

— Declara instalada, a título provisório, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto n.º 51.943, de 26 de abril de 1963.

— Retifica e altera o Decreto numero 38.673. de 27 de janeiro de 1956, retificado pelo Decreto n.º 38.966, de 3 de abril de 1956.

Decreto n.º 51.958, de 26 de abril de 1963.

— Dispõe sóbre a organização do Gabinete do Ministro da Fazenda.

Decreto n.º 51.979, de 30 de abril de 1963.

— Retifica e altera o Decreto numero 38.673, de 27 de janeiro de 1956, retificado pelos Decretos ns. 38.966, de 3 de abril de 1956 e 51.958, de 26 de abril de 1963.

Decreto n.º 52.089 — de 3 de junho de 1963.

— Altera a lotação numérica da Parte Pevnanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 52.091, de 4 de junho de 1963.

— Altera a lotação numérica da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 52.098, de 6 de junho de 1963.

— Transfere cargo do Ministério da Saúde para o Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 52.1119, de 17 de junho de 1963.

— Altera a lotação numerica da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 52.122, de 17 de junho de 1963.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do Exército Jorge Lado Cés.

Lei n.º 4.231, de 7 de junho de 1963.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado a auxiliar a construção de um Panteon Militar, na Academia Militar das Agulhas Negras, Municipio de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Lei n.º 4.237, de 24 de junho de 1963.

— Cria a Comissão Regional de Obras n.º 1 da 3ª Região Militar (CRO 1/3) com sede em Santa Maria — RS.

Decreto n.º 51.885, de 3 de abril de 1963.

— Dá nova redação ao § 1.º do artigo 51 do Decreto n.º 50.821, de 22 de junho de 1961.

Decreto n.º 51.917-B, de 26 de abril de 1963.

— Altera a redação do Decreto número 30.034, de 1º de outubro de 1951. na parte relativa ao Exército.

Decreto n.º 51.994, de 8 de maio de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônlo da União a aceitar a doação de uma área de terreno stuada na cidade de Sorocaba. Estado de São Paulo, necessária ao Ministério da Guerra.

Decreto n.º 52.085, de 31 de maio de 1963.

— Transfere cargo do Ministério da Saúde para o Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 52.119, de 17 de junho de 1963.

- Ver. também, Exército.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Altera a redação dos arts. 2.º e 19 do Regimento do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovado pelo Decreto número 17.546, de 5 de janeiro de 1945.

Decreto n.º 51.917-A, de 26 de abril de 1983.

— Autoriza o Ministério da Justica e Negócios Interiores, por intermédio do Departamento Federal de Segurança Pública, a assinar com os Estados, Convêntos destinados a promover o intercâmbio de informações no setor de identificação e dá outras providências.

Decreto n.º 52.414, de 17 de junho de 1963.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para regularizar a despesa com a desapropriação da área mencionada no Decreto n.º 42.627, de 13 de novembro de 1957.

Lei n.º 4,225, de 10 de maio de 1963.

— Dá nova redação ao § 1.º do artigo 51 do Decreto n.º 50.821, de 22 de junho de 1961.

Decreto n.º 51.917-B, de 26 de abril de 1963.

— Altera os Decretos ns. 46.768, de 3 de setembro de 1959 e 48.736, de 4 de agôsto de 1960.

Decreto n.º 52.004, de 14 de maio de 1963.

— Restabelece a promoção de ano com dependência na Escola Naval

Decreto nº 52.107-A, de 11 de ju-

- Concentra na Capitunia dos Portos do Estado de Alagous jurisdição sobr cas Agências e Capatazias do Baixo São Francisco.
- Ver, também, Armada e Murinha.

Decreto nº 52 109-4, de 11 de jun no de 1963.

- Retifica o Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1952, que aprovou o enquadramento dos carogs e funções do Ministério da Marinha e da outras providências.

Decreto nº 52.150, de 25 de junho de 1963.

— Aprova o Regulamento para Formação de Oficiais Engenheiros e Ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.

Decreto nº 52.163, de 28 de junho de 1963.

— Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha

Decreto nº 52.164, de 28 de junho de 1963.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Eleva à categoria de Consuludo-Geral o Consulado do Brasil em Havre.

Decreto nº 51.995, de 8 de maio de 1963.

-- Altera o artigo 68 do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961.

Decreto nº 52.041, de 22 de maio de 1963.

— Cria, no Ministério das Relações Exteriores, Comissão Encarregada de estudar a política do Brasil em matéria de Direito do Mar.

Decreto nº 52.052, de 24 de maio de 1963.

— Institui, no Ministério das Relações Exteriores a Comissão Nacional para os Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (C.L.C.) e dá outras providências.

Decreto nº 52.987, de 31 de maio de 1963.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar o Colégio Brasileiro de Cirurgiões nas despesas realizadas com o VII Congresso Brasileiro de Cirurgia em julho de 1961 na cidade do Rio de Janeiro.

Lei  $n^5$  4.234, de 17 de junho de 1963.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destinado à construção do edificio do Ambutatório, Pôsto de (Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Servas de N. S. da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Lei nº 4.234-A, de 21 de junho de 1963.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$. 2.000.000,00 destinado à construção do edificio do Amoutatório, Pôsto de Puericultura e Creche da Congreyação das Irmãs Servas de N. S. da Anunciação, na Capital de São Paulo.

Lei n.º 4.235-B, de 21 de junho de 1963.

— Retifica a Tabela Numérica Especial de Mensalistas do Ministério da Saúde aprovada pelo Decreto número 49.346, de 26 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  52.059, de 27 de maio de 1963.

— Cria funções granjicaaus no Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Decreto nº 52.110, de 14 de junho de 1963.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Altera, por necessidade de serviço, a lotação de repartições do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Decreto nº 51.980-A, de 2 de maio de 1963

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

"Revoga o Decreto nº 45.429, de 16 de fevereiro de 1959, que cria no Ministério da Viação e Obras Públicas a Comissão de Treinamento de ≥essoal Especializado (COTEPE)"

Decreto nº 52.112, de 17 de junho de 1963

#### M

# NACIONALIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Constituição de Comissão Interministerial para decidir sôbre a nacionalização das emprêsas concessionárias que exploram o serviço público de energia elétrica, ou telecomunicacões.

Decreto nº 51.892, de 8 de abril de 1963.

## NAVEGAÇÃO AÉREA

Promulga o Acórdo entre o Brasil e a Itália para isentar da bitributação as rendas relativas ao exercício da navegação marítima e aérea, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de outubro de 1957.

Decreto nº 52.140, de 1 de junho de 1963.

## NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Concede à sociedade L. Figueiredo Navegação S. A. autorização para continuar a funcionar como emprésa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 2.108, de 22 de janeiro de 1963

— Concede à sociedade Navegação Frigorenner Limitada autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto  $n^{\circ}$  51.912, de 25 de abril de 1963.

— Concede à SONAVE — Sociedade Armadora de Navegação de Cabotagem S. A. autorização para funcionar como emprêsa ãe navegação de cabotagem.

Decreto nº 51.953, de 26 de abril de 1963.

— Concede à sociedade Navegação Marenave Ltda, autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegaão de cabotagem,

Decreto  $n^9$  51.955, de 26 de abril de 1963.

— Concede à Sociedade Anônima Martinelli — Navegação e Comércio "Samnave" autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem

Decreto  $n^{o}$  51.957, de 26 de abril de 1963.

## NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Promulga o Acôrdo entre o Brasil e a Itália para isentar da bitributação as rendas relativas ao exercício da navegação marítima e aérea, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de outubro de 1957.

Decreto nº 52.140, de 18 de junho de 1963.

## NEGOCIAÇÕES ECONÔMICAS

Promulga o Protocolo de Negociacões Econômicas assinado em Varsóvia, a 25 de maio de 1961, entre o Brasil e a Polônia.

Decreto  $n^{\phi}$  52.020, de 20 de maio de 1963.

## NÍOUEL

Autoriza a Sociedade São Paulo de Mineração Limitada a lavrar minério de niquel, no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.941-A, de 26 de abril de 1963.

#### NITROGLICERINA

Isenta do impôsto de importação e consumo equipamento a ser importado pela firma Rupturita S. A. Explosivos, destinado à produção de nitroglicerina.

Lei nº 4.224, de 10 de maio de 1963:

#### NORDESTE

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados ao "Cotonificio Leite Barbosa S. A.", de Aracati (CE).

Decreto  $n^{\circ}$  51.881, de 2 de abril de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados a "Moinhos Brasileiros S. A. — Mobrasa", de Natal (RN).

Decreto nº 51.980, de 2 de maio de 1963.

— Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos e consignados à "Cooperativa Sergipense de Laticínios Ltda.", de Aracaju (Se).

Decreto nº 51.981, de 2 de maio de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados ao "Cotonificio Capibaribe S. A.", de Recife (Pe).

Decreto nº 51.983 — de 2 de maio de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados a "Indústria Armadora de Pescados do Brasil S. A." (IAR-PE), de Recife (Pe).

Decreto nº 51.984, de 2 de maio de 1963.

— Cria Grupo de Trabalho com a finalidade específica de estudar e propor medidas que possibilitem o desenvolvimento da fruticultura tipica do Nordeste.

Decreto nº 51.895, de 9 de abril de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à "Companhia de Carbonos Coloidais" (C.C.C.).

Decreto nº 52.086, de 31 de maio de 1963.

-- Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descrito, e consignado à "Indústria Gráfica Brasileir aS. A., de Recife (Pe.)

Decreto nº 52.094, de 5 de junho de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados a "J. Macedo S. A. — Comércio, Indústria 'e Agricultura", de Fortaleza (Ceará).

Decreto  $n^{\circ}$  52.095, de 5 de junho de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para ejeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrada e consignados a "Companhia Empório Industrial do Norte", de Salvador (Ba.).

Decreto nº 52.096, de 5 de junho de 1963.

## NAVA HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Nova Hamburgo Companhia de Seguros Gerais.

Decreto nº 2.116, de 22 de janeiro de 1963.

0

#### OI9.

Torna pública a entrada em vigor do Protocolo para limitar o cultivo da papoula, a produção, o comércio internacional, o comércio por atacado e o uso do ópio, concluído em Nova York, a 23 de junho de 1953, e ratificações e adesões ao mesmo.

Decreto  $n^9$  52.022, de 20 de maio de 1963.

## ORCAMENTO GERAL DA UNIÃO

Estima a Feceita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1963.

Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Dispõe sôbre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Let  $n^{\circ}$  4.215, de 27 de abril de 1963.

— Parte vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, do Profeto que se transformou na Lei nº 4.215, de 27-4-63 (que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogados).

Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

## ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Aprova a Convenção Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Marítimos adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958.

Decreto Legislativo nº 6, de 1963.

## ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE

Torna públicas aceitações por parte de diversos países, da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova York, a 22 de julho de 1956.

Decreto nº 52,024, de 20 de maio de 1963.

— Promulga Emendas aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adotadas pela 12ª Assembléia da referida Organização, a 28 de maio de 1959.

Decreto nº 52.139, de 18 de junho de 1959.

#### OURO

Renova autorização contida no Decreto de nº 46.307, de 30 de junho de 1959.

Decreto nº 1.703, de 27 de novembro de 1962.

— Renova autorização contida no Decreto nº 46.300, de 30 de julho de 1959.

Decreto nº 1.704, de 27 de novembro de 1962.

Р

## PAPA JOÃO XXIII

Declara luto oficial em todo o país em sinal de pesar pelo falecimento do Papa João XXIII, e da outras promôlecias.

Decreto nº 52.088, de 3 de junho de 1963.

### PAPA PAULO VI

Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do Território Nacional, pelo prazo máximo de 8 (cito) dias a fim de assistir às solenidades da coroação de Sua Santidade o Papa Paulo VI, no Vaticano.

Decreto Legislativo nº 13, de 1963.

## PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Autoriza o Servico do Patrimônio da União a aceitar doação de imóvel, para uso da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Decreto nº 51.936-B, de 26 de abril de 1963.

#### PEDRAS CORADAS

Renova a autorização contida no Decreto nº 45.537, de 5 de março de 1959.

Decreto nº 51.912-B, de 25 de abril de 1963.

— Renova o Decreto nº 48.352, de 21 de junho de 1960.

Decreto nº 51:937-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Calixto José Soares a pesquisar mica e pedras coradas no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.973-A, de 26 de abril de 1963.

### PERRAS PRECIOSAS

Autoriza Marte Joseph Emile Schrijnemakers a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 1.603, de 22 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão Joaquim Gomes Muniz, a comprar minérios e pedras preciosas.

Decreto  $n^{\circ}$  51.922, de 26 de abril de 1963.

— Revoga o Decreto nº 24.665, de 13 de marco de 1948.

Decreto nº 51.923, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Pinheiro dos Santos a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.924, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Ferreira da Costa, a comprar pedras preciosas

Decreto nº 51.925, de 26 de abril de 1963.

 Autoriza o cidadão brasileiro Décio Luiz Malta Campos, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.926, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão britânico Roch Lionel Lavote, a comprar pedras preciosas

Decreto  $n^{o}$  51.927, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Pedrito Chebel Duailibi, a comprar pedras preciosas.

Decreto  $n^{o}$  51.927-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão Antônio Rodrigues Pimentel, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.928, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Angelo, a comprar pedras preciosas.

Detcreto nº 51.928-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a firma A. Millah & Teixetra Limitada, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.929, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão português Octávio Gonçalves Laranjeira, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.929-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Elpidio de Souza Peixinho, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.930, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a cidadā brasileira Elmira Mörschbächer Baumann, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.930-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão Eric Adolph Engel, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.931, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a firma Mibraco — Mineração Brasileira Comercial Limitata, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.931-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão espanhol Lorenzo Monjo Carreras, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.932, de 26 de abril de 1963.

— Revoga o Decreto nº 47.411, de 11 de dezembro de 1959.

Decreto nº 5.1932-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Lourenço de Souza, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.933, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro José do Carmo, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.934, de 26 de abril de 1963.

— Revoga o Decreto  $n^{o}$  44.305, de 8 de agôsto de 1958.

Decreto nº 51.937-B, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão Tataounoff Souliman, a comprar pedras preciosus

Decreto nº 51.952, de 26 de abril de 1963.

## PENSÕES

Concede pensão vitalicia de Cr\$ .. 3.000,00 a Otilia Barreto Trindade, viúva de Indalécio Trindade.

Lei nº 4,217, de 8 de maio de 1963.

— Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão especial de Cr\$... 5.000,00 mensais a Hercília Carpes de Medeiros, viúva de Olavo Cassiano de Medeiros.

Lei nº 4.218, de 8 de maio de 1963.

— Concede a pensão especial de .. Cr§ 5.000,00 a Adalgisa Leal Braga, irmã inválida do funcionário Jorge Leal Braga.

Lei nº 4.220, de 8 de maio de 1963.

— Concede a pensão especial de ... Cr\$ 3.750,00 mensais à familia de Domingos Luiz Rotti, servidor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha, falecido em conseqüência de doença profissional.

Lei nº 4.222, de 8 de maio de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à "Companhia Industrial Pirapama", de Escada (Pe).

Decreto nº 51.982, de 2 de maio de 1963.

### PERMUTA DE IMÓVEIS

Autoriza o Poder Executivo a permutar o terreno de propriedade da Terceira Base Aérea de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo terreno de propriedade de Ernesto Baron situado no perimetro da referida Base.

Lei n.º 4223, de 10 de maio de 1963.

#### PETRÓLEO

Cria Grupo de Trabalho com o fim de estudar o sistema de transportes de petróleo e derivados por vias terá restres.

Decreto n.º 51.978, de 30 de abril de 1963.

# PLANATLTO, PROMOÇÕES E INFORMAÇÕES LTDA.

Outorga concessão à Planalto Promoções e Informações Limitada, vara estabelecer uma estação radiofusora de onda média na cidade de Brasilia, Distrito Federal. De creto n.º 52.012, de 16 de maio de 1963.

# PLANO DO CARVÃO MINERAL

Cria Grupo de Trabalho.

Decreto n.º 52.016, de 20 de maio de 1963.

# PLANO PORTUÁRIO NACIONAL

'Atualiza o Plano Portuário Nacional e dá outras providências.

Decreto n.º 51.899, de 10 de abril de 1963.

## PODER JUDICIÁRIO

Aplica aos cargos e funçxes do Quadro do Pessoal dos Orgãos da Justiça do Trabalho da 3.ª Região disposições das Leis números 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826 de 23 de novembro de 1960 e dá outras providências.

Lei n.º 4.192, de 24 de dezembro de 1962.

Dispõe sobre a realização das Assembléias Gerais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 1963.

Decreto n. °52.036, de 21 de maio de 1963.

#### PORTOS

Dispõe sôbre a intervenção federal nos serviços e instalações do pôrto de Manaus, Estado do Amazonas, estendida esta au concessionária, e dá outras providências.

Decreto n.º 51.889, de 4 de abril de 1963.

— Atualiza o Plano Portuário Nacional e dá outras providências

Decreto n.º 51.899, de 10 de abril de 1963.

#### PRATA

Autoriza o cidadão brasileiro João Alves Pereira a pesquisar mineiro de chumbo, zinco, prata e fluorita, no no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 51.926-A, de 26 de abril de 1963.

Declara caduco o Decreto n.º 2.413, de 23 de fevereiro de 1938.

Decreto n.º 51.955-A, de 26 de abril de 1963.

# PRECOS MINIMOS

Assegura preços mínimos à produção de juta e malva da Bacia Amazônica, da safra de 1963.

Decreto n.º 51.882, de 2 de abril de 1963.

— Assegura ao algodão em pluma da região setentrional do Pais da safra de 1963-64, a garantia de preços mínimos.

Decreto n.º 52.152, de 25 de junho de 1963.

— Altera os preços mínimos para o financiamento ou aquisição de amendoim da safra, ca sêca de 1962-1963, constantes do Decreto número 1.356, de 3 de setembro de 1962.

Decreto n.º 52.153, de 25 de junho de 1963.

Altera os precos básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de juta ou malva da Bacia Amazônica da safra de 1963, constantes do Decreto n.º 51.882, de 2 de abril de 1963.

Decreto n.º 52.154, de 25 de junho de 1963.

 Fixa o preço básico mnimo para o financiamento ou aquisição da soja para o ano agrícola de 1963-1964, extensivo aos remanescentes da produção — 1962-1963.

Decreto n.º 52.155, de 25 de junho de 1963.

#### PREFEITURAS

Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Fortaleza — Serviço Telefônico de Fortaleza — para executar perviço radiotelefônico público interior.

Decreto n.º 1.90, de 10 de janeiro de 1963.

- Outorga à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro concessão para distribuir energia elétrica no municpio de Piquet Carneiro, no Estado do Ceará.

Decreto n.º 51.786, de 4 de março de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 51.822, de 12 de março de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Livramento do Brumado concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no Rio Brumado, no distrito e município de Iivramento do Brumado, Estado du Bahia:

Decreto n.º 51.912-A, de 25 de abril de 1963.

 Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL
 — a permutar lotes urbanos com a Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

Decreto nº 51.915-A — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiraci — Estado de Minas Gerais, a encampar a concessão dos serviços locais de energia elétrica, de que é titular a Companhia Fôrça e Luz de Ibiraci.

Decreto nº 51.916-A -- de 26 de abril de 1963.

— Transfere para a Prefeitura Municipal de Marau — Estado do Rio Grande do Sul, a autorização outorgada à firma Fomento, Indústria e Comércio de Cereais Limitada para o aproveitamento de energia hidráulica no arroio Marau — Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Decreto nº 51.920-B — de 26 de abril de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Amaturá, concessão para distribuir energia elétrica no municipio de Amaturá — Estado do Amazonas.

Decreto nº 51,947-A — de 26 de abril de 1963

— Transfere da Prefeitura Municipal de Caràzinho para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, a concessão para distribuir energia elétrica aos municípios de Tapera e Não Me Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Decreto nº 51.962-A -- de 26 de abril de 1963.

 Cutorga à Prefeitura Municipal de Airão, concessão para distribuir energia elétrica no municipio de Airão — Estado do Amazonas.

Decreto nº 51.963-A -- de 26 de abril de 1963.

— Transfere da Preteitura Municipal de Rosário do Sul — Estado do Rio Grande do Sul pora a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para produzir, transmitir, transformar e distribur energia elétrica no Município.

Decreto nº 51.970 — de 26 de abril de 1963.

Transfere para a Prefeitura Municipal de Marak — Estado do Bio Grande, do Sul, a concessão para produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica no Distrito-sede do Municipio de Maratr.

Decreto nº 52.030 — de 21 de maio de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Bôca do Acre, concessão para distribuir energia elétricu no município de Bôca do Acre — Estado do Amazonas.

Dagreto nº 52.051 — de 24 de maio de 1963.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Concede autorização do Presidente da República para ausentar-se do Território Nacional a fim de otender ao convite oficial do Govêrno da República do Chile.

Decreto Ligislativo nº 2 — de 1963.

.— Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do País, a fim de atender a convite oficial do Govêrno da República Oriental do Uraguai.

Decreto Legislativo nº 3 — de 1963.

concede autorização do Presidente da República para se ausentar do Território Nacional, pelo prazo máximo de oito (8) dias, a fin de assistir às solenidades da coroação de Sua Santidade o Papa Paulo VI, no Vaticano.

Discreto Legislativo nº 13 — de 1963.

— Estabelece novo regimento para o Gabinete Civil da Presidência da República.

Decreto nº 51.872 — de 1 de abull de 1963.

- Cria a Assessoria do Gabineto Militar da Presidência da República.
- · Discreto nº 51.880 de 2 de abril de 1963.
  - Subordina a Superintendência Nacional do Abastecimento à Presidência da República, revoga o Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 1963, e dá outras providências.

Decreto nº 51.888 — de 4 de abril de 1963.

— Acresce a constituição do Gabinete Militar da Presidência da República de mais um Adjunto.

Decreto nº 51.905-A — de 19 de abril de 1963.

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre os cargos em comissão de Diretores de Departamento, de Delegados Regionais e de Agentes Especiais dos órgãos de Previdência Social.

Decreto nº 51.981-A — de 26 do maio de 1963.

— Dá nova redação à alínea "b" do \$ 2º do art. 341 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

Decreto  $n^{\circ}$  52.143 — de 25 de junho de 1963.

#### PROCESSOS

Dispõe sôbre as assinaturas, firmas e rubricas, em documentos e processos.

Decreto nº 52.113 — de 17 de junho de 1963.

#### PRODUTOS SIDERÚRGICOS

Estabelece providências para a regularização do abastecimento de produtos siderúrgicos ao mercado e cria a Comissão Executiva do Plano de Importação de Produtos Siderúrgicos (CEPLA).

Dêcreto nº 52.126 — de 12 de junho de 1963.

# PRONTUÁRIOS CRIMINAIS

Autoriza o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio do Departamento Federal de Segurança Pública, a assinar com os Estados, Convênios destinados a promover o intercâmbio de informações no setor de identificação e dá outras providências.

Decreto nº 52.114 — de 17 de junho de 1963.

# PROQUISA — COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA DE PRODUTOS OUÍMICOS S.A.

Concede à Proquisa — Comércio e Indústria de Produtos Químicos S. A., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 1.564 — de 21 de novembro de 1962.

# PROTOCOLOS ·

Promulga o Protocolo de Negociacões Econômicas assinado em Varsóvia, a 25 de maio de 1961, entre o Brasil e a Polônia.

Decreto nº 52.020 — de 20 de maio de 1963.

-- Torna públicas a entrada em vigor do Protocolo para limitar o cultivo da papoula, a produção, o comércio internacional, o comércio por atacado e o uso do ópio concluido em Nova York, a 23 de junho de 1953, e ratificações e adesões ao mesmo.

Decreto nº 52.022 — de 20 de maio de 1963.

#### Q

# QUARTZO

Autoriza Alumínio Minas Gerais Sociedade Anônima a lavrar quartzo no município de Ouro Prêto — Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.613 — de 22 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro — Janusz Gerulewicz a pesquisar quartzo e ametista no município de Cavalcante — Estado de Goiás.

Decreto nº 1.687 — de 26 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro — Niels Eriv Hedeager a pesquisar caulim, feldspato e quartzo no municipio de Mairiporã — Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.910-A -- de 28 de abril de 1963,

— Renova a autorização contida no Decreto nº 45.537, de 5 de março de 1959.

Decreto nº 51.912-B — de 25 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão bresileiro — Sylvio Costa Rodrigues a pesquisar quartzo e mica, no município de Galileia — Estado de Minas Geraiz.

Decreto nº 51.942 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro — Sebastião da Silva Guimarães a lavrar mica, caulim e quartro no município de Rio Prêto — Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.945-A — de 26 de abril de 1963.

# R

# RÁDIO IBITURUNA LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Ibituruna Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Governador Valudares — Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 891 — de 12 de abril de 1962.

#### RADIO SÃO VICENTE S.A.

Outorga concessão à Rádio São Vicente Sociedade Anónima, para estabelecer uma radiodifusora de onde média, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara

Decreto nº 52.015-A — de 17 de maio de 1963.

— Torna sem ejeito o Decreto número 52.015-A, de 17 de maio de 1963.

Decreto nº 52.099 — do 10 de junho de 1963.

# RADIO SOCIEDADE ANONIMA MAYRINÚ VEIGA

Revoga o Decreto nº 42.941, de 39 de dezembro de 1957, que outorgou concessão à Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade do Río de Janeiro — Estado da Guanabara.

Decreto nº 51.998 — de 13 de maio de 1963.

### RADIO TRABALHISTA LTDA.

Outorgà concessão à Rádio Trabalhista Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média, na cidade de Belo Horizonto — Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.009 — de 16 de maio de 1963.

# RADIOTELEFONIA

Outorga concessão a Prefeitura Municipal de Fortaleza — Serviço Telefônico de Fortaleza — para executar serviço radiotelefônico público interior.

Decreto nº 1.990 — de 10 de janeiro de 1963.

## RÉDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Rêde de Viação Ceurense, e dá outras providências.

Decreto nº 51.865 — de 26 de março de 1963.

# REDE DE VIAÇÃO PARANA-SANTA CATARÍNA

Aprova o enquadramento das funcões da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, e dá outras providências.

Decreto nº 52.084 — de 30 de maio de 1963.

# RÉDE FERROVIÁRIA DO NORDESTE

Retifica o Decreto nº 51.448, de 2 de abril de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e emprêgos da Rêde Ferroviária do Nordeste, e dá outras providências.

Decreto nº 51.866 — de 26 de março de 1963.

# RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANONIMA

Aprova o aumento de capital e consequente alteração do urigo sétimo dos Estatutos Sociais da Rêde Ferroviária Federal S. A.

Decreto nº 51.901 — de 18 de abril de 1963.

### REGIMENTOS

Aprova o Regimento da Comissão de Intercâmbio e Coordenação da Assistência Técnica Internacional (CICATI), reiada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1952.

Decreto nº 51.869 — de 28 de março de 1963.

... Aprova o Regimento do Conselho Nacional Consultivo da Agricultura ACICATI), criada pela Lei Delegada nº 9 de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 51.870 — de 28 de março de 1963.

— Estabelece, nôvo regimento para o Gabinete Civil da Presidência da República

Decreto nº 51.872 — de 1 de abril de 1963.

- Aprova o Regimento da Secretaria Executiva das Comissões e Conselhos (SECC), prevista no artigo 133 do Regulamento do Ministerio da Agricultura, aprovado pelo Decreto nº 51.701, de 11 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 51.890 — de 5 de abril de 1963.

- Aprova o Regimento do Departamento dos Correios e Telegrafos (DCT).

Decreto nº 51.902 — de 19 de abril de 1963.

— Altera a redação dos critgos 2º e 19 do Regimento do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovado pelo Decreto numero 17.546, de 5 de janeiro de 1945

Decreto nº 51.917-A — de 26 de abril de 1963.

— Estabelece regimento para o Serviço Nacional dos Municípios (SENAM).

Decreto nº 52.103 — de 11 de junho de 1963.

— Aprova o Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e cria funções gratificadas.

Decreto nº 52.115 — de 17 de junho de 1963.

- Aprova o Regimento do Conselho Nacional de Trânsito e cria funções gratificadas.
- Decreto nº 52.116 de 17 de junho de 1963.
- Modifica a redação do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951:

Decreto nº 52.165 — de 26 de junho de 1963.

#### REGULAMENTOS

Dispensa temporariamente, exigência do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto  $n^{\circ}$  51.875 — de 1 de abril de 1983.

-- Prorroga, temporariamente, ate 31 de janeiro de 1964 o disposto no art. 126 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto nº 51.876 — de 1 de abril de 1963.

— Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Decreto nº 51.896 — de 9 de abril de 1963.

— Aprova o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e dá outras providências.

Decreto nº 51.897 — de 9 de abril de 1963.

 Aprova o Regulamento para e cobrança e fiscalização do impôsto de renda.

Decreto\_nº 51.900 — de 10 de abril de 1963.

 Modifica o Regulamento do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

Decreto nº 51.904 — de 19 de abril de 1963.

— Acresce o número 6 ao item XVI do art. 2º do Decreto número 51.724, de fevereiro de 1963, e estabelece medidas para a sua execução.

Decreto nº 51.915 — de 26 de abril de 1963.

— Då nova redação ao Capitulo VII (Condecorações), Titulo I — Primeira Parte — do Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exercito (Decreto nº 30.163, de 13 de novembro de 1951).

Decreto nº 51.961 — de 26 de abril de 1963.

 Dispõe sôbre o funcionamento da Consultoria-Geral da República.

Decreto nº 51.991 — de 6 de maio de 1963.

— Altera redação de Artigo do Regulamento da Escola de Comando c Estado-Maior da Aeronautica.

Decreto nº 51.996 — de 8 de maio de 1963.

— Aprova o Regulamento da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica (PIPAR)

Decreto nº 51.997, de 13 de maio de 1963.

-- Altera, temporàriamente, o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto nº 52.001, de 14 de maio de 1963.

— Altera, temporariamente, o Regulamento de Promoções para Oficicis da Marinha.

Decreto nº 52.002 de 14 de maio de 1963.

— Altera o parágrajo terceiro do art. 29 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto nº 52.003, de 14 de maio de 1963.

— Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962.

Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963.

— Altera o art. 68 do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961.

Decreto nº 52.041, de 22 de maio de 1963.

\_\_ Aprova o Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Decreto nº 52.093, de 4 de junho de 1963.

— Inclui a categoria de "Mecânico" no art. 326 e acrescenta parágrajo inico ao art. 379 do Regulamento para o tráfego maritimo.

Decreto nº 52.198-A, de 11 de junho de 1963.

Altera o Regulamento da Diretoria de Aeronautica Civil.

Decreto nº 52.125, de 17 de junho de 1963.

-- Aprova o Regulamento para Formação de Oficiais Engenheiros e Ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.

Decreto nº 52.163, de 28 de junho de 1963.

# REGULAMENTO GERAL DE TRANSPORTES

Aprova o Regulamento Geral de Transportes para as estradas de ferro brasileiras.

Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963.

# RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

Releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do Exército Jorge Lado Cés.

Lei nº 4.231, de 7 de junho de 1963.

### S

#### SALÁRIO-MINIMO

Retifica o Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962.

Decreto nº 52.006, de 16 de maio de 1963.

# SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO

Desincorpora do patrimônio da União e devolve à plena propriedade Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim, 329, na Capital do Estado de São Paulo.

Lei nº 4.238, de 26 de junho de 1963.

# SERVIÇO NACIONAL DOS MUNI, CÍPIOS (SENAM)

Dispõe sobre o Serviço Nacional dos Municipios (SENAM), criado pelo Decreto nº 50.334, de 11 de março de 1961, diretamente subordinado à Presidência da República, à "Casa dos Municipios" e dá outras providências.

Decreto nº 52.162, de 11 de junho de 1963.

- Estabelece regimento para o Serviço Nucional dos Municípios (SENAM).

Decreto nº 52.103, de 11 de junho de 1963.

— Dispõe sobre os cargos em comissão e funções gratificadas do Serviço Nacional dos Municípios (SE-NAM) e dá outras providências.

Decreto nº 52.104 de 11 de junho de 1963.

— Aprova a Tabela de Pessoal Temporário do Serviço Nacional dos Municipios (SENAM), para o exercício de 1963.

Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

# BERVICOS TELEFÓNICOS

Isenta dos impostos de importação e consumo uma central telefônica automática a ser importada pela Emprêsa Telefônica de Uberaba S. A., no Estado de Minas Gerais.

Lei nº 4.219, de 8 de maio de 1963.

— Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Lei nº 4.227, de 23 de maio de 1963.

#### SERVIDÃO

Concede isenção de direitos advanciros, adicion de 10%, impôsto de consumo e muis taxas, alfandegárias para
equipamento importado pela Emprêsa
Telefônica Aquidavanense Limitada,
Companhia Telefônica de Valinhos e
Emprêsa de Melhoramentos de Andradina — EMA — Construtora Sociedade Anônima

Lei n.º 4.230 — de 1º de junho de 1963.

 Outorga concessão a Companhia Telefônica Oeste do Brasil — "Teleoeste", para executar serviço radiotelefônico público interior.

Decreto nº 52 039 — de 22 de maio de 1963.

- Outorga concessão à Companhia — Prorroga o prazo a que se referem os artigos 2º do Decreto nº 814, de 31 de março de 1962 e 1º dos Decre ns. 1396, de 19 de setembro de 1962, 1.878, de 13 de dezembro de 1962 e 51.863, de 25 de março de 1963.
- Declara de utilidade pública as áreas de terra que discrimina, destinadas à passagem da linha de transmissão da São Paulo Light S. A. Serviços de Eletricidade, entre a Usina Termoelétrica de Piratininga e um ponto da linha de Cubatão a São Caetano do Sul.

Decreto nº 51.964 de abril de 1963.

# SIDERURGICA DE SANTA CATARINA S.A. (SIDESC)

Constitui Grupo Executivo para os fins que especifica.

Decreto nº 52 128 — de 17 de junho de 1963.

#### SILTITOS

— Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar siltitos e Folhelhos no município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.968 — de 26 de abril de 1963.

# SOCIEDADE DE FLUORITA URUSSANGA LTDA.

Concede à Sociedade de Fluorila Urussanga Lida, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 51.921 — de 26 de abril de 1963.

# SOCIEDADE FILARMONICA "LYRA"

Desincorpora do patrimônio da União e devolve à plena propriedide da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na rua São Joaquim, 329, na Capital do Estado de São Paulo.

Lei nº 4.238 — de 26 de junho de 1963

# SOCIEDADE TÉCNICA DE MA-TERIAIS PARA FUNDIÇÃO "SOMAF"

Concede à Sociedade Técnica de Materiais para Fundição "Somaf" Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.045 — de 24 de maio de 1963.

# SOJA

Fixt o preço básico mínimo para o financiamento ou aquisição de sofa para o ano agrícola de 1965-64, extensivo aos remanescentes da produção — 1962-63.

Decreto nº 52,155 — de 25 de junho de 1963.

#### SHOENE

Estende à região amazônica beneficios do art. 34 dt Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (Plano-Diretor da SUDENE).

Lei nº 4,216 -- de 6 de maio de 1963

\_\_\_ Aprova o Regulamento da Lei n.º 4.216, de 6 de maio de 1963.

Decreto nº 52.149 — de 25 de junho de 1963.

# SUNAB

Ver: Superintendência Nacional do Abastecimento.

SUPERINTENDENCIA DAS EM-PRESAS INCORPORADAS AO PATRIMONIO NACIONAL

Ver: Emprêsas incorporadas.

# SUPERINTENDÊNCIA DE POLI-TICA AGRÁRIA

Declara de utilidade pública por interêsse social para fun de desapropriação o dominio útil da Gleba "Santa Alice", desmembrada da Fazenda do mesmo nome, localizada no Município de Itaguai, no Estado do Rio de Juneiro, e dá outras providências.

Decreto nº 51.906 -- de 19 de abril de 1963.

- Declara de utilidade pública por interêsse social, para fins de desaproparação, as Fazendas "Penha" e "Caixão", "Canivari", "Piranema" e "Mato Grosso", localizadas nos 2º e 3º Distritos do Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, e da outras providências.
- Declara de interêsse social para fins de desapropriação e colonização uma área de terras situadas em Paracamby, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto  $n^0$  52.107 -- de 11 de junho de 1963.

— Declara de interêsse social para fins de desapropriação e colonização uma área de terra situada no Município de Campos, Estado do Rio de Junero.

Decreto nº 52.108 -- de 11 de junho de 1963.

— Declara de interêsse social pare fins de desapropriação, uma área de terras situada no vale do Rio Maranhão, nos Municípios de Niquelândia e Lusiânit, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

# SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA

Ver: Amazônia.

# SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Fixa os poderes especiais do Superintendence da SUNAB e as atribuições dos Administradores das entidades por ela jurisdicionadas.

Decreto  $n^{\circ}$  51.887, de 4 de abril de 1963.

— Subordina a Superintendência Nacional do Abastscimento à Presidência da República, revoga o Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 1963, e dá outras providências.

Decreto nº 51.883, de 4 de abril de 1963.

### SUPR:A

Ver: Superintendência de Política Agrária.

#### T

# TALCO

Torna extensiva ao Tabaco em folha produzido no Estado da Paraiba, as especificações a que se refere o Decreto nº 10.218, de 12 de agôsto de 1942, com as alterações do Decreto nº 40.071, de 8 de outubro de 1956.

Decreto nº 52.055, de 24 de maio de 1963.

# TELECOMUNICAÇÕES

Constituição de Comissão Interministerial para decidir sôbre a nacionalizaçoā das emprêsas concessionárias que exploram o serviço público de energia elétrica, ou telecomunicações.

Decreto no 51.892, de 8 de abril de 1963.

—Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962.

Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963.

#### TELEFONES

Ver: Serviços Telefônicos.

# TELEVISÃO

Revoga os Decretos ns. 42.943, de 30 de dezembro de 1957, e 43.939, de 12 de março de 1958, e outorga concessão à Superintendência das Emprésas Incorporatas ao Patrimônio Nacional — Rádio Nacional — para estabelecer uma estação de televisão em VHF, geradora de programas na cidade do Rio de Janeiro, Estado ĉa Guanabara.

Decreto nº 52.013-A, de 17 de maio de 1963.

# TELEVISAO EXCELSIOR RIO SOCIEDADE ANONIMA

Cutorga concessão à Televisão Excelsior Rio Sociedade Anônima para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Decreto nº 51.999, de 13 de maio de 1963.

# TERRAS DO SUDOESTE DO PARANA

Fica suprimida a representação do Ministério da Agricultura no Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSCP).

Decreto nº 52.038, de 22 de maio de 1963.

# TERRENOS NACIONAIS

Autoria estrangeiro a adquirir o dominio pleno dos terrenos nacionais interiores, que menciona, situados no Estado da Guanabara.

Decreto nº 1.062, de 28 de maio de 1963.

# TERRITORIO DE RORAIMA

Lei nº 4.235, de 17 de junho de 1963.

# THE HOME INSURANCE COMPANY

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da The Home Insurance Company

Decreto nº 235, de 27 de novembro de 1961.

# THE TOKIO MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da The Tokio Marine & Fire Insurance Company Limited.

Deveto nº 2.082, de 17 de janeiro de 11 3.

### TRAFEGO MARITIMO

Inclui a categoria de "Mecânico" no art. 320 e acrescenta parágrafo único do art. 379 do Regulamento para o tráfego marítimo.

Decreto nº 52.108-A, de 11 de junho de 1963.

# TRANSFERÊNCIA PARA BRASILIA

Altera dispositivo do Decreto número 50.602, de 16 de maio de 1961.

Decreto nº 51.894, de 9 de abril de 1963.

#### TRANSPORTES

Aprova o Regulamento Geral de Transportes para as estradas de ferro brasileiras.

Decreto nº 51.813, de 8 de marco de 1963.

# TRANSPORTES DE PETROLEO

Cria Grupo de Trabalho com o fim de estudar o sistema de transportes de petróleo e derivados por vias terrestres.

Decreto nº 51.978, de 30 de abril de 1963.

# TRIBUNAIS DE CONTAS

Abre, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para o fim que especifica.

Decreto nº 52.145, de 25 de junho de 1963.

# TRIGO

Altera disposições do Decreto número 47.491, de 24 de dezembro de 1959, que regula o abastecimento de trigo, estabelece normás para sua comercialização e industrialização e adota providências relacionadas com a defesa da produção nacional.

Decreto nº 52.100, de 10 de junho de 1963.

### 11

#### MINIVERSIDADES

Denomina "Hospital Professor Edgard Santos o atual Hospital das Clínicas da Universidade da Bahia.

Lei nº 4.226, de 23 de maio de 1982.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade do Recife.

Decreto nº 51.766, de 1 de março de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a fim de possibilitar a construção da Cidade Universitária, Restaurante Universitário e Casa do Estudante, propriedades situdas na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Decreto nº 51.907, de 19 de abril da 1963.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Maria.

Decreto nº 51.909-A, de 26 de abril de 1963.

- Ver, também, scolas e Facul-

# UTILIDADE PÓBLICA (DECLARAÇÃO)

Declara de utilidade pública a "Colmeia", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.124, de 4 de junho de 1963

— Declara de utilidade pública o "Centro Espírita Luz e Trabalho, com sede em Castelo, Estado do Expírito Santo.

Decreto nº 1.410, de 26 de setembro de 1962.

— Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Irmã Elvira" com sede em Votuporanga, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.550, de 20 de novembro de 1962.

— Declara de utilidade mblica o Centro de Assistência Social do Destêrro, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

Decreto nº 1.553, de 20 de novembro de 1962.

— Declara de utilidade pública o "Hospital São Luiz e Maternidade Carolina Telles da Irmandade do Santa Casa de Msericórdia de Arctas", com sede em Araras, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.554, de 20 de novembro de 1962.

— Declara de utilidade pública a "Unão dos Monges Espíritas de Ribeirão Prêto", com sede na cidade de Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.983, de 10 de janeiro de 1963.

— Declara de utilidade pública o Sociedade Espírita Dr. Bezerra de Menezes, com sede em Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.985, de 10 de janeiro de 1963.

 Declara de utilidade pública a Casa do Puríssimo Coração de Maria de Guaratinguetá, com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.714, de 15 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade míblica a "Sociedade Civil Servos da Caridade", com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 51.916-B, de 26 de abril de 1963.

 Declara de utilidade pública o Hospital Espírita, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 51.918-B, de 26 de abril de 1963.

— Declara de utilidade pública a Fundação Educandário Pestalozzi, com sede em Franca, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.015, de 17 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública a "Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul', com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 52.060, de 27 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dias, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.070, de 27 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública o Abrigo Thereza de Jesus, com seda no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.079, de 30 de mao de 1963.

# VERMICULITA

Autoriza o cidadão brasileiro Lupércio Bueno Gonçalves a pesquisar apatita, leucita e vermiculita no municipio de Aracoiaba da Serra, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.637, de 23 de novembro de 1962.

- Renova o Decreto nº 48.405, de 23 junho de 1960.

Decreto nº 51.941, de 26 de abril de 1963.

# VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e dá outras providências.

Decreto nº 51.858, de 21 de março de 1963.

#### VISTO CONSULAR

Regulamenta a Lei nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1963, que isenta do visto consular os desportistas, cidadãos de países americanos, que participarem dos IV Jogos Pan-Americanos

Decreto nº 51.914-B, de 26 de maio de 1963.

# Х

#### XISTO ARGILOSO

Autoriza o cidadão brasileiro Marcelo Vieira Coelho a pesquisar xisto argiloso, no município de Pirapora do Bom Jesus (Estado de São Paulo).

Decreto  $n^{\circ}$  51.931-A, de 26 de abril de 1963.

— Autoriza a empresa de mineração Maria Luiza Ltda. a pesquisar xisto argiloso no município de Pirapora de Bom Jesus, Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.974-A, de 26 de abril de 1963.

# Z

#### ZINCO

Autoriza o cidadão brasileiro João Alves Pereira a pesquisar minério de chumbo, zinco. prata e fluorita, no município de Januário, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.926-A, de 26 de abril de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 46.782, de 3 de setembro de 1959.

Decreto nº 2.175, de 22 de janeiro de 1963

— Renova a autorização contida no Decreto de nº 46.776, de 3 de setembro de 1959.

Decreto nº 2.176, de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto de nº 46.780, de 3 de setembro de 1959.

Decreto nº 2.177, de 22 de janeiro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto de nº 46.781, de 3 de setembro de 1959.

Decreto nº 2.178, de 22 de janeiro de 1963.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1968 - VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS DE JULHO A SETEMBRO

# INDICE

DOS

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

·	Págs.	Pág	รูร
14 — Decreto Legislativo de 1963 — Torna definitivo o registro feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas da União, referente à despesa de Cr\$ 374.900,00 (trezentos e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros) proveniente de serviços prestados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pela Emprêsa Limpadora Imperial Limitada, em janeiro de 1960 — Publicado no D.O. de 5 de julho de 1963 — Ainda, não foi publicado no Diário Oficial 16 — Decreto Legislativo de 1963 — Aprova o texto do Acôrdo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil, a 11 de maio de 1962, em Washington — Publicado no Diário On Diário On Diário On Diário On Diário On Diário Decreto Legislativo de 1962, assinado pelo Brasil, a 11 de maio de 1962, em Washington — Publicado no	3	bunal de Contas da União denegatório de registro e contrato celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a "Indústria e Comércio de Produtos Sanitários Ltda." — Publicado no D.O. de 25 de setembro de 1963 — Aprova o Convênio de Instituição de um Centro de Estudos e Documentação para a Agricultura e a Economia Rural no Brasil, assinado na cidade do Rio de Janeiro, a 6 de setembro de 1958, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Italiana — Publicado no D.O. de 26 de setembro de 1963 — Promove "post-mortem" ao pôsto de General-de-Divisão o Coronel de In-	
<ul> <li>D.O. de 15 de julho de 1963</li> <li>17 — Decreto Legislativo de 1963 — Aprova o Convênio de</li> </ul>	3	fantaria Pedro Angelo Cor- rêa — Publicada no D.O. de 17 de julho de 1963	
Intercâmbio Cultural concluido entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961 — Publicado no D.O. de 6 de setembro de 1963 — Retificado no D.O. de 24 de setembro de 1963 — Mantém o ato do Tri-	*	4.242 — Lei de 17 de julho de 1963 — Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências — Publicado no D.O. de 18 de julho de 1963 — Retificado no D.O. de 6 de agôsto de 1963	

dá outras providências — Pu-

A STATE OF THE STA

		Págs.	· ·	Págs.
	blicada no D.O. de 29 de agôsto de 1963	37	de Lima — Publicada no D.O. de 19 de setembro de 1963	45
	4.254 — Lei de 30 de agôsto de 1963 — Concede pensão à viúva do ex-funcionário pú- blico federal Leopoldo Ber- nardes dos Santos — Publi-		<ul> <li>2.459 — Lei — Ainda não foi publicada no Diário Oficial</li> <li>4.260 — Lei de 12 de setembro de 1963 — Concede a pensão</li> </ul>	45
	cada no D.O. de 16 de setembro de 1963	39	especial de Cr\$ 10.000,00 men- sais a Albertina de Viveiro Marques, viúva do ex-Depu- tado Gerson Corrêa Marques — Publicada no D.O. de 30	.· 
-	Sul — Estado do Rio Grande do Sul — à Sociedade Cultu- ral de Cacequi — Publicada no D.O. de 18 de setembro de 1963 — Retificada no D.O. de 30 de setembro de 1963		de setembro de 1963  4.261 — Lei de 12 de setembro de 1963 — Concede pensão vitalícia de Cr\$ 40.000,00 ao jornalista Apparcio Torelly — Publicada no D.O.	45.
	4.256 — Lei de 9 de setembro de 1963 — Aprova o ajuste de contas assinado entre o Govêrno Federal e o Govêrno		de 30 de setembro de 1963  INDICE DO APENSO	_
:	do Estado de São Paulo — Publicada no D.O. de 17 de setembro de 1963 — Retifi- cada no D.O. de 19 de setem- bro de 1963		4.238 — Lei de 26 de junho de 1963 — Desincorpora do pa- trimônio da União e devolve à Plena propriedade da So- ciedade Filarmônica "Lyra" o	
	4.257 — Lei de 10 de setem- bro de 1963 — Concede isen- ção dos impostos de importa- ção e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Em-		imóvel situado na Rua São Joaquim nº 329, na Capital do Estado de São Paulo. — Retificada no D. O. de 3 de julho de 1963	49
	prêsa Fluminense de Energia Elétrica S.A., para importa- ção de equipamento destinado a instalações hidrelétricas ou termelétricas no Estado do Rio, de Janeiro — Publicado	; ;	4.239 — Lei de 27 de junho de 1963 — Aprova o Plano Dire- tor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras pro- vidências. — Publicada no	
	no D.O. de 30 de setembro de 1963	44	<ul> <li>D. O. de 12 de julho de 1963</li> <li>4.240 — Lei de 28 de junho de 1963 — Prorroga, até 31 de dezembro de 1963, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de de-</li> </ul>	49
	ção administrativa, em que incorreu o ex-soldado fuzi- leiro naval Antônio Santiago		zembro de 1950, e dá outras providências. — Retificada no D. O. de 3 de julho de 1963	84

Figuram neste volume os decretos legislativos e as leis que, expedidos no terceiro trimestre de 1963, foram publicados no «Diário Oficial» até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos de art. 77, § 3º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 14. DE 1963

Torna dennitivo e registro feito sob reserva, pelo Tribunal de Contos da Unido, referente à despesa de Cr\$ 374.900,00 (trezentos e setenta e quatro mu e novecentos cruzeiros) proveniente de serviços prestados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pela Emprêsa Limpaaoro Imperial Ltda, em janeiro de 1960.

Art. 1º. El tornado definitivo o registro feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas da União, referente à despesa de Cr\$ 374.900,00 (trezentos e setenta e quatro mil e novecentos cruzetros), proveniente de serviços prestados ao Ministerio do l'abaiho Indústria e Comercio, pela Emprésa Limpadora Imperial Ltda, em janeiro de 1960.

Art. 2º. Este decrete legislative entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de julho de 1963.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercicio da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1963

Aprova o texto do Acôrdo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil, a 11 de maio de 1962, em Washington.

Art. 1º É aprovado o texto do Acôrdo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil, a 11 de maio de 1962, em Washington.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de julho de 1963

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº 1, da Constituição Federai e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1963

Aprova o Convênso de Intercâmbio Cultural concluido entre os Estudos Unidos do Brasil e a República do Chae, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.

Art. 1º E' aprovado o Convênio de Intercambio Cultural concluido entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, firmado no Rio de Janeiro a 5 de julho de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publi

cação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de setembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77 § 1º, da Constituição Federal, e eu Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1963

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro e contrato celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a "Indústria e Comércio de Produtos Sanitários Ltda."

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro e contrato celebrado, em 9 de novembro de 1959, entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a "Indústria e Comércio de Produtos Sanitários Ltda.", para instalação e exploração de serviços de café, bar e restaurante na Estação de Passageiros do Aeroporto de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de setembro de 1963

#### AURO MOURA ANDRADE

#### Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1963

Aprova o Convênio de Instituição de um Centro de Estudos e Documentação para a Agricultura e a Economia Rural no Brasil, assinado na ciáade do Rio de Janeiro, a 6 de setembro de 195%, entre os Governos dos Estudos Unidos do Brasil e da República Italiana.

Art. 1º É aprovado o Convênio de instituição, na Itália, de um "Centro de Estudos e Documentação para a Agricultura e a Economía Rural no Brasil", assinado na cidade do Rio de Janeiro, a 6 de setembro de 1958, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Italiana.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

> Senado Federal, em 25 de setembro de 1963 Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

#### LET Nº 4,241 - DE 5 DE JULHO DE 1963 -

Promove "post-mortem" ao pôsto de General-de-Divisão o Coronel de Infantaria Pedro Angelo Corrêa.

O Presidente da República: Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' promovido "post-mortem" ao pôsto de General-de-Divisão

o Coronel-de-Infantaria Pecro Angelo Corrêa.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos seus atuais herdeiros os beneficios de pensão correspondente ao pôsto de General-de-Divisão, a partir desta data.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário. Brasilia, 5 de julho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART Jair Ribeiro

Projeto 3580/57

Pixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e da outras providências.

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Os valores dos níveis de vencimentos, das funções gratificadas e dos símbolos dos cargos em comissão e efetivos, dos servidores civis do Pode: Executivo e os valores dos padrões de vencimentos, dos servidores militares, passam a ser os constantes do Anexo I e II desta lei, mantidos os valores fixados pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, para as progressões horizontais.

Art. 2" Aos servidores civis inativos do Poder Executivo, pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), fica concedido aumento nas bases percentuais adotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, calculado sôbre a parcela dos proventos relativos aos niveis de vencimento ou símbolo que lhe fôr corres-

pondente.

§ 1º O disposto neste artigo se estende aos serventuários inativos da Justiça cujos proventos são pagos ou suplementados pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O pagamento dos novos proventos será feito independentemente de

prévia apostila nos respectivos títulos.

- Art. 3º Aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional é concedido um aumento de setenta por cento (70%) calculado sôbre as respectivas pensões, sendo o pagamento feito independentemente de previa apostila nos títulos.
- § 1º As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas automàticamente na base de setenta por cento (70%), na forma do Decreto nº 51.060, de 26 de julho de 1961.

§ 2º Os benefícios dêste artigo serão extensivos aos pensionistas dos

servidores autárquicos.

Art. 4º E concedido aumento aos servidores ocupantes de cargos ou funções extintos, não incluídos no Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nas mesmas bases percentuais estabelecidas por esta lei para o nível da atual tabela de vencimentos de cargos efetivos do funcionalismo civil, cujo valor seja igual ou esteja mais próximo ao dos respectivos vencimentos.

Paragrafo único. Os abonos percebidos pelos servidores a que se refere este artigo na forma do art. 5°, § 2°, da Lei n° 3.826, de 23 de novembro de 1960, e do artigo 6° da Lei n° 4.069, de 11 de junho de 1962, ficam incorporados aos respectivos vencimentos, inclusive para efeito de cálculo do aumento ora concedido.

Art. 5° E' concedido abono de setenta por cento (70%) aos servidores ocupantes de cargos' e funções ainda não enquadrados no Sistema de Classificação de Cargos, enquanto permanecerem nessa situação, excluído o pessoal a que se referem os artigos 6° e 25, §§ 2° e 3°.

§ 1° (VETADO).

§ 2º O abono de que trata êste artigo será calculado sôbre os respectivos vencimentos, já incorporados os abonos anteriores... (VETADO)

Art, 6° Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos abaixo indicados passem a ser os sequintes:

	Cr\$
Professor Catedrático	120.000,00
Diplomates:	
Ministro de 1º Classe	130,000,00
Ministro de 2ª Classe	112.500,00
Primeiro Secretário	85.000,00
Segundo Secretário	78.000,00
Terceiro Secretário	71.000,00
Ministro de 1º Classe para Assuntos Econômicos	130.000,00
Ministro de 2º Classe para Assuntos Econômicos.	112.500,00
Cônsul Privativo	85.000,00
Delegado de Polícia	95.000,000

- Art. 7° O aumento de que trata esta lei é extensivo, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal do Poder Executivo, inclusive da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transferido para o Estado da Guanabara, por fôrça da Lei n° 3.752, de 14 de abril de 1960, respeitado o disposto no art. 1°.
- $\S$  1° O disposto neste artigo e aplicavel ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência, na forma do art. 2° desta lei.
- § 2º Aplicam-se às Corporações referidas neste artigo as disposições do art. 59 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares.
- § 3º Os oficiais ocupantes dos penúltimos e últimos postos (tenente-coronel ou coronel) das Corporações mencionadas neste artigo que façam jus a uma ou mais promoções para a inatividade, de acôrdo com a legislação própria ou especial, terão direito, apenas, aos proventos de 1 (um) ou 2 (dois) postos além do último (coronel).
- Art. 8º O aumento concedido por esta lei aplica-se, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal ativo da administração do antigo Território Federal do Acre, transferido para o atual Estado do Acre por fôrça da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, observado o disposto no art. 1º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicavel ao pessoal inativo, aposentado posteriormente la transferência, na forma do art. 2º desta lei.

Art. 9° E' concedido aumento, nas mesmas bases percentuais, adotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, observado o disposto no art. 1°, no pessoal, em atividade ou não, dos Territórios e das Autarquias Federais, dos serviços portuários administrados pela União sob a forma autárquica, da Rêde Ferroviária Federal S. A. e das ferrovias e outras entidades sob regime especial de administração pela União, deduzidos os aumentos ou abonos concedidos

após 1º de abril de 1962, ressalvados, tão-somente, os efeitos da Lei nº 3.780.

de 12 de julho de 1960.

Paragrafo único. E' concedido aumento de 70% (setenta por cento) ao pessoal temporário e de obras sujeito ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, deduzidos os aumentos ou abonos concedidos após 1º de abril de 1962, ressalvados, tão-somente os efeitos da Lei n: 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 10. Ao pessoal empregado em empresas de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária é concedido aumento, em suas soldadas-base ou vencimento, de trinta e um por cento (31%) sôbre os valores fixados no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963.

Parágrafo único. As gratificações de função, de incumbência e especiais, previstas no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963, ficam mantidas nos valores pecuniários resultantes da aplicação do referido decreto, revogado o

caráter percentual daquelas vantagens.

Art. 11. Aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) é concedido aumento nas mesmas bases percentuais adotadas nas Tabelas constantes do Anexo I desta lei.

Art. 12. Os militares que se encontram na inatividade e os pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados, fomando-se por base os vencimentos fixados na Tabela do Anexo II desta lei, independentemente de prévia

apostila nos respectivos títulos.

Art. 13. Fica suprimido o pagamento de etapa de desarranchamento para subtenentes, suboficiais e sargentos previsto no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os quais passarão a ser arranchados nas mesmas condições dos oficiais.

Art. 14. Ficam revogados o art. 4º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, o art. 4º da Lei nº 3.826, de 28 de novembro de 1960, e o § 2º do

art. 2º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 15. Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado são fixados em Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros); os dos Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidencia da República, bem como os do Prefeito do Distrito Federal, em Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); os do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, em Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), não se lhes aplicando o disposto na Lei 4.019, de 20 de dezembro de 1961.

§ 1º Observado o disposto na parte final dêste artigo, são fixados os

vencimentos mensais:

a) dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica, de que trata a Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, e do Conselho Nacional de Telecomunicações, em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), sem qualquer acréscimo por comparecimento às sessões;

b) dos Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal, em ......

Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);

- c) do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);
  - d) (VETADO).
  - e) (VETADO).

§ 2º E concedida, a título de representação, ao Diretor-Geral do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU), a gratificação mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 16. O salário-família, concedido ao servidor da União, fica majorado para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, por dependente.

Parágrafo único. Para efeito da percepção do salário-familia é considerada dependente do servidor, civil ou militar, a mãe viúva, sem qualquer rendimento, que viva as suas expensas.

Art. 17. Os pagamentos em moeda estrangeira feitos a servidores militares e civis, da administração direta e indireta, em viagem, missão, estudo ou exercício no interior não sofrerão qualquer acrescimo, em decorrência da aplicação desta lei.

Parágrafo único. As majorações que se verificarem nas parcelas relativas a vencimentos e vantagens, bem como no salário-familia, serão compensados, no mesmo montante, com a redução na parcela de representação ou reajustamento.

- Art. 18. Nenhum servidor público, civil ou militar, servidor de autarquia e serventuário da Justiça, na atividade ou não, poderá perceber no País, mensalmente, a título de vencimento ou remuneração e vantagens pecuniárias fixas, inclusive percentagem na arrecadação de tributos, custas e emolumentos, quantia superior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
- § 1º O órgão do pessoal respectivo incluirá obrigatoriamente, no cheque ou fôlha de pagamento, entre os descontos a que está sujeito o funcionário, o excesso de retribuição verificado, que reverterá, conforme a hipótese, ao Tesouro Nacional, ou aos cofres da entidade descentralizada como receita eventual.
- § 2º No cálculo do teto a que se refere êste artigo, levar-se-á em conta a importância bruta, total, percebida pelo servidor, nela incluídas as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 1961, e as vantagens que, embora variando quanto ao valor pecuniário, são percebidas mensalmente e, em caráter permanente, bem como a soma resultante da acumulação de proventos ou pensões com a remuneração de qualquer atividade pública, de natureza executiva ou legislativa, deduzindo-se, entretanto, as parçelas correspondentes aos descontos compulsórios para a Previdência Social, Montepio ou Pensão Militar, a ajuda de custeio e as diárias de alimentação e pousada.
- § 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do Departamento Federal de Segurança Pública e do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, bem como aos servidores civis e militares transferidos para os Estados da Guanabara e do Acre (Leis ns. 3.752, de 1960, e 4.070, de 1962) e aos aposentados posteriormente à transferência.
- § 4º A inobservância do disposto neste artigo, e no art. 19, será considerada lesão aos cofres públicos, acarretando ao funcionário beneficiado e aos responsáveis pelo pagamento a pena de demissão, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.
- Art. 19. Nenhum servidor público, civil ou militar, inclusive autárquico ou empregado em sociedade de economia mista, em serviço, missão, estudo ou função de qualquer outra natureza no exterior, poderá perceber dos cofres públicos, a qualquer título, importância mensal superior a US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).
- § 1º Observado o teto ora estipulado, o Poder Executivo regulamentará a fixação da representação dos servidores no exterior à base das respectivas atribuições e responsabilidades e importância da missão, respeitada a hierarquia funcional estabelecida em lei.

§ 2º As gratificações de representação do Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior e do Contador Secional junto àquela repartição serão fixadas pelo Poder Executivo, ficando revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 8.542, de 2 de janeiro de 1946, alterado pelo Decreto-lei nº 9.687, de 30 de agosto de 1946.

§ 3º O teto estabelecido neste artigo não se aplica aos Chefes de Missão

Diplomática.

Art. 20. (VETADO).

- Art. 21. As letras a, b e §§ 3º e 4º do art. 92, bem como o art. 99 e seu § 2º, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, passam a ter a seguinte redação, mantidas as demais disposições:
  - "Art. 92.

    a) os oficiais aspirantes a oficial, guerdas-marinha, subtenentes, suboficiais e sargentos em serviço nas organizações militares que tenham rancho próprio, ou em serviço em qualquer organização quando de prontidão, em campanha, manobra, exercícios, permanência obrigatória e continuada durante a jornada;
    - b) as demais praças.
  - § 3º Os oficiais, subetentes, suboficiais e sargentos com direito a alimentação serão obrigatoriamente arranchados nas suas organizações quando estas tenham rancho próprio.

§ 4º As praças, com exceção das citadas na letra a dêste artigo, podem desarranchar, na forma estabelecida pelos regulamentos a que estiverem sujeitas.

- Art. 99. A etapa será paga as praças, constantes da letra g do art. 20 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, quando estiverem desarranchadas na forma dos regulamentos militares.
- § 16 § 20 Os subtenentes, suboficiais e sargentos farão jus a uma etapa suplementar quando prontos no exercício de suas funções, matriculados em escolas ou cursos em trânsito, no gôzo de férias, dispensas de serviço e licenças para tratamento de saúde própria ou de pessoas da família, bem como enquanto aguardam reforma por motivo de invalidez".
- Art. 22. As vantagens do art. 34 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, são extensivas aos militares que servem nas guarnições de Nioaque, Bela Vista e Amambai, no Estado de Mato Grosso.
- Art. 23. Aplica-se oos Aspirantes a Oficial e Guardas-Marinha o disposto na letra a do art. 30 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.
- Art. 24. Fica instituída, para ... (VETADO) ... Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara e da Capital da República, a gratificação de risco de vida destinada a compensar os riscos decorrentes de serviços efetuados comperigo de vida.

§ 1º A gratificação a que se refere êste artigo será calculada com base

nos vencimentos dos postos efetivos, obedecida a seguinte percentagem:

a) Oficiais — 20% (vinte por cento);
 b) Praças — 30% (trinta por cento).

§ 2º O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentará a matéria constante dêste artigo, especificando as atividades que impliquem em efetivo risco de vida.

- Art. 25. Ficam extintos os símbolos de cargos isolados, de provimento efetivo, na administração centralizada e autárquica, que sejam idênticos aos dos cargos de provimento em comissão constantes da Tabela B do Anexo I da presente lei, ressalvadas as situações decorrentes da aplicação da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e do art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, e art. 22 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.
- § 1º Os servidores atingidos por êste artigo terão os seus vencimentos demonstrados em cruzeiros, sem nenhuma vinculação a padrões, símbolos ou níveis de vencimentos.
- § 2º. Os cargos de Tesoureiros-Auxiliares da administração direta e indireta, inclusive os atualmente ocupados, passam a ter os vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00, Cr\$ 115.000,00 e Cr\$ 110.000,00, correspondentes às Tesourarias de 1º, 2º e 3º Categorias respectivamente.
- § 3º O disposto neste artigo e no seu § 2º se aplica de igual modo aos cargos de Conferente, Conferente de Valores e outros assemelhados, bem como aos seus atuais ocupantes, desde que ora retribuídos com padrões de vencimento correspondentes aos de cargos em comissão.
- § 4º Ficam mantidas as disposições da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, ressalvado o disposto neste artigo.
- Art. 26. E' concedido aumento sôbre os vencimentos atuais aos servidores das Secretarias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dos Tribunais Eleitorais e do Trabalho, nas mesmas bases das tabelas do Anexo I.

Parágrafo único. Não farão jus ao aumento ora concedido os servidores das Secretarias dos Tribunais Federais, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Eleitorais e do Trabalho e do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal que se encontrem equiparados, para efeito de vencimentos e vantagens por força de lei ou de decisão judiciária, ao pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ou dos órgãos do Poder Legislativo.

- Art. 27. A gratificação eleitoral devida aos membros e Procuradores dos Tribunais Eleitorais, bem como aos juízes e escrivães eleitorais, passa a ser a seguinte:
- a) juízes do Tribunal Superior Eleitoral e Procurador-Geral e juízes e Procuradores dos Tribunais Regionais, respectivamente, Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem;
- b) juízes e escrivões eleitorais, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, respectivamente.
- Art. 28. A gratificação mensal concedida pela Lei nº 4.071-A, de 22 de junho de 1962, aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- Art. 29. E' arbitrada em 1/3 (um têrço) do valor do vencimento a indenização, a que se refere o art. 11, item 2, da Convenção Internacional do Trabalho nº 81, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, cujo pagamento será feito mensalmente, na forma de gratificação de representação.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos pelo presente artigo não terão direito a diária prevista no art. 118, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 30. E' concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a scus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. Na concessão da pensão, observar-se-a o disposto nos arts. 30 e 31 da mesma Lei nº 3.765, de 1960.

- Art. 31. Nenhum funcionário da administração direta e indireta do Poder Executivo poderá perceber vencimento inferior ao maior salário-mínimo vigente do país e nenhum servidor temporário ou de obras perceberá retribuição inferior ao salário-mínimo da região em que estiver lotado.
- Art. 32. O Poder Executivo, no prazo de 60 días, a contar da publicação desta lei, reverá os quantitativos das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e descentralizada, observados o princípio de hierarquia, a analogia ou equivalência de funções, a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.
  - Art. 33. (VETADO).
- Art. 34. O disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplica-se tas professoras mantidas pela Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, nas Colônias de Pescadores.
- Art, 35. A nenhum servidor da União, das autarquias e da Prefeitura do Distrito Federal, será paga remuneração, vencimento ou salário inferior ao salário-mínimo previsto em lei para a profissão correspondente ao cargo que exerce desde que cumpra o horário regulamentar previsto para a função de que se acha legalmente investido.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o salário-mínimo profissional superior ao nível de retribuição, a diferença será paga em fôlha à parte, juntamente com o vencimento, remuneração ou salário.

- Art. 36. Será computado, para efeito de pagamento de gratificação de nível universitário, o tempo de duração de curso de especialização realizado em virtude de exigência legal por servidores que já fazem jus a essa gratificação nos têrmos do disposto no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.
- Art. 37. O tempo de serviço prestado ao Departamento dos Correios e Telégrafos pelos vendedores de selos e encarregados de postos dos Correios amparados pelas Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 4.069, de 11 de junho de 1962, será contado para todos os efeitos.
- Art. 38. Aplicam-se ao pessoal civil do Poder Executivo, lotado nos órgãos transferidos para o Estado da Guanabara, por fôrça da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, as vantagens previstas no art. 18, e seus parágrafos, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.
- Art. 39. Ficam elevados para 1-C e 3-C, respectivamente, os símbolos dos cargos, em comissão, de Governador e de Secretário Geral dos Territórios Federais, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
- Art. 40. Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963 passam à condição de servidor público e serão incluidos, por decreto do Poder Executivo, nos órgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal, vedadas novas admissões, salvo autorização do Presidente da República em exposição fundamentada da autoridade competente.

§ 1º Os empregados aproveitados na conformidade deste artigo e, na qualidade de servidores cedidos pela União, pelas Autarquias e pela Prefeitura do Distrito Federal, poderão prestar serviços:

I - aos órgãos que integram diretamente a organização da Companhia

Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

II — às Fundações, Companhias Subsidiárias, Sociedades de Abastecimento e a outras instituições jurisdicionadas ou vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal, retribuídos por conta destas;

III — às sociedades, companhias, fundações, emprêsas ou entidades em que se venham a transformar no todo ou em parte os órgãos integrantes da organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, retri-

buídos por conta destas, em qualquer caso.

- § 2º Enquanto não forem aprovados os quadros definitivos, os empregados mencionados neste artigo, desde que aproveitados no Serviço Civil do Poder Executivo, integrarão a parte especial do Quadro de Pessoal do Ministério, Autarquia ou órgão subordinado à Presidência da República em que forem aproveitados.
- § 3º Os empregados de que trata este artigo continuação a ser pagos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, até que sejam definitivamente incorporados nos órgãos públicos em que vierem a ser aproveitados.
- § 4º Atendidas as peculiaridades de atribuições e retribuições, o aproveitamento dar-se-á para cargos ou funções constantes do Sistema de Administração de Pessoal que vigorar no Serviço Civil do Poder Executivo, nas Autarquias e na Prefeitura do Distrito Federal.
- § 5° Se o salário efetivamente percebido pelo empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil for superior ao do cargo ou função em que vier a ser aproveitado, ser-lhe-á assegurada a respectiva diferença de vencimento ou salário, a qual será absorvida por aumentos gerais, promoções, adição de novas diferenças e outras vantagens decorrentes da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e de legislação posterior.
- § 6° Para os fins do parágrafo anterior, serão considerados os salários efetivamente percebidos pelos referidos empregados, acrescidos de vantagens financeiras de qualquer natureza, de modo que o aumento não lhes acarrete maiores beneficios do que os concedidos por esta lei aos servidores federais, excluídas dêsse montante as parcelas correspondentes a salário-família, gratificações de nível universitário e de risco de vida ou saúde.
- § 7º Os empregados aproveitados de acôrdo com o disposto neste artigo farão jus ao aumento de vencimentos ora concedido, cujo pagamento correrá por conta do crédito especial previsto nesta lei.
- § 8º O aproveitamento so alcançará os empregados admitidos até 31 de março de 1963 cujos respectivos empregos se achem abrangidos pela reclassificação aprovada pela Portaria nº 729, de 1962, do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ressalvadas as alterações posteriores, quanto as retificações e aos empregos a enquadrar.
- § 9º As ressalvas do parágrafo anterior in fine só alcançam as situações abrangidas pela citada Portaria, que, na data da vigência desta lei, ainda se constituam em casos pendentes de solução.
- § 10. O tempo de serviço efetivamente prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Cpital do Brasil será computado, para todos os efeitos, em favor dos empregados amparados por esta lei.
  - Art. 41. (VETADO).

- Art. 42. Os empregados da Fundação Brasil Central, admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição de servidor públicos, continuando a prestar serviços naquele órgão, nas funções até aqui exercidas, até que outras lhes sejam atribuídas na Reforma Administrativa em estudos.
- Art. 43. Os empregados das Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal, ... (VETADO) ... passam à condição de servidores municipais.
- Art. 44. O servidor público civil ou militar, de autarquia ou sociedade de economia mista, que for desquitado e não responda pelo sustento da espôsa, poderá descontar importância igual na declaração do impôsto de renda, se houver incluído entre seus beneficiários, na forma do art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos.

Art. 45. (VETADO).

- Art. 46. E' assegurado ao pessoal da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Penitenciário e do Corpo de Bombeiros, transferidos para o Estado da Guanabara, de acôrdo com o disposto na Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, o direito de requerer sua volta ao serviço da União.
- § 1º O pedido será apresentado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentro do prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, e será instruído com a fé de ofício do requerente.
  - § 2º O deferimento do pedido ficará condicionado à existência de vaga-
- § 3º O servidor que estiver sendo submetido a sindicância, processo administrativo, inquérito policial-militar ou civil ou a processo penal não gozará do direito concedido neste artigo.

Art. 47. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2° (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4° (VETADO)

- Art. 48. E' proibida a nomeação interinamente em substituição, no impedimento de ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, ... (VETADO).
  - ' Art 49. (VETADO).
- Art. 50. O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos funcionários interinos nomeados até a data da referida lei, e aos Capelães Militares de todos os credos religiosos, que servem nas Fôrças Armadas, nomeados de acôrdo com o Decreto-lei nº 9.505, de 23 de julho de 1946.
- § 1º Não contando ainda os servidores a que se refere êste artigo cinco anos de serviço público, permanecerão nos cargos até que se complete êsse prazo a fim de serem definitivamente enquadrados.
- § 2º A norma dêsse artigo aplica-se, por igual, aos funcionários da União e das Autarquias com mais de dez anos de serviço público, admitidos até a data da presente lei.
- § 3º São igualmente aplicáveis aos funcionários de que trata êste artigo os dispositivos da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, referentes a promoções.
- § 4º O capelão, quando privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente, perderá as garantias asseguradas neste artigo.

Art. 51. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os quadros definitivos do funcionalismo, de que trata o artigo 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta lei.

# Art. 52. (VETADO).

Art. 53. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica realizará censo periódico dos servidores públicos da União, das Autarquias e entidades parestatais.

Parágrafo único. Publicado o resultado do censo, com os elementos precisos de identificação, tempo de serviço, cargo ou função do servidor, vencimentos e vantagens ou proventos percebidos, o servidor que acumular cargos, funções ou proventos com violação dos preceitos legais terá o prazo de trinta dias para manifestar opção por um deles, sob pena de instauração de processo administrativo pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

- Art. 54. O Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, fará, no prazo de 90 dias, o levantamento dos servidores ocupantes de cargos e funções ainda não enquadrados no Sistema de Classificação de Cargos.
- Art. 55. Para ocorrer às despesas decorrentes dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 . (cinquenta milhões de cruzeiros).
- Art. 56. Fica incluída entre as atribuições do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura previstas no art. 22 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, a de fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas dos profissionais das firmas, que lhes estejam jurisdicionadas.
- § 1º O valor das penalidades de multa pecuniária estabelecidas no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e nos Decretos-leis ns. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e 8.620, de 10 de janeiro de 1946, e Lei número 3.097, de 31 de janeiro de 1957, fica automáticamente reajustado na mesma base percentual em que ocorrer elevação do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, arredondando-se para 100% o reajustamento, sempre que a percentagem de referência for superior a 50%.
- § 2º O disposto no § 1º se aplica desde logo, e a partir da vigência desta lei, com reação ao útimo aumento de saário-mínimo já verificado.
- Art. 57. E assegurado aos servidores civis e militares em licença para tratamento de sua própria saúde, e aos militares também quando baixados a hospital, a continuidade dos pagamentos de tôdas as gratificações que os mesmos vinham percebendo antes da licença ou da hospitalização.
- Art. 58. O Poder Executivo, dentro de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, enviará mensagens ao Congresso Nacional, acompanhadas de projetos de lei, dando nova classificação aos cargos técnicos do serviço público da União e atualizando o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951).
- Art. 59. Dentro de 180 dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei organizando os serviços administrativos da Prefeitura do Distrito Federal e estabelecendo o plano de classificação dos cargos e funções de seus servidores.

- Art. 60. As séries de classe de Guarda-Fios terão direito a acesso à classe de Inspetor de Linhas Telegráficas, nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.
- Art. 61. Os trabalhadores, aprendizes e auxiliares de artífice dos Estabelecimentos Industriais da União, diplomados por Escolas Técnico-Profissionais ou portadores de certificado de habilitação profissional fornecido por autoridade competente, serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondentes à sua atividade profissional, do Serviço de Artífice.
- Art. 62. Todos os candidatos aprovados em concursos, já homologados ou em fase de homologação, nos têrmos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão nomeados para as vagas existentes na série de classes ou classes singulares respectivas, ficando prorrogada a validade dos concursos, por mais 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei.

# 'Art. 63. (VETADO).

Art. 64. Além dos previstos na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, será readaptado o funcionário que, até a data da presente lei, tenha completado 2 (dois) anos ininterruptos ou 5 (cinco) anos, com interrupção, do exercício do cargo ou função de atribuições diversas das pertinentes à classe que, na data de 12 de julho de 1960, já se encontrasse nessa situação.

# Art. 65. (yetado).

- Art. 66. O disposto nos arts. 49 e 52 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplica-se aos técnicos dos serviços de saúde, inclusive aos que exerçam funções gratificadas ou de chefia, ficando assegurados os direitos dos que optaram pelo Regime de Tempo Integral, na forma do que estabelece o Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, que regulamentou a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954.
- Art. 67. Consideram-se "salário-base", para os efeitos do art. 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, além do vencimento ou remuneração, as gratificações de adicional por tempo de serviço e pelo exercício de função.
- Art. 68. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 210.000.000.000,00 (duzentos e dez bilhões de cruzeiros), que será automáticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para atender aos encargos resultantes da execução desta lei.
- § 1º Os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados a classificar e escriturar os gastos que correrem à conta dêste crédito especial, segundo as normas aplicáveis aos créditos suplementares constantes do art. 98 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.
- § 2º No corrente exercício, o pagamento da gratificação complementar de salário-mínimo previsto no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, da gratificação de representação a que faz jus o pessoal abrangido pelas Leis ns. 3.414, 4.019 e 4.069, respectivamente de 20 de junho de 1958, 20 de dezembro de 1961 e 11 de junho de 1962, da suplementação de diárias pelo exercício em Brasilia, a cargo do Grupo de Trabalho de Brasília e do abono de permanência na atividade de que tratam o art. 18 e parágrafos da mencionada Lei nº 4.069, de 1962, bem como dos encargos decorrentes da aplicação das Leis ns. 3.772, de 13 de junho de 1960, 3.780, de 12 de julho de 1960, 3.967, de 5 de outubro de 1961, e 4.069, de 11 de junho de 1962, ainda não satisfeito por insuficiência de

créditos adicionais anteriores poderá ser atendido, à conta dêste crédito especial, desde que não tenham sido previstas dotações próprias nas tabelas explicativas do Orçamento em vigor ou não sejam as mesmas suficientes.

- § 3º O crédito especial autorizado nesta lei atenderá, também, aos encargos decorrentes da aplicação da citada Lei nº 4.069, de 1962, cujo pagamento, no exercício de 1962, não tenha sido realizado por insuficiência do crédito cuja abertura foi autorizada pelo art. 68 dêsse diploma legal, e não possam ser liquidados, no presente exercício, em virtude de falta ou deficiência de dotação orçamentária própria.
- § 4º O Tesouro Nacional, ainda por conta dêste crédito especial, entregará à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro os recursos necessários para cobrirem as diferenças salariais havidas pelos seus servidores, referentes ao período de 1º de julho de 1960, data da vigência dos efeitos financeiros da Lei nº 3.780, de 12 do mesmo mês e ano, a 23 de outubro de 1962, data do Decreto nº 51.570, que alterou o sistema de classificação de cargos daquela autarquia.
  - Art. 69. As autarquias e sociedades de economia mista subsidiadas pelo Tesouro Nacional que, a partir de 1º de janeiro de 1963, tenham tido sua receita acrescida, em virtude da revisão dos níveis de salário-mínimo feita no Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, ou de aumentos salariais concedidos a seus contribuintes, da fixação dos novos níveis de vencimentos de que trata esta lei, da eliminação de subsídios cambiais, de revisões tarifárias ou qualquer outro motivo, ficam obrigadas a vincular êsse aumento de receita ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação da presente lei aos seus próprios servidores, ativos e inativos.
    - § 1º Somente no caso do aumento da receita ser insuficiente para cobrir os gastos resultantes desta lei, poderão essas entidades solicitar recurso à conta do referido crédito especial.
    - § 2º Os pedidos de verba, de conformidade com o parágrafo anterior, limitar-se-ão à diferença entre os recursos adicionais de que trata êste artigo e o custo total do aumento de vencimentos ora concedido, devendo a insuficiência ser devidamente comprovada, em cada caso.
    - § 3º As autarquias financiadas pela vinculação de parcelas da Receita da União ficam autorizadas a ocorrer às despesas do presente aumento de vencimentos além dos limites acaso fixados, para gastos de pessoal e administração, nas leis que as criaram.
    - Art. 70. O aumento e o abono concedidos por esta lei, bem como as medidas determinadas pelos arts. 6°, 14, 15 e parágrafos, 16 e parágrafos, 17 e parágrafo, 18 e parágrafos, 19 e parágrafos, 22, 23, 25 e parágrafos, 27, 28, 29 e parágrafo, 34, 39 e 45, vigorarão a partir de 1° de junho de 1963.
    - Art. 71. O Poder Executivo discriminará mediante decreto, dentro das dotações previstas na programação financeira do Tesouro Nacional para corrente ano, dotações no montante total de Cr\$ 70.000.000,000,000 (setenta bilhões de cruzeiros), què deixarão de ser utilizados para possibilitar a aplicação de igual importância da receita federal no atendimento de parte das despesas decorrentes da execução da presente lei.
    - Art. 72. E instituído, nos exercícios de 1963 a 1965, um empréstimo compulsório, que será arrecadado com base nos rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, e em todos os rendimentos da pessoa física. . . . (VETADO).
    - § 1º O empréstimo será lançado e arrecadado pela Divisão do Impôsto de Renda, nas condições que venham a ser estabelecidas em Regulamento

baixado pelo Ministro da Fazenda e aprovado por decreto do Presidente da República, sendo feita mediante desconto, nas fontes pagadoras, nos têrmos do referido regulamento, a arrecadação correspondente nos rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, e aos do trabalho.

- § 2º Os rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, que servirão de base à arrecadação do empréstimo compulsorio e respectivas taxas para determinação da importância do empréstimo, calculadas sôbre o montante dos rendimentos pagos ou creditados, são os sequintes:
- a) rendimentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no estrangeiro (art. 97 do Regulamento do Impôsto de Renda): 10% (dez por cento);
- b) dividendos e outros interêsses de ações ao portador e de partes beneficiárias (art. 96, 3°, do R.I.R.), sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 15% (quinze por cento);
- c) deságio na colocação de letras de câmbio, letras do tesouro e outros títulos de crédito (arts. 9°, 4°, a, do R.I.R.) e pagamentos que não satisfaçam às condições do art. 37, § 4°, do Regulamento do Impôsto de Renda: ... (VETADO) ... 10% (dez por cento);
- d) lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias (arts. 9º e seguintes), prêmios de loterias e concursos (art. 96, 4º e 5º), amortização antecipada e lucros atribuídos a títulos de capitalização (artigo 96, 1º), juros de debêntures e outras obrigações ao portador (art. 96, 6º) e multas por rescisão de contrato (art. 98, 3º, IV); 10%.
- § 3º No caso de rendimentos classificaveis na declaração de rendimentos de pessoa física, o montante do empréstimo será calculado de acôrdo com a tabela constante do Anexo III.
- § 4º Nos exercícios de 1964 e 1965, ocorrendo variação no salário-minimo em vigor, a tabela do parágrafo anterior será ajustada na mesma proporção de alteração do salário-mínimo.
- § 5º A arrecadação, nos casos previstos no § 2º deste artigo, será feita em relação aos rendimentos pagos ou creditados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei.
- § 6º O empréstimo compulsório será arrecadado à conta do Fundo Nacional de Investimentos, mediante a entrega, ao contribuinte, de uma cautela provisória, pela Divisão do Impôsto de Renda, no ato do recebimento, sendo representado pelos títulos referidos no artigo desta lei, com a garantia de juros mínimos e prazo de resgate estabelecido no art. 73.
- Art. 73. O empréstimo compulsório será representado por Titulos de Investimento, emitidos em séries anuais, em diferentes valôres, e cada série será resgatada, metade no terceiro e metade no quarto ano de sua emissão, mediante sorteio, pelo seu capital, acrescido dos juros acumulados de 6% a.a., podendo os seus titulares, a qualquer tempo, optar pela conversão dos mesmos em Cotas de Participação no Fundo Nacional de Investimentos Industriais, com direito a participação no lucro líquido anual do Fundo.
- § 1º Os Títulos de Investimentos serão nominativos e intransferiveis, salvo mediente partilha em inventário judicial, ou para conversão em Cotas de Participação.
- § 2º Os Títulos de Investimento e as Cotas de Participação não serão aceitas em caução perante a própria União, nem poderão ser utilizados para depósito bancário compulsório à ordem da SUMOC.

- Art. 74. E' criado o Fundo Nacional de Investimentos, a fim de assegurar o nível dos investimentos federais previstos no plano de desenvolvimento em execução e aumentá-los nos anos de 1964 e 1966, e como meio de incentivo à poupança popular e de sua canalização mediante participação em emprêsas controladas pela União Federal, para aplicações destinadas ao fortalecimento da economia rural e industrial do país, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) respectivamente.
- § 1º Além dos recursos previstos nesta lei, integrarão o Fundo Nacional de Investimentos:
- a) como capital do Tesouro Nacional, as ações da União em sociedades anônimas por ela controladas, diretamente ou através de suas agências e que tiverem condições de rentabilidade, assegurada, em qualquer hipótese, a propriedade pelo Tesouro Nacional de, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto;

b) o produto da subscrição voluntária de Cotas de Participação no

Fundo.

- § 2º A aplicação de quaisquer empréstimos recebidos pelo Fundo será feita sob a forma de subscrição de capital das emprêsas controladas pela União e em condições de rentabilidade, passando as ações correspondentes a essa subscrição à carteira do Fundo destinada a essas operações.
- § 3º Na aplicação do Fundo será observado também o disposto no art. 34 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956.
- § 4º A administração do Fundo e da respectiva carteira de títulos caberá ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo será aprovado pelo Ministro da Fazenda.
- § 5° Ficam revogadas as atuais vinculações de rendimentos das ações do Tesouro referidas neste artigo, ressalvada a destinada à Fundação Universidade de Brasília, das rendas das ações da Companhia Siderúrgica Nacional que não excedam a 7% (sete por cento) ao ano, do valor nominal das ações.
- Art. 75. As sociedades de economia mista cujas ações integram a carteira de Fundo Nacional de Investimentos deverão corrigir anualmente o seu ativo imobilizado segundo os indices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, com o consequente ajustamento de seu capital social.
- Art. 76. As participações do Fundo Nacional de Investimentos em sociedades de economia mista, bem como os rendimentos atribuídos, a qualquer título, às ações de sua propriedade, terão o mesmo tratamento fiscal das participações e dos rendimentos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os rendimentos das Cotas de Participação no Fundo ficarão sujeitos ao impôsto retido na fonte, à taxa de 10%, sem qualquer

outro pagamento por seu titular.

Art. 77. O deságio em relação ao valor nominal de emissão, ou ao valor de aquisição, concedido na venda ou colocação no mercado, por pessoa juridica, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros títulos de crédito, la que se refere o art. 8°, a, da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, fica sujeito, tão-sòmente, ao impôsto na fonte... (VETADO)..., e ao empréstimo compulsório instituído nesta lei (VETADO).

Parágrafo único. Considera-se deságio, para efeito de aplicação do artigo 8°, a, da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, a diferença para menos, entre o valor nominal do título e o preço de venda, e, no caso de revenda, entre o valor nominal da aquisição e o da alienação.

- Art. 78. E vedada às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, de letras de câmbio oú notas promissórias, que não tenham a coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.
- § 1º A infração do disposto neste artigo sujeitará os coobrigados e tomadores a multa, igual ao valor do título, independentemente de outras sanções legais.
- § 2º Competirá à Superintendência da Moeda e do Crédito definir, através de ato normativo, a caracterização da prática habitual de negociação ou colocação, junto ao público, dos títulos referidos neste artigo.
- § 3º Competirá, ainda, à Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar as condições de prazo e garantia de que se deverão revestir os títulos aceitos ou emitidos pelas "instituições financeiras" autorizadas a aceitá-los ou emiti-los, para que possam ser colocados ou negociados junto ao público, bem como fixar as comissões ou taxas com que elas operam.
- Art. 79. O Conselho Nacional de Economia passará a fixar, anualmente, os coeficientes a que se refere o art. 57 da Lei  $n^\circ$  3.470, de 28 de novembro de 1958, ... (VETADO).

Parágrafo único. A primeira revisão dos coeficientes a que se refere o presente artigo será realizada no prazo de trinta (30) dias da data da publicação desta lei.

Art. 80. (VETADO).

§ 1° (VETADO).

§ 2° (VETADO).

§ 3° (VETADO).

Art. 81. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart.

Abelardo Jurema.

Sylvio Borges de Souza Motta.

Jair Ribeiro.

Evandro Lins e Silva.

Carvalho Pinto.

Expedito Machado.

Oswaldo Lima Filho.

Paulo de Tarso.

Amaury Silva.

Anysio Bolelho.

Wilson Fadul.

Antonio de Oliveira Brito.

Egydio Michaelsen.

Profeto 136/63

# ANEXO I

# SERVIDORES CIVIS

# A) vencimentos dos cargos efetivos

NIVEIS	Referência-base (Valores mensais)	Referência horizontal (Valores mensais)
18	78.000,00 71.000,00 65.000,00 59.500,00 54.600,00 49.700,00 45.200,00 42.800,00 40.400,00 38.000,00 35.600,00 33.200,00 30.800,00 28.400,00	Cr\$ 2.030,00 1.820,00 1.610,00 1.400,00 1.260,00 1.190,00 1.120,00 980,00 910,00 840,00 726,00 672,00 616,00 550,00 532,00 504,00

# B) VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO

SIMBOLOS	Valores mensais
	Cr\$
·С	140.000.00
·C	130.000.00
-C	120.000.00
·C	112.500.00
-C	105.000,00
C	100.000,00
-C	95,000,00
-C	90.000,00
·C	85.000,00
-C :	80.000,00
~C ::	76.000.0 <b>0</b>
·C	72.000,00
-C	69.000,0 <b>0</b>
-C	66.000,0 <b>0</b>
-C	<b>63</b> .000,0 <b>0</b>
-C'	60.000, <b>00</b>
-C	<i>5</i> 7.000,0 <b>0</b>
-C	55.000,0 <b>0</b>
'C	<b>53.000,0</b>
⊬C	<b>51.000,0</b>
-C	49.000,0 <b>0</b>

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

# C) gratificação de função

SÍMBOLOS	Valores mensais
	Cr\$
l-F	100.000,00
2-F	96.500,00
3-F	/93.500,00
4F	90.500,00
5-F	88.000,00
6-F	85.500,00
7-F	83.000,00
8-F	80.500,00
9-F	78.000,00
0-F	75.500,00
1-F	73.000,00
2-F	70.500,00
3-F	68.000,00
4-F	65.500.00
5-F	
6-F	.i 60.500.00
7-軍	. 58.000.00
8-F	55.500.00
9-F	.i 53.000.00
0-F	50.500.00
1-F	
2-F	
3-F	
4-F	
5-F	40.000,00

# ANEXO II

# MILITARES

POSTOS E GRADUAÇÕES	Vencimentos (Valores mensais)
General-de-Exército, Almirante-de-Esquadra, Tenente-Bri-	Cr\$
gadeiro	140,000,00
General-de-Divisão, Vice-Almirante, Major-Brigadeiro	125.000.00
General-de-Brigada, Contra-Almirante, Brigadeiro	112.500,00
Coronel, Capitão-de-Mar-e-Guerra	90,000,00
Tenente-Coronel, Capitão-de-Fragata	85.000,00
Major, Capitão-de-Corveta	78.000,00
Capitão, Capitão-Tenente	71,000,00
Primeiro-Tenente	65.000,00
Segundo-Tenente	59.500.00
Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha, Subtenente, Su-	39.300,00
boficial	48.000.00
Primeiro-Sargento, Primeiro-Sargento-Contramestre, Sar-	10.000,00
gento-Ajudante ou Intendente e assemelhados da	
Polícia Militar (PM) e do Corpo de Bombeiros (CB), da Guanabara	44.000.00
	41.000,00
Segundo-Sargento	38.000,00
Terceiro-Sargento	23,600,00
Cabo engajado, Cabo musico (E), Taireiro-Mor	23.000,00
Marinheiro de 1º Classe especializado, Soldado Fuzileiro	
Naval de 1º Classe; Taifeiro de 1º Classe, Soldado	18.000,00
com curso Policial (PM), Soldado (CB)	10.000,00
Primeiro Cabo (E), Taifeiro de 2º Classe, Soldado sem	16 500 00
curso Policial (PM), Bombeiro de 2º Classe (CB)	16,500,00 10,800,00
Cabo não engajado	
Cadete e Aspirante (M) do último ano, Soldado Clarim	
de 1º Classe (E), Marinheiro de 1º Classe sem	7.200,00
especialidade, Soldado de 1º Classe (A)	7.200,00
Soldado engajado (E), Soldado Clarim de 2º Classel	× .
(E), Marinheiro de 2º Classe, Soldado Fuzileiro	
Naval de 2ª Classe, Soldado de 2ª Classe com 1	× 000 00
ano ou mais de serviço (A)	6.000,00
Soldado Clarim de 3º Classe (E)	4.800.00
Cadete e Aspirante (M), Aluno do MA (A)	4.300,00
Aluno de Escola ou Curso de Formação de Sargentos	3.600,00
Grumete, Soldado de 2º Classe mobilizado com menos	2 100 00
de um ano de serviço (A)	3.100,00
Aluno de Escola Preparatória de Cadetes, Aluno do Co-	
légio Naval, Soldado recruta, mobilizado não enga-	
jado (E) (M), Soldado de 2º Classe não mobili-	1 700.00
zado (A)	1.700,00
Aprendiz-Marinheiro	1.400,00

## ANEXO III

# TABELA A QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 72

Níveis de	Rendimento das pessoas fi- sicas, exclusive os classifi- cados na Cédula "C"		Rendimento classificáveis na Cédula "C"	
rendmento	Taxa média	Contribuição	Taxa média	Contribuição
Cr\$ 1.000/ano		Cr\$/ano		Cr\$/ano
Até 884	8,16 8,96	isento 44.000 56.000 70.000 90.000 116.000 146.000 178.000 218.000 proporcional	1,56 1,84 2,05 2,29 2,56 2,83 3,03 3,48 3,50	isento 15.700 19.700 23.300 30.000 38.700 48.700 59.000 72.700 proporcional

#### LEI N.º 4.242 — DE 17 DE JULHO DE 1963

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963 (que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares).

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, os seguintes dispositivos da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

"Art. 45. O art. 29, do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. Ao chefe de familia numerosa não incluíde nas disposições do artigo precedente e que, exercendo "Art. 65. Os servidores civis da União, diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, que contem ou venham a contar mais de 2 (dois) anos no exercício de funções compatíveis com a sua habilitação profissional serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondente à sua profissão".

Brasília, 3 de setembro de 1963. 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

# LEI Nº 4.243 - DE 19 DE JULHO DE 1963

Cria, para cumprimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 São criados, para cumprimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, 9 (nove) cargos de Professor Catedrático para a Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo correspondem às seguintes cadeiras: Anatomia; Histologia e Embriologia; Microbiologia e imunologia; Protese (2ª cadeira); Fisiologia; Higiene; Odontologia Legal; Clinica Odontológica (2ª cadeira); Odontopediatria.

Art. 2º Os 7 (seta) cargos de Professor Catedrático, criados pela Lei nº 976, de 16 de dezembro de 1949, para o Curso Odontológico da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, transferidos para a Faculdade de Odontológico da mesma Universidade pelo Decreto nº 47.540, de 29 de dezembro de 1953, correspondem às seguintes cadeiras: Metalurgia e Química Aplicadas: Técnica Odontológica: Prótese (1º cadeira); Patológia e Terapeutica Aplicada; Clinica Odontológica (1º cadeira); Ortodontia; e Prótese Buço-facia).

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo terão seus titulos apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de Professor Catedrático correspondentes às cadeiras desdobradas por fórça desta Lei terão seus títulos apostilados pera Divisão de Pessoal do Ministerio da Educação e Cultura, respectivamente, para as cadeiras de Prótese (1º cadeira), Climoa Odontoiógica (1º cadeira) e Ortodonía; ressalvando-se, todavia, o direito de opção, se for o caso, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Paragrafo único. As cacerras vagas serão preenchidas de acôrdo com a legislação em vigor.

Art 4º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correra à conta de dotação própria deferida a Universidade do Recife no vigente Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 19 de julho de 1963; 1429 da Independência e 759 da República.

João Goulart
Paulo de Tarso

LEI Nº 4.244 -- DE 20 DE JULHO DE 1963

Estabelece normas para o recebimento de verbas orçamentárias e créditos da Justiça do Trabalho. O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º As dotações orçamentárias e es créditos destinados ao Tribunal Su-

perior do Trabalho e aos Tribunais. Regionais do Trabalho serão recebidos pelos Diretores das respectivas Secretarias, en. 1 (quatro) e iguais prestações, adiantadamente, no início dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição dos quantitativos referentes ao material das mesmas repartições, inclusive os atribuídos às juntas de Conciliação e Julgamento.

Profeto 3. 126,

Art. 2º Os Diretores das Secretarias, mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal competente promovera a aplicação das quantias adiantadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 3º Da aplicação dos adiantamentos recebidos será feita prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Serão suprimidas as tabelas de distribuição das dotações orçamentárias destinadas às Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Abelardo Jurema Carvalho Pinto

> LEI Nº 4.245 - DE 26 DE JULHO DE 1963

Isenta de impôsto advaneiro e taxas, inclusive do impôsto de consumo, os materiais importados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a partir do ano de 1958.

#### O Presidente da República:

Faço saper que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida a isenção dos impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa de despacho aduaneiro, à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), de São Paulo, Estado de São Paulo, para os materiais que importar destinados aos seus serviços de construção, conservação, renovação e exploração de transportes de cargas ou de passageiros.

Parágrafo único. ... isenções a que se refere o artigo abrangerão igualmente os materiais importados a partir do ano de 1958 e que se encontram armazenados em depósitos alfandegados no Pôrto de Santos.

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior sómente se tornará efetiva após a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria expedida pelo Ministro da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, procedência e valor dos bens isentos.

Art. 3º A isenção não abrange o material com similar nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 1963; 142º de Independência e 75º da República.

João Goulart Carvalho Pinto

#### LEI N.º 4.246 — DE 20 DE JULHO DE 1963

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, pelo Ministério da Saúde, para atender às despesas com o prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande — Mato Grosso — e ampliação das instalações do Hospital do Pênfigo de Uberaba — Minas Gerais.

## O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedido o auxilio de Cr5 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeire) ao Hospital Matogrossense do Pêntigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para prosseguir ento da construção do seu nôvo prédio.

Art. 2º ... concedido igual auxilio 20 Hospital do Pênfigo de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para ampliação de suas instalações.

Art. 3º Para atender o disposto nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (cito mílhões de cruzeiros), pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As entidades beneficiárias prestarão contas dos auxílios recebidos, dentro de 2 (dois) anos após a data do respectivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João GOULART Carvalho Pinto Wilson Fadul LEI Nº 4.247 — DE 30 DE JULHO DE 1963

Dispõe sôbre o auxílio da União aos programas e atividades esportivas dos Clubes de Caça e Tiro e associações congêneres das zonas de colonização.

Faço saber que o Congresso Nacianal decretou, o Presidente da República sancionou, nos têrmos do § 2º do art. 70, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, de acôrdo com o disposto no § 4º do mesmo artigo da Constituição a seguinte lei:

Art. 1º O Govêrno da União, através da Divisão de Educação Extra-Escolar do Ministério da Educação e Cultura, estabelecerá programas permanentes de cooperação com as atividades cívicas e esportivas dos Clubes de Caça e Tiro e associações congêneres, localizadas nas regiões de colonização do País.

Art. 2º A Divisão de Educação Extra-Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, manterá um registro, semelhante ao do Conselho Nacional de Serviço Social, das entidades referidas no art. 1º.

Art. 3º Será consignado anualmente no Orçamento — Anexo do Ministério da Educação e Cultura — dotação destinada a subvencionar as entidades registradas; tendo em vista a realização de programas comemorativos às efemérides patrióticas, cursos de língua pátria e História do Brasil, segundo programa organizado pela Divisão de Educação Extra-Escolar.

Art. 4º A Divisão de Educação Extra-Escolar facilitará, ainda, a aquisição de material para as atividades esportivas e artísticas das referidas entidades.

Art. 5º O Orçamento Geral da República consignará, anualmente, dotação necessária à execução da presente lei.

Art. 6º Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, o Poder Executivo baixará, por Decreto, a competente regulamentação. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de julho de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

LEI Nº 4.248 — DE 30 DE JULHO DE 1963

Altera o inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil e os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de jevereiro de 1941.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República sancionou, nos têrmos do § 2º do art. 70, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, de acôrdo com o disposto no § 4º do mesmo artigo da Constituição, a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil passa a ter a seguinte redação:

"I — No Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou em Banco de que os Estados-membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado, ou, à falta de tals estabelecimentos de crédito ou agências suas, no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito, a critério do Juiz da causa, as quantias em dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito".

Art. 2º O corpo do art. 1º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Quaisquer importâncias em dinheiro, cujo levantamento ou utilização depender de autorização judicial, serão obrigatóriamente recolhidas ao Banco do Brasil S.A., às Caixas Econômicas Federais, ou Estaduais, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou a Banco de que os Estados-membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado".

Art. 3º O corpo do art. 2º do Deoreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., ou a Banco de que os Estados-membros da União possuam mais da metade do capital social integralizado, todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública, recebidos dos consumidores ou assinantes pelas emprêsas concessionárias".

Art. 4º As importâncias referidas nos artigos cuja nova redação foi dada pelos artigos anteriores, quando relativas a depósitos à disposição da Justiça de qualquer Estado-membro ou feitos para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública local (estadual ou municipal), serão automáticamente transferidos para o Banco estadual respectivo que preencha as condições mencionadas nos artigos citados, onde houver dito Banco, devendo a transferência estar concluída dentro do prazo de 50 (noventa) dias, a contar da promulgação desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

AURO MOURA ANDRADE Presidente do Senado Federal

LEI Nº 4.249 — DE 6 DE AGÔSTO DE 1963

Prorroga pelo prazo de um exercício a vigência da Lei nº 3.974, de 25 de outubro de 1961, que concede crédito especial destinado a obras da rodovia Belém-Brasilia.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de mais um exercicio a vigência da Lei nº 3.074, de 25 de outubro de 1961, que concede um crélito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), destinado a obras da ro-

dovia Belém-Brasilia, aberta pelo Decreto nº 420, do Poder Executivo, datado de 26 de dezembro de 1931, cujo registro no Tribunal de Contas da União, foi feito em data de 29 de dezembro de 1931.

Art. 2º Esta Lei entraré em vigor na data de sus publicação, revegadas as disposições em contrário.

Brasilia, 6 de agôsto de 1963: 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Carvalho Pinto ( Expedito Machado

> LEI Nº 4.250 — DE 8 DE AGÔSTO DE 1963

Retifica, sem ônus, a Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício finance 10 de 1962.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, são feitas as seguintes retificações:

- 5 - No Subunexo

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco

Verba 3.0.66 — Begenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionals

Subconsignação 3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco 7.0 — Desenvolvimento Cultural

27 — Sergipe:

Onde se lê:

"Ginásio de Neópolis;"

Leia-se:

"Ginásio Caldas Júnior — Neópolis."

II - No Subanero

4.11 — Ministério da Agricultura 07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)

Las

Verba 1.0.00 - Custeio

Consignação 1.6.00 - Encargos Di-COTSOS

Subconsignação 1.6.23 — Diversos

12 — Outras entidades

01 - Acce:

Onde se lê:

1) Convênio com os Missionários Servos de Maria da Prelazia do Alto Juruá, para melhoria de assistência às colônias agricolas do Território -Cr\$ 1.000,000,00:

#### Leia-se:

1) Convênio com os Missionários da Sociedade Servos de Maria da Prelazia do Acre e Purus, para melhoria da assisvencia às colônias agricolas do Território -- Cr\$ 1.000.000,00;

## III - No Subanero

4.12 — Ministério da Educação e Cultura

09 04.02 - Divisão de Orcamento (Encargos Gerais)

Verba 2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílio · Subvenções

Subconsignação 2.1.01 — Auxílios

- a) Onde se lê:
- 3) Entidades Autárquicas
- 3) Universidade do Brasil
- 4) Obras e equipamentos (inclusive Cidade Universitária)
- 7) Universidade do Recite
- 3) Serviços, Encargos e Pesquisas
- 4) Casa do Universitário Cr\$ ... 1.000 000,00;

#### Leia-se:

- 3) Entidades Autárquicas
- 3) Universidade do Brasil 4) Obras e equipamentos (inclusive Cidade Universitária)
- 7) Universidade do Recife
- Servicos, Encargos a Pesquisas
   Casa da Universitária Cr\$ . . .
   1.000 660.60;
  - b) Onde se lê:
- 12) Universidade Federal de São Paulo
- 1) Custeio das atividades, obras e equipamentos, sendo Cr\$ 257.000.000,00 para a Escola Paulista de Medicina

e Cr\$ 20.060.000,00 para equipamentos e serviços técnicos da Cadeira de Mecânica Geral, da Escola de Engenha-ria de São Carlos — Cr\$ ....... 350.000.000.00:

#### Leia-se:

- 12) Universidade Federal de São Paulo
- 1) Custeio das atividades, obras e equipamentos, sendo Cr\$ 257.000.000,00 para a Escola Paulista de Medicina — Cr\$ 330.000.000,00; e

Transponha-se para:

- 7) Outras entidades
- 133) Cooperação financaira com as seguintes Universidades estaduais, etc.
  - 2) Universidade de São Paulo
- 5) Cadeira de Mecânica Geral da Escola de Engenharia de São Paulo, para equipamentos e servicos técni- $\cos - Crs 20.000.000.00$ 
  - c) Onde se lê:
  - 7) Outras entidades
  - 131) Cooperação financeira ,etc.
    - 02) Alagoas

"Ginásio de Cajueiro - Cajueiro e Ginásio de Capela - Capela.

Leia-se:

7) Outras entidades

"Ginásio Nossa Senhora do Livramento - Cajueiro e

Ginásio Maria Imaculada — Ca-

pela."

#### IV — No Subanexo

- 4.12 Ministérie da Educação e Cultura
  - 09.04.02 Divisão de Orcamento

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.2.09 Dispositivo Constitucionais

Subconsignação 3.2.04 — Manutenção e Desenvolvimento do ensino, etc.

#### Onde se lê:

2) Serviço Nacional de Bibliotecas (Decreto no 51.223, de 22-8-61).

3) Serviços Regionais de Bibliotecas (Decreto nº 51.224, de 28 de agôsto de 1961) — Cr\$ 50.000.000,00;

#### Leia-se:

2) Serviço Macional de Bibliotecas (Decreto nº 51.223, de 28 de agôsto de 1961) — Cr\$ 50.000.000,00;

3) Services Regionais de Bibliotecas (Decreto nº 51.224, de 28 de agôsto de 1961).

#### . V - No Subanexo

4.12 — Ministério da Educação e Cultura

16 — Departamento Nacional de Educação

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistncia Social

4) Despesas de qualquer natureza, etc.

#### Onde se lê:

- 22) Rie Grande do Norte
- 2) Casa do Estudante de Natal .500.000,00
- 3) Casa do Estudante Mossoró Cr\$ 2.000.089.08
- 4) Casa da Estudante Mossoró — Cr\$ 2.509.000,60

#### Leia-se:

- 22) Rio Grande do Norte
- Casa da Estudante de Natal Cr\$ 1.500.000.00
- 3) Casa de Estudante Mossoró Cr\$ 3.000,000,00
- 4) Casa da Estudante Mossoró Cr\$ 1.500.000,00

## VI - No Subanexo

4.12 — Ministério da Educação e Cultura

18.01 — Diretoria do Ensino Inlustrial (Despesas próprias)

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais

Subconsignação 3.2.04 — Manutenão e Desenvolvimento do Ensino, etc.

- a) Transfira-se:
- As entidades públicas e privadas para criação, construção, ampliação, nstalação manutenção etc.

#### Alagoas:

Despesas de qualquer natureza com instalação de uma Escola Profissional de Hotelaria diretamente, ou por meio de convênio com entidade pública ou privada — Cr\$ 13.000.000,00;

17) Diretoria do Ensino Comercial Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.19 — Educação e Cultura

- 3) Despesas de qualquer natureza com a instalação de uma Escola Profisisonal de Hotelaria, diretamente ou por meio de convênio com entidade pública ou privada, no Estado de Minas Gerais (Cambuquira) Cr\$...
  - b) Onde se lê:
  - 06) Ceará

Escola Profissional do Círculo Operário de Parangaba — Cr\$ 5.000.000,00;

Leia-se:

66) Ceará

Escola Profissional de Paragaba a cargo da Ação Social da Paróquia de Parangaba — Fortaleza — Cr\$ ... 5.000.000,00.

e) Onde se lê:

Rio Grande do Sul

Escola Técnica de Comércio Pe. João Rick — Cerro Largo;

Leia-se: .

Escola Comercial Pe. João Rick — Cerro Largo.

Onde se lê:

VII - No subanexo

4.12 — Ministério da Educação Adendo "B" — Subvenções ordinárias.

Ginásio N. S. do Bom Conselho — Arapiraca, Ginásio N. S. da Conceição — Coruripe,

Ginásio N. S. de Lourdes do Pilar - Pilar,

Escola Básica de Comércio Francisco Mangabeira — Traipu,

Escola Básica de Comércio de Traipu, mantida pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos,

Escola Técnica de Comércio Nossa Senhora da Conceição — Passo de Camaragibe.

Escola Técnica Santa Maria Mada-lena — União dos Palmares, e

Escola Técnica de São José - São José de Lage:

Leia-se:

02 - Alagoas

Colégio N. S. do Bom Conselho -Arapiraca,

Ginásio Imaculada Conceição Coruripe,

Ginásio N. S. do Pilar — Pilar,

Escola Comercial Francisco Mangabeira - Traipu.

Escola Comercial Francisco Mangabeira - Traipu.

Escola Comercial N. S. da Conceição — Passo de Camaragibe,

Escola Técnica de Comércio Santa Maria Madalena - União dos Palma-

Escola Técnica de Comercio São José — São José da Lage.

05 - Bahia:

Ginásio Alagoinhas - Alagoinhas; Leia-se:

05 — Bahia

Ginásio Alcindo de Camargo Alagoinhas.

Onde se lê:

08 -- Espírito Santo

Ginásio de Nova Venécia;

Leia-se:

08 - Espírito Santo

Ginásio Veneciano — Nova Venécia.

Onde se lê:

10 — Goiás

Ginásio Municipal de Orizona;

Leia-set

10 - Goiás

Ginásio Orizona — Orizona.

Onde se lê:

16 — Paraíba:

Escola de Comércio de Cariri - São João do Cariri, e

Escola de Comércio Prof. Rangel -Ingá;

Leia-se:

16 — Paraiba:

Escola Comercial Cariris João do Cariri, e

Escola Comercial Prof. Rangel -Ingá.

Onde se lê:

18 - Pernambuco

Ginásio Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

Leia-se;

18 - Pernambuco '

Ginásio Santa Cruz — Santa Cruz do Capibaribe.

Onde se lê:

23 - Rio Grande de Sul

Escola de Comércio Liberato Salza-

no da Cunha — Crissiumal, Escola Santa Terezinha, mantida pela Soviedade Caritativa e Literária Irmãs de São José de Nova Pádua —

Flôres da Cunha, e Ginasio Sepe Tieraju (mantido pela

Campanha Nacional de Educandários Gratuitos) S. Angele;

Leia-se:

23 - Rio Grande do Sul

Escola Comercial Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha - Crissiumal,

Escola Sagrada Família mantida pela Sociedade Caritativa e Literária Îrmãs de São José de Nova Pádua — Flôres da Cunha, e.

Colégio Sepé Tiaraju - Santo Angelo.

#### VIII - No Subanexo

Escola Sagrada Família mantida pela Sociedade Caritativa e Literária Filhas de São José de Nova Fádua — Flôres da Cunha, e

Colégio Sepé Tiaraju - Santo An-

gelo.

CVIII. — No Subanexo

4 12 — Ministério da Educação e Cultura Adendo "C" — Subvenções extraordinárias

Onde se lê:

02 — Alagoas

Ginásio Élios Lemos Piaçabucu, Ginásio N. Sra. do Bom Conselho - Arapiraca,

Escola de Comércio N. S. do Amparo Palmeira dos índios,

Escola Técnica de Comércio — Arapiraca, e

Escola Comercial N. S. da Concelção — Passo Camaragibe.

Leia-se:

02 - Alagoas

Ginásio Élio Lemos França — Piaçabuçu,

Ginásio N. S. do Bem Conselho — Arapiraça,

Escola Técnica de Comércio N. S. do Amparo — Palmeira dos Indios,

Escola Técnica de Comércio N. S. do Bom Conselho — Arapiraca, e

Escola Comercial N. S. da Conceição — Passo de Camaragipe;

Onde se lê:

05 - Bahia

Ginásio Wencelêncio Mota — Conceição do Coité;

Leia-se:

05 — Bahia

Ginásio Wercelêncio Calisto da Mota — Conceição do Coité.

Onde se lê:

06 — Ceará

Ginásio Gratuito Fonseca Lobo — Santa Quitéria, e

Ginasio Maria José Bontala Jereissáti — Fortaleza;

Le.a-se

. 06 - Ceará

Ginésio Fonseca Lobe — Santa Quitéria, e

Ginásio Maria José Birtala Jereissati — Fortaleza.

Onde se lê:

08 — Espírito Santo

Ginásio de Nova Venécia — Nova Venécia;

Leia-se:

08 — Espírito Santo

Ginásio Venenciano — Nova Venécia.

Onde se lê:

11 — Guanabara

Dispensário de São Vicente de Paulo — Cre 300.0000;

Leia-se:

11 — Guanabara

Ambulatório São Vicente de Paulo da Lagoa — Crs 300.000,00.

Onde se lê:

14 - Minas Gerais

Colégio Santa Luzia — Carangola, Educandário Gratuito de Laranjal — Laranjal, Ginásio Gratuito (Campanha Nacional) — Galiléia, e

Cirásio Maria Júlia Paiva Aguiar — Santo Antônio do Amparo;

Leia-se:

14 - Minas Gerais

Ginásio Santa Luzia — Carongola, Cinásio Laranial — Laranjal, Ginásio Galiléia — Galiléia, e Ginásio D. Maria de Paiva Aguiar — Santo Antônio do Amparo.

Onde se lê:

16 — Paraiba

Escola do Comércio Cariri — São João do Cariri;

Leia-se:

16 — Paraiba

Escola Comercial Cariri — 6ão João do Cariri.

Onde se lê:

20 - Rio Branco

Ginásio Euclides da Cunha (Prelazia do Rio Branco) — Boa Vista;

Leia-se:

20 - Rio Branco

Ginásio Euclides da Cunha — Boa Vista

Onde se lê:

21 — Rio de Janeiro

Ginásio Liberdade Carabueu — Bern Jesus do Itabapoana;

Leia-se

21 — Rio de Janeiro

Ginásio Liberdade — Bom Jesus de Itabapoana.

Onde se lê:

23 - Rio Grande do Sul

Gilazio Sepe Tiaraju da Campanha Nacinal do Ensino Gratuito — Santo Angelo;

Leia-se:

23 - Rio Grande do Sul-

Colégio Sepé Tiaraju — Santo Angelo.

#### IX - No Subanexo

4.12 — Ministerio da Educação e Oultura.

Adendo "D" — Fundo Nacional do Ensino Médio.

Onde se lê:

### 02 — Alagoas

Escola Básica de Comercio Francisco Magabeira — Traipu

Escola Técnica de Comércio Nossa Senhora Conceição Passo de Camaragibe,

Escela Tienica Santa Maria Madalana — União dos Palmares,

Escola Técnica São José — São José

do Lago,

Ginasio N. Sra. do Bom Conselho — Arapiraca, e Ginasio N. Sra. de Lourdes — Pilar;

Leia-se:

#### 02 - Alagoas

Escola Comercial Francisco Mangabeira — Traipu,

Escola Comercial N. S. da Concelção — Passo de Camaragibe.

Escola Técnica de Comércio Santa Maria Madalena — União dos Palmares.

E. T. C. São José — São José da

Colégio N. S. do Bom Conselho — Arapiraca, e Ginásio N. S. do Pilar — Pilar

Onde se le:

#### 05 — Bahia

Ginásio de Candeias — Candeias, e Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, para o Ginásio de Candeias — Can cias;

Leia-se:

#### 01 — Bahia

Ginásio N. S. das Candeias — Candeias e

Ginásio N. S. das Candelas — Candelas.

Onde se lê:

\_ \_ .

08 — Espírito Santo

Ginásio de Calçado — São José do Calçado:

Leia-se:

08 - Espírito Santo

Colégio de Calçado — São José do Calçado.

Onde se lê:

#### 10 — Goiás

Colégio Coração de Maria — Hapaci Cr\$ 200.000,00, e Ginásio Municipal de Orizona — Orizona:

Leia-se:

#### 10 - Goiás

Ginásio Assunção — Itapaci ...... Cr\$ 200.000,00, e Ginásio Orizona — Orizona.

Onde se lê:

#### 11 - Guanabara

Ginásio Metalúrgico Elpídio **Eva**risto de Morais, São Cristóvão;

Leia-se:

#### 11 — Guamabara

Ginásio Metalúrgico Elpídio Evaristo des Santos — Sao Cristóvão.

Onde se lê:

#### 14 — Minas Gerais

Ginásio Antônio Fontoura Borges — Conquista,

Ginásio Gratuito Frei Manosi da Cruz — Mariana,

Ginásio Maria Júlia Paiva Aguiar — Santo Antonio,

Ginásio Olímpio dos Santos — Patecínio,

Ginásio Santa Rita — Medina, e Escola de Comércio de Caxambu;

Leia-se:

#### 14 - Minas Geras

Ginásio Antônio Martins Borges

Ginásio Don Frei Manoel da Oruz - Iariana,

Ginásio D. Maria de Paiva Aguiar

— Santo Antônio do Amparo ,
 Colégio Prof. Olímpio dos Santos
 — Patrocínio,

Ginásio Santa Rita de Medina — Medina, e E. T. C. de Caxambu — Caxambu.

Onde se lê:

#### 15 - Pará

Ginásio Bertholdo Nunes — Vigia; Leia-se:

## 15 - Pará

Ginásio Bertheoldo Nunes — Vigia.

Onde se lê:

16 - Paraíba

Escola de Comércio Cariri — São João do Cariri;

Leia-se:

16 - Paraiba

Escola de Comércio de Cariri — São João do Cariri.

Onde se lê:

18 - Pernambuco

Ginásio Municipal da Glória do Goitá — G. do Goitá,

Ginásio Municipal de Macaparana — Macaparana

Ginásio Municipal de Santa Cruz do Capibaribe — Santa Cruz do Capibaribe,

Ginásio Municipal Dom Expedito Lopes — Lajedo,

Ginásio Padre Carneiro Leão — Jaboatão,

Ginásio São Rodolfo Ferreira Lima - Timbaúba, e

Ginásio São José do Egito — São José do Egito;

Leia-sè:

18 — Pernambuco

Ginásio D. Miguel de Lima Valverde — G. do Goitá,

Ginásio Macaparana — Macaparana,

Ginásio Santa Cruz — Santa Cruz Capibaribe,

Ginásio Dom Expedito Lopes — Lajedo.

Ginásio Pa, Cromácio Leão — Jaboatão,

Ginásio Cenegista Rodolfo F. Lima — Timbaúba, e

Ginásio São José — São José do Egito.

Onde se lê:

21 - Rio de Janeiro

Ginásio Liberdade Carabuçu — Bom Jesus do Itabapoana, e Ginásio Miguel Couto Filho (Da. Campanha Nacional de Educandários. Gratuitos) — Miguel Pereira;

Leia-se:

21 - Rio de Janeiro

Ginásio Liberdade — Bom Jesus do Itabapoana, e

Ginásio Prof. Miguel Couto — Miguel Pereira.

Onde se lê:

22 - Rio Grande do Norte

Escola de Comércio de São José do Campestre — São José do Campestre.

Leia-se:

22 - Rio Grande do Norte

Escola Comercial S. J. do Campestre — São José do Campestre.

Onde se lê:

23 - Rio Grande do Sul

Ginásio Alcides Conter (Através da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos) Minas do Butiá (São Jerônimo);

Leia-se:

23 - Rio Grande do Sul

Ginásio Professor Alcides Conter --Minas de Butiá (São Jerônimo)

Onde se lê:

26 — São Paulo

Escola Técnica de Comércio (Municipal) de Dois Córregos — Dois Córregos;

Leia-se:

26 - São Paulo

E. T. C. Dois Côrregos — Dois Córregos.

Transporte-se de:

Adendo D — Fundo Nacional do Ensino Médio

26 - São Paulo

Faculdade Anchieta ..... 760.000,00, para:

Adendo C - Subvenções

Extraordinárias

26 - São Paulo

Faculdade Anchieta .... 700.000.00

Onde se lê:

27 - Sergipe

Ginásio de Mariun - Maroin, e Ginásio de Neópolis - Neópolis:

Leia-se:

27 — Sergipe

Ginásio Maroinense - Maroin, e Ginásio Caldas Júnior - Neópolis,

X - No Subanexo

4.12 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo "E" - Federações Desportivas

Onde se le:

18 - Pernambuco

Federação Pernambuco de Futebol; Leia-se:

18 - Pernambuco

Federação Pernambucana de Desportos.

XI - No Subanexo

4.16 - Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Verba 1.0.00 - Custeio

Consignação 1.6.00 — Servicos e Encargos

Subconsignação 1.6.23 — Diversos 9 — Diversas entidades

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Patronato Agrícola Profissional São José - Erechim - Rio Grande do Norte:

Leia-se:

Patronato Agrícola Profissional São José — Erechim — Rio Grande ·Sul.

XII — No Subanexo

4.16 — Ministério da Justica e Negócios Interiores.

17.01 — Administração do Território do Acre.

Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — serviços em Regime Especial de financiamento.

Subconsignação 3.1.03 - Desenvol-

vimento da Produção.

Onde se lê:

2) Para formação de pastagens, em cooperação com as Associações Rurais do Território - Cr\$ 3.500.000,00;

Leia-se:

2) Para formação de pastagens em cooperação com a Federação das Associações Rurais, mediante convênio - Cr\$ 3.500.000,00.

XIII - No Subanexo.

4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Adendo "A" - Serviço de Assistência à Menores.

11 — Guanabara

Cr\$

Onde se lê:

Instituto "Nosso Lar" .. 100.000,00;

Leia-se:

Instituto "Nosso Lar" ... 100.000.00.

XIV - No Subanexo

4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Adendo "C" — Subvenções Extraordinárias.

25 — Santa Catarina

Onde se lê:

Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas — Florianópolis .... 500.000,00

Leia-se:

Associação Beneficênte dos Aposentados e Pensionis-

tas — Blumenau ..... 500.090,00

XV - No Subanexo 4.20 - Ministério da Saúde.

Adendo "B" - Subvenções Extraordinárias.

18 — Pernambuco

Onde se lê:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância —

Petrolina ..... 1.500.000.00

Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância de Afogados do Ingazei-

200.000,00

Leia-se:

Ors.

LEI Nº 4.251 — DE 8 DE . AGÔSTO DE 1963

XVI - No Subanexo

4.29 — Ministério da Saúde.

Adendo "D" - Hospitais Regionais.

14 - Minas Gerais

Onde se lê:

Maternidade Hospital Santo Antônio para assistência infantil hospitalar e auxilio à Maternidade dos Indigentes assistidos pela Rádio Industrial e Rádio Difusora de Juiz de Fora . 500.000,00

#### Leia-se:

Maternidade Santa Terezinha — Juiz de Fora . 500.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de agôsto de 1963; 142º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema
Sylvio Borges de Souza Motta
Jair Ribeiro
Evandro Lins e Silva
Carvalho Pinto
Expedito Machado
Oswaldo Lima Filho
Lauro Bueno de Azevedo
Amaury Silva
Anysio Botelho
Wilson Fadul
Antonio de Oliveira Brito
Egydio Michaelsen

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$.
2.695.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a restauração e adaptação de vários aeroportos.

#### O Presidente da República

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.695.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a restauração e adaptação dos aeroportos de Santa Maria, Uruguaiana, Afonso Pêna (Curitiba), Belo Horizonte, São Luiz, Santos Dumont, Salvador, Fortaleza e Belém, às exigências atuais do tráfego aéreo.

Parágrafo único. O referido crédito terá a seguinte discriminação:

	. Cr\$
Aeroporto de Santa Maria	315.000.000, <b>co</b>
Aeroporto de Uru- guaiana	102.000.000,00
Aeroporto de Afonso Pena (Curitiba) .	290.000.000.008
Aeroporto de Belo Horizonte	438.000.000,00
Aeroporto de São Luiz	269,000,000,00
Aeroporto Santos Du- mont	185,000,000,00
Aeroporto de Salvador	310.000.000,00
Aeroporto de Forta- leza	430,600,000,60
Aeroporto de Belém .	256:000:006,06
Art. 2º Esta lei entra	rá em vigor na

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sus publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de agôsto de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

Any≈o Botelho

Propto 4756/6

#### LEI Nº 4,252, DE 10 DE AGÔSTO DE 1963

Dispõe sôbre a divisão do território nacional em Zonas Aéreas

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono  ${\bf a}$  seguinte Lei:

Art. 1º O território nacional, para efeito das responsabilidades atribuídas ao Ministério da Aeronáutica, será dividido em Zonas Aéreas, cujos limites, sedes e atribuições serão fixados pelo Poder Executivo, atendidos es imperativos da Segurança Nacional e da necessidade do serviço.

Art. 2º Esta lei entrará em vigór na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 10 de agôsto de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João Goulart

Anysio Botelho

Projeto 2008/60

LEI Nº 4.253 - DE 27 DE AGÔSTO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a mandar promover a publicação das obras completas de Euclides da Cunha, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, autorizado a mandar promover a publicação de uma edição completa das obras de Euclides da Cunha, ao ensejo do cinquentenário de sua morte.

Art. 2º Pará a consecução do que se determina no art. 1º, o Ministério da Educação e Cultura tomará as providências cabíveis e designará uma comissão composta de 10 (dez) brasileiros de notável saber literário, devendo a mesma coligir o material a ser impresso e superintender a publicação.

§ 1º A comissão citada no artigo anterior terá, como membros natos, e Diretor do Instituto Nacional do Livro e representantes das Academias Brasileira e Fluminense de Letras e de outras instituições ligadas por qualquer

vinculo à obra de Euclides da Cunha.

\$ 2º Para relembrar, como exemplo às gerações futuras, a obra literária de Euclides da Cunha, quando se comemora no dia 15 de agêsto de 1959, o cinquentenário de sua morte, o Ministério da Educação e Cultura mandará realizar nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares em que se estude literatura, preleções em tôrno da obra dêsse grande escritor.

§ 3º A edição completa das obras de Euclides da Cunha, abrangendo seus trabalhos publicados e inéditos, deverá vir acompanhada dos estudos necessários à sua compreensão e de um volume do "Os Sertões" em espanhol

para divulgação nos países em que se fala esta língua.

§ 4º O Ministério da Educação e Cultura deverá entrar em entendimentos com o Ministério das Relações Exteriores para, através de cursos regulares, divulgar nos países de origem latina a obra de Euclides da Cunha.

Art. 3º E' aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas es disposições em contrário.

Brasilia 27 de agosto de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Paulo de Tarso

Projeto 10/59

#### LEI Nº 4.254 -- DE 30 DE AGÔSTO DE 1963

Concede pensão à viúva do ex-funcionário público federal Leopoldo Bernardes dos Santos

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 à dona Inah Lobato Santos, viúva do ex-funcionário público da União, Leopoldo Bernardes dos Santos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própera do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Esta lei entrará em vígor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agôsto de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

> João Goulart Carvalho Pinto

Projeto 1912/60

LEI Nº 4 255 - DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza a doação de terreno, em Cacequi do Sul — Estado do Rio Grande do Sul — à Sociedade Cultural de Cacequi.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Cultural de Cacequi, na Cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, um terreno, com 2,75 (dois virgula setenta e cinco) nectares, confrontando, 20 norte, com rua sem nome, ao sul, com a Rua Assis Brasil, a leste, com rua sem denominação, e a oeste, com a Avenida Getulio Vargas.

Parágrafo único. Se o terreno estiver integrado no patrimônio de zociedade de economia mista da União a ela pertencente, se lhe fôr atribuída desmencionada neste artigo.

Art. 2º O terreno de que trata a presente lei será destinado à construção de prédio para o fim de nêle ser instalado estabelecimento de ensino médio.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo o terreno reverter automáticamente, sem qualquer indenização, ao patrimônio da União, ou de sociedade de economia mista a ela pertencente, se lhe fôr atribuída desunação diferente da prevista no art. 2º, ou se, no prazo de dois anos, a contar da data da promulgação, não tiver sido iniciada a construção.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 9 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Paulo de Tarso

Carvalho Pinto

Projeto nº 201/5-9

# LEI Nº 4.256 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Aprova o ajuste de contas assinado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado de São Paulo.

O Fresidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E' aprovado o ajuste financeiro assinado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado de São Paulo constante da Ata de 19 de outubro de 1959, que deu por concluidos os trabalhos da Comissão Mista de Encontro de Contas entre a União e o referido Estado e aprovou o Quadro Demonstrativo das respectivas contas, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A execução das medidas consubstanciadas na referida Ata só será obrigatória depois que o Estado de São Paulo, por lei, considerar aprovado o ajuste financeiro de que trata êste artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando terão início os prazos de execução da primeira e segunda fases de liquidação conclusiva do ajuste previsto neste para 31 de janeiro de 1960.

Brasília, 9 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

#### ANEXO Nº 1

Ata — Homologação dos Resultados Finais

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de mil novecento<sub>s</sub> e cinquenta e nove, às quinze horas, na Sala das Reuniões do Conselho Técnico de Econia e Finanças, do Ministério da Fazenda, no Palácio da Fazenda, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniramse os membros da Comissão Mista de Encontro de Contas entre a União e o Estado de São Paulo, designada pelas Portarias ns. 63, 95 e 248, respecti-

vamente, de 21 de fevereiro, 9 de abril de 1956 e 21 de julho de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda. Essa reunião teve por objetivo confirmar e ratificar todos os atos deliberativos que a Comissão Mista de Encontro de Contas praticou no exercicio de suas funções, cujas conclusões se acham consubstanciadas na Ata lavrada acs dezenove de junho p. passado na cidáde do Rio de Janeiro. — Nos têrmos dessa Ata, e de acôrdo com os demonstrativos levantados pelos Assessores da Comissão Mista, com pase nos elementos jurídicos e contábeis compulsados e analisados, nas reuniões anteriores, pelos representantes de cada uma das entidades intervenientes, verificou-se que a soma dos créditos a favor da União Federal no acêrto geral e final das contas com juros contados até 3.6.59, atinge a importância de Cr\$ 749.992.611,30 (setecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e onze cruzeiros e trinta centavos) e a soma dos créditos a favor do Estado de São Paulo, também com juros contados até 30.6.1959, a .... Cr\$ 1.157.225.818,20 (um bilhão, cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos), donde um saldo favorável a êste último de Cr\$ 407.233.206,90 (quatrocentos e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e seis cruzeiros e noventa centavos). Traduzindo o pensamento do Governo de São Paulo, no sentido de se chegar a um resultado mais amplo e completo possível, a Delegação Paulista de Encontro de Contas havia propôsto, numa das últimas reuniões da Comissão Mista, realizada recentemente no Rio de Janeiro, a imputação dêsse saldo - favorável ao Estado — no pagamesto parcial do débito do Estado por adiantamentos feitos pela União para os servicos da divida externa estadual até o montante equivalente àquele saldo, de modo a que a demonstração final das contas não viesse a acusar saldo favorável a qualquer uma das partes. Estabelecer-se-ía, em seguida. um plano de liquidação do remanescente do referido débito, depois da-. quela imputação parcial de pagamento. O reembôlso, por parte do Estado, seria operado, mediante novação de seus compromissos, em duas fases. Na primeira fase, obrigar-se-ia a Fazenda Paulista a realizar prestações men-

2594/61

sais de amortizações, no prazo de três ancs, a começar em 30-1-1960 até ... 30.12.1962, no valor de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada uma, pelo montante de Crs 360.000.000,00 (trezentos e sessenca milhões de cruzeiros) em três anos. Concluido o resgate total dos empréstimos externos pela União e verificado qual o saido devedor de São Paulo em 31.12.1962, o Estado iniciaria, em ~janeiro de 1963, a segunda fase do resgate de seus compromissos, também em prestações mensais, pelo decurso de sete anos, de acôrdo com a Tabela Price, aos juros de 6% ao ano. Operar-se-ia, destarte, a totalidade do resgate, no decurso de dez anos, a saber: - prazo do pagamento da primeira fase da novação até 30.12.1962; idem das prestações da segunda fase da novação até 30.12.1969. Seria equitativo estabelecer-se mais - se acaso a União vier a conceder a outros Estados eventual redução de suas respensabilidades, no tocante à solução das respectivas dívidas externas que êsse tratamento se estendesse ao Estado de São Paulo, com implicito reflexo no montante de sues parcelas devedoras até final. - A proposta da Delegação Paulista, depois de convenientemente estudada pelos representantes federais na Comissão Mista de Encontro de Contas, foi aceita por decisão unânime da mesma Comissão conforme consta da ata lavrada a 19 de junho p.p., acima mencionada, acrescentando-se notar que, retificando e apoiando a proposta de seus representantes na aludida Comissão Mista, o Govêrno do Estado de São Paulo, por intermédio de seu Secretário da Fazenda, enviou, em data de 11 de junho p.p., ao Senhor Ministro da Fazenda, um ofício vasado nestes têrmos: — "São Paulo, 11 de junho de 1959. — D-958-G-14.841-59 — Senhor Ministro. 1 — Conforme já é do conhecimento de Vossa Excelência, a Comissão Mista de Encontro de Contas entre a União e o Estado de São Paulo, com as reuniões realizadas ùltimamente neste Ministério, chegou, praticamente, ao término de seus trabalhos, tendo sido apurado — no confronto entre as contas devedoras e credoras de ambas as entidades, anteriormente incluidas no esquema de seu exame - um saldo credor para São Paulo de Cr\$ 393.745.857,40 até 31.12.1958. 2 — Esse saldo está, ainda, sujeito à homologação por parte do Plenário da Comissão Mista, tão logo

seiam concluídos os trabalhos dos Assessores que, no memento, procedem à elaboração dos necessários quadros demonstrativos, evidenciando a posição de cada uma das contas, já encerradas. Ocorre, entretanto, que, nesse acêrto, não está incluído o décito para com a União, correspondente às remessas que fêz, relativas ao servico da divida externa do Estado, e que êste deixou de reembolsar. O representante do Conselho Técnico de Economia e Finanças pleiteia, agora, a sua reinclusão, uma vez que fôra anteriormente excluida sob o fundamento de se tratar de responsabilidade de valor certo. 3 — A êsse respeito, a Delegação Paulista da Comisão do Encontro de Contas, traduzindo o elevado pensamento do Governo do Estado, no sentido de chegar a uma solução mais ampla e completa possível apresentou a esta Secretaria uma sugestão construtiva, por ela já formulada perante a Delegação Federal da mesma Comissão, no sentido de se esta-belecer uma fórmula mais ampla de decidir o caso; mediante novas con-cessões mútuas sem maiores delongas e procrastinações, e com plena satisfação dos direitos e interêsses dos dois Governos, 4 - Por essa sugestão, a Delegação Paulista assentiria na inclusão de uma parcela da divida externa do Estado para com a União, equivalente ao saldo apurado a favor daquele no encontro geral das con-tas. Ou, por outra, esse saldo será imputado no pagamento do montante dos atrasados da dívida externa, de tal forma que a demonstração final do Acêrto de Contas não viria a acusar saldo a favor de qualquer das partes. 5 — Com essa operação ficaria encerrado o Acêrto Geral das Contas constantes do esquema da Comissão Mista. 6 — Em seguida, e no mesmo ato, seria convencionado um plano de liquidação do remanescente total da divida externa paulista, quer a vencida, que se viesse a verificar após a mencionada imputação de pagamento, quer a que ainda está por vencer até o final do prazo dos respectivos empréstimos. É verdade que não se pode, atualmente, determinar com exatidão a quanto virá montar a totalidade dessa divida, visto como o seu resgate total pelo Govêrno Federal só se ultimará em 1961, havendo, pois, paganientos futuros condicionados a variações cambiais, e, também, a parcela ainda não apurada correspondente ao empréstimo em florins. Entretanto,

isso não impedirá que o Tesouro Pautista possa iniciar regularmente a sua liquidação desde já. 7 — Levando em conta essas circunstâncias, o reembôlso por parte de São Paulo noderá ser convencionado e, afinal feito, mediante uma novação de seus compromissos em duas fases. Na primeira fase obrigar-se-la a Fazenda Paulista a pagar prestações mensais de amortização, durante o prazo de três anos. a começar em 30.1.1960 e a terminar em 30.12.1962, do valor de ...... Crs 10.000.000.00 (dez milhões de cruzeiros) cada uma, ou seja o montante de Cr\$ 360.000.000,00 trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) em três ano. 8 - Uma vez concluído o resgate total dos empréstimos externos de São Paulo pela União, e verificado qual o saldo devedor daquele em 31.12.1962, o Estado iniciaria, a partir de janeiro de 1963, a segunda fase do resgate do remanescente de seus compromissos, também em prestações mensais, pelo decurso de sete anos. calculados pela Tabera Price, com inros de 6% ao ano. 9 - Operar-se-a dest'arte, a totalidade do resgate no curso de dez anos, a saber: prazo do pagamento da primeira fase da novacão até 30.12.1962. Idem das prestações da 2ª fase da novação até 30 de dezembro de 1969. 10 — Seria estabelecido que, se a União vier em qualquer tempo, a conceder a outros Estados alguma redução de suas responsabilidades ,no tecante à solução das respectivas dividas externas, igual tratamento será dado ao Estado de São Paulo, com efetivo reflexo no montante das suas parcelas devedoras até final. 11 - Outrossim, a Delegação Paulista opina que o acôrdo exposto, por ela aventado, se celebre por contrato e que todos os pagamentos, a cargo do Tesouro Paulista, sejam recolhidos mensalmente ao Banco do Brasil, em conta que venha a ser indicada pelo Misistério da Fazenda. 12 Cumprimos o dever de declarar a Vossa Excelência que o Goyêrno de São Paulo apoia o alvitre de seus representantes na Comissão Mista de Encontro de Contas, ora transmitido à alta apreciação de Vossa Excelência, a fim de que, se merecer igual acolhimento por parte de Vossa Excelência, seja recomendado àquela Comissão que promova o imediato encorramento de sua relevante missão, que constituirá um marcante acentecimento administrativo e financeiro na vida dos dois altos Poderes, pa-

triòticamente interessados no historico problema de normalização de suas contas, tão essencial e necessário à vida da federação brasileira. - Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência, ao ensejo, os protestos de meu sempre elevado aprêco e de minha mui distinta consideração. a) Francisco de Paula Vicente de Azevedo. Secretário da Fazenda — Ao Exmo. Senhor Doutor Sebastião Paes de Almeida, DD. Ministro da Fazenda ---Rio de Janeiro" - Posteriormente, ou seja, a 15 de setembro corrente. em aditamento aquele seu ofício .... D-958, de 11 de junho de 1959, o mesmo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo enviou ao Ministro da Fazenda um novo ofício, assim recigi-do: "São Paulo, 15 de setembro de 1959. — D-1477 — G-14841-59 — Senhor Ministro: Em aditamento ao oficio D-958, de 11 de junho último, a propósito do término dos trabalhos da Comissão Mista de Encontro de Contas entre a União e o Estado de São Paulo, e de acôrdo com nossa conversa de hoje, venho confirmar que, em consequência de entendimentos posteriores entre os Membros Gaquela Comissão e o Conselho Técnico de Economia e Finanças, dêsse Ministério, foi julgada desnecessária a celebração do contrato mencionado no item II do supracitado oficio, o qual seria substituido pela aprovação do ajuste por via administrativa. - Tenho a honra de renovar a V Exa meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração. (a) Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Secretário da Fazenda - Ao Exmo. Senhor Doutor Sebastião Paes de Almeida. DD. Ministro da Fazenda — Rio de Janeiro". — A solução preconizada no oficio D-958, de 11 de junho de 1959, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mereceu integral aprovação do Senhor Ministro da Fazenda, conforme faz certo o rádio-telegrama que sua Excelência enviou ao Senhor Secretário da Fazenda daquele Estado e abaixo transcrito: "XME .. 47-31688 Rio 171610 Govt - Secretário da Fazenda Estado de São Paulo --N - 0.459 de 17-9-59 comunico despacho hoje resolvi aprovar solucão preconizada seu oficio D-958 de 11 junho último sôbre aplicação saldo apurado Comissão Mista Encontro Contas entre União êsse Estado va devendo recolhimentos mensais ser efetuado Banco Brasil na conta Re-

ceita União condicionada quitação nagamento total divida compreendida mimeira e segunda novações nt saudações — Sebastião Paes de Almeida \_ Col 459 de 17.9.59 D-958 11" Sôbre o mesmo assunto, o Dr. Aroldo Moreira, respondendo pelo expediente do Conselho Técnico de Economia e Financas do Ministério da Fazenda. enviou, em data de 21 de setembro p.p., ao Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo a seguinte comunicação, dando conhecimento do despacho do Senhor Ministro da Fazenda: - "Ministério da Fazenda. - Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Financas - S-418 - Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1959. - Senhor Secretário: Temos a subida honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que, no processo n.º SC 142.357-59 que trata do pedido formulado por essa Secretaria da Fazenda no oficio D-958, de 11 de junho último, relativamente ao plano de liquidação dos débitos do Estado de São Paulo para com a União e decorrente de adiantamentos feitos para os servicos da divida externa paulista, o Exmo Sr. Ministro da Fazenda exarou o seguinte despacho: - "Aprovo a solução preconizada no expediente de fls. 1-4. devendo os recolhimentos mensais ser efetuados ao Banco do Brasil S.A., na conta "Receita da união", condicionada a quitação ao Lagamento total da divida compreendida na primeira e segunda novações. Comunique-se e encaminhe-se o processo ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, para os devidos fins". - Ao transmitir essa decisão, usamos o ensejo para enviar a V. Exa. as nossas congratulações pessoais e desta Secretaria Técnica pelo éxito da providência encaminhada e ora aprovada, que vem trazer ao Estado de São Paulo e ao Govêrno Federal a solução honrosa para problemas que, desde há muito, reclamavam a superior compreensão das autoridades responsáveis pela administração financeira do Estado e da União. Aceite V. Exa. Senhor Secretário da Fazenda, os protestos de nossa respeitosa consideração. - a) Aroldo Moreira, Respondendo pelo Expediente. - Exmo. Senhor Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo, MD. Secretário da Fa-

zenda do Estado". - Na forma, assim. do estabelecido e ratificado a liquidação por parte do Tesouro Paulista será feita em pagamentos mensais 20 Banco do Brasil S.A., em conta indicada pelo Ministério da Fazenda. Na reunião realizada em dezenove de junho próximo passado, ficou ainda assentado, em conformidade aliás. de troca anterior de entendimentos, que: - I - o acêrto de contas e feito diretamente entre a União Federal e o Govêrno do Estado de São Paulo, ficando a cargo e execução do Govêrno Federal a liquidação das contas atinentes aos departamentos e entidades federais; e, do Govêrno Estadual, as responsabilidades pelas organizações do Estado; II - fica ressalvado a cada um dos Governos o. direito de promover a apuração das contas que não puderam ser apuradas pela Comissão Mista, por falta de comprovação regular e comprovantes hábeis; III - A Comissão Mista de Encontro de Contas será mantida, podendo a sua composição ser promovida posteriormente, a qualquer tempo, por qualquer dos Governos, sempre que hajam outras contas supervenientes que reclamem a liquidação, a hem dos interêsses gerais e comuns da conveniência administrativa da Federação Brasileira. Com os resultados a que chega assim, a Comissão Mista de Encontro de Contas entre a União Federal e o Estado de São Paulo ... resultados êsses que, por esta e pela Ata de dezenove de junho último, ficam plenamente ratificados e confirmados - restará, tão somente, àquela Comissão, o encargo de preparar as necessárias proposições a serem encaminhadas ao Congresso Nacional e Assembléia Legislativá Paulista, acompanhadas do Relatório Geral que deverão formalizar, sob o aspecto legal, os acôrdos ora feitos administrativamente. Do que, para constar, eu, a) Néa Lopes Monteiro, servindo como Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. - Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1959, (aa) Raul Fontes Cotia - Theororo Quartim Barbosa - Antônio Ponzio - Aroldo Moreira - Jesuino de Freitas Ramos - Anderlino Silva Campos — Ernesto Basile - Breno Leme Asprino - Hilário Fireire — José Waldemar de Abreu.

## ANEXO N.º II

Resultado final das contas submetidas a exame e aceitas pela Comissão Mista de Encontre de Contas entre o Estado de São Paulo e o Govêrno da União

Saldos aceitos a favor de São Paulo:

	Adiantamentos feitos pelo Govêrno do Estado de São Paulo ao da União, por ocasião da revolta de 1893 .  Valor de 2/7 partes da indenização paga pela San Paulo Railway Co., de conformidade com a cláusula 33.3 do contrato de 26.4.1856 .  Juros contados até 30.6.1959	1.075.790,00 52.452.798,50	6.075. <b>548,70</b> 53.528.588,50
. 4	Parte do lucro do Estado de São Paulo nas operações realizadas com a defesa do café em 1921-1922	3.890.567,80 33.045.112,40	36.935.680,20 11.247.963,30
	Valor pelo qual foram aceitos US\$ 105.197,00, apreendidos pelo Governo Provisório da República, durante o movimento revolucionário de 1932		2.460.172,00 933.561,10
7	Despesas de repartições federais pagas pelo Estado de São Paulo durante a revolução de 1932		4.754.184,80
8 —	Importância requisitada pelo Ge- neral João Alvares de Azevedo Costa, em 1924, da Coletoria Esta- dual de Sorocaba		20.000,66
9 —	Despesas feitas com tropas em operações fora do Estado, em perseguição aos rebeides de 1924, a cargo do Ministério da Guerra, pagas pelo Estado de São Paulo		11.152.592.53
10 —	Despesas com presos políticos da revolução de 1924, pagas pelo Es- tado por conta do Ministerio da Justica		82 . 807,70
11 —	Material bélico consignado ao Estado de São Paulo e apreendido pelas autoridades federais na Alfândega de Santos		7.333.944,60
12 —	Dívida do Govêrno Alemão resultante da diferença de câmbio verificada na restituição do depósito feito na casa "Bleichroder", de Berlim, proveniente do produto da venda de cafés do Estado de São Paulo, armazenados em portos sob dominic daquels Govêrno durante a guerra de 1914-1918  Juros de 1.9.920 a 21.6.957	90.023.417,00 373.172.086,70	463.195.503,70

13 — Resultado verificado nas operações de 2.287.500 sacas de cafés retidos até 7.12.1931, data do 7.º Convênio Cafeeiro Juros de 1.7.934 a 30.6.959	81.635.930,60 276.247.374,60	357.883.305,20
Instituto Brasileiro de Caje		
14 — Restituição da taxa de shillings, feita pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., de acôrdo com o que dispõe a letra "b" do artigo 4º da lei estadual n.º 2.422, de 10.5.1930	·	73.485.441,90
15 — Títulos aceitos pelo D.N.C., em 13 de junho de 1937, para liquidação do saldo do adiantamento feito pelo Banco do Estado de São Paulo através da "Conta Suplementar" do empréstimo de £ 20.000.000, e ainda não resgatados	31.500.000,00 81.156.263,00	112.656.263,00
16 — Comissões pagas pelo Estado aos representantes em São Faulo, dos banqueiros financiadores do empréstimo de £ 20.000.600	4.520.000,00 10.918.671,90	15.438.671,90
17 — Contributções ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, adianta- das pelo Estado de São Paulo Juros de 31.12.945 a 30.6.959	18.750,00 22.899,10	41.649,10
SOMA	. 1	.157.225.818,20
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

#### LEI Nº 4.257 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S.A., para importação de equipamento destinado a instalações hidrelétricas ou termelétricas no Estado do Rio de Janeiro.

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, inclusive da taxa de despache aduaneiro, para os equipamentos industriais, máquinas, peças e acessórios importados pela Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S. A., com sede no Estado do Rio de Janeiro, destinados a instalação de centrais hidrelétricas ou termelétricas, no mesmo Estado.

Art. 2º A isenção referida no art. 1º é estendida aos produtos já importados e cujo despacho alfandegário tenha sido concedido mediante a assinatura de têrmo d. responsabilidade, abrangendo também os materiais constantes das licenças de importação de ns. DG-61-1517-1995, DG-61-1518-1996 e DG-61/1519-1997, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior.

Art. 3º A isenção somente se tornará efetiva, exceção feita à mencionada no art. 2º, após a publicação, no *Diário Oficial* da União, de portaria expedida pelo Ministério da Fazenda discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos. Art, 4º A isenção não inclui os produtos com similar nacional.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Carvalho Pinto

Projeto u 3 3241/61

LEI Nº 4.258 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Releva a prescrição do direito à reclamação administrativa, em que incorreu o ex-soldado fuzileiro naval Antônio Santiago de Lima.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' relevada a prescrição do direito à reclamação administrativa, em que incorreu o ex-soldado fuzileiro naval Antônio Santiago de Lima.

Art.  $2^9$  Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Sylvio Borges de Souza Motta Propto u= 2886/61

LEI N.º 4.259

Ainda não foi publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 4.260 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Concede a pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais a Albertina de Viveiro Marques, viúva do ex-Deputado Gerson Corrêa Marques.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

E' concedida a Albertina de Viveiro Marques, viúva do ex-Deputado Gerson Corrêa Marques, a pensão especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º A pensão de que trata a presente lei correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas, do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entraré em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da Republica.

João Goulart

Carvalho Pinto

Projeto 1248/19

#### LEI Nº 4.261 - DE 12 DE SETEMERO DE 1963

Concede pensão vitalicia de Cr\$ 40.000,00 do jornalista Apparicio Torelly O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

E' concedida a Apparicio Torelly, escritor e jornalista, a pensão vitalícia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), mensais, a partir da data desta lei.

Art. 2º A pensão a que se refere esta lei, na base de cinquenta por cento (50%), por morte de seu beneficiário, transmite-se à sua espôsa e filhos, atendidas as exigências da legislação vigente.

Art. 3º A pensão especial concedida pela presente lei não poderá ser recebida cumulativamente com aposentadoria ou beneficio de qualquer natureza, paga pela União. Estados, Municípios, autarquias ou sociedades de economia mista.

Art. 4º O pagamento da pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da Republica

JOÃO GOTLART

Carvalho Pinto

proj. 4145/62

# APENSO

No «Apenso» dos volumes da Coleção das Leis figuração:

- I Os diplomas legais que, expedidos em trimestres anteriores, forem publicados durante o trimestre ao qual corresponder o volume.
- II As retificações e reproduções publicadas no trimestre, anando referentes a diplomas legais expedidos em trimestres anteriores.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.238 - DE 26 DE JUNHO DE 1963

Desincorpora do patrimônio da União e devolve à Plena propriedade da Sociedade Filarmônica «Lyra» o imóvel situado na Rua São Joaquim, n.º 329, na Capital do Estado de São Paulo.

No Parágrafo único do artigo 2º, onde se lê:

... a Sociedade Filarmônica «Lyra» continuará incorporado ao patrimônio ...

Leia-se:

• ... a Sociedade Filarmônica «Lyra», continuará incorporado ao patrimônio ...

#### LEI Nº 4.239 — DE 27 DE JUNHO DE 1963

Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### Do Plano Diretor

Art. 1º Fica aprovada a segunda etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste, para os anos de 1963, 1964 e 1965, na conformidade dos Anexos a presente Lei.

§ 1º As obras e serviços constantes dos referidos Anexos terão caráter prioritário, para efeito de sua execução pelos órgãos responsáveis.

§ 2º Serão prèviamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo na SUDENE os programas de aplicação das dotações globais constantes do Plano Diretor.

### CAPÍTULO II

Do Fundo de Investimentos par**a o** Desenvolvimento Econômico e **Social** do Nordeste

Art, 2º E' criado o Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Económico e Sccial do Nordeste (FIDENE) operado na forma desta lei, para garantir a exeqübilidade financeira dos projetos e obras, previstos no art. 5º, que a SUDENE considerar prioritários, relevantes ou de interêsse para a economia do Nordeste.

Art. 3º Constituem recurso do FIDENE:

a) 0.2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União, a serem destacados da parcela a que se refere o art. 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959;

b) dotações orçamentárias específicas que lhe sejam atribuídas;  c) juros, lucros, dividendos e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos recursos de que tratam

as alineas anteriores.

§ 1º A SUDENE, mediante parecer de sua Secretaria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderá efetuar quaisquer operações financeiras, inclusive empréstimos no Exterior, e emitir obrigações ou transferir titulos para antecipação ou ampliação dos recursos do FIDENE.

§ 2º As operações em moeda estrangeira dependerão da autorização

do Chefe do Poder Executivo.

§ '3º As operações de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser garantidas com os próprios lecursos do FIDENE.

§ 4º Correrão por conta do FIDE-NE tôdas as despesas realizadas com a sua operação e os prejuízos que vierem a decorrer da aplicação dos

seus recursos.

§ 5º O disposto no § 1º dêste artigo não exclui o direito de as emprêsas privadas do nordeste contratarem operações de financiamento diretamente com entidades financelras estrangeiras ou internacionais.

Art. 4º São revogados os §§ 4º. 5º, 6º e 7º do art. 33, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, que aprova o Plano Diretor da SUDENE para o ano de 1961, e dá outras pro-

vidências.

§ 1º E' incorporado ao FIDENE o crédito especial de Cr\$ 500.000.000.00 (quinhentos milhões de cruzeiros), ou seu saldo, aberto, pelo § 8º, do mesmo art. e Lei mencionados neste artigo para ocorrer às despesas com o pagametno do subsídio à indústria.

§ 2º Fica a cargo da SUDENE o pagamento da metade do valor dos equipamentos que não tenham similares no País, com êsse caráter registrados, adquiridos no exterior, por emprêsas que se comprometam a aproveitar, única e totalmente, matéria prima agrícola do Nordeste e cuja produção pelo menos 50% (cinquenta por cento), se destine à exportação, recebendo a SUDENE das emprêsas beneficiadas ações preferenciais no valor da importância paga em moeda estrangeira.

§ 3º Os interessados nos beneficios do parágrafo anterior comprometer-se-ão a utilizar, pelo menos durante 10 (dez) anos, matéria prima agricola do Nordeste e a exportar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)

de sua produção.

§ 4º O não cumprimento das exigências do parágrafo precedente será considerado transgressão e implicará no pagamento, pelas emprêsas beneficiadas, da diferença do risco de câmbio, obedecidos os têrmos do artigo 23, da Lei nº 3.955, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 5° Os recursos do FIDENE serão utilizades nas seguintes finali-

dades:

a) integralização do capital, que a SUDENE subscrever nas emprésas que estejam executando ou venham a executar projetos, considerações prioritárics ou relevantes para o desenvolvimento econômico do Nordeste pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado de sua Secretaria Executiva.

 b) financiamento, total ou parcial, de pesquisa, exploração e industrialização destinadas a promover o aproveitamento dos recursos anine-

rais do Nordeste;

c) cobertura, parcial ou total, dos riscos de câmbio decorrentes de operações em moeda estrangeira, contratadas pela SUDENE ou com sua interveniência, para financiamento de investimentos de caráter economico e social;

 d) financiamento total ou parcial de construção de habitações popula-

res, urbanas e rurais.

Art. 6º A participação da SUDENE através do FIDENE, nos projetos referidos na alínea α do art. 5º, obedecerá aos seguintes límites:

a) até 50% (cinquenta por cento) do valor total em cruzeiros dos equipamentos a serem 'importados a vista ou 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor dos equipamentos, quando importados com financiamento externo registrado pela SUMOC, desde que não tenham similares nacionais registrados e capazes de atender, na forma adequada e reconhecida pela SUDENE, às necescidades do projeto a que se destipam.

 b) até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total em cruzsiros dos equipamentos produzidos no País.

§ 1º A participação total da SU-DENE, na forma das alíneas anteriores, não poderá exceder de 50%, (cinquenta por cento) do valor total das inversões em capital fixo e circulante correspondente a cada projeto.

§ 2º A participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital da

emprêsa, somada la colaboração financeira das entidades oficiais de crédito, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor total das inversões em capital fixo e circulante do projeto.

. § 3º Os limites de que trata êste artigo somente poderão ser excedidos nos casos de emprêsas em que a SUDENE, a União ou os Estados detenham a maioria das ações de cacital com direito a voto.

§ 4º A SUDENE, através do FI-DENE, integralizará o capital, de scôrdo com as necessidades de execução dos projetos beneficiários, indicadas nos calendários de desembol-

so que acrovar.

Art. 7º A emprêsa beneficiária do favor previsto na alínea a do artigo 5º podera pedir à SULENE aprovação para modificações do projeto

originalmente aprovado.

- § 1º Quando a Secretaria Executiva da SUDENE, através da fiscalização que obrigatoriamente fará, constatar que a emprésa de que trava este artigo modificou o projeto sem aprovação da SUDENE, ou desviou para cutra finalidade recursos que lhe foram entregues, suspenderá, imediatamente, a entrega das parcelas ainda devidas se houver, e proporá ao Conselho Deliberativo a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, de acôrdo com a gravidade da inadimulência:
- . a) reembôlso, midiante cobrança enecutiva, do valor des parcelas entregues e não aplicadas ou do valor de tôdas as parcelas entregues e não aplicadas ou do valor de tôdas as parcelas entregues, aplicadas ou não, acrecentando-se a êsses valores juros de 12% (doze por cenio) ao ano e muita moratória de 16% (dez por cento);

(b) impedimento da emprêsa bensficiária, de seus diretores ou de emprêsas em que éstes detenham poder de direção, para pleitear qualquer favor concedido ou administrado através da SUDENE:

c) proibição de operações das peszoas físicas e jurídicas de que trata a alínea anterior com estabelecimen-

tos oficiais de crédito.

§ 2º Antes de propor ao Conselho Deliberativo da SUDENE qualquer das sanções de que trata o § 1º, a Secretaria Executiva notificará a emprêsa beneficiária para que apresente no prazo de 30 días seguintes ao do recebimento da notificação, as razões de sua inadimplência.

§ 3º A Secretaria Executiva da SUDENE, se aceitar as razões oferecidas na forma do parágrafo anterior, concederá à emprêsa beneficiária o prazo que julgar necessário para efetivação das aplicações ainda não realizadas.

§ 4º A partir da notificação, será nulo de pieno direito qualquer ato praticado pela emprêsa beneficiária em prejuizo dos direitos da SUDENE.

§ 5º Antes de aplicar a sanção prevista na alínea *b in fine* do parágrafo primeiro, a SUDENE notificara a emprêsa para que proceda, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da referida notificação, à substituição do diretor ou diretores comuns, não se aplicando, no caso de substituição, as disposições do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O dispôsto nêste parágrafo não se aplica na hipótese de impedimento

da emprêsa beneficiária.

§ 6º Para os efeitos da alínea e do § 1º, a SUDENE comunicará aos bancos oficiais a decisão adotada pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º Ressalvado o disposto no \$ 3º do art. 6º, a participação do SUDENE, no capital das emprésas boneficiórias, efetivar-se-á através da tomada de ações preferenciais sem direito a voico, podendo a emprésa beneficiária, quando esgotado o limite legal para emissão das referidas ações preferenciais, admitir a participação da SUDENE através da temada de ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais referidas neste artigo assegurarão dividendo mínimo e comulativo de 8% (cito por cento) ao ano e prioridade para efeito de amortização, reembol-

si ou resgate.

- § 27 Na hipótese de liquidação ou falência da emprésa beneficiária, o valor correspondente à participação da SUDENE no capital social dos emprésas de que trata este artigo terá os mesmos privilégios atribuídos aos créditos do Tesouro Nacional.
- § 3º A transferência das ações que a SUDENE adquirir, com recurso & FIDENE, na forma deste artigo, simente poderá ser feita após o decurso dos seguintes prazos:
- a) cinco anos, em parcelas anuais de 20% do respectivo valor total, pa-

ra as ações correspondentes ao valor do financiamento para equipamentos adquiridos à vista, contando-se o prazo a partir do término do período de carência fixado de acôrdo com a análise do projeto beneficiá-

b) três anos, em parcelas anuais equivalentes a um têrço do respectivo valor total, para as ações correspondentes ao valor do financiamento do FIDENE para equipamento adquirido mediante financiamento externo, contando-se o prazo a partir da data de amortização da última parcela dêste:

c) três anos, em parcelas anuais, equivalentes a um têrço do respectivo valor total para as ações preferenciais previstas no § 2º do art. 4º desta lei, centando-se o prazo a partir da data da amortização da última parcela dos financiamentos exteriores contratados.

§ 4º A emprêsa emitente das ações e os seus acionistas terão preferência, nesta ordem, para aquisição das

ações de que se trata.

- § 5º A preferência dos acionistas. referida no parágrafo anterior, será exercida na proporção da participacão de cada um no capital da emprêsa emitente, à época da transferência das ações.
- § 6º Os prazos fixados neste artigo somente deixarão de ser obedecidos mediante requerimento do interessado e concordância expressa da SUDENE.
- § 7.º Assegurado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para o exercício dos direitos de preferência, de que tratam os parágrafos anteriores, a forma de transferência das ações será estabelecida em regulamento, a êste artigo, baixado pelo Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Executiva da SUDENE aprovada pelo seu Conselho Deliberativo.
- Art. 9º O Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado da Secretaria Executiva, poderá autorizar a aplicação de recursos do FIDENE no financiamento total ou parcial de pesquisá, lavra e industrialização, destinada a promover o aproveitamento dos recurses minerais do Nordeste, previsto na alinea b do art. 5%.
- § 1º O financiamento de pesquisa, a que se refere êste artigo somente será concedido mediante a obrigação

da emprêsa ou pessoa física titular do direito de pesquisa ou lavra de:

a) dar preferência à SUDENE para execução da pesquisa, submetendo à sua aprovação, no caso de desis-tência do direito de preferência, os contratos que tiver de firmar com terceiros para o mesmo fim;

b) assegurar à SUDENE o mais amplo acesso a todos os resultados, diretos e indiretos, das pesquisas feitas diretamente ou mediante contrato, podendo a SUDENE designar técnicos de sua confianca para acom-

panhar os trabalhos;

c) devolver, em dinheiro ou em ações preferenciais ou ordinárias, da emprêsa titular do direito de lavra, ou da emprêsa que a represente no exercício efetivo desse direito, os recursos do FIDENE aplicados na pesquisa, acrescidos dos respectivos juros, na hipótese de constatada a viabilidade econômica da exploração da

d) não efetuar qualquer negocio jurídico que envolva transferência, arrendamento ou assunção de quaisquer ônus sôbre o direito de lavra, sem autorização expressa da SUDE-

NE sob pena de nulidade;

e) dar preferência à SUDENE, em igualdade de condições com terceiros. para realização de qualquer negócio jurídico, com a finalidade indicada na alinea anterior;

- f) a pagar "quota de risco" estabelecida pela SUDENE, até cinco por cento (5%) do lucro líquido, desde que seja constatada a viabilidade econômica da exploração pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos;
- g) transferir à SUDENE, na hipótese de que as pesquisas constatem a inviabilidade econômica da exploração, todos os direitos remanescentes de pesquisas e lavra;
- h) não alienar ou gravar, por qualquer forma, a propriedade em que se situe a jazida ou mina, sem autorização expressa da SUDENE, son pena de nulidade.
- 8 20 A SUDENE manifestará a preferência de que trata a alínea a do § 1º no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do decreto de pesquisa e iniciará os respectivos trabalhos dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da mesma data.
- § 3.º O relatório de que trata o inciso IX do art, 16 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940,

deverá ser apresentado pela SUDE-NE, que fornecerá cópia autenticada ao titular do direito de pesquisa.

§ 4º Considera-se automàticamente prorropada a validade da autorização de que trata o inciso II do art. 16 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, pelo prazo que a SUDENE exceder na apresentação do relatório de pesquisa previsto no parágrafo anterior, até o máximo de 1 (um) ano.

- § 5º Dentro do prazo de que trata o parágrafo anterior, a SUDENE, se não apresentar o relatório de pesquisa, facultará ao titular do respectivo direito todos os elementos necessários ao referido relatório, hipótese em que a SUDENE perderá todos os direitos ao reembôlso dos recursos que houver investido na pesquisa e aos demais previstos neste artigo.
- § 6º Nas pesquisas que executar, direta ou indiretamente, a SUDENE admitirá a participação de técnicos que o titular do direito indicar, aos quais será facultado o mais amplo acesso a todos os dados e resultados.
- § 7º A prova da capacidade financeira de que trata o inciso II do art. 14 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, será feita mediante documento fornecido pela SUDENE.
- § 8º A SUDENE exercerá o direito de preferência previsto na alinea e dêste artigo, dentro do prazo de um ano a contar da comunicação escrita que o titular do direito de pesquisa cu lavra lhe fizer sôbre o seu desejo de efetuar quaisquer dos negócios jurídicos previstos na referida alínea.
- § 9º A SUDENE poderá exercer o direito de preferência à exploração, através de sociedade de economia mista existente ou criada para o fim específico da aludida exploração.
- § 10. A pessoa titular do direito de pesquisa e lavra optará por uma ou mais das formas de devolução dos recursos do FIDENE, previstas na alínea c do § 1º dêste artigo.
- § 11. As ações preferenciais de que trata a alínea c do § 1º dêste artigo não terão direito a voto e ser-lhesão assegurados dividendos mínimos e comulativos de 6% ao ano.
- § 12. A SUDENE poderá suspender o financiamento da pesquisa, a qualquer tempo, segundo os seus resultados, quando a mesma esteja a

cargo do titular do direito ou pessoa contratada.

§ 13. As despesas com o financiamento das pesquisas, cuja inviabilidade econômica de exploração fôr reconhecida pela SUDENE, serão convertidas em despesas de custeio.

§ 14. O disposto na alinea g do 1º dêste artigo não se aplica quando a pesquisa for executada direta ou indiretamente pela SUDENE.

Art. 10. Nos casos de que trata a alinea c do art. 5°, a SUDENE po-derá assumir, total ou parcialmente, os riscos de câmbio decorrentes de operações em mosda estrangeira, contratadas diretamente ou com sua aprovação e interveniência, para execução de projetos de caráter econômico e social a ela cometidos, a entidades públicas ou a empresas nas quais a União, os Estados ou os Municipios, diretamente ou por intermédio de entidades públicas, detenham a maioria das ações com direito a voto.

§ 1º O Orcamento Geral da União consignará à SUDENE (art. 3º alinea b), anualmente, dotação para cobertura da despesa de que trata

êste artigo.

§ 2º O plano de economia ou contenção não poderá compreender a dotação de que tratia o parágrafo

anterior.

§ 3º Os risces de câmbio serão cobeutos, tanto quanto possível rom recursos próprios dos órgãos executores do projeto de que trata êste. artigo.

§ 4º Sempre que couber reajustamento de tarifas para efeito do parágrafo anterior a SUDENE deverá propô-lo à autoridade competente, 180 (cento e citenta) dias antes do vencimento de cada prestação do financiamento mencionado neste ar-

§ 5º Quando a execução do projeto estiver a cargo das emprêsas referidas neste artigo, o valor da participação da SUDENE será convertido em ações (preferenciais) sem direito a voto, com prioridade no reembôlso do capital, sem prêmio, das emprêsas executoras

§ 6º As aplicações dos recursos do FIDENE, previstas neste artigo, destinar-se-ão à execução de projetos de abastecimento dágua, esgôto sanitário, habitação popular, educação e eletrificação rural e urbana.

§ 7º A participação da SUDENE para os fins dêste artigo será proposta pela Secretaria Executiva ao Conselho Deliberativo, em parecer fundamentado.

Art. 11. O financiamento de que trata a alínea d do art. 5º será feito na forma e mediante as garantias fixadas em regulamento proposto pela Scoretaria Executiva da SUDE-NE) e aprovado pelo seu Conselho Deliberativo, destinando-se, a assegurar exequibilidade financeira projetos de habitação popular aprovados pela SUDENE e executados através de:

a) própria SUDENE;

 b) sociedades de economia mista, nas quais a União, es Estados, a SUDENE, diretamente ou por intermédio de entidades públicas, nham a maioria das ações com direito a voto:

c) emprêsas industriais ou agricolas que desejem construir habitações para seus empregados ou colonos, observadas as normas legais vigentes e nas condições que vierem a ser

fixadas pela SUDÊNE. § 1º A SUDENE participará obri-gatòriamente do capital volanto e da direteria executiva das sociedades de economia mista referidas na alínea b e a citada diretoria será composta de três membros.

§ 2º A SUDENE, ou as entidades que construírem habitações populares nos têrmos dêste artigo, estabelecerão obrigatoriamente, nos contratos de transferência daquelas habitacões, que o adquirente recolha as parcelas do principal e juros de cada financiamento a estabelecimento oficial de crédito, em conta bloqueada, à ordem da SUDENE.

§ 3º O prazo de reembôlso do financiamento pelo adquirente da hahitação popular não poderá ser inferior a 20 (vinte) anos e os juros

superiores à taxa legal.

Art. 12. As operações de que trata: êste capítulo dependerão de parecer fundamentado da Secretaria Executiva da SUDENE, aprovado pelo Conselho Deliberativo, sôbre cada projeto específico, apresentado de acôrdo com as normas fixadas pela mesma Secretaria.

#### CAPÍTULO III

### Dos incentivos fiscais

Art. 13. Os empreendimentos industriais e agricolas que se instalarem na área de atuação da SUDE- NE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos de impôsto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 19 anos, a contar da entrada em operação de cada empreandimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acôrdo com a localização e rentabilidade desvantajosa<sub>s</sub> do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE aprovado pe-

lo seu Conselho Deliberativo. Art. 14. Até o exercício de 1973, inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que estiverem operando na área de atuação da SU-DENE à data da publicação desta lei, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento) o impôsto de renda e adicionais não restituíveis.

Art. 15. O valor das isenções de que tratam os arts, 13 e 14 verá anualmente incorporado ao capital social das emprêsas beneficiárias, independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais.

Art. 13. A SUDENE mediante as cautelas que instituir, fornecerá, às emprêsas interessadas, declaração de que satisfazem as condições exigidas para o benefício da isenção a que se refere o art. 13, ou da redução pre-vista no art. 14, documento que instruirá o processo de reconhecimento pelo Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, do direito das emprêsas ao favor tributário.

§ 1º Quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, será reconirscido o direito à isenção ou à redução do impôsto e adicionais, conforme o caso, em relação aos rendimentes dos estabelecimentos instalados na área de atuação da SUDENE.

§ 2.º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior as emprêsas interessadas deverão demonstrar, na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem as operações e os resultados do exercício de cada um dos estabelecimentos que operam na área de atuacão da SUDENE.

Art. 17. O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação de ativo, de emprêsas industriais e agricolas, localizadas na área de atuação da SUDE-NE, é isento de quaisquer impostos e tazas federais, desde que realizado até um ano após a publicação desta lei.

- \$ 1° As firmas ou sociedades, para os efeitos dêste artigo, poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens de seu ativo imobilizado, até o limito de tempo fixado nesta lei
  - § 2º A correção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita no prazo fixado neste artigo.
  - § 3.º A alteração da tradução monetária do ativo imobilizado terá por límite a diferença entre o valor original e o venal à época desta lei.
  - § 4º Entende-se por valor original do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido, pela firma ou sociedade, ou a importância em moeda nacional, pela qual tenha sido o bem incorporado à sociedade, nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira.
  - § 5º A conversão do valor em moeda estrangeira para moeda nacional será feita à taxa vigorante à epoca da aquisição. Se a taxa vigorante na data da aquisição ou incorporação não fôr conhecida) será adotada a taxa média do ano.
  - Art. 18. A pessoa jurídica poderá descontar do impôsto de renda e adicionais não restituíveis que deva pagar:
  - a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que adquirir; emitidas, pela SUDENE, através do FIDENE, para o fim específico de ampliar os recursos do mesmo Fundo;
  - b) até 50% (cinquenta por cento) de inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE, para os fins expresso3 neste artigo, declare de interêsse para o desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º As emissões de obrigações para os efeitos da alínea a supra, não poderão exceder, em cada exercício, de Cr\$ 3.000.000.000,000 (três bilhões de cruzeiros).

§ 2º As chrigações a que se refere êste artigo, serão emitidas pelo prazo de 10 (dez) anos, nominativas, intransferíveis, com juros de 5% (cinco por cento) ao ano sôbre o respectivo valor nominal.

§ 3.º O benefício de que trata a alínea b, supra, sòmente será concedido, se, a critério da SUDENE, o contribuinte que o pretender, ou a emprêsa beneficiária da aplicação, satisfeitas as demais exigências des-

ta lei, concorrer efetivamente para o financiamento das inversões tolais do projeto com recursos próprios nunca inferiores ao do desconto de sada contribuinte admitindo-se:

a) que o mesmo contribuinte realize inversões em um ou mais projetos aprovados pela SUDENE:

b) que o confribuinte efetue novos descontos, em relação ao mesmo projeto, durante o período de sua execução, se o montante do investimento exceder ao dôbro do desconto realizado.

Salvo para importação de coulpamentos integrantes de projetes aprovados pela SUDENE, não poderão ser transferidos para o exterior direta ou indiretamente, a qualquer título, as receitas derivadas das parcelas de investimentos financiados com os descontes rmevistos neste artigo, seb pena de revogação do favor obtido e exigibilidade das parcelas não efetivamente pagas do impôsto de renda, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação específica do impôsto de renda.

§ 5º Cs favores de que trata êste

artigo não se aplicam:

a) ao impôsto de renda e adicionais referentes a exercícios anteriores ao de 1962, bem como ao impôsto devido por langamento "ex-officio" ou suplementar;

b) ao contribuinte que estiver em débito com o impôsto de renda, o impôsto adicional de renda e os adicionais restituíveis, ressalvados os débitos pendentes de decisão administrativa ou judicial.

- § 6º A pessoa jurídica indicará na sua declaração de rendimentos, ou competente guia de recolhimento que pretende obter o favor previsto neste artigo, válida a remissão que haja feito ao art. 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1981.
- Art. 19. Para os efeitos da alinea a do art. 18, a pessoa jurídica apresentará às repartições lançadoras do impôsto de renda obrigações de valor equivalente a 4/3 (quatro terços) da parcela do impôsto de renda e adicionais não restituíveis que pretender deixar de recolher, desprezadas as frações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Art. 20. Para pleitear o beneficio de que trata a alínea b do art. 16,

a pessoa jurídica deverá, preliminarmente, recolher ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (B.N.B.) o total ou a parcela do impôsto de renda e adicionais não restituíveis a que estiver sujeita em conta bloqueada, sem juros, que somente poderá ser movimentada mediante autorização prévia da Secretaria Executiva da SUDENE nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Ol recolhimento de que trata êste artigo, nos locais onde o B.N.B. não possuir dependências autorizadas, será transferido pelos beneficiários, através de bancos oficiais, pagando as comissões devidas.

Art. 21. Na apresentação e recolhimento de que tratam os arts. 19 e 20, observar-se-á o disposto no artigo 85 do Regulamento do impôsto de Renda aprovado pelo Decreto número 47.373, de 7 de dezembro de 1959.

Art. 22. Para efeito de verificação do direito ao favor referido na alinea b, do art. 18, a pessoa jurídica, dentro de um ano a contar do último recolhimento a que estiver obrigada, apresentará à SUDENE projeto detalhado, obedecidas as especificações e exigências formuladas pela Secretaria Executiva da SUDENE, do empreendimento em que será aplicada importância equivalente pelo menos ao duplo do recolhimento exigido no art. 20.

- § 1º A pessoa jurídica ficará dispensada de apresentar o projeto referido neste artigo se, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Secretaria Executiva da SUDENE, indicar projeto que tenha sido aprovado para os fins da alínea b do art. 18, no qual pretenda investir.
- § 2º A pessoa jurídica que tenha projeto ou indicação rejeitado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE mediante parecer fundamentado da Secretaria Executiva, poderá apresentar novo projeto ou fazer nova indicação, dentro do prazo referido neste artigo.
- § 3º A liberação parcial ou total da importância recolhida ao B.N.B. será autorizada pela Secretaria Executiva da SUDENE de acôrdo com o calendário de inversões do projeto aprovado.

§ 4º Se as importâncias liberadas não forem aplicadas, de acôndo com o projeto aprovado, a SUDENE comunicará o fato à repartição lançadora do impôsto de renda, do domicilio fiscal do contribuinte, ficando automàticamente obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A (B.N.B.) a recolher, à referida repartição, os saldos porventura existentes na conta de que trata o art. 20.

§ 5º Recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, a repartição lançadora do impôsto de renda, incontinente, notificará a pessoa jurídica para recolher a importância correspondente às parcelas recebidas e não aplicadas devidamente, dentro, de quarenta e oito horas, sob pena de cobrança executiva do débito, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na espécie.

§ 6º A pessoa jurídica, no prazo de três anos seguintes à data em que pode fazer o último recolhimento de impôsto a que estiver obrigada, efetuará os investimentos a seu cargo sob pena de recolhimento pelo P.N.E. à repartição lançadora do impôsto de renda competente da importância depositada na forma do art. 29.

§ 7º O Banco do Nordeste do Brasil S/A (B.N.B.) prestará à SUDE-NE, independentemente de indenização, considerado o disposto no artigo 20, tôda e qualquer cooperação técnica que lhe fôr solicitada para a análise e contrôle dos projetos de que trata êeste artigo, tarefas que poderão ser delegadas no todo ou em parte àquele Banco.

Art. 23. Os títulos, de qualquer natureza representativos do valor do impôsto de renda, que a pessoa jurídica deixou de fazer nos têrmos do art. 18, letra b, serão sempre nominativos e não poderão ser transferidos durante o prazo de 5 (cinco) anos".

#### CAPÍTULO IV

#### Do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste

Art. 24. E' criado o Fundo de Emergência e Abastecimento do Nortiesta (FEANE), operado pela SU-DENE na forma desta lei e seus regulamentos, com a finalidade de, na área de atuação dessa autarquia, contribuir para:

 a) assistência imediata às populações vítimas de calamidade pública, decorrente de sêca ou enchente, reconhecida pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, por indicação de qualquer dos seus membros ou da Secretaria Executiva;

b) formação, manutenção, renovação e preservação de estoques de alimentos precipuamente destinados a facilitar a prestação de assistência de que trata a alínea anterior, e a regularização da oferta de alimentos.

Art. 25. Constituem recurso do

FEANE:

a) a reserva especial de emergência correspondente à importância anualmente depositada em "caixa especial", nos têrmos do § 1º do artigo 198 da Constituição Federal;

b) dotações orçamentárias e outros créditos que lhe forem atribuídos;

c) doações de qualquer natureza que lhe forem feitas por entidades nacionais e estrangeiras;

 d) juros, lucros e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos mesmos recursos.

 $\S$  1º Os recursos previstos na alinea a dêste artigo somente serão aplicados em casos de calamidade decorrente de sêca e corrida na área do denominado Polígono das Sêcas.

§ 2º Fica incorporado ao FEANE o saldo existente, no Tesouro Nacional, da reserva referida na alinea a deste artigo à data da publicação da pre-

sente lei.

§ 3º Correrão por conta do FEANE tôdas as despesas realizadas com a sua operação, bem como os prejuízos que vierem a decorrer da aplicação de seus recursos no atendimento de suas finalidades.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública Federal que dispuserem de recursos destinados a obras e serviços no Nordeste deverão firmar convênio com a SUDENE para utilização planejada dos referidos recursos no combate aos efeitos de calamidade pública reconhecida na forma da alínea a do art. 24.

§ 5º Incorporar-se-ão ao FEANE, inclusive para ressarcir adiantamentos feitos com recursos do mesmo os créditos extraordinários abertos à SUDENE para atendimento de despesas com obras, serviços e doações em zonas onde se verificar estado de calamidade pública reconhecido pelo Conselho Deliberativo da SUDENE e decretado pelo Poder Executivo.

§ 6º Fica incorporado ao FEANE o saldo do crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) aberto pelo Decreto número 1.139, de 5 de junho de 1962.

Art. 26. A assistência referida na alínea α do art. 24 será prestada

mediante:

a) abertura e manutenção de frentes de trabalho para execução de obras e serviços de emergência, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, por indicação da Secretaria Executiva:

b) pagamento semanal, em dinheiro, ao pessoal admitido nas obras e serviços previsto na alínea anterior, respeitado o salário mínimo da re-

gião;

c) fornecimento gratuito de gêneros e objetos de uso pessoal de primeira necessidade, nas obras e serviços de emergência às pessoas inválidas, inclusive viúvas, mulheres sem arrimo e velhos de idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante prévio alistamento para efeito de contrôle e fiscalização dos serviços.

d) manutenção obrigatória de postos de venda de gêneros e objetos de uso pessoal de primeira necessidade as frentes de trabalho, para fornecimento direto e exclusivo ao pessoal em serviços ou obras, a preço de

custo.

§ 1º A Secretaria Executiva da SUDENE, sempre que a situação o exigir, poderá prestar a assistência mencionada neste artigo, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 2º A execução das obras e serviços referidos na alínea "a' dêste artigo ficará a cargo dos órgãos da Administração Federal, mediante prévio convênio com a SUDENE, ou desta na região onde não fôr possível a atuação dos referidos órgãos.

- § 3º A SUDENE, inclusive com recursos do FEANE, diretamente ou através dos órgãos executores das obras e serviços de emergência, poderá constituir estoques de utensilos e ferramentas para utilização nas frentes de trabalho de que trata este artigo.
- § 4º Ao pessoal admitido nas frentes de trabalho, de que trata êste artigo, não se aplicam as disposições do Capítulo V desta Lei, nem a obrigatoriedade da contribuição de previdência social, cabendo-lhe, entretanto, o direito ao repouso semanal remunerado e indenização por acidente no trabalho.

 $\S$  5º Constitui crime de responsabilidade a infração às alíneas a, b, c e d dêsie artigo.

Art. 27. A formação, manutenção, renovação e preservação de estoques, para os fins referidos na alínea "b" do 'art. 124, serão feitas mediante compra e venda no País ou no exterior, a preços de mercado, ou desapropriação.

#### CAPÍTULO V

#### Do Pessoal

Art. 28. Os serviços da SUDENE serão atendidos por:

a) pessoal admitido sob qualquer das formas previstas nesta lei;

 b) servidores públicos federais, civis e militares, requisitados na forma da

legislação em vigor;

c) servidores cedidos pelas sociedades de economia mista das quais a União participe com a maioria das ações de capital com direito a voto;

d) servidores públicos estaduais ou municipais postos à disposição pelos

respectives governos.

§ 1º O pessoal referido na alínea

"a", supra, poderá ser:

a) Funcionário exercendo atividade

permanente;

- b) Pessoal temporário ou de obras, exercendo atividade transitória ou eventual, inclusive os admitidos para os projetos incluidos no Plano Diretor, durante a sua execução.
- Art. 29. A SUDENE terá para os seus funcionários, sistemas próprios de classificação de cargos e de remuneração para atender às peculiaridades dos seus serviços, constantes de quadro aprovado por decreto do Poder Executivo.
- § 1º No sistema de classificação, serão previstas tôdas as atividades permanentes, necessárias à execução dos serviços da SUDENE, atendidas às peculiaridades de sua administração de pessoal.
- \$ 2º A escala de valores dos padrões e simbolos do sistema de remuneração será fixada em função do valor do maior salário-mínimo da área de atuação da SUDENE.
- § 3º Cs sistemas de classificação de cargos e remuneração e as escalas de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração serão propostos à aprovação do Conselho Deliberativo, pela Secretaria Executiva, antes de submetidos à aprovação por decreto do Poder Executivo.

§ 4º E' vedado, nos sistemas de classificação de cargos e remuneração, exceder para o funcionário da SUDE-NE, com exclusão do técnico especializado ou de pesquisa os níveis de retribuição das classes ou séries de classes de idénticas atribuições e responsabilidades, fixados para o funcionalismo do Poder Executivo da União.

Art. 30. O funcionário da SUDENE que exercer atividades técnico-especializada ou de pesquisa, satisfeitas as exigências regulamentares, poderá optar pelo regime do tempo integral, observadas as prescrições constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º e dos arts. 50, 51 e 52, todos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1930.

Art. 31. O regime disciplinar e os direitos e vantagens do funcionário da SUDENE são os estabelecidos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar.

Art. 32. Ao pessoal temporário ou de obras aplicam-se as disposições da

legislação trabalhista.

Art. 33. O pessoal temporário, inclusiva especializado, será admitido mediante contrato em que deverão ser fixadas as condições relativas à prestação dos serviços.

Faragrafo único. Os servidores estaduais ou municipais a que se refere o art. 28, letra "d" desta lei, com perda dos respectivos vencimentos, pascarão a ser retribuidos da mesma forma que o pessoal temporário, guardada a identidade das funções exercidas na SUDENE.

Art. 34. O salário do pessoal temporário não poderá ser superior aos vencimentos do cargo de atribuições correspondentes da própria SUDENE.

- Art. 35. O pessoal técnico especializado cu de pesquisa, requisitado, cadido ou pêsto à disposição da SU-DENIE trabalhará, sempre que possível, em regime de tempo integral, podendo o salário, neste caso, ser complementado até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento, a critério do Superintendente.
- § 1º Os funcionários da SUDENE e os servidores civis e militares requisitados ou postos à disposição da SUDENE poderão ser designados, mediante indicação da Secretaria Executiva, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, para exercer funções em sociedades de economia imsta de que participem a União ou a SUDENE, não podendo perceber vencimentos ou vantagens superiores aos que percebiam na SUDENE.

§ 2.º A SUDENE poderá aproveitar, no seu quadro de funcionários, servidores federais, civis, requisitados até à data da publicação desta lei, que optarem dentro do prazo de noventa (90) dias, pela situação de funcionário autárquico da SUDENE, contando o respectivo tempo de serviço prestado na repartição de origem, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial.

Art. 36. Respeitados os direitos adquiridos a SUDENE realizará concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento dos cargos constantes do seu quadro de fun-

cionarios.

Art. 37. Caberá ao Superintendente praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, permanente ou temporário, inclusive os de provimento e vacância de cargos.

Art. 38. O pessoal da SUDENE

será contribuinte obrigatório:

a) do IPASE, os funcionários:

b) do IAPETC, o pessoal temporário, que exercer atividade relacionada com transportes e cargas, inclusive a de motoristas;

c) do IAPÍ, o pessoal temporário, que exercer atividade industrial e o

pessoal de obras;

d) do IAPC, o pessoal temporário não abrangidos pelas alíneas anteriores.

#### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais

Art. 39. Para os fins desta lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "polígono das sêcas" e pelo Território de Fernando Noronha.

Art. 40. O Conselho Deliberativo passa a ser constituido por um representante de cada Ministério civil da República, um do Estado Maior das Fôrças Armadas, um de cada um dos Estados e Território Federal indicados no artigo anterior, um da do Companhia Hidrelétrica Francisco, um do Banco do Nordeste do Brasil S.A., um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e um do Banco do Brasil S. A. e três membros natos, mencionados no § 1º, do art. 5°, da Lei nº 3.692; de 15 de dezembro de 1959.

Art. 41. As Unidades de Engenharia Militar do Exército poderão atuar em qualquer área da região definida no art. 39 desta lei, para a execução de obras e serviços custeados ou suplementados através de recursos da SUDENE, mediante delegação dêste órgão.

Art. 42. A SUDENE manterá escritório em cada um dos Estados cujo território esteja compreendido na área de sua jurisdição e, quando necessário à execução dos serviços que lhe são afetos, em qualquer ponto do ter-

ritório nacional.

Art. 43. Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 8º e seus parágrafos da Lei nº 3.692, de 15' de dezembro de 1959, o DASP fará entrega à SUDENE, na Capital da República, de uma via das propostas de investimentos no Nordeste, elaboradas pelos órgãos da administração federal.

Farágrafo único. A SUDENE emitirá parecer sôbre o valor dos investimentos e suas prioridades e remetelo-á ao DASP para a consideração na elaboração da proposta orçamentária.

- Art. 44. A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de entidades públicas federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, cooperativas, ou Associações Rurais, inclusive através da fixação de preços mínimos, da revenda, arrendamento, ou empréstimo de máquinas agrícolas e seus implementos. adubos, inseticidas, produtos veterinários, sementes e animais selecionados e qualquer outros bens intermediários agropecuários, compra e venda de safras, sementes ou mudas e doação de sementes ou mudas aos agricultores extremamente necessitados.
- § 1º A SUDENE poderá cobrar, segundo a capacidade de pagamento do beneficiário a indenização de despesas que efetuar na prestação dos serviços de assistência técnica.
- § 2.º A SUDENE fixará as condições para o empréstimo de máquinas e implementos agrícolas referidos nêste artigo.
  - § 3º A revenda poderá ser feita a prazo não superior a 5 anos e juros não superiores a 6% anuais.
- § 4º Os títulos oriundos da revenda poderão ser negociados pela SUDENE em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 5º O produto da venda e a indenização de despesas decorrentes de tais operações constituirão recursos próprios da SUDENE e serão reaplicados nas mesmas finalidades indicadas nêste artigo.

Art. 45. Cabe à SUDENE, na área de sua atuação, exercer tôdas as atribuições da Comissão de Financiamento da Produção, constantes da Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, alterada pela Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Os contratos celebrados entre a SUDENE e os órgãos incumbidos de executar os financiamentos e compras referidos na lei nº 1.506, acima citada, independerão de registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 46. A SUDENE promoverá a revenda a prazo de motores pesados para embarcações de até 50 toneladas, nas bacias do Parnaíba e do São Francisco, por intermédio de Cooperativas e dos Bancos oficiais, depositando anualmente, para execução dêsse programa, importância não inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), nos órgãos financiadores.

Art. 47. O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "\$ 1º A participação da União ou da SUDENE em tais sociedades e a indicação dos seus representantes nos respectivos órgãos de direção e assembléias gerais, far-se-ão mediante proposta da Secretaria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE".

Art. 48. Não se aplicam às sociedades de economia mista que venham a se constituir, para os fins previstos no artigo 6º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, o disposto no § 3º do artigo 38 e nos artigos 108 e 111 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que a subscrição de ações e o aumento de gapital devam ser efetuados para atender à necessidade de a União ou participar, ou aumentar a sua participação no capital das referidas sociedades.

Parágrafo único. Não se aplica, igualmente, às sociedades de economia mista já constituidas para os fins indicados no caput dêste artigo, o disposto no artigo 108 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que ocorra a necessidade do

aumento da participação da União ou da SUDENE no capital das referidas sociedades.

Art. 49. Poderão ser investidos ou reinvestidos, na execução de programas considerados, pela SUDENE, de interêsse para o desenvolvimento do Nordeste, os dividendos que couberem à União ou à SUDENE nas sociedades de que participem ou venham a participar em decorrência da subscrição de ações com recursos destinados a serviços e obras incluidos no Plano Diretor.

§ 1º O investimento ou reinvestimento de que trata êste artigo será, em cada caso, autorizado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante proposta da Secretaria Executiva.

§ 2º O reinvestimento previsto neste artigo poderá efetivar-se através da incorporação dos dividendos ao capital das referidas sociedades, mediante a subscrição de novas ações, ou integralização das já subscritas.

Art. 50. São isentos de todos os impostos e taxas federais os atos de constituição, incorporação ou fusão de sociedade de economia mista, encarregadas da execução ou administração de serviços de obras constantes do Plano Diretor e de que a União, os Estados do Nordeste ou a SUDENE venham a participar com a maioria das ações do capital com direito a voto.

Art. 51. As sociedades de economia mista com sede no Nordeste, encarregadas da execução ou administração de serviços e obras constantes do Plano Diretor e dos quais a União ou a SUDENE participe ou venha a participar com a majoria das ações de capital com direito a voto, são isentas de todos os impostos federais, bem como taxas e adicionais que de qualquer modo incidam sôbre o custo de equipamentos materiais ou gêneros de primeira necessidade destinados à execução do Plano Diretor ou de emergência.

Art. 52. As emprêsas que tenham requerido ou venham a requerer à SUDENE os favores previstos no artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, poderão desembaraçar os equipamentos necessários ao projeto, mediante têrmo de responsabilidade ou prestação de fiança idônea, desde que façam prova perante a repartição aduaneira competente de que submeteram a SUDENE o projeto para o qual se destinam os

equipamentos importados e de que se encontra ainda em tramitação o processo relativo ao seu requerimento.

- § 1º O prazo de suspensão temporário do pagamento dos tributos cuja jeenção fôr pretendida será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do têrmo ou da aceitação da fiança, extinguindo-se, automáticamente, quinze dias após a decisão do Conselho Deliberativo da SUDENE negando a condição de prioritários aos equipamentos importados ou na data da publicação do decreto que conceder a isenção dos tributos aduaneiros.
- § 2º A Secretaria Executiva da SUDENE, no prazo de 120 (cento e vinte) días seguintes à instrução definitiva dos projetos que lhe forem apresentados, os submeterá ao Conselho Deliberativo com parecer fundamentado.
- Art. 53. As vendas de câmbio para importação de máquinas e equipamentos considerados prioritários pela SUDENE, destinados à montagem de unidades industriais ou agrícolas, bem assim complementação de unidades existentes, no Nordeste, ficarão isentas de quaisquer recolhimentos ou depósitos provisórios, que representem ônus adicional sôbre o custo das divisas necessárias a importação.
- Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a, por proposta do Conselho Deliberativo da SUDENE fundamentada em parecer da Secretaria Executiva, permitir o arrendamento pela SUDENE e por emprêsas nacionais de pesca, pelo prazo máximo de dois anos, de barcos pertencentes a emprêsas estrangeiras, respeitadas as normas da legislação brasileira em vigor, no tocante a constituição das tripulações dos barcos arrendados.
- Art. 55. As transações da SUDENE serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos, perante os mesmos ofícios e registros públicos, sob o mesmo regime de imunidade tributária peculiares à Fazenda Nacional, inclusive perante as repartições alfandegárias e emprêsas concessionárias do servico público.

Parágrafo único. Os atos jurídicos e seus instrumentos, de que participe a SUDENE, gozam das imunidades previstas no inciso V, alínea "a" do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Te-

- souro Nacional a créditos obtidos no exterior até o límite de US\$ ...... 120.000.000,000 (cento e vinte milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas, para o financiamento de projetos, serviços e obras incluidos no Plano Diretor, ou de relevante interêsse para o desenvolvimento econômico e social da "área de atuação da SUDENE, inclusive os obtidos através da Aliança Para o Progresso ou de outros acordos de cooperação internacional.
- § 1º A garantia de que trata êste artigo será concedida às operações de crédito contratadas diretamente pela SUDENE ou com sua interveniência, sempre mediante parecer fundamentado da sua Secretaria Executiva, aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.
- § 2º As operações de crédito que tiverem a garantia do Tesouro Nacional, na forma prevista neste artigo, estão isentas de todos os impostos e taxas federais.
- Art. 57. As entidades com direito a quotas de tributos arrecadados pela União, inclusive fundos especiais, ou as quais tenha a União atribuido dotações orçamentárias ou créditos especiais, poderão, sem prejuízo da destinação legal específica dêsses recursos, dá-los em garantia de operações de crédito contratadas para execução de obras e serviços constantes do Plano Diretor ou de relevante interêsse para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, ouvido o Conselho Deliberativo da SUDENE.

Parágrafo único. A garantia prevista neste artigo será outorgada, em caráter irrevogável, através de documento hábil de cessão, válido até a liquidação total das operações de crédito.

- Art. 58. Constituem fonte de receita da SUDENE: a sua renda patrimonial, inclusive a renda proveniente de serviços; emolumentos, dividendos, juros e multas; a parcela da renda tributária da União, fixada nos têrmos do artigo 10 da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959; os auxilios, subvenções e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros; outros recursos, inclusive créditos especiais aprovados pelo Congresso Nacional.
- Art. 59. As dotações destinadas à SUDENE, orçamentárias ou não,

para serem distribuídas, independerão de registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 60. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos especiais destinados à SUDENE incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subsequentes, independente de autorização, desde que na mesma finalidade.

Parágrafo único. Os saldos de que trata este artigo não serão recolhidos ao Tesouro Nacional, permanecendo à disposição da SUDENE.

Art. 61 A SUDENE poderá fixar emolumentos pelos serviços de análise de laboratório prestados a particular.

Parágrafo único. Os emolumentos de que trata êste artigo serão fixados pela Secretaria Executiva.

- Art. 62. Os recursos da União empregados na construção do pôrto de Areia Branca, no Rio Grande do Norte, serão recuperados mediante a cobrança de taxa ad valorem incidente sôbre o sal exportado através do referido pôrto e arrecadado para o FIDENE.
- § 1º A recuperação de que trata êste artigo operar-se-á no prazo de 20 (vinte anos) a partir do funcionamento do pôrto e a mencionada taxa, fixada em lei, será cobrada anualmente.
- § 2º Terá preferência para a concessão de exploração do pôrto de Areia Branca a sociedade que a SUDENE vier a constituir para êsse fim ou para aproveitamento industrial do sal e das águas mães de salinas no Rio Grande do Norte.
- Art. 63. A SUDENE terá completo serviço de contabilidade patromonial, financeira e orçamentária.
- § 1º Os balanços anuais da SUDENE serão encaminhados à Contadoria Geral da República, até 31 de março do ano subseqüente, acompanhados do parecer do Conselho Deliberativo.
- § 2º Mensalmente, a Secretaria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo um balancete do seu movimento financeiro e da execução orcamentária.
- § 3º Semestralmente a Secretaria Executiva apresentará às Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e Polígono das Sêcas, balancete

do seu movimento financeiro e da execução orçamentária.

Art. 64. O Superintendente da SUDENE, na conformidade das disposições do parágrafo único do artigo 139 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondente à gestão administrativa do exercício anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos entregues, sob a forma de participação societária às emprêsas de economia mista, seja feita através da apresentação de atos da assembléia geral em que se efetivar a subscrição, de recibos de integralização, de cautelas ou de ações integralizadas.

Art. 65. Os órgãos públicos federais que receberem recursos da SUDENE para execução de obras eserviços, prestarão contas dos valores efetivamente recebidos, na época e na forma estabelecida em lei para prestação geral de suas contas, diretamente ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. É parte essencial da prestação de contas a que se refere êste artigo, laudo técnico emitido pela SUDENE sobre a efetiva realização dos serviços e obras.

Art. 66. A SUDENE exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica das obras e serviços executados com recursos dela recebidos, e expedirá o laudo técnico correspondente, na forma do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, o qual constituirá elemento essencial às prestações de contas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O representante da União ou da SUDENE nas assembléias gerais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos da SUDENE, sob pena de responsabilidade, somente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo técnico referido neste artigo.

Art. 67. Estendem-se ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. as disposições do artigo 16 da Lei nº 2.973, de 28 de novembro de 1956.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado às operações já realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., e decorrentes dos empréstimos que lhe foram concedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 68. Aplicam-se ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. as vantagens conferidas à Carteira de Crédito Agricola e Industrial do Banco do Brasil S. A. nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938; 3º do Decreto-lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940; 1º, 2º e 3º do Decreto-lei número 2.612, de 20 de setembro de 1940.

Art. 69. No que se refere ao redesconto dos contratos, cédulas de crédito rural, notas de crédito rural e promissória rural, de financiamentos agrícolas e pecuários do Banco do Nordeste do Brasil S. A. a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. observará a mesma taxa e condições vigorantes para a Carteira de Crédito Agrícola Industrial do mesmo instituto de Crédito.

Art. 70. Os empréstimos do Banco do Nordeste do Brasil S. A., a Município, previsto no artigo 9º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952 e o 1º, do artigo 28, da Lei 3.995, de 14 de dezembro de 1961, serão concedidos mediante abertura de crédito para ser utilizado a medida da nepara ser utilizado à medida da neserviços, e obedecerão às seguintes condições:

- a) destinação de 50% (cinqüenta por cento) das quotas do impôsto de renda previstas no artigo 15, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, a pagamento dos empréstimos;
- b) outorga, pelo Município, de procuração com podêres irrevogáveis, para que o Banco mutuante receba, na Repartição pagadora competente, as quotas referidas na alínea anterior;
- c) obrigação de o Município mutuário incluir em seus orçamentos verba suficiente para atender ao serviço de amortização do principal e pagamentos de juros e demais acessórios relativos ao empréstimo;
- d) registro da procuração de que trata a alínea "b" na repartição pagadora competente, antes do desembólso da primeira parcela de crédito;
- e) faculdade de, no caso de o Município mutuário não resgatar as dividas ,nos prazo estipulados, o Banco mutuante creditar-se do valor das

quotas recebidas, pelo quantum suficiente à satisfação dos compromissão vencidos.

- Art. 71. Ficam os Bancos oficiais autorizados a receber, em garantia ou em pagamento, mediante cessão, procuração com podêres irrevogáveis ou delegação, o produto da cobrança de impostos, taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições de qualquer espécie, que se destinem a custear as inversões ou despesas com serviços básicos municipais.
- Art. 72. As Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, ficam autorizadas a registrar as procurações com podêres irrevogáveis conferidos por Municípios aos bancos oficiais, mesmo que tenham sido outorgadas antes da vigência desta Lei, para recebimento das quotas de impôsto de renda de que trata o artigo 15, §§ 5º e 6º. da Constituição Federal.
- Art. 73. Os recursos financeiros, que devam ser depositados no Banco do Nordeste do Brasil S. A., em obediência ao disposto no § 6º do art. 28 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, poderão ser depositados em outros estabelecimentos de crédito oficial federal, quando no Município em que devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido banco.
- Art. 74. Os recursos entregues, pela SUDENE, através de convénio, aos Estados, autarquias, estaduais ou sociedades de economia mista de que o Estado participe com maioria de ações com direito a voto, poderão ser depositados em estabelecimento de crédito do Estado.
- Art. 75. Fica elevado para ...... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) o limite estabelecido no \$ 1° do artigo 7° da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.
- Art. 76. As cauções que devam ser dadas à SUDENE em garantia de cumprimento de obrigações assumidas para o fornecimento de material ou execução de serviços serão prestadas, preferentemente, no Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo único. A SUDENE poderá aceitar para garantia de execução de contratos, caução real ou fidejussória que reputar idônea.

Art. 77. E' a SUDENE autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até o valor de vinte mil cruzeiros.

Art. 78. A dotação de Cr\$ ......
100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destacada do crédito especial autorizado pelo artigo 38 da Lei número 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e discriminada no Anexo I — Redovias, da mesma Lei, para o trecho Ilhéus — Pedra Azul — Salinas — Montes Claros — Patos de Minas — Paranaíba, da BR-41, no Estado de Minas Gerais, deverá ser aplicada no trecho São Romão — Montes Claros da mesma rodovia, no referido Estado.

Art. 79. As dotações orçamentárias e as consignadas no Plano Diretor da SUDENE para execução de obras e serviços de abastecimento de água no Nordeste serão aplicadas independentemente da constituição das sociedades de economia mista de que trata o artigo 10 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a SUDENE proporá, em cada Estado ou Município, a constituição de sociedades de economia mista que assegurem a manutenção e funcionamento efetivos dos serviços de abastecimento de água.

Art. 80. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. poderão financiar os projetos de investimentos de energia elétrica, incluidos no Plano Diretor da SUDENE, com a garantia, para tais operações, dos recursos constantes dêsse Plano e das dotações orçamentárias destinadas aos referidos projetos.

Art. 81. O artigo 32 da Lei número 3.995, de 14 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"O sistema centro-norte do Ceará abrangerá, se possível, o aproveitamento do potencial hidráulico do Vale do Acaraú e dos desníveis da Serra do Ibiapaba, bem como sistemas isolados hidro e termelétricos, nas regiões ocidental do Ceará e oriental do Piauí, não pertencentes a outro sistema".

Art. 82. O Sistema Cratéus — Planalto de Ibiapaba, se possível, comprenderá o aproveitamento do potencial hidráulico do Vale do Poti e dos desníveis da Serra do Ibiapaba que não se incluam em outros sistemas e abrangerá os municípios de: Cratéus,

Independência, Nôvo Oriente, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Poranga, Ipueiras, Ipu e municípios da Serra do Ibiapaba, passando a ser beneficiado pela energia hidrelétrica de Paulo Afonso, através de uma linha de transmissão (alta tensão), que partirá da estação abaixadora do Banabuiú, diretamente à estação abaixadora de Cratéus.

Art. 83. Fica a SUDENE dispensada do processo de licitação formal para a aquisição e venda de materiais e execução de serviços sempre que destinados a atender o estado de calamidade pública reconhecido pelo seu Conselho Deliberativo, por indicação da Secretaria Executiva, observado o disposto no § 1º do artigo 26, desta lei.

Art. 84. Dois décimos por cento (0,2%) da renda tributária da União, a serem destacados da parcela a que se refere o art. 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1950, a SUDENE reservará para aplicação em projetos de qualquer natureza, que haja aprovado, executados diretamente pelos Governos dos Estados do Nordeste.

- § 1º Para receberem os recursos de que se trata os Estados submeterão à SUDENE os projetos cujo financiamento deva ser feito de acôrdo com êste artigo e comprometerse-ão, expressamente, a aplicar recursos próprios nos referidos projetos, em montante nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor total.
- § 2º Aprovando os projetos que lhe tenham sido submetidos pelos Estados a SUDENE liberará os recursos à medida das necessidades de execução e tendo em vista o disposto nos parágrafos antericres, vedada a liberação de qualquer parcela quando o Govêrno do Estado beneficiário deixar de prestar contas da parcela anteriormente recebida.

perintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, dos orçamentos da União para 1962 e 1963 (Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961), e do crédito especial cuja abertura fica autorizada no artigo 87 desta lei.

Art. 86. Os recursos necessários à execução, nos exercícios de 1964 e 1965, dos serviços e obras constantes dos anexos à presente lei, correrão por conta das dotações previstas no artigo 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 e serão consignados no Orçamento Geral da União, para os respectivos exercícios, sem prejuízo do disposto no artigo 8º da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 87. A SUDENE providenciará, imediatamente, através dos órgãos federais especializados da União e nos têrmos desta e de outras leis em vigor, a aquisição, no País ou no Exterior, de máquinas apropriadas à perfuração de peças tubulares e de motoresbombas destinados aos trabalhos de irrigação assim como de motores para pequenas indústrias rurais.

- § 1º Os poços tubulares serão perfurados sem ônus para os proprietários de pequenas glebas, reconhecidamente pobres, nas localidades onde os mesmos residem.
- § 2º Os poços perfurados, na forma do parágrafo anterior constituirão servidão pública.
- § 3º Os motores-bombas, adquiridos nos têrmos dêste artigo, serão vendidos pelo preço de custo aos agricultores que os destinarem à irrigação, facilitada a aquisição, através de empréstimos pelos estabelecimentos próprios de crédito, a juros nunca superiores a 4% (quatro por cento) ao ano, resgatáveis no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 38. O Município criado com o desdobramento da área de município incluido no polígono das sêcas será considerado como pertencente a êste para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 89. O traçado da BR-12, constante do Plano Rodoviário Nacional no trecho correspondente ao Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser o seguinte: Natal-Macaíba-Tangoará — Santa Cruz — Currais Novos — Acari — Jardim do Seridó — Caicó —

Serra Negra — Entroncamento na BR-23, em Pombal.

Art. 90. O Banco do Nordeste do Brasil S. A., sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, goza de imunidade fiscal de que trata o art. 31, V. "a", da Constituição Federal.

Art. 91. O Sistema Regional de Banabuiú, tem como finalidade promover a eletrificação das regiões centro de Estado e Jaguaribana, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

Parágrafo único. O sistema regional de que trata êste artigo abrangerá:

- a) O sistema Baixo Jaguaribe compreendendo as linhas de transmissão Banabuiú-Aracati, Russas-Limoeiro do Norte subestações, linhas de subtransmissão e rêdes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos Municípios de Aracati, Ataiçaba, Jaguaruina, Palhano, Russas, Quixerê, Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Morada Nova, Alto Santo e Içapuí.
- b) O sistema Quixadá compreende as linhas de transmissão da subestação de CHESF em Banabuiú, para Quixadá, Quixeramobim, Boa Viagem e Senador Pompeu, subestações, linhas de substransmissão e rêdes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios acima mencionados e mais os de Mombaca e Pedra Branca.
- Art. 92. O sistema Regional Centro-Litoral do Ceará tem como finalidade promover a eletrificação da região centro-litoral do Estado, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

Parágrafo único. O Sistema Regional de que trata êste artigo abrangerá:

a) O Sistema Curu, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Uruburetana passando por São Luiz do Curu, subestações, linhas de subtransmissão e rêdes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Caucaia, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Pentecostes, General Sampaio, Apuiarés, Uruburetana, Itapagé, Trauçuba, Itapipoca, Paraturu e Trairi;

- b) O Sistema Baturité, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Baturité, passando por Maranguape, subestações, linhas de subtransmissão e rêde de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Maranguape, Pacatuba, Guaiuba, Redenção, Baturité, Capistrano, Itepluna, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti, Palmácio, Aracoiaba, Caridade, Paramoti, Canindé, Itatira, Marancanaú e Choró;
- c) O Sistema Cascável, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Cascável, subestação, linhas de subtransmissão e rêdes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Aquirás, Cascável, Pacajus e Reboribe.

Art. 93. O preço do "quilowatt" fornecido pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco será uniforme para todo os Estados por ela servidos seja qual for a extensão de suas linhas.

Art. 94. O Sistema de Paulo Afonso, no Rio Grande do Norte, terá a seguinte discriminação:

Rio Grande do Norte "A (Angelin — Santa Cruz): Santa Cruz — Japi — Campo Redondo — Coronel Ezequiel — Laje Pintada — São Bento do Trairi — Bom Jesus — Tangará — Calada — Monte Alegre — Serra Caiada — Santo Antônio — São José de Mipibu — Aréa — Goianinha — Nisia Floresta — Cangeretama — Nova Cruz — Natal — Baía Formosa — Serra de São Bento — Januário — Cicco — Pedro Velho — Várzea — Macalba — Ceará Mirim — João Câmara — Taipu — Touros — São Bento do Norte — Maxaranguape —

Lages - São Paulo do Potengi -São Tomé - Cerro Corá - Currais Novos - Acari - Cruzeta - Carnaúba dos Dantas - Florânia - São Vicente - Caico - Serra Negra -São João dos Sabugi - Timbaúba dos Batistas - S. Fernando - Santana do Matos - S. Rafael - Jardim do Seridó - S. José do Seridó - Ouro Branco - Parelhas - Equador - Jucurutu - Jajinhas - Angicos - Pedro Avelino - Afonso Bezerra -Apodi - Iparguacu - Acu - Picui -- Demetrio Lemos -- Montanhas --Felipe Camarão — Rodolfo Fernandes - Pendência - Macau - Upanema Augusto Severo — Carnaúbas — Mossoró - Areia Branca - Graças Tibau — Caraúbas — Itaú — São Gonçalo - Parnamirim - Pureza -Sítio Nôvo - Felipe Guerra - Rio do Fogo - Barcelona - Barreto -São José de Campestre - Fernando Pedrosa - Paraú - Espírito Santo - Pedra Preta.

Rio Grande do Norte "B" — (Cariri — Ceará — Paraíba) — Alexandria — Martin — Portelegre — Pau dos Ferro — Luiz Gomes — São Miguel — Patu — Caraúbas — José da Penha — Marcelino Vieira — Tenente Ananias — Jardim de Piranhas — Almino Afonso — Umarizal — Janduis — Olho D'Agua dos Borges.

Art. 95. O art. 32 da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 32. O Sistema Regional Centro-Norte do Ceará tem como finalidade promover a eletrificação da região Centro-Norte do Estado, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição de energia produzida na Usina de Paulo Afonso.

- § 1.º O Sistema regional de que trata êste artigo abrangerá:
- a) o Sistema Crateús-Planalto de Ibiapaba compreendendo as linhas de

transmissão Banabuiú-Araras — Araras-Crateús — Araras — Ibiapina — Viçosa do Ceará, subestações, linhas de subtransmissão e rêdes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Crateús, Independência, Nôvo Oriente — Tamboril — Monsenhor Tabosa — Nova Russas — Ipueira — Poranga — Ipu — Reriutaba — Batoque — Santa Quitéria — Moçambo — Pacujá — Freicheirinhas e os municípios da Serra de Ibiapaba.

b) O Sistema Sobral, compreendendo as linhas de trnasmissão, subestação da CHESF no açude de "Araras" para os municípios de Sobral, Granja de Março, subestações, linhas de subtransmissão e rêdes de distribuição de energia elétrica para atendimento dos municípios de Cariré — Groaires — Sobral — Alcântara — Meruoca — Santana do Acaraú — Massapê — Senador Sá — Morrinhos — Marco — Bela Cruz — Acaraú — Uruoca — Martinópolis — Granja — Camocin — Chaval — Coreaú e Morraújo.

§ 2.º O Sistema Centro-Norte do Ceará terá subordinação jurídica e administrativa a Companhia de Eletrificação Centro Norte do Ceará (CENORTE), sociedade de conomia mista autorizada a funcionar como emprêsa de energia elétrica pelo Decreto nº 565, de 2 de fevereiro de 1962.

§ 3.º A Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará (CENORTE) passará a ser concessionária para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica na área territorial definida nas letras a e b do parágrafo 1.º dêste artigo, bem como fica com atribuição de requerer e aplicar osrecursos consignados no Orçamento da República ou em leis especiais, destinados ao servico de energia elétrica na zona de sua concessão, devendo, para tal fim, os órgãos ou entidades aos quais foram consignadas as verbas, fazerem transferência dos recursos para a Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará -(CENORTE)".

Art. 96. É o Poder Executivo autorizado a abrir à SUDENE crédito especial até Cr\$ 64.490.000.000,00 (sessenta e quatro bilhões e quatrocentos, e noventa milhões de cruzeiros) para a execução do Plano Diretor de que trata esta Lei, no exercício de 1963.

Art. 97. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revopadas as disposições em contrário.

Brasília 27 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Carlos Alberto de Carvalho Pinto-

Propto u: 4696/62:

Anexo I

DICONMINIAGIO	C	r\$ Milhões	
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
1 — Setor Rodoviário		·	/
Implantação básica, melhoramentos, pavimen- tação e obras de arte especiais, nas seguintes rodovias integrantes da rêde prioritária bá- sica do Nordeste	8.829	11.165	12.105
Estados e Rodovias			
a) Maranhão	ľ		
BR-21 — Inclusive acesso ao Pôrto Itaqui BR-22. BR-24.	126 425 —	200 334 72	250 281 236
b) Piaui			
BR-22 — Inclusive obras de acesso e ponte sôbre o rio Paraíba. BR-8. BR-18. BR-44/A. BR-52.	400 100 100 100 250	300 190 100 200 180	320 100 500 200
c) Ceará			
BR-22 BR-11 BR-44/A BR-23 — (Trecho Crátus, Poranga, di- visa do Piauí)	300 100 50	150 370 80	150 200 190
BR-13 — Inclusive ponte sôbre o rio Jaguaribe	25	25	48
Juazeiro do Norte - Crato - Santana do Cariri - Potengi - Araripe - Campos Sales (BR-24)	130	190	20\$
Alegre – Caririaçu – Juazeiro do Norte – Crato	200	250	250
Potengi – Araripe – Campos Sales (BR-24)	100	150	150

	DYOODTMYNTIO	C	lr\$ Milhões	
	DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
<i>d</i> )	Rio Grande do Norte			<del></del>
	BR-9 — Inclusive obras de acesso e ponte sôbre o rio Piranhas BR-11 — Inclusive contôrno da Cidade de Natal até a Estação Rodoviária,	50	100	300
	despesas de qualquer natureza e desa- propriação	100	700	800
	sôbre os rios Seridó (Jardim do Seridó) e Espinhares (Serra Negra). BR-53.	200	350	60 <b>0</b> 100
	Estrada Mossorú-Luiz Gomes	287	218	105
æ)	Paraiba .	į		
	BR-9 — Inclusive obras de acesso e ponte sôbre o rio Piranhas. BR-10. BR-11. BR-12. Ligação BR-12 — BR-10 — Monteiro —	100 200 260 150	150 300 250 200	300 420 —————————————————————————————————
	Coxixolá — Canaceira — Boqueirão — inclusive ponte sôbre o rio Taperoa, em Cabaceiras	100	. 200	300
	na Cidade de Patos, no Bairro São Se- bastião. BR-53 — Inclusive ponte sôbre o rio Sa-	250	300	500
	nhaúa e contôrno da Cidade de João Pessoa	150	200	400
∌)	Pernambuco			
	BR-10 BR-13 BR-25 BR-65 BR-52	400 400 300 127	220 700 650 200 238	
. <b>g</b> )	Alagoas  BR-11 — Inclusive ponte sôbre o rio São Francisco. BR-10. BR-26 BR-65	400 100 200	550 100 245	150 — 100 400

	DISCRIMINAÇÃO		Cr\$ Milhões	
-	DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
h)	Sergipe		-	<del> </del>
	BR-11 — Inclusive construção dos acessos a Riachuelo e São Cristóvão BR-27	400 200	300 300	300 300
	Urandi – Caetité	100	200	200
i) .	Bahia			
	BR-5. BR-11 — Trecho Divisão de Sergipe -	300	320	150
	BR-12 — Trecho Paulo Afonso – Caldas	200	100	100
	Cipó Ligação BR-12 — BR-13 — Trecho Ri-	. 40	50	60
	beiro de Pombal - Tucano - (BR-66) BR-13 — Inclusive ponte sôbre o rio São		100	300
	Francisco BR-20 BR-28 Interligação BR-4 — BR-63 — entre	30 100 100	40 100 100	40 200 100
	Amargo - Santo Antônio de Jesus - Nazaré - São Roque. BR-40 — Trecho La - Posse. BR-47 — Trecho Campinho - Boa Nova	40 120	- 57 120	 71 120
Est	radas prioritárias do Nordeste			-
a) b)	Brumado – Maracás – Milagres	100	100	100
	Ibitupan	100	100	100
<i>j</i> )	Minas Gerais			
	BR-41 - Trecho São Romão - Coração de Jesus - Montes Claros BR-3 - Trecho Corinto - Bocaiuva -	100	103	140
	Montes Claros – Seabra	120 50	206 40	168 57
	Trecho Montes Claros - Pirapora.  BR-70 — Trecho Espinosa - Rio Pardo	41	50	100
Par à	Salinas – Rubelita – Itaporé – Setor Portuário a a execução de obras e serviços destinadas complementação e reequipamento do Pôrto	100 950	100 1.800	100
Co	le Cabedelo, no Estado da Paraíba atribuição para construção do Pôrto de areia Branca, recuperável de acôrdo com o	100	200	50
ç	ue estabelece a presente Lei	300	450	450

DISCOLMINACÃO	Cr\$ Milhões		
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
Contribuição para melhoramentos e ampliação do Pôrto de Maceió	100	300	300
Reaparelhamento e melhoramentos no Pôrto do Recife	300	500	500
acôrdo com o estabelecido para o Pôrto de Areia Branca	150	350	450
TOTAL GERAL	, 9.779	12.965	13.856

ANEXO II
ELETRIFICAÇÃO

	Cr\$ Milhões		
DISCRIMINAÇÃO -	1963	1964	1965
1 — DESPESAS DIRETAS			
Despesas de qualquer natureza para estudos, projetos e obras de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, nos sistemas			
a) Sistemas Regionais autononomos:			
I — Sistema do Maranhão	1.000	1.200	1.500
II — Sistema do Piauí	1.000	1.000	1.500
Ampliação do serviço de energia elétrica de Teresina	100		
III — Sistema de Fortaleza			
a) Despesas de qualquer natureza com a construção da linha de transmissão da	1.376	1.000	
subestação de Milagres e Fortaleza b) Despesas de qualquer natureza com a	330	200	
ampliação da subestação de Milagres. c) Despesas de qualquer natureza com a subestação de Banabuiu	600	600	_
d) Despesas de qualquer natureza com a subestação de Fortaleza	524	500	. <del></del>

		C	r\$ Milhões	
	DISCRIMINAÇÃO -	1963	1964	1965
c)	Despesas de qualquer natureza com o pre- paro do sistema elétrico da Cidade de Fortaleza, a fim de receber a energia de Paulo Afonso, inclusive estudos, o- bras civis e equipamentos destinados a suplementação técnica, reforma da rêde de distribuição e mudança de frequência IV — Sistema Centro Norte do Ceará I — Sistema Crateus – Planalto de Ibia- paba	1.400		240
<b>a</b> )	Despesas de qualquer natureza com es- tudos, produção, transmissão e distri- buição de energia elétrica, nos Muni- cípios de Crateus e Nova Russas	570	- · · .	· .
	1 — DESPESAS DIRETAS	,		
b) c)	Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, nos Municípios de Rerintuba e Ipu	117		• . <del>:</del> •
,	tudos, produção, transmissão e distri- buição de energia elétrica, nos Muni- cípios de Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito e Gua- raciaba do Norte	140	500	<del>-</del>
d)	Despesas de qualquer natureza com es- tudos, produção, transmissão e distri- buição de energia elétrica, nos Muni- cípios de Santa Quiteria, Batoque, Tam-		ļ	·
e)	boril e Ipueiras	_	180	_
	são Banabuiu-Araras e subestação em Araras		600	70
<b>a</b> )	V — Sistema Cariri - Ceará	400	210	29
	missão de energia elétrica de Paulo Afonso para os Municípios de Santana do Cariri - Potengi - Araripe - Campos Sales - Assare - Nova Olinda - Altaneira - Farias Brito - Cariaçu - Abaiara - Porteiras - Barro e Jati no Ceará, inclusive aquisição e montagens de subestações a cargo da Companhia Hidreelétrica do São Francisco (CHESF) por intermédio da Companhia de Eletricidade do Cariri (CELCA)		300	10

			Cr\$ Milhões	•
	DISCRIMINAÇÃO	<del></del>	· · · · · · · · · · · ·	
		1963	1964	1965
<b>b</b> )	Despesas de qualquer natureza com a reforma e ampliação das rêdes de distribuição das Cidades-sedes dos Municípios indicados na letra "a" dêste item (V — Sistema Cariri-Ceará) a cargo da CHESF por intermédio da CELCA	150	100	50
c)	Despesas de qualquer natureza com ex- tensão de linhas de Paulo Afonso a Ci- dade de Jaguaribe, Ceará, inclusive sub- estação transformadora, a cargo da CHESF	172	_	·
	I — DESPESAS DIRETAS			
<i>d</i> )	Despesas de qualquer natureza com ex- tensão de linha de Paulo Afonso, para distribuição à Zona Rural, irradiando do Jaguribe, Ceará, bem como para ali- mentar estações de bombeamento d'água nos terrenos marginais do Rio Jagua- ribe	111	<u>-</u>	
e)	Despesas de qualquer natureza com a re- forma da rêde e distribuição de energia elétrica à Cidade de Jaguaribe-Ceará.	15	-	_
	VI — Sistema do Rio Grande do Norte, inclusive despesas de qualquer natureza com a construção de linhas das rêdes, inclusive de Mossoró e Caicó, destacando-se 400 para construção da linha Currais Novos – Acari – Caicó	3.000	3.000	2.000
	VII — Sistema São Francisco	250	300	350
	VIII — Sistema Senhor do Bonfim	700	750	650
	IX - Sistema Catu	263	358	400
	X — Sistema Rio Pardo (Usina Inhobim)	450	850	1.000
	XI — Sistema Paraguassu (Usina Fertin)	395	500	500
	XII — Sistema Sisal	280	190	180
	XIII — Sistema Funil	240	230	250
,	XIV — Sistema Minas Gerais (Três Marias, Montes Claros, Coração de Jesus)	500	425	465

3	~	c	r\$ Milhões	
	DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
	XV — Sistema Cariri (Rio Grande do Norte), inclusive despesas de qualquer natureza com reforma e ampliação da rêde de distribuição das Cidades de Pau dos Ferros — Alexandria — Luiz Gomes — Patu — Martins — Portalegre e Jardim de Piranhas.	200	500	500
(b)	Sistemas Menores:			
	1 — Sistema Paraíba		1	
a) b)	Alto Sertão, inclusive interligação Milagres - Cajazeiras e Brejo do Cruz - São Bento	700	400	500
c)	riri - Sumé e Rêde Urbana das Cidades Brejo - Curimataú	400 300	400 500	400 300
d)	1 — DESPESAS DIRETAS Sistemas Coremas para eletrificação rural			
e)	dos rios Piancó e Piranhas Estações abaixadoras, linhas de transmis- são e rêdes internas das Cidades de Malta, São José da Lagoa, Jericó, Ui-	100	200	100
	rauna, Lagoa, Beijo dos Santos	100	100	50
	II - Sistema de Pernambuco	600	300	190
	III — Sistema de Alagoas	600	650	70
	IV — Sistema de Sergipe, inclusive construção da rêde de distribuição na Cidade de Simão Dias.	400	250	312
	V — Sistema de Araripe (PE)	312	133	10
	VI — Sistema Vale do Capibaribe	-	100	10
	VII — Sistema de Piranhas (Alagoas)	40	40	-
	VIII — Sistema Rio-Gavião (Bahia)	100	80	10
	IX — Sistema Bananeiras (Bahia)	150	170	15
	X — Sistema Santa Inês (Bahia)	20	20	
	XI - Sistema do Rio Grande do Norte:			

	NICONALLO TO	(	Cr\$ Milhões	-	
٠.	DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965	
	Sistema do Rio Grande do Norte, des- pesas de qualquer natureza, com proje- tamento, instalação, recuperação, refor- ma e ampliação de rêdes de distribuição nas Cidades servidas pela CHESF	250	400	400	
	Despesas de qualquer natureza, com a linha de transmissão secundária de Ba- nabuiú a Senador Pompeu, Pedra Bran- ca e Mombaça e de Banabuiú a Li- moeiro e demais Cidades do Baixo Ja- guaribe, inclusive estações abaixadoras		300	300	
	XIII — Sistema do Nordeste (Bahia)				
	(Paulo Afonso - Geremoabo - Antas - Cícero Dantas - Ribeira do Pombal - Tucano)	80	160	200	
	XIV — Sistema do Baixo Nordeste (BA)		:		
	(Alagoinhas – Inhambupe – Olindina – Cipó)	50 ⁄	. 60	80	
c)	Programas especiais:	۸ .			
	I — Sistema Leste em complementação a recursos do Fundo Federal de Eletrifi- cação previsto no Decreto n.º 183/1961	1.400	1.100	:700	
	I — DESPESAS DIRETAS		•		
	I — Pequenas comunidades	3.000	1.000	500	
	1 — DESPESAS CERAIS				
<i>a</i> )	Despesas de qualquer natureza para es- tudos e projetos, engenharia e super- visão, auxílios, subvenções e capital de giro para Sociedades de Economia Mista	500	500	500	
<i>b</i> )	Subsídio aos Consumidores de energia gerada em usinas térmicas, na forma da Lei n.º 3.969, de 1961	1.000	1.000	300	
c)	Subsídios aos consumidores de energia elé- trica em usinas térmicas, na forma da Lei n.º 3.969, de 1961, nos exercícios de 1961 e 1962.	250			

	DISCRIMINAÇÃO —	Cr\$ Milhões		
		1963	Ì964	1965
<i>d</i> )	Subsídios aos consumidores de energia elé- trica gerada em usinas térmicas e pa- gamento de "deficit" operativo nas Cidades de Terezina e São Luiz, de acôrdo com os critérios estabelecidos para Natal e Fortaleza	600	800	1.000

ANEXO HI
LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO E APROVEITAMENTO
DE RECURSOS NATURAIS

DISCRIMINAÇÃO -	Cr\$ Milhões		
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
Plano Cartográfico	514	821	701
a) Carta Topográfica em 1:250.000 b) Cobertura aerofotogramétrica em 1: 700.000 mosaicos controlados, fotoín-	261	456	456
dices e cópias fotográficas	173	231	116
c) Foto-interpretaçãod) Equipamentos em geral, serviços de	60	104	104
laboratórios, estudos e projetos	20	30	25
2 Pesquisas e aproveitamento de recursos minerais	730	978	1.200
<ul> <li>a) Equipamento em geral e serviços de laboratório</li></ul>	280	220	300
zidas minerais, lavra experimental	120	300	400
c) Projeto de sal gema em Sergipe - Ala- goas em cooperação com o Fundo Especial das Nações Unidas d) Participação através do FIDENE, em	100	108	· .
pesquisas minerais	200	350	500
e) Despesas de qualquer natureza para reaparelhamento do laboratório da Produção Mineral, em Campina			
Grande	30		

•			Cr\$ Milhões	
	DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
. Pe	squisas Hidrológicas	200	300	300
a)	Rêde hidrométrica e hidrologia geral.	125	210	210
<i>b</i> )	Rêde de pesquisas meteorológicas	55	69	50
c)	Experiência de chuyas artificiais no			
	Ceará	20	30	40
		.		
	esenvolvimento de estudos e aproveita-		•	
	mento de caráter integral das grandes bacias fluviais da Região semi-árida	2.412	1.817	2.049
a)	Bacia do Curú	100	100	109
6)	Bacia do Aracajú	153	133	130
c)	Bacia do Paraíba	30	20	20
d)	Bacia do Itapicuru	40	30	30
e)	Bacia do Apodi	50	50	50
1)	Bacia do Moxotó	60	40	40
<i>g</i> )	Bacia do Pajeú	60	. 50	50
h)	Bacia do Vaza Barris	98 1	40	50
i)	Bacia do Parnaíba	349	209	214
<i>i</i> )	Bacia do Jaguaribe	337	200	<b>2</b> 00
1)	Bacia do Paraguassú	270	130	157
m)	Bacia do Piranhas-Açu, despesas de qualquer natureza, inclusive obras no canal de alimentação da Lagoa			-
`.	do Piató	200	300	500
n)		135	85-	- 87
0)	Bacia do Contas	100	50	50
$\rho)$	Bacia do Pardo	100	50	50
q)	Bacia do Capibaribe	150	150	150
r)	Bacia do Poti	30	· 50	61
· ()	Bacia do Itapicuru (Bahia)	100	80	60
t)	Bacia e canal Santo Alberto, no Rio Grande do Norte, despesa de qual- quer natureza	50	50	50
	TOTAL GERAL	3.856	3.916	4.250

Anexo IV

# REESTRUTURAÇÃO DA ECONOMIA AGRÍCOLA, DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DOS GRANDES VALES DA REGIÃO SEMI-ÁRIDA E PERFURAÇÃO DE POÇOS

		Cr\$ Milhões	
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
1 — Melhoramento da pecuária	800	1.010	1.070
2 — Desenvolvimento da economia algodo- eira	420	565	.630
3 — Reflorestamento e fruticultura	150	215	340
4 — Ampliação da oferta de terras	1.000	1.250	1.200
5 — Aproveitamento de terras públicas pró- ximas aos grandes centros urbanos.	100	150	200
6 — Pesquisa e experimentação agronômicas, mecanização e conservação de solos	.840	1.480	2.000
7 — Extensão e organização rural, inclusive financiamentos a cooperativas de produção agrícola e pastoris	1.500	2.000	2.000
8 — Pesquisas econômicas e planejamento do setor agropecuário do Nordeste	60	80	100
9 — Irrigação no submédio São Francisco	373	500	215
a) Estudos e projetamentosb) Investimentos	285 473	120 700	120 315
10 — Plano de Aproveitamento das águas subterrâneas, inclusive nas bacias sedimentares.	2.000	2.500	2.500
11 — Programa de recuperação do Vale do Punhau, no Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da Fundação Pio			
XII	100	100	. 100
12 — Piauí — Irrigação no Parnaíba	100	300	300
13 — Irrigação nos vales dos rios Piaucó e Piranhas, no Estado da Paraíba	100	100	50
TOTAL GERAL	8.401	11.070	11.140

ANEXO V
POLÍTICA DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Dicontainte		Cr\$ Milhões	-
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
1 — Reaparelhamento da Indústria Têxtil.	12	12	. 12
2 — Aproveitamento industrial do sal e águas-mães do Rio Grande do Norte	16	86	50
3 — Pesquisas relacionadas com problemas técnicos, econômicos e financeiros das indústrias da região, especialmente óleos, vegetais, couros e peles	30	40	<b>50</b>
4 — Participação da SUDENE através do FIDENE, no capital da sociedade que construirá e operará a salina única projetada para a zona salineira do Rio Grande do Norte	300	200	·
5 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital da usina side- rúrgica a ser construída na Bahia, aproveitando gás natural como re- dutor.	200	300	
6 — Participação da SUDENE através do FIDENE, no capital de emprêsas industriais, inclusive para absorver flutuações cambiais	500	750	? 1.000
7 — Despesas de qualquer natureza, com a constituição e participação no capital de emprêsa de economia mista, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, que a SUDENE deverá criar para exploração e industrialização de recursos minerais.	200	300	300
8 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, nos estudos, projetos e construção de uma usina de redução de minério de tungstênio e de peg- matito, no Município de Currais No-			
vos, Estado do Rio Grande do Norte	200	300	300
/ TOTAL GERAL	1.458	1.988	2.412

ANEXO VI

DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Droom the three of o	Cr\$ Milhões		
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
1 — Modernização da infra-estrutura de fri-	-		
goríficos	300	300	200
2 — Adequação de portos	300	500	500
3 — Pesquisas de fomento	60	80	100
4 — Assistência às pescas continentais	50	70	100
5 — Integralização e aumento de capital da			
PENESA	400	400	400
6 - Desenvolvimento da pesca no Rio	100	100	150
Grande do Norte, inclusive constru-	j		×
ção e adaptação de portos pesqueiros,	* .		
construção e adaptação de frigori-	].		
ficos e quaisquer outras despesas		. }	
vinculadas ao problema	200	200	150
7 — Para construção e adaptação do frigo-	200	200	
rífico da Fripisa, em Campo Maior	1		
(Piauí)	100	100	100
8 — Desenvolvimento da pesca, no Estado		. 100	100
de Pernambuco, inclusive construção			
e adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigorí-		`.	•
ficos e quaisquer outras despesas			
	200	200	200
vinculadas ao problema	200	200 [	200
nhão, inclusive construção e adapta-			
ção de portos pesqueiros, construção		į	
e adaptação de frigoríficos e quais-		- (	
quer outras despesas vinculadas ao		150	200
problema	100	150	200
10 — Conclusão do entrepôsto de Maceió —	!		•
Postos de recepção no litoral para			1.4
pescas nas lagoas	24	24	. 14
11 — Pesquisas e formento da pesca nas		i	
lagoas e em relação à lagosta no li-			
toral	8	8	8
12 — Fomento e aquisição de material e equi-		. [	
pamento de pesca, para aumentar a			
captura de pescado no litoral e in-			, ,
terior	68	68	69
13 — Despesa de qualquer natureza, para o	1	0.42	,
desenvolvimento da pesca na Paraíba	250	250	300
			0.51
TOTAL GERAL	2.060	2.150	2.341

ANEXO VII

RACIONALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Armazéns e silos	320 400	286 200	270 200
rurais	80 100 50	100 100 24	130 100 30
TOTAL GERAL	950	710	730

ANEXO VIII
AJUDA TÉCNICO-FINANCEIRA AO ARTEZANATO

. ~		Cr\$ Milhões		
• .*	DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
2 - Inst	investimentos	5 20	7 30	9
	pliação do capital da ARTENE	25	25	20
	TOTAL GERAL	50	62	74

Anexo IX
SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS

DISCRIMINAÇÃO -	Cr\$ Milhões		
Disokiranação	1963	1964	1965
1. Abástecimento de água	6,947	7.588	9.408
A) Estudos e projetos	250	250	375

~	Cr\$ Milhões		
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
B) Investimentos nas Capitais e no Interior: a) Maranhão. b) Piauí. c) Ceará. d) Rio Grande do Norte, inclusive obras de conclusão da adutora de Caicó	359 557 674	161 714 1.102	225 998 1,540
e rêde de saneamento da cidade, sendo Cr\$ 100.000.000,00, em cada exercício	600	700	800
I) Construção da adutora e serviços de abastecimento d'água da cidade de Currais Novos, proveniente do açude Marechal Dutra.      Despesas de qualquer natureza, para os serviços de abastecimento d'água nas cidades de:	100	100	100
1. Martins 2. Alexandria 3. Paus dos Ferros 4. Serra Negra do Norte 5. Nova Cruz 6. Açu 7. João Câmara 8. Macáu 9. Goianinha 10. Lages	20 30 30 20 50 50 20 40 20	50 50 50 100 100 50 100 30 50	20 30 50 20 50 50 20 100 20 50
e) Paraíba. f) Pernambuco. g) Alagoas. h) Sergipe. i) Bahia.	477 650 700 300 1.192	644 700 600 300 935	900 1.000 600 300 1.307
Para os serviços de abastecimento de água e esgôto, em Vitória da Con- quista (Bahia)	500	500	500
j) Minas Gerais	288	252	353
1. Esgôtos sanitários	1.225	3.177	5.650
A) Estudos e projetos	375	500	625
B) Investimentos nas Capitais e no Interior:  a) Maranhão	100	80	150
b) Piauí	100	354	665

DICODIMINACTO	Cr\$ Milhões		
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
c) Ceará	. 50	546	1.027
d) Rio Grande do Norte	50	230	433
e) Paraíba	100	319	600
f) Pernambuco	100	350	650
g) Alagoas	50	109	208
h) Sergipe	50	100	188
i) Bahia	150	464	872
j) Minas Gerais	100	125	235
TOTAL GERAL	8.172	10.765	15.058

ANEXO X

PRÉ-INVESTIMENTOS DIRETAMENTE LIGADOS AO APERFEIÇOAMENTO DO FATOR HUMANO

DYCODYMINACTO	Cr\$ Milhões		
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
•	1)		
Ampliação e equipamento de Escolas Agrí- colas.	200	200	100
2. Formação de pessoal para indústrias	473	351	366
a) Ensino primário e educação de base.	400	600	600
b) Formação de pessoal para os Estados e Municípios	100	45	100
feiçoamento de pessoal próprio	1,100	1.080	676
I) Escola de Geologia de Pernambuco	100	50	50
II) Escola de Geologia de Salvador	50	50	50
III) Universidade do Rio Grande do Norte.	100	100	100
IV) Universidade da Paraíba	100	100	100
V) Universidade de Alagoas	100	100	100
<ul> <li>d) Realização de convênios, com os organismos estaduais de planejamento</li> <li>e) Equipamento e ampliação da Escola</li> </ul>	200	_	
de Agronomia do Ñordeste, com sede em Areia, no Estado da Paraíba.	- 50	50	50
TOTAL GERAL	2.973	2.726	2.292

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ANEXO XI

## PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$ Milhões		
DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965
1 — Contribuição da SUDENE, através do FIDENE, para projetos de habitação popular, inclusive financiados por ins- tituições internacionais de crédito e elaboração dos projetos respectivos	500	1,000	1.500
TOTAL GERAL	500	1 000	1.500

ANEXO XII

# COLABORAÇÃO DA "SUDENE" COM OS GOVERNOS ESTADUAIS

D. 1000 D. 100		Cr\$ Milhõe
DISCRIMINAÇÃO		1963
Execução de projetos a cargo dos Govêrnos Estaduais, no tante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da tributária da União dos exercícios de 1962 e 1963, nos do Artigo 84, desta Lei	ı renda têrmos	~ 882

## LEI Nº 4.240 - DE 28 DE JUNHO DE 1963

Prorroga, até 31 de dezembro de 1963, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

#### Retificação

No preâmbulo, ende se lê: O Presidente da República, faço saber que ... Leia-se O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que ...

No parágrate único do art. 4º, onde se lê: ... artigo serão deduzidos à metade, sempre ... Leia-se: ... artigo serão reduzidos à metade, sempre ...

# EMENTÁRIO

Leis e decretos publicados nos volumes V e VI, de 1963, desta coleção, classificados pela ordem alfabética dos assuntos

# EMENTÁRIO

#### Δ

#### A FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Aprova alterações introducidas nos Estatutos da A Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, inclusive aumento de capital.

Decreto n.º 51.995-A — de 8 de maio de 1963.

#### AÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR

Suspende as atividades do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e da Ação Democrática Popular (ADEP).

Decreto  $n^0$  52.425  $\rightarrow$  de 31 de agôsto de 1963.

#### **ACÔRDOS**

Aprova o texto do Acôrdo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil, a 11 de maio de 1962, em Washington.

Decreto Legislativo nº 16, de 1963.

— Promulga o Acôrdo entre o Brasil e a Itália para isentar da bitributação as rendas relativus ao exercício da navegação marítima e aérea, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de outubro de 1957.

Decreto  $n^{\circ}$  52.140 — de 18 de junho de 1963.

— Promulga o Acôrão de Comércio e Pagamento entre o Brasil e a Albânia, firmado em Paris, a 10 de junho de 1961.

Decreto  $n^9$  52.355 — de 13 de agôsto de 1963.

— Promulga o Protocolo Adicional ao Ajuste de Comércio e Pagamento, entre o Brasil e a Iugoslávia, assinado em Belgrado, a 29 de abril de 1961.

Decreto nº 52,368 — de 19 de agôsto de 1963.

— Promulga o Acôrdo de Comércio de Pagamentos e de Cooperação Econômica entre o Brasil e a Romênia, assinação em Bucareste, a 15 de maio de 1961.

Decreto n.º 52.466 — de 12 de setembro de 1963.

#### ACCCAR CRISTAL

Dispõe sôbre estoques de açúcar cristal.

Decreto  $n^0$  52.319 — de 2 de agôsto de 1963.

Ver: Ação Democrática Popular.

# ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o emprestimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei no 4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Dispõe sôbre o horário de trabalho para servidores da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Decreto nº 52.156 — de 25 de junho de 1963.

#### AERONÁUTICA

Dispõe sôbre a divisão do território nacional em Zonas Aéreas.

Lei nº 4.252, de 10 de agôsto de 1963.

— Dá nova redação aos artigos 12 e 45 do Regulamento para a Reserva da Aeronáutica.

Decreto nº 52.335  $\stackrel{*}{-}$  de 8 de agôsto de 1963.

— Aprova a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à ração comum, para a Aeronáutica e dá outras providências.

Decreto nº 52.366 — de 16 de agôsto de 1963.

— Constitui Grupo de Trabalho para estudar a atualização do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Decreto nº 52.378 — de 19 de agôsto de 1963.

— Altera o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).

Decreto nº 52.431 — de 2 de setembro de 1963.

— Organiza, no Ministério da Aeronáutica, Esquadrilhas Aeroterrestres de Salvamento

Decreto nº 52.432 — de 2 de setembro de 1963.

— Acrescenta parágrafo único ao artigo 35 do Regulamento de Promoções dos Oficiais da Aeronáutica da Ativa (REPROMAER).

Decreto nº 52.433 — de 2 de setembro de 1963.

— Ver, também, Ministério da Aeronáutica.

#### AEROPORTOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.695.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a restauração e adaptação de vários aeroportos.

Lei  $n^{\circ}$  4.251 — de 8 de agôsto de 1963.

#### **AFCRAMENTOS**

Ver: Terrenos de Marinha.

#### AFTOSA

Institui no Ministério da Agricultura a Campanha Contra a Febre Aftosa (C.C.F.A.) e dá outras providências

Decreto nº 52.344 — de 9 de agôsto de 1963.

#### AGRICULTURA

Aprova o Convênio de Instituição de um Centro de Estudos e Documentação para a Agricultura e a Economia Rural no Brasil, assinado na cidade do Rio de Janeiro, a 6 de setembro de 1958, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Italiana.

Decreto Legislativo nº 19, de 1963.

— Dispõe sobre o crédito para financiamento de monoculturas e explorações pecuárias, e dá outras providências.

Decreto nº 52.227 — de 8 de julho de 1963. AGUA MINERAL

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cohen a pesquisar cassiterita no município de Lábea, Estado do Ama-

 Decreto nº 52.236 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Evaristo Grilli a pesquisar água mineral, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.237 — de 9 de julho de 1963.

#### AGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, ão domínio da União as águas do rio "Parnaiba".

Decreto nº 1.782 — de 4 de dezembro de 1962.

— Ver, também, o nome do Estado a cujo dominio se submetem.

#### AJUSTE DE CONTAS

Aprova o ajuste de contas assinado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado de São Paulo.

Lei nº 4.256 — de 9 de setembro de 1963.

#### AKTIEBOLAGET AEROTRANS-PORT ABA

Concede à "Aktiebolaget Aerotransport ABA" autorização para funcionar na República.

(\*) Decreto nº 51.951 — de 18 de março de 1963.

#### ALGODÃO

Assegura ao algodão em pluma da região setentrional do país, da safra de 1963/64, a garantia de preços minimos.

Decreto n.º 52.152 — de 25 de junho de 1963.

— Revoga o Decreto n.º 1.897, de 18 de dezembro de 1962, que criou o Conselho Nacional do Algodão.

Decreto nº 52.285 — de 22 de ju-... lho de 1963.

— Cria Grupo de Trabalho no Ministério da Agricultura com a incumbência de indicar medidas tendentes a disciplinar a aplicação da taxa resultante da Instrução nº 239, de 22-4-63, da SUMOC.

Decreto nº 52.343 — de 9 de agôsto de 1963.

— Inclui na composição do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto número 32.343, de 9-8-63, os representantes do Ministério da Fazenda e da Confederação Rural Brasileira.

Decreto nº 52.410 — de 27 de agôsto de 1963.

— Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição do algodão da região Meridional do País, da safra de 1963-64.

Decreto nº 52.490 — de 23 de setembro de 1963.

— Altera os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de algodão da Região Setentrional do País, da safra de 1963-64, fixados pelo Decreto nº 52.152, de 25-6-63.

Decreto nº 52.491 — de 23 de setembro de 1963.

#### AMAZÔNIA

Altera o parágrafo único do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.149, de 25 de junho de 1963, para a execução da Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963, que extende à região amazônica os beneficios do artigo 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961. (Plano Diretor da Sudene).

Decreto nº 52.350 — de 12 de agôsto de 1963.

#### AMIANTO

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Genzaga Machado Barreto a pesquizar amianto no município de Batalha, Estado de Alagoas.

Decreto  $n^{\circ}$  52.228 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza a Termas Nova Friburgo S. A. a lavrar água mineral, no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 52.238 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza a empresa de mineração S. Barreto & Filhos a lavrar amianto no município de Batalha, Estado de Alagoas.

Decreto nº 52.239 — de 9 de julho de 1963.

#### ANESTESIOLOGIA

Oficializa o III Congresso Mundial de Anestesiologia, a realizar-se na cidade de São Paulo entre 20 e 26 de setembro de 1964.

Decreto n.º 52.324 — de 7 de agôsto de 1963

#### AREIA QUARTZOSA

Autoriza o cidadão brasileiro Gheorghe Popescu a lavrar areia quartzosa no município de Peruibe, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.229 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Lino Abel a lavrar areia quartzosa, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.395 — de 22 de agôsto de 1963. ARGILA

Autoriza Minerium do Brasil Indústria 2 Comércio Ltda., emprêsa de mineração a pesquisar argila no município de Jaicôs, Estado do Piaui.

Decreto nº 1.641 — de 23 de novembro de 1962.

-- Autoriza o cidadão brasileiro Júlio dos Santos a pesquisar argila no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.218 — de 2 de julho de 1963.

— Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila, caulim e quartzo, no anunicípio de Tapirai, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.241,— de 9 de julho de 1963.

— Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila e bauxita no município de Pogos de Caldas, Estado de Minas Gerais,

Decreto nº 52,242 — de 9 de julho de 1963.

#### ARMADA

Altera o inciso II do Art. 37 do Regulamento para o Corpo do Pessoul Subalterno da Armada.

Decreto nº 52.262 — de 16 de julho de 1963.

— Ver, também, Marinha e Ministério da Marinha.

#### ARMAZÉNS E SILOS

Faz cessão do domínio útil de terreno à Central de Abastecimento de Pernambuco S.A. — CAPESA.

Decreto  $n^9$  52.359 — de 16 de agôsto de 1963.

#### ARROZ

Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de arroz, feijão e milho da produção nacional, para o ano agrícola de 1963-64.

Decreto nº 52.445 — de 3 de setembro de 1963.

## ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL

Baixa Normas Técnicas Especiais para orientação, organização e funcionamento e a fiscalização de instituições de assistência medico-social no Pais.

Decreto nº 52.464 — de 12 de setembro de 1963.

## ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMERCIO (ALALC)

Dispõe sôbre a Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio

## (ALALC).

Decreto  $n^{\circ}$  52.312 — de 30 de julho de 1963.

#### AUSTRIA

Promulga o "Tratado que restabelece uma Austria independente e democrática", assinado em Viena, a 15 de maio de 1955.

Decreto nº 52,289 — de 24 de julho de 1963.

## AUTARQUIAS

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei  $n^0$  4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares).

Lei  $n^9$  4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Proíbe a nomeação ou admissão de Pessoal, na forma que estabelece e dá outras providências.

Decreto nº 52.266 — de 17 de julho de 1963.

— Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, e dá outras providências.

Decreto nº 52.338 — de 20 de agôsto de 1963.

— Considera ponto facultativo o dia 24 de agôsto, em tôdas as repartições públicas federais e autárquicas.

Decreto nº 52.389 — de 20 de agôsto de 1963.

Determina providências para cumprimento do disposto no art. 32 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Decreto nº 52.413 — de 28 de agôsto de 1963.

Regula o pagamento das dividas das autarquias e órgãos governamentais para com as instituições de previdência social.

Decreto nº 52.455 — de 10 de setembro de 1963.

— Dispõe sôbre remuneração do pessoal no exterior e dá outras providências.

Decreto nº 52.469 — de 12 de setembro de 1963.

— Dispõe sôbre a forma de designação de pessoal para missão, estudo ou função no exterior.

Decreto nº 52.470 — de 12 de setembro de 1963.

— Dispõe sobre a jurisdição que os Ministérios devem exercer sobre autarquias, órgãos autônomos e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Decreto nº 52.472 — de 13 de setembro de 1963.

Aprova o regulamento para a concessão de subvenção às emprêsas de taxi-aéreo, prevista na Lei nº 4.200, de 5 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 52.347 — de 12 de agôsto de 1963.

— Abre, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Associação Pró-Matre, instituição beneficente, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.437 — de 2 de setembro de 1963.

## В

## BANCO DO EST. DO CEARA S.A.

Autoriza a constituição, mediante subscrição pública, do Banco do Estado do Ceará, S.A.

Decreto nº 52.117 — de 17 de junho de 1963.

# BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

Incorpora recursos ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Decreto nº 52.133-A — de 18 de junho de 1963.

#### BARRILHA

Dispõe sobre a importação de barrilha.

Decreto nº 52,322 — de 6 de agôsto de 1963.

#### BAUXITA

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila e bauxita no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.242 — de 9 de julho de 1963.

### BRASILIA

Aprova o Regimento do Grupo de Trabalho de Brasília,

Decreto  $n^{\circ}$  52.354 — de 13 de agôsto de 1963.

#### C

#### CACAU

Altera a constituição da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira "CEPLAC" e cria um Conselho Consultivo naquele órgão.

Decreto nº 52.190 — de 28 de junho de 1963.

#### CAFEICULTURA

Aprova o Regimento da Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC).

Decreto nº 52.530 — de 27 de setembro de 1963.

### CAIXA DE CREDITO DA PESCA

Dispõe sôbre os podêres especiais do Superintendente da SUDEPE e sôbre as atribuições do Administrador da Caixa de Crêdito da Pesca.

Decreto nº 52.255 — de 11 de julho de 1963.

### CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Aprova o Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo e da outras providências.

Decreto nº 52.146 — de 25 de junho de 1963.

## CAL JARAGUA INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LIMITADA

Concede à Cal Jaraguá Indústria e Comércio Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.318 — de 2 de agôsto de 1963.

# CAMPANHA CONTRA A FEBRE AFTOSA

Ver: AFTOSA.

# CAMPANHA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (CASES)

Altera redação do Decreto nº 43.031, de 13 de janeiro de 1958, que instituiu a Campanha de Assistência ao Estudante (CASES).

Decreto nº 52.434 — de 2 de setembro de 1963.

# CARBONÍFERA BARÃO DO RIO BRANCO S.A.

Concede à Carbonifera Barão do Rio Branco S.A. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.261 — de 16 de julho de 1963.

#### CASSITERITA

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cohen a pesquisar cassiterita no município de Lábrea, Estado do Amazonas.

Decreto nº 52.233 — de 9 de julho de 1963.

 Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cohen a pesquisar cassiterita, no município de Lábrea, Estado do Amazonas.

Decreto nº 52.234 — de 9 de julho de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cohen a pesquisar cassiterita no município de Lábrea, Estado do Amazonas.

Decreto  $n^0$  52.235 — de 9 de julho de 1963.

 Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cohen a pesquisar cassiterita no município de Lábrea, Estado do Amazonas.

Decreto nº 52.250 — de 9 de julho de 1962.

#### CAULIM

Autoriza o cidadão brasileiro Ulysses Goulart a pesquisar caulim e mica no município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 1.856 — de 5 de dezembro de 1962.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 48.355, de 21 de junho de 1960.

Decreto nº 51.966-A -- de 26 de abril de 1963

— Autoriza o cidadão brasileiro Caslmiro Brodziak Filho a pesquisar caulim, no município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Decreto n: 52.230 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar feldspato e caulim no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.240 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza a Comnahia Paulista de Mineração a pesquisar argila, caulim e quartzo, no município de Tapirai, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.241 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza a Emprêsa de Caulim Ltda., a pesquisar caulim no municipio de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n: 52.246 — de 9 de julho de 1963.

-- Autoriza a Cia. Paulista de Mineração a pesquisar feldspato e caulim no município Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

Decreto  $n^{\circ}$  52.249 — de 9 de julho de 1963.

## CEARA - MINERIOS S. A.

Concede à Ceará Minérios S. A. "CEMISA", autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.411 — de 27 de agôsto de 1963.

# CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO S. A.

— Faz cessão do dominio útil de terreno à Cientral de Abastecimento de Pernambuco S. A. — CAPESA.

Decreto  $n^o$  52.359 — de 16 de agôsto de 1963.

# CENTRO DE PESQUISAS DO CACAU

— Declara de utilidade pública área situada na zona cacaueira do Estado da Bahia, para instalação do Centro de Pesquisas do Cacau "CE-PEC", criado de acôrdo com o Decreto número 1.960, de 27 de dezembro de 1962.

Decreto nº 52.175 — de 28 de junho de 1963.

## CEPEC — Ver: CENTRO DE PESQUISAS DO CACAU

## CESSÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Estado da Guanabara.

Decreto nº 43.648 — de 2 de agôsto de 1960.

— Autoriza a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Guanabara, do imóvel que menciona.

Decreto nº 51.229 — de 22 de agôsto de 1961.

— Faz cessão do dominio útil de terreno à Central de Abastecimento de Pernambuco S. A. — CAPESA.

Decreto nº 52.359 — de 16 de agôsto de 1963.

#### CHARUTOS

Institui Grup<sub>o</sub> de Trabalho para, estudar a situação da indústria de charutos e propor medidas para a solução de seus problemas.

Decreto nº 52.408 — de 27 de agôsto de 1963.

#### CIA, INDUSTRIAL É MINERA-DORA DO GAMELÃO

Concede Q Cial Industrial e Mineradora do Gamelão — CIMIGA, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.247 — de 9 de julho de 1963.

#### CINEMA

Regulamenta o disposto  $n_0$  art. 45 da Lei  $n^0$  4.131, de 3 de setembr $_0$  de 1962.

Decreto nº 52.405 — de 27 de agôsto de 1963.

#### CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares. Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Aprova o sistema de classificação de cargos do Instituto Brasileiro de Georgrafia e Estatística, e dá outras providências.

Decreto nº 51.367 — de 11 de dezembro de 1961.

— Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Rêde de Viação Cearense e da outras providências.

Decreto nº 51.865 — de 26 de março de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.448 de 2 de abril de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos da Rêde Feroviária do Nordeste e da outras providências.

Decreto nº 51.866 — de 26 de marco de 1963.

- Retifica o Decreto nº 51.518, de 26 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos carços, funções e empregos da Estrada de Ferro Mossoró-Souza e dá outras providências.

Decreto nº 51.987 — de 3 de maio de 1962.

— Retifica o Decreto nº 51.452 de 2 de abril de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos da Estrada de Ferro Mossoro Souza e dá outras providências.

Decreto n.º 51.988 — de 3 de maio de 1963.

— Retifica o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em transportes e Cargas, aprovado pelo Decreto nº 51.371, de 13 de dezembro de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.812, de 8 de março de 1963.

Decreto nº 52.134 — de 18 de junho de 1963.

Aprova o Quadro de Pessoal da
 Caixa Econômica Federal de São
 Paulo e dá outras providências.

Decreto nº 52.146 — de 25 de junho de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções do Ministerio da Marinha, e dá outras providências.

Decreto  $n^0$  52.150 — de 25 de junho de 1963.

— Retifica o enquadramento das funções do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

Decreto nº 52.157 — de 25 de junho de 1963.

— Retifica o sistema de classaficação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, aprovado pelo Decreto nº 51.371, de 13 de dezembro de 1961, e dá outras providências

Decreto nº 52.186 — de 28 de junho de 1963.

— Aprova o enquadramento do pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, beneficiado pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.208 — de 2 de julho de 1962.

— Retifica as relações nominais que acompanharam o Decreto nº 51.536, de 21 de agôsto de 1962, que retificou o enquadramento de funções do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 49.343, de 25 de novembro de 1980, e que aprovou enquadramento do pessoal do mesmo órgão beneficiado pelo disposto no art. 2.º da Lei número 3.969, de 5 de outubro de 1961.

Decreto nº 52.211 — de 2 de julho de 1963.

— Altera a redação do Art. 15 do Decreto n.º 48.921, de 8 de setembro de 1960, e dá outras providências.

Decreto no 52.265 — de 16 de julho de 1963.

— Rerifica o enquadramento dos cargos e funções da Universidade Rural de Pernambuco

Decreto nº 52.290 — de 24 de julho de 1963.

### CLUBES DE CAÇA E TIRO

Dispõe sôbre o auxilio da União aos programas e atividades esportivas dos Clubes de Caça e Tiro e associações congêneres das zonas de colonização.

Lei nº 4.247 — de 30 de julho de 1963.

## COBRE

Renova a autorização contida no Decreto n.º 46.678, de 18 de agôsto de 1959.

Decreto nº 1.726 — de 28 de novembro de 1962.

## CODIGO DE PROCESSO CIVIL

Altera o inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil e os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de jevereiro de 1941.

Lei nº 4.248 — de 30 de julho de 1963.

# CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO

'Altera a designação do "Código de Processo do Trabalho" para "Código Judiciário do Trabalho".

Decreto nº 52.303 — de 26 de julho de 1963.

## CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS MILITARES

Constitui Grupo de Trabalho para estudar a atualização do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Decreto nº 52.378, de 19 de agôsto de 1963.

# CÓDIGO JUDICIARIO DO TRABALHO

Altera a designação de "Código de Processo do Trabalho" para "Código Judiciário do Trabalho".

Decreto  $n^{\circ}$  52.303 — de 26 de julho de 1963.

#### COFAP

Ver: Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

## COLETORIAS FEDERAIS

Extingue a 2.ª Coletoria Federal, em Teresina, no Estado do Piauí.

Decreto n.9 52.514 — de 27 de setembro de 1963.

## "COLIMPA" — COLONIZAÇÃO, IN-DÚSTRIA E MINERAÇÃO S. A.

Concede à "COLIMPA" — Colonização, Indústria e Mineração S. A., autorização para funcionar como emprêsa de mineração...

Decreto n.º 52.397 — de 23 de agôsto de 1963.

## COLONIZAÇÃO

Declara de interêsse social, para fins de desapropriação, as áreas de terras situadas no Município de Magé, 1.9 el 4.9 Distritos, com a denominação de São José da Cachoeira ou Cachoeira no Cachoeirinha e outra, no lugar Campanha, em Iriri.

Decreto n.º 52.356 — de 14 de agôsto de 1963.

#### COMERCIO E PAGAMENTOS

Promulga o Acôrdo de Comércio e Pagamento entre o Brasil e a Albânia, firmado em Paris, a 10 de junho de 1961.

Decreto n.º 52.355 — de 13 de agôsto de 1963.

— Promulga o Protocolo Adicional ao Ajuste de Comércio e Pagamento, entre o Brasil e a Iugoslávia, assinado em Belgrado, a 29 de abril de 1961.

Decreto n.º 52.368 — de 10 de agôsto de 1963.

— Promulga o Acôrdo de Comércio de Pagamento e de Cooperação Econômica entre o Brasil e a Romênia, assinado em Bucareste, a 15 de maio de 1961.

Decreto n. 52.466 -.. de 12 de setembro de 1963.

#### COMERCIO EXTERIOR

Dispõe sobre as atribuições do Ministro de Estado Extraordinário, incumbido de estudar e propor a coordenação do comércio exterior, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.447 — de 3 de setembro de 1963.

## COMISSÃO CENSITARIA NA-CIONAL

Prorroga mandato da Comissão Censitária Nacional

Decreto n.º 52.306 — de 26 de julho de 1963.

### COMISSÃO DO IMPÔSTO SINDICAL

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto número 50.936, de 12 de julho de 1961.

Decreto n.º 52,454 — de 9 de setembro de 1963.

# COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

Fixa valôres de gratificações especiais dos Diretores da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN).

Decreto n.º 52.282 — de 22 de julho de 1963.

## COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Aprova o enquadramento do pessoal da Comissão do Vale do São Francisco, beneficiado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e dá outras providências

Decreto n.º 52.379 — de 19 de agôsto de 1963.

## COMISSÃO FEDERAL DE ABASTE-CIMENTO E PREÇOS

Retifica a Tabela Numérica de Mensalistas da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.173 — de 28 de junho de 1963.

— Aprova o enquadramento definitivo do pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.316 — de 1 de agôsto de 1963.

— Altera dispositivo do decreto número 52.316, de 1.º de agôsto de 1963.

Decreto n.º 52.398 — de 23 de agôsto de 1963.

— Retifica o Decreto n.º 52.316, de 1.º de agôsto de 1963.

Decreto n.º 52.422 — De 29 de agôsto de 1963.

# COMISSÃO SUPERVISORA DO PLANO DOS INSTITUTOS

Altera dispositivos do Decreto número 49.355, de 28 de novembro de 1960, e do Decreto n.º 51.405, de 6 de fevereiro de 1962.

Decreto n.º 52.456 — de 10 de setembro de 1963.

#### COMISSÕES

Dispõe sôbre a Comissão Coordenadora do Plano Trienal de Educação.

Decreto n.º 52.161 — de 27 de junho de 1963.

— Institui comissão para realizar sindicâncias sôbre denúncias de infrações contra a Fazenda Nacional, e propor as medidas que menciona.

Decreto n.º 52.362-"A" — de 16 de agôsto de 1963.

— Dispõe sobre a jurisdição que os Ministérios devem exercer sobre autarquias, órgãos autônomos e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.472 — de 13 de setembro de 1963.

— Aprova o Plano Preferencial do Setor Rodoviário do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social e Normas Especiais para a sua execução.

Decreto n.º 52.473 — de 13 de setembro de 1963.

— Aprova o Regimento da Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC).

Decreto n.º 52.530 — de 27 de setembro de 1963.

## COMPANHIA DE SEGUROS MARÍ-TIMOS E TERRESTRES PHENIX

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Phenix, de Pôrto Alegre.

Decreto n.º 52.886 — de 20 de agôsto de 1963.

# COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

Altera a cláusula IV das que baixaram com o Decreto n.º 8.588, de 8 de março de 1911, e autoriza a Companhía Mogiana de Estradas de Ferro a cobrar "taxa de utilização", da ponte sôbre o Rio Grande.

Decreto n.º 52.409 — de 27 de agôsto de 1963.

## COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Usenta de impôsto aduaneiro e taxas, inclusive do impôsto de consumo, os materiais importados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a partir do ano de 1958.

Lei n.º 4.245 — de 20 de julho de 1963.

## COMPANHIA NACIONAL DE NA-VEGAÇÃO COSTEIRA

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.791.905,30, para o fim que menciona.

Decreto n.º 52.206-B — de 28 de junho de 1963.

 Dispõe sôbre a remuneração e vantagens dos operários navais do Lóide Brasileiro P. N. e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Decreto n. 52.474 — de 13 de setembro de 1963.

— Dispõe sôbre a remuneração do pessoal a serviço das emprêsas de navegação pertencentes à União, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.475 — de 13 de setembro de 1963.

## COMPANHIA NACIONAL DE SE-GURO AGRICOLA

Altera os Estatutos da Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Decreto n.º 52.429 — de 2 de setembro de 1963.

## COMPANHIA RIO GRANDE DO SUL DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Rio-Grandense de Seguros.

Decreto n.º 52.374 — de 19 de agôsto de 1963.

## COMPANHIA SEGURADORA BRA-SILEIRA

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Companhia Seguradora Brasileira, relativa ao aumento de capital

Decreto n.\( \text{52.1167} \) --- de 28 de junho de 1963.

## COMPANHIA TELEGRAFICA BRASILEIRA

Prorroga o prazo a que se referem os artigos 2.º, do Decreto número 814, de 31 de março de 1982 e 1.º, dos Decretos números 1.396, de 19 de setembro de 1962, 1.878, de 13 de dezembro de 1962, 51.863, de 25 de março de 1963, e 52.148, de-25 de junho de 1963.

Decreto n.º 52.477 — de 16 de setembro de 1963.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Fixa novos valôres para os venêimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei n. 4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Proibe a nomeação ou admissão de pessoal, na forma que estabelece, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.266 — de 17 de julho de 1963.

## COMUNIDADES EUROPÉIAS

Altera a redação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 52.042, de 22 de maio de 1963.

Decreto n.º 52.305 — de 26 de julho de 1963.

## CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS

Dispõe sôbre um programa de educação de base e adota medidas necessárias à sua execução através de Escolas Radiofônicas, nas áreas subdesenvolvidas do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em outras áreas em desenvolvimento do País, a ser empreendida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Decreto n.º 52.267 — de 17 de julho de 1963.

#### CONFERENCIAS

Oficializa a Conferencia Internacional da Familia, que se realizará no Rio de Janeiro, de 22 a 29 de julho de 1963.

Decreto n.º 52.278 — de 18 de julho de 1963.

Convoca a III Conferência Nacional de Saúde.

Decreto n.º 52.301 — de 24 de julho de 1963.

#### CONGRESSOS

Oficialza o II Congresso Pan-Americano de Mecànica dos Solos e Engenharia de Fundações que se realizará em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, de 14 a 24 de julho de 1963.

Decreto n.º 52.277 — de 18 de julho de 1963.

— Oficializa o III Congresso Mundial de Anestesiologia, a realizar-se na ciddae de São Paulo entre 20 e 26 de setembro de 1964.

Decreto n.º 52.324 — de 7 de agôsto de 1963.

## CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

Institui no Conselho Florestal Federal a medalha "Mérito José Bonijácio, o Patriarca".

Decreto n.º 52.171 — de 28 de junho de 1963.

 Aprova o Regimento do Conselho Florestal Federal do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 52.440 — de 3 de setembro de 1963.

## CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Retifica o enquadramento das funções do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Decreto n.º 52.157 — de 25 de junho de 1963.

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL

Institui o Conselho Nacional de Política Salarial e dá outras providências.

Decreto n.º 52.275 — de 17 de julho de 1963.

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL

Ver POLITICA SALARIAL

## CONSELHO NACIONAL DE SAUDE

Altera dispositivos do Decreto número 857 de 5-4-62, que aprovou o Regimento do Conselho Nacional de Saúde.

Decreto n.º 52.323 — de 7 de agôsto de 1963.

## CONSELHO NACIONAL DO ALGODÃO

Revoga o Decreto nº 1.897, de 18 de dezembro de 1962, que criou o Conselho Nacional do Algodão.

Decreto n.º 52.285 — de 22 de julho de 1963.

#### CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

Altera o Decreto n.º 2.060, de 16 de janeiro de 1963.

Decreto n.º 52.459 — de 11 de setembro de 1963.

## CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Concede a Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 52.426 — de 2 de setembro de 1963.

#### CONSULADOS

Ver: Ministério das Relações Exteriores.

#### CONTRABANDO

Institui comissão para realizar sindicâncias sôbre denúncias de infrações contra a Fazenda Nacional e propor as medidas que menciona.

Decreto n.º 52.362-"A" — de 16 de agôsto de 1963.

### CONTRATOS

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a "Indústria e Comércio de Produtos Sanitários Ltda."

Decreto Legislativo n.º 18 — de 1963.

#### CONVENCÕES

Torna público o depósito, por parte de vários países, de instrumentos de aceitação, da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar; firmada em Londres a 10 de junho de 1948.

Decreto n.º 52.281 — de 22 de julho de 1963.

— Promulga a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada a 21 de novembro de 1947, pela Assembléia Geral das Nacões Unidas

Decreto n.º 52.288 — de 24 de julho de 1963.

— Promulga a Convenção sôbre os Direitos Políticos da Mulher, adotado por ocasião da VII Sessão da Assembélia Geral das Nacões Unidas.

Decreto n.º 52.476 — de 12 de setembro de 1963

#### CONVENIOS

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluido entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.

Decreto Legislativo n.º 17 — de 1963.

— Aprova o Convênio de Instituição de um Centro de Estudos e Documentação para a Agricultura e a Economia Rural no Brasil, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, a 6 de setembro de 1958, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Italiana.

Decreto Legislativo n.º 19 — de 1963.

— Aprova normas para elaboracão de convênio entre a União e os Estados para aplicação das leis de intervenção no dominio econômico.

Decreto n.º 52.151 — de 25 de junho de 1963.

— Autoriza o IPASE a assinar com "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Mútua de Seguros Gerais".

Decreto n.º 52.430 — de 2 de setembro de 1963.

Promulga a Convenção sôbre a Organização Maritima Consultiva Internacional, assinada em Genebra, a 6 de marco de 1943.

Decreto n.º 52.493 — de 23 de setembro de 1963.

#### COOPERAÇÃO ECONÔMICA

Promulga o Protocolo de Cooperação Econômica entre o Brasil e a TcheCoeslováquia, firmado em Praga, a 19 de maio de 1961

Decreto n.º 52.197 — de 28 de junho de 1963

## COORDENAÇÃO DO PLANEJA-MENTO NACIONAL

Dispõe sôbre a Coordenação do Planejamento Nacional, e dá outras movidências.

Decreto n.º 52.256 — de 11 de julho de 1963.

#### CRÉDITO, ABERTURA DE

Ver o nome do Ministério ou órgão a que se refere

#### CRÉDITO AGRICOLA

Dispõe sôbre o crédito para financiamento de monoculturas e explorações pecuárias, e dá outras providências

Decreto n.º 52.227 — de 8 de julho de 1963.

#### CRÉDITOS ADICIONAIS

Dispõe sôbre a obrigatoriedade de pronunciamento do Ministério da Fazenda em proposições que impliquem em realização de despesas.

Decreto n.º 52.500 — de 26 de setembro de 1963.

#### CURSOS

Concede autorização para o juncionamento de cursos.

Decreto n.º 52.133 — de 18 de junho de 1963.

— Dispõe sôbre a autorização do funcionamento do Curso de Graduação de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Pontificia Universidade Católica de São Paulo.

Decreto n.º 52.160 — de 25 de junho de 1963.

— Concede reconhecimento ao Curso de Auxiliar de Enjermagem da Escola de Auxiliares de Enjermagem São Vicente

Decreto n.º 52.191 — de 28 de junho de 1963.

- Concede reconhecimento a curso.

Decreto n.º 52.192 — de 28 de junho de 1963.

— Concede reconhecimento a curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais de Taubaté.

Decreto n.º 52.193 — de 28 de junho de 1963.

- Concede reconhecimento a curso.

Decreto n.º 52.194 — de 28 de junho de 1963.

— Concede reconhecimento ao Curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul:

Decreto n.º 52.195 — de 28 de junho de 1963.

- Concede reconhecimento ao que menciona.

Decreto n.º 52.210 — de 2 de julho de 1963.

— Concede autorização para o funcionamento de cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.215 — de 2 de julho de 1963.

- Ver, tumbém, Escolas, Faculdades e Universidades.

## D

#### DASP

Ver: Departamento Administrativo do Serviço Público.

### DELEGACIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA

— Aprova o Regimento Padrão das Delegacias Federais de Agricultura

Decreto n.º 52.338 — de 8 de agôsto de 1963.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRA-TIVO DO SERVICO PÚBLICO

Retifica o enquadramento de cargos e funções do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Decreto n.º 52.276 — de 18 de julho de 1963

— Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Servico Público.

Decreto n.º 52.486 — de 20 de setembro de 1943.

# DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Aprova o enquadramento dos cargos e funções do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justica e Negôcios Interiores.

Decreto n.º 52,458 — de 10 de setembro de 1963.

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Município de Maragogipe, Estado da Bahia.

Decreto n.º 52.141 — de 25 de junho de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.142 — de 25 de junho de 1963.

— Autoriza (a aceitação, para efeito de incorporação ao patrimônio da União Federal, do imével que menciona, no Estado de Goiás.

Decreto nº 52.225 — de 2 de junho de 1963.

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Baixa nonmas técnicas espectais para o combate à esquistossomose e dá outras providências.

Decreto nº 52.279 — de 19 de julho de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodayem, área de terreno situada no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 52.206-A — de 28 de junho de 1963.

— Aprova o enquadramento do pessoal do Departamento (Nacional de Estradas de Rodagem, beneficiado pela Lei número 3.967, de 5 de outubro de 1961, e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  52.208 — de 2 de julho de 1963.

— Altera a redação do art. 2º e seu parágrafo do Decreto nº 50.685, de 31 de maio de 1961.

Decreto nº 52,264 — de 16 de julho de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 38.262, de 30 de novembro de 1955, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, de área de terreno necessária à construção do acude blico "Japi II", no Município de São de Casa Nova, no Estado da Bahia.

Decreto nº 52.158 — de 25 de junho de 1963.

— Renova la declaração de utilidade pública a que se refere lo Decreto
nº 39.265, de 30 de maio de 1958,
para efeito de desapropriação pelo
Departamento Nacional de Obras
Contra as Sêcas, da área de terreno
necessária à construção do açude público "Japi II", no município de São
José de Campestre, no Estado do
Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 52.198 — de 28 de junho de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto n.º 41.199, de 26 de março de 1957, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno necessária à construção do açude público "Pentecoste", no Município de Pentecoste, no Estado do [Ceará.

Decreto nº 52.199 — de 28 de junho de 1963.

— Renova la declaração de utilidade pública, a que se refere o Decreto nº 39.079, de 30 de abril de 1956, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, de úrea de terreno necessária à construção do açude público "Adustina" no Município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Decreto nº 52.201 — de 28 de junho de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 39.916, de 5 de setembro de 1956, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as ISêcas, de área de terreno necessária à construção do açude público "São Mateus", no Município de Canindé, Estado do Ceará

Decreto  $n^{\circ}$  52.207 — de 2 de julho de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENMTO

Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e coordenar a execução de projetos de recuperação da área de alagados no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Decreto n.º 52.326 — de 7 de agôsto de 1963

— Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e coordenar a execução de projetos de recuperação da área de alagados no Municipio de Recije, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 52.327 — de 7 de agôsto de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Decreto nº 51.896 — de 9 de abril de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, os imóveis sitos à Rua da Praia ns. 10, 12 e 14, necessários à construção do ramal ferroviário de acesso ao pôrto de Camocim, no Estado do Ceará.

Decreto nº 52.200 — de 28 de junho de 1963.

— Decreta a incorporação do ucervo do Pôrto de Maceió, Estado de Alagoas e dá outras providências.

Decreto nº 52,345 — de 9 de agôsto de 1963.

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Regula o pagamento das dividas das autarquios e órgãos governamentais para com as instituições de previdência social.

Decreto nº 52.455 — de 10 de setembro de 1963.

## DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública, ... destinada à bacia de acumulação ... de um desnivel localizado cêrca de 300 metros ... existente no Rio Tietê, no Município de Bariri, no Estado de São Paulo.

Decreto  $n^9$  51.789 — de 4 de marco de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faita de terrenos necessária à linha de transmissão Lapa — Riacho de Santana — Ygaporā — Caetité, no Estado da Bahia.

Na data e no fêchó, onde se lê: ... de 17 de junho de ... Leia-se: ... de 18 de junho de ...

Decreto nº 52.136 — de 18 de junho de 1963.

— Declara de utilidade pública, para ejeito de desapropriação, a faixa de terrenos necessária à linha de transmissão Cabrobó — Belém do São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 52.137 — de 18 de junho de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 38.262, de 30 de novembro de 1955, pura efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, de área de terreno necessária à construção do açude público "Zé Manoel", no Município de Casa Nova, no Estado da Bahia.

Decreto nº 52.158 — de 25 de junho de 1963.

— Declara de utilidade pública área situada na zona cacaucira do Estado da Bahia, para instalação do Centro de Pesquisas do Cacau "CAPEC", criado de acôrdo com o Decreto nº 1.960, de 27 de dezembro de 1962.

Decreto nº 52.175 — de 23 de junho de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 39.265, de 39 de maio de 1956, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno necessária à construção do acude público "Japi II", no Município de São Vosé de Campestre, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 52.198 — de 23 de junho de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 41.199, de 26 de março de 1957, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno necessária à construção do açude público "Pentecoste", no Municipio de Pentecoste, no Estado do Cearã.

Decreto nº 52.199 — de 28 de junho de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, os imóveis sitos à Rua da Praia ns. 10, 12 e 14, necessário à construção do ramal ferrovário de acesso ao pôrto de Camocam, no Estado do Ceará.

Decreto nº 52,200 — de 23 de junho de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública, a que se rejere o Decreto nº 39.079, de 30 de abril de 1956, para ejeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, de área de terreno necessária à construção do açude público "Adustina" do Município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Decreto nº 52.201 — de 18 de junho de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departumento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno situada no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janetro.

Decreto nº 52.206-A — de 28 de junho de 1963.

— Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 39.915, de 5 de setembro de 1956, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, de área de terreno necessária à construção do açude público "São Mateus", no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Decreto nº 52.207 — de 2 de julho de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação a faixa de terrenos necessária à linha de Transmissão Jeromoado — Antas, no Estado da Bahia.

Decreto nº 52.259 — de 16 de julho de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a fatxa de terrenos necessária à linha de transmissão Pôrto Novo-Santana, no Estado da Bahla.

Decreto nº 52.260 — de 16 de julho de 1963.

— Declara de urgência a desapropriação de que trata o Decreto no 51.905, de 19 de abril de 1963, reratificado o mesmo Decreto e dá outras providências.

Decreto nº 52.320 — de 2 de agôsto de 1963.

— Declara de interêsse social para fins de desapropriação as áreas de terras situadas no Município de Magé, 1º e 4º Distritos, com a denominação de São José da Cachoeira ou Cachoeira ou Cachoeirinha e outra, no lugar Campanha, em Iriri.

Decreto nº 52.356 — de 14 de agôsto de 1963.

— Declara de interêsse social, para fins de desapropriação, os imóveis que constituem o conjunto residencial de cem casas em fase final de construção, e seus respectivos terrenos, situados na Estação de Senador Camará, no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.401 — de 26 de agôsto de 1963.

-- Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação a fatxa de terrenos necessária à linha de transmissão Delmiro-Olho D'água das Flóres, no Estado de Alagoas.

Decreto nº 52.404 — de 27 de agôsto de 1963.

— Declara de interêsse social para fins de desapropriação as áreas de terrenos situadas no Municipio de Imperatriz, à margem da Rodovia Belém-Brasília, com as denominações de Conceição, Campolina, Campo Grande e Jiboia.

Decreto nº 52.443 — de 3 de setembro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) área de terrenos situada à margem leste da Estrada da Imbiribeiro, logo ao desecr da Ponte de Motocolombó, no local denominado Miramar, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Decreto nº 52.450 — de 5 de setembro de 1963.

— Declara de interêsse social para fins de desapropriação, as terras stuadas em Campo Grande, Estado da Guanabara, com a denominação de "Fazenda da Pedra" e "Fazenda Santa Clara", de dá outras providências.

Decreto nº 52.480 — de 18 de setembro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terrenos necessária à linha de transmissão Matozinhos — Mocambeiro — Fidalgo, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.492 — de 23 de setembro de 1963.

#### DESPORTOS

Cria a Ordem do Mérito Desportivo Universitário

Decreto nº 52.321 — de 5 de agôsto de 1963.

#### DIAMANTES

Autoriza o cidadão brasileiro Moysés Paulino a pesquisar diamantes no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.633 — de 23 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Marques da Silveira a pesquisar diamantes no município de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.382 — de 20 de agôsto de 1963.

## DIREITOS POLÍTICOS DA MULHER

Promulga a Convenção sôbre os Direitos Políticos da Mulher, adotado por ocasião da VII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Decreto nº 52.476 — de 12 de setembro de 1963.

#### DISTRITO FEDERAL

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e da outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Proibe a nomeação ou admissão de Pessoal, na forma que estabelece, e dá outras providências.

Decreto nº 52.266 — de 17 de julho de 1963.

## DOAÇÕES

Autoriza a doação de terreno, em Cacequi do Sul — Estado do Rio Grande do Sul — à Sociedade Cultural de Cacequi.

Lei nº 4.255 — de 9 de setembro de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Municipio de Maragogipe, Estado da Bahta.

Decreto nº 52.141 — de 25 de junho de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.142 — de 25 de junho de 1963.

— Autoriza a aceitação, para efeito de incorporação ao patrimônio da União Federal, do imóvel que menciona, no Estado de Goiás.

Decreto n.º 52.225 — de 2 de julho de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimonio da União a aceitar a doação de uma área de terreno situada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessária ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.270 — de 17 de julho de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação que faz o Estado de Goiás, de 3 (três) terrenos, situados na cidade de Goiânia, necessários ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.283 -- de 22 de julho de 1963.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Decreto nº 52.391 — de 21 de agôsto de 1963.

-- Autoriza o Serviço do Patrimônto da União a aceitar a doação de imóveis situados em Campinas, Estado de São Paulo, necessários ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.403 — de 27 de agosto de 1963.

#### TOTACMTTA

Autoriza a Icominas S.A. — Emprêsa de Mineração a lavrar minério de ferro dolomita, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 51.950 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Virgílio Calegari a pesquisar dolomita e feldspato no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Decreto  $n^{\circ}$  52.226 — de 2 de julho de 1963.

— Autoriza a Cia. Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul — a pesquisar dolomita, mármore, minério de ferro e manganês no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.245 — de 9 de julho de 1963.

#### E

#### ECONOMIA RURAL

Aprova o Convênio de Instituição de um Centro de Estudos e Documentação para a Agricultura e a economia Rural do Brasil, assinado na cidade do Rio de Janeiro, a 6 de setembro de 1938, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Italiana.

Decreto-Legislativo nº 19 -- de 1963.

## EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Aprova as Normas de Projeto c Métodos de Execução de Serviço, a Discriminação Orçamentária para obras de edificios públicos e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  52.147 — de 25 de junho de 1963.

## **EDUCAÇÃO**

Dispõe sôbre um programa de educação de base e adota medidas necessárias à sua execução através de Escolas Radiofônicas nas áreas subdesenvolvidas do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em outras áreas em desenvolvimento do País a ser empreendida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Decreto nº 52.267 — de 17 de julho de 1963.

## EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Constitui comissão para estudar e propor a criação e organização da Emprêsas Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL)

Decreto nº 52.444 — de 3 de setembro de 1963.

## EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO

Retifica o Decreto nº 52.130, de 17 de junho de 1963.

Decreto nº 52.367 — de 20 de agôsto de 1963.

#### EMPRESAS EDITORAS

Disciplina a publicação de histórias em quadrinhos e dá outras providências.

Decreto nº 52.497 — de 23 de setembro de 1963.

## EMPRESTIMO COMPULSÓRIO

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e da outras providências.

Lei  $n^{\circ}$  4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963 (que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares).

Lei n.º 4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Aprova o Regulamento para a cobrança do emprestimo compulsório instituído pelo artigo 72 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963.

Decreto n.º 52.314 — de 31 de julho de 1963.

#### ENERGIA ELÉTRICA

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S.A., para importação de equipamento des-

tinado a instalações hidrelétricas ou termelétricas no Estado do Rio de Janeiro.

Lei n.º 4.257 — de 10 de setembro de 1963.

— Declara de utilidade pública, . . . . . destinada à bacia de acumulação . . . . de um desnível localizado cêrca de 300 metros . . . . existente no Rio Tietê, no Município de Bariri, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 51.789 --- de 4 de março de 1963.

— Retifica o Decreto n.º 41.245, de 4 de abril de 1957.

Decreto n.º 51.940-C — de 26 de abril·de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terrenos necessária à linha de transmissão Lapa — Riacho de Santana — Igapora — Caetité, no Estado da Bahía.

Decreto n.º 52.136 --- de 18 de junho de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efetto de desapropriação, a faixa de terrenos necessária à linha de transmissão )Cabrobó — Belém do São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 52.137 — de 18 de junho de 1963.

 Autoriza o Estado da Guanabara a instalar grupos termoelétricos.

Decreto n.º 52.168 — de 28 de junho de 1963.

— Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica a instalar usina diesel-clétrica de emergência, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Decreto n.º 52.189 -- de 28 de junho de 1963.

— Declara de utilidade pública, para ejeito de desapropriação a faixa de terrenos necessária à Linha de Transmissão Jeromoavo — Antas, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 52.259 — de 16 de julho de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terrenos necessária à linha de transmissão Pôrto Nôvo-Santana, no Estado da Baha.

Decreto n.º 52.260 — de 16 de julho de 1963.

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mongaguá, Estado de São Paulo, a encampar a concessão dos serviços locais de energia elétrica, de que é titular a Emprêsa Elétrica de Mongaguá.

Decreto n.º 52.331 — de 20 de agôsto de 1963.

 Autoriza a Companhia Hidrelétrica do Vale do Paraíba a montar usina termelétrica.

Decreto n.º 52.394 --- de 22 de agôs-- to de 1963.

— Autoriza a Companhia Rhodosa de Raion S. A. a instalar grupo termelétrico, para uso exclusivo.

Decreto n.º 52.399 — de 23 de agôsto de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terrenos necessária à linha de transmissão Delmiro-Ciho D'água das Flôres, no Estado de Alagoas.

Decreto n.º 52.404 — de 27 de agôsto de 1963.

— Revoga o Decreto n.º 45.415, de 12 de fevereiro de 1959, de interêsse da Companhia Geral de Minas, e outorga à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio Grande.

Decreto n.º 52.416 — de 28 de agôsto de 1963.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a faixa de terrenos necessária à linha de transmissão Matozinhos — Mocambeiro — Fidalgo, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.492 — de 23 de setembro de 1963.

## ENERGIA TERMELETRICA — VER: ENERGIA ELETRICA ENSINO INDUSTRIAL

Altera o Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto número 47.038, de 16 de outubro de 1959 e modificado pelos Decretos números 47.258, de 17 de novembro de 1959, 49.304, de 21 de novembro de 1960 e 515, de 20 de fevereiro de 1962.

Decreto n.º 52.212 — de 2 de julho de 1963.

#### ENSINO TECNOLOGICO

Altera dispositivos do Decreto número 49.355, de 28 de novembro de 1960, e do Decreto n.º 51.405, de 6 de fevereiro de 1962.

Decreto n.º 52.456 — de 10 de setembro de 1963. EQUIDEOS

Declara em vigor as condições gerais e a Tarifa do Seguro Pecuário de Equideos.

Decreto n.º 52.435 — de 2 de setembro de 1963.

#### FISCOLIAS.

Altera o Decreto n.º 50.592 de 13 de maio de 1961, que modificou o Decreto n.º 47.872 de 5 de dezembro de 1959 — 372.

Decreto nº 52.170 — de 28 de junho de 1963

— Institui o escudo de armas, o estandarte e o selo da Escola de Marinha Mercante do Pará.

Decreto nº 52,263 — de 16 de julho de 1963.

— Dispõe sobre um programa de educação de base e adota medidas necessárias à sua execução através de Escolas Radiofónicas nas áreas subdesenvolvidas do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em outras áreas em desenvolvimento do País a ser empreendida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Decreto nº 52.267 — de 17 de julho de 1963.

→ Revoga o Decreto n.º 51.648-A de 4 de janeiro de 1963 e dá outras providências.

Decreto nº 52.309 — de 29 de julho de 1963.

— Ver, também, Cursos, Faculdades e Universidades. Quanto às Militares ver: Aeronáutica, Exército e Marinha.

### ESCRITÓRIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Retifica as relações nominais que accempanharam o Decreto n.º 51.538, de 21 de agósto de 1962, que retificou o enquadramento de funções do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 49.343, de 25 de novembro de 1950, e que aprovou enquadramento do pessoal do mesmo órgão beneficiado pelo disposto no art. 2.º da Lei n.º 3.969, de 5 de outubro de 1961.

Decreto nº 52.211 — de 2 de julho de 1963.

#### ESQUISTOSSOMOSE

Baixa normas técnicas especiais para o combate à esquistossomose e dá outras providências.

Decreto nº 52.279 — de 19 de julho de 1963.

## ESTADO DE ALAGOAS

Decreta a incorporação do acêrvo de Pórto de Maceió, Estado de Alagoas e dá outras providências.

Decreto nº 52.345 — de 9 de agôsto de 1963.

#### ESTADO DA BAHIA

Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e coordenar a execução de projetos de recuparção da área de alagados no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Decreto nº 52.326 — de 7 de agôsto de 1963.

#### ESTADO DE GOLÁS

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Goiás e dá outras providências.

Decreto nº 52.037 — de 22 de maio de 1963.

#### ESTADO DA GUANABARIA

Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Estado da Guanabara.

Decreto nº 48.648 — de 2 de agôsto de 1960.

— Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Guandara, do imóvel que menciona.

Decreto nº 51,229 — de 22 de agôsto de 1961.

-- Autoriza o Estado da Guanabara a instalar arunos termelétricos.

Decreto nº 52.168 — de 28 de junho de 1963.

## ESTADO DO PARANA

Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia da União a um empréstamo de Cr\$ 500.000.000,00 ao Govêrno do Estado do Paraná.

Decreto nº 52.461 — de 1 1de setembro de 1963.

#### ESTIADO DE PERMAMBUCO

Consti<sup>l</sup>ui Grupo de Trabalho para promover estudos 2 coordenar a execução de projetos de recuperação da área de alagados no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto  $n^9 52.327 - de 7 de agôsto de 1963.$ 

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Aprova o ajuste de contas assinado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do Estado de São Paulo.

Lei n.º 4.256 — de 9 de setembro de 1963.

ESTATUTO — Ver o nome da entidade a que se refere.

### ESTRADA DE FERRO MOSSORÓ -- SOUZA

Retifica o Decreto n.º 51.452, de 2 de abril de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e emprêgos da Estrada de Ferro Mossoró-Souza e dá outras providências.

Decreto nº 51.998 — de 3 de maio de 1963.

# ESTRADA DE FERRO SAMPAIO CORREIA

Retifica o Decreto n.º 51.518, de 25 de junho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos da Estrada de Ferro Sampaio Correia, e dá outras providências.

Decreto n.º 51.987 — de 3 de maio de 1962.

#### EUCLIDES DA CUNHA

Autoriza o Poder Executivo a mandar promover a publicação das obras completas de Euclides da Cunha, e dá outras providências.

Lei n.º 4.253 — de 27 de agôsto de 1963

## EXCURSÃO DE MUNICIPA-LISTAS

Oficializa a II Excursão de Municipalistas aos Estados Unidos da América, Canadá e México, realizada de 2 de agôsto a 12 de setembro de 1963.

Decreto n.º 52.495 — de 23 de setembro de 1963.

#### EXÉRCITO

Promove "post-mortem" ao pôsto de General-de-Divisão o Coronel de Intantaria Pedro Ângelo Correia.

Lei n.º 4.241 — de 5 de julho de 1963.

— Dá a denominação de Batalhão Rondon, ao 2.º Batalhão Rodoviário.

Decreto n.º 52.252 — de 10 de julho de 1963.

— Cria a 10.º Companhia de Guandas e dá outras providências.

Decreto n.º 52.253 — de 10 de julho de 1963.

— Cria o Estandarte-Distinto para o 1.º Grupo de Obuzes 155.

Decreto n.º 52.268 — de 17 de julho de 1963.

— Altera a redação de artigos do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 51.329, de 6 de setembro de 1961.

Decreto n.º 52..269 — de 17 de juiho de 1963.

 Aprova a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à ração comum, para o Exército e dá outras providências.

Decreto n.º 52.365 — de 16 de agsôto de 1963.

— Constitui Grupo de Trabalho para estudar a atualização do Codigo de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Decreto n.º 52.378 — de 19 de agêsto de 1963.

— Fixa a distribuição em cada Arma e em cada pôsto, das funções gerais dos oficiais do Exército, a vigorar a partir de 24 de agôsto de 1963.

Decreto n.º 52.402 — de 26 de agôsto de 1963.

— Cria o "1º Esquadrão Independente de Reconhecimento Mecanizado" e dá outras providênsias.

Decreto n.º 52.460 — de 11 de setembro de 1963.

 Cria o Estandarte-Distinto para o 1.º Batalhão de Saúde.

Decreto n.º 52.478 — de 17 de setembro de 1963.

- Ver, também, Ministério da Guerra
- Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1,º do Decreto número 44.242, de 4 de agôsto de 1958, sôbre licença militar do Exército.

Decreto n.º 52.469 — de 23 de setembro de 1963.

## **EXFORTAÇÃO**

Inclui na composição do Grupo de trabalho criado pelo Decreto número c2.343, de 9-8-63, os representantes do Ministério da Fazenda e da Confederação Rural Brasileira.

Decreto n.º 52.410 — de 27 de agôsto de 1963.

— Revoga o Decreto n.º 51.085, de 31 de julho de 1961.

Decreto n.º 52.224 — de 2 de julho de 1963.

C

#### FAZENDA NACIONAL

Institui comissão para realizar sindicâncias sôbre denúncias de infrações contra a Fazenda Nacional e propor as medidas que menciona.

Decreto n.º 52.362-"A" — de 16 de agsto de 1963.

#### FEIJÃO

Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou agursição de arroz, fetjão e milho da produção nacional, para o ano agicola 1963-1964.

Decreto n.º 52.445 — de 3 de setembro de 1963.

#### FELDSPATO

Autoriza o cidadão brasileiro António Aparecido de Toledo a pesquisar feldspato, no município de Socorro, Estado de São Paulo

Decreto n.º 1.639 — de 23 de novembro de 1962.

— Autoriza o ctiadão brasileiro Virgilio Categari a pesquisar dolomita e fedspato no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.226 — de 2 de julho de 1963.

— Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar felaspato e caulim no município de Mar de Espanha, Esstado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.240 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza a Cia. Paulista de Mineração a pesquisan feldspato e caulim no município Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

D'ecreto n.º 52.249 — de 9 de julho de 1963.

#### FERIADO BANCARIO

Dispõe sôbre feriado bancario.

Decreto n.º 52.465 — de 12 de setembro de 1963.

- Dispõe sôbre feriado bancário.

Decreto n.º 53.479 — 'de 17 de setembro de 1963.

## FERRO

Autoriza a Icominas S. A. — Empresa de Mineração a lavrar minério de ferro, dolomita, no municipio de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 51.950 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Clovis Scripiliti a pesquisar minerio de ferro, no Mnicípio de Jequié, Estado da Bahia.

Decreto n.º 52.219 — de 2 de julho de 1963.

— Autoriza a Sociedade Industrial e Mineradora ""Sima" Lida a pesquisar minério de ferro no municipio de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais

Decreto n.º 52.243 — de 9 de kulho de 1963.

— Retifica o Decreto n.º 221, de 24 de novembro de 1961.

Decreto n.º 52.244 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza Companhta Siderárgica Cruzeiro do Sul — Cruzul — a pesquisar dolomita, mármore, minério de ferro e manganês no municipio de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.245 — de 9 de julho de 1963.

#### FLUORITA

Renova a mutorização contida no Decreto n.º 47.203, de 6 de novembro de 1959.

Decreto n.º 1.632 — de 23 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Leandro Martignago a pesquisar fluorita, no município de Armazém, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 52.232 — de 9 de julho de 1963.

## FORÇAS ARMADAS

Aprova es Tabelas de Fixação dos Valores do Etapa das Fêrças Armadas e de suas modulidades, para o 2º semestre de 1963, e dá outras providências.

Decreto m.º 52.363 — de 16 de agôsto de 1963.

#### FOSFORITA

Autoriza Fosforita Olinda S. A. — Fasa — a laurar fosforita no municipio de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 52.048 — de 24 de maio de 1963.

— Autoriza Fosforita Olinda S. A. — FASA a lawar fosforita no município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 52.049 — de 24 de maio de 1963.

FUMO - Ver: Tabaco.

## FUNÇÕES DE CARATER OU INTERESSE MILITAR

Considera de interesse militar funções da Assessoria Técnica da Presidência da República.

Decreto n.º 52.487 — de 20 de setembro de 1963.

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cria funções gratificadas no Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha.

Decreto n.º 52.164 — de 28 de junho de 1963.

— Cria funções grátificadas **no** Quadro do Pessoal do Ministério d**a** Agricultura.

Decreto n.º 52.172 — de 28 de junho de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.481, de 1 de junho de 1962.

Decreto n.º 52.217 — de 2 de julho de 1963.

— Classifica as funções gratificadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e dá outras providências.

Decreto n.º 52.284 — de 22 de julho de 1963.

— Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Justica e Negócios Interiores.

Decreto nº 52.352 — de 12 de agôsto de 1963.

— Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Decreto nº 52.412 — de 27 de agôsto de 1963.

— Altera o Decreto nº 51.538, de 22 de agôsto de 1962, que criou funcões gratificadas no Quadro do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto nº 52.457 — de 10 de setembro de 1963.

### FUNCIONÁRIOS PUBLICOS

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares).

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Protbe a nomcação ou admissão de Pessoal, na forma que estabelece, e dá outras providências.

Decreto nº 52.266 — de 17 de julho de 1963.

— Regulamenta o § 2º do art. 34 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e dá outras providências.

Decreto nº 52,325 — de 7 de agôsto de 1963.

— Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, e dá outras providências.

Decreto nº 52.388 — de 20 de agôsto de 1963.

— Dispõe sôbre readaptação mediante decreto coletivo e dá outras providências.

Decreto nº 52.400 — de 25 de agôsto de 1963.

— Determina providências para cumprimento do disposto no artigo 32 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Decreto nº 52.413 — de 28 de agôsto de 1963.

- Baixa Normas complementares ao Regime de tempo integral.

Decreto nº 52.424 — de 30 de agôsto de 1963.

 Dispõe sôbre remuneração do pessoul no exterior e dá outras providências.

Decreto nº 52.469 — de 12 de setembro de 1963.

— Dispõe sôbre a forma de designação de pessoul para missão, estudo ou função no exterior.

Decreto nº 52.476 — de 12 de setembro de 1963.

# FUNDO NACIONAL DE INVESTI-

— Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

G

### GIPSITA

Autoriza o cidadão brasileiro Domingos Campos a pesquisar gipsita no município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 1.611-A — de 22 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão brasileiro Mário de Souza Ferraz a pesquisar gipsita nº município de Curicuri, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 52.384 — de 20 de agôsto de 1963.

## GRUPOS DE TRABALHO

Cria o Grupo de Trabalho Misto de Meteorologia (G.T.M.M.).

Decreto nº 52.310 — de 29 de julho de 1963.

— Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e coordenar a execução de projetos de recuperação da área de alagados no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Decreto nº 52.328 — de 7 de agôsto de 1963.

— Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e coordenar a execução de projetos de recuperação da área de alagados no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 52.327 — de 7 de agôsto de 1963.

— Cria Grupo de Trabalho no Ministério da Agricultura com a incumbência de indicar medidas tendentes a disciplina a aplicação da taxa resultante da Instrução número 239, de 22-4-63, da SUMOC.

Decreto  $n^9$  52.343 — de 9 de agôsto de 4963.

#### GRUPOS DE TRABALHO

Aprova o Regimento do Grupo de Trabalho de Brasilia.

Decreto nº 52.354 — de 13 de agôsto de 1963.

— Institui Grupo de Trabalho para estudar a produção e industrialização do leite e propor medidas para a solução de seus problemas.

Decreto nº 52.375 — de 19 de agôsto de 1963.

— Constitui Grupo de Trabalho para estudar a atualização do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares

Decreto nº 52.378 — de 19 de agôsto de 1963.

— Institui Grupo de Trabalho para estudar a situação da indústria de charutos e propor medidas para a solução de seus problemas.

Decreto nº 52.408 — de 27 de agôsto de 1963.

— Inclui na composição do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto número 32.343, de 9-8-63, os representantes do Ministério da Fazenda e da Confederação Rural Brastleira.

Decreto nº 52.410 — de 27 de agôsto de 1963.

— Determina que o Serviço Nacional de Recenseamento, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, realize pesquisas especiais com a finalidade que específica e cria Grupo Especial de Trabalho encarregado de colaborar no planejamento e execução das mesmas.

Decreto nº 52.449 — de 4 de setembro de 1963.

— Estabelece normas para o desenvolvimento da Indústria químicofarmacêutica nacional e institui o Grupo Executivo da Indústria Químico-Farmacêutica — GEIFAR e dá outras providências.

Decreto nº 52.471 — de 13 de setembro de 1963.

## Н

#### HEMATITA

Autoriza o cidadão brasileiro Milton Pereira Lima a pesquisar hematita no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.380 — de 19 de agôsto de 1963.

#### HIDROGEOLOGIA

Cria, diretamente subordinado ao Ministro de Estado das Winas e Energia, o Setor de Hidrogeologia.

Decreto nº 52.463 — de 12 de setembro de 1963. HISTÓRIAS EM QUADRINHOS

Disciplina a publicação de histórias em quadrinhos e dá outras providências.

Decreto nº 52.497 — de 23 de setembro de 1963.

#### I

IBAD — Ver: INSTITUTO BRASI-LEIRO DE AÇÃO DEMOCRATICA IBGE — Ver: INSTITUTO BRASI-LEIRO DE GEOGRAFIA E ESTA-TISTICA

#### IMPOSTO DE RENDA

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares).

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Impôsto de Renda

Decreto nº 51.900 — de 10 de abril de 1963.

— Aprova o Regulamento para a coorança do empréstimo compulsório instituído pelo art. 72 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963.

Decreto nº 52.314 — de 31 de julho de 1963.

— Altera o parágrafo único do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.149, de 25 de junho de 1963, para execução da Lei número 4.216, de 6 de maio de 1963, que estende à região amazônica os beneficios do art. 34 da Lei número 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (Plano Diretor da Sudene).

Decreto nº 52.350 — de 12 de agôsto de 1963.

... Regulamenta o disposto no ar. tigo 45 da Lei  $n^{\rm o}$  4.131, de 3 de setembro de 1962.

Decreto nº 52.405 — de 27 de agôsto de 1963.

### INATIVOS

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

#### INDULTO

Concede indulto a sentenciados a que menciona e dá outras providências.

Decreto nº 52.377 — de 19 de agôsto de 1963.

### INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA

Regulamenta o disposto no art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Decreto nº 52.405 — de 27 de agôsto de 1963.

## INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEUTICA

Estabelece normas para o desenvolvimento da Indústria químico-farmacêutica nacional, e institui o Grupo Executivo da Indústria Quimico-Farmacêutica — GEIFAR e dá outras providências.

Decreto nº 52.471 — de 13 de setembro de 1963.

#### INFRAÇÕES CONTRA A FAZENDA NACIONAL

Institui comissão para realizar sindicâncias sôbre denúncias de infrações contra a Fazenda Nacional e propor as medidas que menciona.

Decreto nº 52.362-"A" — de 16 de Agôsto de 1963.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE ACÃO DEMOCRÁTICA (IBAD)

Suspende as atividades do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e da Ação Democrática Popular (ADEP).

Decreto nº 52.425 — de 31 de agôsto de 1963.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Inclui em Parte Especial, no Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Geografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o pessoal abrangido pelas Leis nºs. 3.967, de 5 de outubro de 1961, e 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.135 — de 17 de junho de 1963.

— Classifica as funções gratificadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica e dá outras providências.

Decreto nº 52.284 — de 22 de julho de 1963.

— Aprova o sistema de classificação de cargos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências.

Decreto nº 51.367 — de 11 de dezembro de 1961.

— Retifica o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências.

Decreto nº 52.419 — de 29 de agôsto de 1963.

— Determina que o Serviço Nacional de Recenseamento, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, realize pesquisas especiais com a finalidade que especifica e cria Grupo Especial de Trabalho encarregado de colaborar no planejamento e execução das mesmas.

Decreto nº 52.449 — de 4 de setembro de 1963.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Retifica o sistema de classificação de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, aprovado pelo Decret onº 51.371, de 13 de dezembro de 1961, alterado pelo Decreto número 51.312 de 8 de março de 1963.

Decreto nº 52.134 — de 18 de junho de 1963.

— Retifica o sistema de classificacão de cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transnortes e Cargas, aprovado pelo Decreto nº 51.371, de 13 de desembro de 1991, e da outras providências.

Decreto nº 52.186 — de 28 de junho de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.371, de 13 de dezembro de 1961, que apronou o enquadramento dos cargos e funcões do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e dá outras providências.

Decreto nº 52.315 — de 1 de agôsto de 1963.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Declara de interêsse social, para fins de desapropriação, os imóveis que constituem o conjunto residencial de cem casas em fase final de construção, e seus respectivos terrenos, situados na Estação de Senador Camará, no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.401 — de 26 de agôsto de 1963.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Dispõe sôbre o acréscimo bienal, de que trata o art. 160 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918 de 27 de agôsto de 1937 e dá outras providências.

Decreto nº 52.348 — de 12 de agôsto de 1963.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Retifica o número de cargos da carreira de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos — Parte Permanente — aprovado pelo Decreto nº 51.509, de 20 de junho de 1962.

Decreto nº 52.302 — de 25 de julho de 1963:

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Autoriza o IPASE a assinar convênio com "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Mútua de Seguros Gerais".

Decreto nº 52.430 — de 2 de setembro de 1963.

## INSTITUTO HISTÓRICO E GEO-CRAFICO GUARUUA-BERTIOGA

Oficializa medalha Cultural.

Decreto nº 52.213 — de 2 de julho de 1963.

## INTERCAMBIO CULTURAL

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.

Decreto Legislativo nº 17, de 1963.

# INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Aprova normas para elaboração da eonvênio entre a União e os Estados para aplicação das leis de intervenção no dominio econômico.

Decreto nº 52.151 — de 25 de junho de 1963.

IPASE — Ver: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

#### **IPECACUANHA**

Revoga o Decreto nº 51.085, de 31 de julho de 1961.

Decreto nº 52.224 — de 2 de julho de 1963.

#### ISENCÕES

Isenta de impôsto advaneiro e taxas, inclusive do impôsto de consumo, os materiais importados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a partir do ano de 1958.

Let  $n^{\circ}$  4.245 — de 20 de julho de 1963.

— Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Emprésa Fluminense de Energia Elétrica S. A., para importação de equipamento destinado a instalações hidrelétricas ou termelétricas no Estado do Rio de Janeiro.

Lei nº 4.257 — de 10 de setembro de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à "Companhia de Carbonos Colcidais (C.C.C.)"

Decreto nº 52.086 — de 31 de maio de 1963.

— Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação do equipamento nôvo, sem similar nacional registrado, neste descrito, e consignado à firma "Monteiro Paiva & Cia." de João Pessoa (Pb).

Decreto nº 52.220 — de 2 de julho de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamento nôvo, sem similar nacional registrado e consigados à firma individual "Paulo Martin de Oliveira" de Campina Grande (Pb).

Decreto nº 52.221 — de 2 de julho de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado, e consignados à firma individual "Paulo Martin de Oliveira" de Campina Grande (Pb).

Decreto nº 52.222 — de 2 de julho de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamento nôvo, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à Companhia de Fiação e Tecidos de Cânhamo, de São Luiz (Ma).

Decreto nº 52.328 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados ao "Cotonificio João Nogueira S. A.", de Macceió (Al).

Decreto nº 52.329 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registração e consignado à "Companhia Valença Industrial, de Salvador (Ba).

Decreto nº 52.330 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o aesenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignaços à "Fiação Brasileira de Sical S. A. (Fibrasa), de Bayeux, Estado da Paraíba.

Decreto  $n^{o}$  52 331 — de 8 de agosto de 1963.

## ISENÇÕES

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrados consignados à "Companhia Industrial e Mercantil — Casa Fracalanza", de Campina Granãe (Pb).

Decreto nº 52.332 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados è emprêsa "Plásticos (Trol da Bahia), de Salvador (Ba).

Decreto  $n^0$  52.333 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à "Ferreira Costa & Cia", de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 52.334 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à "Fiação e Tecelagem Ribeirão S. A.", de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 52.336 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, e consignados à emprêsa "Constâncio Vieira & Cia.", de Estância (SE).

Decreto  $n^0$  52.337 — de 8 de agôsto de 1963.

— Altera o paragrafo único do artigo 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.149, de 25 de junho de 1963, para a execução da Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963, que estende à região amazônica os beneficios do artigo 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (Plano Diretor da Sudene).

J

## JOGOS MUNDIAIS UNIVERSITA-RIOS

Oficializa a "Universidade 63". Jogos Mundiais Universitários que se realizaram na Cidade de Pôrto Alegre, de 30 de agôsto de 8 de setembro de 1963.

Decreto  $n^{\circ}$  52.494 — de 23 de setembro de 1963.

## JUSTIÇA MILITAR

Aprova o Regulamento da Secretaria da Procuradoria Geral da Justica Militar

Decreto nº 52.462 — de 12 de setembro de 1963.

ì.

# LANMANN & KEMP-BARCLAY & CO. OF BRASIL

Concede à sociedade anônima Lanman & Kemp-Barclay & Co. Of Brazil autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto nº 2.120 — de 22 de janeiro de 1963.

#### LAVOURA CACAUEIRA

Ver: CACAU

#### LAVRA

Autorização para — Ver o nome do elemento lavrado.

## LEI DO INQUILINATO

Prorroga, até 31 de dezembro de 1963, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

Lei nº 4.240 — de 28 de junho de 1963.

## LEITE

Institui Grupo de Trabalho para estudar a produção e industrialização do leite e propor medidas para a solução de seus problemas.

Decreto nº 52.375 — de 19 de agôsto de 1963.

— Dispõe sôbre o Gabinete do Ministro da Fazenda.

Decreto nº 52.414 — de 28 de agôsto de 1963:

## LEUCITA

Autoriza o cidadão brasileiro José de Souza Franco a lavrar leucita, no município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.789 — de 4 de dezembro de 1962.

#### LEUCO-FILITO

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar leuco-filito no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.248 — de 9 de julho de 1963.

#### LLOYD BRASILEIRO P.N.

' Dispõe sôbre remuneração e vantagens dos operários navais do Lloyd Brasileiro P.N. e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Decreto nº 52.474 — de 13 de setembro de 1963.

— Dispõe sôbre a remuneração do pessoal a serviço das emprêsas de navegação pertencentes à União e dá outras providências.

Decreto nº 52.475 — de 13 de setembro de 1963.

## LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Prorroga, até 31 de dezembro de 1963, a vigência da Lei nº 1.300 de 28 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

Lei  $n^{\circ}$  4.240 — de 28 de junho de 1963.

M

#### MANGANES

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Freire de Carvalho a pesquisar minério de manganês no municipio de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.231 — de 9 de julho de 1963.  $\cdot$ 

— Autoriza o cidadão brasileiro Raul Alves de Brito a lavrar minério de manganês, no município de Urandi, Estado da Bahia.

Decreto nº 52 427 — de 2 de setembro de 1963.

— Autoriza a Mineração Caculé Indústria e Comércio Ltda. a pesquisar Manganês, no município de Caetité, Estado da Bahia.

Decreto nº 52.428 — dé 2 de setembro de 1963.

#### MARINHA

Aprova o Regulamento para a Formação de Oficiais Engenheiros e Ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.

Decreto nº 52.163 — de 28 de junho de 1963.

— Altera dispositivos do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha, aprovado pelo Decreto número 42.808, de 13-12-57.

Decreto nº 52.485 — de 19 de setembro de 1963.

— Aprova o Regulamento para a Escola de Guerra Naval.

Decreto nº 52.484 — de 19 de setembro de 1963.

— Cria o Comando Naval de Natal e dá outras providências.

Decreto nº 52.271 — de 17 de julho de 1963.

— Altera o Regulamento para o Comando Naval de Brasilia.

Decreto nº 52.273 — de 17 de julho de 1963.

 Altera, temporariamente, o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto nº 52.304 — de 26 de julho de 1963.

— Aprova a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à ração comum, para a Marinha, e dá cutras providências.

Decreto nº 52.364 — de 16 de agôsto de 1963.

— Constitui Grupo de Trabalho para estudar a atualização do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Decreto nº 52.378 — de 19 de agôsto de 1963.

— Ver também, ARMADA E MI-NISTERIO DA MARINHA.

# MARINHA DE GUERRA DO MEXICO

Concede à Marinha de Guerra do México o prêmio "Marinha do Brasil".

Decreto nº 56.448 — de 3 de setembro de 1963.

#### MARINHA MERCANTE

Institui o escudo de armas, o estandarte e o selo da Escola de Marinha Mercante do Pará.

Decreto nº 52.263 — de 16 de julho de 1963.

#### MARITIMOS

Retifica o Decreto nº 52.130, de 17 de junho de 1963.

Decreto nº 52.387 — de 20 de agôsto de 1963.

#### MARMORE

Autoriza a Cia. Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul — a pesquisar dolomita, mármore, minério de ferro e manganês no município de Santa Bárbara. Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.245 — de 9 de julho de 1963.

#### MEDALHAS

Institui no Conselho Florestal Federal a medalha "Mérito José Bonifácio, o Patriarca".

Decreto nº 52.171 — de 28 de junho de 1963.

- Oficializa medalha cultural.

Decreto nº 52.213 — de 2 de julho de 1963.

--- Reconhece a Medalha do Mérito Jornalistico.

Decreto nº 52.208 — de 28 de junho de 1963.

## MERITO JORNALISTICO

Reconhece a Medalha do Mérito Jornalistico.

Decreto nº 52.206 — de 28 de junho de 1963.

#### MICA

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Jorge Fernandes Leão a pesquisar mica e pedras semipreciosas no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.544 — de 20 de novembro de 1962.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 47.399, de 10 de dezembro de 1959.

Decreto nº 1.702 — de 27 de novembro de 1962. — Autoriza o cidadão brasileiro Ulysses Goulart a pesquisar caulim e mica no município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 1.856 — de 5 de dezembro de 1962.

#### MILHO

Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de arroz, feijão e milho da produção nacional, para o ano agrícola 1963-64.

Decreto nº 52.445 — de 3 de setembro de 1963.

#### MILITARES

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963. \_

— Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 2.242, de 17 de julho de 1963 (que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares).

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963

— Dispõe sôbre remuneração do pessoal no exterior e dá outras providências.

Decreto nº 52.469 — de 12 de setembro de 1963. MINERAÇÃO ALTO PARANAIBA

#### LIMITADA

Concede à Mineração Alto Paranaiba Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 51.824 — de 12 de março de 1963.

# MINERAÇÃO BRASILEIRA DE FLUORITA LTDA.

Concede à Mineração Brasileira de Fluorita Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.317 — de 2 de agôsto de 1963.

## MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Dispõe sôbre o horário de trabalho na Fábrica do Galeão, nos Parques e Núcleos de Parque do Ministério da Aeronáutica.

Decreto nº 52.257 — de 15 de julho de 1963.

— Cria o Grupo de Trabalho Misto de Meicorologia (G.T.M.M.).

Decreto nº 52.310 — de 29 de julho de 1963

— Cria no Ministério da Aeronáutica a Comissão Especial de Estudos e Construção do Hospital da Aeronautica da 4º Zona Aérea e dá outras providências.

Decreto nº 52.358 — de 14 de agôsto de 1963.

— Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro e contrato celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a "Indústria e Comércio de Produtos Sanitários Ltda."

Decreto Legislativo nº 18, de 1963.

— Altera o Decreto nº 51.538, de 22 de agôsto de 1962, que criou funções gratificadas no Quadro do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto nº 52.457 — de 10 de setembro de 1963.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Belo Horizonte (MG).

Decreto nº 52.391 — de 21 de agôsto de 1963.

## — Ver, também, AERONAUTICA. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Cria funções gratificadas no Quadro do Pessoal do Ministério da Ágricultura.

Decreto nº 52.172 — de 28 de junho de 1963.

— Cria o Grupo de Trabalho Misto de Meteorologia (G.T.M.M.).

Decreto nº 52.310 — de 29 de julho de 1963. — Aprova o Regimento Padrão das Delegacias Federais de Agricultura.

Decreto nº 52.338 — de 8 de agôsto de 1963.

— Aprova o Regimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura.

Decreto  $n^{\circ}$  52.341 — de 8 de agôsto de 1963.

— Aprova o Regimento do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.342 — de 8 de agôsto de 1963.

— Institui no Ministério da Agricultura a Campanha Contra a Febre Aftosa (C.C.F.A.) e dá outras providências.

Decreto  $n^0$  52.344 — de 9 de agôsto de 1963.

— Aprova o Regimento do Conselho Florestal Federal do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.440 — de 3 de setembro de 1963.

— Aprova o Regimento do Serviço de Informação Agricola do Ministério da Agricultura.

Decreto  $n^{\circ}$  52.441 — de 3 de setembro de 1963.

— Aprova o Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.442 — de 3 de setembro de 1963.

— Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962

Decreto nº 52.339 — de 8 de agôsto de 1963.

— Aprova <sub>O</sub> Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.340 — de 8 de agôsto de 1963.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Altera dispositivos do Decreto número 49.355, de 28 de novembro de 1960, e do Decreto nº 51.405, de 6 de fevereiro de 1962.

Decreto nº 52.456 — de 10 de setembro de 1963.

— Cria função na Parte Permanente da Tabela Unica de Extranumerário-mensalista do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

Decreto nº 52.159 — de 25 de junho de 1963.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 53.000.000,00 (cinqüenta e três milhões de cruzeiros), destinado à Fundação Universidade do Amagonas.

Decreto nº 52.162 — de 27 de junho de 1963.

#### MINISTERIO DA FAZENDA

Dispõe sôbre a obrigatoriedade de pronunciamento ao Ministério da Fazenda em proposições que impliquem em realização de despesas.

Decreto nº 52.500 — de 26 de setembro de 1963.

— Aprova o regimento da Biblioteca no Ministério da Fazenda e da outras providências.

Decreto nº 52.223, de 2 de julho de 1963.

— Suspende os efeitos do art. 11 do Decreto nº 51.979, de 30 de abril de 1963.

Decreto nº 52.307, de 26 de julho de 1963.

Decerto nº 52.313, de 31 de julho de 1963.

— Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

Decreto nº 52.412, de 27 de agosto de 1963.

— Dispõe sobre o Gabinete do Ministro da Fazenda.

Decreto nº 52.414, de 28 de agôsto de 1963.

— Autoriza o Ministro da Fazenda a dar la garantia da União a um empréstimo de Cr\$ 500.000.000,00 ao Governo do Estado do Paraná.

Decreto nº 52.461, de 11 de setembro de 1963.

— Altera a lotação de cargos do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto nº 52.512, de 27 de setembro de 1963.

#### MINISTERIO DA GUERRA

Altera o Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957.

Decreto no 52.209, de 2 de julho de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de uma járea ja terreno situado na cidade de Uruguaisma, Estado do Rio Grande do Sul, necessária po Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.270, de 17 de julho de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação que faz o Estado de Goiás, de 3 (três) terrenos, situados na cidade de Goiânia necessários ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.283, de 22 de julho de 1963.

— Revoya o Decreto nº 51.648-A, de 4 de janeiro de 1963 e dá outras providências

Decreto nº 52.309, de 29 de julho de 1963.

— Autoriza o Serviço do Patrimonio da União a laceitar la doação de imóveis situados em Campinas, Estado de São Paulo, necessários ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.403, de 27 de agôsto de 1963.

- Ver, também, EXÉRCITO

## MINISTERIO DA INDÚSTRIA E COMERCIO

Abre ao Ministério da Indústria e Comércio o crédito especial de Crs. 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para o fim que especifica.

Decreto nº 52.529, de 27 de setembro de 1963.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Abre ao Ministério da Justica e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 6.500.000,00, para o fim de que especifica.

Decreto nº 52.295, de 24 de julho de 1963.

— Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça |e Negócios |Interiores

Oecreto nº 52.352, de 12 de agôsto de 1963.

 Altera a lotação numérica do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 52.362, de 16 de agôsto de 1963.

— Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para o fim que específica.

Decreto nº 52.406, de 27 de agôsto de 1963.

— Torna sem efeito o Decreto numero 2.087, de 18 de janeiro de 1963, para restabelecer 2 vigência do Decreto nº 934, de 4 de maio de 1962.

Decreto nº 52.453, de 6 de setembro de 1963.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Retifica o Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Marinha e da outras providências.

Decreto nº 52.150, de 25 de junho de 1963.

— Altera a redação do § 1º do art. 1º do Decreto nº 42.410, de 5 de outubro de 1957 que alterou a composição do Conselho do Almirantado.

Decreto  $n^9$  52.272, de 17 de julho de 1963.

— Cria o Grupo de Trabalho Misto de Meteorologia (G.T.M.M.).

Decreto nº 52.310, de 29 de julho de 1963.

 Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha.

Decreto nº 52.164, de 28 de junho de 1963.

## MINISTÉRIO DA MINAS E ENERIGIA

Reorganiza o Gabinete do Ministro das Minas e Energia.

Decreto nº 52.258, de 15 de julho de 1963.

-- Cria, diretamente subordinado ao Ministro de Estado das Minas e Energia, o Setor de Hidrogeologia.

Decreto nº 52.463, de 12 de setembro de 1963.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Cria a Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos de Planejamento Político.

Decreto nº 52.280, de 22 de julho de 1963.

— Altera a redação dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 52.042, de 22 de maio de 1963.

Decreto nº 52.305, de 26 de julho de 1963.

— Dispõe sobre a Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC).

Decreto nº 52.312, de 30 de julho de 1963.

— Altera o Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, que aprovou o Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Decreto nº 52.369, de 19 de agôsto de 1963.

— Revoga o Decreto nº 52.041, de 22 de maio de 1963, restablecendo a plena vigência do art. 68 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Decreto nº 52.370, de 19 de agôsto de 1963.

- Complementa o art. 26 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, criando, no Departamento de Administração da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a Divisão de Organização

Decreto nº 52.371, de 19 de agôsto de 1963.

— Complementa o art. 17 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, criando na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a Divisão de Política Financeira.

Decreto nº 52.372, de 19 de agôsto de 1963.

— Extingue o Consulado Honorário do Brasil em Cádiz, Espanha.

Decreto nº 52.392, de 21 de agôste de 1963.

 Inclui cargos no Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Decreto nº 52.393, de 21 de agôsto de 1963.

— Dá nova redação ao nº II do art. 67 do Regulamento Orgânico do Ministério (das Relações Exteriores, dispondo sôbre a substituição eventual do Secretário-Geral de Política Exterior.

Decreto nº 52.418, de 29 de agôsto de 1963.

— Altera o Decreto nº 45.426, de fevereiro de 1959, publicado no "Diário Oficial" de 22 e republicado no "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês e ano e reajusta a representação por serviço no exterior concedida aos Cônsules Privativos, nivel 18.

Decreto nº 52.420, de 29 de agôsto de 1963.

 Retifica o enquadramento de cargos e funções do Ministério das Relações Exteriores.

Decreto nº 52.421, de 29 de agôsto de 1963

- Modifica disposições do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958. Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963.
- Regulamenta disposições relativas ao pagamento de diárias aos funcionários da carreira de Diplomata em serviço no exterior.

Decreto nº 52.468, de 12 de setembro de 1963.

— Revoya o art. 2º, do Decreto número 50.564, de 9 de maio de 1961.

Decreto nº 52.496, de 23 de setembro de 1963.

- Cria o Consulado honorário do Brasil em Trier, Alemanha.

Decreto nº 52.493, de 24 de setembro de 1963

## MINISTERIO DA SAÚDE

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, pelo Ministério da Saúde, para atender às
despesas com o prosseguimento das
obras do Hospital Matogrossense do
Pênfigo, com sede em Campo Grande
— Mato Grosso — e ampliação das
instalações do Hospital do Pênfigo de
Uberaba — Minas Gerais.

Lei nº 4.246, de 20 de julho de 1963.

— Abre, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 17.000.000.00 (dezessete milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Associação Pró-Matre, instituição beneficente, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.437, de 2 de setembro de 1963.

- Baixa Normas Técnicas Especiais para orientação, organização e funcionamento e a fiscalização de instituições de assistência médico-social no Pais.

Decreto nº 52.464, de 12 de setembro de 1963.

## MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Dispõe sôbre a organização do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Decreto nº 52.349, de 12 de agôsto de 1963.

 Introduz segundo parágrafo no art. 2º do Decreto nº 51.861, de 22 de marco de 1963.

Decreto nº 52.357, de 14 de agôsto de 1963.

— Torna definitivo o registro feito sob reserva, pelo Tribunai de Contas da União, referente à despesa de ... Cr\$ 374.900,00 (trezentos e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros) proveniente de serviços prestados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pela Emprêsa Limpadora Imperial Ltda., em janeiro de 1960.

Decreto Legislativo nº 14, de 1963.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Prorroga pelo prazo de um exercício a vigência da Lei nº 3.974, de 25 de outubro de 1961, que concede crédito especial destinado a obras da rodovia Belém-Brasilia.

L'ei nº 4.249, de 6 de agôsto de 1963.

Lei nº 4.251, de 8 de agôsto de 1963.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30,791.905,30, para o fim que menciona.

Decreto nº 52.206-B, de 28 de junho de 1963.

## MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO

Aprova o Regulamento da Secretaria da Procuradoria (Geral da Justica Bilitar

Decreto nº 52.462, de 12 de setembro de 1963.

# MINISTERIO PÚBLICO DO DESTRITO FEDERAL

Abre, ao Ministério da Justiga e Negócios Interiores, o crédito especial de Crs 6.500.000,00, para o fim de que especifica.

Decreto nº 52.295, de 24 de julho de 1963.

## MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA A REPORMA ADMINISTRATIVA

Prorroga prazo a que se refere o Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 52.303. de 26 de julho de 1963.

#### N

## NAÇÕES UNIDAS

Promulga a Convenção sôbre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada, a 21 de novembro de 1947, pela Assembléia Geral das Nações Unidas,

Decreto nº 52.288, de 24 de julho de 1963,

## NAUFAL S. A. — INDÚSTRIA E COMERCIO

Concede permissão à Naufal S.A., Importação e Comércio, com sede à Avenida Ipiranga, 1.267, 12º andar, São Paulo, para funcionar aos domingos e nos fericados civis e religiosos.

Doreto  $n^0$  52.174, de 23 de junho de 1963.

## NAVEGAÇÃO AÉREA

Promulga o Acôrdo entre o Brasil c a Itália para isentar da bitributação os rendas relativas ao exercício da navegação maritima e aérea, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de outubro de 1957.

Decreto nº 52.140, de 18 de junho de 1963.

#### NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Concede à Companhia Aymorés, Indastria — Navegação — Comércio, autorização para continuar a fuscionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 49.715, de 31 de dezembro de 1960.

— Concede à sociedade Naveyação Maria de Bêlém Ltda., autorização para juncionar como emprêsa de naregação de cabotagem.

Decreto nº 51.941-B, de 26 de abril de 1963.

— Concede à sociedade Navegação Setentrional Brasileira Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 51.954, de 26 de abril de 1983.

-- Concede à sociedade Navegação de Cabotagem "CAIUA" Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 51.990-A, de 6 de maio de 1963.

— Concede a Comércio e Navegacão Peônia S. A. autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 51.991-A, de 6 de maio de 1963.

— Concede à Emprésa de Navegação Aliança S. A. autorização para continuar a funcionar como emprésa de navegação de cabotagem.

Decreto  $n^9$  51.992-A  $\stackrel{\checkmark}{-}$  de 7 de maio de 1963.

— Concede à Companhia de Navegação da Amazônia, autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotayem.

Decreto nº 52.196 — de 27 de junho de 1963.

#### NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Promulga o Acôrdo entre o Brasil e a Itália para isentar da tributação às rendas relaticas ao exercício da navegação marítima e aérea, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de outubro de 1957.

Decreto  $n^0$  52.140 — de 18 de junho de 1963.

## NIQUEL

Revoga o Decreto nº 47.135, de 27 de outubro de 1959.

Decreto nº 1.762 — de 30 de novembro de 1962.

#### NODESTE

Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências

Lei  $n^9$  4.239 — de 27 de junho de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à "Companhia de Carbonos Coloidais (C. C.)".

Decreto  $n^0$  52.086 — de 31 de maio de 1963.

— Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de qualquer taxas e impostos federais, a importação do equipamento novo, sem similar nacional registrado, neste descrito, e consignado à firma "Monteiro Paiva & Cia." de João Pessoa (Poo..

Decreto  $n^{\circ}$  52.220 — de 2 de julho de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para ejeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação do equipamento novo, sem similar nacional registrado neste descrito, e consignado à "Emprésa Industrial Piauiense de Pregos e Caixas Ltãa.", de Teresina (Pi).

Decreto nº 52.221 — de 2 de julho de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado e consignados à firma individual "Paulo Martins de Oliveira", de Campina Grande (Pb).

Decreto nº 52.222 — de 2 de julho de 1963.

— Regulamenta o § 2º do art. 34 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e dá outras providências.

Decreto  $n^0$  52.325 — de 7 de agôsto de 1963.

— Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e coordenar a execução de projetos de recuperação da área de alagados no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Decreto nº 52.326 — de 7 de agôsto de 1963.

- Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e coordenar a execução de projetos de recuperação da área de alagados no Município de Recife, Estado de Pernambuco.
- Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descrito, e consignados à "Companhía de Fiação e Tecidos de Cânhamo", de São Luiz (Ma).

Decreto nº 52.328 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados ao "Cotonificio João Nogueira S.A." de Maceió (Al).

Decreto  $n^0$  52.329 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à "Companhia Valença Industrial". de Sálvedor (Ba).

Decreto nº 52.329 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para ejeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à "Fiação Brasileira de Sisal S. A. (Fibrasa), de Bayeux, Estado da Paraíha.

Decreto nº 52.329 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à "Companhia Industrial e Mercantil — Casa Fracalanza", de Campina Grande (Pb)...

Decreto nº 52.329 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Plásticos Trol da Bahia S. A. (Trol da Bahia), de Salvador (Ba).

Decreto nº 52.329 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvoluimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados a "Ferreira Costa & Cia.", de Garanhuns, Estado de pernambuco.

Decreto  $n^0$  52.329 — de 8 de agôsto de 1965.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à "Fiação de Tecelagem Ribeirão S.A.", de Ribeirão de Pernambuco.

Decreto  $n^{o}$  52.329 — de 8 de agôsto de 1963.

— Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional registrado e consignados à emprêsa "Constâncio Vieira & Cia.", de Estância (SE).

Decreto nº 52.337 — de 8 de agôsto de 1963.

— Reestrutura a Secretaria Executiva da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e da outras providências.

Decreto nº 52.346 — de 12 de agôsto de 1963.

— Altera o parágrafo único do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.149, de 25 de junho de 1963, pura a execução da lei número 4.216, de 6 de maio de 1963, que estende à região amazônica os beneficios do art. 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (Plano Diretor da Sudene).

Decreto nº 52.350 — de 12 de agôsto de 1963.

— Faz cessão do domînio útil de terreno à Central de Abastecimento de Pernambuco S.A. — CAPESA,

Decreto nº 52.359 — de 16 de agôsto de 1963.

— Concede ao pessoal técnico-especializado ou de pesquisa, da SUDENE, enquadrado por força da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, aumento de 70% sôbre a complementação integrante dos respectivos vencimentos.

Decreto nº 52.376 — de 19 de agôsto de 1963.

— Declara de utilidade pública, para o efeito de desapropriação, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) área de terrenos situada à margem leste da Estrada da Imbiribeira, logo ao descer da Ponte de Motocolombó, no local denominado Miramar, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e da outras providências.

Decreto nº 52.450 — de 5 de setembro de 1963.

#### NORMAS DE PROJETO E MÉTO-DOS DE EXECUÇÃO DE SER-VIÇO

Aprova as Novmas de Projeto e Métodos de Execução de Serviço, a Discriminação Orçamentária para obras de edificios públicos e dá outras providências.

Decreto nº 52.147  $\longrightarrow$  de 25 de junho qe 1963.

### "NOVA AMERICA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Decreto nº 52.438 — de 3 de setembro de 1963.

Aprova a transformação da "Nova América", Sociedade Mutua de Seguros Gerais em sociedade anônima, com a denominação de "Nova América", Companhia de Seguros Gerais, para a exercicio financeiro de 1962.

#### "NOVA AMÉRICA" — SOCIEDADE MUTUA DE SEGUROS GERAIS

Aprova a transformação da "Nova América", Sociedade Mu'ui de Seguros Gerais em sociedade anônima, com a denominação de "Nova América", Companhia de Seguros Gerais.

Decreto  $n^9$  52.438 — ae 3 de setembro de 1963.

0

#### ORCAMENTO GERAL DA UNIÃO

Retifica, sem ônus, a Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962.

Lei nº 4.250 — de 8 de agôsto de

### ORDEM DO MERITO DESPORTI-VO UNIVERSITARIO.

Cria a Ordem do Mérito Desportivo Universitário.

Decreto nº 52,321 — de 5 de agôsto de 1963.

#### ORGANIZAÇÃO MARITIMA CON-SULTIVA INTERNACIONAL

Promulga a Convenção sôbre a Organização Maritima Consultiva Internacional, assinada em Genebra, a 6 de março de 1948.

Decreto nº 52,493 — de 23 de setembro de 1963.

#### ÓRGAOS DE DELIBERAÇÃO CO-LETIVOS

Determina providências para cumprimento do disposto no art. 32 da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963.

Decreto nº 52.413 — de 28 de agôsto de 1963.

P

#### PECUARIA

Dispõe sôbre o crédito para financiamento de monoculturas e explorações pecuárias, e dá outras providências.

Decreto nº 52.227 — de 8 de julho de 1963.

#### PEDRAS CORADAS

Autoriza o cidadão brasileiro João Gentilini Fascioni a pesquisar pedras coradas no município de Ataláia, Estado de Minas Gerais.

Decreto  $n^{9}$  52.396 — de 23 de agôsto de 1963.

#### PEDRAS PRECIOSAS

Autoriza a firma Metais de Goiás S. A. — METAGO, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 1,599 — de 22 de novembro de 1962.

Autoriza a firma Exportadora e Importadora do Brasil Ltda., a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 1.635 — de 23 de novembro de 1962.

— Autoriza o cidadão Manoel Gomes Ormond a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.003 — de 11 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Sifuente Machado, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.004 — de 11 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Maciminio Claro Oliveira, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.005 — de 11 de janeiro de 1963.

 Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Rodrigues de Araújo, a comprar pedras preciosas.

Decreto no 2.006 — de 11 de janeiro de 1963.

- Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Martins de Lima, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.007 — de 11 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Calixto dos Santos, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.009 — de 11 de janeiro de 1963.

— Autoriza a firma Lapidação Ouviãor Lida, a comprar pedras preciosas

Decreto nº 2.010 — de 11 de janeiro de 1963. - Autoriza a Companhia Cafeeira Goiana a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.011 — de 11 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ruy Nonato Barbosa a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.012 — de 11 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Arnilo Broenstrup a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.013 — de 11 de janeiro de 1963.

— Aut<sup>o</sup>riza a firma Maquimat S.A. Maquinas e Matérias-Primas a comprar pe<sup>a</sup>ras preciosas.

Decreto nº 2.014 — de 11 de Janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Marcolino Ribeiro a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.016 — de 11 de janeiro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasiteiro Man<sup>o</sup>el Bento dos Santos a comprar Pedras preciosas.

Decreto nº 2.017 — de 11 de janerro de 1963.

 Autoriza a firma Selig S.A. Comercio e Industria a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 2.047 — de 15 de janezro de 1963.

— Autoriza a firma Lapidação Alka S. A., a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.938-B — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza Cis José Salme, a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 52.299 — De 24 de juino de 1963.

#### PEDRAS SEMI-PRECIOSAS

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Jorge Fernandes Leão a pesquisar mica e pedras semi-preciosas, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.544 — de 20 de novembro de 1962.

#### PENFIGO

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, pelo Ministério da Saúde, para atender às
despesas com o prosseguimento das
obras do Hospital Matogrossense do
Pênfigo, com sede em Campo Grande — Mato Grosso — e ampliação das
instalações do Hospital de Pônfigo de
Uberaba — Minas Gerais.

Lei  $n^9$  4.246 — de 20 de julho de 1963.

#### PENSÕES

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei  $n^{\circ}$  4.242 — de 17 de julho de 1963.

— Concede pensão a víúva do exfuncionário público federal Leopoldo Bernardes dos Santos

Lei nº 4.254 — de 30 de agôsto de 1963.

— Concede a pensão especial de Cr\$ 100.000,00 mensais a Albertina de Giveiro Marques, viúva do ex-Deputado Corrêa Marques.

Lei nº 4.260 — de 12 de setembro de 1963.

— Concede pensão vitalicia de ... Cr\$ 40.000,00 do jornalista Apparicio Torelly.

Lei nº 4.261 — de 12 de setembro de 1963.

#### PESOS E MEDIDAS

Cria sistema legal de unidades de medida no Brasil, baseado no trabalho da Comissão do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Decreto nº 52,423 — de 30 de agôsto de 1963.

#### PESQUISA

Autorização para — Ver o nome do elemento pesquisado.

#### PETRÓLEO E DERIVADOS

Altera o Decreto nº 2.060, de 16 de janeiro de 1963.

Decreto nº 52,459 — de 11 de setembro de 1968.

## PLANALTO, PROMOÇÕES E INFORMAÇÃO LEMITADA

Outorga concessão à Planalko Promoções e Informação Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Brasília

Distrito Federal.

Decreto nº 52.012 — de 17 de maio de 1963.

#### PLANO DIRETOR DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.

Lei nº 4.239 — de 27 de junho de 1963.

#### PLANO RODOVIÁRIO

Aprova o Plano Preferencial do Setor Rodoviário do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social e Normas Especials para a sua execução.

Decreto nº 52.473 — de 13 de setembro de 1963.

#### PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sôbre a Comissão Coordenadora do Plano Trienal de Educação.

Decreto nº 52.161 — de 27 de junho de 1963.

#### PODER JUDICIARIO

Estabelece normas para o recebimento de verbas orçamentárias e créditos da Justiça do Trabalho.

Lei nº 4.244 — de 20 de julho de 1963.

— Abre ao Poder Judiciário — Justica do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 43 Região, o crédito especial de Cr\$ 1.996.800,00, para o fim que específica.

Decreto nº 52.206-C — de 28 de junho de 4963.

-- Abre ao Poder Judiciarlo -- Superior Tribunal Militar, o credito especial de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), para atender a pagamentos de pessoal e material

Decreto nº 52.506 — de 27 de setembro de 1963.

#### POLÍTICA SALARIAL

Altera dispositivo do Decreto número 52.275, de 17 de julho de 1963.

Decreto nº 52.390 — de 21 de agôsto de 1963.

#### PONTO FACULTATIVO

Considera ponto facultativo o āla 24 de agôsto, em tôdas as repartições públicas tederais e autáravicas.

Decreto  $\hat{n}^{0}$  52.389 — de 20 de agôsto de 1863.

#### PRECCS MINIMOS

Assegura ao algodão em pluma da região setentrional do país, da safra de 1963-64, a garantia de precos minimas

Decreto nº 52.152 — de 25 de junho de 1963.

— Fixa o preço básico mínimo para o financiamento ou aquisição de soja para o ano agrícola de 1963-64, extensão aos remanescentes da produção de 1962-63.

Decreto nº 52.155 — de 25 de junho de 1963.

- Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de arroz, feijão e milho da produção nacional, para o ano agrícola 1963-64.

Decreto nº 52.445 — de 3 de setembro de 1963

— Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aqulisição do algodão da região Meridional do Pais, da satra 1963-64.

Decreto nº 52.490 — de 28 de setembro de 1963.

— Altera os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de algodão da Região Setentrional do País, da safra de 1963-64, fixados pelo Decreto nº 52.152, de 25 de junho de 1963.

Decreto nº 52.491 — de 23 de setembro de 1963.

## PREFEITURAS

Retifica o Decreto nº 231, de 24 de novembro de 1961.

Decreto nº 52,244 — de 9 de julho de 1963.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Mangaguă — Estado de São Paulo a encampar a concessão dos servecos locais de energia elétrica, de que é titular a Emprésa Elétrica de Mongaguã.

Decreto nº 52.301 --- de 20 de agôsto de 1963.

#### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 51.717, de 18 de fevereiro de 1963, que dá nova redação à Seção I do Capítulo 1º do Regimento dos Orgãos da Presidência da República, aprovado pelo Decreto nº 23.822, de 10de outubro de 1947.

Decreto nº 52.216 — de 2 de julho de 1963.

— Retifica o Decreto nº 51.481, de Il de junho de 1962.

Decreto nº 52.217 — de 2 de julho de 1963.

 — Aprova o Regimento da Assossorria Técnica da Presidência da República.

Decreto nº 52.446 — de 3 de setembro de 1963.

— Considera de interêsse militar funções da Assessoria Técnica da Presidência da Remáblica.

Decreto nº 52,487 -- de 20 de setembro de 1963.

#### PREVIDENCIA SOCIAL

Altera o artigo 462 do Requerimento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A de 19 de setembro de 1960.

Decreto nº 52.274 — de 12 de julho de 1963.

— Dá nova redação ao art. 348 do R. G. P. S. aprovaão pelo Decreto nº 48.959-A de 19 de setembro de 1960, e dá outras providências.

Decreto nº 52.353 — de 13 de agôsto de 1963.

# PRODUTOS DE SUBSISTENCIA

Dispõe sôbre o crédito para financiamento de monoculturas e explorações pecuárias, e dá outras providências.

Decreto nº 52.227 — de 3 de julho de 1963.

#### PROFESSORADO

Oficializa a XII Assembléia Geral da Confederação Mundial das Organizações do Professorado.

Decreto nº 52.499 — de 24 de setembro de 1963.

#### PROTOCOLOS

Promulga o Protocolo de Cooperação Econômica entre o Brasil e a Tehecoesiováquia, firmado em Praga, a 19 de maio de 1961.

Decreto nº 52.197 — de 28 de junho de 1963.

## Q

#### QUARTZO

Autoriza a Companhia paulista de Mineração a pesquisar argila, caulim e quartzo, no município de Tapirai, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.241 -- de 9 de julho de 1963.

#### R

#### RADIODIFUSÃO

Institui normas que regularão as atividades das estações de rádio e televisão do Pais.

Decreto nº 52.286 — de 23 de julho de 1963.  Regulamenta a profissão de radiclista e dá outras providências.

Decreto nº 52:287 — de 23 de julho de 1963.

#### RADIO GAZETA DE ALAGOAS S. A.

Outorga concessão à Rádio Gazeta de Alugoas S. A., para estabelecer uma estação radiodifusora de onda tropical, na cidade de Maceió, Estudo de Alagoas.

Decreto nº 51.993-B — de 8 de maio de 1933.

#### RÁDIO GLOBO SOCIEDADE ANÔNIMA

Revoga o Decreto nº 922, de 4 de abril de 1962, que outorgou concessão à Rádio Globo Sociedade Anómma, para estabelecer uma estação de televisão nu cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Decreto nº 52.169 — de 23 de junho de 1963.

#### RADIO IBITURUNA LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Ibituruna Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 891 — de 12 de abril de 1962.

#### READAPTAÇÃO

Dispõe sôbre readaptação mediante decreto coletivo e dá outras providências.

Decreto nº 52.400 — de 25 de agôsto de 1963.

#### REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Rêde de Viação Cearense e dá outras providências.

Decreto nº 51.865 — de 26 de março de 1963.

#### REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Torna sem efeito o Decreto número 44.482, de 8 de setembro de 1958.

Decreto nº 52.262 — de 28 de junho de 1963.

#### REDE FERROVIARIA DO NOR-DESTE

Retifica o Decreto nº 51.448, de 2 de abril de 1962, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e emprêgos da Rêde Ferroviária do Nordeste e dá outras providências.

Decreto nº 51.866 — de 26 de marco de 1963.

#### RÊDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares. Institui o empréstimo compulsório, cria o Fundo Nacional de Investimentos, e da outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

#### REGIMENTOS

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Decreto nº 51.896 — de 9 de abril de 1963.

— Dá nova redação ao art. 3º do Decreio nº 51.717, de 18 de fevereiro de 1963, que dá nova redação à Seção I do Capitulo 1º do Regimento dos Orgãos da Presidência da República, aprovado pelo Decreto número 23.822, de 10 de outubro de 1947.

Decreto nº 52.216 — de 2 de julho de 1963.

— Aprova o regimento da Biblioteca no Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Decreto nº 52.223 — de 2 de julho de 1963.

Altera disp<sup>o</sup>sitivos do Decreto nº 847, de 5-4-62 que aprovou o Regimento do Conselho Nacional de Saúde.

Decreto  $n^{\circ}$  52.323 — de 7 de agôsto de 1963.

 Aprova o Regimento Padrão das Delegacias Federais de Agricultura.

Decreto nº 52.338 — de 8 de agôsto de 1963.

— Aprova <sub>O</sub> Regimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.341 — de 8 de agôsto de 1963.

— Aprova o Regimento do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura.

Decreto  $n^0$  52.342 — de 8 de agôsto de 1963.

—Aprova o Regimento do Grupo de Trabalho de Brasilia.

Decreto nº 52.354 — de 13 de agôsto de 1963.

— Aprova o Regimento do Conselho Florestal Federal do Ministério da Agricultura.

Decreto  $n^{\circ}$  52.440 — de 3 de setembro de 1963.

— Aprova o Regimento do Serviço de Informação Agricola do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.441 — de 3 de setembro de 1963.

— Aprova o Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis do Ministério da Agricultura.

Decreto  $n^0$  52.442 — de 3 de setembro de 1963.

— Aprova o Regimento da Assessoria Técnida da Presidencia da República.

Decreto nº 52.446 — de 3 de setembro de 1963.

— Torna sem efeito o Decreto número 2.087, de 18 de janeiro de 1963, para restabelecer a vigência do Decreto nº 934, de 4 de maio de 1962.

Decreto nº 52.453 — de 6 de setembro de 1962.

— Aprova o Regimento da Comissão Executiva de Assistência à Ca feicultura (C. E. A. C.).

Decreto  $n^9$  52.530 — de 27 de setembro de 1963.

#### REGULAMENTO GERAL DA PRE-VIDENCIA

Dá nova redação ao art. 348 do R. G. P. S. aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e dá outras providências.

Decreto nº 52.353 -- de 13 de agôsto de 1963.

#### REGULAMENTOS

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Impôsto de Renda.

Decreto no 51.900 — de 10 de abril de 1963.

- Aprova o Regulamento para a Formação de Oficiais Engenheiros e Ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.

Decreto nº 52.163 — de 28 de junho de 1963.

— Reconhece a Medalha do Mérito Jornalístico.

Decreto nº 52.203 — de 28 de junho de 1963.

— Altera o Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959 e modificado pelos Decretos números 47.258, de 17 de novembro de 1959, 49.304, de 21 de novembro de 1960 e 615, de 20 de fevereiro de 1962.

Decreto  $n^9$  52.212 — de 2 de julho de 1963.

— Altera o inciso II do art. 37 d<sup>o</sup> Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto nº 52.262 — de 16 de julho de 1963.

— Altera a redação de artigos do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército, aprovado pelo Decreto nº 51.329, de 6 de setembro de 1961.

Decreto  $n^{\circ}$  52.269 — de 17 de julho de 1963.

— Altera o Regulamento para o Comando Naval de Brasilia.

Decreto nº 52.273 — de 17 de julho de 1963.

Altera o artigo 462 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

Decreto nº 52.274 — de 17 de julho de 1963.

Cria a Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos de Planejamento Político.

Decreto nº 52.280 — de 22 de julho de 1963.

Regulamenta a profissão de radialista, e dá outras providências.

Decreto nº 52.287 — de 23 de julho de 1963.

Altera, temporàriamente, o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto nº 52.304 — de 26 de julho de 1963.

Aprova o Regulamento para a cobrança do empréstimo compulsório instituído pelo art. 72 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Decreto nº 52.314 — de 31 de julho de 1963.

Dá nova redação aos artigos 12 e 45 do Regulamento para a Reserva da Aeronáutica.

Decreto  $n^{\circ}$  52.335 — de 8 de agôsto de 1963.

Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 52.339 — de 8 de agôsto de 1963.

Aprova o Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Decreto  $n^9$  52.340 — de 8 de agôsto de 1963.

Aprova o regulamento para a concessão de subvenção às emprêsas de taxi-aéreo, prevista na Lei nº 4.200, de 5 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 52.347 — de 12 de agôsto de 1963.

Dispõe sobre o acréscimo bienal, de que trata o art. 160 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agôsto de 1937, e dá outras providências.

Decreto  $n^0$  52.348 — de 12 de agôsto de 1963.

Altera o parágrafo único do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.149, de 25 de junho de 1963, para a execução da Lei número 4.216, de 6 de maio de 1963, que estende à região amazônica os beneficios do art. 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (Plano Diretor da Sudene).

Decreto nº 52.350 --- de 12 de agôsto de 1963.

Altera o Decreto nº 2, de 21 de setembro ce 1961, que aprovou o Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores

Decreto nº 52.369 — de 19 de agôsto de 1963.

Revoga o Decreto nº 52.041, de 22 de maio de 1963, restabelecendo a plena vigência do art. 68 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Decreto nº 52.370 — de 19 de agôsto de 1963.

Complementa o art. 26 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, criando, no Departamento de Administração da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a Divisão de Organização.

Decreto nº 52.371 — de 19 de agôsto de 1963.

Complementa o art. 17 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, criando, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a Divisão de Política Financeira.

Decreto nº 52.372 — de 19 de agôsto de 1963.

Dá nova redação ao número II do art. 67 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, dispondo sôbre a substituição eventual do Secretário-Geral de Política Exterior:

Decreto nº 52,418 — de 29 de agôsto de 1963.

Altera o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).

Decreto nº 52.431 — de 2 de setembro de 1963.

Organiza, no Ministério da Aeronáutica, Esquadrilhas Aeroterrestres de Salvamento

Decreto nº 52.432 — de 2 de setembro de 1963.

Aprova o Regulamento da Secretaria da Procuradoria-Geral da Justica Militar.

Decreto nº 52.462 — de 12 de setembro de 1963.

Aprova o Regulamento para s. Escola de Guerra Naval.

Decreto nº 52.484 — de 19 de setembro de 1963.

— Altera dispositivos do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha, aprovado pelo Decreto número 42.808, de 13-12-57.

Decreto nº 52.485 — de 19 de setembro de 1963.

#### RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

Releva a preccição do direito à reclamação administrativa, em que incorreu o ex-soldado fuzileiro naval Antônio Santiago de Lima.

Lei  $n^9$  4.258 — de 12 de setembro de 1963.

#### RODOVIARIOS

Prorroga pelo prazo de um exercicio a vigôncia da Lei nº 3.974, de 25 de outubro de 1961, que concede crédito especial destinado a obras da rodovia Belém-Brasília.

Lei nº 4:249 — de 6 de agôsto de 1963.

#### RODOVIAS

Aprova o Plano Preferencial do Setor Rodoviário do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social e Normas Especiais para a eua execução.

Decreto nº 52.473 — de 13 de setembro de 1963.

9

#### SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR

Torna público o depósito, por parte de vários países, de instruumentos de aceitação, que Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, firmada em Londres em 10 de junho de 1948.

Decreto nº 52,221 — de 22 de julho de 1963.

Ver: Serviço de Alimentação da Previdência Social.

#### SEGURO PECUARIO DE EQUÍDEOS

Declara em vigor as condições gerais e a Tarifa do Seguro Pecuário de Equideos.

Decreto nº 52,435 — de 2 de setembro de 1963.

#### SEGUROS

Autoriza o IPASE a assinar convênio com "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Mútua de Seguros Gerais".

Decreto  $n^{\circ}$  52.430 — de 2 de setembro de 1963.

# SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aprova o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Serviço de Alimentação da Previdência Social, e dá outras providências.

Decreto nº 52.257-A — de 15 de julho de 1963.

# SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Dispõe sôbre a remuneração do pessoal a serviço das emprêsas de navegação pertencentes à União, e dá outras providências.

Decreto  $n^9$  52.475 — de 13 de setembro de 1963.

#### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BA-CIA DO PRATA

Dispõe sôbre a remuneração do pessoal a serviço das emprêsas de navegação pertencentes à União, e dá outras providências.

Decreto nº 52.475 — de 13 de setembro de 1963.

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Desincorpora do patrimônio da União e devolve à Plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim nº 329, na Capital do Estado de São Paulo.

Lei nº 4.238 — de 26 de junho de

# SERVIÇO PUBLICO CIVIL DA UNIÃO

Proise a nomeação ou admissão de Pessoal, na forma que estabelece, e dá outras providências.

Decreto nº 52.266 — de 17 de julho de 1963.

— Prorroga prazo a que se refere o Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 52.308 — de 26 de julho de 1963.

— Considera ponto facultativo o dia 24 de agôsto, em tôdas as repartições públicas federais e autárquicas.

Decreto nº 52.389 — de 20 de agôsto de 1963.

#### SERVIÇOS MARÍTIMOS

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 julho de 1963.

#### SERVICOS PORTUÁRIOS

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

#### SERVIÇOS TELEFÔNICOS

Prorroga o prazo a que se referem os aris. 2º do Decreto nº 314, de 31 de marco de 1962 e 1º dos Decretos números 1.396, de 19 de setembro de 1962, 1.878, de 13 de dezembro de 1962, 51.863, de 25 de março de 1963 e 52.148, de 25 de junho de 1963.

Decreto nº 52.477 — de 16 de setembro de 1963.

#### SERVIDORES PÚBLICOS

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei  $n^{\circ}$  4.242 — de 17 de julho de 1963.

#### SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIDAS

Cria sistema legal de unidades de medida no Brusil, baseado no trabalho da Comissão do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Decreto  $n^{9}$  52.423 — de 30 de agôsto de 1963.

#### SOCIEDADE ANONIMA LANCA-SHIRE GENERAL INVESTIMENT COMPANY LIMITED

Concede à Sociedade Anônima Lancashire General Investiment Company Limited autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto nº 51.993-A — de 8 de maio de 1963.

### SOCIEDADE CULTURAL DE CACEQUI

Autoriza a doação de terreno, em Cacequi do Sul — Estado do Rio Grande do Sul — à Sociedade Cultural de Cacegui.

Lei n.º 4.255 — de 9 de setembro de 1963.

# SOCIEDADE FILARMONICA "LYRA"

Desincorpora do patrimonio da União e devolve à Plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim nº 329, da Capital do Estado de São Paulo.

Lei n.º 4.238 — de 26 de junho de 1963.

#### SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Dispõe sôbre remuneração do pessoal no exterior e dá outras proviaências.

Decreto n.º 52.469 -- de 12 de setembro de 1963.

— Dispõe sôbre a forma de designação de pessoal para missão, estudo ou função no exterior.

Decreto n.º 52..470 — de 12 de setembro de 1963.

— Dispõe sobre a jurisdição que os Ministérios devem exercer sobre autarquias, órgãos autônomos e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.472 — de 13 de setembro de 1963.

#### SOJA

Fixa o preço básico para o financiamento ou aquisição de soja para o ano agrícola de 1963-1964, extensão aos remanescentes da produção de 1962-1963.

Decreto n.º 52.155 — de 25 de junno de 1963.

#### SOLIDEZ COMPANHIA NACIO-NAL DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Solidez Companhia Nacional de Seguros.

Decreto  $n.^{\circ}$  51.994-A — de 8 de maio de 1963.

SUDENE — Ver: Superintenaencia do Desenvolvimento do Nordeste.

SUDEPE — Ver: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

## SUL AMÉRICA CAPITALI-ZACÃO S. A.

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Sul América Capitalização S. A., relativa ao aumento de capital.

Decreto n.º 52.182 — de 17 de junho de 1963.

#### SUPERINTENDÈNCIA DA POLÍ-TICA AGRARIA

Declara de interesse social para finss de desapropriação de áreas de terras situadas no Municipio de Impenatriz à margem da Rodovia Betém-Brasilia com as denominações de Conceição, Campolina, Campo Grande e Jibóia.

Decreto n.º 52.443 — de 3 de setembro de 1963.

— Declara de interêsse social para fins de desapropriação as terra situadas em Campo Grande, Estado da Guanabara, com a denominação de "Fazenda da Pedra", e "Fazenda Santa Clara", e dá outras providências.

Decreto n.º 52.480 — de 18 de setembro de 1963.

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESEN-VOLVIMENTO DA PESCA

Dispõe sobre os podêres especiais do Superintendente da SUDEPE e sobre as atribuições do Administrador da Caira de Crédito da Pesca.

Lecreto n.º 52.255 — de 11 de julho de 1963.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESEN-VOLVIMENTO DO NORDESTE —

Ver: Nordeste.

#### SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Decreto n.º 52.417 — de 28 de agôsto de 1963.

# T

#### TABACO

Institui Grupo de Trabalho para estudar a situação da indústria de charutos e propor medidas para a solução de seus problemas.

 $_{\parallel}$  Decreto  $|\mathbf{n}|^{\circ}$  52.408 — de 27 de agôsto de 1963.

— Altera a redação do número 5 (cinco) das especificações para a classificação do tabaco em fôlha da Bahia, aprovadas pelo Decreto número 10.218, de 12-8-42, e dá outras providências.

Decreto  $n^0$  52.436 — de 2 de setembro de 1963.

#### TABELAS

Ver o Ministério ou orgão a que pertence.

#### TALCO

Retifica o art. 1.º do Decreto número 44.112, de 24 de julho de 1958.

Decreto n.º 1.617 — de 22 de novembro de 1962.

#### TALCO

Retifica o art. 1º do Decreto nº 48.345, de 21 de junho de 1960.

Decreto nº 52.251 — de 9 de julho de 1963.

#### TAXA DE UTILIZAÇÃO

Altera a cláusula IV das que baixaram com o Decreto nº 8.588, de 8 de março de 1911, e autoriza a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a cobrar "taxa de utilização" da ponte sôbre o Rio Grande.

Decreto nº 52.409 — de 27 de agôsto de 1963.

#### TAXIS-AEREOS

Aprova o regulamento para a concessão, de subvenção às emprêsas de táxi-aéreo, previsto na Lei nº 4.200, de 5 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 52.347 — de 12 de agôsto de 1963

#### TELECOMUNICACÕES

Constitui comissão para estudar e propor a criação e organização da Emprêsa Brusileira de Telecomunicacões (EMBRATEL)

Decreto nº 52.444 — de 3 de setembro de 1963.

#### TELEVISÃO

Institui normas que regularão as atividades das estações de rádio e televisão do país.

Decreto nº 52.286 — de 23 de julho de 1963.

#### TEMPO INTEGRAL.

Baixa Normas complementares ao Regime de tempo integral.

Decreto nº 52.424 — de 30 de agôsto de 1963.

#### TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeiro a adquirir, em regularização de aforamento, o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, no Estado da Guanabara.

Decreto nº 744 — de 19 de março de 1962.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, o dominio útil da fração ideal do terreno de marinha, que menciona, no Estado da Guanabara.

Decreto nº 2.039 — de 15 de janeiro de 1963.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em regime de ocupação, fração ideal de terreno de marinha que menciona no Estado da Guanabara.

Decreto nº 51.916 — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em regime de ocupação, o terreno de marinha, que menciona, no Estado do Rio de Janeiro

Decreto nº 51.939-B — de 26 de abril de 1963.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, o dominio útil das frações ideais do terreno de marinha que menciona no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.177 — de 28 de junho de 1963.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, o dominio útil da fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.180 — de 28 de junho de 1963.

#### TERRITÓRIOS FEDERAIS

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; Institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Lei nº 4.242 — de 17 de julho de 1963.

#### TRATADOS

Promulga o "Tratado que restabelece uma Austria independente e democrática", assinado em Viena, a 15 de maio de 1955.

Decreto nº 52.289 — de 24 de julho de 1963.

#### TRIBUNAIS DE CONTAS

Abre, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 826.200 00 (ottocentos e vinte e scis mil e duzentos cruzeiros) para o fim que especifica.

Decreto nº 52.298 — de 24 de julho de 1963. TRIGO

Aprova o texto do Acôrdo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil, a 11 de maio de 1962, em Washington.

Decreto Legislativo nº 16, de 1963.

— Altera as disposições do artigo 32 do Decreto nº 47.491, de 24-12-59, que regula o abastecimento de trigo e estabelece normas para sua comercialização e industrialização.

Decreto nº 52.373 — de 19 de agôsto de 1963.

#### U

#### UNIVERSIDADES

Cria, para cumprimento da Lei número 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Lei nº 4.243 — de 19 de julho de 1963.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 53.000.000,00 acinquenta e três milhões de cruzeiros), destinado a Fundação Universidade do Amazonas.

Decreto nº 52.162 — de 27 de junho de 1963.

- Retifica o enquadramento dos cargos e funções da Universidade Rural de Pernambuco.

Decreto nº 52.290 — de 24 de julho de 1963.

 Aprova o Estatuto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 52.292 — de 24 de julho de 1963.

— Revoga o Decreto n 51.648-A de 4 de janeiro de 1983 e dá outras providências

Decreto n.º 52.309 — de 29 de julho de 1963.

— Retifica o Quadro de Pessoal da Universidade do Ceará.

Decreto nº 52.311 -- de 30 de julho de 1963.

— Aprova o Q. P. da Universidade Federal de São Paulo, e dá outras providências.

Decreto nº 52.367 — de 19 de agôsto de 1963.

— Dispõe sobre o acerto da Universidade Rural do Brasil.

Decreto n.º  $52.439 \rightarrow de 3 de setembro de 1963$ .

Ver também, Faculdades, Escolas e Cursos.

— Retifica o Decreto  $n^{\circ}$  52.162, de 27 de junho de 1963.

Decreto nº 52.588 — de 30 de setembro de 1963.

— Oficializa a "Universidade 63", Jogos Mundiais Universitários que se realizaram na Cidade de Pôrto Alegre, de 30 de agôsto a 8 de setembro de 1963.

Decreto n.º 52.494 — de 23 de setembro de 1963.

### UTILIDADE PÚBLICA (CASSAÇÃO DE DECLARAÇÃO)

Cassa a declaração de utilidade pública concedida às associações quemenciona.

Decreto n.9 52.415 — de 28 de agôsto to de 1963.

#### UTILIDADE PÚBLICA (DECLARA-ÇÃO)

Declara de utilidade pública a CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MA-RIA DE GUARATINGUETA, — com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 51.714 — de 15 de fevereiro de 1963.

— Declara de utilidade público a Santa Casa de Misericordia de Itatiba, com sede em Itatiba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.026 — de 27 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde, com sede em Rio Verde, Estado de Goiás.

Decreto nº 52.061 — de 27 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública o Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna, Estado de Santa Caturina.

Decreto n. 52.062 — de 27 de maio de 1963.

 Declara de utilidade pública o Centro Espírita Joaquim Murtinho, com sede no Estado da Guanabara

Decreto n.º 52.063 — de 27 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública a Fundação Santa Luzia, com sede em Salvador — Estado da Bahia.

Decreto n.º 52.064 — de 27 de maio de 1963.

- Declara de utilidade pública a "Maternidade Therezinha de Jesus" com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.066 — de 27 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência — Hospital Santo Antônio, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.067 — de 27 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública o Sanatório Ismael, com sede em Amparo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.068 — de 27 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública a Sociedade Bach de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.071 — de 27 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública o Centro Espírita "Nosso Lar" — Casas "André Luiz", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.082 — de 30 de maio de 1963.

— Declara de utilidade pública a nerável Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto n.º 52.202-A — de 28 de julho de 1963.

— Declara de utilidade pública a Fundação Ferrucio Celani, com sede em Valinhos, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.202-B — de 28 de junho de 1963.

— Declara de utilidade pública o Círculo Operário Riograndino, com sede na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 52.205 — de 28 de junho de 1963.

— Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Leprologia, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.254 — de 10 de julho de 1963.

— Declara de utilidade pública o Associação Educativa Evangélica, com sede em Anápolis, Estado de Goias.

Decreto nº 52.294 — de 24 de julho de 1963.

— Declara de utilidade pública a Casa da Cultura Francesa — Aliança Francesa, com sede em São Paulo.

Decreto n.º 52.296 — de 24 de julho de 1963.

— Declara de utilidade pública, a Fundação Américo de Viveiros, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto n.º 52.360 — de 16 de agôsto de 1963.

— Decluara de utilidade pública a Associação Brasileira de Leprologia, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto n.º 52.407 — de 27 de agôsto de 1963.

#### Х

#### XISTO ARGILOSO

Autoriza o cidadão brasileiro Fitos Mimoto a lavrar xisto argiloso no município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.385 — de 20 de agôsto de 1963.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1963 - VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL 1964

# INDICE

DOS

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

	$P\'ag$ .		Pág.
20 — Decreto Legislativo de 1963 — Mantém o ato do Tribuna de Contas da União denegató- rio de registro a contrato ce- lebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Pereira Júnior — Cereais S. A.". — Publicado no D.O de 10 de outubro de 1963	!	Estados Unidos do Brasil e a República Argentina sôbre Pri- vilégios Aduaneiros das Re- partições e Agentes Consulares de Carreira, concluído no Ric de Janeiro nos 6 de julho de 1961. — Publicado no D. O. de 24 de outubro de 1963	4
21 — Decreto Leigslativo de 1963 — Aprova o Convênio de In- tercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado de Israel. — Publicado	3 • •	25 — Decreto Legislativo de 1963 — Aprova o Acordo para o Estabelecimento de um Instituto Latino-Americano de Treinamento e Pesquisas Florestais, sob os auspícios da Organiza-	
no D. O. de 10 de outubro de 1963	) 3 \ !	ção das Nações Unidas, para a Alimentação e a Agricultura. — Publicado no D. O. de 24 de outubro de 1963	. 5
de Contas da União, resolvido em sessão de 26 de junho de 1959, denegatório de registro o contrato celebrado em 2 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Saúde e a firma "Pereira Júnior — Cereais S. A.". — Publicado no D. O. de 21 de outubro de 1963		26 — Decreto Legislativo de 1963 — Aprova o texto da Convenção sôbre Assistência Judiciária Gratuita entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República de Portugal, assinado em Lisboa a 9 de agôsto de 1960. — Publicado no D. O. de 29 de ou-	
3 — Decreto Legislativo de 1963 — Aprova a Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino dos Países Baixos, re- lativa à Assistência Judiciá- ria Gratuita, firmada, aos 16 de março de 1959, no Rio de Janeiro. — Publicado no D.O.	; ; ;	tubro de 1963	; ; ;
de 24 de outubro de 1963	4	Se Decrete Legislative de 1963	

24 — Decreto Legislativo de 1963
 Aprova o Acôrdo entre os

— Ratifica o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares

- entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, firmado no Rio de Janeiro aos 29 de agôsto de 1957. — Publicado no D. O. de 13 de novembro de 1963...
- 30 Decreto Legislativo de 1963 Aprova a Declaração sóbre Adesão Provisória da República Argentina ao Acôrdo-Geral sóbre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluída em Genebra a 20 de novembro de 1960. Publicado no D. O. de 4 de dezembro de 1963.
- - 33 Decreto Legislativo de 1963 Aprova o texto do Acôrdo de Cooperação sôbre Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Francêsa, a 2 de maio de 1962, na cidade do Rio de Janeiro. Publicado no D. O. de 18 de dezembro de 1963
  - 34 Decreto Legislativo de 1963
     Aprova as Notas trocadas entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação de

- Acôrdo para o Programa de Agricultura e Serviços Naturais, firmado pelos dois países a 26 de junho de 1953. — Publicado no D. O. de 18 de dezembro de 1963......
- 35 Decreto Legislativo de 1963 Aprova o Convênio firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai para o estabelecimento na cidade de Encarnación, de um Entreposto de Depósito Franco para mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil, assinado em 5 de novembro de 1959. Publicado no D. O. de 18 de dezembro de 1963
- 36 Decreto Legislativo de 1963 — Aprova o texto do Acôrdo Cultural concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Polônia, a 19 de outubro de 1961, em Brasília. — Publicado no D. O. de 18 de dezembro de 1963 ...
- 37 Decreto Legislativo de 1963 Aprova a Convenção sóbre o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas e o Protocolo de emenda à mesma Convenção, assinados em Washington, a 15 de fevereiro de de 1961. Publicado no D. O. de 18 de dezembro de 1963...

9

4.264 — Lei de 2 de outubro de 1963 — Concede auxílios especiais ao Colégio Salesiano Santa Rosa e a Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói; à Escola Salesiana Dom Bosco, de Fortaleza; do Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória, de Vitória; do Ginásio Arquidiocesano, de Teresina; e da outras providências. — Publicada no D. O. de 4 de outubro de 1963. — Retificada no D. O. de 8 de outubro de

zeiros), para ocorrer ao paga-

1968 — Autoriza o Poder Exe-

	$P\acute{a}g$ .	· .	Pág.
mento da cota do impôsto de consumo alos Municipios. — Publicada no D. O. de 20 de novembro de 1963	15	Rodovia Rio-Bahia (BR-4). — Publicada no D. O. de 4 de dezembro de 1963 4.283 — Lei de 18 de novembro de 1963 — Reestrutura a Uni-	23
de 1963 — Abre ao Poder Legislativo — Subanexo 2.01 — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 2.241.410.000,00, ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1963. — Publi-		versidade do Pará, cria car- gos na Universidade de Ala- goas, e dá outras providên- cias. — Publicado no D. O. de 22 de novembro de 1963 4.284 — Lei de 20 de novembro	24
cada no D. O. de 18 de novembro de 1963. — Retificada no D. O. de 20 de novembro de 1963	16	de 1963 — Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC). — Publicada no D. O. de 21 de novembro de 1963. — Retificada no D. O. de 4 de	
4.278 — Lei de 4 de novembro de 1963 — Abre ao Poder Le-		dezembro de 1963	25
gislativo — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 1.068.245.000,00 (hum bilhão sessenta e oito milhões, du-		4.285 — Lei de 21 de novembro de 1963 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Minis-	
sessenta e cito milhões, du- zentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, como refórço das verbas que enumera. — Publi-		tério da Viação e Obras Pú- blicas, o crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00, destinado a fazer face às despesas com os	
cada no D. O. de 18 de no- vembro de 1963. — Retifica- da no D. O. de 20 de no-		trabalhos de construção da li- gação rodoviária Fortaleza- Brasília, — Publicada no D.O.	
vembro de 1963	, •	de 4 de dezembro de 1963. — Retificada no D. O. de 18 de dezembro de 1963	28
Pessoal da Secretaria do Su- premo Tribunal Federal. — Publicada no D. O. de 11 de novembro de 1963. — Retifi-	- }	<ul> <li>4.286 — Ainda não foi publicada no Diário Oficial</li> <li>4.287 — Lei de 3 de dezembro de 1963 — Concede isenção</li> </ul>	29
cada no D. O. de 18 de no- vembro de 1963		fiscal à Petróleo Brasileiro	
4.280 — Lei de 6 de novembro de 1963 — Dispõe sôbre a ex- tirpação de órgão ou tecido de		S. A. e suas subsidiárias, a partir de 1º de janeiro de 1963 e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 27 de	
pessoa falecida — Publicada no D. O. de 11 de novembro	ι	dezembro de 1963	29
de 1963	22	4.288 — Ainda não foi publicada no Diário Oficial	39
de 1963 — Institui abono es- pecial, em caráter permanente para aposentados de Institutos de Previdência. — Publicada	5	4.289 — Lei de 5 de dezembro de 1963 — Considera patrimo- no nacional a "Chácara do Visconde", situada na Cidade de Taubaté, Estado de São	
no D. O. de 11 de novembro de 1963	23	Paulo. — Publicada no D. O. de 27 de dezembro de 1963	38
4.282 — Lei de 11 de novembro de 1963 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Minis- tério da Viação e Obras Pú- blicas, o crédito especial de Cr\$ 28.270.000.000,00 destina		4.290 — Lei de 5 de dezembro de 1963 — Modifica dispositi- vos do Código do Processo Ci- vil. — Publicada no D. O. de 27 de dezembro de 1963	39
do a atender as despesas com as obras complementares da	1	4.291 — Lei de 12 de dezembro de 1963 — Altera dispositivo da	

	1	Pàg.		$P\acute{a}g.$
	Lei nº 3.242, de 13 de agôsto de 1957, "que reorganiza as Se- cretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do		dauana, Estado de Mato Grosso. — Publicada no D. O. de 27 de dezembro de 1963	44
	Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências." — Publicada no D. O. de 27 de dezembro de 1963	30	4.297 a 4.299 — Ainda não foram publicadas no <i>Diário Oficial</i>	44
4	.292 — Lei de 12 de dezembro de 1963 — Prorroga até 30 de junho de 1944, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores. — Publicada no D. O. de 27 de dezembro de 1963	31	Almirante de Esquadra do Corpo da Armada. — Publicada no D. O. de 3 de janeiro de 1964	44
4	293 — Lei de 12 de dezembro de 1963 — Abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,000 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender a despesas que especifica. — Publicada no D. O.	91	4.259 — Lei de 12 de setembro de 1963 — Dispõe sôbre a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais, e da outras providências. — Publicada no D. O. de 7 de outubro de 1963	47
	de 27 de dezembro de 1963  294 — Lei de 12 de dezembro de 1963 — Retifica, sem ônus, a Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1963 . — Publicada no D. O. de 18 de dezembro de 1963 .	31	4.261 — Lei de 12 de setembro de 1963 — Concede pensão vitalicia de Cr\$ 40.000,00 ao jornalista Apparicio Torelly. — Retificada no D. O. de 4 de outubro de 1963	48
4	.295 — (*) Lei de 16 de de- zembro de 1963 — Estima a Receita e Fixa a Despesa da União Para o Exercício Fi- nanceiro de 1964. — Publica-		aposentadoria do aeronauta e da outras providências. — Pu- blicada no D. O. de 10 de ou- tubro de 1963	48
4	da no D. O. de 27 de dezembro de 1963	40	4.263 — Lei de 12 de setembro de 1963 — Altera dispositivos da Lei nº 3.501, de 21 de de- zembro de 1958, que dispõe sô- bre a aposentadoria dos aero- nautas. — Publicada no D. O. de 10 de outubro de 1963	48

Figuram neste volume os decretos legislativos e as leis que, expedidos no quarto trimestre de 1963, foram publicados no «Diário Oficial» até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1963

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Pereira Júnior — Cereais S.A.".

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro a contrato celebrado em 10 de abril de 1961 entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Pereira Júnior — Cereais S.A.", para fornecimento de alimentação preparada ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, Inistituto Benjamin Constant e Colégio Pedro II — Internato, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de outubro de 1963.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I. da Constituição Federal e eu, Auro Moura, Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1963

Aprovo o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado de Israel.

Art. 1º E' aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado de Israel, assinado na cidade do Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1959.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de outubro de 1963.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Auro Moura, Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1963

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, resolvido em sessão de 26 de junho de 1959, denegatório de registro a contrato celebrado em 2 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Saúde e a firma "Pereira Júnior — Cereais S.A.".

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União, resolvido em sessão de 26 de junho de 1959, denegatório do registro a contrato celebrado, em 2 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Saúde e a firma "Pereira Júnior — Cereais S.A." para fornecimento de alimentação preparada às repartições hospitalares com sede no antigo Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de outubro de 1963.

Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional apròvou, nos têrmos do art. 66, nº I. da Constituição Federal e eu. Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1963

Aprova a Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Reinol dos Países Baixos, relativa à Assistência Judiciária Gratuita, firmada, aos 16 de março de 1959, no Rio de Janeiro.

Art. 1º E' aprovada a Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino dos Países Baixos, relativa à Assistência Judiciária Gratuita firmada, aos 16 de março de 1959, no Rio de Janeiro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de outubro de 1963

Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1963

Aprova o Acôrdo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina sôbre Privilégios Aduaneiros das Repartições e Agentes Consulares de Carreira, concluído no Rio de Janeiro nos 6 de julho de 1961.

Art. 1º E' aprovado o Acôrdo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina sôbre Privilégios Aduaneiros das Repartições e Agentes Consulares de Carreira, concluído no Rio de Janeiro, aos 6 de julho de 1961.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de outubro de 1969

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DL 1963

Aprova a Acôrdo para o Estabelecimento de um Instituto Latino-Americano de Treinamento e Pesquisas Florestais, sob os auspicios da Organização das Nações Unidas, para a Alimentação e a Agricultura.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o "Acôrdo para o Estabelecimento, em carater permanente, de um Instituto Latino-Americano de Treinamento e Pesquisas Florestais, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura", aprovado pela Conferência daquela organização, em sua décima sessão, realizada aos 18 de novembro de 1959. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de outubro de 1963

#### Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

Faço saber que ó Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu. Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1963

Aprova o texto da Convenção sôbre Assistência Júdiciária Gratuita entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República de Portugal, assinado em Lisboa a 9 de agôsto de 1960.

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sôbre Assistência Judiciária Gratuita, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República de Portugal, assinado em Lisboa a 9 de agôsto de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-

blicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de outubro de 1963.

### AURO MOURA ANDRADE

#### Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1963

Aprova o texto do Convênio de Trânsito de Passageiros e Turismo, firmado, entre o Brasil e o Chile, a 5 de julho de 1961.

- Art. 1º E' aprovado o texto do Convênio de Trânsito de Passageiros e Turismo, firmado, entre o Brasil e o Chile, no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de outubro de 1963.

# AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senadó Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1963

Ratifica O Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, firmado no Rio de Janeiro aos 29 de agôsto de 1957.

Art. 1º E' ratificado o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, firmado no Rio de Janeiro aos 29 de agôsto de 1957.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1963.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, item I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1963

Aprova o Convênio de Coperação Econômica e Técnica, firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de marco de 1958.

Art. 1º E' aprovado, para todos os efeitos, o Convênio de Cooperação Econômica e Técnica, firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958:

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1963

# Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, item I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1963

Aprova a Declaração sôbre Adesão Provisória da República Aryentina ao Acôrdo-Geral sôbre Tarifas Advaneiras e Comercio (GATT), concluída em Genebra a 20 de novembro de 1960.

Art. 1º E' aprovada a Declaração sôbre a Adesão Provisória da República Argentina no Acôrdo-Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluída em Genebra a 20 de novembro de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1963

Auro Moura Andrade

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1963

Ratifica o Protocolo de Emenda da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluido em Haia, a 28 de setembro de 1955.

Art. 1º É ratificado o Protocolo, concluído em Haia a 28 de setembro de 1955, de emenda da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, firmada em Varsóvia, a 12 de outubro de 1929 e promulgada pelo Decreto nº 20.784, de 24 de novembro de 1932.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1963.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1963

Aprova o Acórdo de Imigração entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado Espanhol, assinado em Madrid, a 27 de dezembro de 1960.

Art. 1º E' aprovado o Acôrdo de Imigração entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado Espanhol, assinado em Madrid, a 27 de dezembro de 1980.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1963.

#### AURO MOURA ANDRADE

# Presidente do Senado Federal

Faço Saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I da Consutuição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1963

Aprova o texto do Acôrdo de Cooperação sôbre Utilização da Energia Atômica para Fins Pacificos, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Francesa, a 2 de maio de 1962, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 1º E' aprovado o texto do Acôrdo de Cooperação sôbre Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Francesa, a 2 de maio de 1962, na cidade do la de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1963.

#### AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DÉCRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1963

Aprova as Notas trocadas entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação de Acôrdo para o Programa de Agricultura e Serviços Naturais, firmado pelos dois países a 26 de junho de 1953.

- Art. 1º. São aprovadas as Notas trocadas entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação do Acôrdo para o Programa de Agricultura e Serviços Naturais, firmado pelos dois países a 26 de junho de 1953.
- Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1963.

# Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1963

Aprova o Convênio firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai para o estabelecimento, na cidade de Encarnación, de um Entreposto de Depósito Franco para mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil, assinado em 5 de, novembro de 1955

- Art. 1º E' aprovado o Convênio firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai para o estabelecimento, na cidade de Encarnación, de um Entreposto de Depósito Franco para mercadorlas exportadas ou importadas pelo Brasil, assinado em 5 de novembro de 1959.
- Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1963.

# Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1963

Aprove o texto do Acôrdo Cultural concluido entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Polônia, a 19 de outubro de 1961, em Brasilia.

- Art. 1º E' aprovado o texto do Acôrdo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Polônia, concluído em Brasília, a 19 de outubro de 1961.
- Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1963.

Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 66, nº I da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1963

Aprova a Convenção sôbre o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas e o Protocolo de emenda à mesma Convenção, assinados em Washington, a 15 de fevereiro de 1961.

Art. 1º São aprovados a Convenção sôbre o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas e o Protocolo de emenda à mesma Convenção, assinados em Washington a 15 de fevereiro de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Senado Federal, em 17 de dezembro de 1963.

> Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1963

Aprova o Acôrdo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e a República da China assinado, no Rio de Janeiro, **a** 28 de dezembro de 1962.

Art. 19 E' aprovado o Acôrdo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e a República da China assinado, no Rio de Janeiro, a 28 de dezembro de 1962.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 1963.

AURO MOURA ANDRADE Presidente do Senado Federal

# LEI Nº 4.264 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Senado Federal, promulgo o seguinte

Concede auxilios especiais ao Colegio Salesiano Santa Rosa e a Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói; à Escola Salesiana Dom Bosco, de Fortaleza; co Colegio Salesiano Nossa Sechora da Vitoria, de Vitoria; ao Ginásio Arquidocesano, de Teresina; e da outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República sancionou, nos têrmos do § 2º do artigo 70, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, de acôrdo com o disposto no § 4º do mesmo artigo da Constituição, a seguinte lei:

Art. 1º E' concedido ao Colégio Salesiano Santa Rosa, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para a reforma e ampliação de suas instalações e da Escola Industrial Dom Bosco, ac mesmo anexa, o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000 30 (dez milhões de cruzeiros), por 3 (três) anos sucessivos, bem como, por igual prazo, o de Crs 3.000.00000 (três milhões de cruzeiros) à Escola Salesiana Dom Bosco, da Piedade, em Fortaleza, Estado do Ceará; o de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) ao Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória, de Vitória, Estado do Espírito Sante; e o de Cr\$ 1.000.500.00 (um milhão de cruzeiros) ao Ginás o Arquidiocesano, de Teresina, Estado do Piaui, Parágrafo único. Os auxilios de

Parágrafo único. Os auxilios de que trata este tigo serão obrigatoriamente incluídos no Orçamento do Min.stério da Educação e Cultura no préximo exercicio financeiro.

Art. 2º As entidades beneficiárias deverão requerer o pagamento apresentando lano de aplicaca.

tando contas na forma estabelecida pera lei para as subvenções extraordinárias.

Paragrafo único. O Ministério da Educação e Cultura só expedirá oxdem de pagamento às entidades peneficiárias após a prestação de contas das parcelas recebidas no exercício anterior.

Salesiana Dom Bosco, da Piedade, Fortaleza, Estado do Ceará, ao Colégio Salesiano Nossa Senhara da Vitória, em Vitória, Estado do Espírito Santo e ao Ginásio Arquidiocesano, de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 4º As entidades beneficiárias apresentarão anualmente ao Ministério da Educação e Cultura o relatório de suas atividades e o balanço financeiro.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor

na data de qua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

# LEI Nº 4.265 - DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Concede isenção de impostos de importação e de consumo para equipamento e maquinaria importados pela Cooperativa de São Carlos, no Estado de São Paulo.

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, para os equipamentos e maquinaria, constantes cas heenças de importação de nºs: ▶G-59/8474-13126, DG-59-8475-13127, DG-59/8476-13128, DG-59/8471-13129, DG-59/8478-13477, DG-59/3479-13130, DG-59/8480-13131, DG-59/3481-13132 e DG-59/8482-13133, emitidas pela Carteira de Comércio ⊥xterior do Banco do Brasil S.A., importados pela Cooperativa de Laticínios de São Carlos, Estado de São Paulo, e destinados à instalação de uma fábrica de leite em pó e melhoria de sua usina de beneficiamento de leite.

Art. 2º A Isenção não abrange os materiais com similar nacional e não se estende a Taxa de Despacho Aduaneiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário. Brasília, em 3 de outubro de 1963: 142º da Independência e 75º da

República.

João Goulart

---

# Hélio Pereira Bicudo

#### LEI Nº 4.266 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Institui o Salário-familia do Trabalhador e dá outras providências.

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário-familia, instituido por esta lei, será devido, pelas emprêsas vinculadas à Previdência Social, a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração, e na proporção do respectivo número de filhos.

Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sôbre o valor do salário-minimo local, arredondado êste para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade.

Art 3º O custeio do salário-famina será feito mediante o sistema de compensação, cabendo a cada emprêsa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher, para êsse fim, ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculada, a contribuicão que fôr fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2.9.

§ 1.º A contribuição de que trata êste artigo corresponderá a uma percentagem incidente sôbre o salário-minimo local multiplicado pelo número total de empregados da emprésa, observados os mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e

penais e demais condições estabelecidas com relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência So-·cial.

As contribuições recolhidas pelas emprêsas, nos têrmos dêste artigo, constituirão, em cada Instituto, um "Fundo de Compensação do Salário-Família", em regime de repartição anual, cuja destinação será exclusivamente a de custeio do pagamento das quotas, não podendo a parcela relativa as respectivas despesas de administração exceder de 0.5% per cento) de total de mesmo Fundo.

Art. 4º O pagamento das quotas do salário-família será feito pelas próprias emprêsas, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o do respectivo salário, nos têrmos do ar-

tigo 2.9.

- § 1.9 Quando os pagamentos forem semanais ou por outros períodos, as quotas serão pagas juntamente com o último relativo ao mês.
- § 2.º Para efeito do pagamento das quotas, exigirão as emprêsas, dos empregados, as certidões de nascimento des filhes, que a iste es nabilitam.
- § 3.º As certidões expedidas para os fins do § 2.º dêste artigo são isentas de selo, taxas ou emolumentos de qualquer especie, assim como o reconhecimento de firmas a elas referente, quando necessário.
- § 4.º Dos pagamentos de quotas feitos, guardarão as emprêsas os respectivos comprovantes, bem como as certidões, para o efeito da fiscalização dos Institutos, no tocante ao reembôiso a que se refere o art. 5.9.
- Art. 5º As emprêsas serão reembolsadas, mensalmente, dos pagamentos das quotas feitos aos seus emprega-

dos, na forma desta lei, mediante desconto do valor respectivo no total das contribuições recolhidas ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que forem vinculadas.

Art. 6º A fixação do salário-mínime, de que trata o Capítulo II do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, tera por base unicamente as necessidades normais do trabalhador sem filhos, considerando-se atendido, com o pagamente do salário-familia instituido por esta lei, o preceituado no art. 157, n.º I, da Constituicão Federal.

Art. 7.9 Ficam fixados, pelo período de 3 (três) anos, os seguintes valores relativos à presente lei:

I - de 5% (cinco por cento) para cada quota percentual a que se refere o art. 2.9;

II - de 6% (seis por cento) para a contribuição de que trata o art. 3.9. § 1.9 Se, findo o periodo previsto neste artigo, não forem revistos os valores nêle fixados, continuarão a vigorar até que isto se venha a efe-

§ 2.º A qualquer alteração no valor de uma das percentagens deverá corresponder proporcionalmente e da outra, de modo a que seja assegurado o perfeito equilibrio do custeio do sistema, no regime de repartição anual.

Art. 8.9 Os empregados abrangidos pela presente lei ficam excluidos do campo de aplicação do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, no tocante ao abono às familias numerosas.

Art. 9º As quotas do salário-familia não se incorporarão, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração devidos aos empregados.

Esta lei entrara em vigor Art. 10. a partir do primeiro dia do mês que se seguir ao decurso de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicacão.

Parágrafe único. Dentro do prazo referido neste artigo, o Poder cutivo expedira o Regulamento desta

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia, 3 de outubro de 1963; 1429 da Independência e 75º da República.

> João Goulart Amaury Silva

#### LEI Nº 4.267 - DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ...... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em favor do Hospital Espírita André Luis, de Belo Horizonte.

## O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.00 (três milhões de cruzeiros), para auxiliar a construção e o aparelhamento do Hospital Espírita André Luís, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulare

Carvalho Pinto

# LEI Nº 4.268 -- DE 19 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza o prolongamento da rodovia BR-92, Pelotas-Chui-Passo Fundo — no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º. A BR-92 do Plano Rodoviário Nacional (Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956) possa a ter a seguinte discriminação:

BR-92 — Passo Fundo-Soledade-Santa Cruz do Sui — Rio Pardo-Encruzilhada do Sul-Pelotas-Chui. Art. 2º. O Orçamento Geral da União consignará, durante 5 (cinco) exercícios sucessivos, a dotação de Cr\$ 200.000.000 00 (durantes in thôs de cruzeiros), para a execução da rodovia de que trata a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Brasilia, em 19 de ou ubro de 1953, 142º da Independencia e 75º da República.

JOÃO C-OULART

Marco Antônio França Mastrobuono

# LET Nº 4.269 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 4 154, de 28 de dezembro de 1962 (dispõe sobre legislação de rendas).

Faço saber que o Congresso Nacional necretou, o Presidente da República sancionou, nos térmos do \$ 2º do art. 70 da Considuaça frese al e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Pedera, promotivo de acôrdo com o dispeto no \$ 4º do mesmo artigo, da Constituição, a sel nite lei:

Aft. 19 Of artigo 19 da Lei nº 4.154, de 28 de dezembro e 1 % sa a ter o seguinte teor:

"Art. 19. O inciso 5º do art. 96 do Regulamento a que se refere o art. 1º desta lei passa a vigorar com a seguinde redação:

5º à razão de 30%, os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em toteria concursos desportivos em gerai, inclusive turfe, compreendidos os "bettings", (exclusive as "poules", simples e acumuladas, de ponta, de "placé" e de duplas), bem como os sortetos de qualquer espécie, ressalvados os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas".

Art. 2º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de outubro de 1963, 142º da Independência e 75º : República.

#### AURO MOURA ANDRADE

#### Presidente do Senado Federal

# LEI Nº 4.270 - DE 22 DE OUTUBRE DE 1963

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, consignado ao Departamento Nacional de Estradas le Rodagem, do crédito especial de C/\$ 1.500 000 000,00, para abelider encargos de implantação básica, melhoramentos pavimentação de trechos das rodovias BR-36 e BR-59.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República sancionou, nos têrmos do § 2º do set. 70, da Constituição Federal, e eu. Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal, promulgo de acôrdo com o dispôsto no § 4º do mesmo artigo, da Constituição, e seguinte lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, consignado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 1.500 000 000.00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender aos encargos de implantação básica, melhoramentos e pavimentação das rodoviar BR-36, trecho Florianópolis-Lajes e BR-59, trecho Divisa PR-SC-Florianópolis sendo Cr\$ 509.000.000.00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para o primeiro dos mencionados trachos rodoviários e Cr\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para o seguindo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

# Auro Moura Andrade Presidente do Senado Federal

# LEI Nº 4.271 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

#### O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a segunte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de .... Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à participação da União, no exercício de 1962, da quota de capital da sociedade de economia mista Aços Finos Piratini S.A., nos têrmos do art. 3º da Lei nº 3.972, de 13 de outubro de 1961.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

> João Goulart Carvalho Pinto

Isenta dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de previdência social, equipamento importado pela Emprêsa Telejônica de Nova Friburgo.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de previdência social, para o equipamento constante da licença nº DG58-4.359 — 4.400, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Emprêsa Telefônica de Nova Friburgo.

Art. 2º. A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de outubro de 1963; 142º da Independencia e 75º da República.

João COULART

Carvalho Pinto

## LEI Nº 4.273 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

$\mathbf{cr}$	Ş
-	Y

1955 1956 1957 1958 1959		10:120:229,90
	Soma	

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de outubro de 1983; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO COULART

Carvalho Pinto Wilson Fadul

## Lei Nº 4.274 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sôbre pagamento relativo às importações feitas por emprêsas concessionárias de serviços telefônicos, e dá outras providências.

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. E' facultado às emprêsas concessionárias de serviços telefonicos, organizadas com capitais exclusivamente nacionais, assim como às pessoas jurídicas de direito público que prestem diretamente tais serviços, o pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, do valor em cruzeiros correspondente aos débitos relativos a importações de equipamentos telefónicos financiadas e registradas na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 29. As operações a que se refere o artigo anterior serão realizadas pela Carteira de Câmbio do Banco de Brasil, à ordem da Superintencência da Moeda e do Crédito, a juros que não ultrapassem 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República

> João Goulart Carvalho Pinto

#### LEI Nº 4.275 — DE 4 NOVEMBRO DE 1963

Concede auxílios financeiros ao Colégio dos Irmãos Maristas e à União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia, em Brasilia, e dá outras providências.

O Presidente de República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. São concedidos os seguintes auxílios:

- a) Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Colégio dos Irmãos Maristas em Brasilia para obras, instalações e equipamentos, a ser pagos em três parcelas anuais de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) cada uma;
- b) Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), à União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, como ajuda à construção e instalação de um Colegio em Brasilia, com cúrsos primário e médio, a ser pago em três prestações anuais, as duas primeiras de Cr\$ 7.000.000,00 (sets milhões de cruzeiros) e a última de Cr\$ 6.000.000,00 (sets milhões de cruzeiros).
- Art. 3º. O Orçamento da União consignará nos exercícios de 1963 e 1964 dotações correspondentes à segunda e terceira prestações dos auxílios de que trata a presente lei.
- Art. 4º. As entidades beneficiárias apresentarão anualmente comprovantes das prestações recebidas, condição necessária para pagamento da prestação seguinte. Os comprovantes referentes à terceira prestação serão apresentados dentro de um ano após o respectivo pagamento.
- Art. 5º. No caso de fechamento dos educandários, as entidades restituirão ao Poder Público o montante dos auxílios recebidos.
- Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 4 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Carvalho Pinto Julio Sambaguy

#### LEI Nº 4.276, - DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 12.269.000.000,00 (doze bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da cola do impôsto de consumo aos Municipios.

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte fiei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 12.269.000.000,00 (doze bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da cota do impôsto de consumo aos Municípios.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as aisposições em contrário.

Brasília, em 4 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João GOULART

Carvalho Pinto

### LEI Nº 4.277 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre ao Pode Legislativo — Subanexo 2.01 — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 2.241.410.000,00, ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1963.

C Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o credito suplementar de Cr\$ 2.241.410.000,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros) à Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1963, para refôrço das seguintes subconsignações:

Anexo 2 - Poder Legislativo

2 01 — Câmara dos Doputados — Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 - Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil		
	Cr\$	Cr\$
	Fixo	Variável
1 1.01 — Vencimentos	380.000 000.00	
1.1.02 — Subsidios e Representações	90.000.000,00	555.000.000,00
1.1.07 Ajuda de Custo		130.000.000,00
1 1 08 — Diárias		220.000.000,00
1 1 09 — Substituições		400.000,00
1 1 12 — Salário Família		42.000.000,00
1.1.13 — Gratificação de Função		1.000.000,00
1.1 15 — Gratificação pela prestação de		010 000 000 00
serviços extraordinários		310.000.000,00
1.1.16 — Gratificação pela representação de Gabinete:		
4) Secretaria		1.300.000,00
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo		1.500.000,00
de servico		111.660:000.00
de serviço		121.000.000,00
de Consumo e de transformação		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho,		
ensino e educação		55.000.000,00
1.3.03 — Material de limpeza, conservação		
e desinfecção		3.000.000,00
1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes		20.000.000,00
1.3.05 — Materiais e acessórios de máqui-		40.000.000.00
nas, viaturas e de aparelhos		10.000.060,00
1.3 63 — Gêneros de alimentação; artigos		3.000.000.00
para fumantes		3.000.000,00
nufaturados ou semimanufatura-		
dos destinados a qualquer trans-		•
formação		300.000,00
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos,		000.000,00
farmacêuticos e odontológicos;		
artigos cirúrgicos e outros de		
uso nos laboratórios		3.500.000,00

## Consignação 1.4.00 — Material Permanente

Реттипение	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes  1) Para aquisição de livros e re- riódicos para e Biblioteca  1.4.05 — Materiais e acessórios para ins- talação elétrica  1.4.09 — Utensilios de copa, cozinha, dor-	4.500.000,00 6.000.000,00 4.000.000,00
mitório e enfermaria  1.4.11 — Modelos e utensilios de escritório, biblioteca, ensino, laboratorio e gabinete técnico ou científico  1.4.12 — Mobiliário em gerai	2.000.000,00 50.000.000,00
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
<ul> <li>1.5.63 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas</li> <li>1.5.06 — Reparos, adaptações, recupera-</li> </ul>	8.000.000,00
ção e conservação de bens mó- veis	12.000.000,00
são e de encadernação	76.000.000,00 10.000.000,00
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos	10.000.000,00
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500.000,00
1 6.23 — Diversos;  1) Comissão de Inquérite	45,000,006,00
7) Despesas imprevistas e de naturezas diversas	50.000.000,00
Verba 4.0.00 — Investimentos Consignação 4.1.00 — Obras	30.000.000,00
4.1.04 — Reparos, adaptações, conserva- ção e despesas de emergência com bens imóveis	7,500,000,001
4 2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	35.000.000,00
	2.241 410.000,00

Art. 2º O crédito ao qual se refere a presente Lei é automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 4 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

#### LEI Nº 4.278 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre, ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 1.068.245.000,00 (um bilhão e sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) como refôrço das verbas que enumera.

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' aberto ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 1.068.245.000,00 (um bilhão e sessenta e oito minoes, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) à Lei nº 4 177 de 11 de dezembro de 1962 que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1963", para refôrço das seguintes subconsignações:

Anexo 2 — Poder Legislativo

Subanexo 2.02 — Senado Federal

Verba 1.0.00 - Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações:	Cr\$
1.1.0i — Vencimentos 1.1.02 — Subsídio fixo 1.1.02 — Subsídio fixo 1.1.02 — Subsídio variável 1.1.03 — Diarias 1.1.09 — Substituições 1.1.09 — Diferença de vencimentos 1.1.12 — Salário Família 1.1.15 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário 1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço 1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário	151.475.000,00 45.360.000,00 191.420.000,00 44.400.000,00 138.880.000,00 210.000,00 12.500.000,00 15.000.000,00 25.000.000,00 25.000.000,00 3.500.000,00
Consignação:	
1.3.66 — Material de Consumo e de Transformação.  Subconsignações:  1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensimo e educação  1.3.03 — Material de limpeza conservação e desinfecção  1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes  1.3.05 — Materials e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos  1.3.08 — Gêneros de alimentação, artigos pará fumantes:  1 — Gêneros' de alimentação  1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios  1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios;	25.600.000,00 2.000.000,00 5.000.000,00 2.500.000,00 1.000.000,00 6.000.000,00
roupa de cama, mesa e banho	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
1.4.00 — Material Permanente. Subconsignações:	
1.4.03 — 1 — Para aquisição de livros e periódicos para a Biblioteca 1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	2.009.000,00 1.500.000,00

1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfer- maria 1.4.12 — Mobiliário em Geral	1.000.000,00 25.000.000,00
Consignação:	
1.5.00 — Serviços de Terceiros.	
Subconsignações:	
1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.000.600,00
de bens móveis	1.000.000,00
Subconsignações:  1.6.01 — Despesas mudas de pronto pagamento  1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homena-	560.000,00
	25, 000 , 000,00
gens 1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pes- soal:	
1 — Realização de concursos e provas e especia-	2.000.000,00
lização de funcionários no exterior	
versas 1 6.23 — 3 — Despesas de qualquer natureza com estu-	10.000.000,00
dos, pesquisas e inquerito, inclusive comissões es-	
peciais, no território nacional e no exterior, pri- vativa da representação do Senado	15.000.000.00
1.6.23 — 5 — Para os Serviços Médicos e Dentário	5.000.000,00
1.6.23 — 7 — Despesas de qualquer natureza com a ma- nutenção e conservação dos serviços e das insta-	
lações e equipamentos do Palácio do Senado em Brasília e do Palácio Monroe (Res. 23-61)	50.000.000,00
1.6.23 — 9 — Para instalação de aparelho de ar refrige-	,
rado na Biblioteca	5.000.000,00
de viaturas	8.000.000,00
Verba 4.0.00 — Investimentos Consignação 4.1.00 — Obras	
Subconsignações:	
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	80.000.009,00
Consignação:	
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.	
Subconsignações:	
4 2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	98.000.000,00
TOTAL	
Art. 2º O crédito ao qua se refere a presente Le camente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuío	ei é automàti- lo ao Tesouro

Art. 2º O crédito ao qua se refere a presente Lei é automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erasília, em 4 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Carvalho Pinto

#### (\*) LEI Nº 4.279 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federa

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O Quadro de Funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, compreendendo os cargos de carreira e os isolados de provimento eretivo e em comissão, fica reorganizado de conformidade com a presente Lei e passa a ter a nomenclatura, o número, os símbolos, natureza de cargos e classes, como constantes da Tabela Anexa.
- Art. 2º As atribuições dos cargos e funções constantes da Tabela Anexa são definidas no Regulamento da Secretaria ou em instruções baixadas pelo Presidente do Tribunal.
- Art. 3º Ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes, ficam transformados em cargos em comissão os cargos isolados de provimento efetivo de Diretor-Geral, Vice-Diretor e Secretário-Geral da Presidência.
- Art. 4º São criados, nos têrmos da Tabela Anexa, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: um (1) de Arquivologista PJ-3; um (1) de Bibliotecário auxiliar PJ-6; um (1) de Chefe de Almoxarifado PJ-6; onze (11) de Auxiliar de Plenário PJ-6; dois (2) de Porteiro PJ-6; um (1) de Mecânico Especializado PJ-9; um (1) de Mecânico-auxiliar PJ-10, cinco (5) de Ascensorista PJ-10; e um (1) de Enfermeiro PJ-6; ficando reestruturada a Carreira de Oficial Judiciário na forma do quadro anexo.
- Art. 5º São extintos, no mesmo Quadro, os seguintes cargos: 3 (três) de Taquígrafo PJ-6; e cinco (5) de Auxiliar de Portaria PJ-7.
- Art. 6º O provimento dos cargos de Auxiliar de Plenário será feito por ocupantes de cargos de Auxiliares de Portaria e dos Porteiros pelos Auxiliares de Portaria alternadamente pelos critérios de merecimento e antiguidade.
- § 19 O provimento dos cargos de Ascensorista PJ-10 é condicionado à vacância de cinco (5) cargos extintos de Auxiliar de Portaria PJ-7.
- § 2º Fica sem efeito a condição prevista no art. 4º da Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961, para preenchimento dos cargos de Auxiliar de Limpeza.
- Art. 7º Os funcionários do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ora à disposição de outros órgãos, ou em exercício fora da Capital da República e que atá trinta (30) dias apos a vigência desta lei não requererem sua transferência para esta Capital passarão a integrar automáticamente, com os cargos e símbolos idênticos, o Quadro Suplementar do Supremo Tribunal Federal.
- Art. 8º Os servidores a que se refere o artigo anterior, ficarão à disposição do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.
- Art. 9º O pagamento dos vencimentos, gratificações adicionais e quaisquer outras vantagens por tempo de serviço e salário-família dos funcionários que passarem a integrar o Quadro Suplementar correrá por conta das dotações próprias atualmente atribuídas ao Supremo Tribunal Federal e que serão destacadas para o Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, onde passarão a ser confeccionadas as suas fôlhas de pagamento.
- § 1º Aos interessados do Quadro Suplementar não serão pagas diárias ou qualquer outra vantagem especial atribuídas aos demais funcionários do Supremo Tribunal Federal pelo exercício em Brasília.

<sup>(\*)</sup> Os anexos a que se refere o texto foram publicados no *Diário Oficial* de 11 de novembro de 1963.

- § 2º Nas propostas orçamentárias elaboradas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir da vigência da presente Lei, serão previstas as despesas a serem efetuadas pelo Tribunal Regional Eleitoral com o Quadro Suplementar.
- Art. 10. Os funcionários de que trata o artigo anterior, enquanto integrarem o Quadro Suplementar não terão direito a promoção e só farão jus aos aumentos de vencimentos de ordem geral, além dos acréscimos na gratificação por tempo de serviço.
- Art. 11. O funcionário do Quadro Suplementar poderá, a qualquer tempo, requerer sua transferência para Brasília e conseqüente volta ao Quadro do Supremo Tribunal Federal, mas somente poderá ser promovido decorridos dois anos de efetivo exercício nesta Capital.
- § 1º Verificada a hipótese prevista neste artigo, o funcionário não terá direito a reclamar o pagamento de quaisquer vantagens que tenha deixado de perceber por motivo de pertencer ao Quadro Suplementar, nem pedir revisão de tempo de serviço para efeito de promoção.
- § 2º O funcionário que voltar para o Quadro do Supremo Tribunal Federal passará a ter exercício obrigatório em Brasília, não podendo ser novamente incluído no Quadro Suplementar ou colocado, sob qualquer pretexto à disposição de órgão sediado fora do Distrito Federal.
- Art. 12. Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos à medida que se vagarem.
- Art. 13. As carreiras de Oficial Judiciário e de Auxiliar Judiciário são independentes.
- Art. 14. Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Secretário Jurídico, nível PJ-4, que terá função definida no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, para servir junto a cada Ministro como funcionário de sua estrita confiança.

Parágrafo único. O Secretário Jurídico não poderá servir por mais de dois anos ainda que junto a outro Ministro. Verificar-se-á sua dispensa automática findo êsse prazo ou em qualquer tempo, com a substituição do Ministro a que servir, ou, ainda, por proposta dêste.

- Art. 15. Continua em vigor a Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961, no que não contrariar a presente Lei, revogado, entretanto, o seu art. 3º.
- Art. 16. Ficam transformados em cargos de Inspetor de Segurança, nível PJ-8, dois cargos de Guarda de Segurança PJ-9, devendo a nomeação recair em titulares dêsses últimos cargos.
- Art. 17. Caberá ao Presidente do Supremo Tribunal Federal autorizar a apostila dos títulos dos atuais funcionários atingidos pela presente lei.
- Art. 18. O provimento dos cargos de que trata esta Lei, exceto os em comissão, será feito sempre mediante concurso público, nos têrmos da Constituição.
- Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da presente Lei.
- Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Abelardo Jurema Carvalho Pinto

#### LEI Nº 4.280 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sôbre a extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República sancionou, nos térmos do § 2º do art, 70 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, de acôrdo com o disposto no § 4º do mesmo artigo, da Constituição, a sequinte lei:

Art. 1º E' permitida a extirpação de partes de cadáver, para fins de transplante, desde que o de *cujus* tenha deixado autorização escrita ou que não haja oposição por parte do cônjuge ou dos parentes até o segundo grau, ou de corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos.

Parágrafo único. Feito o levantamento do órgão ou tecido destinado à transplantação, o cadáver será devida, cuidadosa e condignamente recomposto.

- Art. 2º A extirpação de outras partes do cadáver que não sejam a córnea deverá ser especificada no regulamento da execução desta lei, baixada pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo Ministro da Saúde.
- Art. 3º Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, é mister que esteja provada de maneira cabal a morte atestada pelo diretor do hospital onde se deu o óbito ou por seus substitutos legais.
- Art. 4º A extirpação para finalidade terápêutica autorizada nesta lei só poderá ser realizada em Instituto Universitário ou em Hospital reconhecido como idôneo pelo Ministro da Saúde ou pelos Secretários da Saúde, com aprovação dos Governadores dos Estados ou Territórios ou de Prefeito do Distrito Federal.
- Art. 5º Os Diretores das instituições hospitalares ou Institutos Universitários onde se realizem as extirpações de órgãos ou tecido de cadaver com finalidade terapêutica, remeterão, ao fim de cada ano ao Departamento Nacional de Saúde Pública, os relatórios dos atos cirárgicos relativos a essas extirpações, bem como os resultados dessas operações.
- Art. 6º A doação da parte orgânica a extirpar só poderá ser feita a pessoa determinada ou a instituição idônea, aprovada e reconhecida pelo Secretário da Saúde do Estado e pelo Governador ou Prefeito do Distrito Federal.
- Art. 7º Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública, semanalmente, quais os entermos que espontâneamente se propuseram a fazer as doações post mortem, de seus tecidos ou órgãos, com destino a transplante, e o nome das instituições, ou pessoas contempladas.
- Art. 8º A extirpação deve ser efetuada de preferência pelo facultativo encarregado do transplante e quando possível na presença dos médicos que atestaram o óbito. Só é permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo evitar-se mutilações ou dissecações não absolutamente necessárias.
- Art. 9º As despesas com a extirpação ou o transplante, fixadas em cada caso pelo Diretor da Saúde Pública, serão custeados pelo interessado, ou pelo Ministério da Saúde, quando o recebedor do enxêrto for reconhecidamente pobre.
- Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília. em 6 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

AURO MOURA ANDRADE Presidente do Senado Federal

#### LEI N.º 4.281 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Institui abono especial, em caráter permanente, para aposentados de Institutos de Previdência.

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, em caráter permanente, para os aposentados e pensionistas dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, um abono especial correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual da aposentadoria cu pensão que o segurado ou seus dependentes tiverem percebido na respectiva Instituição:

Parágrafo único. A importância a que se refere êste artigo será paga

até o dia quinze de janeiro do exercício seguinte ao vencido.

- Art. 2.º O abono de que trata a presente Lei è extensivo a todos os segurados que durante o ano tenham percebido auxílio-doença por mais de seis meses, ou a dependentes seus que, por igual período, tenham percebido auxílio-reclusão.
- Art. 3.º Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, a União, os empregados e os empregadores contribuirão para as instituições de Previdência Social com 8% (oito por cento) cada, sôbre o de instituição pela lei nº 4.090, de 26 de julho de 1962.
- Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de novembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João Goulart

Amaury Silva

#### LEI Nº 4,282 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963 .

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o crédito especial de Cr\$ 28.270.000.000,00 destinado a atender às despesas com as obras complementares da Rodovia Rio-Bahia (BR-4).

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 28.270.000.000,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta milhões de cruzeiros), destinado à conclusão das obras de implantação, melhoramento e pavimentação da Rodovia Rio-Bahia (BR-4), a ser empregado da seguinte forma:

I — Trecho Rio de Janeiro-Teresópolis — Além Paraiba

1.770.000.000,00 22.000.000.000,00

II — Trecho Além Paraíba-Feira de Santana .....

III — Acessos:

3.000.000.000,00

b) No Estado da Bahia, inclusive Encruzilhada, Poções, Dário, Meira, Campo Alegre, Jaguaquara, Itiruçu, Santa Inês, Brejões, Santo Estevam, Ipacaetá e Serra Preta, Antônio Cardoso, Feira de Santana, Santa Terezinha e Amargosa

1.500.000.000.00

Art. 2º O credito de que trata esta lei será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 11 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulara Carvalho Pinto Expedito Machado

#### LEI Nº 4.283 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

Reestrutura a Universidade do Pura, cria cargos na Universidade de Alagoas, e dá outras providências

O Presidente da Republica,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Universidade do Pará criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e incluida na categoria constante do item I, do art. 3º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, é uma instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos de saber e de divulgação científica, técnica e cultural, e passará a ser integrada, também, da Escola de Serviço Social do Pará e da Escola de Química Industrial do Pará que são federalizadas por esta lei.

Parágrafo único A Escola de Quimica Industrial do Pará denominarse-á Escola Superior de Quimica do Pará.

Art. 2º A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes bem como as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência, serão organizadas e definidas no seu Está uto a ser elaborado pelo Conselho Universitário e aprovado por decreto do Presidente da República.

Art 3º Os Orgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Facuidades serao organizados nos têrmos dos Estatutos a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Os professores das atuais Faculdades de Filosofía, Ciências e Le ras. Faculdade de Ciéncias Economicas, Contabeis e Atuariais, da Escola de Engenharia, da Escola de Serv. co Social e da Escola Superior de Química de Pará, não admitudos peros Govérno Federal em caráter efetivo, poderão ser aproveitados como interinos, vetado.

Art. 5º Para compor o Quadro Docente da Escola de Engenharia das Faculdades de Filosofia, Ciência. e Letras, e de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, instituldas pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, bem assim da Escola de Serviço Social e da Escola Superior de Quimica do Pará, são criados, no Quadro Permanen e do Ministerio da Educação e Cultura. Universidade do Para 198 (cento e noventa e oito) cargos de professor catedrá ico, cuja iotação será estabelecida pelo Conselho Universitário.

- Art. 6º O Quadro do pessoal docente técnico e administrativo da Universidade será fixado pelo Conselho Universitário e admitido pelo Reitor, não podendo ser alterado numéricamente dentro do período para o qual foi organizado, nunca inferior a cinco anos, cada período.
- § 1º O Quadro de que trata êste artigo será organizado dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei e submetido à aprovação do Poder Executivo.
- § 2º Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que proceda a instalação do respectivo serviço.
- § 3º A dispensa ou a demissâc do pessoal a que se refere êste artigo dependerão de aprovação do Conselho Universitário.
- Art. 7º Os recursos destinados à construção, instalações e equipamentos, referidos no § 1º do art. 9º, da Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, poderão ser empregados, também, na aquisição de áreas para a Universidade.

#### Art. 89 VETADO.

#### Parágrafo único vetado.

- Art. 9º A aplicação dos recursos referidos nos artigos 8º e 18 desta lei dependerá de prévia aprovação do Conselho Universitário.
- Art. 10. Os cargos de Professor Catedrático criados pelas Leis números 1.049 de 3 de janeiro de 1950, para a Faculdade de Medicina e 1.254; de 4 de dezembro de 1950, para as Faculdades de Direito e de Farmácia, tôdas da Universidade do Pará, quando não providos nas mesmas em virtude da adoção do regime departamental a ser estruturado em seus regimentos, terão a sua lotação estabelecida pelo Conselho Universitário.
- Art. 11. Serão mantidos em pleno vigor todos os artigos das Leis números 3.191, de 2 de julho de 1957 e 3.865-B, de 26 de janeiro de 1961, que não contrariarem a presente lei.
- Art. 12. Para localização dos diversos serviços e unidades da Universidade do Pará será destacada do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte (I.P.E.A.N.), uma área, VETADO,
- Art. 13. As verbas destinadas, anualmente, à Universidade do Pará na Lei Orçamentária da União, serão colocadas, integralmente, à disposição do Reitor da mesma, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, na Agência do Banco do Brasil em Belém do Pará, que as entregará em 4 (quatro) parcelas, nos meses de fevereiro, maio, agôsto e novembro.
- Art. 14. A Universidade do Pará poderá criar centros de estudo e de pesquisa para a formação de técnicos que possibilitem o levantamento das riquezas minerais, da flora e da fauna da região, bem como a introdução de técnicas de cultura, visando ao aproveitamento das possibilidades econômicas da Amazônia e o equacionamento de seus problemas sociais.

#### Art. 15. VETADO,

Art. 16. A Universidade do Pará poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite.

#### Art. 17. VETADO.

Art. 18. Para atendimento do disposto na presente lei fica aberto, pelo Ministério da Educação e Caltura, o crédito especial de Cr\$ ...... 258.685.600,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos oruzeiros).

§ 20 VETADO.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasslia, em 18 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Júlio Furquim Sambaquy.

LEI Nº 4.284 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º. E' criado o Instituto de Previdência dos Congressista<sub>s</sub> (IPC), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdição na Capital da República e organizado na forma da lei.
- Art. 2º. São associados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e de exame de saúde.
- § 1º. Os ex-congressistas poderão contribuir para o IPC, ficando sujeitos, entretanto, a um período de carência de 8 (oito) anos, para os efeitos dos benefícios. Será facultado recolherem de uma só vez as cotas correspondentes a êsse prazo para imediato gôzo dos benefícios.
- § 2º. As contribuições começarão a partir do início da presente legislatura.
- Art. 3º. Poderão, ainda, contribuir, facultativamente, para o IPC os funcionários do Congresso Nacional e os parlamentares da última legislatura, desde que o requeiram dentro de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente lei, ou, nos casos de futuras nomeações, da data do respectivo exercício.
- Art. 1º. O congressista terá direito à pensão se houver cumprido, no minimo, 8 (oito) anos de mandato.

Parágrafo único. Se ao término do mandato o congressista não houver completado o prazo estipulado neste artigo, ser-lhe-á concedido um auxílio, durante 6 (seis) meses, correspondentes à pensão devida nos demais casos.

Art 5°. E facultado aos parlamentares no exercício do mandato à época em que entrar em vigor esta lei, bem como ao que, de futuro, não se reelegerem, continuarem a contribuir até ultrapassar as cotas relativas a 8 (oito) anos, na forma e para os fins do § 1° do art. 2°, ou receber contribuições recolhidas, acrescidas dos juros pagos pelo Banco onde são feitos os depósitos do IPC.

Art. 6º. A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuição dos associados, no valor de 10% (dez por cento) sôbre os subsidios ou vencimentos fixos, descontado em fôlha;

b) contribuição da Câmara respectiva, correspondendo a 10% (dez por cento) sôbre a parte fixa dos subsidios ou vencimentos, verba que deveser incluída anualmente no orçamento do Poder Legislativo;

c) saldo das diárias descontadas dos congressistas que faltarem às sessões;

d) juros e lucros auferidos pelo Instituto;

e) doações, legados, auxílios e subvenções.

Art. 7º. Tôdas as contribuições serão recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, em conta especial, que só poderá ser movimentada nos tên sidesta lei.

Parágrafo único. Até o dia 5 de cada mês, os Presidentes da Câmara e do Senado farão publicar no Diário do Congresso Nacional o balanço mensal das contas do IPC, assinado pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro.

- Art. 8º. Serão concedidos aos contribuintes do IPC os seguintes beneficios:
- a) pensão aos ex-congressistas, proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsidio fixo nem a êle superior, bem como aos ex-funcionários, na mesma proporção. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;
- b) em caso de morte, pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que caberia, na época do falecimento, ao contribuinte, e deferida na seguinte ordem:
- I à viúva e filhos de qualquer condição;
- II à pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz, ou do sexo femnino, menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte.
- c) pensão integral ao contribuinte inválido por acidente em serviço, ou por moléstia incurável ou contagiosa, seja quai fôr o tempo de mandato ou exercício no cargo;
- d) em caso de morte, auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês dos subsidios ou proventos do contribuinte, pago à pessoa ou pessoas que por êle tenham sido designadas, ou que tenham feito as despesas dos funerais;
- e) segure de vida coletvo em favor de todos os contribuintes, até o máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou saidá-lo, de acôrdo com as normas vigentes, se não desejar continuar a contribuir para o Instituto
- § 1º. O contribuinte solteiro desquitado ou viúvo, se tiver filhos capazes de receber beneficio, poderá destinar-lhes metade da pensão, ou, se não os tiver, à pessoa que constituir beneficiária especial.
- § 2º. Salvo incapacidade, os filhos perderão o direito à pensão ao atin-

- girem a maioridade, e as filhas, pelo casamento.
- § 39. Não haverá reversão de pensão, a não ser entre os beneficiários da mesma, e ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.
- Art. 9º. Perderá o direito a pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do contribuinte.
- Art. 10. E permitida a acumulação de pensão do IPC com pensões e proventos de qualquer natureza.
- Art. 11. A pensão será sempre atualizada pela tabela de subsidios ou vencimentos em vigor, inclusive quanto aos benefícics dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições do art. 8º desta lei.
- Art. 12. A administração do IPC será assim constituída:
- a) um Presidente, eleito anualmente por uma das Casas do Congresso, alternadamente, a começar pela Câmara dos Deputados;
- b) um Conselho Deliberativo de 6 (seis) membros, composto de 2 (dois) Senadores e 4 (quatro) Deputados, eleitos pela Assembléia dos Contribuintes;
- c) um Tesoureiro, escelhido pelo Presidente dentre os congressistas.
- Art. 13. Tôdas as funções do IPC serão exercidas gratuitamente.
- Art. 14. Compete ao Presidente do IPC:
- a) executar todos os atos e negócios da instituição;
- b) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;
- c) prestar contes da administração;
- d) nos casos de renúncia ou impedimentos de Conselheiros, convocar os respectivos suplentes;
- e) requisitar acs Presidentes das duas Câmara os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;
- f) representar o IPC em juízo e fora dêle.
- Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:
- a) resolver todos os assuntos de importância do IPC:

- b) fiscalizar a administração;
- c) votar es orçamentos do Instituto;
  - d) aprovar as centas;
- e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;
- f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamentos das pensões;
- g) julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente;
  - h) resolver sobre os casos omissos.
- Art. 16. O Conselho deliberará sempre pela maioria de seus membros.
  - Art, 17. Compete ao Tesoureiro:
- a) a escrituração e guarda dos livres do IPC;
- b) assinar, com o Presidente, os balanços da instituição;
- c) prestar informações sôbre a receita e a despesa;
- d) proceder ao pagamento dos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo, visado pelo Presidente.
- Art. 18. Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto, sem ônus para êste, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerão o material do expediente indispensável ao seu funcionamento.
- Art. 19. O IPC não poderá admitir funcionários, a qualquer título, além dos que forem requisitados na forma dos artigos 14, letra e, e 18.
- Art. 20. O Presidente do IPC determinará que se proceda anualmente o levantamiento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais, por técnicos de reconhecida competência.
- Art. 21. Os recursos disponíveis do IPC deverão ser aplicados, por deliberação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo, em inversões rendáveis.
- Art. 22. O IPC instituirá seguro coletivo para seus associados.

Parágrafo único. O seguro a que se refere êste artigo destinar-se-á a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do contribuinte no exercício do mandato ou do cargo.

Art. 23. Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo remunerado, para qualquer das Casas do Congresso, ou em função pública remunerada, perderá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou do cargo público.

Parágrafo único. Findo o mandato ou deixando o exercício do cargo público, far-se-á o reajustamento da pensão, na razão do tempo em que haja o beneficiando integrado o Congresso Nacional ou exercido o cargo público.

- Art. 24. As assembléias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.
- Art. 25. A Assembléia Geral, composta dos associados do Instituto, re u nir-se-á, independentemente de convocação, no la 30 de março de cada ano, para:
- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sôbre o movimento do Instituto no ano anterior;
- b) deliberar sôbre assuntos de interésse do Instituto e não compreendidos na competência de Presidente ou do Conselho Deliberativo;
- c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.
- Art. 26. Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia poderá reunirse extraordinàriamente, convocada pelo Presidente, pelo Conselho, ou por 1/3 (um têrço) dos contribuintes.
- Art. 27. Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da oublicação desta lei, será eleito, pela Câmara dos Deputados, o primeiro Presidente do Instituto.
- Art. 28: Incumbe ao Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, baixar o regulamento do IPC.
- Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 20 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

#### LEI Nº 4.285 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Vieção e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00, destinado a fazer face às despesas com os trabalhos de construção da ligação rodoviária Fortuleza-Brasilia

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a se-

guinte Lei:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministário da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 980.000 000,00 (novecentos e citenta milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com os trabalnos de construção da ligação rodoviária Fortaleza-Brasília.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário. Brasília, em 20 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Expedito Machado

Carvalho Pinto

LEI Nº 4.286

Ainda não foi publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 4.287 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede isenção fiscal à Petróleo Brasileiro S. A. e suas subsidiárias, a a partir de 1º de janeiro de 1963, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Petróleo Brasileiro S. A.— Petrobrás — e as demais emprésas que vier a organizar nos térmos da Lei nº 2.004 de 3 de outubro de 1953, ficam isentas de penalidades fiscais e do pagamento dos seguintes tributos federais.

I — Impôsto de Renda sôbre os resultados de suas atividades ou operações industriais e comerciais, a partir

de 1º de janeiro de 1963.

II — Impôsto do Sêlo e afins sôbre os atos de constituição da Sociedade, integralização do seu capital, aquisição de bens e outros atos e instrumentos regulados por lei federal, beneficiados nas hipóteses de contratos, não só a Petrobrás e as subsidiárias como as demais pessoas que participem dêsses contratos

III — Impôsto de Consumo sôbre as aquisições de bens móveis que fizer consideradas como tais as mercadorias de produção nacional e estrangeira.

IV — Impostos ou direitos de importação para consumo, inclusive adicienais e taxas de despacho aduanciro, bem como emolumentos consulares, com relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos ferramentas, instrumentos e materiais de qualquer natureza, destinados à construção, instalação, ampliação, melheramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destinem.

V — Impostos e taxas de transferrência de fundos para o exterior seja qual  $fo_T$  a origem ou a natureza da remessa.

VI — Impostos e demais tributos arrecadados pela Enião nos Territórios Federais.

Parágrafo únice. As importâncias correspondentes aos tributos, cula isenção é concedida por esta lei, serão escrituradas à parte, constituindo um fundo de reserva destinado a investimentos ou a atender à constituição e aumentos de capital das subsidiárias da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.

Art. 2º Todos os materials e mercadorias referidos no item IV do artigo anterior, com restrição quanto aos simileres de produção nacional, serão desembaraçados mediante Portaria das Alfandegas ficando dispensados da exigência da comprovação de sua boa aplicação formulada pelo Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3º A União destinará à tomada. de ações e obrigações da Petrobrás os dividendos que lhe couberem na Sociedade, propondo a medida à Assem-

bléia Geral des Acionistas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica ros processos fiscais em curso. Art. 5º Revogam-se as disposições

em contrário.

Brasília, em 3 de dezembro de 1963: 142º da I≇dependência e 75º da República.

> João Goulart Antônio de Oliveira Brito

> > LEI Nº 4.288

Ainda não foi publicado no Diário, O. ficial.

> LEI Nº 4.289 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Considera patrimônio nacional a "Chácara do Visconde", situada na Cidade de Taubaté. Estado de São Paùlo.

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada Patrimônio nacional a "Chácara do Visconde" na Cidade de Taubaté Estado de São Paulo, onde nasceu Monteiro Lobato.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura, pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instalará no referido imóvel o "Museu Monteiro Lobato".

Art. 3º Para as despésas decorrentes com a desapropriação do imóvel e sua restauração fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial de Cr\$ 5.009.000 00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

> JOÃO GOULART Julio Furavim Samoaguy

LEI Nº 4.290 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Modifica dispositivos do Código do Processo Civil.

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 O Art. 238 do Código do Processo Civil fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 238 — ..... 

Parágrafo único. A notificação das testemunhas arroladas pelas partes sòmente será admitida quando requerida, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência".

Art. 2º O Art. 839 (caput) do Código do Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 2º:

Art. 839. Das sentenças de primeira instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a duas vêzes o salário mínimo vigente nas capitais respectivas dos Territórios e Estados só se admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração.

Art. 3º Revogam-se as disposições

em contrário.

Brasília, em 5 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República,

> JOÃO GOULART Abelardo Jurema

LEI Nº 4.291 -- DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera dispositivo da Lei nº 3.242, de 13 de agôsto de 1957, "que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências."

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria da Procuradoria Geral da Justica do Trabalho nassa a ter a seguinte organização:

T — Secão de Dissídios (S.D.): 11 -- Secão de Previdência Social (S.P.S.);

III - Seção de Executivos Fiscais (S.E.F.):

IV — Secão de Administração (S.

A.); V -- Seção Financeira (S.F.); VI -- Seção de Material, Protocolo e Arquivo (S.M.P.A.):

VII - Portaria. Parágrafo único. A Secretaria será

dirigida por um Secretário. Art. 2º A classificação das funções gratificadas da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e das Procuraderias Regionais do Trabalho estabelecida em Regulamento, observadas as normas da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 3º Estende-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Ministério Público da União, a partir da vigência desta lei, o disposto no ar-tigo 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Art. 4º A despesa decorrente , execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias Ministério Público da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1963: 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Abelardo Jurema\_ Amauru Silva

### LEI Nº 4.292 -- DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Prorroga, até 30 de junho de 1944, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 com as alteracões posteriores.

#### O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorregada, até 30 de junho de 1964, a vigência da Lei número 1,300 de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília 12 de dezembro de 1963: 142º da Independência e 75º da República.

> JOÃO GOULART Abelardo Jurema

#### LEI Nº 4.293 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados --- o crédito especial de Cr\$ 40,000,000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender a despesas que especifica.

#### O Presidente da República

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º E' aberto ao Poder Legis-lativo — Câmara dos Deputados crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinado ao pagamento de diferença de subsídio e ajuda de custo a Deputados e de diferenças de vencimentos, diárias, gratificação adicional, salário-família e gratificação prestação de serviço extraordinário devidas a funcionários e relativas a exercícios anteriores.

Art. 2º O crédito a que se refere a presente lei será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

### LEI Nº 4.294 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Retifica, sem ônus, a Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercicio financeiro de 1963.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º São feitas as seguintes retificações na Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1963.

### Ministério da Educação e Cultura

T)	09.05.02 — Divisão de Pessoal (Encargos Gerais). Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil. Onde se lê. Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos. Para atender às insuficiências das dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	200.000.000
1.1. 1.1.	Leia-se: Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos. Para atender a insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	33.500.000 11.500.000 25.000.000 130.000.000
	Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.  Subconsignação 3.1.12 — Fundo Nacional do Ensino Médio.  Item 2)  Onde se lê: Conferência S. Vicente de Paulo (para o seu artesanato) — Palmeiras — Ponte Nova	8.000.000
Soc	Leia-se: diedade S. Vicente Paulo — Conselho Particular de Palmeiras — (Para o seu artesanato) — Ponte Nova Diretoria do Ensino Secundário. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento. Subconsignação 3.1.12 — Fundo Nacional do Ensino	8.000.000
	Médio. Item 1) — a	
On	14 — Mina <sub>s</sub> Gérals. de se lê: Ginás o Estadual e Escola Oficial Marques Afonso de São Domingos do Prata	4.000.000
Esc	Leia-se: cola Normal Oficial Marques Afonso de S. Domingos do Prata Divisão de Orçamento (Encargo <sub>s</sub> Gerais) Verba 2.0.00 — Transferência Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.02 — Subvenções Ordinárias. Adendo A.	4.000.000

05 — Bahia	
Onde se lê: Ginásio Afrânio Peixoto	300.000
Leia-se: Educandário Afrânio Peixoto	300.000
Onde se lê: Colégio de Itambacuri — Itambacuri	400.000
Leia-se: Colégio Santa Clara — Itambacuri	400.000
Onde se lê: Sociedade S. Vicente de Paulo — Itambacuri	·
Leia-se: Conferência Vicentina N. Sra. dos Anjos — Itambacuri	
Onde se lê:	12.000
Ginásio São Sebastião — Matipó	50.000
Leia-se: Ginásio São João — Matipó	50.000
Onde se lê: Asilo S. João Evangelista Leia-se:	200.000
Asilo Espírita João Evangelista  Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)	200.000
Verba 2.0.00 — Transferências Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções Consignação 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.	·
Adendo B	
14 — Minas Gerais	
Onde se lê:	•
Obras Sociais da Divisa de Governador Valadares Leia-se:	200.000
Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares 06 — Ceará	200.000
Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares 06 — Ceará Onde se lê: Fundação Aracatinense de Educação e Cultura — Aracati	•
Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares 06 — Ceará Onde se lê:	7.100.000
Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares 06 — Ceará Onde se lê: Fundação Aracatinense de Educação e Cultura — Aracati Leia-se:	7.100.000
Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares  06 — Ceará Onde se lê: Fundação Aracatinense de Educação e Cultura — Aracati Leia-se: Sociedade Pró-Melhoramentos de Aracati — Aracati  Ministério da Aeronáutica  Verba 1.0.00 — Investimentos. Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de obras. Onde se lê: Para conclusão da construção de alojamento para alunos	7.100.000
Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares  05 — Ceará Onde se lê: Fundação Aracatinense de Educação e Cultura — Aracati Leia-se: Sociedade Pró Melhoramentos de Aracati — Aracati  Ministério da Aeronáutica  Verba 1.0.00 — Investimentos. Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de obras. Onde se lê: Para conclusão da construção de alojamento para alunos com as salas correspondences na Escola Preparatória de	7.100.000
Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares  06 — Ceará Onde se lê: Fundação Aracatinense de Educação e Cultura — Aracati Leia-se: Sociedade Pró Melhoramentos de Aracati — Aracati  Ministério da Aeronáutica  Verba 1.0.00 — Investimentos. Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de obras. Onde se lê: Para conclusão da construção de alojamento para alunos com as salas correspondentes na Escola Preparatória de Cadetes do Ar de Barbacena Leia-se:  Para construções na Escola Preparatória de Cadetes do Ar de Barbacena 13 — Mato Grosso	7.100.000
Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares  06 — Ceará Onde se lê: Fundação Aracatinense de Educação e Cultura — Aracati Leia-se: Sociedade Pró Melhoramentos de Aracati — Aracati  Ministério da Aeronáutica  Verba 1.0.00 — Investimentos. Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de obras. Onde se lê: Para conclusão da construção de alojamento para alunos com as salas correspondentes na Escola Preparatória de Cadetes do Ar de Barbacena  Leia-se:  Para construções na Escola Preparatória de Cadetes do Ar de Barbacena	7.100.000 7.100.000 30.000.000 30.000.000

## Ministério da Agricultura

•	
Departamento de Recursos Materiais Renováveis Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.23 — Diversos Manutenção de serviços diversos nos seguintes órgãos no	
Serviço Florestal.	
Onde se lê: 31) Despesas com melhoramentos do Parque Indigena do Xingu, sede, transporte, aparelhamento, manutenção de postos de vigilância e assistência aos silvicolas Leia-se:	14.000.000
31) Despesas com melhoramento do Parque Nacional do Xingu, sede, transporte, aparelhamento, manutenção de postos de vigilância e assistência aos silvicolas D.visão de Orçamento Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.23 — Diversos 7) Outras Entidades 16 — Paraíba	14.000.000
Onde se lê: 18) Escola de Iniciação Agricola de Campina Grande	12.000.000
Leia-se: Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — Campina Grande .  4.41.01.02 — Presidência da República (Encargo <sub>s</sub> Gerais) Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.23 — Diversos Item 5	12.000.000
Onde se lê:  Para atender despesas com melhoramentos do Parque Indigena do Xingu, sede, transporte, aparelhamento, manutenção de postos de vigilância e assistência aos silvícolas	10.000.000
Leia-se:  1) Para atender despesas com melhoramentos do Parque Nacional do Xingu, sede, transporte, aparelhamento, manutenção de postos de v.gilância e assistência aos silvícolas  Subanexo 4.19 — Ministério das Relações Exteriores	10.000.00 <del>0</del>
01.01 — Secretaria de Estado (Despesas Próprias). Onde se lê: 1.6.17 — Serviço <sub>s</sub> de Assistência Social. Suprima-se a Emenda.	
Leia-se: "Suprima-se a subconsignação 1.6.17 — Serviços de	
Assistência Social". 4.19 — Ministério das Relações Exteriores. 01.01 — Secretaria de Estado (Despesas Próprias)	
Onde se lê:  1.6.17 — Serviços de Assistência Social Suprima-se a Emenda, 01.02 — Secretaria de Estado (Encargos Gerais). Adendo A 2.1.01 — Auxílios	

36)	Onde se lê: Instituto Brasileiro de Educação e Cultura Leia-se:	4.000.000
36)	Instituto Brasileiro de Ciência, Educação e Cultura Adendo B	4.000,000
2)	Onde se lê: Associação Cultural Oswaldo Aranha, no Exterior e elaboração de sua biografia	3,000.000
(a)	Lela-se: Associação Cultural Oswaldo Aranha, para pesquisa de sua obra no Exterior, elaboração de sua biografia, inclusive publicação	3.000,000
	Ministério da Viação e Obras Públicas	
	Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) Verba 2.0.00 — Transferências Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções Subconsignação 2.1.01 — Auxílio 1) Outras Rodovias	
	Onde se lê:	
<b>3</b> )	Para obras, melhoramentos e pavimentação, através do	
1)	Govêrno Federal:	
	Leia-se:	
	06 — Ceará	
1)	Para obras, melhoramentos e pavimentação através do Govêrno do Estado:  1) Subanexo 4.6 — Comissão do S. Francisco Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.21 — Orgãos em regime especial	
	7.0 — Desenvolvimento Cultural Minas Gerais	
28)	Onde se lê: "Ginásio de João Pinheiro", da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.	
,	Leia-se: Ginásio Municipal de João Pinheiro. Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.	
2) 1)	Onde se lê: Governos Municipais Para aplicação a cargo da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, de acôrdo com o disposto na Lei nº 2.597,	
1) 2)	de 12.9.55. nos têrmos do art. 3° nos têrmos do art. 4°	200.000.000 75.000.000
1)	Leia-se: 2) Governos Municipais Para aplicação a cargo da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, de acôrdo com o disposto na Lei nº 2.597 de 12 de setembro de 1955:	
1) 2)	nos têrmos do art. 3°	75.000.000 200.000.000

36)	Onde se lê: Instituto Brasileiro de Educação e Cultura Leia-se:	4.000.000
36)	Instituto Brasileiro de Ciência, Educação e Cultura Adendo B	4.000.000
2)	Onde se lê: Associação Cultural Oswaldo Aranha, no Exterior e elaboração de sua biografia	3,000.000
<i>a</i> )	Lela-se: Associação Cultural Oswaldo Aranha, para pesquisa de sua obra no Exterior, elaboração de sua biografia, inclusive publicação	3.000,000
	Ministério da Viação e Obras Públicas	
	Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) Verba 2.0.00 — Transferências Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções Subconsignação 2.1.01 — Auxílio 1) Outras Rodovias	
	Onde se lê:	
٠,١	15 — Pará	
1)	Para obras, melhoramentos e pavimentação, através do Govêrno Federal:	
	Leia-se:	
	06 — Ceará	
1)	Para obras, melhoramentos e pavimentação através do Govêrno do Estado:  1) Subanexo 4.6 — Comissão do S. Francisco Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.21 — Órgão <sub>s</sub> em regime especial	
	7.0 — Desenvolvimento Cultural Minas Gerais	
28)	Onde se lê: "Ginásio de João Pinheiro", da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.	
	Leia-se: Ginásio Municipal de João Pinheiro. Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxilios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01 — Auxilios.	
2) 1)	Onde se lê: Governos Municipais Para aplicação a cargo da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, de acôrdo com o disposto na Lei nº 2.597, de 12.9.55.	
1) 2)	nos têrmos do art. 3º	200.000.000 75.000.000
1)	Leia-se: 2) Governos Municipais Para aplicação a cargo da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, de acôrdo com o disposto na Lei nº 2.597 de 12 de setembro de 1955:	
1) 2)	nos têrmos do art. 4°	75.000.000 200.000.000

Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura	
07.04.02 — Divisão de Orçamento Consignação 2 1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.	
12 — Maranhão	
Onde se lê:	
Cooperativa dos Fescadores e Empregados da Indústria Pesque ra de São Luis Ltda. — Para Assistência Social — São Luis .	4.000.000
Leia-se:	
Cooperativa de Consumo dos Pescadores e Empregados da Indústria Pesqueira de São Luís Ltda. — Para Assis- tência Social — São Luís	4.000.000
Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura	
07.04.02 — Divisão de Orçamento 2.0.00 — Transferência <sub>s</sub> 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 2.1.02 — Subvenções ordinárias	
12 — Maranhão	
Onde se lê:	
Cooperativa dos Pescadores e Empregados da Indústria Pesqueira de São Luís Ltda. — São Luís — Para As- sistência Social	400.000
Leia-se:	
Cooperativa de Consumo dos Pescadores e Empregados da Indústria Pesqueira de São Luís — Para Assistência Social	400.000
Ministerio da Agricultura	
Onde se lê:	
<ul> <li>18 — 01 — Superintendência do Ensino Agrícola Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.23 — Diversos</li> <li>18 — Pernambuco</li> <li>7) Ginásio Professor Domino de Bom Jardim, mantido pela Sociedade Beneficente Santa Inês, para educação no meio rural</li> </ul>	
Leia-se:	
18 — 01 — Superintendência do Ensino Agricola e Veterinário.	
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.23 — Diversos 18 — Pernambuco 7) Ginásio Professor Domino de Bom Jardim, mantido pela Sociedade Santa Inês para eduçação no meio rural	6.000.000
Ministério da Agricultura	
Divisão de Orçamento Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 — Encargos diversos Subconsignação 1.6.23 — Diversos 10) Outras entidades 26) Sergipe	

Onde se lê:	
16) Serviço de Assistência Rural no interior, a cargo da Diocese de Sergipe	3.000.000
Leia-se:  16) Serviço de Assistência Rural no interior, a cargo da	
Arquidiocese de Sergipe	3.000.000
Ministerio da Agricultura	
Serviço de Informação Agrícola Verba 4.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.23 — Diversos	
Onde se lê:	
8) Radiodifusão Rural e Cultura em Solânea, a cargo da Arquidiocese de Aracaju	5.000.000
Leia-se:	
8) Radiodifusão Rural e Cultural em Sergipe, a cargo da Arquidiocese de Aracaju	5.000.000
Ministério da Educação e Cultura	
Diretoria do Ensino Secundário	
<ul> <li>3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social</li> <li>3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.</li> </ul>	
3.1.12 — Fundo Nacional do Ensino Médio 23) Rio Grande do Sul	
Onde se lê:	
Ginásio Estadual Dilhi, em Quaraí	4.000.000
Leia-se: Ginás o Estadual Professor Diehl, de Quarai	4.000.000
Ministério da Educação e Cultura	
Diretoria do Ensino Superior (Encargos Gerais) 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Finanmento.	
<ul> <li>3.1.22 — Fundo Nacional do Ensino Superior</li> <li>3) Comissão Supervisora do Plano dos Institutos</li> <li>Item 2)</li> </ul>	
Onde se lê:	
14) Instituto de Física e Matemática (Salvador)	15.000.000
Leia-se:	
14) Instituto de Física e Matemática da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia	15.000.000
Subanexo 4.08 — S.P.V.E.A.	
3.8.00 — Crédito e Participações Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.8.20 — Crédito Rural	

12 — Maranhão		
Onde se lê:		
2) Cooperativa dos Pescadores e Empregados da Indústria Pesqueira e para os serviços de assistência social  — São Luís		
Leia-se:		
Cooperativa de Consumo dos Pescadores e Empregados da Indústria Pesqueira e para serviços de assistência social — São Luís		
Ministério da Saúde		
Departamento Nacional de Saúde		
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de		
Financiamento. Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higlene		
Onde se lê:		
27) Sergipe		
Associação Beneficente de Caridade N. S. dos Passos, para o Hospital Senhor dos Passos — São Cristóvão 11.000.000		
Leia-se:		
27) Sergipe		
Associação Beneficente do Hospital de Caridade Nosso Senhor dos Passos — para o Hospital Senhor dos Passos — São Cristóvão		
Ministério da Viação e Obras Públicas		
Departamento dos Correios e Telégrafos		
Verba 4.0.00 Consignação 4.1.00 Subconsignação 4.1.02		
06 — Ceará		
Item 3		
Onde se lê:		
— atrayés de micro-ondas		
Diga-se:		
<ul> <li>através do sistema VHF, micro-ondas ou outro processo técnico adequado.</li> </ul>		
Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura		
Onde se lê:		
1) — 09.02.06 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuarias do Leste.		
2) — 09.02.07 — Instituto de Desquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.		
3) — 09.02.10 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecua- rias do Centro Oeste,		

4) — 09.02.09 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul.

Leia-se:

- 1) 09.02.06 Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste.
- 2) 09.02.08 Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.
- 3) 09.02.09 Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Oeste.
- 4) 09.02.10 Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul.

Subanexe 5.04 - Justica Eleitoral

Onde se lê:

0.3.04 — Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Leia-se:

02.04 — Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Ministério da Educação e Cultura

09.04.02 - Divisão de Orcamento.

Onde se lê:

Verba 2.0.00 - Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções ordinárias

19 - Piaui

Associação de Amparo aos Menores Abandonados (SAMAP) — Teresina — 200 000

Lea-se.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxilios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 - Subvenções ordinárias

19 - Piauí

Sociedade de Amparo aos Menores Abandonados do Piaul (SAMAP) — Teresina — 200.000.

Art.  $2^{\circ}$  — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

Carvalho Pinto

Expedito Machado

João Augusto de Araujo Castro

Oswaldo Lima Filho

Julio Furquim Sambagul

Anzisio Botelho

Wilson Fadul

#### (\*) LEI Nº 4.295 -- DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

## Estima a Receita e Fixa a Despesa da União Para o Exercício Financeiro de 1964

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República sancionou, nos têrmos do § 2.º do artigo 70, da Constituição Federal e eu, Auro Soares de Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, de acôrdo com o disposto no § 4º do mesmo artigo da Constituição, a seguinte Lei:

- Art. 1.º O Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1964, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 1.478.783.539.000,00 (um trilhão, quatrocentos e setenta e oito bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 2.110.256.660.000,00 (dois trilhões, cento e dez bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, selscentos e sessenta mil cruzeiros).
- Art. 2.º Será a Receita realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, suprimento de fundos e outras receitas ordinárias e extraordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

Or\$ 1.000	Cr\$ 1.000
25.000.000 8.993.501	1.321.933.539
	156.850.000
	1.478.783.539
	1.270.500.034 25.000.000 8.993.501 17.440.004

Art. 3.º Fica autorizada a cobrança do impôsto único, criado pelo Decreto-lei nº 2.615, de 21 de setembro de 1940, modificado pelas Leis números 1.749, de 28 de novembro de 1952 e 2.975, de 27 de novembro de 1956, cujo produto será aplicado de acôrdo com o que estabelece a legislação vigente.

Parágrafo único. O recolhimento do impôsto único a que se referereste artigo continuará a processar-se de acôrdo com o estabelecido nos artigos 8.º e 9.º, da Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Art. 4.º A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos Anexos 2 a 5 e respectivos Subanexos, conforme o sequinte desdobramento:

guitte desdobramento;	Cr\$ 1.000	Crs 1,000
2 — Poder Legislativo		
2.01 — Câmara dos Deputados 2.02 — Senado Federal	8.107.606 6.072.230	14.179.836
3 — Órgãos Auxiliares		
3.01 — Tribunal de Contas 3.02 — Conselho Nacional de Eco-	2.260.285	
nomia	310.385	2.570.670

<sup>(\*) —</sup> Os anexos integrantes desta lei vêm publicados em Suplemento à presente edicão.

Cr\$ 1.000	2.677.894.402	15.611.752
Cr\$ 1.000	47.152.213 1.445.837 633.799 24.649 9.166.694 16.281.945 799.088 785.590 26.546.330 2.298.000 113.842.451 121.56.634 205.614.027 363.095.520 142.457.053 5.159.785 77.208.348 82.027.867 77.208.348 80.864.201 641.029.401 28.308.149	588.154 1.500.799 1.230.978 4.925.275 6.670.593 595.953
4 - Poder Executivo	4.01 — Presidência da Republica 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público 4.03 — Estado-Maior das Förças Armadas 4.04 — Comissão de Readapteção dos Incapazes das Fórças Armadas 4.05 — Superimtendência do Desenvolvimento do Nordeste 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco 4.07 — Conselho Nacional de Telecomunicações 4.08 — Conselho Nacional de Pelecomunicação Econômica da Amazônia 4.09 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País 4.11 — Ministério da Agricultura 4.12 — Ministério da Pazenda 4.13 — Ministério da Pazenda 4.14 — Ministério da Ustiça e Negócios Interiores 4.15 — Ministério da Sudde Energia 4.16 — Ministério da Sudde Energia 4.17 — Ministério da Saúde 5.21 — Ministério do Chabalho e Previdência Social 4.22 — Ministério da Cutra Públicas 5.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas 6.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas 6.23 — Ministério da Viação e Obras Públicas 6.24 — Orgãos transferidos para o Estado da Guanabara	5 — Poder Judiciário 5.01 — Supremo Tribunal Federal 5.02 — Tribunal Federal de Recursos 5.03 — Justiça Militar 5.04 — Justiça Eleitoral 5.05 — Justiça el Trabalho 5.06 — Justiça do Trabalho 5.06 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Total da Despesa

- Art. 5.º A execução das dotações inscritas na Verba 1.0.00 -Custeio, Consignação 1.1.09 — Pessoal Civil, Subcensignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas será realizada após o seu desdobramento, em orcamentos analíticos, de acôrdo com a seguinte discriminação:
  - 01 Vencimentos
  - 02 Subsídios e representação a ocupantes de cargos eletivos
  - 03 Percentagens
  - 04 Auxílio para diferenca de caixa
  - 05 Salário-família
  - 06 Gratificação de função
  - 07 Gratificação pelo exercício de magistério
  - 08 Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais
  - 09 Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde
  - 10 Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva
  - 11 Gratificação adicional por tempo de serviço 12 Gratificação de tempo integral

  - 13 Gratificação especial de nível universitário 14 Abeno (art. 6.º, da Lei n.º 4.069-62)

  - 15 -- Abono pela permanência no serviço ativo (art. 18 da Lei número 4.069-62)
  - 16 Gratificação de presença aos membros da Justiça Eleitoral
  - 17 Gratificação especial para complementação do salário-mínimo
  - 18 Diferenca de vencimentos
  - 19 Diversos
- § 1.º Os orçamentos analíticos, de que trata êste artigo, serão obrigatoriamente, publicados no *Diário Oficial* e só poderão ser alterados até 45 de outubro.
- § 2.º Os Balanços Gerais da União apresentarão as despesas da Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas discriminadas pelos itens enumerados neste artigo.
- Art. 6.9 As Divisões ou Servicos de Pessoal, Material, Orçamento e Obras dos Ministérios, inclusive a Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda, sempre que necessário, movimentarão as dotações de pessoal, material de consumo, material permanente, serviços de terceiros, encargos diversos, obras e equipamentos discriminados nos Quadros Analíticos por unidades orçamentárias.
- Art. 7.9 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, especificando as obras públicas e demais investimentos, que nesta Lei se acham inscritos sob a forma de dotações globais d'stribuídas pelas Unidades da Federação, observados os limites dos respectivos créditos.
- Art. 8.º No exercício de 1964, as despesas decorrentes de enquadramentos de pessoal da União pago à conta de dotações globais e relativas a êsse exercício serão atendidas por êsses mesmos recursos, até que possam ser devidamente classificados na rubrica 1.1.00 — Pessoal Civil.
- Art. 9.9 A movimentação dos créditos constantes do Subanexo 4.24 — Orgãos transferidos para o Estado da Guanabara ficará a cargo do Ministério da Fazenda, por intermédio da Diretoria da Despesa Pública.
- Art. 10. O Ministério da Fazenda fica autorizado a realizar es operações de crédito que se tornarem necessárias por antecipação da Recetta, até 20% (vinte por cento) sôbre o montante da Despesa.
  - Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
- Brasília, em 15 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

AURO SOARES MOURA ANDRADE Presidente do Senado Federal

#### LEI Nº 4.296 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Aquidavana, Estado de Mato Grosso.

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, o imóvel situado à Praça Nossa Senhora da Conceição, esquina de Cândido Mariano, cujo terreno mede 36 por 41,5 metros, no qual está construído um prédio de pavimento térreo, com 23 peças, inclusive instalações sanitárias externas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

LEIS NS. 4.297 A 4.299

Ainda não foram publicades no Diário Oficial.

#### LEI Nº 4.300 -- DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

Eleva o efetivo de Almirante de Esquadra do Corpo da Armada.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O efetivo do pósto de Almirante-de-Esquadra do Corpo da Armada é fixado em quatro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de dezembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULARI

Sylvio Borges de Souza Motta

### **APENSO**

No «Apenso» dos volumes da Coleção das Leis figurarão:

- I Os diplomas legais que, expedidos em trimestres anteriores, forem publicados durante o trimestre ao qual corresponder o volume.
- II As retificações e reproduções publicadas no trimestre, quando referentes a diplomas legais expedidos em trimestres anteriores.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.250 — de 12 de setembro de 1963 4.2.5 %

Dispõe sôbre a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Previdência constante da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, fica estendido aos contribuintes do Montepio Civil dos funcionários públicos federais e aos funcionários da União que constribuem obrigatòriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Art. 2º A despesa com o pagamento da diferença decorrente da execução do disposto nesta lei correrá à conta do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Abelardo Jurema
Sylvio Borges de Souza Motta
Jair Ribeiro
João Augusto de Araújo Castro
Carvalho Pinto
Expedito Machado
Oswaldo Lima Filho
Paulo de Tjarso
Amaury Silva
Anysio Botelho
Wilson Fadul
Antonio de Oliveira Brito
Egydio Michaelsen

LEI Nº 4.261 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Cr\$ 40.000,00 do jornalista ...

Concede pensão vitalicia de .......... Cr\$ 40.000,00 ao lornalista Apparicio Torelly.

Leia-se:

Retrificação Na ementa, onde se lê: Concede pensão vitalicia de ...... Cr\$ 40.000,00 ao jornalista ...

Concede pensao vitaticia de ......

#### LEI Nº 4.262 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que dispõe sôbre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, são desdobrados em 3 (três), com a seguinte redação: "Art. 5º

§ 1º Denomina-se salário de contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, nela integradas tôdas as importâncias recebidas, a qualquer título, em pagamento dos serviços prestados, limitada a 17 (dezessete) vêzes o saláriomínimo de maior valor vigente no País.

§ 2º O provento de aposentadoria do aeronauta terá por base

§ 2º O provento de aposentadoria do aeronauta terá por base o salário de contribuição, não podendo ser inferior ao salário-mínimo de maior valor vigente no País, nem superior a 17 (dezessete) vêzes o valor do referido salário, feitas as revisões de proventos em decorrência desta lei, ou de alterações legais posteriores que aumentem o valor do salário-mínimo vigente.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, in fine, os proventos que estiverem sendo pagos aos aposentados serão atualizados, a fim de que o coeficiente percentual do valor do provento seja mantido na mesma proporção do em que o aeronauta fêz jus na data da sua aposentadoria."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Anysio Botelho Amaury Silva

#### LEI Nº 4.263 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Altera dispositivos da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que dispõe sôbre a aposentadoria dos aeronautas.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será concedida:

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário benefício", acrescida de mais 1% (um por cento) dêsse salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única tôdas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, ao que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com provento equivalente a tantas trigésimas partes do salário, até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço".

Art. 2º Aplicam-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei 3.807, de 26 de agôsto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), salvo quanto ao que dispõe, de modo especial, esta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart Anysio Botelho Amaury Silva

## EMENTÁRIO

Leis e decretos publicados nos volumes VII e VIII, de 1963, desta coleção, classificados pela ordem alfabética dos assuntos

## EMENTÁRIO

## A

## ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Decreto nº 52.785 — de 30 de outubro de 1963.

Decreto nº 52.882 — de 20 de novembro de 1963.

#### ACÃO DEMOCRÁTICA POPULAR

Prorroga o prazo fixado no artigo 1º do Decreto n.º 52.425, de 31 do agôsto de 1963, que suspendeu as atividades do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e Ação Democrática Popular (ADEP).

Decreto n.º 53.042 — de 28 de noyembro de 1963.

#### **ACÔRDOS**

Aprova o Acôrdo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina sôbre Privilégios Aduaneiros das Repartições e Agentes Consulares de Carreira, concluído no Rio de Janeiro aos 6 de julho de 1961.

Decreto Legislativo n.º 24, de 1963.

Aprova o Acôrdo para o Estabelecimento de um Instituto Latino-Americano de Treinamento e Pesquisas Florestais, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, para a Alimentação e a Agricultura.

Decreto Legislativo n.º 25, de 1963.

Ratifica o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, firmado no Rio de Janeiro aos 29 de agôsto de 1957.

Decreto Legislativo n.º 28, de 1963.

Aprova a Declaração sôbre Adesão Provisória da República Argentina do Acôrdo-Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluída em Genebra a 20 de novembro de 1960.

Decreto Legislativo nº 30, de 1963.

Aprova o Acôrdo de Imigração entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado Espanhol, assinado em Madrid, a 27 de dezembro de 1960.

Decreto Legislativo n.º 32, de 1963.

Aprova o texto do Acórdo de Cooperação sôbre Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Francêsa, a 2 de maio de 1962, na cidade do Rio de Janeiro.

Decreto Legislativo n.º 33, de 1963.

Aprova as Notas trocadas entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação de Acôrdo para o Programa de Agricultura e Serviços Naturais, firmado pelos dois países a 26 de junho de 1953.

Decreto Legislativo nº 34, de 1963.

Aprova o texto do Acôrdo Cultural concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Polônia, a 19 de outubro de 1961, em Brasilia.

Decreto Legislativo nº 36, de 1963.

Aprova o Acôrdo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e a República da China assinado, no Rio de Janeiro, a 28 de dezembro de 1962.

Decreto Legislativo nº 38, de 1963.

Promulga o Acôrdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica Brasil-Hungria.

Decreto nº 53.046 — de 2 de dezembro de 1963.

Promulga o Acôrdo Internacional do Trigo.

Decreto n.º 52.744 — de 24 de outubro de 1963.

Promulga o Acôrdo de Migração e Colonização Brasil-Japão.

Decreto nº 52.920 — de 22 de novembro de 1963.

Fixa normas para a celebração de acôrdos entra a União e os Estados, destinados a regular a contribuição financeira do Govêrno Federal para o pagamento dos membros da Magistratura e do Ministério Público Estaduais.

Decreto nº 53.342 — de 24 de dezembro de 1963.

## AÇOS FINOS PIRATINI S.A.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00, destinado à participação da União, no execcício de 1962, da cota de capital da sociedade de economia mista Aços Finos Piratini S.A.

Lei n.º 4.271 — de 24 de outubro de 1963.

## ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

Dá nova redação ao art. 3.º do Decreto nº 52.156, de 25 de junho de 1963, e acrescenta ao citado artigo parágrafo único e dá outras providências.

Decreto nº 53.315 — de 16 de dezembro de 1963.

Autoriza a admissão de 75 (setenta e cinco) ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Decreto nº 53.362 — de 27 de dezembro de 1963.

Autoriza a entrega gratuita à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, de imóveis situados no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.528 — de 27 de setembro de 1963.

## **AERONAUTAS**

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que dispõe sóbre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.

Lei nº 4.262 — de 12 de setembro de 1963.

Altera dispositivos da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que dispõe sôbre a aposentadoria dos aeronautas.

Lei nº 4.263 — de 12 de setembro de 1963.

Altera o Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 41.660, de 7 de junho de 1957.

Decreto nº 52.685 — de 14 de outubro de 1963.

Acresce número ao item II do artigo 1º e modifica o parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto nº 52.040, de 22 de maio de 1963.

Decreto nº 52.686 — de 14 de outubro de 1963.

Aprova novas normas para assinatura de Cartas-Patentes de Oficiais.

Decreto nº 52.711 — de 21 de outubro de 1963.

Promoção no Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica.

Decreto nº 52.806-A — de 5 de novembro de 1963.

Retifica e ratifica consolidando os Decretos ns. 45.737, 45.738 e 45.739, todos de 6 de abril de 1959.

Decreto  $n^{\circ}$  52.922 — de 25 de novembro de 1963.

Estabelece a divisão do território nacional em Zonas Aéreas.

Decreto nº 53.077 — de 4 de dezembro de 1963.

Dispõe sôbre a organização inicial da 6º Zona Aérea.

Decreto nº 53.078 — de 4 de dezembro de 1963.

Organiza no Ministério da Aeronáutica, a Base Aérea de Brasília.

Decreto nº 53.079 — de 4 de dezembro de 1963.

Aprova o Regulamento para a Escola Superior de Guerra.

Decreto nº 53.080 — de 4 de dezembro de 1963.

Fixa o número mínimo de vagas para a cota compulsória, no Ministério da Aeronáutica.

Decreto nº 53.336 — de 23 de dezembro de 1963.

## AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Prorroga o prazo de autorização para funcionar no País da Seção Bancária da Agência Financial de Portugal, organismo do Govêrno de Portugal.

Decreto nº 52.527 — de 27 de setembro de 1963.

#### AGRICULTURA

Aprova as Notas Trocadas entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação de Acôrdo para o Programa de Agricultura e Serviços Naturais, firmado pelos dois países a 26 de junho de 1963.

Decreto Legislativo n.º 34 — de 1963

#### AGUA MINERAL

Autoriza o cidadão brasileiro Aloysio Ottilio Rohr a pesquisar água mineral, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Decreto nº 52.854 — de 18 de novembro de 1963.

Autoriza a Empresa de Mineração do Planalto Ltda, a pesquisar água mineral natural no município de Luziánia, Estado da Goiás.

Decreto nº 52.969 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Carmine Lourenço Del Guizo a pesquisar água mineral no município de Cotia, Estado de São Paulo

Decreto nº 52.980 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Oswaldo Gerola a pesquisar água mineral no Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.988 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Alexandre Nestler a pesquisar água mineral, no município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.997 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza a cidadão brasileiro Odilon Izar a lavrar água mineral no município de Garça, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 53.015 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Inocêncio Pinto Ribeiro a pesquisar água mineral no município de Poá, Estado de São Paulo.

Decreto nº 53.022 — de 27 de novembro de 1963.

### AGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, as águas de diversos cursos d'água.

Decreto nº 52.860 — de 18 de novembro de 1963.

## ALIANÇA DE MINAS GERAIS COMPANHIA DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Aliança de Minas Gerais Companhia de Seguros, inclusive aumento de capital social.

Decreto nº 52.793 — de 30 de outubro de 1963.

## ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA

Aprova o Acôrdo para o Estabelecimento de um Instituto Latino Americano de Treinamento e Pesquisas Florestais, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, para o Alimentação e a Agricultura.

Decreto Legislativo nº 25, de 1963.

## ALVORADA COMPANHIA NACIO-NAL DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Decreto nº 52.775 — de 29 de outubro de 1963.

# A MARITIMA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da «A Marítima» — Companhia de Seguros Gerais, relativa ao aumento de capital.

Decreto nº 52.483 — de 19 de setembro de 1963.

#### AMENDOIM

Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de amendoim da safra de 1963-64.

Decreto nº 52.615 — de 3 de outubro de 1963.

### **AMIANTO**

Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração «Fama» Ltda. a pesquisar amianto no município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 52.999 — de 27 de novembro de 1963.

## **AMOSTRAGEM**

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

## A NACIONAL COMPANHIA BRA-SILEIRA DE SEGUROS GE-RAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da A. Nacional Companhia Brasileira de Seguros Gerais.

Decreto nº 52.482 — de 19 de setembro de 1963.

## AREIA

Autoriza Representações Mineração Cidade do Aço Ltda. a pesquisar caulim e areia no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.333 — de 23 de dezembro de 1963.

### AREIA QUARTZOSA

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Lacerda de Arruda Botelho a pesquisar areia quartzosa, no município de Itu, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.659 — de 26 de novembro de 1962. Autoriza o cidadão brasileiro Leão Benedito de Araújo Novais a lavrar areia quartzosa no município de Itanhaem, Estado de São Paulo.

Decreto nº 53.001 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Thales de Mendonça e Silva a pesquisar areia quartzosa no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 53.017 — de 27 de novembro de 1963.

Renova o Decreto nº 46.732, de 26 de agôsto de 1959.

Decreto nº 53.118 — de 10 de dezembro de 1963.

#### ARGILA

Autoriza Suprargila Ltda, a pesquisar argila e caulim no município de Natividade da Serra, Estado de São Parilo.

Decreto nº 1.820 — de 4 de dezembro de 1962.

Autoriza o cidadão brasileiro Moysés Caran a lavrar argila no Município de Suzano, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.821 — de 4 de dezembro de 1962.

Autoriza o cidadão brasileiro Foad José Jorge a lavrar argila, no município de Iacanga, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.806 — de 5 de novembro de 1963.

Autoriza a Industrial, Comercial e Agrícola Rio Pilões S.A. a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso no município de Guapiara, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.931 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza a S.A. de Cimento Mineração e Cabotagem «Cimimar» a pesquisar argila, no município de Arujá, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.953 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza a Industrial, Comercial e Agrícola Río Pilões S.A. a pesquisar calcário, argila e xisto argiloso no Município de Guapiara, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.987 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Dante Marchione a lavrar argila e caulim no município de Cofia, Estado de São Paulo.

Decreto nº 53.014 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza a Industrial, Comercial e Agricola Rio Pilões Limitada a pesquisar calcário, argila e xisto argiloso, no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo

Decreto nº 53.141 — de 10 de dezembro de 1963.

#### ARMADA

Eleva o efetivo de Almirante de Esquadra do Corpo da Armada.

Lei  $n^{\circ}$  4.300 — de 23 de dezembro de 1963.

Altera dispositivos da Ordenança Geral para o Serviço da Armada.

Decreto nº 52.670 — de 11 de outubro de 1963.

Altera o art. 36 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Ver, também, MARINHA e MINIS-TÉRIO DA MARINHA

Decreto nº 52.676 — de 14 de outubro de 1963.

#### ARMAZÉNS E SÍLOS

Dispõe sobre o pessoal da extinta Comissão Executiva de Armazéns e Silos

Decreto nº 53.365 — de 31 de dezembro de 1963.

## ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA

Aprova a Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino dos Países Baixos, relativa à Assistência Judiciária Gratuita, firmada, aos 16 de março de 1959, no Rio de Janeiro.

Decreto Legislativo n.º 23, de 1963.

Aprova o texto da Convenção sôbre Assistência Judiciária Gratuita entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República de Portugal, assinada em Lisboa a 9 de agôsto de 1960.

Decreto Legislativo nº 26, de 1963.

## ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE IMPRÊNSA

Abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\u00e3 2.000.000,00, para o fim que específica.

Decreto nº 52.878 — de 20 de novembro de 1963.

## AUXILIOS E SUBVENÇÕES

Concede auxílios especiais do Colégio Salesiano Santa Rosa e a Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói, à Escola Salesiana Dom Bosco, de Fortaleza; do Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória, de Vitória, do Ginásio Arquidiocesano, de Teresina; e dá outras providências.

Lei n.º 4.264 — de 3 de outubro de 1963.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em favor do Hospital Espírita André Luís, de Belo Horizonte.

Lei nº 4.267 — de 8 de outubro de 1963.

Concede auxílios financeiros ao Colégio dos Irmãos Maristas e à União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, em Brasília, e dá outras providências.

Lei n.º 4.275 — de 4 de novembro de 1963.

В

#### BALAS E CONFEITOS

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

## BANCO DE PRODUÇÃO E FO-MENTO DO ESTÁDO DO ACRE S.A.

Autorização para subscrição pública de ações para constituição do capital do Banco de Produção e Fomento do Estado do Acre, S.A., Sociedade de economia mista.

Decreto nº 52.879 — de 20 de novembro de 1963.

## BANCO DO BRASIL

Autoriza os Institutos de Aposentadoria e Pensões a assinarem convênio para a venda de suas unidades habitacionais de Brasília.

Decreto nº 52.759 — de 24 de outubro de 1963.

## BANCO DO ESTADO DA GUANA-BARA S.A.

Aprova o aumento de capital e a reforma estatutária do Banco do Estado da Guanabara, S.A.

Decreto nº 53.055 — de 2 de dezembro de 1963.

## BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

Dá nova redação ao art. 32 do regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Decreto nº 52.972 — de 26 de novembro de 1963.

#### BAUXITA

Autoriza o cidadão brasileiro Octaviano Gomes a pesquisar bauxita no município de Lajes, Estado de Santa-Catarina.

Decreto nº 52.867 — de 19 de novembro de 1963.

Autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a pesquisar, bauxita no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.974 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Benedito Barbosa de Paula a pesquisar bauxita no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.992 — de 27 de novembro de 1963.

Retifica o art. 1º do Decreto número 35.747, de 30 de junho de 1954.

Decreto nº 53.003 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro José Schwerber a lavrar bauxita e minério de ferro, no município de Ouro Prêto, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.027 — de 28 de noyembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro João de Mello Franco a pesquisar quartzo e bauxita, no município de Ouro Prêto, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.034 — de 28 de novembro de 1963.

Renova o Decreto nº 47.396, de 10 de dezembro de 1959.

Decreto nº 53.111 — de 10 de dezembro de 1963.

Autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a pesquisar Bauxita no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.120 — de 10 de dezembro de 1963.

Autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a lavrar bauxita no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.142 — de 10 de dezembro de 1963.

Autoriza a Companhia Geral de Minas a lavrar bauxita, no município de

Poços de Caldas, Estado de Minas Ge-

Decreto nº 53.149 — de 10 de dezembro de 1963.

#### BEBIDAS

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

## BELCAL — INDÚSTRIA E CO-MERCIO LTDA.

Concede à Belcal — Indústria e Comércio Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.844 — de 18 de novembro de 1963.

#### BENS IMÓVEIS DA UNIÃO

Extinção de Grupo de Trabalho.

Decreto nº 52.875 — de 20 de novembro de 1963.

#### BIBLIOTECAS

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Bibliotecas do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto nº 52.797 — de 31 de outubro de 1963.

## BOAVISTA COMPANHIA DE SE-GUROS DE VIDA

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Boavista Companhia de Seguros de Vida, inclusive aumento do capital social.

Decreto nº 52.769 — de 29 de outubro de 1963.

#### BÔLSAS DE ESTUDO

Autoriza o Ministério da Aeronáutica a instituir bôlsas de estudos e de especialização, a médicos formados pelas Universidades Brasileiras.

Decreto nº 53.023, de 27 de novembro de 1963.

#### BONARGILA LTDA.

Concede à Bonargila Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.943 — de 26 de novembro de 1963.

## BORBOREMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alteração introduzida nos Estatritos da Borborema Companhia de Seguros Gerais, relativa ao aumento do capital social.

Decreto nº 52.913 — de 22 de novembro de 1963.

#### **BOVINOS**

Substitui a alinea «c» de cláusula I do Decreto n.º 37.043, de 16 de marco de 1955.

Decreto nº 52.095 — de 22 de novembro de 1963.

#### BRASILIA

Autoriza os Institutos de Aposentadoria e Pensões a assinarem convênio para a venda de suas unidades habitacionais de Brasília.

Decreto nº 52.759 — de 24 de outubro de 1963.

C

#### CACAU

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

## CADUCIDADE (AUTORIZAÇÃO PARA LAVRAS OU PESQUISAS)

Dispões sôbre função considerada de caráter ou interêsse militar, e dá outras providências.

Decreto n.º 53.092 de 9 de dezembro de 1963.

### CAFÉ

Promulga o Convênio Internacional do Café.

Decreto n.º 52.896 de 21 de novembro de 1963.

## CAFEICULTURA

Aprova o Regimento da Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC)

(Publicado no Diário Oficial de 30 de setembro de 1963).

Decreto n.º 52.530 de 27 de setembro de 1963.

#### CAIXAS ECONOMICAS FEDERAIS

Aprova o Quadro de Pessoal do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

Decreto n.º 52.868 de 19 de novembro de 1963.

Aprova o Quadro de Pessoal da Caixa Económica Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

Decreto n.º 53.332 de 19 de dezembro de 1953.

#### CALCÁRIO

Autoriza o cidadão brasileiro João de Macedo Linhares a pesquisar calcário no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 2.138 de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza Incogramar Indústrias Reunidas de Extração e Comércio de Mármores e Granitos Ltda. a lavrar mármore e calcário no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Decreto n.º 2.215 de 22 de janeiro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Moreira Torres a lavra: calcário, no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.820 de 12 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Newton de Carvalho a pesquisar calcário no município de Salto de Pirapora, Estado do São Paulo.

Decreto n.º 52.845 de 18 de novembro de 1963.

Cria uma Embaixada autônoma do Brasil na República da Coréia.

Decreto n.º 52.919 de 22 de novembro de 1963.

Autoriza Industrial, Comercial e Agricola Rio Pilões S. A. a pesquisar cálcio, argila, xisto argiloso no município de Guapiara, Estado de São Paulo.

Dereto n.º 52.931 de 26 de novembro de 1963.

Autoriza Industrial, Comercial e Agri cola Rio Pilões S.A. a pesquisar calcârio, argila e xisto, argiloso no Município de Guapiara, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.987 de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro José Pedro Fonseca Filho a pesquisar calcário no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 53.028 de 28 de novembro de 1963.

Renovou o Decreto n.º 48.394, de 23 de junho de 1960.

Decreto n.º 53.115 de 10 de dezembro de 1963.

Autoriza Indústria, Comercial e Agricola Rio Pilões Limitada a pesquisar calcário, argila e xisto argiloso, no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 53.141 de 10 de dezembro de 1963.

#### CALCÁRIO DOLOMÍTICO

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar câlcário dolomítico no município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.928 de 25 de novembro de 1963.

## CAL QUÍMICA MINERAÇÃO, IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Concede à Cal-Química-Mineração, Indústria e Comércio Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 53.123 de 10 de dezembro de 1963.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

Lei n.º 4.277 de 4 de novembro de 1963.

#### CARNE BOVINA

Determina o recolhimento ao Banco do Brasil S.A. da diferença entre os preços máximos estipulados pela resolução n.º 6-63 do Conselho Deliberativo da SUNAB e os estabelecidos nos contratos que menciona e dá outras providências.

Decreto n.º 52.869 de 19 de novembro de 1963.

## CARNES E DERIVADOS

Modifica o Decreto n.º 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.916 de 22 de novembro de 1963.

#### CARTAS-PATENTES

Aprova novas normas para assinatura de Cartas-Patentes de Oficiais.

Decreto n.º 52.711 de 21 de outubro de 1963.

#### CARVÃO MINERAL

Autoriza a Carbonifera Criciuma Limitada a lavvar carvão mineral no município de Criciuma, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 52.855, de 18 de novembro de 1963. Autoriza a Carbonífera Criciuma Limi tada a lavrar carvão mineral no município de Criciuma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 52.968 de 26 de novembro de 1963.

### CASSITERITA

Autoriza o cidadão prasileiro Jacauna Maia a lavrar cassiterita no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto n.º 52.923 de 25 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Jacauna Maia a lavrar cassiterita no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto n.º 52.924 de 25 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Jacauna Mali a lavra: cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto nº 52.925 de 26 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Jacauna Maia a lavrar cassiterita, no município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

Decreto n.º 52.936 de 26 de novembro de 1963.

Autoriza a Minetação do Nordeste Brasileiro Ltda. a lavrar cassiterita, no município de Itapiúna, Estado do Ceará.

Decreto n.º 53.102 de 10 de dèzembro de 1960.

Renova o Decreto n.º 47.634 de 15 de janeiro de 1960.
CAULIM

Decreto n.º 1.820 de 4 de dezembro de 1962.

Autoriza Supargila Ltda. a pesquisar argila e caulim no município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.848 de 18 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Giovanni Lantieri a pesquisar caulim, no município de Arujá, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.956 de 26 de novembro de 1963.

Autoriza a Mineração Carazal Ltda. a lavrar caulim no Município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.965 de 26 de novembro de 1963.

Autoriza a Porcelana Real S. A. a pesquisar caulim no município de Embú, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.981 de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Cesar Impiglia a pesquisar quartzo e caulim no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.990 de 27 de novembro de 1963.

Autoriza Waldor Andrade e Cia. Lída., a pesquisar caulim no município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.993 de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Joseph Nigri a lavrar caulim, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.998 de 27 de novembro de 1963.

Autoriza a Emprêsa de Caolim Ltda, a pesquisar caulim, no município de Mar de Espenha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 53.014 de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Dante Marhtoie a lavrar argila e caulim, no município de Cotia, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 53.019 de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Alves Motta a lavra: caulim no município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 53.122 de 10 de dezembro de 1963.

Autoriza a Empresa de Caolim Ltda. a lavrar caulim no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 53.148 de 10 de dezembro de 1963.

Autoriza a Sociedade de Mineração Ceramite Ltda., a lavrar caulim e feldspato no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 53.333 de 23 de dezembro de 1963.

Autoriza Representações Mineração Cidade do Aço Ltda. a pesquisar caulim e areia no município de Itabrito, Estado de Minas Gerais.

## CAULIMINAS INDUSTRIAL LIMI-TADA

Decreto n.º 53.125 de 10 de dezembro de 1963.

Concede à Cauliminas — Industrial Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

#### CAVALO NACIONAL

Decreto n.º 52.712 de 21 de outubro de 1963.

Altera dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.816, de 11 de março de 1963.

## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEI-RAS S.A. — ELETROBRAS

Decreto n.º 52.888 de 20 de novembro de 1963.

Regulamenta o art. 4.º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962.

## CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUÍ S. A. (CEPISA)

Decreto n.º 52.944 de 26 de novembro de 1963.

Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica a Centrais Elétricas do Piauí S.A. (CEPISA)

#### CENTRAIS ELETRICAS DE URUBU-PUNGA

Decreto n.º 52.864 de 18 de novembro de 1963.

Autoriza o Ministro da Fazenda a dar garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito que menciona e dá outras providências.

## CENTRO DE NAVAGAÇÃO TRAN-SATLÂNTICA DE SANTOS

Decreto n.º 51.940-B de 26 de abril de 1963.

Concede ao Centro de Navegação Transatlântica de Santos a prerrogativa prevista no art. 513, alínea d da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CESSÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Decreto n.º 1.338 de 31 de agôsto de 1962.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a fazer a cessão de uma área de terreno da Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.799 de 1.º de novembro de 1963.

. Autoriza a cessão gratuita do imóvel que menciona, situado em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

### CHÁCARA DO VISCONDE

Considera patrimônio nacional a «Chácara do Visconde», situada na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Lei nº 4.289 — de 5 de dezembro de 1963.

#### CHUMBO

Renova o Decreto nº 48 610, de 26 de julho de 1960.

Decreto nº 52.940 — de 26 de novembro de 1963.

### CIA. LUZ E FÔRÇA SANTA CRUZ

Autoriza a Cia. Luz e Fôrça Santa Cruz e alienar os bens imóveis que específica.

Decreto nº 52.841 — de 18 de novembro de 1963.

#### **CIMENTO**

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

#### CINEMA

Dispõe sôbre a exibição de filmes brasileiros.

Decret<sub>o</sub> nº 52.745 — de 24 de outubro de 1963.

Acrescenta a cláusula de co-produção cinematográfica às características enumeradas no art. 1º do Decreto numero 51.106, de 1º de agôsto de 1961.

Decreto nº 53.011 — de 27 de novembro de 1963.

## CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Aprova o sistema de Classificação de Cargos do Território Federal do Amapá, e dá outras providências. (Suplemento)

Decreto nº 52.488 — de 20 de setembro de 1963.

Aprova o sistema de Classificação de Cargos do Território Federal de Roraima e dá outras providências.

Decreto nº 52.902 — de 21 de novembro de 1963.

### CODIGO DO PROCESSO CIVIL

Modifica dispositivos do Código do Processo Civil.

Lei nº 4.290 — de 5 de dezembro de 1963.

#### COLETORIAS FEDERAIS

Extingue a 2º Coletoria Federal em Jacarei, no Estado de São Paulo.

Decreto  $n^{\circ}$  52.508 — de 27 de setembro de 1963.

Extingue a 2º Coletoria Federal em Cachoeiro do Mapemirim, E. S.

Decreto  $n^{\circ}$  52.510 — de 27 de setembro de 1963.

### COLONIAL COMPANHIA DE SE-GUROS GERAIS

Decreto nº 52.914 — de 22 de novembro de 1963.

## COLONIZAÇÃO

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da COLONIAL COMPA-NHIA DE SEGUROS GERAIS, relativa ao aumento do capital social

Promulga o Acôrdo de Migração e Colonização Brasil-Japão.

Decreto nº 52.920 — de 22 de novembro de 1963.

#### COMÉRCIO EXTERIOR

Aprova o Acôrdo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e a República da China assinado, no Rio de l'aneiro, a 26 de dezembro de 1962.

Decreto-Legislativo nº 38 de 1963.

### COMÉRCIO FRONTEIRIÇO

Torna pública a denúncia do Convênio de Comércio Fronteiriço, firmado com o Parágrafo, a 27 de outubro de 1956.

Decreto n.º 52.798 — de 1.º de novembro de 1963.

## COMISSÃO DE DESENVOLVI-MENTO DO PLANALTO DO IBIAPABA

Incorpora ao Departamento de Promoção Agropecuária o acervo e o pessoal da extinta Comissão de Desenvolvimento do Planalto de Ibiapaba.

Decreto nº 51,633 — de 8 de outubro de 1963.

## COMISSÃO DE MARINHA MER-CANTE

Regulamenta a Lei nº 4.127 de 27 de agôsto de 1962, que dispõe sôbre a criação da taxa destinada a remuneração de vigias portuários.

Decreto nº 52.662-A — de 11 de outubro de 1963.

## COMISSÃO DE REPARAÇÃO DE GUERRA

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 826.200,00 (oitocentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros), para o fim que especifica e torna sem efeito o Decreto número 52.298, de 1963.

Decreto nº 52.886 — de 20 de novembro de 1963.

### COMISSÃO DO PLANO DO CAR-VÃO NACIONAL

Retifica o Quadro de Pessoal da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), e dá outras providências.

Decreto nº 52.890 — de 21 de novembro de 1963.

## COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Regulamento da Carteira de Crédito Rural Supervisionado da Comissão do Vale do São Francisco.

Decreto nº 52.751 — de 24 de outubro de 1963.

## COMISSÃO FEDERAL DE ABASTE-CIMENTO E PRECOS

Aprova a inclusão do pessoal da Comissão Federal do Abastecimento e Preços, em extinção, nos Ministérios e órgãos da administração direta e dá outras providências.

Decreto n.º 53.076 — de 4 de dezembro de 1963.

## COMISSÃO MISTA FERROVIÁ-RIA BRASILEIRO-BOLIVIANA

Dispõe sôbre o aproveitamento de funcionários da Comissão Mista Ferro-

viária Brasileiro-Boliviana nos órgãos que especifica e dá outras providências.

Decreto nº 52.588-A — de 30 de setembro de 1963.

## COMISSÃO NACIONAL DE ALI-MENTAÇÃO

Transfere à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) atribuições da Comissão Nacional de Alimentação.

Decreto nº 52.720 — de 21 de outubro de 1963.

## COMISSÃO NACIONAL DE PLA-NEJAMENTO.

Altera o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 154, de 17 de novembro de 1961.

Decreto nº 52.616 — de 4 de outubro de 1963.

Autoriza o Banco do Brasil S. A. a levar a crédito da Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN) os recursos provenientes da aplicação do Decreto nº 50.363, de 20 de março de 1961.

Decreto nº 53.339 — de 23 de dezembro de 1963.

## COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

Transfere, com os respectivos cargos, para o Conselho Nacional de Telecomunicações, servidores em exercício na Comissão Técnica de Rádio.

Decreto nº 52.749 — de 24 de outubro de 1963.

#### COMISSÕES

Aprova o Regimento da Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC).

(Publicado no Diário Oficial de 30 de setembro de 1963).

#### Retificação

Decreto nº 52.530 — de 27 de setembro de 1963.

Cria a Cómissão Permanente de Dormentes de Madeira «COPERMA» e dá outras providências.

Altera dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.816, de 11 de março de 1963.

Decreto nº 52.636 — de 8 de outubro de 1963.

Decreto nº 52.712 — de 21 de outubro de 1963.

Cria a Comissão Brasileira para Àssuntos da Indústria Automobilística na

#### ALALC.

Decreto nº 52.788 — de 30 de outubro de 1963.

Atribui ao Grupo de Trabalho de Expansão do Ensino Industrial os serviços técnicos que vêm sendo realizados pela Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial e dá outras providências.

Decreto nº 53.041 — de 28 de novembro de 1962.

Cria no Ministério das Relações Exteriores a Comissão de Transferência para Brasília da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático.

Decreto nº 53.241 — de 12 de dezembro de 1963.

Cria no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, (DNPVN), a Comissão de Estudos dos Rios e Canais Interiores Navegáveis (CER-CIN).

Decreto  $n^{\circ}$  53.374 — de 31 de dezembro de 1963.

## COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, inclusive aumento do capital social.

Decreto nº 52.891 — de 21 de novembro de 1963.

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS

Aprova os atos constitutivos e os Estatutos da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL).

Decreto nº 52.818 — de 12 de novembro de 1963.

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para o fim que especifica.

Decreto nº 53.181 — de 11 de dezembro de 1963.

## COMPANHIA BRASILEIRA DE AR-MAZENAMENTO

Aprova os atos constitutivos e os Estatutos da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) e dá outras providências.

Decreto nº 52.819 — de 12 de novembro de 1963.

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 52.819, de 12 de novembro de 1963.

Decreto nº 53.044 — de 29 de novembro de 1963.

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para o fím de que especifica.

Decreto  $n^{\circ}$  53.180 — de 11 de dezembro de 1963.

## COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a constituir penhor mercantil a favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Decreto nº 52.614 — de 8 de outubro de 1963.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a construir linha de transmissão de Caruaru a Bezerros, Estado de Pernambuco, e declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem dessa linha.

Decreto nº 52.727 — de 22 de outubro de 1963.

Transfere autorização para construir linha de transmissão.

Decreto nº 52.840 — de 18 de novembro de 1963.

Autorizo a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a constituir penhor industrial a favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Decreto nº 52.866 — de 19 de novembro de 1963.

## COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Internacional de Capitalização

Decreto n.º 52.898 — de 21 de novembro de 1963.

## COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Internacional de Seguros.

Decreto nº 52.715 — de 21 de outubro de 1963.

#### COMPANHIA LUZ E FÓRÇA SAN-TA CRUZ

Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Santa Cruz a alienar os bens imóveis que especifica.

Decreto nº 52.857 — de 18 de novembro de 1963.

## COMPANHIA MINERAÇÃO SAN-TA BÁRBARA

Concede à Companhia Mineração Santa Bárbara autorização para funcionar como emprêsa de mineração

Decreto nº 53:138 — de 10 de debro de 1963.

## COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA

Desvincula do acerro da Companhia Nacional de Energia Elétrica um grupo Diesel-elétrico.

Decreto nº 52.578 — de 30 de setembro de 1963.

### COMPANHIA PAULISTA DE SE-GUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Paulista de Seguros, inclusive eumento do capital social.

Decreto nº 53.340 — de 24 de dezembro de 1963.

## COMPANHIA REAL DE SEGUROS

Aprova as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Real de Seguros, inclusive aumento do capital social.

Decreto n.º 52.804 — de 5 de novembro de 1963.

## COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, inclusive aumento do capital social.

Decreto n.º 52.714 — de 21 de outubro de 1963.

## COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros da Bahia

Decreto n.º 52.805 — de 5 de novembro de 1963.

## COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS

Concede à Companhia de Seguros do Estado de Goiás, autorização para funcionar e aprova os seus Estatutos.

Decreto n.º 52.699 — de 18 de outubro de 1963.

#### COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhía de Seguros - outubro de 1963. Minas Brasil, inclusive aumento do capital social.

Decreto n.º 53.341 — de 24 de dezembro de 1963.

## COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA PREVIDÊNCIA DO SUL

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul, inclusive aumento do capital social.

Decreto n.º 52.776 — de 29 de outubro de 1963.

### COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Manda aplicar ao pessoal marítimo da Frota Nacional de Petroleiros — FRO-NAPE — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS e Companhia Siderúrgica Nacional, o contrato coletivo de trabalho a que se reporta.

Decreto n.º 52.701 - de 18 de outubro de 1963.

## COMPANHIA TERMAS DO QUILOMBO

Concede à Companhia Termas do Quilombo autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 53.119 — de 10 de dezembro de 1963.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP)

Autoriza os Institutos de Aposentadoria e Pensões a assinarem convênio para a venda de suas unidades habitacionais de Brasília.

Decreto n.º 52.759 - de 24 de outubro de 1963.

## COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional a de 1963.

empréstimo a ser realizado pela Companhia Vale do Rio Doce S.A.

Decreto n.º 52.696 - de 17 de

## COMUTAÇÃO DE PENA

Concede graça a sentenciados pela forma que menciona. 1

Decreto n.º 53.338 — de 23 de dezembro de 1963.

#### CONCHAS

Autoriza o cidadão brasileiro Benedito José Veloso César a pesquisar conchas e corais no município de Igaraçu, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 52.996 — de 27 de novembro de 1963.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Fixa o número de Procuradores que integrarão a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Decreto n.º 53.045 — de 29 de novembro de 1963.

## CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO

Dispõe sôbre os Grupos Executivos e Grupos de Trabalho criados no Conselho do Desenvolvimento ou ao mesmo subordinados

Decreto n.º 52.901 - de 21 de novembro de 1963.

— Retifica o enquadramento das funções do Conselho do Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto nº 50.746, de 8 de junho de 1961, aprova o enquadramento do pessoal do mesmo Conselho abrangido pelas Leis ns. 3.967, de 5 de outubro de 1961, e 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

Decreto n.º 53.354 — de 27 de dezembro de 1963.

## CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Educação.

Decreto n.º 52.617 — de 7 de outubro

## CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

Manda aplicar as normas do Decreto n.º 50.354, de 17 de março de 1961, modificado pelo Decreto n.º 50.392, de 29 de março de 1961, aos estoques e quantidades em trânsito de petróleo e seus derivados, adquiridos antes da vigência dos novos preços daqueles produtos, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, em conseqüência da revisão da taxa de câmbio, decorrente das diretrizes da política cambial, consubstanciada nas Instruções ns. 204 e 208, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Decreto n.º 52.684 — de 14 de outubro de 1963.

## CONSELHO NACIONAL DE MINAS E ENERGIA

Dispõe sôbre o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Decreto n.º 52.778 — de 29 de outubro de 1963.

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Retifica o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Pesquisas.

Decreto n.º 52.678 — de 14 de outubro de 1963.

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL

Institui o Conselho Nacional de Política Salarial e dá outras providências.

Decreto n.º 52.275 — de 17 de julho de 1963.

# CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Aprova o Regimento do Conselho Nacional de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 52.665 — de 11 de outubro de 1963.

## CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Transfere, com os respectivos carlos, para o Conselho Nacional de Telecomunicações, servidores em exercício na Comissão Técnica de Rádio.

Decreto n.º 52.749 — de 24 de outubro de 1963.

## CONSERVAS DE PESCADO

Modifica o Decreto n.º 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

#### CONSERVATÓRIOS MUSICAIS

Concede reconhecimento ao Conservav tório Musical Carlos Gomes.

Decreto n.º 52.073 — de 28 de maio de 1963.

#### CONTRATOS

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatória as registro a contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma «Pereira Júnior — Cereais S.A.».

Decreto Legislativo n.º 20, de 1963.

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, resolvido em sessão de 26 de junho de 1959, denegatório de registro o contrato celebrado em 2 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Saúde e a firma «Pereira Júnior — Cereais S.A.».

Decreto, Legislativo n.º 22, de 1963.

## CONVENÇÓES

Aprova a Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino dos Países Baixos, relativa à Assistência Judiciária Gratuita, firmada, aos 16 de março de 1959, no Rio de Janeiro.

Decreto Legislativo n.º 23, de 1963.

Aprova o texto da Convenção sôbre Assistência Judiciária Gratuita entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República de Portugal, assinado em Lisboa a 9 de agôsto de 1960.

Decreto Legislativo n.º 26, de 1963.

Ratifica o Protocolo de Emenda da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluído em Haia, a 28 de setembro de 1955.

Decreto Legislativo n.º 31, de 9162.

Aprova a Convenção sôbre o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas e o Protocolo de emenda à mesma Convenção, assinados em Washington, a 15 de fevereiro de 1961.

Decreto Legislativo n.º 37, de 1963.

Promulga a Convenção sôbre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada, a 21 de novembro de 1947, pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Decreto n.º 52.288 — de 24 de julho de 1963.

Promulga a Convenção sôbre a Organização Marítima Consultiva Internacional, assinada em Genebra a 6 de março de 1948.

Decreto n.º 52.493 — de 23 de setembro de 1963.

#### CONVENIOS

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado de Israel,

Decreto Legislativo n.º 21, de 1963.

Aprova o texto do Convênio de Trânsito de Passagens e Turismo, firmado, entre o Brasil e o Chile, a 5 de julho de 1961.

Decreto Legislativo n.º 27, de 1963.

Aprova o Convênio de Cooperação Econômica e Técnica, firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958.

Decreto Legislativo n.º 29, de 1963.

Aprova o Convênio firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai para o estabelecimento, na cidade de Encarnación, de um Entreposto de Depósito Franco para mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil, assinado em 5 de novembro de 1959.

Decreto Legislativo n.º 35, de 1963.

Torna pública a denúncia do Convênio: de Comércio Fronteiriço, firmado com o Paraguai, a 27 de outubro de 1956.

Decreto n.º 52.798 — de 1 de novembro de 1963.

Promulga o Convênio Internacional do Café.

Decreto n.º 52.896 — de 21 de novembro de 1963.

Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural com a Argentina.

Decreto n.º 52.921 — de 22 de novembro de 1963.

## COOPERAÇÃO ECONÔMICA

Aprova o Convênio de Cooperação Econômica e Técnica, firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958.

Decreto Legislativo n.º 29, de 1963.

Promulga o Acôrdo de Comércio, pagamentos e Cooperação Econômica Brasil-Hungria.

Decreto n.º 53.046 — de 2 de dezembro de 1963.

## COOPERAÇÃO TÉCNICA

Aprova o Convênio de Cooperação Econômica e Técnica, firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958.

Decreto Legislativo n.º 29, de 1963.

## COOPERATIVAS

Concede isenção de impostos de importação e de consumo para equipamento e maquinaria importados pela Cooperativa de São Carlos, no Estado de São Paulo.

Lei n.º 4.265 — de 3 de outubro de 1963.

#### CORAIS

Autoriza o cidadão brasileiro Benedito José Veloso Cesar a pesquisar conchas e corais no município de Njaraçú, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 52.996 — de 27 de novembro de 1963.

## CORPO DE BOMBEIROS

Dispõe sobre a gratificação de risco de vida de que trata o art. 24 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

Decreto n.º 52.669 — de 11 de outubro de 1963.

#### CORRETIVOS DO SOLO

Cria, no Ministério da Indústria e do Comércio, o Grupo Executivo de Indústria de Fertilizantes e Corretivos do Solo dá outras providências

Decreto n.º 52.732 — de 23 de outubro de 1963.

#### CORRETOR DE NAVIOS

Suspende a execução do Decreto n.º 52.090, de 4 de junho de 1963.

Decreto n.º 52.876 — de 20 de novembro de 1963.

### COUROS E PELES

Modifica o Decreto n.º 1.036, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.916, — de 22 de novembro de 1963.

#### CROMO

Autoriza o cidadão brasileiro João Leão, de Carvalho a pesquisar amianto e minério de cromo e níquel, no município de Hidrolândia, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.273 — de 13 de dezembro de 1963.

#### CURSOS

Concede reconhecimento ao Curso que indica.

Decerto n.º 47.177 — de 6 de novembro de 1959.

Concede reconhecimento a cursos do Instituto Musical de São Paulo.

Decreto n.º 52.291 — de 24 de julho de 1963.

Altera a denominação de curso.

Decreto nº 52.538 — de 30 de sertembro de 1963.

Concede reconhecimento a Curso Superior.

Decreto nº 53.040 — de 28 de novembro de 1963.

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito de Cr\$ 60.204.000,00 (sessenta milhões e duzentos e quatro mil cruzeiros), para atender às despesas de que trata o art. 5º da Lei número 4.170, de 5 de dezembro de 1962, para funcionar novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia — Minas Gerais.

Ver, também, Universidades, Faculdades e Escolas.

Decreto nº 53.364 — de 31 de dezembro de 1963.

#### D

# DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SEVIÇO PÚBLICO

Retifica o enquadramento dos cargos e funções do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Decreto n.º 52.674 -- de 14 de outubro de 1963.

Autoriza o Serviço de Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.505 — de de setembro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação que menciona, no município de Guaraçai, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.659 — de 10 de outubro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 52.883 — de 20 de novembro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno que menciona, no Estado do Paraná.

Decreto nº 52.877 — de 20 de novembro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Casoavél, Estado do Paraná.

Decreto nº 53.053 — de 2 de dezembro de 1963.

# DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PUBLICA

Dispõe sôbre a gratificação de risco de vida de que trata o art. 24 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Decreto nº 52.669 — de 11 de outubro de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE, ESTRADAS DE FERRO

Retifica disposições do Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963.

Decreto nº 52.951 — de 26 de novembro de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, consignado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000,00, para atender aos encargos de implantação básica, melhoramentos e pavimentação de trechos das rodovias BR-36 e BR-59.

Lei nº 4.270 — de 22 de outubro de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM

Aprova o enquadramento do pessoal do Departamento o Nacional de Estrada de Rodagem, beneficiando pela Lei número 3.987, de 5 de outubro de 1961 e dá outras providências, (Publicado no Suplemento ao número 143, do Diário Oficial de 30 de julho de 1963).

Decreto nº 52.208 — de 2 de julho de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, área de terra situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 53.067 — de 3 de dezembro de 1963.

Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto nº 51.854, de 19 de março de 1963, que alterou o Quadro de Pessoal do D.N.E.R.

Decreto nº 53.086 — de 5 de dezembro de 1963.

Altera a redação do art. 2º e seu parágrafo, do Decreto n.º 50.685, de 31 de maio de 1961.

Decreto nº 53.334 — de 23 de dezembro de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Aprova o Regulamento do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas

Decreto nº 52.637 — de 8 de outubro de 1963.

Aprova o Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e dá outras providências.

Decreto nº 52.638 — de 8 de outubro de 1963.

Institui, no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, o regime especial de movimento de fundos e dá outras providências.

Decreto nº 52.639 — 8 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, área de terreno na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 53.064 — de 3 de dezembro de 1963.

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, de área de terreno necessária à construção do prédio destinado à Séde do 2º Distrito daquele Departamento, na cidade de João Pessôa, no Estado da Paraíba.

Decreto n.º 53.069 — de 3 de dezembro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, a área de terreno necessária à construção do açude público «Brumado», no Município de Rio de Contas, no Estado da Bahia.

Decreto nº 53.070 — de 3 de dezembro de 1963.

Aprova o Plano Preferencial de Obras do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas do Plano Trienal do Desenvolvimento Econômico e Social e Normas Especiais para sua execução.

Decreto nº 53.316 — 16 de de dezembro de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Dispõe sôbre gratificação do Presidente e membros do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências.

Decreto nº 51.031 — de 28 de novembro de 1963.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento área de terreno situada no vale do rio Itajai do Oeste, no Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 53.065 — de 3 de dezembro de 1963.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGA-VEIS.

Retifica a relação nominal do anexo III do Quadro de Pessoal do Departamenta Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, e retificado pelo Decreto número 52.097, de 5 de junho seguinte.

Decreto nº 53.251 — de 12 de debembro de 1963.

Cria no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, (DNPVN), a Comissão de Estudos dos Rios e a Comissão de Estudos dos Rios e Canais Interiores Navegáveis (CERCIN).

Decreto n.º 53.374 — de 31 de dezembro de 1963.

### DEPÓSITO FRANCO

Aprovado o Convênio firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai para o estabelecimento, na cidade de Encarnación, de um Entrepôsto de Depósito Franco para mercadorias export<sup>a</sup>das ou importadas pelo Brasil, assinado em 5 de novembro de 1959.

Decreto-Legislativo nº 35 de 1963.

## DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as glebas e benfeitorias situadas na área de terra destinada à bacia de acumulação do aproveitamento de energia hidráulica de um desnível localizado cêrca de 300 metros da extremidade da jusante da ilha de Bariri Grande, existente no rio Tietê, no município de Bariri, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.789 — de 4 de março de 1963.

Declara de utilidade pública, para efeito de dsapropriação, a faixa de

terrenos necessária à linha de transmissão Matozinhos — Mocambeiro — Fidalgo, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.492 — de 23 de setembro de 1963.

Declara de utilidade pública áreas de terra necessárias à bacia de acumulação do aproveitamento hidráulico de Jurumirim, das Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. e autoriza essa emprêsa a promover as desapropriações.

Decreto nº 52.532 -- de 30 de setembro de 1963.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona necessário ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.695 — de 16 de outubro de 1963.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco o construir linha de transmissão de Caruaru a Bezerros, Estado de Pernambuco, e declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem dessa linha.

Decreto nº 52.727 -- de 22 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública por interêsse social, para fins de desapropriação, metade da propriedade rural «Sobrado», situada em Mamanguape, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Decreto nº 52.789 --- de 30 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão São José dos Campos-Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.821 — de 13 de novembro de 1963.

Declara de interêsse social para fins de desapropriação parte da área de terras, no loteamento denominado «Javaezinho», situada no Municipio de Cristalândia, Estado de Goiás, e da outras providências.

Decreto nº 52.900 - de 21 de novembro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de dsapropriação, o imóvel que menciona necessário ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.949 — de 26 de novembro de 1963.

Declara de utilidade pública áreas de terra necessárias à formação do reservatório de acumulação da usina de Jurumirim, no rio Paranapanema, e autoriza a Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. a promover a desapropriação das mesmas.

Decreto nº 52.952 — de 26 de novembro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, área de terreno na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 53.064 — de 3 de dezembro de 1963.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento área de terreno situada no vale do rio Itajaí do Oeste, no Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 53.065 — de 3 de dezembro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terra situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 53.067 — de 3 de dezembro de 1963.

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, de área de terreno necessária à construção do prédio destinado à Sede

do 2º Distrito daquele Departamento, na cidade de João Pessôa, no Estado da Paraíba

Decreto n.º 53.069 — de 3 de dezembro de 1963.

Declara de utilidade pública, parafins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, a área de terreno necessária à construção do açude público «Brumado», no Município de Rio de Contas, no Estado da Bahia.

Decreto nº 53.070 — de 3 de dezembro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão em favor da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, terras situadas no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.074 — de 4 de dezembro de 1963.

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona, situado na Cidade do Salvador, Estado da Bahia e destinado à instalação e funcionamento da Escola Técnica de Comércio, mantida pela Fundação Visconde de Cayrú.

Decreto nº 53.323 — de 18 de dezembro de 1963.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bens que constituem o patrimônio da Fundação Gaffrée e Guinle, no Estado da Guanabara.

Decreto nº 53.335 — de 23 de dezembro de 1963.

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aprova o Plano preferencial do Setor Portuário do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social e Normas Especiais para a sua execução

Decreto nº 52.790 — de 30 de outubro de 1963.

#### DETERGENTES

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

## DIA DO DACTILOSCOPISTA BRASILEIRO

Institui o Dia do Dactiloscospista Brasileiro.

Decreto nº 52.871 — de 20 de novembro de 1963.

## DIA DO PROFESSOR

Declara feriado escolar o dia do professor.

Decreto nº 52.682 — de 14 de outubro de 1963.

#### DIAMANTES

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Marcio Olivê de Souza a pesquisar diamantes no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.838 — de 18 de novembro de 1963.

 — Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a lavrar diamante e ouro no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 52.967 — de 26 de no-vembro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a lavrar diamante e ouro no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 53.020 — de 27 de novembro de 1963.

— Renova o Decreto nº 48.609 de 25 de julho de 1960.

Decreto nº 53.104 — de 10 de dezembro de 1963.

— Renova o Decreto nº 49.291, de 19 de novembro de 1960.

Decreto nº 53.110 — de 10 de dezembro de 1963.

#### DIA NACIONAL DA FAMILIA

Institui o "Dia Nacional da Familia" Decreto nº 52.748 — de 24 de outubro de 1963.

#### DISTRITO FEDERAL

Aprova o Regulamento da Secretaria Administrativa do Ministerio Publico do Distrito Federal.

Decreto nº 52.911 — de 22 de novembro de 1963.

 Aprova o Regulamento do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Decreto nº 52.912 — de 22 de novembro de 1963.

## DIÓXIDO DE CARBONO

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

## **DOAÇÕES**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso.

Lei n.º 4.296 — de 20 de dezembro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de uma área de terreno situada na localidade de Pôrto Esperidião, Município de Cáceres. Estado de Mato Grosso, necessária ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.504 — le 27 de dezembro de 1963.

Autoriza o Diretor do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.505 — de 27 de dezembro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do imóvel que menciona, situado no município de Cotia, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.515 — de 27 de dezembro de 1963.

Autoriza o Diretor do Patrimônio da União a aceitar o doação que menciona, no município de Guaraçaí, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.659 — de 10 de outubro de 1963.

Autoriza o Ministério da Aeronáutica a ace.tar doação de terrenos em Itajaí (SC).

Decreto n.º 52.713 — de 21 de outubro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno que menciona, no Estado da Paranú.

Decreto nº 52.877 - de 20 de novembro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 52.883 - de 20 de novembro de 1963,

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a accitar a doação do domínio útil de imóvel localizado em Vi.ória — ES, destinado ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 53.052 — de 2 de dezembro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terrino que menciona, situado no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Decreto  $n^{\circ}$  53.053 — de 2 le dezembro de 1963.

Mod.fica o Decreto n.º 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências

Decreto n.º 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

## DOLOMÍTA

Autoriza o cidadão brasileiro Athos Pontes Ferreira a lavrar dolomita no município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.849 — de 18 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Walter Calazans de Freitas a pesquisar dolomita e minérios de ferro e manganês no municipio de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 53.008 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Newton de Paiva Ferreira a pesquisar dolomita e minérios de ferro e manganês no Município de Sabará, Estado de Minas Gerais

Decreto n.º 53.013 — de 27 de novembro de 1963.

### DORMENTES DE MADEIRA

Cria a Comissão Permanente de Dormentes de Madeira "COPERMA" e dá outras providências.

Decreto n.º 52.636 - de 8 de outubro de 1963.

E

#### **EMBAIXADAS**

Ver: Ministério das Relações Extesiores.

## EMPRESA DE MINÉRIOS GERAIS LTDA.

Concede à Emprêsa de Minérios Gerais Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 52.978 — de 27 de novembro de 1963.

## EMPRESAS INCORPORADAS

Retifica o Decreto n.º 26.693, de 29 de dezembro de 1954.

Decreto n.º 52.825 — de 13 de novembro de 1963.

Dispõe sôbre a administração de imóvel que especifica, e dá outras providências.

Decreto n.º 53.250 — de 12 de dezembro de 1963.

# EMPRESA SANTA RITA DE MINERAÇÃO LTDA.

Concede à Emprêsa Santa Rita de Mineração Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 53.107 — de 10 de dezembro de 1963.

## ENERGIA ATÔMICA

Aprova o Texto do Acôrdo de Cooperação sôbre Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Francesa, a 2 de maio de 1962, na cidade do Rio de Janeiro.

Decreto Legislativo n.º 33 — de 1963.

## ENERGIA ELÉTRICA

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as glebas e benfeitorias situadas na área de terra destinada à bacia de acumulação do aproveitamento de energia hidráulica de um desnível localizado cêrca de 200 metros da extremidade da jusante da ilha de Bariri Grande, existente no rio Tietê, no município de Bariri, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 51.789 — de 4 de março de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mongaguá, Estado de São Paulo, a encampar a concessão dos serviços locais de energia elétrica, de que é titular a Emprêsa Elétrica de Mongaguá.

Decreto nº 52.381 — de 20 de agôsto de 1963.

Declara de utilidade pública, para cfetto de desapropriação, a laixa de terrenos necessária à linha de transmis-

são Matozinhos — Mocambeiro — Fidalgo, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.492 — de 23 de setembro de 1963.

Autoriza a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.531 — de 30 de setembro de 1963.

Declara de utilidade pública areas de terra necessárias a bacia de acumulação do aproveitamento hidrelétrico de Jurumtrim, das Usinas Elétricas do Paranapanema S.A., e autoriza essa emprêsa a promover as desapropriações.

Decreto n.º 52.532 — de 30 de setembro de 1963.

Retifica os arts. 1.º e 3.º, inciso I, do Decreto n.º 49.732, de 31 de dezembro de 1960, que outorgou ao Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica no município de laquarine.

Decreto n.º 52.533 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Cumanducaia concessão para o aproveilamento da energia hidrántica existente no rio Camanducaia, situada no distrito-sede do município de igual nofe. Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.534 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 52.535 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Río Grande do Sul a concessão para distribuir energia elétrica no município de Feliz, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.536 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Companhia de Eletricidade do Médio Rio Doce para a Centais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), a concessão para o fornecimento de energia elétrica na sede do município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.537 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga ao Estado do Paraná concessão para distribuir energia elétrica ao município de Mandirituba.

Decreto n.º 52.539 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de São Tiago para Centrais Elétricas de Minas Garais S.A. a concessão para transmitir e distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.540 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Emprêsa Elétrica Municipal para a Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraibano a concessão para produzir e distribuir energia elétrica no distrito-sede do municipio de Guarabira.

Decreto nº 52,541 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefetura Municipal de São Pedro do Picui concessão para distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.542 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere à Prefeitura Municipal de Campestre concessão para produzir e distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 53.543 — de 30, de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Lábrea concessão para distribuir Energia elétrica no Município.

Decreto n.º 52.544 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Linhares concessão para distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.545 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG a construir linha de transmissão e subestação no Estado de Goiás.

Decreto n.º 52.546 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no município de Pôrto Lucena.

Decreto n.º 52.547 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) concessão para distribuir energia elétrica ao Município de Cristais, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.548 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Centrais Elétricas de Goiás S.A. concessão para distribuir energia elétrica ao Município de Aurilândia, Estado de Goiás

Decreto n.º 52.549 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 52.550 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Emprêsa de Fôrça e Luz J. Moreira & Irmão para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.551 --- de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de São Gabriel para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a concessão para distribuir energia elétrica ao município, e dá outras providências

Decreto n.º 52.552 — de 3 de setembro de 1963.

Transfere da Emprêsa Fôrça e Luz de Jatai (Ferreira N Cia. Ltda.) para Centrais Elétricas de Goiás S.A. a concessão para produzir e distribuir energia elétrica no município de Jatai, Estado de Goiás.

Decreto n.º 52.553 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Santa Albertina concessão para distribuir energia elétrica no município de Santa Albertina, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.554 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga a Prefeitura Municipal de Iúna concessão para o aproveitamento da energía hidráulica do desnuvel denominado Morro Redondo, existente no rio Pardo, situado na localidade de Iúna, no município de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 52.555 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no município de Tôrres, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 52.556 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Empresa de Luz e Fôrça de Florianópolis S.A. a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 52.557 -- de 30 de setembro de 1963.

Autoriza Centrais Elétricas de Goiás S.A. a proceder aos estudos para aproveitamento da energia hidráulica do Rio

Paranaíba, a montante da Cachoeira Dourada, até às cabeceiras.

Decreto n.º 52.558 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere de Frederico Alves Pinto para a Prefeitura Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, a concessão para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.559 — de 30 de setembro de 1963.

Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica a Hidroelétrica Coromandel Abadia S.A.

Decreto n.º 52.560 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a concessão para distribuição de energia elétrica ao Distrito sede de Rio Piracicaba, no Municipio de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.561 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a constituir garantia hipotecária em favor da Companhia de Seguros Minas Brasil.

Decreto n.º 52.562 — de 30 de setembro de 1963.

Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica à Companhia Fôrça e Luz de Santa Clara

Decreto n.º 52.563 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.564 — de 30 de setembro de 1963.

Restringe a zona de concessão da Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil e outorga à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte concessão para distribuir energia elétrica ao município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 52.565 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) a construir linha de transmissão e rêdes de distribuição.

Decreto n.º 52.566 — de 30 de setembro de 163.

Autoriza Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a construir linhas de transmissão.

Decreto n.º 52.567 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza Centrais Elétricas de Goiás S.A. a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.568 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.569 — de 30 de setembro de 1963.

Amplia a zona de concessão da Companhia Fôrca e Luz do Paraná.

Decreto n.º 52.570 --- de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a S.A. Emprêsa de Fôrça e Luz Ibero Americana a construir linha de transmissão de energia elétrica entre o Distrito de Macuco, Município de Cordeiro, e o distrito-sede do Município de Trajano de Morais, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 52.571 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza o Município de Sacramento a construir sistema de distribuição.

Decreto n.º 52.572 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. a instalar usina

termelétrica para uso próoro, no município de Ángra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 52.573 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Companhia "Elétrica Caiuá" a alienar imóveis pertencentes ao seu acervo.

Decreto n.º 52.574 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Hulha Branca a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 52.575 -- de 30 de setembro de 1963.

Outorga concessão ao Município de São Gonçalo do Sapucai, Estado de Minas Gerais, para distribuir energia no distrito de Retiro do Sapucai, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.576 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere de Filogomes Alves de Carvalho para Centrais Elétricas de Goiás S.A. a concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica no município de Trindade, Estado de Goiás.

Decreto n.º 52.577 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga a Centrais Elétricas de Goiás S.A. → CELG concessão para distribuir energia elétrica nos Municípios de Aragarças, Balisa, Ivolândia e Mateira.

Decreto n.º 52.579 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Caràzinho, Estado do Rio Grande do Sul, concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica de um trecho do Rio da Várzea.

Decreto n.º 52.580 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, con essões de que é tistular a Prefeitura Municipal.

Decreto nº 52.581 - de 30 de setembro de 1963.

Dá nova redação ao artigo 1.º e ao inciso II do artigo 2.º do Decreto número 32.574, de 13 de abril de 1963.

Decreto n.º 52.582 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Emprêsa Fôrça e Luz Paraibunense para a Prefeitura Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, a concessão para producir e distribuir energia elétrica no municipio.

Decreto n.º 52.583 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem a instalar 2 (dois) grupos diesel, para uso exclusivo.

Decreto n.º 52.584 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica a ampliar suas instalações.

Decreto nº 52.585 — de 30 de se tembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Campo Maior concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.586 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Companhia Elétrica Caiuà a ampliar o seu sistema elétrico.

Decreto n.º 52.589 -- de 1 de outubro de 1963.

Outorga à Companhia Paranaeuse de Energia Elétrica — COPEL — concessão para distribuir energia elétrica, no município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Decreto nº 52.590 — je 1 de outubro de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luiziânia a construir uma linha de transmissão e rêde de distribuição.

Decreto n.º 52.591 — de 1 de ou-

Transfere da Companhia Fôrça e Luz de Abaeté para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a concessão para distribuir energia elétrica no Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.592 — de 1 de ousubro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Alto-Longú, Estado do Piauí, concessão para distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.593 — de 1 de outubro de 1963.

Autoriza a Centrais Elétricas de Goiás Sociedade Anônima (CELG) a construir linhas de transmissão e sub-estações.

Decreto n.º 52.594 — de 1 de outubro de 1963.

Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica à Sociedade de Economia Mista Eletro Cariri S.A.

Decreto n.º 52.595 — de 1 de outubro de 1963.

Outorga concessão à Companhia de Eletrificação Centro Norte do Ceará para distribuir energia elétrica em diversos municípios.

Decreto n.º 52.596 — de 1 de outubro de 1963.

Outorga a Irmãos Agibert e Cid Ltda. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do desnível Salto Rio dos Patos, existente no Rio dos Patos, Municílo de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Decreto n.º 52.597 — de 1 de outubro de 1963.

Outorga à Companhia de Eletrifica, ção Centro-Norte do Ceará concessão para distribuir energia elétrica

Decreto n.º 52,598 — de 1 de ou-

Outorga à Pastamec S.A. Indústria e Comércio concessão para o aproveitamento do desnível do rio Chopim.

Decreto n.º 52.599 — de 1 de outubro de 1963.

Transfere da Emprêsa Fôrça e Luz Candeense S.A. para o município de Candeias a concessão para produzir e distribuir energia elétrica em seu tereitório.

Decreto n.º 52.600 — de 1 de outubro de 1963.

Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica à Companhia Mantenense de Eletricidade — COMELE.

Decreto n.º 52.601 — de 1 de outubro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de Itapecerica para Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a concessão para distribuir energia elétrica no Município de Itapeceráca, e da outras providências.

Decreto n.º 52.602 — de 1 de outubro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Uruguaiana concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Barra do Quaraí, município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul

Decreo n.º 52.603 — de 1 de outubro de 1963.

Outorga no Govêrno do Estado do Rio de Janeiro concessão para distribuir energia elétrica no Município de Magé, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.606 — de 2 de outubro de 1963.

Outorga à Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraibano concessão para distribuir energia elétrica no município de Serra Redonda, Estado da Paraíba,

Decreto n.º 52.607 — de 2 de outubro de 1963.

Transfere da Companhia Hidro-Elétrica Resplendor S.A. para a Prefeitura Municipal de Resplendor a concessão para produzir e distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.608 — de 2 de outubro de 1963.

Autoriza a Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo a construir linhas de transmissão.

Decreto nº 52.610 — de 2 de outubro de 1963.

Autoriza a Sociedade Algodoera do Nordest: Brasileiro S.A. — SANBRA — a instalar uma usina te mo-elétrica em Maringá, Estado do Paraná.

Decreto n.º 52.611 — de 2 de outubro de 1963.

Autoriza a São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.612 — de 2 de outubro de 1963.

Outorga à Companhia de Eletricidade de Alagoas (CEAL) concessão para distribuir energia elétrica no município de Cajueiro.

Decreto n.º 52.618 — de 7 de outubro de 1963.

 Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 52.619 — de 7 de outubro de 1963.

— Outorga ao Estado do Paraná cessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível denominado Salto Santa Terezinha existente no curso dágua Melissa, situado na divisa dos municípios de Cascavel e Corbélia...

Decreto n.º 52.621 — de 8 de outubro de 1963.

 — Autoriza o Govêrno do Estado de São Paulo a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 52.622 — de 8 de outubro de 1963.

- Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) a construir rêde de distribuição.

Decreto n.º 52.623 — de 8 de outubro de 1963.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52 624 — de 8 de outubro de 1963.

— Autoriza a Companhia Hidro-Elétrica Paranapanema a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.625 — de 8 de outubro de 1963.

— Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica a Fôrça e Luz Constantina Limitada.

Decreto n.º 52.626 — de 8 de outubro de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Belmonte concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Barracão, no rio Braço do Sul, distrito de Bôca do Córrego, Município de Belmonte, Estado da Bahia.

Decreto nº 52.627 — de 8 de outubro de 1963.

— Outorga ao Estado do Paraná concessão para o aproveitamento de energia hidrálica da queda dágua denominada Goio-Erê, existente no rio Goio-Erê, situado entre os municípios de Cruzeiro do Oeste e Goio-Erê, Estado do Paraná.

Decreto n.º 52.628 — de 8 de outubro de 1963.

- Autoriza Centrais Elétricas de Goiás S. A. a construir linha de transmissão e dá outras providências.

Decreto n.º 52.629 — de 8 de outubro de 1963.

— Amplia a zona de concessão da Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraíbano e dá outras providências,

Decreto nº 52.630 — de 8 de outubro de 1963.

- Autoriza Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.631 — de 8 de outubro de 1963.

— Autoriza a Du Pont do Brasil S. A. — Indústrias Químicas, a instalar usina termelétrica, para uso exclusivo.

Decreto n.º 52.632 --- de 8 de outubro de 1963.

— Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica dos rios Passo Fundo e Erechim, municípios de igual nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 52.703 — de 21 de outubro de 1963.

— Outorga ao Govêrno do Estado do Pará concessão para distribuir energia elétrica no município de Capanema.

Decreto n.º 52.704 — de 21 de outubro de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio de Janeiro a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.705 — de 21 de outubro de 1963. — Transfere para Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Coqueiral.

Decreto n.º 52.706 — de 21 de outubro de 1963.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG — a construir o sistema de distribuição no município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.707 — de 21 de outubro de 1963.

— Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica à Hidro Elétrica Felisburgo S. A.

Decreto n.º 52.708 — de 21 de outubro de 1963.

— Autoriza Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. aconstruir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.709 — de 21 de outubro de 1963.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Mateus Leme para Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuir energia elétrica nos distritos de Mateus Leme, Azurita, Igarapê e São Joaquim de Bicas, município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

D'ecreto n.º 52.710 - de 21 de outubro de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações,

Decreto n.º 52.716 — de 21 de outubro de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações,

Decreto n.º 52.717 — de 21 de outubro de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.718 — de 21 de outubro de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica, do Rio Grande do Sul, a constrúir linhas de transmissão e subestações do sistema de Candiota.

Decreto n.º 52.725 — de 22 de outubro de 1963.

— Outorga ao Govêrno do Estado do Pará concessão para distribuir energia elétrica no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Decreto n.º 52.726 — de 21 de outubro de 1963.

— Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a construir linha de transmissão de Caruaru a Bezerros, Estado de Parnambuco, e declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem dessa linha.

Decreto n.º 52.727 — de 22 de outubro de 1963.

— Transfere da Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce para Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para aproveitamento de energia hidráulica.

Decre'o n.º 52.733 — de 23 de outubro de 1963.

— Autoriza a construção de uma linha de transmissão, subestação e sistema de distribuição servindo à cidade de Jussara, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.735 — de 23 de outubro de 1963.

— Transspere da Empresa Hidrelétrica Nacional para a Preseitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga a concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica no município de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais e no distrito de Santa Isabel do Rio Preto, município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 52.736 — de 23 de outubro de 1963.

— Transfere da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata para Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG — a concessão para distribuir energia elétrica no Município.

Decreto n.º 52.746 — de 24 de cutubro de 1963.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir linhas de transmissão.

Decreto n.º 52.747 — de 24 de outubro de 1963.

 Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica a ampliar o seu sistema de transmissão.

Decreto n.º 52,760 — de 25 de ou-

— Transfere de Augusto Martini, para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.763 — de 25 de outubro de 1963.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG — a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.764 — de 25 de outubro de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Salmorão concessão para distribuir encrgia elétrica.

Decreto n.º 52.765 — de 25 de outubro de 1963.

— Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica à Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste (CERNE)

Decreto n.º 52.802 — de 5 de novembro de 1963.

- Outorga à Prefeitura Municipal de Irará, Estado da Bahia, concessão para distribuir energia elétrica.
- Decreto n.º 52.814 de 11 de novembro de 1963.

Declaro de utilidade pública uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão São José dos Campos-Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.821 — de 13 de novembro de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda concessão para distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.833 — de 18 de novembro de 1963.

— Outorga ao Estado do Acre concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Feijó.

Decreto n.º 52.834 — de 18 de novembro de 1963.

— Autoriza a Empresa Fôrça e Luz Santa Catarina S. A a construir ramais de linha de transmissão.

Decreto n.º 52.836 — de 18 de novembro de 1963.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.837 — de 18 de novembro de 1963.

- Transfere autorização para construir linha de transmissão

Decreto n.º 52.840 — de 18 de novembro de 1963.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 52.842 — de 18 de novembro de 1963. — Concede autorização para funcionas como emprêsa de energia elétrica a Centrais Elétricas do Pará S. A.

Decreto n.º 52.852 — de 18 de novembro de 1963.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir linha de transmissão

Decreto n.º 52.858 — de 18 de novembro de 1963.

— Regulamenta o art. 4.º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962.

Decreto n.º 52.888 — de 20 de novembro de 1963.

— Autoriza a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Catris a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 52.929 — de 26 de novembro de 1963.

— Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais a construir linha de transmissão.

Decreto nº 52.934 —de 26 de novembro de 1963.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG — a ampliar seu sistema de transmissão de energia elétrica.

Decreto nº 52.935 — de 26 de novembro de 1963.

— Autoriza a S. A. Central Elétrica Rio Claro a ampliar suas instal<sup>a</sup>ções.

Decreto nº 52.937 --- de 26 de novembro de 1963.

 Outorga ao Município de Anhanga concessão para distribuição de energia elétrica.

Decreto nº 52.938 — de 26 de novembro de 1963.

 Outorga ao Municipio de Monte Sião concessão para distribur energia elétrica no referido Município, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.946 - de 26 de novembro de 1963.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Pirenópolis, Estado de Goiás, concessão para produzir e distribuir energia elétrica.

Decreto nº 52.947 — de 26 de novembro de 1963.

— Declara de utilidade pública áreas de terra necessárias à formação do reservatório de acumulação da usina de Jurumirim, no rio Paranapanema, e eutoriza a Usina Elétrica do Paranapanema S. A. a promover a desapropriação das mesmas.

Decreto nº 52.952 — de 26 de novembro de 1963.

-- Autoriza a Prefeitura Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a ampliar progressivamente, as instalações hidrelétricas da Usina de Sant'Ana

Decreto nº 52.954 - de 26 de novembro de 1963.

— Amplia zona de concessão da Companhia Sul Mineira de Eletricidade.

Decreto nº 52.955 — de 26 de novembro de 1963.

- Autoriza a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) a ampliar seu sistema de transmissão.

Decreto nº 52.964 -- de 26 de novembro de 1963.

— Autoriza a Emprêsa Eletrica Bragantina S. A. a vender diversos bens e instalações vinculados aos serviços de energia elétrica de que é concessionária.

Decreto nº 52.971 — de 26 de novembro de 1963.

 Autoriza a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte a construir linha de transmissão.

Decreto nº 52.977 -- de 27 de novembro de 1963. — Outorga ao Município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, conxessão para distribuir ene na elétrica.

Decreto nº 52.991 - de 27 de novembro de 1963.

— Transfere do Municipio de Lavras do Sul para a Comissão Estadual de Energia Elétrica ao Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 52.995 — de 27 de novembro de 1963.

— Autoriza a transferência da concessão outorgada a Ângelo Bozzetto pelo Decreto número 34.982, de 27 de janeiro de 1954.

Decreto nº 53.002 — de 27 de novembro de 1963.

- Transfere de Martinetto e Irmãos para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Río Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica, e da outras providências.

Decreto nº 53.005 — de 27 de novembro de 1963.

— Transfere da firma Araujo Bugarin & Cia. para a Prefeitura Municipal de União dos Palmares a concessão para distribuir energia elétrica no Município.

Decreto nº 53.007 - de 27 de novembro de 1963.

— Outorga concessão à Cia. de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 53.091 — de 9 de dezembro de 1963.

— Outorga ao Município de Bacabal, Estado do Maranhão, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 53.100 - de 10 de dezembro de 1963.

— Outorga a Centrais Elétricas do Rio das Contas S. A. concessão para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos municípios de Ilheus, Itabuna e Uraçuca, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Decreto nº 53.126 — de 10 de dezembro de 1963.

- Outorga à Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 53.127 — de 10 de dezembro de 1963.

— Outorga à Companhia de Eletricide de do Estado da Bahia (COEIBA) concessão para distribuir energia elétrica no município de Mundo Novo, Estado da Bahia.

Decreto nº 53.128 — de 10 de dezemtro de 1963.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Sarandi para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a cancessão para distribuir energia elétrica no município de Sarandi.

Decreto nº 53.131 — de 10 de dezembro de 1963.

- Outorga à Prefeitura Municipal de Beneditinos concessão para distribuir energia élét<sub>c</sub>ica no município.

Decreto nº 53.132 — de 10 de dezembro de 1963.

- Outorga ao Municipio de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 53.133 — de 10 de dezembro de 1963.

— Amplia a zona de concessão da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Decreto nº 53.134 — de 10 de dezembro de 1963.

— Amplia a zona de concessão do Depa tamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Decreto nº 53.135 — de 10 de dezembro de 1963.

— Autoriza a Companhia Paranaense. de Energia Elétrica a construir linha. de transmissão no Estado do Paraná

Decreto nº 53.146 — de 10 de dezembro de 1963.

ENERGIA HIDRAULICA

Ver: Energia Elétrica.

#### ENERGIA TERMELÉTRICA

Ver: Energia Elétrica.

#### ENSINO INDUSTRIAL

Altera o Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto número 47.038, de 16 de outubro de 1959, e modificado pelos de números 47.258, de 17 de novembro de 1959. 49.304, de 21 de novembro de 1960, 615, de 20 de fevereiro de 1962, e 52.212, de 2 de julho de 1963.

Decreto nº 52.826 - de 14 de novembro de 1963.

— Atribui ao Grupo de Trabalho de Expansão do Ensino Industrial os serviços técnicos que vém sendo realizados pela Comissão Brasileiro-Americana de Esucação Industrial, e dá outras providências.

Decreto nº 53.041 — de 28 de novembro de 1963.

— Regula a situação de alunos que cursem simultâneamente, colêgio industrial e colêgio secundário.

Decreto nº 53.329 — de 18 de dezembro de 1963.

#### ENSINO SECUNDARIO

Altera relação anexa ao Regimento aprovado pelo Decreto número 40.050, de 29 de setembro de 1956.

Decreto nº 52.680 — de 14 de outubro de 1963.

- Regula a situação de alunos que cursem simultâneamente, colégio industrial e colégio secundário.

Decreto nº 53.629 — de 18 de dezembro de 1963.

#### ENSINO TECNOLÓGICO

Institui o Programa de Expansão do Ensino Tecnológico.

Decreto nº 53.629 — de 18 de debro de 1963.

#### ENTREPOSTO DE DEPOSITO FRANCO

Aprova o Convênio firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai para o estabelecimento, na cidade de Encarnación, de um Entreposto de Depósito Franco para mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil, assinado em E de novembro de 1959.

Decreto Legislativo nº 35, de 1963,

#### **EQUIDEOS**

Declara em vigor as condições gerais e a Tarifa do Seguro Pecuário de Equideos.

(Publicado no D.O. de 9-9-63)

Decreto nº 52,435 — de 2 de setembro de 1963.

#### **ESCOLAS**

Altera a denominação de estabelecimento de ensino.

Decreto nº 52.604 -- de 2 de outubro de 1963.

— Dispõe sôbre denominação de instituição de ensino, e dá outras providências

Decreto nº 52.634 — de 8 de outubro de 1963.

 Altera o Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante.

Decreto nº 52.691 — de 15 de outubro de 1963.

— Aprova o Quadro de Pessoal da Escola Técnica do Recife, e dá outras providências.

Decreto nº 52.766 — de 25 de outubro de 1963. — Concede reconhecimento à Escola de Administraão de Emprêsas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas.

Decreto nº 52.830 — de 14 de novembro de 1963.

— Concede reconhecimento à Escola de Arte da Fundação Armando Alvares Penteado, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.899 — de 21 de novembro de 1963.

Declara de utilidade pública para efeito de desapiopriação o imóvel que menciona, situado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia e destinado à instalação e funcionamento de Escola Técnica de Comércio, mantida pela Fundação Visconde de Cayru.

Decreto nº 53.323 — de 18 de dezembro de 1963.

- Subordina o Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado à Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

Decreto nº 53.328 — de 18 de dezembro de 1963.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens que constituem o patrimônio da Fundação Gaffrée e Guinle, no Estado da Guanabara.

Decreto nº 53.35 — de 23 de dezembro de 1963.

— Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 60.204.000,00 (sesenta milhões e duzentos e quatro mil cruzeiros), para atender às despesas de que trata o artigo 5° da Lei número 4.170 de 5 de dezembro de 1962, para funcionar novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlandia — Minas Gerais.

Decreto nº 53.364 — de 31 de dezembro de 1963.

— Ver, também, Universidades, Faculdades, Colégios e Cursos.

Quanto aos Militares ver: Aeronáutica. Exército e Marinha

#### ESCOLAS DE HOTELARIA

Autoriza a criação de escolas técnicas, de hotelaria e dá outras providências.

Decreto nº 53.326 - de 18 de dezembro de 1963.

#### ESCOLAS PRIMÁRIAS DE FRON-TEIRA

Cria, em caráter supletivo, as escolas primárias de fronteira

Decreto nº 53.327 - de 18 de dezembro de 1963.

#### ESTADO DO ACRE

Outorga ao Estado do Acre concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Feijó. . . .

Decreto nº 52.834 — de 18 de novembro de 1963.

#### ESTADO DA BAHIA

Declara públicas, de uso comum, as águas de diversos cursos dágua.

Decreto nº 52.860 - de 18 de novembro de 1963.

#### ESTADO DA BAHIA

Retifica os arts. 1º e 3º inciso I, do Decreto nº 49.737, de 31 de dezembro de 1960, que outorgou ao Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica no município de Jaguaripe.

Decreto nº 52.533 - de 30 de setembro de 1963.

#### ESTADO DE GOIÁS

Declaro público, de uso comum, as águas de diversos cursos dágua.

Decreto  $n^0$  52.860 — de 18 de dezembro de 1963.

#### ESTADO DA GUANABARA

Dispõe sobre o retôrno ao Serviço da União do Pessoal transferido para o Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.694 -- de 15 de dezumbro de 1963.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Declara públicas, de uso comum, as águas de diversos cursos dágua.

Decreto nº 52.860 - de 18 de dezembro de 1963.

Autoriza o Departamento de Aguas e Energia Elétrica de Minas Gerais a construir linha de transmissão.

Decreto nº 52.934 — de 26 de dezembro de 1963.

#### ESTADO DO PARÁ

Outorga ao Govêrno do Estado do Pará concessão para distribuir energia elétrica no município de Capanema.

Decreto nº 52.704 — de 21 de outubro de 1963.

Outorga ao Govêrno do Estado do Pará concessão para distribuir energia elétrica no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Decreto nº 52.726 - de 22 de outubro de 1963.

#### ESTADO DO PARANA

Outorga ao Estado do Paraná concessão para distribuir energia elétrica ao município de Mandirituba.

Decreto nº 52.539 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga ao Estado do Paraná concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnivel denominado Salto Santa Terezinha, existente no curso dágua Melissa, situado na divisa dos municípios de Cascavel e Corbélia.

Decreto nº 52.621 — de 8 de outubro de 1963.

Outorga ao Estado do Paraná concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da queda dágua denominada Goio-Erê, existente no rio Goio-Erê, situado entre os municípios de Cruzeiro do Oeste e Goio-Erê, Estado do Paraná.

Decreto nº 52.628 — de 8 de outubro de 1963.

Declara públicas, de uso comum, as águas de diversos cursos dágua.

Decreto nº 52.860 - de 18 de novembro de 1963.

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Outorga, ao Govêrno do Estado do Río de Janeiro, concessão para distribuir energia elétrica no Município e Magé, e dá outras providências.

Decreto nº 52.606 — de 2 de outubro de 1963.

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio de Janeiro a construir linha de transmissão.

Decreto nº 52.705 - de 21 de outubro de 1963.

Declaro públicas, de uso comum, as águas de diversos cursos dágua.

Decreto nº 52.860 — de 18 de novembro de 1963.

Transfere de Marinetto e Irmãos para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica e dá outras providências.

Decreto  $n^{\circ}$  53.005 — de 27 de novembro de 1963.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

Decreto nº 52.535 - de 30 de setembro de 1963.

Transfere para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Río Grande do Sul a concessão para distribuir energia elétrica no município de Feliz, e dá outras rovidências.

Decreto nº 52.536 - de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no município de Pôrto Lucena.

Decreto nº 52.547 - de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no município de Tôrres, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 52.556 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, concessões de que é titular a Prefeitura Municipal de Jaguari.

Decreto nº 52.581 - de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Río Grande do Sul a ampliar suas instalações.

Decreto nº 52.619 — de 7 de outubro de 1963.

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica dos rios Passo Fundo e Erechim, municípios de igual nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 52.703 — de 21 de outubro de 1963.

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

Decreto nº 52.716 — de 21 de outubro de 1963. Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

Decreto nº 52.717 - de 21 de outubro de 1963.

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, a construir linhas de transmissão e subestações do sistema de Candiota.

Decreto nº 52.725 - de 22 de outubro de 1963.

Transfere de Augusto Martini, para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 52.763 - de 25 de outubro de 1963.

Transfere do Municipio de Lavras do Sul para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica

Decreto nº 52.995 — De 27 de novembro de 1963.

Autera o decreto nº 51.814, de 8 de março de 1962 que estabelece normas de execução financeira para o exercício de 1963 tendo em vista o estado de calamidade pública verificado no Rio Grande do Sul

Decreto nº 53.024 -- de 27 de novembro de 1963.

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

Declara públicas, de uso comum, as águas de diversos cursos dágua.

Decreto nº 52.860 - de 18 de novembro de 1963.

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Autoriza o Govêrno do Estado de São Paulo a construir uma linha de transmissão.

Decreto nº 52.622 - de 8 de outubro de 1963. Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a construir linha de transmissão.

Decreto nº 52.842 — de 18 de novembro de 1963.

Amplia a zona de Concessão do Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Decreto nº 53.135 ~ de 10 de devembro de 1963.

## ESTADO MAIOR DAS FÓRÇAS ARMADAS

Altera o Decreto nº 50.617, de 18 de maio de 1961, que aprovou o enquadramento das funções do Estado-Maior das Fôrças Armadas e dá outras providências.

Decreto nº 53.030 - de 28 de novembro de 1963.

#### ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-TERESINA

Retifica relação que acompanha o Decreto nº 51.650, de 7 de janeiro de 1963, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina e deu outras providências.

Decreto nº 53.062 - de 3 de dezembro de 1963.

#### **ESTATUTOS**

~ Ver o nome da entidade que o teve aprovado ou alterado.

#### EX-COMBATENTES

Estabelece condições para nomeação de ex-combatentes, em caráter interino, em regime de exceção, e dá outras providências.

Decreto nº 53.073 — de 8 de dezembro de 1963. Autoriza a admissão de 75 (setenta e cinco) ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Decreto nº 53.362 — de 27 de dezembro de 1963.

#### EXERCITO

Acrescenta itens ao § 4º do art. 48 do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército — R/115.

Decreto  $n^0$  52.679 — de 14 de outubro de 1963.

Aprova novas normas para assinatura de Cartas-Patentes de Oficiais.

Decreto no 53.711 — de 21 de outubro de 1963.

Regulamenta o art. 21 da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960.

Decreto nº 52.737 - de 23 de outubro de 1963.

Torna privativo do pôsto de General-de-Brigada Intendente os cargos de Diretor de Fianças, Diretor de Material de Intendência e Diretor de Subsistência.

Decreto  $n^{\circ}$  52.809 — de 7 de novembro de 1963.

Dispõe sôbre a criação em caráter permanente da Comissão de Alimentação das Fôrças Armadas e dá outras providências.

Decreto nº 52.950 - de 26 de novembro de 1963.

Aprova o Regulamento para a Escola Superior de Guerra.

Decreto nº 53.080 — de 4 de dezembro de 1963.

Torna privativo do nôsto de General-de-Brigada o cargo de Chefe do Escalão Avançado do Gabinete do Ministro da Guerra em Brasília.

Decreto nº 53.081 — de 4 de dezembro de 1963.

Fixa a distribuição em cada Arma e em cada pôsto, das funções gerais dos oficiais do Exército a vigorar a partir de 24 de dezembro de 1963.

Decreto nº 53.343 — de 25 de dezembro de 1963.

#### EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CI-ENTÍFICAS

Aprova o Regimento do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.664 — de 11 de outubro de 1963.

#### EXTIRPAÇÃO DE PARTE DE CA-DAVERES

Dispõe sôbre a extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida.

Lei nº 4.280 — de 6 de novembro de 1963.

F

#### FACULDADES

Dispõe sôbre a denominação e a manutenção do estabelecimento de ensino que indica.

Decreto nº 52.293 — de 24 de julho de 1963.

Altera a denominação de estabelecimento de ensino.

Decreto nº 52.351 — de 12 de agôsto de 1963.

Aprova o Regimento da Faculdade de Direito do Amazonas.

Decreto nº 52.677 — de 14 de outubro de 1963.

Concede reconhecimento à Faculdade de Direito de Uberlândia.

Decreto nº 52.831 — de 14 de novembro de 1963.

Concede reconhecimento à Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 53.108 — de 10 de dezembro de 1963.

#### **FELDSPATO**

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Teixeira de Mello a pesquisar feldepato no município de Sosorro, Estado de São Paulo.

Decreto nº 1.746 — de 30 de novembro de 1962.

Autoriza a Emprêsa de Canita Limitada a lavrar feldspato e quartzo, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 52.932 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Seraphin Claude de Azevedo e Castro a pesquisar feldspato, no município de Maricá, Estado do Río de Janeiro.

Decreto nº 53 021 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Yosé do Amaral a pesquisar feldspato, no municipio de Munhoz, Estadó de Minas Gerais.

Decreto nº 53.037 — de 28 de novembro de 1963.

Autoriza a Sociedade de Mineração Ceramite Ltda. a lavrar caulim e fel-dspato no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.148 — de 10 de dezembro de 1963.

#### FERIADO ESCOLAR

Declara feriado escolar o dia do professor.

Decreto nº 52 682 — de 14 de outubro de 1963.

FERNANDES COSTA & CIA. LL. MITADA.

Concede à firma Fernandes Costa & Cia. Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 53.139 — de 10 de dezembro de 1963.

#### **FERRO**

Autoriza o cidadão brasileiro Josefino Otoni Alves a lavrar minério de ferro no município de Sêrro, Estudo de Minas Gerais.

Decreto nº 1.734 — de 29 de novembro de 1962.

Autoriza o cidadão brasileiro Custódio Netto Jr. a pesquisar minério de ferro no município de São Felix do Xingu, Estado do Pará.

Decreto nº 52.697 — de 18 de outubro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Custódio Netto Júnior a pesquisar minério de ferro, no município de São Felix do Xingu, Estado do Pará.

Decreto nº 52.698 — de 18 de outubro de 1963.

Autoriza a Minas da Serra Geral Limitada a pesquisar minério de ferro nº município de Outo Prêto, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.702 — de 21 de outubro de 1963.

Autoriza a Mineração Ipiuna Limitada a pesquisar minério de ferro no Município de Jequié, Estado da Bahia.

Decreto nº 52.777 — de 29 de outubro de 1963.

Autoriza a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas a pesquesar minério de ferro no município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.807 --- de 6 de novembro de 1963. Renova o Decreto nº 489, de 8 de janeiro de 1962.

Decreto nº 52.822 — de 13 de novembro de 1963.

Renova o Decreto nº 487, de 8 de janeiro de 1962.

Decreto nº 52.823 — de 13 de novembro de 1963.

Autoriza empresa de mineração Ravena Mineração Ltda., a pesquisar minério de ferro no município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.832 — de 11 de novembro de 1963.

Autoriza a Siderárgica Oeste de Minas S.A. — SOMISA — a pesquisar minérios de ferro e manganês no município de Mateus Lemé, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.839 — de 18 de novembro de 1963.

Autoriza a Companhia de Mineração Rio Acima a pesquisar minério de ferro, manganês e ocre, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.970 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Antôrio Pacífico Homem Neto a lavrar minério de ferro no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.982 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza Mineração e Usina Wigg S.A. a lavrar minério de ferro no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.985 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas a pesquisar minerio de ferro no município de Santa Bárbara, Estado Je Minas Gerais.

Decreto nº 52.986 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza a Cia, de Mineração Serra da Moeda a pesquisar quartzo e minérios de ferro e manganês, nos municípios de Oliveira e Passa-Tempo, Estado de Minas Gorais.

Decreto nº 52.994 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Álvaro Guilherme Barbosa a pesquisar minérios de ferro e manganês no município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.006 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Walter Calazans de Freitas a pesquisar dolomita e minérios de ferro e manganês, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.008 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Sócrates Francisco da Silva a lavrar minério de ferro, no município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.012 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Newton de Paiva Ferreira a pesquisar dolomita e minérios de ferro e manganês no Município de Sabará, Estado de Minas Gèrais.

Decreto nº 53.013 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Heraldo de Campos Lima a lavrar minério de ferro no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.016 — de 27 de novembro de 1963.

Auotriza o cidadão brasileiro Alcides Alves da Cunha a pesquisar minério de ferro no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.025 — de 28 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Hernâni Guerra Lage a pesquisar minério de ferro no município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53 026 — de 28 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro José Schwerber a lavrar bauxita e minério de ferro no município de Ouro Prêto, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.027 — de 28 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Dalmo de Sousa Dornellas a pesquisar minério de ferro no Município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.029 — de 28 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Cordeiro a pesquisar minério de ferro no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 58.036 — de 28 de novembro de 1963

Renova o Decreto nº 47.637, de 15 de janeiro de 1960.

Decreto nº 53.112 — de 10 de dezembro de 1963.

Renova a autorização contida no Decreto nº 45.631, de 25 de março de 1959.

Decreto nº 53.113 — de 10 de dezembro de 1963,

Autoriza a Siderúrgica Oeste de Minas S. A. — SOMISA, a lavrar minério do ferro no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.147 — de 10 de dezembro de 1963.

Autoriza a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas a pesquisar minério de ferro no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.198 — de 11 de dezembro de 1963. FERRO DE BELO HORIZONTE S. A.

Concede à Ferro de Belo Horizonte S. A. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.945 — de 26 de novembro de 1963.

FERROBEL — MINERAÇÃO DE FERRO BELO HORIZONTE LI-MITADA.

Concede à Ferrobel — Mineração de Ferro Belo Horizonte Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.843 — de 18 de novembro de 1963.

#### **FERROVIAS**

Aprova o «Plano Preferencial de Extensão da Rêde Ferroviária».

Decreto nº 53.152 — de 10 de dezembro de 1963.

#### **FERTILIZANTES**

Cria, no Ministério da Indústria e 30 Comércio, o Grupo Executivo de Indústria de Fertilizantes e Corretivos do Solo (SIFERC), e dá outras providências.

Decreto nº 52.732 — de 23 de outubro de 1963.

Exclui das disposições do Decreto nº 50.899, de 1 de julho de 1960, as importações de produtos que menciona.

Decreto nº 52.887 — de 20 de novembro de 1963.

#### FERTILIZANTES IGUAÇÚ LTDA.

Concede à Fertilizantes Iguaçu Ltda. — Indústria e Comércio autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 53.106 — de 10 de dezembro de 1963.

#### FILMES BRASILEIROS

Dispõe sôbre a exibição de filmes brasileiros.

Decreto nº 52.745 — de 24 de outubro de 1963.

Acrescenta a cláusula de co-produção cinematográfica às características enumeradas no art. 1º do Decreto número 51.106, de 1 de agôsto de 1961.

Decreto nº 53.011 — de 27 de novembro de 1963

#### **FLORESTAS**

Aprova o Acôrdo para o Estabelecimento de um Instituto Latino-Americano de Treinamento e Pesquisas Florestais, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, para a Alimentação e a Agricultura.

Decreto Legislativo nº 25, de 1963.

#### FLORESTAS PROTETORAS

Declara protet<sup>o</sup>ras, de acôrdo com o artigo 11 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 23.793 de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto n.º 52.635 — de 8 de outubro de 1963.

#### FLUORIT'A

Renova o Decreto n.º 48.778, de 12 de agôsto de 1960.

Decreto n.º 52.939 — de 26 de novembro de 1963.

— Renova o Decreto n.º 47.553, de 30 de dezembro de 1959.

Decreto n.º 52.941 — de 26 de novembro de 1963.

Anula o Decreto nº 47.552 de 30 de dezembro de 1959.

· Decreto n.º 53.009 — de 27 de novembro de 1963.

— Renova o Decreto n.º 46.490, de 20 de julho de 1959.

Decreto n.º 53.101 — de 10 de dezembro de 1963.

#### FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASI-LEIRA

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 — para ocorrer a despesa que especifica.

Decreto n.º 52.672 — de 11 de outubro de 1963.

#### FÖRÇAS ARMADAS

Ver: Aeronáutica, Exército e Marinha.

#### **FOSFATO**

Autoriza a cidada brasileira Maria Nobrega de Andrade a pesquisar fosfato no município de João Pessoa. Estado da Paraiba.

Decreto n.º 53.032 — de 28 de novembro de 1963.

#### FOSFATO PERNAMBUCANO SO-CIEDADE ANÔNIMA (FOS-PERSA)

Retifica o Decreto n.º 2.067, de 17 de janeiro de 1963, que concede a Fosfato Pernambucano S. A. — (FOS-PERSA) autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 52.383 — de 20 de agôsto de 1963.

#### FOSFORITA

Renova o Decreto n.º 49.623, de 30 de dezembro de 1960.

Decreto n.º 52.835 — de 18 de novembro de 1963.

— Altera o art. 1.º do Decreto número 50.134, de 26 de janeiro de 1961.

Decreto nº 53.129 — de 10 de dezembro de 1963.

#### FRONAPE

Manda aplicar ao pessoal marítimo da Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Companhia Siderúrgica Nacional, o contrato coletivo de trabalho a que se reporta.

Decreto n.º 52.701 — de 18 de outubro de 1963.

#### FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Dispõe sobre a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais, e dá outras providências.

Lei n.º 4.259 — de 12 de setembro de 1963.

 Dispõe sôbre o aproveitamento de funcionários da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana nos órgãos que especifica e dá outras providências.

Decreto n.º 52.588-A — de 30 de setembro de 1963.

— Dispõe sôbre o retôrno ao País de servidores em exercício na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior e na Contadoria Seccional junto àquela repartição.

Decreto n.º 52.615-A — de 3 de outubro de 1963.

- Altera o Decreto n.º 51.893, de 8 de abril de 1963.

Decreto n.º 52.660 — de 10 de outubro de 1963.

— Dá execução ao artigo 17 da Lei 4.242, de 17-7-1963, e do Decreto número 52.587, de 30-9-1963.

Decreto n.º 52.687 — de 14 de outubro de 1963.

 Dispõe sobre o retôrno ao Serviço da União do Pessoal transferido para o Estado da Guanabara.

Decreto n.º 52.694 — de 15 de outubro de 1963.

— Dispõe sôbre o regime de tempo integral aplicado aos funcionários do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Decreto n.º 52.728 — de 22 de outubro de 1963.

— Concede gratificação especial aos técnicos do Ministério das Minas e Energia que específica e dá outras providências.

Decreto nº 52.784 -- de 29 de outubro de 1963.

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 52.784, de 29 de outubro de 1963.

Decreto nº 52.817 — de 12 de novembro de 1963.

Altera o Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1949.

Decreto nº 52.959 — de 26 de novembro de 1963.

Estende às autoridades que menciona atribuições para conceder ou cassar benefícios do Decreto nº 47.053, de 20 de outubro de 1959.

Decreto nº 53.050 — de 2 de dezembro de 1963.

#### FUNÇÕES DE CARATER OU INTERESSE MILITAR

Dispõe sobre função considerada de caráter ou interêsse militar, e dá outras providências.

Decreto nº 53.092 — de 9 de dezembro de 1963.

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cria Funções Gratificadas no Ministério da Fazenda.

Decreto nº 52.507 — de 27 de setembro de 1963.

Inclui funções gratificadas no Ministério da Educação e Cultura, e da outras providências.

Decreto nº 52.681 — de 14 de outubro de 1963.

Cria função gratificada no Ministério da Saúde.

Decreto nº 52.812 — de 11 de novembro de 1963.

Altera a tabela de funções gratificadas do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 52.904 — de 21 de novembro de 1963.

Altera a tabela de funções gratificadas do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 53.083 — de 5 de dezembro de 1963.

Cria funções gratificadas no Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

Decreto nº 53.085 — de 5 de dezembro de 1963.

Dispõe sôbre funções gratificadas da Procuradoria Geral do Trabalho, e dá outras providências.

Decreto nº 53.276 --- de 13 de dezembro de 1963.

#### FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Exclui do Plano de Contenção de Despesas a verba que especifica.

Decreto nº 53.048 — de 2 de dezembro de 1963.

#### FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

Altera dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.816, de 11 de março de 1963.

Decreto nº 52.712 — de 21 de outubro de 1963.

## FUNDO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Aprova o Regulamento do Fundo Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 53.352 — de 26 de dezembro de 1963.

G

#### GADO LEITEIRO

Aprova no Ministério da Agricultura o plano de Melhoramento de Alimentação e do Manejo do Gado Letteiro e dá outras providências.

Decreto nº 52.640 — de 9 de outubro de 1963.

#### GALENA

Autoriza o cidadão brasileiro Eurico Ferreira Santos a presquisar galeña no município de Altamira, Estado do Pará

Decreto nº 53.935 — de 26 de novembro de 1963.

Renova o decreto nº 49.038, de 5 de outubro de 1960.

Decreto nº 53.097 — de 10 de dezembro de 1963. GATT

Aprova a Declaração sôbre Adesão Provisória da República Argentina ao Acôrdo-Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluída em Genebra a 20 de novembro de 1960.

Decreto Legislativo nº 30, de 1963.

## GERMA S.A. AGRO-PECUÁRIA E INDÚSTRIA

Concede à Germa S.A. Agro-Pecuária e Indústria, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 53.136 — de 10 de dezembro de 1963. GIPSITA

Autoriza a Gêsso Nacional Tapuyo Ltda., a pesquisar gipsita no município de Bodocó, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 52.930 --- de 26 de novembro de 1963.

Autoriza a Companhia de Cimento Portland Goiás a lavrar gipsita no municipio de Ipubi, Estado de Pernambuco.

Decreto nº 52.973 — de 26 de novembro de 1963.

Renova o Decreto nº 49.318, de 22 de novembro de 1960.

Decreto nº 53.096 — de 10 de dezembro de 1963.

#### GRUPOS DE TRABALHO

Altera disposições do decreto número 52.449, de 4 de setembro de 1963.

Decreto nº 52.690 — de 15 de outubro de 1963.

Extinção de Grupo de Trabalho.

Decreto nº 52.875 — de 20 de novembro de 1963.

Dispõe sôbre os Grupos Executivos e Grupos de Trabalho criados no Conselho do Desenvolvimento ou ao mesmo subordinado.

Decreto nº 52.901 — de 21 de novembro de 1963.

Atribui ao Grupo de Trabalho de Expansão do Ensino Industrial os serviços técnicos que vêm sendo realizados pela Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial e dá outras providências.

Decreto nº 53.041 — de 28 de novembro de 1962.

Cria o Grupo de Trabalho da Indústria de Materiais e Equipamentos para Petróleo.

Decreto nº 53.072 — de 8 de dezembro de 1963.

Cria Grupo de Trabalho com a incumbência de publicar e divulgar os estudos, projetos e relatórios apresentados pelo Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa,

Decreto nº 53.087, de 5 de dezembro de 1963.

#### GRUPOS EXECUTIVOS

Estende à indústria de produtos veterinários as disposições do Decreto número 52.471, de 13 de setembro de 1963, e dá outras providências.

Decreto nº 52.824 — de 13 de novembro de 1963.

Dispõe sôbre os Grupos Executivos e Grupos de Trabalho criados no Conselho do Desenvolvimento ou ao mesmo subordinados,

Decreto nº 52.901 — de 21 de novembro de 1963.

#### GUANABARA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.

Concede à Guanabara Mineração e Comércio Ltda, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.850 — de 18 de novembro de 1963.

#### GUANO

Autoriza o cidadão brasileiro José Martiniano Rodrigues Alves Filho a pesquisar guano no município de Canancia. Estado de São Paulo

Decreto nº 52.862 — de 18 de novembro de 1963.

#### H

#### HORA DE VERÃO

Institui a «Hora de Verão» em todo o território nacional.

Decreto nº 53.071 — de 3 de dezembro de 1963.

#### HORA ESPECIAL

Institui a Hora Especial nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais e Espírito Santo.

Decreto nº 52.700 — de 18 de outubro de 1963.

#### 1

#### **IMIGRAÇÃO**

Aprova o Acôrdo de Imigração entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado Espanhol, assinado em Madrid, a 27 de dezembro de 1960.

Decreto Legislativo nº 32, de 1963.

#### IMPORTAÇÃO

Dispõe sôbre pagamento relativo às importações feitas por empresas concessionárias de serviços telefônicos, e dá outras providências.

Lei nº 4.274 -- de 31 de outubro de 1963.

Exclui das disposições do Decreto nº 50.899, de 1º de julho de 1960, as importações de produtos que mencioma.

Decreto nº 52.887 — de 20 de поvembro de 1963.

#### IMPÔSTO DE CONSUMO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito es pecial de Cr\$ 12.269.000.000,00 (doze bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da cota do impôsto de consumo aos Municípios.

Lei nº 4.276 — de 4 de novembro de 1963.

#### IMPÔSTO DE RENDA

Da nova redação ao art. 19 da Lei nº 4.154, de 28 de dezembro de 1962 (dispõe sôbre legislação de rendas).

Ler nº 4.269 — de 22 de outubro de 1963.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 42.915, de 30 de dezembro de 1957.

Decreto nº 52.511 — de 27 de setembro de 1963.

#### INDULTOS

Concede graça a sentenciados pela forma que menciona.

Decreto n.º 53.368 — de 23 de novembro de 1963.

## INDÚSTRIA AGRÍCOLA SANTA ROSA S.A.

Concede à Industrial Agricola Santa Rosa S.A. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 52.971 — de 26 de novembro de 1963.

#### INDÚSTRIA AUTOMOBILISTICA

Cria a Comissão Brasileira para Assuntos da Indústria Automobilistica na ALALC.

Decreto n.º 52.788 — de 30 de outubro de 1963.

#### INDUSTRIAL E MINERADORA BIGLIÁ LTDA.

Concede à Industrial e Mineradora Biguá Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 53.124 — de 10 de dezembro de 1963. INSETICIDAS

Exclui das disposições do Decreto n.º 50.899, de 1 de julho de 1960, as importações de produtos que menciona.

Decreto n.º 52.887 — de 20 de novembro de 1963.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO DEMOCRATICA

Prorroga o prazo fixado no artigo 1.º do Decreto n.º 52.425, de 31 de agôsto de 1963, que suspendeu as atividades do Instituto Brasileiro de Ação Democrática Popular (ADEP).

Decreto n.º 53.042 — de 26 de novembro de 1963.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Altera disposições do decreto número 52.449, de 4 de setembro de 1963.

Decreto n.º 52.690 — de 15 de outubro de 1963.

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

Retifica o Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal.

Decreto n.º 53.330 — de 19 de dezembro de 1963.

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÓES DOS BANCÁRIOS

Retifica o enquadramento de cargos, funções e emprêgos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Decreto n.º 52.768 — de 25 de outubro de 1963.

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Cria cargos e função gratificada no Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dâ outras providências.

Decreto n.º 53.322 — de 18 de dezembro de 1963.

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Altera, sem aumento de despesa, a lotação numérica dos Tesoureiros-Auxiliares de Delegacias Regionais do Instituo de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, aprovada pelo Decreto número 51.500, de 8 de junho de 1962.

Decreto n.º 53.089 — de 6 de dezembro de 1963.

#### INSTITUTO INTERAMERICANO DE CIÈNCIAS AGRONÔMICAS

Aprova a Convenção sóbre o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas e o Protocolo de emenda à mesma Convenção, assinada em Washington, a 15 de fevereiro de 1961.

Decreto Legislativo n.º 37, de 1963.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Amplia o Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.º Seção do Orçamento — Parte Permanente, do, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Decreto n.º 52.620 — de 7 de outubro de 1963.

Amplia a Carreira de Procurador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Decreto n.º 52.782 — de 29 de outubro de 1963.

Altera dispositivo do Decreto número 52.620, de 7 de outubro de 1963.

Decreto nº 52.783 -- de 29 de outubro de 1963.

Amplia o Quadro da Administração Central e Órgãos Locais do IPASE e dá outras providências.

Decreto n.º 53.363 — de 27 de dezembro de 1963.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Lei n.º 4.284 — de 20 de novembro de 1963.

## INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Eleva o capital do Instituto de Resseguros do Brasil.

Decreto nº 52.734 --- de 23 de outubro de 1963.

#### INTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSOES

Institui abono especial, em caráter permanente, para aposentados de Institutos de Previdência.

Lei nº 42.281 — de 8 de novembro de 1963.

Dispõe sôbre a Reabilitação Profissional na Previdência Social.

Decreto n.º 53.264 — de 13 de dezembro de 1963.

Autoriza os Institutos de Aposentadoria e Pensões a assinarem convênio para a venda de suas unidades habitacionais de Brasília.

Decreto n.º 52.759 — de 24 de outubro de 1963.

#### INTERCAMBIO CULTURAL

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado de Israel.

Decreto Legislativo n.º 21, de 1963. Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural com a Argențina.

Decreto n.º 52.921 — de 22 de novembro de 1963.

## INTERNATIONAL BASIC ECONOMY CORPORATION

Revoga o Decreto que concedeu à Sociedade International Basic Economy Corporation autorização para funcionar na República.

Decreto n.º 52.750 — de 24 de outubro de 1963.

#### **IPASE**

— Ver: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

#### **ISENÇÓES**

Concede isenção de impostos de importação e de consumo para equipamento e maquinaria importados pela Cooperativa de São Carlos, no Estado de São Paulo.

Lei n.º 4.265 — de 3 de outubro de 1963.

Isenta dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de previdência social, equipamento importado pela Emprêsa Telefônica de Nova Friburgo.

Lei n.º 4.272 — de 24 de outubro de 1963.

Concede isenção fiscal à Petróleo Brasileiro S.A. e suas subsidiárias, a partir de 1 de janeiro de 1963, e dá outras providências.

Lei n.º 4.287 — de 3 de dezembro de 1963.

## ITALBRÁS — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Italbrás — Companhia de Seguros Gerais, inclusive aumento do capital social.

Decreto nº 52.801 — de 5 de novembro de 1963.

# ITALCABLE SERVIZI RADIOTELEGRAFICI E CABLOGRAFICI RADIOELETRICI — SOCIETA PER AZIONI

Concede à sociedade Italcable Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioeletrici — Società per Azioni autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 52.755 — de 24 de outubro de 1963.

#### j

#### JOHN F. KENNEDY

Declara luto oficial em todo o país, em sinal de pesar pelo falecimento do Presidente John F. Kennedy,

Decreto n.º 52.918 — de 22 de novembro de 1963.

#### **JORNALISTAS**

Aprova o Regulamento sôbre o registro de Jornalista Profissional.

Decreto n.º 52.263 — de 12 de dezembro de 1963.

Assegura preços mínimos à produção ' de juta e malva da Bacia Amazônica, da safra de 1964.

Decreto nº 52.815 — de 11 de novembro de 1963.

#### Ŀ

#### LANCA-PERFUME

Prorroga prazo para vigência do Decreto 51.211, de 18 de agôsto de 1961.

Decreto n.º 52.730 — de 25 de outubro de 1963.

#### LAVRAS

Determina providências para a declaração de nulidade ou caducidade de autorização depesquisa ou lavra de jazidas minerais.

Decreto n.º 52.151 — de 10 de dezembro de 1963.

#### LEI DO INQUILINATO

Prorroga, até 30 de junho de 1944, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Lei n.º 4.292 — de 12 de dezembro de 1963.

#### LEITE E DERIVADOS

Modifica o Decreto n.º 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.916 --- de 21 de novembro de 1963.

## LINEAS AÉREAS PARAGUAYAS

Concedo a «Líneas Aéreas Paraguayas LAP» autorização para funcionar no Brasil.

Decreto n.º 52.690 — de 15 de outubro de 1963.

#### LINHAS E FIOS

Modifica o Decreto n.º 1936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

#### LLOYD ATLÂNTICO SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da «Lloyd Atlântico» Sociedade Anônima de Seguros.

Decreto nº 52.481 — de 19 de setembro de 1963.

#### LUTO OFICIAL

Declara luto oficial em todo o país, em sinal de pesar pelo falecimento do Presidente John F. Kennedy,

Decreto n.º 52.918 — de 22 de novembro de 1963.

#### М

#### MADEPINHO SEGURADORA S. A.

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Madepinho Seguradora S. A.

Decreto n.º 52.762 — de 25 de outubro de 1963.

#### MAGISTRATURA ESTADUAL

Fixa normas para la celebração de acôrdos entre a União e os Estados, destinados a regular a contribuição financeira do Govêrno Federal para o pagamento dos membros da Magistratura e do Ministério Público Estaduais.

Decreto nº 53.342 — de 24 de dezembro de 1963.

#### MALVA

Assegura preços mínimos à produção de juta e malva da Bacia Amazônica, da safra de 1964.

Decreto n.º 52.815 — de 11 de novembro de 1963.

#### MAM — MINERAÇÃO, COMÉR-CIO E INDÚSTRÍA DE MINÉ-RIO LTDA.

Autoriza «MAM» — Mineração, Comércio e Indústria de Minério Ltda. a funcionar como emprêsa de Mineração,

Decreto n.º 52.761 — de 25 de outubro de 1963.

#### MANGANES

Renova o Decreto n.º 489, de 8 de jarleiro de 1962.

Decreto n.º 52.822 — de 13 de novembro de 1963.

— Renova o Decreto n.º 487, de 8 de janeiro de 1962.

Decreto n.º 52.823 — de 13 de novembro de 1963.

— Autoriza a Siderúrgica Oeste de Minas S. A. ← SOMISA — a pesquisar minério de ferro e manganês no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.839 — de 18 de novembro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr Figueiredo Filho a lavrar minério de manganês, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.851 — de 18 de novembro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Ribeiro de Andrade a pesquisar minério de manganês no município de Aguidauana, Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 52.966 - de 26 de novembro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Alonso Paiva a pesquisar minério de manganês, no município de Pratinha, Estado de Minas Gerais

Decreto n.º 53.018 — de 27 de novembro de 1963.

— Autoriza a Cia. de Mineração Serra da Moeda a pesquisar quartzo e minérios de ferno e manganês, nos municípios de Oliveira e Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.994 — de 27 de novembro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Guilherme Barbosa a pesquisar minérios de ferm e manganês no município de Rio Pira icaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.006 — de 27 de novembro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Walter Calazans de Freitas a pesquisar dolomita e minérios de ferro e manganês, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais,

Decreto n.º 53.008 — de 27 de novembro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Newton de Paiva Ferreira a pesquisar dolomita e minérios de ferro e manganês no Município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.103 — de 10 de dezembro de 1963.

— Autoriza a Companhia de Mineração Rio Acima a pesquisar minério de ferro, manganês e ocre, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais,

Decreto n.º 52.970 — de 26 de novembro de 1963.

— Renova o Decreto n.º 47.716, de 29 de janeiro de 1060.

Decreto nº 53.103 — de 10 de dezembro de 1963.

— Renova a autorização contida no Decreto nº 45.631, de 25 de março de 1059.

Decreto nº 53.113 — de 10 de dezembro de 1963.

#### MÃO-DE-OBRA INDUSTRIAL

Aprova o Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra Industrial e dá outr<sup>a</sup>s providências.

Decreto n.º 53.324 — de 18 de dezembro de 1963.

#### MARECHAL EUCLYDES ZENÓ-BIO DA COSTA

Concede honras de Ministro de Estado a militar falecido.

Decreto n.º 52.781 — de 29 de outubro de 1963.

#### MARINHA

Altera o Regulamento para o Comando Naval de Brasília.

Decreto nº 52.661 — de 10 de outubro de 1963.

Altera o Regulamento para os Quadros Còmplementares dos Corpos da Armada, de Fuzileiros Navais e do Intendentes da Marinha.

Decreto nº 52.675 — de 14 de outubro de 1963.

— Aprova novas normas para assinatura de Cartas Patentes de Oficiais.

Decreto nº 52.711 — de 21 de outubro de 1963.

— Regulamentação da Lei do Magistério da Marinha.

Decreto nº 52.721 — de 21 de outubro de 1963. — Altera o Regulamento para as Escolas de Aprendizes-Marinheiros.

Decreto nº 52.722 — de 21 de outubro de 1963.

- Dispõe sôbre o escudo de armas do Colégio Naval.

Decreto, nº 52.723 — de 21 de outubro de 1963.

— Altera o Regulamento do Colégio Naval.

Decreto nº 52.724 — de 22 de outubro de 1963.

- Aprova o Regulamento para a Escola de Submarinos.

Decreto nº 52.738 — de 23 de outubro de 1963.

— Altera o Regulamento para a Base Almirante Castro e Silva.

Decreto nº 52.739 — de 23 de outubro de 1963.

- Cria a Escola de Submarinos e dá outras providências.

Decreto nº 52.740 — de 23 de outubro de 1963.

— Aprova o Regulamento para a Diretoria do Pessoal da Marinha.

Decreto nº 52.800 — de 4 de novembro de 1963.

— Altera o Regulamento de Uniformes da Marinha do Brasil.

Decreto nº 52.829 — de 14 de novembro de 1963.

— Dispõe sôbre a criação, em caráter permanente da Comissão de Alimentação das Fórças Armadas e dá outras providências.

Decreto nº 52.950 — de 26 de novembro de 1963.

— Torna sem efeito dispositivo do Rogulamento aprovado pelo Decreto número 28.880 de 20 de novembro de 1950.

Decreto nº 53.039 - de 28 de novembro de 1963.

- Altera o Regulamento de Uniformes para a Marinha do Brasil, aprovado pelo Decreto número 34.868 de 3 de dezembro de 1953.

Decreto nº 53.041 — de 2 de dezembro de 1963.

— Altera, temporariamente, o Artigo 69 alínea c), do Regulamento de Promoções para Oficiais da M<sup>a</sup>rinha, aprovado pelo Decreto número 42.808 de 13 de dezembro de 1957.

Decreto nº 53.051 — de 2 de dezembro de 1963.

 Aprova o Regulamento para a Escola Superior de Guerra.

Decreto nº 53.080 - de 4 de dezembro de 1963.

Ver. também, Armada e Ministério da Marinha.

#### MARINHA MERCANTE

Altera o Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante.

Decreto nº 52.691 — de 15 de outubro de 1963.

#### MÁRMORE

Autoriza Incogramar Indústrias Reunidas de Extração e Comércio de Mármores e Granitos Limitada, a lavrar mármore e calcário, no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Decreto nº 2.215 — de 22 de janeiro de 1963.

- Renova o Decreto número 46.437, de 20 de julho de 1959.

Decreto nº 52.942 — de 26 de novembro de 1963.

#### MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PETRÓLEO

Cria o Grupo de Trabalho da Indústria de Materiais e Equipamentos para Petróleo.

Decreto nº 53.072 — de 3 de dezembro de 1963.

#### MAUA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da MAUÁ Companhia de Seguros Gerais, inclusive aumento do capital social.

Decreto nº 53.350 — de 26 de dezembro de 1963.

#### MERCÚRIO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Aprova as alterações introduzidas nos Estatutos da Mercúrio — Companhia Nacional de Seguros, inclusive aumento do capital social.

Decreto nº 53.057 — de 2 de dezembro de 1963.

#### MICA

Autoriza a emprêsa de mineração Companhia Nacional de Minério Sociedade Anônima a pesquisar quartzo e mica no município de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.979 ~ de 27 de novembro de 1963.

- Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Simões Monteiro a pesquisar quartzo e mica no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.983 — de 27 de novembro de 1963.

— Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Almeida Nascente a pesquisar quartzo e mica, no município de Coroa-, ci, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.000 - de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Miguel Habib a pesquisar quartzo, pedras coradas e mica, no município de Governador Valadares — Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.038 - de 28 de novembro de 1963.

- Autoriza o cidadão brasileiro Olney Barros a pesquisar mica no município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 53.043 — de 29 de novembro de 1963.

#### MIGRAÇÃO

Promulga o Acôrdo de Migração e Colonização Brasil-Japão.

Decreto nº 52,920 — de 22 de novembro de 1963.

#### MILITARES

Dá execução ao artigo 17 da Lei número 4.242, de 17-7-1963, e ao Decreto número 52.587, de 30-9-1963.

Decreto nº 52.687 — de 14 de outubro de 1963.

#### MINERAÇÃO AGAPEÚ LTDA.

Concede à Mineração Agapeú Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.121 — de 17 de junho de 1963.

#### MINERAÇÃO CABRAL LTDA.

Concede à Mineração Cabral Limitada, autorização para funcionar como Emprêsa de Mineração.

Decreto nº 52.609 — de 2 de outubro de 1963.

#### MINERAÇÃO CASTOR LTDA.

Concede à Mineração Castor Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 53.098 — de 10 de dezembro de 1963.

#### MINERAÇÃO JUNDÚ S. A.

Concede à Mineração Jundú Sociedade Anônima autorização para continuar a funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.962 - de 26 de novembro de 1963.

#### MINERAÇÃO PARAITINGA LIMITADA

Concede à Mineração Par<sup>a</sup>itinga Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.957 — de 26 de novembro de 1963.

#### MINERAÇÃO RIGONI L'TDA.

Concede à Mineração Rigoni Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 53.095 ~ de 10 de dezembro de 1963.

## MINERAÇÃO SÃO JOÃO LIMITADA.

Concede à Mineração São João Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.976 — de 26 de novembro de 1963.

#### MINERAÇÃO SILMINA LTDA.

Concede à Mineração SILMINA Limitada, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 53.094 — de 10 de dezembro de 1963.

#### MINERAÇÃO TEJUCANA SOCIEDADE ANONIMA

Concede à Mineração Tejucana Sociedade Anônima autorização para continuar a funcoinar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.791 — de 30 de outubro de 1963.

#### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Itajaí (SC).

Decreto nº 52.713 - de 21 de outubro de 1963.

— Abra, pelo Ministério da Aetonáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.695.000.000,00 para o fim que especifica.

Decreto nº 52.927 — de 25 de novembro de 1963.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a instituir bôlsas de estudos e de especialização, a médicos formados pelas Universidades Brasileiras.

Dečreto nº 52.023 - de 27 de novembro de 1963.

-- Estabelece condições para nomeação de ex-combatentes, em caráter interino, em regime de exceção, e dá outras providências.

Decreto nº 53.073 — de 3 de dezembro de 1963.

— Aprova o Regimento Padrão das Delegacias Federais de Agricultura.

Decreto nº 52.338 — de 8 de agôsto de 1963.

— Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 52.339 — de 8 de agôsto de 1963

 — Aprova o Regimento do Departemento de Administração do Ministerio da Agricultura.

Decreto nº 52.340 — de 8 de agôsto de 1963.

— Aprova o Regimento do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.342 — de 8 de agôsto de 1963.

— Aprova o Regimento do Conselho Florestal — Federal do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.440 — de 3 de setembro de 1963.

 — Aprova o Regimento do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.441 — de 3 de setembro de 1963.

Aprova o Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis do Ministério da Agricultura.

(Publicado no «Diário Oficial» le 10 de setembro de 1963 e retificado no de 19-9-63).

Decreto nº 52.442 — de 3 de setembro de 1963.

Incorpora ao Departamento de Promoção Agropecuária o acervo e o pessoal da extinta Comissão de Desenvolvimento do Planalto de Ibiapaba.

Decreto nº 52.633 — de 8 de outubro de 1963.

Aprova no Ministério da Agricultura o plano de Melhoramento de Alimentação e do M<sup>a</sup>nejo do Gado Leiteiro, e dá outras providências.

Decreto nº 52.640 — de 9 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.662 — de 11 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Departamento Econômico, do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.663 — de 11 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura.

Decreto  $n^{\circ}$  52.666 — de 11 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura,

Decreto nº 52.667 — de 11 de outubro de 1963.

Dispõe sôbre o regime de tempo integral aplicado aos funcionários do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto nº 52.728 — de 22 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento da Comissão de Planejamento da Política Agrícola do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.810 — de 8 de novembro de 1963.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E 'CULTURA

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma «Pereira Júnior — Cereais S.A.».

Decreto Legislativo nº 20, de 1963.

Regulamenta Concurso de Inspetor de Ensino.

Decreto nº 52.583 — de 14 de outubro de 1963.

Altena relação anexa ao Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956.

Decreto nº 52.680 — de 14 de outubro de 1963.

Inclui funções gratificadas no Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Decreto nº 52.681 — de 14 de outubro de 1963.

Aprova o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Decreto nº 52.794 — de 31 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Bibliotecas do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto nº 52.797 — de 31 de outubro de 1963.

Dispõe sôbre aproveitamento de pessoal, e dá outras providências.

Decreto nº 52.889 — de 20 de novembro de 1963. Exclui do Plano de Contenção de despesas a verba que especifica do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto nº 53.321 — de 18 de dezembro de 1963.

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cria Funções Gratificadas no Ministério da Fazenda.

Decreto nº 52.507 -- de 27 de setembro de 1963.

Altera a lotação de cargos no Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto nº 52.512 — de 27 de setembro de 1963.

Dispõe sôbre o retôrno ao País de servidores em exercício na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior e na Contadoria Seccional junto àquela repartição.

Decreto nº 52.615-A — de 3 de outubro de 1963.

Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional a empréstimo a ser realizado pela Companhia Vale do Rio Doce S.A.

Decreto nº 52.696 — de 17 de outubro de 1963.

Altera a lotação numérica da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Decreto nº 52.757 — de 24 de outubro de 1963.

Abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000.00 para atender às despesas decorrentes da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Decreto nº 52.785 — de 30 de outubro de 1963.

Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Decreto nº 52.796 — de 31 de outubro de 1963.

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.00 para o fim qué especifica.

Decreto nº 52.878 — de 20 de no. vembro de 1963.

Altera a lotação numérica da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Decreto nº 52.880 — de 20 de novembro de 1963.

Suprime cargo extinto.

Decreto nº 53.054 — de 2 de dezembro de 1963.

Ministério da Fazenda. Exclui do Plano de Contenção de Despesas a dotação que específica.

Decreto nº 53.361 — de 27 de dezembro de 1963.

#### MINISTERIO DA GUERRA

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a fazer a cessão de uma área de terreno da Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 1.338 — de 31 de agôsto de 1962.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de uma área do terreno situada na localidade de Pôrto Esperidião, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, necessária ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 52.504 — de 27 de setembro de 1963.

Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito espacial de Crp 8.000.000,000, para ocorrer a despesa que especifica.

Decreto nº 52.672 — de 11 de outubro de 1963.

Abre ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para ocorrer a despesa que específica.

Decreto nº 52.673 — de 11 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação do imóvel, que menciona necessário ao Ministério da Guer-

Decreto nº 52.695 — de 16 de outubro de 1963.

Revoga o art. 3º do Decreto nº 166, de 17 de novembro de 1961:

Decreto nº 52.948 — de 26 de novembro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona necessário ao Ministério da Guerra

Decreto nº 52.949 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do domínio útil de imóvel localizado em Vitória — ES, destinado ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 53.052 — de 2 de dezembro de 1963.

Estabelece condições para nomeação de ex-combatentes, em caráter interino, em regime de exceção, e dá outras providências.

Decreto nº 53.073 — de 3 de dezembro de 1963.

Aprova o enquadramento dos cargos e funções do Ministério da Guerra, e da outras providências.

#### (Suplemento)

Decreto nº 53.252 — de 13 de dezembro de 1963.

Aprova o nôvo R-158, Regulamento da Diretoria de Obras e Fortificações

#### Retificação

Decreto nº 53.351 — de 26 de dezembro de 1963.

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Abre, ao Ministério da Indústria e do Comércio, o crédito especial de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para o fim que especifica

(Publicado no D.O. de 30-9-63)
Retificação

Decreto  $n^{\circ}$  52.529 — de 27 de setembro de 1963.

Cria, no Ministério da Indústria e do Comércio, o Grupo Executivo de Indústria de Fertilizantes e Corretivos do Solo (GEIFERC), e dá outras providências.

Decreto nº 52.732 — de 23 de outubro de 1963.

Dispõe sôbre a administração de imóvel que especifica, e dá outras providências.

Decreto nº 53.250 — de 12 de dezembro de 1963.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e NE-GÓCIOS INTERIORES

Altera a lotação númérica das Repartições atendidas pelo Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto  $n^{\circ}$  52.649 — ae 10 de outubro de 1963.

Altera o Decreto nº 51.629, de 19 de dezembro de 1962 e dá outras providências.

Decreto nº 52.767 — de 25 de outubro de 1963.

Aprova novo regimento do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

Decreto nº 52.903 — de 21 de novembro de 1963.

Altera a tabela de funções gratificadas do Gabinete do Ministro da Jusfica e Negócios Interiores.

Decreto nº 52.904 — de 21 de novembro de 1963.

Aprova alterações no Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Decreto nº 53.082 — de 5 de dezembro de 1963. Altera a tabela de funções gratificadas do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 53.083 — de 5 de dezembro de 1963.

Cria funções gratificadas no Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

Decreto nº 53.085 — de 5 de dezembro de 1963.

Transfere um cargo de Farmacêutico, TC-701-17-A, do Quadro de Pessoal do Território Federal le Rodônia, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para idêntico Quadro do Miristério da Agricultura.

Decreto nº 53.201 --- de 11 de dezembro de 1963.

Exclui do Plano de Contenção de Despesas verba que especifica, do Patronato de Menores.

Decreto nº 53.320 — de 18 de dezembro de 1963.

#### MINISTERIO DA MARINHA

Altera a redação do artigo 10 do Decreto nº 47.053, de 20 de outubro de 1959.

Decreto nº 52.827 — de 14 de novembro de 1963.

Estende às autoridades que menciona atribuições para conceder ou cassar beneficios do Decreto nº 47.053, de 20 de outubro de 1959.

Decreto nº 52.050 — de 2 de dezembro de 1963.

Estabelece condições para nomeação de ex-combatentes em caráter interino, de exceção, e dá outras providências.

Decreto nº 53.073 — de 3 de dezembro de 1963.

#### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Concede gratificação especial aos técnicos do Ministério das Minas e

Energia que especifica e dá outras pro-

Decreto nº 52.784 — de 29 de outubro de 1963.

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Complementa o art. 15, § 2°, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946 e dá outras providências.

Decreto nº 52.587 — de 30 de setembro de 1963.

Dá execução ao art. 17 da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963, e ao Decreto 52.587, de 30-9-1963.

Decreto nº 52.687 — de 14 de outubro de 1963.

Reduz a gratificação, por serviço no estrangeiro, de servidores do Ministério das Relações Exteriores.

Decreto nº 52.688 — de 14 de outubro de 1963.

Cria uma Embaixada autônoma do Brasil na República da Coréia.

Decreto nº 52.919 — de 22 de novembro de 1963.

Dispõe sôbra a promoção à classe final da Carreira de Diplomata.

Decreto nº 53.240 — de 12 de dezembro de 1963.

Cria no Ministério das Relações Exteriores a Comissão de Transferência para Brasília da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático.

Decreto no 53.241 — de 12 de dezembro de 1963.

Cria uma Embaixada do Brasil junto ao Govêrno da Jamaica, cumulativa com a Embaixada do Brasil em Bogotá.

Decreto nº 53.242 — de 12 de dezembro de 1963. Transforma em Consulado Privativo o Consulado do Brasil em Paramaribo.

Decreto nº 53.248 — de 12 de dezembro de 1963.

Extingue o Consulado Privativo em Monte Caseros.

Decreto nº 53.249 — de 12 de dezembro de 1963.

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, resolvido em sessão de 26 de junho de 1959, denegatório de registro o contrato celebrado em 2 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Saúde e a firma «Pereira Júnior — Cereais S. A.».

Decreto Legislativo nº 22 de 1963.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o ctédito especial de Cr\$ 33.115.777,70, para pagamento dos débitos do Serviço Nacional de Tuberculose, referentes aos exercícios de 1955 a 1959.

Lei nº 4.273 — de 24 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Serviço de Estatística da Saúde, do Ministério da Saúde.

Decreto nº 52.811 — de 11 de novembro de 1963.

Cria função gratificada no Ministério da Saúde.

Decreto nº 52.812 --- de 11 de novembro de 1963.

Retifica a Tabela Numérica Especial de Mensalistas do Ministério da Saúde, aprovada pelo Docreto número 40.346, de 1960, e dá outras providências.

Decreto nº 52.813 — de 11 de novembro de 1963.

Aprova o enquadramento das funções da Tabela Numérica Especial de Mensalistas do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto nº 40.346, de 26 de novembro de 1960.

Decreto nº 53.312 — de 16 de dezembro de 1963.

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Altera, por necessidade de serviço é lotação de repartição do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Decreto nº 52.758 — de 2 de outubro de 1963.

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aprovação a inclusão do pessoal da Comissão Federal do Abastecimento e Preços, em extinção, nos Ministérios e órgãos da administração direta e dá outras providências.

Decreto nº 53.076 — de 4 de dezembro de 1963.

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério la Viação e Cbras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.270.000.000,00 destinado a atender as despesas com as obras complementares da Rodovia Rio — Bahia (BR-4).

Lei nº 4.282 — de 11 de novembro de 1963.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00, destinado a fazer face às despesas com os trabalhos de construção da ligação rodoviária Fortaleza-Brasílía.

Lei nº 4.285 — de 21 de novembro de 1963.

Torna sem efeito o Decreto número 44.482, de 8 de setembro de 1958.

Decreto nº 53.066 — de 3 de dezembro de 1963.

Retifica o Decreto nº 51.866, de 26 de março de 1963, que retificou o de nº 51.448, de 2 de abril de 1962, aprovando o enquadramento dos car-

gos e funções da Rêde Ferroviária do Nordeste.

Decreto nº 53.068 — de 3 de dezembro de 1963.

Abre pelo Ministério da Viaão e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000.000 para o fim que menciona,

Decreto nº 53.277 — de 13 de dezembro de 1963.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Altera dispositivo da Lei número 3.242, de 13 de agôsto de 1957, "que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências."

Lei nº 4.291 — de 12 de dezembro de 1963.

Aprova o Regulamento da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

Decreto nº 52.911 — de 22 de novembro de 1963.

Aprova o Regulamento do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Decreto nº 52.912 — de 22 de novembro de 1963.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTA-DUAL

Fixa normas para a celebração de acôrdos entre a União e os Estados, destinados a regular a contribuição financeira do Govêrno Federal para o pagamento dos membros da Magistratura e dos Ministério Público Estaduais.

Decreto nº 53.324 — de 24 de dezembro de 1963.

## MONTEPIO CIVIL DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS FEDERAIS

Dispõe sôbre a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais, e dã outras providências.

Lei nº 4.259 — de 12 de setembro de 1963.

#### MUNICIPIOS

Lei nº 4.276 — de 4 de novembro de 1963.

#### MUSEUS

Considera patrimônio nacional a "Chácara do Visconde", situada na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Lei nº 4.289 — de 5 de dezembro de 1963.

#### N

#### NAÇÕES UNIDAS

Promulga a Convenção sóbre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada, a 21 de novembro de 1947, pela Assembléia Geral das Nações Unidas

Decreto nº 52.288 — de 24 de julho de 1963.

#### NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Concede à sociedado Brasilmar Meridional de Navegação Ltda. autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 52.316 — de 11 de novembro de 1963.

Concede a Navunidos Navegação S. A. autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 52.753 — de 24 de outubro de 1963.

Concede à sociedade Manoel Lino Costa Navegação Ltda. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 52.754 — de 24 de outubro de 1963.

Concede à sociedade Navegação Paulo Pereira Limitada autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 52.770 — de 29 de outubro de 1963.

Concede a Navegação Litorânea Brasileira S. A. (Navelibra) autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 52.773 — de 29 de outubro de 1963.

Concede à sociedade Navegação Meca Ltda. autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 52.803 — de 5 de novembro de 1963.

Concede à Navegação Riograndense Ltda. autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem, sob a nova forma social de Navegação Riograndense Sociedade Anônima.

Decreto nº 52.865 — de 18 de novembro de 1963.

#### NIQUEL

Autoriza o cidadão brasileiro João Leão de Carvalho a pesquisar amianto e minério de cromo e níquel, no município de Hidrolândia, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.273 — de 13 de dezembro de 1963.

#### NORDESTE

Regulamenta o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963.

#### NULIDADE (AUTORIZAÇÃO Pa-RA LAVRAS OU PESQUISAS)

Dispõe sôbre função considerada de caráter ou interêsse militar, e dá outras providências.

Decreto nº 53.092 — de 9 de dezembro de 1963.

#### O

#### OBRIGAÇÕES DO REAPARELHA-MENTO ECONÔMICO

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 18 do Decreto número 42.915, de 30 de dezembro de 1957,

Decreto nº 52.511 — de 27 de setembro de 1963

#### OCEÂNICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Oceânica Companhia Brasileira de Seguros, inclusive aumento do capital social.

Decreto nº 52.893 — de 21 de novembro de 1963.

#### OCRE

Autoriza a Companhia de Mineração Rio Acima a pesquisar minério de ferro, manganês e ocre, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.970 — de 26 de novembro de 1963.

#### OMNIA MINERIOS LIMITADA

Concede à Omnia Minérios Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 53.144 — de 10 de dezembro de 1963.

#### OPALA.

Autoriza Emibra — Emprêsa de Minérios Brasil Norte Nordeste Limitada, a pesquisar quartzo e opala no município de Pedro II; Estado do Piaui.

Decreto nº 52.847 — de 18 de novembro de 1963.

#### ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Rétifica, sem onus, a Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que estima a Receita e fiva a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1962.

Lei nº 4.294 — de 12 de dezembro de 1963.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1964.

Lei  $n^{\circ}$  4.295 — de 16 de dezembro de 1963.

Altera subconsignações a que se refere o Decreto nº 51.814, de 8 de março de 1963.

#### ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CON-SULTIVA INTERNACIONAL

Promulga a Convenção sôbre a Organização Marítima Consultiva Internacional, assinada em Genebra a 6 de março de 1948.

Decreto nº 52.493 — de 23 de setembro de 1903.

## ORMIFEL — URGANIZAÇÃO DE MINERIOS NÃO FERROSOS LI-MITADA.

Concede à «ORMIFEL» Organização de Minérios Não Ferrosos Lída. autorização para funcionar como emprêsa de mineração

Decreto nº 53.099 — de 10 de dezembro de 1963.

#### OURO

Renova autorização contida no Decreto de nº 45.925, de 29 de abril de 1959.

Decreto nº 1.859 -- de 5 de dezembro de 1962.

Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a lavrar diamante e ouro no município de Itupiranga, Estado do Pará

Decreto nº 52.967 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a lavrar diamante e ouro no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 53.020 — de 27 de novembro de 1963.

Renova o decreto nº 48.303, de 17 de junho de 1960.

Renova o decreto nº 48.606, de 25 de julho de 1960.

Decreto nº 58.116 — de 10 de dezembro de 1963.

#### PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Autoriza o Servico do Patrimônio da União a aceitar a doação do imóvel que menciona, situado no município de Cotia, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.515 — de 27 de setembro de 1963.

Р

#### PEDRAS CORADAS

Renova o Decreto nº 48.343, de 21 de junho de 1960.

Decreto nº 53.004 --- de 27 de novembro de 1963. Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Miguel Habib a pesquisar quartzo, pedras coradas e mica, no município de Governador Valadares — Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.038 — de 28 de novembro de 1963.

Renova a autorização contida no decreto nº 45.717, de 6 de abril de 1959.

Decreto nº 53.117 — de 10 de dezembro de 1963.

#### PEDRAS PRECIOSAS

Autoriza o cidadão brasileiro Ayres Ramos de Castro, a Comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.933-B — de 26 de abril de 1963.

Autoriza a firma «Bemitul» Beneficiamento de Minérios Indústria e Comércio Ltda., a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 51.934-D — de 26 de abril de 1963.

Revoga o Decreto nº 24.665, de 13 de março de 1948.

Decreto nº 52.513 — de 27 de setembro de 1963.

Autoriza à firma Valuestone Ltda., a comprar pedras preciosas.

Decreto nº 52.523 — de 27 de setembro de 1963.

Revoga o Decreto nº 4.533, de 17 de agôsto de 1939.

Decreto nº 52.641 — de 10 de outubro de 1963.

Concede pensão vitalicia de .... Cr\$ 40.000,00 ao jornalista Apparicio Torelly.

Lei  $n^{\circ}$  4.261 — de 12 de setembro de 1963.

#### PEPSI-COLA REFRIGERANTES LI-MITADA

Concede nacionalização à Pepsi-Cola do Brasil S.A., sob a nova forma social de Pepsi-Cola Refrigerantes Limi-

Decreto nº 52.892, de 21 de novembro de 1963.

#### PESOS E MEDIDAS

Cria sistema legal de unidades de medida no Brasil, baseado no trabalho da Comissão do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Decreto nº 52.423 — de 30 de agôsto de 1963.

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

#### PESQUISAS

Determina providências para a declaração de nulidade ou caducidade de autorização de pesquisa ou lavra de jazidas minerais.

Decreto nº 53.151 — de 10 de dezembro de 1963.

### PETROLEO BRASILEIRO S.A. — PETROBRÁS

Concede isenção fiscal à Petróleo Brasileiro S.A. e suas subsidiárias, a partir de 1º de janeiro de 1963, e dá outras providências.

Lei  $n^{\circ}$  4.287 — de 3 de dezembro de 1963.

Manda aplicar ao pessoal maritimo da Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Companhia Siderúrgica Nacional o contrato coletivo de trabalho a que se reporta.

Decreto nº 52 701 — de 18 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão em favor da Petróleo, Brasileiro S.A. — Petrobrás, terras situadas no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.074 — de 4 de dezembro de 1963. Dispõe sobre a importação de petroleo e derivados, nos têrmos dos artifos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 395, de 29 de abril de 1938, e do art. 3º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1963.

Decreto  $n^{\circ}$  53.337 — de 23 de dezembro de 1963.

#### PETRÓLEO E DERIVADOS

Manda aplicar as normas do Decreto nº 50.354, do 17 de março de 1961, modificado pelo Decreto nº 0.392, de 29 de março de 1961, aos estoques e quantidades em trânsito de petróleo e seus derivados, adquiridos antes da vigência dos novos preços daqueles produtos, fixados, pelo Conselho Nacional do Petróleo, em conseqüência da revisão da taxa de câmbio, decorrente das diretrizes da política cambial, consubstanciada nas Înstruções ns. 204 e 208, ca Superintendência da Moeda e do Crédito.

Decreto nº 52.684 — de 14 de outubro de 1963.

Dispõe sobre a importação de petróleo e derivados, nos têrmos dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 395, de 29 de abril de 1938, e do art. 3º da Lei número 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Decreto nº 53.337 — de 23 de dezembro de 1963.

#### P. FRANCO & CIA.

- Concede à P. Franco & Cia. autorização para funcionar como emprêsa de mineração...

Decreto nº 52.792 — de 30 de outubro de 1963.

#### PIROFILITA

Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Rodrigues Garcia a Pesquisar pirofilita no municipio de Itapeva, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.984 — de 27 de novembro de 1953.

#### PLANO DE CONTENÇÃO

«Altera o Decreto nº 51.814, de 8 de março de 1962 que estabeleceu normas de execução financeira para o exercício de 1963, tendo em vista o es-

tado de calamidade pública verificado no Rio Grande do Sul.

Decreto nº 53.024 — de 27 de novembro de 1963.

Exclui do Plano de Contenção de Despesas verba que especifica, do Patronato de Menores.

Decreto nº 53.320 — de 18 de dezembro de 1963.

Exclui do Plano de Contenção da despesas a verba que específica do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto nº 53.321, de 18 de dezembro de 1963.

Ministério da Fazenda. Exclui do Plano de Contenção de Despesas a dotação que específica.

Decreto nº 53 351 — de 27 de dezembro de 1963.

Exclui do Plano de Contenção de Despesas as verbas que especifica, ao Serviço de Assistência a Menores.

Decreto nº 52.750 — de 24 de outubro de 1963.

Exclui do Plano de Contenção de Despesas a verba que especifica.

Decreto nº 53.048 — de 2 de dezembro de 1963.

PLANO DIRETOR DO DESEN-VOLVIMENTO DO NORDESTE

Ver: Nordeste

#### PLANO DE INTEGRAÇÃO NA-CIONAL

Aprova o Plano de Integração Nacional e o respectivo Regulamento.

Decreto nº 52.693 — de 15 de outubro de 1963.

## PLANO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Aprova Plano Nacional de Telecomunicações.

Decreto n.º 52.859 — de 18 de novembro de 1963.

#### PLANO PREFERENCIAL DE EXTENSÃO DA REDE FERROVIARIA

Aprova o Plano Preferencial de Extensão da Rêde Ferroviária».

Decreto n.º 53.152 — de 10 de

## PLANO TRIENAL DE DESENVOLVIMENTO

Aprova o Plano Preferencial do Setor . Portuário do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social e Normas Especiais para a sua execução.

Decreto n.º 52.790 — de 30 de outubro de 1963.

#### PODER JUDICIÁRIO

Abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender a despesas que especifica.

Lei n.º 4.293 — de 12 de dezembro de 1963.

Abre ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), para atender a pagamentos de pessoal e material.

Decreto n.º 52.506 — de 27 de setembro de 1963.

Abre, ao Poder Judiciário, Justica do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, o crédito especial de Cr5 22.000.000.00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 52.787 — de 30 de outubro de 1963.

Retifica o Decreto n.º 52.506, de 27 de setembro de 1963.

Decreto n.º 52.960 — de 26 de novembro de 1963.

#### PORTOS

Aprova o Plano Preferencial do Setor Portuário do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social e Normas Especiais para a sua execução.

Decreto n.º 52.709 — de 30 de outubro de 1963.

#### PREÇOS MÍNIMOS

Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de amendoim da satra de 1963-64.

Decreto n.º 52.615 — de 3 de outubro de 1963

Assegura preços mínimos à produção de juta e malva da Bacia Amazônica, da safra de 1964.

Decreto n.º 52.815 — de 11 de novembro de 1963.

#### PREFEITURAS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a fazer a cessão de uma área de terreno da Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 1.338 — de 21 de agôsto de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mongaguá, Estado de São Paulo a encampar a concessão dos serviços locais de energia elétrica, de que é titular a Emprêsa Elétrica de Mongaguá.

Decreto n.º 52.381 — de 20 de agôsto de 1963.

Outorga a Prefeitura Municipal de Camanaucaia concessão para o aproveitamento da eneugia hidráulica do desituel existente no rio Camanaucaia, situado no distrito-sede do município de igual nome, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.534 -- de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de São Tiago para Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., a concessão para transmitir e distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.540 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de São Pedro do Picui concessão para distribuir energia elétrica ao município.

Decreto n.º 52.542 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere à Prefeitura Municipal de Campestre concessão para produzir e distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.543 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Preefitura Municipal de Lábrea concessão para distribuir Energia elétrica no Município.

Decreto n.º 52.544 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Preteitura Municipal de Linhares concessão para distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.545 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 52.550 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de São Gabriel para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a concessão para distribuir eneigia elétrica ao município, e dâ outras providências.

Decreto n.º 52.552 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Santa Albertina concessão para distribuir energia elétrica no município de Santa Albertina, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 52.554 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Iúna, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do desnível denominado Morro Redondo, existente no rio Pardo situado na localidade de Iúna, no municipio de Iuna, Estado do Espírito Santos.

Decreto n.º 52.555 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere de Frederico Alves Pinto para a Prefeitura Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, a concessão para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.559 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de Ruo Piracicaba para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuição de eneinia elétrica ao Distrito sede do Rio Piracicaba, no Municipio de Rio Piracicaba, Estudo de Minas Gerais,

Decreto n.º 52.561 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza o Município de Sacramento a construir sistema de distribuição.

Decreto nº 52.572 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga concessão ao Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para distribuir energia no distrito de Retiro do Sapucaí, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.576 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Caràzinho, Estado do Rio Grande do Sul, concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráwica de um trecho do Rio da Várzea.

Decreto n.º 52.580 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, concessão de que é titular a Prefeitura Municipal de Jaguari.

Decreto n.º 52.581 — de 30 de setembro de 1963.

Dá nova redação ao artigo 1.º e ao inciso II do artigo 2.º do Decreto número 32.574, de 13 de abril de 1953.

Decreto n.º 52.582 — de 30 de setembro de 1963.

Transfere da Emprêsa Fôrça e Luz Paraibunense para a Prefeitura Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, a concessão para produzir e distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.583 — de 30 de setembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Campo Maior concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.586 — de 30 de setembro de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luiziania a construir uma linha de transmissão e rêde de distribuição.

Decreto n.º 52.591 — de 1 de outubro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Alto-Longá, Estado do Piauí, concessão para distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.593 — de 1 de outubro de 1963.

Transfere da Emprêsa Fôrça e Luz Canadense S.A. para o município de Candeias a concessão para produzir e distribuir energia elétrica em seu território.

Decreto n.º 52.600 — de 1 de outubro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de Itapecerica para Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a concessão para distribuir energia elétrica no Município de Itapecerica, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.602 — de 1 de outubro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Uruguaiana concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Barra do Quarai, município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 52.603 — de 1 de outubro de 1963.

Transfere da Companhia Hidrelétrica Resplendor S. A. para a Prefeitura Municipal de Resplendor a concessão para produzir e distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.608 — de 2 de outubro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Belmonte concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Barracão, no rio Braço do Sul, distrito de Bôca do Córrego, Município de Belmonte, Estado da Bahia.

Decreto n.º 52.627 — de 8 de outubro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de Mateus Leme para Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a concessão para distribuir energia elétrica nos distritos de Mateus Leme, Azurita, Igarapé e São Joaquim de Bicas, município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.710 — de 21 de outubro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.718 — de 21 de outubro de 1963.

Transfere da Emprêsa Hidrelétrica Nacional para a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga a concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica no município de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais e no distrito de Santa Isabel do Rio Prêto, município de Valença, Estado do Rio de Janziro.

Decreto n.º 52.736 — de 23 de outubro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata para Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG — a concessão para distribuir energia elétrica no Município.

Decreto n.º 52.746 — de 24 de outubro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Salmourão concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.765 — de 25 de outubro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Irará, Est<sup>a</sup>do da Bahia, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.814 — de 11 de novembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda concessão para distribuir energia elétrica no município.

Decreto n.º 52.833 — de 18 de novembro de 1963.

Outorga ao Município de Anhangá concessão para distribuição de energia elétrica.

Decreto n.º 52.938 — de 26 de novembro de 1963.

Outorga ao Município de Monte Sião concessão para distribuir energia elétrica no referido Município, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 52.946 — de 28 de novembro de 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Pirenópolis, Estado de Goiás, concessão para produzir e distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.947 — de 25 de novembro de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a ampliar, progressivamente, as instalações hidrelétricas da Usina de Sant' Ana.

Decreto n.º 52.954 — de 26 de novembro de 1963.

Outorga ao Município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 52.991 — de 27 de novembro de 1963.

Transfere da firma Araújo Bugarin & Cia. para a Prefeitura Municipal de União dos Palmares a concessão para distribuir energia elétrica no Município.

Decreto nº 53.007 — de 27 de novembro de 1963.

Renova o Decreto nº 49.318, de 22 de novembro de 1960.

Decreto nº 53.096 — de 10 de dezembro de 1963.

Outorga ao Município de Bacabal, Estado do Maranhão, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 53.100 — de 10 de dezembro de 1963.

Transfere da Prefeitura Municipal de Sarandi, para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a concessão para distribuir energia elétrica no município de Sarandi.

Decreto nº 53.131 — de 10 de dezembro de 1963.

Outorga a Prefeitura Municipal de Beneditinos concessão para distribuir energia elétrica no município.

Decreto  $n^{\circ}$  53.132 — de 10 de dezembro de 1963.

Outorga ao Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 53.133 — de 10 de dezembro de 1963.

Amplia a zona de concessão da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Decreto nº 53.134 — de 10 de dezembro de 1963.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Regimento do Gabinete Militar da Presidência da República.

Decreto nº 52.729 — de 22 de outubro de 1963.

### PREVIDENCIA SOCIAL

Revoga o art. 531 do Regulamento Geral da Previdência Social.

Decreto nº 52.741 — de 23 de outubro de 1963.

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 135 do Regulamento Geral da Previdência Social e dá outras providências.

Decreto nº 52.742 — de 23 de outubro de 1963.

Dispõe sôbre a Reabilitação Profissional na Previdência Social.

Decreto nº 53.264 — de 13 de dezembro de 1963.

### PREVIDENCIA SOCIAL RURAL

Aprova o Regulamento da Previdência Social Rural.

Decreto nº 53.154 — de 10 de dezembro de 1963.

### PRIVILEGIOS ADUANEIROS

Aprova o Acôrdo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina sôbre Privilégios Aduaneiros das Repartições e Agentes Consulares de Carreira, concluído no Rio de Janeiro nos 6 de julho de 1961,

Decreto Legislativo n.º 24, de 1963.

### PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Dispõe sobre funções gratificadas da Procuradoria Geral do Trabalho, e dá outras providências.

Decreto nº 53.278 — de 13 de dezembro de 1963.

### PRODUTOS FARMACEUTICOS

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

#### PRODUTOS DE HIGIENE

Modifica o Decreto nº 1.936, de 22 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

# PRODUTOS QUÍMICOS E FERTI-LIZANTES-PROFERTIL

Concede à Emprêsa de Produtos Quimicos e Fertilizantes S. A. — Profertu, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 52.989 — de 27 de novembro de 1963.

### PRODUTOS VETERINARIOS

Estende à indústria de produtos veterinários as disposições do Decreto número 52.471, de 13 de setembro de 1963, e dá outras providências.

Decreto nº 52.824 — de 13 de novembro de 1963.

Q

### QUARTZO

Autoriza Emibra-Emprêsa de Minérios Brasil Norte Nordeste Ltda., a pesquisar quartzo e opala no município de Pedro II, Estado do Piauí.

Decreto nº 52.847 — de 18 de novembro de 1963.

Autoriza a Emprêsa de Caulim Limitada a lavrar feldspato e quartzo, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 52.932 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza a Alumínio Minas Gerais Sociedade Anônima a pesquisar quartzo, no município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.933 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza a emprêsa de mineração Companhia Nacional de Minério S.A. a pesquisar quartzo e mica no munivipio de Santa Maria do Suaqui Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.979 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro César Impiglia a pesquisar quartzo e caulim no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

Decreto nº 52.981 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Simões Monteiro a pesquisar quartzo e mica no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.983 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Almeida Nascente a pesquisar quartzo e mica, no município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.000 — de 2/ de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Dias Brosch a pesquisar quartzo no município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

Decreto nº 53.033 — de 28 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro João de Mello Franco a pesquisar quartzo c bauxita, no município de Ouro Prêto, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.034 — de 28 de novembro de 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro lorge Miguel Habib a pesquisar quartzo, pedras coradas e mica, no município de Governador Valadares — Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 53.038 — de 28 de novembro de 1963.

Renova a autorização contida no decreto nº 45.717. de 6 de abril de 1959.

Decreto nº 53.117 — de 10 de dezembro de 1963. Autoriza a Emibra — Emprêsa de Minérios Brasil Norte Nordeste Ltda. a pesquisar quartzo no município de Pedro II, Estado do Piauí.

Decreto nº 53.121 — de 10 de dezembro de 1963.

### R

### RÁDIO EDUCADORA DO MARA-NHÃO RURAL LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Educadora do Maranhão Rural Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

Decreto nº  $\delta15$  — de 2 de abril de 1962.

### RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO PA-RANA LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Independência do Paraná Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

(Publicado no Diário Oficial de 6 de junho de 1962), pág. 6.204.

Decreto nº 1.139 — de 5 de junho de 1962.

### RADIODIFUSÃO

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Decreto nº 52.795 — de 31 de outubro de 1963.

#### REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Dispõe sôbre a Reabilitação Profissional na Previdência Social.

Decreto nº 53.264 — de 13 de dezembro de 1963.

# REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Retifica relação que acompanhou o Decreto nº 51.865, de 26 de março de 1963, que aprovou o enquadramento dos cargos e funções da Rêde de Via-

ção Cearense e deu outras providências.

Decreto nº 53.063 — de 3 de dezembro de 1963.

## RÊDE DE VIAÇÃO PARANA-SAN-TA CATARÍNA

Aprova o enquadramento das funções da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, e dá outras providências.

(Publicado no Suplemento nº 107 do Diário Oficial, de 7-6-1963).

### RÈDE FERROVIARIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Autoriza o Ministro da Fazenda a d<sup>a</sup>r garantia do Tesouro Naciona<sup>1</sup> a financiamento a ser realizado pela Pêde Ferroviária Federal S A.

Decreto nº 52.870 — de 19 de novembro de 1963.

### REFORMA ADMINISTRATIVA

Prorroga prazo a que se refere o Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 52.719 — de 21 de outubro de 1963.

Cria Grupo de Trabalho com a incumbência de publicar e divulgar os estudos, projetos e relatórios apresentados pelo Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

Decreto nº 53.087 — de 5 de dezembro de 1963.

# REGENTE COMPANHIA NACIO-NAL DE SEGUROS

Aprova a alteração introduzida nos Estatutos da Regente Companhia Nacional de Seguros, relativa ao aumento do capital social.

Decreto nº 53.059 — de 2 de dezembro de 1963.

#### REGIMENTOS

Aprova o Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.340 — de 8 de agôsto de 1963.

Aprova o Regimento do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.342 — de 8 de agôsto de 1963.

Aprova o Regimento do Conselho Florestal — Federal do Ministério da Agricultura.

(Publicado no D.O. de 13-9-63).

Decreto nº 52.440 — de 3 de setembro de 1963.

Aprova o Regimento do Serviço de Informação Agricola do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.441 — de 3 de setembro de 1963.

Aprova o Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.442 — de 3 de setembro de 1963.

Aprova o Regimento da Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura (CEAC).

Decreto nº 52.530 — de 27 de setembro de 1963.

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Educação.

Decreto nº 52.617 — de 7 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Decreto nº 52.637 — de 8 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.662 — de 11 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Departamento Econômico, do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.663 — de 11 de outubro de 1963. Aprova o Regimento do Conselho de Fiscalização des Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.664 — de 11 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.665 — de 11 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.666 — de 11 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.667 — de 11 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento da Faculdade de Direito do Amazonas.

Decreto nº 52.677 — de 14 de outubro de 1963.

Altera relação anexa ao Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956.

Decreto nº 52.680 — de 14 de outubro de 1963.

Regimento do Gábinete Militar da Presidência da República.

. Decreto nº 52.729 - de 22 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Bibliotecas do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto nº 52.797 — de 31 de outubro de 1963.

Aprova o Regimento da Comissão de Planejamento da Política Agrícola do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 52.810 — de 8 de no-vembro de 1963.

Aprova o Regimento do Serviço de Estatística da Saúde, do Ministério da Saúde.

Decreto nº 52.811 — de 11 de novembro de 1963.

Aprova novo regimento do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

Decreto nº 52.903 — de 21 de novembro de 1963.

Aprova alterações no Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 53.082 — De 5 de dezembro de 1963.

# Regulamentos

Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegacia nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Decreto nº 52.339 — de 8 de agôsto de 1963.

Altera o Regulamento para o Comando Naval de Brasília.

Decreto nº 52.661 — de 10 de outubro de 1963.

Altera o Regulamento para os Quadros Complementares dos Corpos da Armada de Fuzileiros Navais e de Intendentes da Marinha.

Decreto nº 52.675 — de 14 de outubro de 1963.

Altera o artigo 36 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto nº 52.676 — de 14 de outubro de 1963.

Acrescenta itens ao § 4º do art. 48 do Regulamento do Serviço de Identificação do Exército — R/115.

Decreto nº 52.679 — de 14 de outubro de 1963.

Altera o Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 41.660, de 7 de junho de 1957.

Decreto nº 52.665 — de 14 de outubro de 1963.

Altera o Regulamento para as Escolas de Marinha Mercante.

Decreto nº 52.691 — de 15 de outubro de 1963.

Aprova o Regulamento para contribuição financeira destinada ao reequipamento das emprêsas de transportes aéreo regular, prevista na Lei nº 4.200, de 5 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 52.692 — de 15 de outubro de 1963.

Altera dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.816, de 11 de março de 1963.

Decreto nº 52.712 — de 21 de outubro de 1963.

Altera o Regulamento para as Escolas de Aprendizes-Marinheiros.

Decreto nº 52.722 — de 21 de outubro de 1963.

Altera o Regulamento do Colégio Naval.

Decreto nº 52.724 — de 22 de outubro de 1963.

Aprova o Regulamento para a Escola de Submarinos.

Decreto nº 2.738 — de 23 de outubro de 1963.

Altera o Regulamento para a Base Almirante Castro e Silva

Decreto nº 52.739 — de 23 de outubro de 1963.

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 135 do Regulamento Geral da Previdência Social e dá outras providências.

Decreto nº 52.742 — de 23 de outubro de 1963.

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Decreto nº 52.795 — de 31 de outubro de 1963.

Aprova o Regulamento para a Diretoria do Pessoal da Marinha.

Decreto nº 52.800 — de 4 de novembro de 1963.

Altera o Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto número 47.038, de 16 de outubro de 1959, e modificado pelos de nºs 47.258, de 17 de novembro de 1959, 49.304, de 21 de novembro de 1960, 615 de 20 de fevereiro de 1962 e 52.212, de 2 de julho de 1963.

Decreto nº 52.826 — de 14 de novembro de 1963.

Altera o Regulamento de Uniforme da Marinha do Brasil.

Decreto nº 52.829 — de 14 de novembro de 1963.

Aprova o Regulamento da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

Decreto nº 52.911 — de 22 de novembro de 1963.

Aprova o Regulamento do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Decreto nº 52.912 — De 22 de novembro de 1963.

Dá nova redação ao artigo 32 do Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Decreto nº 52.972 — de 26 de novembro de 1963.

Torna sem efeito dispositivo do Regulamento aprovado pelo Decreto número 28.880 de 20 de novembro de 1950.

Decreto nº 53.030 — de 28 de novembro de 1963.

Altera o Regulamento de Uniformes para a Marinha do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 34.868, de 3 de dezembro de 1953.

Decreto nº 53.041 — de 2 de dezembro de 1963.

Altera, temporariamente, o Artigo 69 alínea c), do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha aprovado pelo Decreto nº 42.808 de 13 de dezembro de 1957.

Decreto nº 53.051 — de 2 de dezembro de 1963.

Aprova o Regulamento para a Escola Superior de Guerra.

Decreto nº 53.080 — de 4 de dezembro de 1963.

Aprova o Regulamento do Salário-Família do Trabalhador.

Decreto nº 53.153 — de 10 de dezembro de 1963.

Aprova o Regulamento da Previdência Social Rural.

Decreto nº 53.154 — de 10 de dezembro de 1963.

Aprova o Regulamento sóbre o registro de Jornalista Profissional.

Decreto nº 53.263 — de 12 de dezembro de 1963.

Altera o Regulamento para o Tráfego Marítimo (Decreto nº 50.114, de 26 de janeiro de 1961) para o fim de dar nova redação ao art. 147, acrescentar parágrafo único ao artigo 290, transformar o parágrafo único do artigo 403 e acrescentar § 2º ao mesmo artigo 40.

Decreto nº 53.314 — de 16 de dezembro de 1963.

Aprova o nôvo R-158. Regulamento da Diretoria de Obras e Fortificações.

Decreto nº 53.351 — de 26 de dezembro de 1963.

Aprova o Regulamento do Fundo Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 58.352 — de 26 de dezembro de 1963.

### REGULAMENTO GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

Revoga o art. 531 do Regulamento Geral da Previdência Social.

Decreto nº 52.741 — de 23 de outubro de 1963.

# REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000.00 para atender às despesas decorrentes da Lei nº 4.137, de 10 de selembro de 1962.

Decreto nº 52.785 — de 30 de outubro de 1963.

### RODOVIAS

Autoriza o prolongamento da rodovia BR-92, Pelotas-Chui-Passo Fundo — no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Lei  $n^{\circ}$  4.208 — de 19 de outubro de 1963.

Lei nº 4.262 — de 11 de novembro de 1963.

Lei nº 4.285 — de 21 de novembro de 1963.

Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 para o fim que menciona.

Decreto nº 53.277 — de 13 de dezembro de 1963.

C,

#### SABÕES E SAPONACEOS

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outras providências

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

### SALÁRIO FAMILIA

Aprova o Regulamento do Salário-Família do Trabalhador

Decreto nº 53.153 — de 10 de dezembro de 1963.

### SALÁRIO-FAMÍLIA DO TRABALHADOR

Institui o salário-família do Trabalhador e dá outras providências.

Lei nº 4.266 — de 3 de outubro de 1963.

# SAMIL — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LIMITADA

Concede à Simil — Sociedade Industrial de Minérios Ltda, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 53.140 — de 10 de dezembro de 1963.

# SÃO PAULO LIGHT S.A. — SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

Autoriza a São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade a alterar áreas de terreno que especifica.

Decreto nº 52.856 — de 18 de novembro de 1963.

# SÃO THOMAZ MINÉRIOS S.A.

Concede a São Thomaz Minérios Sociedade Anônima autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto nº 53.137 — de 10 de dezembro de 1963.

### SEGUROS PECUÁRIOS

Declara em vigor as condições gerais e a Tarifa do Seguro Pecuário de Equídeos.

Decreto nº 52.435 — de 2 de setembro de 1963.

Substitui a alínea «c» de cláusula I do Decreto nº 37.043, de 16 de março de 1955

Decreto nº 52.905 — de 22 de novembro de 1963.

#### SENADO FEDERAL

Abre ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 1.068.245.000,00 (hum bilhão sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, como refôrço das verbas que enumera.

Lei nº 4.278 — de 4 de novembro de 1963.

## SERVICO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

Exclui do Plano de Contenção de Despesas as verbas que especifica, ao Serviço de Assistência a Menores.

Decreto 52.756 — de 24 de outubro de 1963.

## SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

Aprova a Tabela de Pessoal Temporário do Serviço Nacional dos Municipios (SENAM), para o exercício de 1964.

Decreto nº 53.353 — de 27 de dezembro de 1963.

# SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Aprova o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura

Decreto nº 52.668 — de 11 de outubro de 1963.

### SEVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO

Prorroga prazo a que se refere o Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963.

Decreto nº 52.719 — de 21 de outubro de 1963.

# SERVICOS TELEFÔNICOS

Isenta dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de previ-

dência social, equipamento importado pela Emprêsa Telefônica de Nova Friburgo.

Lei nº 4.272 — de 24 de outubro de 1963.

Dispõe sôbre pagamento relativo às importações feitas por emprêsas concessionárias de serviços telefônicos, e dá outras providências.

Lei nº 4.274 — de 31 de outubro de 1963.

### SISTEMA LEGAL DE MEDIDAS

Cria sistema de unidades de medida no Brasil, baseado no trabalho da Comissão do Instituto Nacional de Pesos e Medidas. (Reproduzido)

Decreto nº 52.423 — de 30 de agôsto de 1963.

# SOCIEDADE CULTURAL SINO BRASILEIRA

Suspende o funcionamento da Sociedade Cultural Sino Brasileira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.644 — de 10 de outubro de 1963.

# SOCIEDADE MINERADORA ESCAVAMINA LIMITADA

Concede à Sociedade Mineradora Escavamina Limitada a funcionar como emprêsa de mineração

Decreto nº 53.143 — de 10 de dezembro de 1963.

# SOUTH AMERICA INDIAN MISSION, INC.

Concede à South América Indian Mission, Inc., autorização para funcionar no Brasil e aprova os seus estatutos.

Decreto nº 52.646 — de 10 de outubro de 1963.

# STANDARD BRANDS OF BRAZIL INC.

Concede à sociedade anônima Standard Brands Of Brazil Inc. autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 52.774 — de 29 de outubro de 1963.

# SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Sul América Capitalização S.A., relativa ao aumento de capital.

Decreto n.º 52.915 — de 22 de novembro de 1963.

# SUL AMÉRICA TERRESTRES, MA-RÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Sul América Terrestres, Maritimos e Acidentes Companhia de Seguros, relativa ao aumento do capital social.

Decreto n.º 52.731 — de 23 de outubro de 1963.

# SUPERINTENDENCIA DAS EM-PRESAS INCORPORADAS AO PATRIMONIO DA UNIÃO

Ver: Emprêsas Incorporadas.

# SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTI-CA AGRÁRIA

Declara de interêsse social para fins de desapropriação parte da área de terras, no loteamento denominado "Javaêzinho", situada no Município de Cristatàndia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.900 — de 21 de novembro de 1965.

# SUPERINTENDENCIA DO DESEN-VOLVIMENTO DO NORDESTE

Reestrutura a Secretaria Executiva da Superintendência do Disenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências.

Decreto n.º 52.346 — de 12 de agôsto de 1963..

 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Decreto n.º 52.863 — de 18 de novembro de 1963.

Decreto n.º 53.090 — de 9 de dezembro de 1963.

# SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Transfere à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) atribuições da Comissão Nacional de Alimentação.

Decreto n.º 52.720 — de 21 de outubro de 1963.

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 52.316, de 1 de agôsto de 1963.

Decreto n.º 52.808 — de 6 de novembro de 1963.

Determina o recothimento ao Banco do Brasil S A. da diferença entre os preços máximos estipulados pela resolução n.º 6-63 do Conselho Deliberativo da SUNAB e os estabelecidos nos contratos que menciona e dá outras providências.

Decreto n.º 52.869 — de 19 de novembro de 1963.

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Lei n.º 4.279 — de 4 de novembro de 1963.

1

### TALCO

Autoriza Mineração e Indústria Grosse Limitada a pesquisar talco no município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 53.145 — de 10 de dezembro de 1963.

### TARIFAS ADUANEIRAS

Aprova a Declaração sôbre Adesão Provisória da República Argentina eo Acôrdo-Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluída em Genebra a 20 de novembro de 1960.

Decreto Legislativo n.º 30, de 1963.

# TELECOMUNICAÇÕES

Aprova Plano Nacional de Telecomunicações.

Decreto n.º 52.859 — de 18 de novembro de 1963.

Aprova o Regulamento do Fundo Nacional de Telecomunicações.

Decreto n.º 53.352 — de 26 de dezembro de 1963.

### TELEFONES

Ver: Serviços Telefônicos.

# TERRA NOVA S.A. — AGRO PECUARIA E COMERCIAL

Concede à Terra Nova S.A. — Ay o-Pecuária e Comercial, autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 52.958 — de 26 de novembro de 1963.

# TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, o domínio útil da fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Estado da Guanabara.

Decreto n.º 2.041 — de 15 de janeiro de 1963.

Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, o domínio útil do terreno acrescido de marinha que menciona, no Estado da Guana-

Decreto n.º 52.176 — de 28 de junho de 1963.

Autoriza estrangeiros a adquirir em transferência de aforamento, a fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Estado da Guanabara.

Decreto n.º 52.184 — de 28 de junho de 1963.

Autorizza estrangeiro a adquirir, em revigoração de aforamento, o domínio útil do terreno acrescido de marinha que menciona, no Estado da Guanabara.

Decreto n.º 52.185 — de 28 de junho de 1963.

Autoriza estrangeira a adquirir, em transferênica de aforamento, o domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 52.178 — de 28 de junho de 1963.

Autoriza a entrega gratuíta a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, de imóveis situados no Estado da Guanabara.

Decreto n.º 52.528 — de 27 de setembro de 1963.

### TERRENO NACIONAL INTERIOR

Autoriza estrangeiro a aclquirir o domínio útil do terreno nacional interior que menciona, no Estado da Guanabara.

Decreto n.º 52.187 — de 28 de junho de 1963.

### TERRITORIO FEDERAL DO ACRE

Dispõe sobre a situação funcional dos titulares dos ofícios de justiça das comarcas do antigo Território Federal do Acre.

Decreto n.º 52.671 — de 11 de outubro de 1963.

# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA

Aprova o sistema de classificação de cargos do Território Federal do Amapá, e dá outras providências.

# (Suplemento)

Decreto n.º 52.488 — de 20 de setembro de 1963.

# TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Transfere um cargo de Farmacêutico, TC-701-17-A, do Quadro de Pessoal do Território Federal de Rondônia, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para idêntico Quadro do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 53.201 — de 11 de dezembro de 1963.

# TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

Aprova o sistema de Classificação de Cargos do Território Federal de Roraima e dá outras providências.

Decreto nº 52.902 — de 21 de novembro de 1963.

### THE BANK OF TOKIO LIMITED

Concede à sociedade anônima The Bank of Tokio Limited autorização para aumentar o seu capital no País.

Decreto n.º 52.653 — de 10 de outubro de 1963...

#### TRE SYDNEY ROSS CO.

Concede à sociedade anônima The Sydney Ross Co. autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 52.743 — de 24 de outubro de 1963.

### TRÁFEGO MARÍTIMO

Altera o Regulamento para o Tráfego Marítimo (Decreto n.º 5.114, de 26 de janeiro de 1961) para o fim de dar nova redação ao art. 147, acrescentar parágrafo único ao artigo 290,

transformar o parágrafo único do artigo 403 e acrescentar § 2º ao mesmo artigo.

Decreto n.º 53.314 — de 16 de dezembro de 1963.

#### TRANSPORTES AÉREOS

Ratifica o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha, firmado no Rio de Janeiro aos 29 de agôsto de 1957.

Decreto Legislativo n.º 28, de 1963.

Ratifica o Protocolo de Emenda da Convenção para a unificação de certas regras e ao Transporte Aéreo Internacional concluído em Haia, a 28 de setembro de 1955.

Decreto Legislativo n.º 31, de 1963.

Aprova o Regulamento para contribuição financeira destinada ao reequipamento das emprêsas de transportes aéveos regular, prevista na Lei nº 4.200, de 5 de fevereiro de 1963.

Decreo n.º 52.692 — de 15 de outubro de 1963.

Dispõe sôbre o retôrno ao Serviço da União do Pessoal transferido para o Estado da Guanabara.

Decreto n.º 52.694 — de 15 de outubro de 1963. TRIGO

Promulga o Acôrdo Internacional do Trigo.

Decreto n.º 52.744 — de 24 de outubro de 1963.

Dispõe sôbre estoques de trigo e seus derivados e quantidades em trânsito de trigo em grão, importadas, e dá outras providências.

Decreto nº 52.780 — de 29 de outubro de 1963.

#### Turismo

Aprova o texto do Convênio de Trânsito de Passagerios e Turismo, firmado, entre o Brasil e o Chile, a 5 de julho de 1961.

Decreto Legislativo n.º 27, de 1963.

Estabelece normas para a éntrada no País de veículos automotores de turistas, e dá outras providências.

Decreto n.º 53.313 — de 16 de dezezmbro de 1963.

# U

### ULTRAMAR COMPANHIA BRASI-LEIRA DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, inclusive aumento do capital social.

Decreto n.º 52.897 — de 21 de novembro de 1963.

# UNIÃO BRASILEIRA — COMPA-NHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, relativa ao aumento de honorários da Diretoria.

Decreto nº 53.056 — de 2 de dezembro de 1963.

## UNIDADES LEGAIS DE MEDIDAS

Modifica o Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962, e dá outros providências.

Decreto nº 52.916 — de 22 de novembro de 1963.

#### UNIVERSIDADES

Reestrutura a Universidade do Pará: cria cargos na Universidade de Alagoas, e da outras providências.

Lei nº 4.283 — de 18 de novembro de 1963.

Retifica o Decreto nº 52.162 — de 27 de julho de 1963.

Decreto nº 52.588 — de 30 de setembro de 1963.

Aprova o Estatuto da Universidade do Ceará.

Decreto nº 52.613 — de 2 de outubro de 1963.

Incorpora a Escola Nacional de Florestas, criada pelo decreto nº 48.247, de 30 de maio de 1960, à Universidade do Paraná, e dá outras providências.

Decreto nº 52.828 — de 14 de novembro de 1963.

Autoriza a Universidade Federal de São Paulo a criar e instalar cursos préuniversitários e dá outras providências.

Decreto nº 53.372 — de 31 de dezembro de 1963.

Designa os membros que devem integrar o Conselho Consultivo e Deliberativo da Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências.

Decreto nº 53.373 — de 31 de dezembro de 1963.

# UTILIDADE PÚPLICA (DECLARAÇÃO)

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.065 — de 27 de maio de 1963.

Declara de utilidade pública a Ir-

mandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Declara de utilidade pública a "OFI-DAS" Organização Feminina Israelita de Assistência Social, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.080 — de 30 de maio de 1963.

Declara de utilidade pública a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Prêto", com sede em Ouro Prêto, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.031 — de 30 de maio de 1963.

Declara de utilidade pública o Circulo Operário Ferroviário do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 52.132 — de 17 de junho de 1963.

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Esperança, com sede em Santos, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.203 — de 28 de junho de 1963.

Declara de utilidade pública a União Catarinense de Educação, com sede em Jaraguá, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 52.203-A — de 28 de junho de 1963.

Declara de utilidade pública a "Sociedade Caritativo-Literária São José, com sede em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 52.204-A — de 28 de junho de 1963.

Declara de utilidade pública o "Hospital aternidade Frei Galvão", com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo,

Decreto  $n^{\circ}$  52.205-A — de 28 de junho de 1963.

Declara de utilidade pública o Circulo de Engenharia Militar, com cede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Decreto no 52.297 — de 24 de junho de 1963.

Declara de utilidade pública, a Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.361 — de 16 de agôsto de 1963.

Declara de utilidade pública a Associação do Hospital de Agudos, com sede em Agudos, Estado de São Paulo.

Decreto nº 5.251 — de 6 de setembro de 1963. Declara de utilidade pública a "Sociedade Beneficente Hospitular Paroquial São Pedro de Garibaldi" com sede em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 52.452 — de 6 de setembro de 1963.

Declara de utilidade pública a Associação Paulista de Combate do Câncer, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.643 — de 10 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública, a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Decreto nº 52.645 — de 10 de novembro de 1963.

Declara de utilidade pública a Policlínica de Copacabana, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.647 — de 10 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros da Ordem Soberana e Militar de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.650 — de 10 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros da Ordem Soberana Militar de Malta de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº-52.650 — de 10 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública a Sociedade de Educáção e Assistência Social, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.651 — de 10 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública o Dise pensário Medalha Milagrosa e Creche Catharina Lobouré, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.652 — de 10 de outubro de 1963.

Declara de utilidade pública, a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, com sede em Avaré, Estado de S. Paulo.

Decreto nº 52.872 — de 20 de novembro de 1963.

Declara de utilidade pública a Escola Santa Madalena Sofia, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto nº 52.873 — de 20 de novembro de 1963.

### V

### **VEICULOS AUTOMOTORES**

Estabelece normas para a entrada no País de veículos automóveis de turistas, e dá outras providências.

Decreto nº 52.313 — de 16 de dezembro de 1963.

### VIGIAS PORTUÁRIOS

Regulamenta a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, que dispõe sôbre a criação da taxa destinada à remuneração de vigias portuários.

Decreto nº 52.662 — de 11 de outubro de 1963.

### Х

### XISTO ARGILOSO

Autoriza Industrial, Comercial e Agricola Rio Pilões S. A. a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso no município de Guapiara, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.931 — de 26 de novembro de 1963.

Autoriza Industrial, Comércio e Agrícola Rio Pilões S. A. a pesquisar caicário, argila e xisto argiloso no Município de Guapiara, Estado de São Paulo.

Decreto nº 52.987 — de 27 de novembro de 1963.

Autoriza Indústria, Comércio e Agrícola Rio Pilões Limitada a pesquisar calcário, argila e xisto argiloso, no município de Capão Bonito. Estado de São Paulo.

Decreto nº 53.141 — de 10 de dezembro de 1963. Z

# ZONA FRANCA DE MANAUS

Inrlui cargos no Quadro do Peccoal da Zona Franca de Manaus, aprovado pelo Decreto nº 51.436, de 27 de março de 1962, e dá outras providências.

Decreto nº 58.049 — de 2 de dezembro de 1962.